



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CXLVIII Nº 45

Brasília - DF, sexta-feira, 4 de março de 2011

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	3
Atos do Poder Executivo.....	3
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	8
Ministério da Cultura.....	8
Ministério da Defesa.....	12
Ministério da Educação.....	14
Ministério da Fazenda.....	20
Ministério da Integração Nacional.....	38
Ministério da Justiça.....	38
Ministério da Previdência Social.....	43
Ministério da Saúde.....	44
Ministério das Cidades.....	45
Ministério das Comunicações.....	45
Ministério de Minas e Energia.....	48
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	62
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	62
Ministério do Esporte.....	63
Ministério do Meio Ambiente.....	63
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	64
Ministério do Trabalho e Emprego.....	67
Ministério dos Transportes.....	70
Conselho Nacional do Ministério Público.....	71
Ministério Público da União.....	75
Poder Legislativo.....	100
Poder Judiciário.....	101
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	103

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.384, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário, no valor de R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), para o fim que especifica.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 506, de 2010, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário, no valor de R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 3 de março de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

ORGAO : 49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
UNIDADE : 49101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

ANEXO		CREDITO EXTRAORDINARIO												
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00												
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO						E S N F	G R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R	
0351 AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF														210.000.000
21 846	0351 0359	OPERACOES ESPECIAIS												210.000.000
		CONTRIBUICAO AO FUNDO GARANTIA-SAFRA (LEI Nº 10.420, DE 2002)												
		CONTRIBUICAO AO FUNDO GARANTIA-SAFRA (LEI Nº 10.420, DE 2002) - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)												
21 846	0351 0359 0101							F	3	1	90	0	332	210.000.000
TOTAL - FISCAL														210.000.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														210.000.000

LEI Nº 12.385, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2010, com o objetivo de fomentar as exportações do País; altera as Leis nºs 12.087, de 11 de novembro de 2009, 10.260, de 12 de julho de 2001, 8.685, de 20 de julho de 1993, 3.890-A, de 25 de abril de 1961, 10.848, de 15 de março de 2004, 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e 12.249, de 11 de junho de 2010; modifica condições para a concessão da subvenção em operações de financiamento de que trata o art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009; revoga dispositivo da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009; e dá outras providências.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o montante de R\$ 1.950.000.000,00 (um bilhão e novecentos e cinquenta milhões de reais), com o objetivo de fomentar as exportações do País, de acordo com os critérios, prazos e condições previstos nesta Lei.

§ 1º O montante referido no **caput** será entregue aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, até o último dia útil de cada mês, em parcelas iguais, tantas quantos forem os meses entre a data de publicação desta Lei e o final deste exercício.

AVISO

Já se encontra disponível pelo endereço www.in.gov.br - Leis Orçamentárias e também para venda, o Suplemento ao DOU nº 29, da Seção 1, contendo a Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, que estima receita e fixa despesa da União para o exercício de 2011.
Informações pelo telefone 0800 7256787.



§ 2º As entregas de recursos ocorrerão na forma fixada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, podendo, a seu critério, haver antecipação de parcelas.

Art. 2ª As parcelas pertencentes a cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, e ao Distrito Federal serão proporcionais aos coeficientes individuais de participação discriminados no Anexo desta Lei.

Art. 3ª Do montante dos recursos que cabe a cada Estado, a União entregará diretamente ao próprio Estado 75% (setenta e cinco por cento) e aos seus Municípios 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. O rateio entre os Municípios das parcelas de que trata o § 1º do art. 1º obedecerá aos coeficientes individuais de participação na distribuição da parcela do ICMS dos respectivos Estados, aplicados no exercício de 2010.

Art. 4ª Para entrega dos recursos à unidade federada, a ser realizada por uma das formas previstas no art. 5ª, serão obrigatoriamente deduzidos, até o montante total apurado no respectivo período, os valores das dívidas vencidas e não pagas da unidade federada, na seguinte ordem:

I - primeiro as contraídas com a União, depois as contraídas com garantia da União, inclusive dívida externa; somente após, as contraídas com entidades da administração indireta federal; e

II - primeiro as da administração direta, depois as da administração indireta da unidade federada.

Parágrafo único. Respeitada a ordem prevista nos incisos I e II do caput, ato do Poder Executivo federal poderá autorizar:

I - a quitação de parcelas vincendas, mediante acordo com o respectivo ente federado; e

II - quanto às dívidas com entidades da administração federal indireta, a suspensão temporária da dedução, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as necessárias informações.

Art. 5ª Os recursos a serem entregues mensalmente à unidade federada, equivalentes ao montante das dívidas apurado na forma do art. 4ª, serão satisfeitos pela União das seguintes formas:

I - entrega de Certificados Financeiros do Tesouro Nacional, de série especial, inalienáveis, com vencimento não inferior a 10 (dez) anos, remunerados por taxa igual ao custo médio das dívidas da respectiva unidade federada com o Tesouro Nacional, com poder liberatório para pagamento das referidas dívidas; ou

II - correspondente compensação.

Parágrafo único. Os recursos a serem entregues mensalmente à unidade federada, equivalentes à diferença positiva entre o valor total que lhe cabe e o valor da dívida apurado nos termos do art. 4ª e liquidada na forma do inciso II deste artigo, serão satisfeitos por meio de crédito, em moeda corrente, à conta bancária do beneficiário.

Art. 6ª O Ministério da Fazenda definirá, em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, as regras da prestação de informação pelos Estados e pelo Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e o aproveitamento de créditos pelos exportadores a que se refere a alínea a do inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

§ 1º O ente federado que não enviar as informações referidas no caput ficará sujeito à suspensão do recebimento do auxílio de que trata esta Lei.

§ 2ª Regularizado o envio das informações de que trata o caput, os repasses serão retomados, e os valores retidos serão entregues no mês imediatamente posterior.

Art. 7ª O caput do art. 7ª da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 7ª
....."

III - garantir diretamente o risco em operações de crédito educativo, no âmbito de programas ou instituições oficiais, na forma prevista nos estatutos dos respectivos fundos.
....." (NR)

Art. 8ª A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5ª-A:

"Art. 5ª-A. As condições de amortização dos contratos de financiamento celebrados no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES serão fixadas por meio de ato do Poder Executivo federal."

Art. 9ª O § 13 do art. 10 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.
....."

§ 13. Os pagamentos de que trata este artigo serão efetuados nos termos das normas fixadas pelo Ministério da Fazenda.
....." (NR)

Art. 10. A subvenção econômica de que trata o art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, poderá ser concedida às operações de financiamento nele referidas, contratadas até 31 de março de 2011.

§ 1º Entre as operações de que trata o caput, ficam incluídas aquelas destinadas à:

I - produção de bens de consumo para a exportação e ao setor de energia elétrica;

II - (VETADO)

§ 2º O limite de financiamentos subvencionados pela União, de que trata o § 1º do art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, fica acrescido de R\$ 90.000.000.000,00 (noventa bilhões de reais).

§ 3ª (VETADO)

§ 4ª Ato do Poder Executivo poderá prorrogar o prazo a que se refere o caput.

Art. 11. O § 4º do art. 12 da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.
....."

§ 4º O presidente e os diretores não poderão exercer funções de direção, administração ou consultoria em empresas de economia privada, concessionárias de serviços públicos de energia elétrica ou em empresas de direito privado ligadas de qualquer forma ao setor elétrico, salvo nas subsidiárias, controladas, sociedades de propósito específico e empresas concessionárias sob controle dos Estados, em que a Eletrobras tenha participação acionária, onde poderão exercer cargos nos conselhos de administração e fiscal, observadas as disposições da Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996, quanto ao recebimento de remuneração." (NR)

Art. 12. A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 21-C:

"Art. 21-C. O poder concedente poderá autorizar a mudança de combustível de usinas termelétricas, inclusive as que tenham celebrado CCEAR, nos termos do regulamento, observadas as seguintes condições:

I - não haja redução da garantia física;

II - sejam preservados os critérios objetivos de seleção dos vencedores dos leilões de energia elétrica; e

III - não haja prejuízo aos consumidores."

Art. 13. (VETADO)

Art. 14. (VETADO)

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogados:

I - o inciso V do art. 5ª da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001;

II - o § 5º do art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009.

Brasília, 3 de março de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
José Henrique Paim Fernandes

ANEXO

AC	0,06325%	PB	0,27871%
AL	0,84688%	PE	0,44915%
AM	1,41869%	PI	0,29765%
AP	0,00000%	PR	5,82476%
BA	4,54101%	RJ	4,53994%
CE	0,51870%	RN	0,69600%
DF	0,00000%	RO	0,79940%
ES	7,20297%	RR	0,03658%
GO	6,35881%	RS	8,03979%
MA	2,71477%	SC	2,98174%
MT	16,16420%	SE	0,29603%
MG	18,22742%	SP	6,60772%
MS	1,96371%	TO	0,85187%
PA	8,28025%	TOTAL	100,00000%

LEI Nº 12.386, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Institui o dia 6 de dezembro como Dia Nacional do Extensionista Rural.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Extensionista Rural, a ser comemorado anualmente no dia 6 de dezembro.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de março de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Wagner Gonçalves Rossi
Afonso Florence

LEI Nº 12.387, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Institui o Dia Nacional do Empresário Contábil.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Empresário Contábil, a ser celebrado no dia 12 de janeiro de cada ano.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de março de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Carlos Lupi

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



LEI Nº 12.388, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Confere ao Município de Taubaté, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional da Literatura Infantil.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª O Município de Taubaté, no Estado de São Paulo, fica declarado Capital Nacional da Literatura Infantil.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de março de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Anna Maria Buarque de Hollanda

LEI Nº 12.389, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a instituição do Dia Nacional do Calcário Agrícola.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª É instituído o Dia Nacional do Calcário Agrícola a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de maio, em todo o território nacional, com o objetivo de conscientizar o produtor rural acerca da importância da calagem na agricultura.

Art. 2ª Por ocasião da comemoração do Dia Nacional do Calcário Agrícola, o poder público promoverá campanhas de esclarecimento aos agricultores a respeito da importância e das técnicas de calagem.

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de março de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Wagner Gonçalves Rossi

LEI Nº 12.390, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Institui o dia 27 de junho como o Dia Nacional do Quadrilheiro Junino, a ser comemorado em âmbito nacional.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Esta Lei institui o Dia Nacional do Quadrilheiro Junino.

Art. 2ª Fica instituído o dia 27 de junho como o Dia Nacional do Quadrilheiro Junino, a ser comemorado, anualmente, em todo o território nacional.

Parágrafo único. Considera-se Quadrilheiro Junino o profissional que utiliza meio de expressão artística cantada, dançada ou falada transmitido por tradição popular nas festas juninas.

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de março de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Carlos Lupi

Anna Maria Buarque de Hollanda

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 5, DE 2011

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL,

cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 514, de 1º de dezembro de 2010, que "Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, as Leis nos 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 2 de março de 2011.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.448, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Dá nova redação aos arts. 1ª e 4ª do Decreto nº 5.274, de 18 de novembro de 2004, que institui o Programa de Qualificação de Docente e Ensino de Língua Portuguesa no Timor-Leste.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA,

no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1ª Os arts. 1ª e 4ª do Decreto nº 5.274, de 18 de novembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1ª

Parágrafo único. Por intermédio do Programa referido no caput, será efetuado o custeio de até cinquenta bolsas anuais para o desenvolvimento de pesquisa e qualificação de docentes no território timorense, a partir da publicação deste Decreto até o exercício financeiro de 2014." (NR)

"Art. 4ª Aos bolsistas selecionados caberá a execução do ensino da língua portuguesa e outras atividades relacionadas à formação de docentes de diversos níveis das instituições de ensino timorenses." (NR)

Art. 2ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3ª Fica revogado o art. 2º do Decreto nº 5.274, de 18 de novembro de 2004.

Brasília, 3 de março de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF

Antonio de Aguiar Patriota

José Henrique Paim Fernandes

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 2011

Convoca a 14ª Conferência Nacional de Saúde.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA,

no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica convocada a 14ª Conferência Nacional de Saúde, a se realizar no período de 30 de novembro a 4 de dezembro de 2011, em Brasília, Distrito Federal, com o tema: "Todos usam o SUS! SUS na Seguridade Social - Política Pública, Patrimônio do Povo Brasileiro" e o eixo: "Acesso e acolhimento com qualidade: um desafio para o SUS".

Art. 2º A 14ª Conferência Nacional de Saúde será presidida pelo Ministro de Estado da Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário-Executivo do Ministério da Saúde.

Art. 3º As etapas municipais da 14ª Conferência Nacional de Saúde serão realizadas no período de 1º de abril a 15 de julho de 2011 e as etapas estaduais, no período de 16 de julho a 31 de outubro de 2011.

Art. 4º O regimento interno da 14ª Conferência Nacional de Saúde será aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde e editado mediante portaria do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 5º As despesas com a organização e realização da 14ª Conferência Nacional de Saúde correrão por conta de recursos orçamentários consignados ao Ministério da Saúde.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de março de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF

Alexandre Rocha Santos Padilha

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 50, de 3 de março de 2011. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº30.298.

Nº 51, de 3 de março de 2011.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2010 (MP nº 501/10), que "Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2010, com o objetivo de fomentar as exportações do País; altera as Leis nºs 12.087, de 11 de novembro de 2009, 10.260, de 12 de julho de 2001, 8.685, de 20 de julho de 1993, 3.890-A, de 25 de abril de 1961, 10.848, de 15 de março de 2004, 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e 12.249, de 11 de junho de 2010; modifica condições para a concessão da subvenção em operações de financiamento de que trata o art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009; revoga dispositivo da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009; e dá outras providências".

Ouvido, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Inciso II do § 1º do art. 10

"II - aquisição de bens associados à implantação de empreendimentos de geração renovável ou transmissão de energia elétrica por sociedades empresariais em conformidade com os respectivos atos de outorga de concessão ou de autorização."

Razões do veto

"O inciso I do § 1º do art. 10 já inclui, de forma abrangente, o setor elétrico como beneficiário possível da subvenção econômica. Uma vez atendidas as diretrizes definidas em Lei, a especificação dos empreendimentos ou das operações passíveis de serem contempladas no âmbito da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, devem ser norteadas por critérios técnicos."

§ 3º do art. 10

"§ 3º A subvenção econômica a que se refere o caput será concedida prioritariamente ao financiamento de projetos intensivos em mão de obra, observado o disposto no art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, no que concerne à inovação tecnológica."

Razões do veto

"Ao estabelecer prioridade ao financiamento de projetos intensivos de mão de obra o dispositivo proposto se distancia do objetivo precípuo do art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, que intenta a subvenção econômica a operações destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica."

Art. 13

"Art. 13. Os arts. 1ª e 3ª da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 1ª

§ 4º No atendimento à obrigação referida no caput deste artigo, observados os limites de contratação fixados em regulamento, deverá ser considerada, mesmo após a interligação ao Sistema Interligado Nacional - SIN, a energia elétrica:

I - contratada pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de distribuição de energia elétrica até a data de publicação desta Lei; e

II - objeto dos contratos de compra de energia e potência ou equivalentes celebrados nos Sistemas Isolados entre concessionárias de geração e produtores independentes com a finalidade de suprimento dos agentes de distribuição, os quais assumirão os contratos por meio de cessão da posição contratual do comprador.' (NR)

'Art. 3ª

§ 1ª

VI - aos contratos assumidos na forma do inciso II do § 4º do art. 1ª e aos respectivos transportes de energia.

....."' (NR)

Razões do veto

"A matéria já possui tratamento suficiente na legislação vigente, em especial nas Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, cabendo à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL apreciar os casos concretos."

Art. 14.

"Art. 14. O art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte § 33:

"Art. 65.

§ 33. As empresas que não estiverem mais em atividade ou que estiverem em regime de liquidação ordinária, judicial ou extrajudicial ou em regime de falência, que optarem pelo pagamento ou parcelamento dos débitos, nos termos deste artigo, poderão liquidar integralmente os valores correspondentes à parcela da base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, resultante da redução dos valores de multas, juros de mora e encargo legal, em decorrência do disposto no § 3ª deste artigo, com a utilização de prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da CSLL, próprios, inclusive acumulados de exercícios anteriores, sendo que o valor a ser utilizado será determinado mediante a aplicação sobre o montante do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da CSLL das alíquotas de 25% (vinte e cinco por cento) e 9% (nove por cento), respectivamente." (NR)

Razões do veto

"A proposta de inclusão do parágrafo, por sua redação, resultaria em duplo benefício ao devedor já contemplado pela redução de multas, juros e encargos legais, que poderia pagar o débito mediante a utilização de prejuízo fiscal acumulado. Anote-se que dispositivo de teor semelhante já foi objeto de veto quando do exame dos Projetos de Lei de Conversão nº 1, de 2010 (MP nº 472/09), nº 11, de 2010 (MP nº 497/10) e nº 16, de 2010 (MP 499/10)."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 52, de 3 de março de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.386, de 3 de março de 2011.

Nº 53, de 3 de março de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.387, de 3 de março de 2011.

Nº 54, de 3 de março de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.388, de 3 de março de 2011.

Nº 55, de 3 de março de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.389, de 3 de março de 2011.

Nº 56, de 3 de março de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.390, de 3 de março de 2011.

Nº 57, de 3 de março de 2011. Solicita ao Congresso Nacional a retirada de tramitação do texto do Acordo de Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral Ibero-Americana (SEGIB), assinado em Brasília, em 18 de março de 2009, submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 578, de 27 de julho de 2009.

Nº 58, de 3 de março de 2011. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor CLÁUDIO PASSOS SIMÃO, para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 64, de 1ª de março de 2011. Sobrevoos no território nacional de aeronaves estrangeiras, pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) República da Argentina:

- aeronave tipo F-28, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2011:

dia 22 - procedente de El Palomar, Argentina, pouso no Rio de Janeiro e destino a Cataratas Del Iguazu, Argentina;

2) Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo C-130B, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação:

dia 22 de fevereiro de 2011 - procedente de La Paz, Bolívia, e destino ao Panamá, Panamá; e

dia 4 de março de 2011 - procedente do Panamá, e destino a La Paz;

3) República da Tunísia:

- aeronave tipo C-130, pertencente ao Ministério da Defesa Nacional daquele País, em missão de transporte de carga explosiva, com a seguinte programação, no mês de março de 2011:

dia 1ª - procedente da Ilha do Sal, Cabo Verde, pouso em Natal e destino ao Rio de Janeiro; e

dia 2 - decolagem do Rio de Janeiro, pouso em Natal e destino à Ilha do Sal;

4) República do Chile:

- aeronave tipo B-767, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de seu Presidente e comitiva, com a seguinte programação, no mês de março de 2011:

dia 1ª - procedente de Santiago, Chile, e destino a Roma, Itália; e

dia 10 - procedente de Madrid, Espanha, e destino a Santiago.

Homologo e autorizo. Em 3 de março de 2011.

Nº 65, de 1ª de março de 2011. Sobrevoos no território nacional de aeronave estrangeira, pertencente ao País abaixo relacionado:

República da Argentina:

- aeronave tipo F-28, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2011:

dia 24 - procedente de El Palomar, Argentina, pouso no Rio de Janeiro e destino a Cataratas Del Iguazu, Argentina.

Homologo. Em 3 de março de 2011.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 2 de março de 2011

Entidade: AR M2

CNPJ: 02.172.981/0001-80

Processo Nº: 00100.000076/2011-78

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 29 à 33), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR M2, operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 155, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Atribui à Procuradoria Federal no Estado da Paraíba a representação judicial do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, exceto nos casos que especifica.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado da Paraíba a representação judicial do Instituto Nacional do Seguro Social -

INSS, exceto nas ações judiciais que tratem de reconhecimento ou averbação de tempo de contribuição perante o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e de concessão, revisão, manutenção ou restabelecimento de benefícios previdenciários e assistenciais, observada sua competência territorial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO AUGUSTO TEIXEIRA DE AGUIAR

PORTARIA Nº 156, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Atribui à Procuradoria Regional Federal da 2ª Região a representação judicial da Fundação Osório no processo judicial nº 2011.51.01.001750-8, em trâmite na 14ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Regional Federal da 2ª Região a representação judicial da Fundação Osório no processo judicial nº 2011.51.01.001750-8, em trâmite na 14ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

BERNARDO AUGUSTO TEIXEIRA DE AGUIAR

SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DE NATAL E AREIA BRANCA

DELIBERAÇÃO Nº 1, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DE NATAL E AREIA BRANCA, RN - CAP, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 8.630/93, art. 30 § 1º - inciso VIII e art. 31, § 5º, delibera homologar a Resolução nº 1934 de 03 de janeiro de 2011, que aprova a revisão das tarifas do Porto de Natal e do Terminal Salineiro de Areia Branca conforme publicado no Diário Oficial da União do dia 06 de janeiro de 2011 em sua seção 01 às páginas 68 a 71.

RICARDO TADEU GONZAGA DE CAMPOS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS DO PROGRAMA DE GARANTIA DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA

RESOLUÇÕES DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quarta Turma de Julgamento Regional sediada em Porto Alegre/RS ocorrida em 23/11/2010, resolve:

I - dar provimento ao recurso abaixo relacionado, ao considerar a normalidade da operação para fins de cobertura do PROAGRO.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: Ijuí UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

5182/2010 3051/2010 Valmor Konarzewski

O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDILSON GUIMARÃES
Presidente da Comissão

RESOLUÇÕES DE 1º DE MARÇO DE 2011

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR ocorrida em 23/02/2011, resolve:



I - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relaciona-
do(s), ao considerar a anormalidade das operações para fins de co-
bertura pelo PROAGRO.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CASCAVEL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0254/2011 3430/2010 Leonir Aparecida De Oliveira
Agência: CIANORTE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0255/2011 4460/2010 Alpheu Brugnoli
Agência: PINHALZINHO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0256/2011 4357/2010 Almir Schneider
Agência: TUPASSI UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0257/2011 4733/2010 Maria Mirdes Menegotto

II - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relaciona-
do(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do
Programa.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: AMPERE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0258/2011 5334/2010 Nelson Parizotto
Agência: ARARUNA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0259/2011 5156/2010 Valter Luiz Avanço
Agência: ASSIS CHATEAUBRIAND UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0260/2011 4374/2010 Adilson Jose De Souza
Agência: BELA VISTA DO PARAISO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0261/2011 5201/2010 Sebastião Darcin
Agência: CAMBE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0262/2011 5377/2010 Ilso Roberto Bernardi
0263/2011 5257/2010 Valdenyr Bernardi
Agência: CAMPO MOURAO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0264/2011 5240/2010 Carlos Augusto Salonski
0265/2011 5248/2010 Marcelo Farias De Santana
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CAMPOS NOVOS UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0266/2011 3786/2010 Donizete Leopoldo Pereira
Agência: CANOINHAS UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0267/2011 3794/2010 Luiz Carlos Marko
Agência: CAPANEMA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0268/2011 5186/2010 Eno Schlemmer
Agência: CATANDUVAS UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0269/2011 5153/2010 Ivaldir Paza
Agência: CORONEL VIVIDA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0270/2011 5402/2010 Dinor Job Tortelli
0271/2011 4796/2010 Modesto Capelin
0272/2011 4701/2010 Olevio Borsatto
Agência: CRUZ MACHADO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0273/2011 4945/2010 Antonio Pluta
Agência: CRUZEIRO DO OESTE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0274/2011 5251/2010 Odair Antonio Morri
Agência: DOIS VIZINHOS UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0275/2011 5246/2010 Fernando Alberton
0276/2011 5524/2010 João Soares
Agência: FRANCISCO BELTRAO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0277/2011 5395/2010 Bruno Citadin
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: IBAITI UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0278/2011 3429/2010 Marcelo De Siqueira Silva
Agência: IBIPORA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0279/2011 5397/2010 Carlos Florentino De Alvarenga
Agência: ILHOTA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0280/2011 5601/2010 Dalvo Rampeloti
Agência: IRETAMA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0281/2011 5394/2010 Benedito Jeremias Marques
0282/2011 4673/2010 Valter Da Silva Fernandes
Agência: IVAI UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0283/2011 4819/2010 Jairo Kobelnif
Agência: JAGUARUNA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0284/2011 2538/2010 Inocencio Antonio Felisbino
Agência: JATAIZINHO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0285/2011 5293/2010 Alberto Carlos De Camargo
Agência: JURANDA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0286/2011 5227/2010 Aldo Apolonio Alves
0287/2011 4376/2010 Devanir Medeiros
0288/2011 4395/2010 Robson Zoin Da Silva

tro

dua

Agência: LARANJEIRAS DO SUL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0289/2011 4380/2010 Ernesto Bonavigo
0290/2011 5281/2010 Osvaldo Mendes
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: MAMBORE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0291/2011 4776/2010 Antonio Felix De Barros
0292/2011 5295/2010 Cleversson Panas Ferreira
0293/2011 4813/2010 Elias Braido
Agência: MANDAGUACU UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0294/2011 4947/2010 Benedito Hipolito
0295/2011 5185/2010 Carlos Cesar Ramires
Agência: MANGUEIRINHA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0296/2011 5267/2010 Jorge Evaristo De Oliveira
Agência: MARECHAL CANDIDO RONDON UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0297/2011 5193/2010 Maros Aurelio Lamb
0298/2011 4700/2010 Nestor Erig
Agência: MARIPA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0299/2011 5162/2010 Ralf Pasold
0300/2011 5338/2010 Valdomiro Sommerfeld
Agência: NOVA CANTU UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0301/2011 4816/2010 Fulvio Pozza
Agência: NOVA SANTA ROSA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0302/2011 5271/2010 Paulo Wagner Netto
Agência: PAICANDU UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0303/2011 4817/2010 Geraldo Ribeiro Do Prado
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: PALMITOS UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0304/2011 3417/2010 Danielli Avila Guse
Agência: PALOTINA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0305/2011 4777/2010 Avanir Demarco Frozza
0306/2011 5200/2010 Santo Gabriel
Agência: PATO BRANCO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0307/2011 4659/2010 Jose Angelo Zandona Boscari
0308/2011 5330/2010 Leila Marcia Tesser Augusto E Ou-

Agência: PITANGA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0309/2011 4767/2010 Claudinei Korchak
0310/2011 5253/2010 Paulo Henrique Alberty Fernandes
Agência: PORTAL DO OESTE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0311/2011 5195/2010 Modesto Felix Daga
Agência: RIBEIRAO DO PINHAL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0312/2011 4789/2010 Regina Maria Marchesi Da Silva
Agência: SANTA CECILIA DO PAVAO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0313/2011 5226/2010 Alcebiades Fiori
0314/2011 4730/2010 Jose Mauro Bressan
Agência: SANTA HELENA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0315/2011 4804/2010 Ademir Fochezatto
Agência: SANTA IZABEL DO OESTE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0316/2011 5249/2010 Nelson Grisa
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: SANTA IZABEL DO OESTE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0317/2011 5244/2010 Romildo Euclides Bocchi
Agência: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0318/2011 5414/2010 Juscelino Antonio Brandalize
0319/2011 5254/2010 Sergio Antonio Toffoli
Agência: SAO JOAO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0320/2011 4778/2010 Celso Dalmir Koetz
0321/2011 5355/2010 Nair Diesel Koetz
Agência: SAO JOAO DO IVAI UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0322/2011 5146/2010 Ademir Jardim
Agência: SAO JOAQUIM UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0323/2011 4013/2010 Alexandre Donizete Rizzi
Agência: SAO LOURENCO DO OESTE UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0324/2011 3829/2010 Alceo Bessegatto
Agência: SAO MATEUS DO SUL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0325/2011 4451/2010 Eduardo Blazczyk
Agência: SAO PEDRO DO IVAI UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0326/2011 5268/2010 Jose Pimentel
Agência: TERRA ROXA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0327/2011 5159/2010 Elaine Aparecida Fachinetti De Pa-

0328/2011 5189/2010 João Nunes Resende
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: TOLEDO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0329/2011 5230/2010 Antonio De Souza
0330/2011 5152/2010 Eugenio Donin
0331/2011 4508/2010 Laercio Galante
0332/2011 5331/2010 Mario Kogilo Tanoue
Agência: UBIRATA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0333/2011 4820/2010 João De Melo Vaz
0334/2011 5154/2010 Laudelino Sperandio
0335/2011 4398/2010 Wilson Rubens
Banco: CCR COSTA OESTE
Agência: ENTRE RIOS DO OESTE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0336/2011 4897/2010 Liria Peter Da Rocha
0337/2011 4885/2010 Milton Luis Wietholter
Agência: MARECHAL CANDIDO RONDON UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0338/2011 5732/2010 Marlene Ludwig
Agência: MERCEDES UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0339/2011 4896/2010 Leonor Buss
Agência: PATO BRAGADO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0340/2011 5475/2010 Rogerio Pedro Spohr
Agência: QUATRO PONTES UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0341/2011 5364/2010 Ari Notter
0342/2011 4909/2010 Mauro Luciano Vorpagel
0343/2011 5550/2010 Noronei Zimmer
Banco: CCR DE CAFELANDIA
Agência: CAFELANDIA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0344/2011 5721/2010 João Kammer
Banco: CCR DO OESTE
Agência: VILA NOVA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0345/2011 4910/2010 Paulo Dupont
Banco: CCR DO OESTE DO PARANA
Agência: OURO VERDE DO OESTE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0346/2011 3650/2010 Jose Sidnei Brotto
Banco: CCR NOSSA TERRA
Agência: PALMITOPOLIS UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0347/2011 3631/2010 Durvalino Sassi
0348/2011 4903/2010 Eliel Cozendey
Banco: CCR TERCEIRO PLANALTO
Agência: PITANGA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0349/2011 6030/2010 Eziquiel Eurich
III - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacio-
nado(s), ao considerar que as perdas se deveram a causas não am-
paradas pelo PROAGRO.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CACADOR UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0350/2011 5645/2010 Jose Maria Soares
Agência: PALMITAL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0351/2011 4392/2010 Nelson Lulek
Agência: PITANGA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0352/2011 3375/2010 Elidya Jauer Farias
Agência: QUERENCIA DO NORTE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0353/2011 5151/2010 Dario Da Silva Lima
0354/2011 4619/2010 Jose Regini
0355/2011 4454/2010 Sebastião Rosa Da Silva
IV - não dar provimento ao(s)recurso(s) abaixo relaciona-
do(s), ao considerar o uso de tecnologia inadequada na condução do
empreendimento e o contido nos processos correspondentes.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: ASSIS CHATEAUBRIAND UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0356/2011 4818/2010 Jacira Lage Da Silva
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CALÇADÃO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0357/2011 5451/2010 Salvador Rico Filho
Agência: CLEVELANDIA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0358/2011 4389/2010 Marcia Leonora Harthcopf
Agência: CONCORDIA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0359/2011 3340/2010 Ivo Neotti
Agência: CORONEL VIVIDA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0360/2011 4774/2010 Olevio Borsatto
Agência: DOIS VIZINHOS UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0361/2011 5197/2010 Olvio Jose Cappellesso
Agência: GENERAL CARNEIRO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0362/2011 5187/2010 Hilario Roberto Batista
Agência: GUARANIACU UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0363/2011 5206/2010 Irineu Marques Calicchio
0364/2011 4000/2010 Izaias Dutra

Agência: ITAPIRANGA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0365/2011 3833/2010 Antonio Jose Giehl
Agência: MARIALVA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0366/2011 4698/2010 Maria Dilza Lemucch
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: PINHALZINHO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0367/2011 4634/2010 Dalvir Antonio Cecato
Agência: RIO BRANCO DO SUL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0368/2011 5339/2010 Vilarino Ribas De Bonfim
Agência: SAO CRISTOVAO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0369/2011 5278/2010 Juliano Schoupinski

V - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Programa.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CAIBI UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0370/2011 3796/2010 Valdecir Carlos Faita
Agência: CAMPO MOURAO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0371/2011 4999/2010 Antonio Marcelino Dos Santos (Es-

polio)

Agência: CASCAVEL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0372/2011 3987/2010 Emani Antonio Pancewski
0373/2011 5196/2010 Neuza Rocha Oening
Agência: DIONISIO CERQUEIRA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0374/2011 3785/2010 Celso De Ávila
0375/2011 3154/2010 Ernesto Hart
Agência: FRANCISCO BELTRAO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0376/2011 4377/2010 Dionisio Borghesan
Agência: GUAIRA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0377/2011 5411/2010 Jose Alberto Martins
0378/2011 5378/2010 Paulo Coiti Sugawara
Agência: IRINEOPOLIS UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0379/2011 4934/2010 Adão Orlando Moskwiaka
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: ITAMBE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0380/2011 5269/2010 Jose Possobon
Agência: ITAPIRANGA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0381/2011 3788/2010 Ivo Holzmeier
Agência: IVAI UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0382/2011 4651/2010 Dorotei Malanczen
Agência: JAGUARUNA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0383/2011 3233/2010 Rosilda Benta Madeira De Souza
Agência: MARINGA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0384/2011 5233/2010 Divino Dandolini
Agência: MASSARANDUBA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0385/2011 5111/2010 Walmor Catafesta
Agência: PALMEIRA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0386/2011 4806/2010 Algeny Mansani Turra
Agência: PALMITAL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0387/2011 3568/2010 Charle Marcos Bartz
Agência: PALMITOS UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0388/2011 3418/2010 Decimo Damin
0389/2011 3091/2010 Deoclecio Araldi
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: PALOTINA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0390/2011 5148/2010 Bruno Vicente Vendruscolo Dagios
Agência: PATO BRANCO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0391/2011 4378/2010 Dario Zieveski
Agência: QUERENCIA DO NORTE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0392/2011 5204/2010 Benedito De Oliveira
Agência: RIO NEGRO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0393/2011 4771/2010 Geraldo Seidel
Agência: SAO MATEUS DO SUL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0394/2011 4787/2010 Leonardo Witonski
Agência: TANGARA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0395/2011 3832/2010 Altair Colombo
Agência: TOLEDO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0396/2011 4645/2010 Alfredo Catuzzo

Agência: VIDAL RAMOS UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0397/2011 4942/2010 Marcos Tadeu Erat
Banco: CCR CAMPOS GERAIS
Agência: PONTA GROSSA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0398/2011 3657/2010 Francisco Eloir Borato
Banco: CCR COSTA OESTE
Agência: PATO BRAGADO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0399/2011 5316/2010 Erica Bronstrup Kolling
Banco: CCR CRESOL BASER - PR
Agência: IBIAM UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0400/2011 5054/2010 Tiago Dal Bosco Perosa
Agência: PITANGA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0401/2011 5660/2010 Ivete Eickhoff
Banco: CCR SÃO CRISTOVÃO
Agência: GALVÃO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0402/2011 3671/2010 Laudelir Piovezana
VI - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s),

ao considerar a normalidade das operações para fins de cobertura pelo PROAGRO.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: ALVORADA DO SUL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0403/2011 5405/2010 Eden Frank Pedrão
Agência: ASSIS CHATEAUBRIAND UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0404/2011 4828/2010 Jose Francisco Miranda
0405/2011 4830/2010 Maria Divani Da Silva Sereia
Agência: BELA VISTA DO PARAISO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0406/2011 5347/2010 Acassio Jose Viana
0407/2011 5304/2010 Genesio Tramontina
Agência: BOA ESPERANCA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0408/2011 4815/2010 Edimara De Fatima Lopes De Souza
0409/2011 5203/2010 Vanderlei De Oliveira Boiko
Agência: CAMPO ERE UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0410/2011 2964/2010 Sandro Luiz De Matos
Agência: CANÇÃO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0411/2011 5234/2010 Edegar Pereira Da Silva
Agência: CANTAGALO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0412/2011 5266/2010 Joanina Ida Fontana
Agência: CIANORTE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0413/2011 5393/2010 Antonio Padoan
Agência: CORONEL VIVIDA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0414/2011 4808/2010 Celestino Klinkoski
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: ENGENHEIRO BELTRAO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0415/2011 2812/2010 João Dutra Deoclecio
Agência: GUAIRA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0416/2011 5198/2010 Ricardo Jose Vain
Agência: IVAI UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0417/2011 5245/2010 Celso Polli
Agência: JESUITAS UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0418/2011 4803/2010 Ademilson Aparecido Grandi
Agência: LARANJEIRAS DO SUL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0419/2011 4826/2010 João Maria Vieira
0420/2011 4702/2010 Otavio Teles Vieira
0421/2011 3198/2010 Roque Miotti
Agência: MANGUEIRINHA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0422/2011 2664/2010 Laurindo Estanislau Klein
Agência: MARECHAL CANDIDO RONDON UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0423/2011 4825/2010 João Alves De Souza
Agência: MARIALVA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0424/2011 4814/2010 Edio Hiroyuki Yasunaka
Agência: MARINGA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0425/2011 5499/2010 Antonio Joaquim Accetti
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: MEDIANEIRA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0426/2011 4821/2010 Jacir Pedro Andriollo
Agência: PALOTINA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0427/2011 5348/2010 Alberto Luiz Giacomini
0428/2011 5400/2010 Celito Zago
0429/2011 5150/2010 Darci Curioletti
0430/2011 5303/2010 Geraldo Sanches
0431/2011 5264/2010 Ivair Dreon
0432/2011 5250/2010 Nei Hawerloth
0433/2011 5243/2010 Renato Sanches

Agência: PITANGA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0434/2011 3179/2010 Altamiro Vieira
Agência: PRUDENTOPOLIS UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0435/2011 4827/2010 Jose Kozlik
Agência: RESERVA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0436/2011 5157/2010 Zenovio Salkovski
Agência: RIO NEGRO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0437/2011 4811/2010 Clemente Stabach
Agência: SANTA HELENA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0438/2011 4832/2010 Carlos Roberto Ribeiro
Agência: SAO JOAO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0439/2011 4823/2010 João De Oliveira
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: SAO JORGE DO IVAI UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0440/2011 5404/2010 Eduardo Pereira Damazio
0441/2011 5298/2010 Eduardo Silva Pinto
Agência: SAO LOURENCO DO OESTE UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0442/2011 4940/2010 Luiz Pedretti
Agência: TERRA ROXA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0443/2011 4831/2010 Manoel Francisco Dos Santos
Agência: TOLEDO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0444/2011 3615/2010 Jose Masur
Agência: UBIARATA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0445/2011 5520/2010 Claudemir De Paiva Penerotti
0446/2011 4790/2010 Rosilene Aparecida Gonçalves Gas-

parotto

Banco: CCR DO OESTE
Agência: TOLEDO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0447/2011 4881/2010 Neuri Voigt
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.

VII - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos não foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: Balsa Nova UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0448/2011 5265/2010 Izidoro Durau
Agência: LARANJEIRAS DO SUL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0449/2011 4506/2010 Jose Luiz De Oliveira
Agência: MANDIRITUBA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0450/2011 4822/2010 João Daniel Penkal
Agência: MASSARANDUBA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0451/2011 4359/2010 Alfonso Besen
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: RIO BONITO DO IGUAÇU UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0452/2011 4503/2010 Lauro Magnabosco
Agência: SANTA IZABEL DO OESTE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0453/2011 5002/2010 Janaina Ficagna
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.

VIII - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) já indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: ASSIS CHATEAUBRIAND UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0454/2011 4766/2010 Arlindo Gonçalves
Agência: BOA ESPERANCA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0455/2011 4693/2010 Jose Carlos Da Silva
0456/2011 5194/2010 Marcos Toni
Agência: CAPITAO LEONIDAS MARQUES UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0457/2011 3385/2010 Valmor Jose Piovesan
Agência: CORBELIA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0458/2011 4809/2010 Celestino Miguel Modolo
0459/2011 5161/2010 Marcia Tadioto Tebaldi
0460/2011 5306/2010 Volmir Gronefeld Reis
Agência: CORONEL FREITAS UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0461/2011 3089/2010 Artile Eleuterio Ritter
Agência: DESCANSO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0462/2011 4638/2010 Ildo Facchinetto
Agência: DOIS VIZINHOS UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0463/2011 5242/2010 Pedro Sbardelotto
Agência: IPIRANGA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0464/2011 5300/2010 Ervino Mager
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.



Agência: IPORA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0465/2011 5525/2010 Jose Garcia De Araujo
Agência: JAPURA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0466/2011 3478/2010 Jose Trento Filho
Agência: LAPA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0467/2011 5350/2010 Acir Rasmussen
Agência: MARIALVA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0468/2011 5160/2010 Edivino Dias Dos Santos
Agência: MARINGA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0469/2011 5354/2010 Marcos Rogerio Cano
Agência: PAICANDU UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0470/2011 4959/2010 Jose Carlos Cunha
Agência: PATO BRANCO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0471/2011 4690/2010 Agostinho Bortolini
0472/2011 5147/2010 Alvino Kupicki
0473/2011 5521/2010 Dionizio Stadnik
0474/2011 5191/2010 Jailson Pedro Geme
Agência: PITANGA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0475/2011 5398/2010 Claudio Vujanski
0476/2011 5352/2010 Jose Alcione Porfírio
Agência: ROLANDIA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0477/2011 5255/2010 Reinaldo Satoriva
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: SANTA IZABEL DO OESTE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0478/2011 5311/2010 Braulino Schmoller
0479/2011 5231/2010 Claudemir Schmoller
0480/2011 4519/2010 Osnei Schmoller
Agência: SAO JOAO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0481/2011 4725/2010 Everaldo Canan Dos Santos
Agência: SAO MATEUS DO SUL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0482/2011 4449/2010 Clemente Pietczak Kuiava
Agência: UBIRATA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0483/2011 5192/2010 Keiko Endo Shimoshiro
Agência: VERE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0484/2011 5412/2010 Jose Dengo
Banco: CCR COSTA OESTE
Agência: MERCEDES UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0485/2011 5549/2010 Marcos Willemann
0486/2011 5736/2010 Mirna Kroessin
Agência: SÃO JOSE DAS PALMEIRAS UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0487/2011 5472/2010 Izidoro Francener
Agência: TOLEDO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0488/2011 5473/2010 Marcelo Augusto Heck
Banco: CCR DO NORTE DO RS
Agência: JOAÇABA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0489/2011 4556/2010 Claudemir Marcos Luvizão
Banco: CCR NOSSA TERRA
Agência: CAFELÂNDIA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0490/2011 5319/2010 Moacyr Jose Dalmagro
Agência: FORMOSA DO OESTE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0491/2011 5487/2010 Almir Domingos Cecato
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.
IX - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar o uso de tecnologia adequada na condução.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: ALVORADA DO SUL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0492/2011 5145/2010 Angelo Gazarini
Agência: ARARUNA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0493/2011 5270/2010 Leonilda De Lurdes Mateus
Agência: CAMPINA DA LAGOA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0494/2011 5149/2010 Claudemir Carlos Boareto
Agência: CASCAVEL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0495/2011 4768/2010 Elmo Semildo Petry
Agência: CEU AZUL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0496/2011 5301/2010 Everaldo Mauri
Agência: CLEVELÂNDIA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0497/2011 4807/2010 Celestino Marcante Stanguerlin
Agência: CORBELIA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0498/2011 5232/2010 Celestino Miguel Modolo
Agência: IVAI UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0499/2011 2673/2010 Vanderlei Bueno
Agência: IVAIPORA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0500/2011 5228/2010 Altino Alberton
Agência: MAMBORE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0501/2011 5202/2010 Valdir Machado
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: RIO BRANCO DO SUL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0502/2011 5335/2010 Norberto De Faria
Agência: RIO NEGRO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0503/2011 5406/2010 Gabriel Figura
Agência: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0504/2011 5337/2010 Valdir Berti
Agência: SERTANOPOLIS UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0505/2011 5294/2010 Antonio Espanhol
0506/2011 5199/2010 Roberto Rabelo Soriani
Agência: TERRA ROXA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0507/2011 4769/2010 Egidio Włodarczyk
Agência: UBIRATA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0508/2011 5190/2010 Jose Izidio De Oliveira
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.
Estas Resolução(ões) entrará(ão) em vigor na data de sua(s) publicação(ões) no Diário Oficial da União.

EDILSON GUIMARÃES
Presidente da Comissão

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 422, de 18 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2010, que aprovou o Zoneamento Agrícola para a cultura de milho 2ª safra no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2010/2011, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA alterar os períodos de semeadura para as cultivares do GRUPO 1, Solos Tipos 2 e 3, nos municípios abaixo relacionados, conforme a seguinte especificação:
Período de Plantio de 1 a 7, Solos Tipo 2 - Municípios: Eldorado, Iguatemi, Itaquiraí, Japorã, Jateí, Juti, Mundo Novo, Naviraí, Paranhos, Sete Quedas e Tacuru.
Período de Plantio de 1 a 8, Solos Tipo 3 - Municípios: Amambai, Antônio João, Aral Moreira, Caarapó, Coronel Sapucaia, Douradina, Dourados, Eldorado, Fátima do Sul, Iguatemi, Itaporã, Itaquiraí, Japorã, Jateí, Juti, Laguna Carapã, Maracaju, Mundo Novo, Naviraí, Nova Alvorada do Sul, Paranhos, Ponta Porã, Rio Brillhante, Sete Quedas, Sidrolândia, Tacuru e Vicentina.

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Ao vigésimo terceiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze, às nove horas, na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Recursos - CER/PROAGRO, sita à Rua Emiliano Pernetta nº 10 - 14º andar, em Curitiba/PR, reuniu-se a 5ª Turma de Julgamento Regional - TJR para dar início aos trabalhos de julgamento dos processos constantes da pauta de sua 1ª Reunião Ordinária, sob a presidência do Representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, José Wilman da Silva - Presidente da 5ª TJR/ CER/PROAGRO. Presentes os representantes legais das Instituições que compõem o Colegiado como segue: João Antonio Pereira Fowler, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EM-BRAPA; Fabriciano Corado da Silva e Luiz Carlos Alves de Freitas, do Banco Central do Brasil - BACEN; Nilson Hanke de Camargo, da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA; Robson Leandro Mafioletti, da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB; Maurílio Canut, do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA; Paulo de Macedo, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG e Mônica Avelar Antunes Netto, do Ministério da Fazenda - MF. Participaram também desta reunião o Sr. Jorge Luiz Comparim, representante suplente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na condição de secretário, e o Sr. José Luiz Pozo Barnetche, do Banco Central do Brasil. Ausentes os representantes das demais entidades que compõe o Colegiado, a saber: do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP; da Associação Brasileira das Empresas de Planejamento Agropecuário - ABEPA e do Banco do Brasil S.A - BB. Foram submetidos a julgamento 259 (duzentos e cinquenta e nove) recursos administrativos dirigidos à CER, de mutuários de diversas Instituições Financeiras: 232 do Banco do Brasil, 25 do SICREDI e 02 da CRE-SOL, autuados em processos, os quais estão discriminados no termo de convocação e pauta de julgamento, datados de quinze de fevereiro de dois mil e onze, sendo que 106 (cento e seis) tiveram seus recursos acolhidos e 149 (cento e quarenta e nove) negados e 04 (quatro) pedidos de vistas (processos: 2797/2010, da safra 2008/2009; 4694/2010 da safra 2009/2010; 4773/2010, da safra 2008/2009 e 4805/2010, da safra 2008/2009) pelo representante do Banco Central do Brasil. Os processos julgados são: 01 da safra 2004/2005, 01 da safra 2005/2006; 01 da safra 2006/2006; 05 da safra 2006/2007, 10 da safra 2007/2008; 03 da safra 2008/2008, 166 da safra 2008/2009; 53 da safra 2009/2009 e 15 da safra 2009/2010, dos quais 150 são PROAGRO "TRADICIONAL" e 105 PROAGRO "MAIS". Nada mais havendo a tratar, os trabalhos transcorreram de forma contínua durante todo o dia vinte e três, quando foram encerrados às dezoito horas, do que para constar, eu Jorge Luiz Comparim, na condição de secretário, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pelos presentes vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente. Curitiba, 23 de fevereiro de 2011.

JORGE LUIZ COMPARIM
Secretário

JOSE WILMAN DA SILVA
Presidente

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 83, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII do art. 44 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428 de 09/06/2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 17 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21050.001348/2005-11, resolve:
Art. 1º - Incluir no credenciamento nº BR-SC-0141, da empresa SCHELLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., CNPJ nº 76.603.318/0001-95, Inscrição Estadual nº 250.950.430, localizada na Rua Filemonn Zimmermann, nº 255, Centro, em Atalanta/SC, o seguinte tratamento: Secagem em Estufa (KD).
Art. 2º - O tratamento de que trata esta Portaria terá validade idêntica àquela estipulada na Portaria nº 856, publicada no DOU de 10/10/2007, Seção 1, pg. 7.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRO POWELL VAN DE
CASTEELE



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Ministério da Ciência e Tecnologia

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃODESPACHOS DO DIRETOR
Em 3 de março de 2011

175ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 10.964/2004

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.004581/2011	429.834.520-34	GUILHERME LUIS ROEHE VACCARO	18/02/2016
920.004582/2011	982.098.419-04	LUCIANO SILVA	22/02/2016
920.004583/2011	318.764.394-91	FRANCISCO DE ASSIS TENORIO DE CARVALHO	22/02/2016
920.004584/2011	819.183.563-00	LIVIO MARTINS COSTA JUNIOR	22/02/2016
920.004585/2011	046.056.718-70	RUBENS MACIEL FILHO	23/02/2016
920.004586/2011	596.305.239-49	CRISTOVAO VICENTE SCAPULATEMPO FERNANDES	25/02/2016
920.004587/2011	442.271.247-00	ROSANE REIS DE MELLO	25/02/2016
920.004588/2011	582.028.119-53	CARLOS HENRIQUE MARCHI	01/03/2016
920.004589/2011	333.962.051-20	MIGUEL ANGELO MARINI	02/03/2016
920.004590/2011	016.189.028-81	RICARDO RIBEIRO RODRIGUES	02/03/2016
920.004591/2011	574.372.469-53	ANDRE LUIZ FELIX RODACKI	03/03/2016
920.004592/2011	162.870.548-59	ERIC UEDA	03/03/2016
920.004593/2011	219.112.583-20	GEANNE MATOS DE ANDRADE	03/03/2016
920.004594/2011	375.898.067-49	ISRAEL FELZENSZWALB	03/03/2016
920.004595/2011	905.847.677-49	JOSE LUIZ MAZZEI DA COSTA	03/03/2016

374ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Universidade Federal da Integração Latino-Americana	900.1130/2011	11.806.275/0001-33

395ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRRJ - FAPUR	900.0819/2001	01.606.606/0001-38

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 37, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada Nº . 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei Nº . 8.313, de 23/12/1991, Lei Nº . 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória Nº . 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto Nº . 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei Nº . 8.685, de 20/07/1993.

10-0516- Bollywood Dream - O Sonho Bollywoodiano
Processo: 01580.049250/2010-15
Proponente: Miríade Filmes e Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 11.101.993/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 210.458,56
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 199.935,64

Banco: 001- agência: 0712-9 conta corrente: 57.616-6
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada Nº . 386, realizada em 22/02/2011.

Prazo de captação: até 31/12/2011.
10-0513- Com Outros Olhos
Processo: 01580.048998/2010-92
Proponente: Mamo Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 57.643.793/0001-84
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.176.590,25
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 1.117.760,74

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 17.706-7
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada Nº . 386, realizada em 22/02/2011.

Prazo de captação: até 31/12/2011.
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos art. 1º e 3º da Lei Nº . 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei Nº . 8.685, de 20/07/1993.

10-0524- Jonas e a Baleia
Processo: 01580.049748/2010-70
Proponente: Ginga Eleven Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.625.405/0001-40
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.630.901,24
Valor aprovado no artigo 1º da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0663-7 conta corrente: 28.934-5
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 0663-7 conta corrente: 28.936-1
Valor aprovado no artigo 3º da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 899.878,00

Banco: 001- agência: 0663-7 conta corrente: 28.935-3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada Nº . 386, realizada em 22/02/2011.

Prazo de captação: até 31/12/2011.
10-0570- A Esperança é a Última Que Morre
Processo: 01580.053340/2010-01
Proponente: Meios de Produção e Comunicação Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 27.920.016/0001-79
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.574.779,50
Valor aprovado no artigo 1º da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 1.800.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 36.752-4
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 36.754-0
Valor aprovado no artigo 3º da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 546.040,52

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 36.753-2
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada Nº . 386, realizada em 22/02/2011.

Prazo de captação: até 31/12/2011.
Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3º da Lei Nº . 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei Nº . 8.685, de 20/07/1993.

11-0057- Muito Mais do Que Grande Amigos
Processo: 01580.003086/2011-72
Proponente: Visceral Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 72.968.902/0001-27
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.987.570,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 1196-7 conta corrente: 33.911-3
Valor aprovado no artigo 3º da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 1196-7 conta corrente: 33.910-5
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada Nº . 386, realizada em 22/02/2011.

Prazo de captação: até 31/12/2011.
Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos art. 1º-A e 3º da Lei Nº . 8.685, de 20/07/1993 e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória Nº . 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei Nº . 10.454 de 13/05/ 2002.

10-0466- O Bosque
Processo: 01580.044183/2010-34
Proponente: Gullane Entretenimento S.A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 8.760.195,43
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 15.508-X
Valor aprovado no artigo 3º da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 2.800.000,00

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 15.506-3
Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R\$ 200.000,00

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 15.507-1
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada Nº . 386, realizada em 22/02/2011.

Prazo de captação: até 31/12/2011.
Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 38, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada Nº . 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei Nº . 8.313, de 23/12/1991, Lei Nº . 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória Nº . 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto Nº . 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei Nº . 8.685/93, respectivamente.

06-0003 - Corda Bamba
Processo: 01580.000493/2006-61
Proponente: SP Filmes de São Paulo Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 59.190.843/0001-40
Aprovado em ad referendum em 02/03/2011.
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação Nº . 29 de 22/02/2011, publicada no DOU Nº . 41 de 28/02/2011, Seção 1, página 16, para considerar o seguinte:

a)no art. 1º, inciso II, onde se lê:
no artigo 55 da MP n. 2.229/01
leia-se:
no artigo 55 da MP n.2.228/01
b)no art. 1º, inciso II, onde se lê:
observando-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo
leia-se
observando-se o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 8, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria DE-PAM/IPHAN Nº 2, de 29 de junho de 2009, publicado no D.O.U., Seção 2, de 01.07.09 e de acordo com o disposto no inciso VIII do artigo 17, Anexo I do Decreto Nº 6.844 de 07.05.09, na Lei Nº 3.924, de 26.07.61 e na Portaria SPHAN Nº 07, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:



I - Expedir PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.

II - Expedir RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.

III - Determinar às Superintendências Regionais do IPHAN da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

IV - Condição de permissão à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN Nº 7, de 01.12.88.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

ANEXO I

01 - Processo Nº . 01502.000102/1999-51.
Projeto: Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico - Sítio Histórico Garcia D'Ávila, Praia do Forte, Bahia.
Arqueólogo(s) Coordenador(es): Wagner Gomes Bernal e Ivan Dórea Cândia Soares.
Apoio Institucional: Fundação Garcia D'Ávila.
Área de Abrangência: Município de Mata de São João, Estado da Bahia.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.
02 - Processo Nº . 01421.000815/2010-81.
Projeto: Prospeção e Resgate da Área da Linha de Transmissão - LT de 69 kV Usina Vale Verde - SE Canguaretama.
Arqueólogo(s) Coordenador(es): Marcélia Marques e Ana Paula Bezerra.
Apoio Institucional: Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE
Área de Abrangência: Municípios de Baía Formosa e Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
3 - Processo Nº . 01421.000018/2011-84.
Projeto: Diagnóstico e Prospeção Arqueológica na Área do Empreendimento do Parque Eólico Ventos de São Miguel, em Parazinho/RN.
Arqueóloga Coordenadora: Marcélia Marques.
Apoio Institucional: Universidade Estadual do Ceará.
Área de Abrangência: Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
4 - Processo Nº . 01421.000770/2010-44.
Projeto: Programa de Diagnóstico e Prospeção Arqueológica na Área do Parque Eólico Asa Branca IV, em Parazinho/RN.
Arqueóloga Coordenadora: Marcélia Marques.
Apoio Institucional: Fundação Universidade Estadual do Ceará.
Área de Abrangência: Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
5 - Processo Nº . 01421.000768/2010-75.
Projeto: Programa de Diagnóstico e Prospeção Arqueológica na Área do Parque Eólico Asa Branca VII, em Parazinho/RN.
Arqueóloga Coordenadora: Marcélia Marques.
Apoio Institucional: Fundação Universidade Estadual do Ceará.
Área de Abrangência: Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
6 - Processo Nº . 01506.000068/2011-21.
Projeto: Plano de Arqueologia Preventiva - Sede Administrativa da UO-BS (Unidade Operacional Bacia de Santos).
Arqueóloga Coordenadora: Lucia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani.
Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano, Prefeitura Municipal de Sorocaba.
Área de Abrangência: Município de Santos, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
7 - Processo Nº . 01506.000212/2011-20.
Projeto: Monitoramento Arqueológico das LTas - Subestação Jandira-Cotia-Itapevi-Monte Belo, Municípios de Barueri, Cotia, Embu e Jandira, Estado de São Paulo.
Arqueólogo Coordenador: José Luiz Moraes.
Apoio Institucional: Centro Regional de Arqueologia Ambiental, Projeto Paranapanema.
Área de Abrangência: Municípios de Barueri, Cotia, Embu, Itapevi e Jandira, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
08 - Processo Nº . 01506.000032/2011-48.
Projeto: Programa de Prospeção e Gestão Arqueológica no Loteamento Jardim Alto da Colina, Ribeirão Preto, São Paulo.
Arqueólogo Coordenador: Plácido Cali.
Apoio Institucional: Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva.
Área de Abrangência: Municípios de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.

9 - Processo Nº . 01506.000031/2011-01.
Projeto: Programa de Prospeção e Gestão do Patrimônio Arqueológico nas Áreas do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Óleo, Estado de São Paulo.
Arqueólogo Coordenador: Plácido Cali.
Apoio Institucional: Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva.
Área de Abrangência: Municípios de Óleo, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
10 - Processo Nº . 01512.003279/2009-12.
Projeto: Programa de Monitoramento Arqueológico - Fábrica Verderis Bioenergia Ltda. - Distrito Industrial de Rio Grande/RS.
Arqueólogo(s) Coordenador(es): Lúcio Menezes Ferreira e Aluisio Gomes Alves.
Apoio Institucional: Laboratório de Ensino e Pesquisa em Antropologia e Arqueologia - LEPAARQ, Universidade Federal de Pelotas.
Área de Abrangência: Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
11 - Processo Nº . 01409.000699/2010-68.
Projeto: Prospeção Arqueológica Intensiva e Programa de Educação Patrimonial Relativo às Obras de Duplicação da BR-262, Sub-trecho Entre os Municípios de Viana, Domingos Martins e Marechal Floriano (km 19,1 ao km 70,3), Estado do Espírito Santo.
Arqueólogo Coordenador: Fabiano Aiub Branchelli.
Apoio Institucional: Centro de Ensino e Pesquisas Arqueológicas - Universidade de Santa Cruz do Sul.
Área de Abrangência: Municípios de Viana, Marechal Floriano e Domingos Martins, Estado do Espírito Santo.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
12 - Processo Nº . 01502.000419/2011-34.
Projeto: Levantamento do Patrimônio Arqueológico e Cultural da Área de Influência Direta dos Parques Eólicos de Sento Sé, Pedra Branca, Sete Gameleiras e São Pedro, Municípios de Sobradinho e Sento Sé, Bahia.
Arqueólogo(s) Coordenador(es): Márcio Antônio Telles e José Roberto Pellini.
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - NEPAB.
Área de Abrangência: Municípios de Sobradinho e Sento Sé, Estado da Bahia.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
13 - Processo Nº . 01502.003772/2010-95.
Projeto: Prospeção e Resgate Arqueológico - Empreendimento Costa de Imbassai, Resort e Residências.
Arqueólogo(s) Coordenador(es): Ivan Dorea Cancio Soares e Nadja Freire Dorea Soares.
Apoio Institucional: Centro de Estudos das Ciências Humanas.
Área de Abrangência: Município de Mata de São João, Estado da Bahia.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
14 - Processo Nº . 01502.000409/2011-07.
Projeto: Diagnóstico do Patrimônio Arqueológico e Cultural da Área Diretamente Afetada pela Implantação da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Gongogi Montante, Municípios de Gongogi e Aurelino Leal, Bahia.
Arqueólogo(s) Coordenador(es): Márcio Antônio Telles e José Roberto Pellini.
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - NEPAB.
Área de Abrangência: Municípios de Gongogi e Aurelino Leal, Estado da Bahia.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
15 - Processo Nº . 01496.001501/2010-21.
Projeto: Pesquisa e Diagnóstico Arqueológico da Barragem Jenipapeiro, Etapa I, Municípios de Baixo e Umari, Ceará.
Arqueóloga Coordenadora: Rosiane Lima Verde.
Apoio Institucional: Fundação Casa Grande - Memorial do Homem Kariri.
Área de Abrangência: Municípios de Baixo e Umari, Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
16 - Processo Nº . 01450.002604/2011-16.
Projeto: Programa de Preservação do Patrimônio Cultural, Histórico e Arqueológico da UHE Teles Pires, Mato Grosso e Pará.
Arqueólogo Coordenador: Érika M. Robrahn Gonzáles
Apoio Institucional: Instituto do Homem Brasileiro.
Área de Abrangência: Município de Paranaíta, Estado do Mato Grosso; e Município de Jacareacanga, Estado do Pará.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.
17 - Processo Nº . 01510.000152/2011-86.
Projeto: Monitoramento Arqueológico das Obras de Implantação do Sistema de Saneamento no Município de Joinville, Santa Catarina.
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense.
Área de Abrangência: Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
18 - Processo Nº . 01510.000140/2011-51.
Projeto: Prospeção Arqueológica Pré Histórica em Área de Implantação de Loteamento Residencial no Bairro Campeche II, Florianópolis/SC.
Arqueóloga Coordenadora: Deise Scunderlick Eloy de Farias.
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa e Educação Patrimonial e Arqueologia da Universidade do Sul de Santa Catarina.

Área de Abrangência: Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
19 - Processo Nº . 01510.000049/2011-36.
Projeto: Programa de Educação Patrimonial e Salvamento Arqueológico na Área de Influência da Linha de transmissão 69 kV PCH Barra do Rio Chapéu - Subestação Braço do Norte.
Arqueólogo(s) Coordenador(es): Deise Scunderlick Eloy de Farias e Lúcia de J. C. Oliveira Julliani.
Apoio Institucional: Universidade do Sul de Santa Catarina.
Área de Abrangência: Municípios de Rio Fortuna e Braço do Norte, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
20 - Processo Nº . 01510.000141/2011-04.
Projeto: Prospeção Arqueológica Pré-Histórica em Área de Implantação de Loteamento Residencial no Bairro Campeche I, Florianópolis, Santa Catarina.
Arqueóloga Coordenadora: Deise Scunderlick Eloy de Farias.
Apoio Institucional: Universidade do Sul de Santa Catarina.
Área de Abrangência: Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
21 - Processo Nº . 01510.000127/2011-01.
Projeto: Diagnóstico e Prospeção Arqueológica do Sistema de Esgoto Sanitário de Laguna, Bacia C, Sub-bacia C, Laguna, Santa Catarina.
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes.
Apoio Institucional: Museu Cidade de Jaguaruna.
Área de Abrangência: Município de Laguna, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 03 (quatro) meses.
22 - Processo Nº . 01510.000116/2011-12.
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo na Área de Repotencialização da PCH Ivo Silveira.
Arqueólogo Coordenador: Osvaldo Paulino da Silva.
Apoio Institucional: Museu Histórico e Arquivo Público de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins.
Área de Abrangência: Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
23 - Processo Nº . 01425.000053/2011-63.
Projeto: Levantamento Prospectivo do Patrimônio Arqueológico da Área de Influência Direta do Levantamento Sísmico 2D na Bacia do Parecis.
Arqueólogo(s) Coordenador(es): Márcio Antônio Telles e José Roberto Pellini.
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro.
Área de Abrangência: Município de Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Santa Rita do Trivelato, Rosário do Oeste, Paranatinga, Boa Esperança do Norte, Sorriso e Nova Ubiratã, Estado do Mato Grosso.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
24 - Processo Nº . 01508.000091/2011-04.
Projeto: Programa de Monitoramento Arqueológico na Área do Parque Linear, Fase Sítio da Fonte (PR 01097).
Arqueóloga Coordenadora: Cláudia Bibas do Nascimento.
Apoio Institucional: Museu Histórico Municipal - Prefeitura Municipal da Lapa.
Área de Abrangência: Município da Lapa, Estado do Paraná.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
25 - Processo Nº . 01508.000084/2011-02.
Projeto: Programa de Preservação, Prospeção, Resgate do Patrimônio Arqueológico e Educação Patrimonial das Usinas Hidrelétricas São João e Cachoeirinha.
Arqueóloga Coordenadora: Cláudia Inês Parellada.
Apoio Institucional: Museu Paranaense.
Área de Abrangência: Municípios de Clevelândia e Honório Serpa, Estado do Paraná.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.
27 - Processo Nº . 01508.000087/2011-38.
Projeto: Diagnóstico e Prospeção Arqueológica nas Áreas de Implantação das Obras de Adequação Operacional do Aeroporto Internacional Afonso Pena, em São José dos Pinhais/PR..
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes.
Apoio Institucional: Unidade de Arqueologia - Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal do Paraná.
Área de Abrangência: Municípios de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
28 - Processo Nº . 01425.000052/2011-19.
Projeto: Diagnóstico Arqueológico - Destilaria Agropecuária Daroit, Sorriso/MT.
Arqueólogo Coordenador: Suzana Hirooka.
Apoio Institucional: Instituto Ecossistemas e Populações Tradicionais.
Área de Abrangência: Municípios de Sorriso, Estado do Mato Grosso.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
29 - Processo Nº . 01492.000008/2011-13.
Projeto: Projeto Primavera - Prospeção Arqueológica e Educação Patrimonial na Área de Implantação da Fábrica de Cimento da Votorantim.
Arqueóloga Coordenadora: Suzana Hirooka.
Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisa e Ensino em Arqueologia, Universidade Federal do Pará.
Área de Abrangência: Municípios de Primavera, Estado do Pará.

Prazo de Validade: 08 (oito) meses.
30 - Processo Nº . 01502.001827/2010-22 (Apensado ao Processo Nº . 01502.000685/2010-86).
Projeto: Monitoramento, Resgate e Valorização do Patrimônio Arqueológico das Obras de Saneamento de Jacobina/BA.
Arqueólogo(s) Coordenador(es): Leila Maria Ribeiro Almeida e Leila Homci Bittar.
Apoio Institucional: Museu da EMBASA.
Área de Abrangência: Municípios de Jacobina, Estado da Bahia.
Prazo de Validade: 09 (nove) meses.

ANEXO II

01 - Processo Nº . 01506.000063/2010-18.
Projeto: Programa de Prospecções e Resgate Arqueológico - Central de Gerenciamento Ambiental de Araçariguama - Município de Araçariguama/SP.
Arqueólogo(s) Coordenador(es): Paulo Eduardo Zanettini e Paulo Fernando Bava de Camargo.
Apoio Institucional: Fundação Cultural de Jacarehy José Maria de Abreu.
Área de Abrangência: Município de Araçariguama, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
02 - Processo Nº . 01506.002012/2009-97.
Projeto: Programa de Prospecção, Monitoramento e Resgate Arqueológico - Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos (CEN-TRES), Mogi das Cruzes, São Paulo.
Arqueólogo(s) Coordenador(es): Paulo Eduardo Zanettini e Paulo Fernando Bava de Camargo.
Apoio Institucional: Fundação Cultural de Jacarehy José Maria de Abreu.
Área de Abrangência: Município de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.

RETIFICAÇÕES

No Projeto 24, Anexo I, da Portaria Nº . 35, de 23 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2010, Seção I, onde se lê "Área de Abrangência: Municípios de Conceição do Mato Dentro, Alvorada de Minas e Serro, no estado de Minas Gerais e Municípios de São João da Barra, Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro", leia-se "Área de Abrangência: Municípios Conceição do Mato Dentro, Morro do Pilar, Santa Maria de Itabira, Nova Era, São Domingos do Prata, Sem Peixe, Santa Cruz do Escalvado, Carangola e Tombos, no Estado de Minas Gerais".

No Projeto 16, Anexo I da Portaria nº. 07, de 23 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 24 de fevereiro de 2011, onde se lê "Arqueólogos Coordenadores", leia-se Arqueólogo Coordenador: Maurício Elvis Schineider.

Nos Projetos 08, 09, 10 e 11, Anexo I da Portaria nº 33 de 1 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 2 de dezembro de 2010, onde se lê: "Apoio Institucional: Núcleo de Assuntos Indígenas - Universidade do Estado de Mato Grosso - Campus Cárceres", leia-se: Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 119, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 11809 - VEXAME TEMPORADA RIO/SAMPA
Amauri Batista dos Reis
CNPJ/CPF: 297.539.536-15
Processo: 01400.022858/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 377.760,00
Prazo de Captação: 04/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Este projeto é a temporada do espetáculo Vexame nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo por um período de dois meses, sendo vinte e quatro apresentações em cada cidade em um total de quarenta e oito apresentações. Este projeto pretende divulgar a produção feita em Minas Gerais e também o trabalho artístico da diretora Inês Peixoto, do ator Amauri Reis e do dramaturgo Wesley Marchiori.

10 11596 - Esperando Piaf - Temporada Carioca
Enjoy Arts Produções Culturais Ltda ME
CNPJ/CPF: 07.292.885/0001-99
Processo: 01400.022585/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 625.233,78
Prazo de Captação: 04/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Comédia musical livremente inspirada na obra "Esperando de Samuel Beckett, que homenageia a obra deixada pela grande diva da música internacional Edith Piaf. Após montagem e temporada paulistana, o espetáculo teatral segue para o Rio de Janeiro/RJ para uma temporada de 3 meses, a preços populares, totalizando 42 sessões realizadas de sexta a domingo.
10 11753 - Homens ao Mar: remontagens e pesquisa
Algo Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 06.256.474/0001-85
Processo: 01400.022782/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 224.032,63
Prazo de Captação: 04/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A Cia. Triptal vai remontar os espetáculos "Zona de Guerra",

"Rumo a Cardiff" e "Longa Viagem de Volta para Casa", baseados nos textos homônimos que compõem o Ciclo das Peças do Mar, de Eugene O'Neill, com direção de André Garolli. Os espetáculos farão temporada em São Paulo, com pelo menos 8 apresentações cada. Também se pretende a pesquisa do texto "Luar sobre o Caribe", que integra o mesmo ciclo de dramaturgias e completa a tetralogia que encerra o projeto Homens ao Mar.

10 11669 - Projeto Gadjó Dilo
João Graf Schreiber Neto
CNPJ/CPF: 008.380.019-04
Processo: 01400.022659/20-10
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 228.600,00
Prazo de Captação: 04/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O PROJETO GADJO DILO: produção de espetáculo teatral de cultura cigana. Gadjó Dilo ("estrangeiro louco" em romani língua cigana) apresenta a temática de uma cultura importante entre as várias formadoras da nação brasileira. Trata-se de um espetáculo com diversos elementos da cultura cigana, apresentados através de teatro, música executada ao vivo e dança típica. O texto e direção geral são do paranaense Edson Bueno, figura de sensibilidade artística e notório reconhecimento.

10 10515 - Paris Je T aime, I Love New York, Mas Bom Mesmo é o Leme
Gama Produções Ltda
CNPJ/CPF: 28.720.670/0001-00
Processo: 01400.020903/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 458.000,00
Prazo de Captação: 04/03/2011 a 30/06/2011
Resumo do Projeto:
Espectáculo Musical, com os atores/cantores/dançarinos, Thina Ferreira e Maurício Baduh, com texto de humor de Flávio Marinho e Direção de BIBI FERREIRA. Serão 24 apresentações, para um público estimado de 150 pessoas.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 12391 - Cabaret Luxúria
Rachel Silveira Ripani
CNPJ/CPF: 05.256.472/0001-23
Processo: 01400.023587/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.214.200,00
Prazo de Captação: 04/03/2011 a 31/10/2011
Resumo do Projeto:

O espetáculo Cabaret é uma viagem musical cujo tema central é a luxúria. Somos convidados a fazer uma jornada pelo inferno, purgatório e paraíso do amor. Através das músicas, em estilo Cabaré e Tango, interpretadas por uma banda feminina, em português, francês, alemão, espanhol e esperanto, conhecemos diferentes amantes, que falam de seu sofrimento e prazer. As músicas são costuradas com poemas, cenas, intervenções com o público e anedotas satíricas ou cômicas. Serão feitas 48 apresentações.

ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 12671 - INTERAÇÕES POÉTICAS
Cassiano Gomes da Costa
CNPJ/CPF: 032.104.797-47
Processo: 01400.023905/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 17.800,00
Prazo de Captação: 04/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto ressalta a importância da e sua interação com outras formas de manifestações artísticas literárias. A idéia deste projeto é desvendar a poesia de formas fixas das oralidades poéticas, experimentando e interagindo esteticamente com formas contemporâneas dando ao artista ampla dimensão de sua liberdade de criação. O desafio é construir a poética mergulhando nas mais variadas e linguagens. Em outras palavras, o tradicional como fonte de elementos essenciais à construção dessa poética.

11 0105 - AO MUNDO
AUGUSTO BARROS MENDES
CNPJ/CPF: 142.181.177-48
Processo: 01400.000236/20-11

ES - Vila Velha
Valor do Apoio R\$: 16.580,00
Prazo de Captação: 04/03/2011 a 30/09/2011
Resumo do Projeto:
Livro de autoria de Augusto Barros Mendes, com 70 (setenta e uma) poesias, composto de aproximadamente 100 (cem) páginas.
10 12534 - O Rio de Janeiro em antigos Cartões Postais: Arquitetura e Paisagismo no século XX
Leonardo de Mello Ribeiro Pinto
CNPJ/CPF: 105.735.437-63
Processo: 01400.023753/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 166.450,00
Prazo de Captação: 04/03/2011 a 31/10/2011
Resumo do Projeto:
A produção do livro "O Rio de Janeiro em antigos cartões postais: Arquitetura e paisagismo no século XX" visa disponibilizar ao público uma pesquisa iconográfica e histórica, onde será divulgado a evolução da Cidade do Rio de Janeiro retratada exclusivamente através de postais; Reconstruindo a sua história a partir das páginas e, conseqüentemente, provocando um sentimento reflexivo e nostálgico a todos que freqüentem ou um dia freqüentaram as ruas e paisagens do Rio retratadas no livro.

11 0141 - Resumo Histórico de Mato Grosso
Paulo Pitaluga Costa e Silva
CNPJ/CPF: 181.763.137-34
Processo: 01400.000275/20-11
MT - Cuiabá
Valor do Apoio R\$: 483.750,00
Prazo de Captação: 04/03/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:
Divulgar o conhecimento sobre o passado mato-grossense, através do estudo histórico "Resumo Histórico de Mato Grosso" para professores e alunos da rede estadual de ensino do Estado de Mato Grosso, através da edição e Impressão de 500 mil exemplares e distribuição do livro na rede estadual de ensino de Mato Grosso - com 643 escolas em 141 municípios - para professores e alunos, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação.

10 11374 - Amazônia e seus tempos
Terra Virgem Editora e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 58.522.483/0001-74
Processo: 01400.022328/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 436.806,25
Prazo de Captação: 04/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Edição do livro "Amazônia e seus tempos". O livro apresenta a Amazônia com abordagem na sua história natural, no processo histórico de sua ocupação humana e no legado cultural presente.

10 12321 - Coleção - Livro de arte para crianças
Rodrigo Pereira Lopes de Faria e Silva
CNPJ/CPF: 136.455.308-27
Processo: 01400.023515/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 204.960,00
Prazo de Captação: 04/03/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:
Serão convidados artistas plásticos para ilustrar textos de diversos estilos, mas que tenham em comum o perfil do público leitor, a saber, as crianças. Trata-se de uma coleção desenvolvida em qualidade premium que vise respeitar e desenvolver a percepção estética e consciência da criança em sua fase mais importante.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
11 0998 - ÁGUA PARA VIDA ÁGUA PARA TODOS
KS Eventos
CNPJ/CPF: 01.415.205/0001-09
Processo: 01400.002067/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 254.945,00
Prazo de Captação: 04/03/2011 a 30/09/2011
Resumo do Projeto:
O EVENTO SERÁ GRATUITO E REALIZADO NA PRAIA DE ICARAI-NIE-TRÓI- RJ . SERÁ APRESENTADO UM TEATRO INFANTIL DRAMATIZANDO O CICLO DA ÁGUA. LOGO DEPOIS TERÁ UM SHOW COM O CORAL DAS PRINCESAS DE PETROPOLIS COM A CANTORA JOANNA, INTERPRETANDO CANÇÕES COMO ÁGUAS DE MARÇO , SOBRADINHO E OUTRA.

ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 10396 - 2º Festival Regional de Música do Noroeste Mato-grossense
Angela Maria Arrias de Sousa
CNPJ/CPF: 846.001.521-15
Processo: 01400.020756/20-10
MT - Juína
Valor do Apoio R\$: 160.000,00
Prazo de Captação: 04/03/2011 a 31/08/2011
Resumo do Projeto:

O projeto propõe a realização do 2º Festival Regional de Música do Noroeste Mato-grossense de caráter amador e direcionado para os cantores melhores classificados nos festivais musicais oficiais dos municípios desta região formatado em 03 (três) categorias sendo elas: Infantil para artistas com até 15 de idade, Adulto para artistas acima de 15 anos e Gospel para artistas de música deste gênero.

10 11283 - Mar à Vista
CINETRIP ARTE & CULTURA LTDA ME
CNPJ/CPF: 08.792.340/0001-04
Processo: 01400.022225/20-10
SC - Florianópolis



Valor do Apoio R\$: 102.389,32
Prazo de Captação: 04/03/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:
Gravação do CD "MAR À VISTA" com 11 (onze) faixas interpretadas pela cantora Cláudia Passos. Arranjos e piano de Luiz Gustavo Zago com participação de músicos profissionais. No repertório, canções inéditas de novos autores e também regravações de artistas consagrados ou em ascensão. Como temática e inspiração na maioria das composições, o mar. Haverá também um espetáculo de lançamento do CD, a ser realizado em um teatro.
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
11 0166 - Festival Troca-Letras
Orlando de Barros Horta Junior
CNPJ/CPF: 447.491.478-34
Processo: 01400.000301/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 132.060,00
Prazo de Captação: 04/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
realizar um festival de troca de livros nos quatro cantos da cidade de São Paulo, no esforço de disseminar e popularizar o contato com livros e a tendência da troca como meio de incentivar o hábito de leitura. O evento acontecerá em quatro semanas distintas, no estacionamento de shopping centers ou supermercados situados nas zonas norte, sul, leste e oeste, aberto para o público em geral, gratuito, sem nenhuma contrapartida, tendo como único objetivo lembrar às pessoas do prazer de ler
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
10 11961 - TOPETÃO NO CARNAVAL
Arco Arquitetura e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 32.322.778/0001-03
Processo: 01400.023065/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 149.472,00
Prazo de Captação: 04/03/2011 a 30/06/2011
Resumo do Projeto:
O projeto propõe a realização de quatro bailes de carnaval infantil em quatro bairros da cidade do Rio de Janeiro em local público, com o bjetivo de resgatar os bailes de carnaval infantil que tanto encantaram no passado e resgatar a participação de toda a família e comunidade.
10 10606 - Ação Cultural Carnaval de Raposos
INSTITUTO DE EXTENSÃO CULTURAL
CNPJ/CPF: 04.541.113/0001-55
Processo: 01400.021033/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 780.219,00
Prazo de Captação: 04/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar em parceria com a prefeitura de Raposos o carnaval 2011, oferecendo uma grande promoção cultural na praça principal de Raposos levando o público de todas as idades, sem qualquer cobrança de ingressos.
10 8628 - LAGUNA CARNAVAL 2011
Fundação Lagunense de Cultura
CNPJ/CPF: 00.483.887/0001-16
Processo: 01400.017878/20-10
SC - Laguna
Valor do Apoio R\$: 1.138.925,00
Prazo de Captação: 04/03/2011 a 31/07/2011
Resumo do Projeto:
A Fundação Lagunense de Cultura sabendo que o carnaval é uma festa culturalmente popular e importantíssima para a cidade, intitula o LAGUNA CARNAVAL 2011, uma folia de 06 dias em março, onde espera superar a marca do ano passado de 400 mil foliões na cidade, tornando assim Laguna referencial para a cultura viva do carnaval em Santa Catarina, resgatando a memória cultural do folclore através da arte de brincar o carnaval.
10 11854 - Carnaval Margareth Menezes 2011
Instituto de Ensaios para o Desenvolvimento Sustentável - IEDS
CNPJ/CPF: 04.960.698/0001-48
Processo: 01400.022916/20-10
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 922.480,00
Prazo de Captação: 04/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Viabilizar o desfile do trio elétrico da cantora Margareth Menezes no carnaval de Salvador, em 2011. Serão ao todo 3 (três) apresentações no Circuito Dodô trajeto que vai do bairro da Barra (Farol) até o bairro de Ondina (Av. Ademar de Barros). Margareth contará com participações super especiais nos 3 dias de desfile, dentre eles os cantores e a percussão dos blocos afros de Salvador, o guitarrista Andreas Kisser do Sepultura e grupo As Valkyrias.

PORTARIA Nº 120, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 4870 - Fazenda Souza, Um Natal de Luz e Fartura
Magno Roberto Chiaradia
CNPJ/CPF: 004.482.480-77
RS - Caxias do Sul
Período de captação: 03/03/2011 a 30/06/2011
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
09 8063 - Exposição Retrospectiva Felícia Leirner
Sociedade de Amigos dos Museus
CNPJ/CPF: 50.856.400/0001-71
SP - São Paulo
Período de captação: 03/03/2011 a 31/12/2011
08 3997 - Circuito Brasileiro de Arte Contemporânea Catarinense
FAPEU - Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária
CNPJ/CPF: 83.476.911/0001-17
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 7116 - Turnê de Lançamento do CD Vambora - Glaucia Nahsser
Glaucia Nasser de Carvalho
CNPJ/CPF: 522.980.006-20
SP - São Paulo
Período de captação: 03/03/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
09 4025 - BELA - Bienal Internacional de Arte na Favela -

1ª Edição
Observatório de Favelas
CNPJ/CPF: 06.055.395/0001-06
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

PORTARIA Nº 121, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:
PRONAC: 08-8704 - De "III CONCURSO JOVENS MÚSICOS NO MUSEU ", publicado na portaria n. 0193/09 de 03/12/2009, publicada no D.O.U. em 04/12/2009, para "IV CONCURSO JOVENS MÚSICOS NO MUSEU".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei Nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a substituição de proponente do projeto audiovisual "Projeto Imagens em Movimento", processo Nº : 01400.022556/2010-97, pronac Nº : 10-11570, de Ana Dillon Nunes, CPF Nº : 054.290.747-05, para Electra Produções Artísticas Ltda., CNPJ Nº : 12.088.742/0001-08.

Art. 2º Aprovar a redução do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

10 11570 - Projeto Imagens em Movimento
Electra Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 12.088.742/0001-08
Processo: 01400.022556/2010-97
RJ - Rio de Janeiro
Valor aprovado de R\$: 440.321,80 para R\$ 291.840,00
Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

10 11755 - Nossa Gente Cearense.
Instituto da Cidade
CNPJ/CPF: 05.596.938/0001-30
Processo: 01400.022784/20-10
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 665.529,00
Prazo de Captação: 02/03/2011 a 31/12/2011
Produção de uma série de documentários sobre a Região Metropolitana de Fortaleza - CE, mais especificamente sobre os municípios de Fortaleza, Caucaia, Pacatuba, Maranguape, Maracanaú e Guaiúba.

10 12702 - Agora, Vamos!
Zikzira Dança e Teatro MG Ltda.
CNPJ/CPF: 05.254.168/0001-47
Processo: 01400.023942/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 420.738,00
Prazo de Captação: 01/03/2011 a 31/12/2011
Realização de 6 oficinas com temáticas específicas da área audiovisual, para adolescentes em Juiz de Fora, MG, de abril a novembro de 2011.

11 0235 - Mostra de Cinema Ao Ar Livre - Cidade Galeria (CG)
Brazimage Produção de Imagens Ltda. ME
CNPJ/CPF: 06.914.361/0001-20
Processo: 01400.000384/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 510.600,00
Prazo de Captação: 01/03/2011 a 31/12/2011
Projeções de filmes ao ar livre discutindo arte contemporânea, arquitetura e urbanismo, além da vida nas grandes cidades, em São Paulo, de maio a dezembro de 2011.

11 0838 - Mostra Audiovisual N-Design
Sagte Consultoria Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 07.902.231/0001-30
Processo: 01400.001755/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 241.850,00
Prazo de Captação: 01/03/2011 a 31/12/2011
Mostra de animações, ilustrações, grafites e curtas-metragens, realizada durante o Encontro Nacional Estudantes de Design 2011, de junho a julho de 2011.

10 12167 - Caravana de Cinema
Doc Service Ltda.
CNPJ/CPF: 05.441.429/0001-38
Processo: 01400.023318/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.665.160,00
Prazo de Captação: 01/03/2011 a 31/12/2011
Exibições itinerantes sobre rodas de filmes, longa-metragem, de alta qualidade para a população carente do Brasil, de 07/06/11 a 05/06/12.

10 12233 - Cinema Itinerante Nordeste 2011
RPA Feitosa ME
CNPJ/CPF: 63.552.103/0001-84
Processo: 01400.023397/20-10
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 502.606,00
Prazo de Captação: 01/03/2011 a 31/12/2011
Exibições de filmes itinerantes, com 420 sessões, nas escolas e praças públicas da cidade de Fortaleza e região metropolitana da capital cearense, de abril a dezembro de 2011.

10 10532 - Ser Humano é Pecado
Kabala Music Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 09.469.080/0001-01
Processo: 01400.020920/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 190.000,00
Prazo de Captação: 02/03/2011 a 31/12/2011
Produção de curta metragem com 15 minutos, tem como objeto de pesquisa a religiosidade presente no roteiro.

10 11310 - Curta na noite
Rosemary Santos Rodrigues
CNPJ/CPF: 682.250.166-53
Processo: 01400.022254/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 26.690,00
Prazo de Captação: 01/03/2011 a 31/12/2011
Exibição de curtas-metragens nos principais "points" de Itaperuna no Rio de Janeiro, de março a novembro de 2011.

11 0044 - Festival Cine Rota 22
Del Cast Assessoria e Produção Ltda.
CNPJ/CPF: 05.207.463/0001-42
Processo: 01400.000102/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 283.150,00
Prazo de Captação: 01/03/2011 a 31/12/2011
Realização do festival de curtas metragens universitários e independentes, mostras de cinema ambiental e de entretenimento, oficinas para estudantes, de junho a julho de 2011.

ANEXO II

10 5563 - Luanda - Geografias Emocionais
Estilngue Filmes Ltda. ME
CNPJ/CPF: 08.763.501/0001-31
Processo: 01400.012725/20-10
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 388.371,50
Prazo de Captação: 01/03/2011 a 31/12/2011
Produção de um documentário média-metragem com 52 minutos, sobre a II Trienal de Luanda, com subprodutos: 10 interprogramas; 2.000 DVDs; um blog e 3 eventos com artistas brasileiros e angolanos.

PORTARIA Nº 24, DE 3 DE MARÇO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei Nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

10 7451 - Viaduto em Foco Documentário - O Reflexo de um novo olhar cultural sobre o Viaduto Otávio Rocha.

Associação Representativa Cultural dos Comerciantes do Viaduto Otávio Rocha

CNPJ/CPF: 10.340.251/0001-79

Processo: 01400.015827/20-10

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 178.950,00

Prazo de Captação: 03/03/2011 a 31/12/2011

Produção de um documentário com 30 minutos, sobre o Viaduto Otávio Rocha.

10 12700 - PROGRAMAÇÃO - CIRCUITO ARTE E CULTURA DE CINEMA

Anderson Souza Faria

CNPJ/CPF: 031.928.416-64

Processo: 01400.023940/20-10

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 431.140,00

Prazo de Captação: 03/03/2011 a 31/12/2011

Manutenção da programação de 4 salas de cinemas de rua em Belo Horizonte, todas dedicadas ao cinema de arte, ao filme independente e à produção brasileira, de junho de 2011 a março de 2012.

10 11301 - Crônicas

Gaia Produções Audiovisuais LTDA - ME

CNPJ/CPF: 04.389.941/0001-10

Processo: 01400.022246/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 440.710,00

Prazo de Captação: 03/03/2011 a 31/12/2011

Produção de um documentário com 23 minutos, sobre como brasileiros em diferentes contextos culturais se relacionam com o fato de possuírem uma doença crônica.

10 11888 - Como éramos ELISes - documentário

JMB Shows e Produções Ltda. EPP

CNPJ/CPF: 08.544.326/0001-91

Processo: 01400.022959/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 293.936,00

Prazo de Captação: 03/03/2011 a 31/12/2011

Edição de um vídeo-documentário sobre Elis Regina, com 5 horas de duração, dividido em 6 capítulos (6 DVDs), com mais de 10 pessoas que conviveram e trabalharam com a cantora.

10 11164 - PRIMEIRO FILME

Casa de Cinema de Porto Alegre Ltda.

CNPJ/CPF: 94.625.829/0001-23

Processo: 01400.021935/20-10

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 243.840,00

Prazo de Captação: 03/03/2011 a 31/12/2011

Produção de filme com 60 minutos em DVD, site interativo e produção de livro, voltados à estudantes de ensino médio, com matérias didáticas sobre cinema.

10 11479 - Documentário HIP HOP 20 anos

THUG - Média & Design Ltda.

CNPJ/CPF: 05.550.618/0001-49

Processo: 01400.022444/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 438.100,00

Prazo de Captação: 03/03/2011 a 31/12/2011

Produção de um documentário média metragem com 52 minutos, sobre a música black brasileira desenvolvida no Brasil como música negra híbrida.

10 8835 - O Cerco

Psicozido Imagens e Diagramação Ltda-ME

CNPJ/CPF: 07.311.501/0001-38

Processo: 01400.018216/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 417.680,00

Prazo de Captação: 03/03/2011 a 31/12/2011

Projeto de Artes Visuais cujo produto final é uma Intervenção Audiovisual Urbana no Pátio do Colégio, na região central de São Paulo, durante 4 finais de semana no mês de Julho de 2011.

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 377/MD, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do parágrafo único do art.87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Criar o Brasão e o Estandarte do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, bem como a Insignia de Chefia do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, de acordo com os modelos que acompanham a presente Portaria e com as seguintes descrições heráldicas:

I - Brasão - Escudo circular, terciado em palas: a central branca, carregada com um sabre, sobre a lâmina do mesmo a inscrição "BRASIL" e, abaixo do punho, a inscrição "EMCFA", ambas em ouro, conjunto encimado pelo símbolo da Marinha; a destra verde-oliva, carregada com símbolo do Exército; a sinistra azul, carregada com o símbolo da Força Aérea; escudo envolvido por uma corrente, simbolizando a união e a coesão das Forças Armadas, e ornamentado por uma coroa de louros dourada com um laço na mesma cor, carregado com a inscrição, em negro, "25 AGOSTO 2010", data de criação do EMCFA.

II - Estandarte - Forma retangular, tipo bandeira universal e franjada de ouro; bordadura amarela, representando o Ministério da Defesa; campo terciado em faixas: a central branca, em chefe verde-oliva e em contrachefe azul, cores alusivas, respectivamente, à Marinha do Brasil, ao Exército Brasileiro e à Força Aérea Brasileira; em abismo e em brocante, o brasão representativo do EMCFA: escudo circular, terciado em pala, a central branca, carregada com um sabre, sobre a lâmina do mesmo a inscrição "BRASIL" e, abaixo do punho, a inscrição "EMCFA", em ouro, conjunto encimado pelo símbolo da Marinha; destra verde-oliva, carregada com símbolo do Exército; sinistra azul, carregada com o símbolo da Força Aérea; escudo envolvido por uma corrente, simbolizando a união e a coesão das Forças Armadas, e ornamentado por uma coroa de louros dourada; encimando o brasão, em arco e de ouro, o dístico "ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS"; sotoposto ao brasão um listel dourado, carregado com a inscrição, em negro, "25 AGOSTO 2010", data de criação do EMCFA; laço militar nas cores verde e amarela, carregado com a inscrição "MINISTÉRIO DA DEFESA" e "EMCFA", em caracteres dourados.

III - Insignia de Chefia - A Insignia de Chefia terá a seguinte descrição: forma retangular, tipo bandeira universal, partida em dois campos: primeiro campo em amarelo, representando o Ministério da Defesa, carregado, em abismo, com o brasão do EMCFA: escudo circular, terciado em palas: a central branca, carregada com um sabre, sobre a lâmina do mesmo a inscrição "BRASIL" e, abaixo do punho, a inscrição "EMCFA", em ouro, conjunto encimado pelo símbolo da Marinha; a destra verde-oliva, carregada com o símbolo do Exército; a sinistra azul, carregada com o símbolo da Força Aérea; escudo envolvido por uma corrente, simbolizando a união e a coesão das Forças Armadas, e ornamentado por uma coroa de louros dourada; sotoposto ao brasão um listel dourado, carregado com a inscrição, em negro "25 AGOSTO 2010", data de criação do citado Estado Maior; segundo campo terciado em faixas: a central branca, em chefe verde-oliva e em contra chefe azul, cores alusivas, respectivamente, à Marinha do Brasil, ao Exército Brasileiro e à Força Aérea Brasileira.

Art. 2º As normas de cerimonial serão as do Ministério da Defesa, podendo ser complementadas com a do cerimonial específico de cada Força Singular.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NELSON A. JOBIM

PORTARIA Nº 379/MD, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 2º e §3º do art. 3º do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, e no Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os limites para as despesas com diárias, passagens e locomoção, no âmbito do Ministério da Defesa, nos valores constantes dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Fica delegada competência ao Comandante da Marinha, ao Comandante do Exército, ao Comandante da Aeronáutica, ao Secretário de Coordenação e Organização Institucional e ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para autorizar a concessão de diárias, passagens e locomoção, no País, de seus respectivos servidores e militares.

Art. 3º Fica delegada competência às autoridades mencionadas no art. 2º desta Portaria, para autorizar despesas referentes a:

I - deslocamento de servidores e militares por prazo superior a dez dias contínuos;

II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor ou militar no ano; e

III - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento.

Parágrafo único. É vedada a subdelegação da competência de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON A. JOBIM

ANEXO I

FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011

R\$ 1.00		
COMANDO / UNIDADE	ATÉ JUN	ATÉ DEZ
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	26.921	53.842
ANAC	8.642.585	17.285.170
COMANDO DA MARINHA	2.951.785	5.903.571
COMANDO DO EXÉRCITO	1.717.448	3.434.896
COMANDO DA AERONÁUTICA	2.261	4.521
TOTAL	13.341.000	26.682.000

Inclui as despesas relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, exceto créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

BRASÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS



ESTANDARTE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS



INSIGNIA DE CHEFIA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS





ANEXO II
DEMAIS DESPESAS
LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PAS-
SAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011

R\$ 1,00		
COMANDO / UNIDADE	ATÉ JUN	ATÉ DEZ
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	12.544.962	25.090.925
ANAC	34.450	68.900
COMANDO DA MARINHA	12.920.663	25.841.325
COMANDO DO EXÉRCITO	8.473.916	16.947.833
COMANDO DA AERONÁUTICA	33.884.008	67.768.017
TOTAL	67.858.000	135.717.000

Inclui as demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 30, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 60800.029488/2010-43, decide, ad referendum da Diretoria::

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização para exploração de serviço aéreo especializado nas atividades de aerocinematografia, aerofotografia, aeroreportagem e aeropublicidade outorgada à sociedade empresária EVERFLLY SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ nº 07.715.711/0001-91, com sede social no município de Porto Alegre (RS).

Art. 2º A exploração dos serviços autorizados somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria DAC nº 147/SSA, de 16 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2006, Seção 1, página 23.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO

DECISÃO Nº 31, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de táxi aéreo.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 60800.011840/2011-75, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária BRASIL VIDA TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 06.234.656/0001-55, com sede social em Goiânia (GO).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as especificações operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria DAC nº 149/SSA, de 16 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2006, Seção 1, página 24.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO

DECISÃO Nº 32, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Autoriza empresa estrangeira a operar no território nacional.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, considerando o disposto nos art. 212 da Lei nº. 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e tendo em vista os autos do processo nº 60800.029700/2010-08, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Autorizar a empresa estrangeira SINGAPORE AIRLINES LIMITED, companhia de transporte aéreo internacional devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República de Cingapura, inscrita no CNPJ sob o nº 13.107.427/0001-35, a operar, no território nacional, serviço aéreo de transporte regular in-

ternacional de passageiro, carga e mala postal, com fundamento no art. 212 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO

PORTARIA Nº 425, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Aloca frequência mista regular para os Estados Unidos da América.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, tendo em vista o disposto no art. 7º da Resolução nº 57, de 10 de outubro de 2008, com a redação dada pela Resolução nº 154, de 25 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo nº 60800.020764/2011-99, resolve:

Art. 1º Alocar, à empresa TAM Linhas Aéreas S.A., nos termos do Acordo sobre Serviços Aéreos em vigor, 1 (uma) frequência semanal para a realização de serviços aéreos regulares mistos entre o Brasil e os Estados Unidos da América.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES
DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 3 DE MARÇO DE 2011

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 2426 de 29 de Dezembro de 2010, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Homologação; Operadores Regulares e Não Regulares, e, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 418 - Emitir para a empresa XP TÁXI AÉREO E CARGAS LTDA., o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo de n.º 2011-02-4CHF-01-00, datado de 23 de fevereiro de 2011; e

Nº 419 - Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2004-04-1CJX-01-01, emitido em 05 de janeiro de 2007, em favor de STILUS TÁXI AÉREO LTDA.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

JOÃO LUÍS BARBOSA CARVALHO

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.612ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE MARÇO DE 2011 (TERÇA-FEIRA)

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exm^{os}. Srs. Juizes SERGIO CEZAR BOKEL, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:

24.901/2010 da Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha; 24.053/2009, 25.063/2010 e 25.124/2010 do Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 22.577/2007 e 24.055/2009 do Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel; e 23.251/2008 do Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS:

Nº 24.931/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o jet-ski "COMETA", seu Condutor e um fluante, ocorridos na Prainha Porto Brasil, São Francisco de Sales, Minas Gerais, em 09 de maio de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representado: Claudiney Francisco da Silva (Proprietário).

Nº 25.380/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "OSAKANA", de bandeira cingapuriana, e um Estivador, ocorrido no Cais de Múltiplos Usos do porto de Suape, Ipojuca, Pernambuco, em 27 de abril de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representados: Amauri de Oliveira Santos (Sinaleiro), Mario Ferreira da Silva (Contramestre de Porão) e Valdemir de Araújo Gomes (Contramestre Geral).

Nº 24.145/2009 - Acidente da navegação envolvendo o NM "KOZNITSA", de bandeira búlgara, e o BP "LIBA", ocorrido na barra do porto de Vitória, Espírito Santo, em 20 de setembro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representação de Parte - Autor: Liberalino Sebastião Endlich (Proprietário) (Adv. Dr. Francisco Gabriel Pacheco Júnior). Representados: Chavdar Dimitrov Penkov (Comandante) e Ivan Stefanov Kirkov (Oficial de Náutica). Decisão: recebida à unanimidade. O Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante deu-se por impedido e não participou do julgamento.

Nº 24.972/2010 - Acidente da navegação envolvendo os Rb "OLIVEIRA FILHO I" e "JEAN FILHO LVIII", ocorrido no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 18 de maio de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representado: Alexandre Costa (Comandante).

Nº 25.337/2010 - Fato da navegação envolvendo o BM "A. NUNES" e dois Tripulantes, no rio Negro, nas proximidades do município de Anori, Amazonas, ocorrido em 10 de março de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representado: Bruna Nunes Nery (Comandante).

Nº 25.077/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, seu Condutor e um Passageiro, no lago da UHE de Lajeado, entre os municípios de Miracema e Lajeado, Tocantins, ocorridos em 16 de fevereiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representado: Ivory de Lira Aguiar Cunha (Proprietário). Decisão: recebida à unanimidade. Proposta de Recompensa: propor recompensa honorífica ao Senhor Remilson Aires Cavalcante, que por sua pronta e eficiente atuação no resgate dos naufragos, da lancha sem nome, foi decisivo para o salvamento de nove delas, embora, infelizmente, o acidente tenha vitimado o ator Antônio Arnaud Rodrigues e o piloto da lancha Francisco Ribeiro da Silva.

JULGAMENTOS:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 23.768/2008 - Fato da navegação envolvendo a plataforma "PETROBRAS XVII", de bandeira liberiana, e um trabalhador, na bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, ocorrido em 12 de abril de 2008.

Embargos de Declaração Nº 04/2010, interposto em 29NOV2010. Embargante: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS (Adv. Dr. Ezequiel Balfour Levy). Embargada: Decisão do Tribunal de 23SET2010. Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Decisão unânime: conhecer e negar provimento aos embargos de declaração interpostos por Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, mantendo-se o acórdão atacado.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

Nº 23.553/2008 - Com preferência deferida - Acidente da navegação envolvendo o NM "ARCADIA HIGHWAY", de bandeira panamenha, e o NM "ELBRUS", de bandeira belizense, no Terminal de Contêineres do Porto do Rio de Janeiro (TECON), ocorrido em 09 de janeiro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representado: Mohammad Shahjan Shiraj (Comandante) (Advª Drª Carolina Alves de Matos). Decisão: conceder "VISTA", por 3 (três) Sessões ao Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Em Pauta em 15 de março de 2011.

Nº 23.134/2007 - Acidente da navegação envolvendo as embarcações "AJATO 2000" e "EVANDRO III" e o fluante "SÃO JOÃO", no rio Solimões, nas proximidades da cidade de Benjamin Constant, Amazonas, ocorrido em 09 de março de 2007.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representado: Wilker José Silva Araújo (Comandante) - Revel. Decisão unânime: julgar procedente a Representação apresentada pela Doutra Procuradoria, fls. 83/86, para responsabilizar WILKER JOSÉ SILVA ARAÚJO, pelo acidente da navegação previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, e suas consequências resultando da sua imprudência, condenando-o a pena de multa de R\$ 300.00 (trezentos reais), prevista no artigo 121, inciso VII, c/c art. 127 e 139, inciso II, todos da mesma Lei, com redação alterada pela Lei nº 8.969/94, acrescida

das custas processuais. Deve-se ainda, oficiar à Diretoria de Portos e Costas comunicando a infração a Lei nº 8.374/91 (seguro obrigatório DPEM vencido à época do acidente), cometida pelo Sr. JOÃO BARBOSA DA SILVA, na condição de proprietário da embarcação "EVANDRO III" (v. Relatório fl. 71, item 4. I (b)).

Nº 23.620/2008 - Fato da navegação envolvendo a LM "AQUALABOR" e um Passageiro, ocorrido nas proximidades da Ponta da Cajaíba, Paraty, Rio de Janeiro, em 17 de novembro de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representados: José Carlos Conti (Proprietário) (Adv. Dr. Flávio Conti do Amaral Gil) e Godofredo Nunes de Araújo (Condutor) (Advº Drº Anete Gomide Pimenta). Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no artigo 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima, exculpando JOSÉ CARLOS CONTI e GODOFREDO NUNES DE ARAÚJO e mandando arquivar os autos. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas a infração ao RLESTA, art. 14, inciso I (não possuir rol portuário - o condutor da embarcação não constava do rol portuário), cometida pelo proprietário da L/M "AQUALABOR", José Carlos Conti.

Nº 21.833/2005 - Fato da navegação envolvendo a balsa "DOIS IRMÃOS", empurrada pelo Rb "SÃO JORGE", um caminhão e o motorista deste, no rio Paranapanema, nas proximidades do porto Quebra-Canoas, Florianópolis, São Paulo, em 11 de julho de 2005.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representados: Navegação Fluvial Florínea Ltda. - ME (Proprietária/Armadora) - Revel., Marcelo Pinheiro de Lima (Comandante) (Adv. Dr. Silvio Pelosi) e Ronaldo Beraldo (Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés) - Revel. Decisão unânime: rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência dos representados, responsabilizando a empresa NAVEGAÇÃO FLUVIAL FLORÍNEA LTDA, MARCELO PINHEIRO DE LIMA e RONALDO BERALDO, condenando a 1ª representada à pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e §5º; art. 124, §1º; e art. 127, §2º e condenar os 2º e 3º representados à pena de apreensão, com fundamento no art. 121, inciso I, todos da mesma lei. Custas na forma da lei para a 1ª representada. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas para verificar se persiste o descumprimento do Capítulo 10 da NORMAM-02 na área.

ARQUIVAMENTOS:

Nº 24.956/2010 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "DELMARE I", ocorrido nas proximidades da ilha das Aranhas, Florianópolis, Santa Catarina, em 08 de dezembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: determinar o retorno dos autos à Douta Procuradoria para que ofereça representação, com fulcro no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, em face da empresa COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS KOWALSKY LTDA., e dos Senhores MARCELO COSTA DOS SANTOS e EDVALDO JOÃO SIMÃO, por haver indício de atos de negligência e imprudência praticados por eles que levaram ao naufrágio, na forma como concluiu o IAFN.

Nº 24.974/2010 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "RIO NEGRO", quando rebocava a balsa "NARA I", ocorrido no rio Madeira, Porto Velho, Rondônia, em 20 de março de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: retorno dos autos à Douta Procuradoria para que ofereça representação em face da empresa Roberto Dörner - RODONAVE Navegações, com fulcro nos artigos 14, letra "a" e 15, letra "e" ambos da Lei 2.180/54, por haver indícios de que o naufrágio se deu em razão e negligência na manutenção e na lotação irregular da embarcação, na forma como concluiu o IAFN.

ARQUIVAMENTOS DE ACORDO COM OS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL:

Nº 24.701/2010 - Fato da navegação envolvendo um bote de alumínio sem nome, não inscrito, e dois de seus ocupantes, na localidade de Lagoa Farroma II, Ipatinga, Minas Gerais, ocorrido em 22 de fevereiro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e" da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência de uma das vítimas, mandando arquivar o processo em razão da extinção da punibilidade conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 24.829/2010 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "SENTE O DRAMA", quando fundeada próximo à ilha do Café, baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, ocorrido em 20 de outubro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a" da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando ar-

quivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria, tendo em vista a impossibilidade de se identificar o responsável.

Nº 24.949/2010 - Fato da navegação envolvendo o BM "SANTA PAZ" e quatro indivíduos desconhecidos, ocorrido no município de Breves, Pará, em 15 de março de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e" da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar o processo conforme promoção da Douta Procuradoria. Medidas preventivas e de segurança: determinar a baixa na inscrição da embarcação sinistrada, em virtude de sua destruição total.

Nº 24.998/2010 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "SUNSET EXPRESS", ocorrido nas proximidades da praia de Tabatinga, Caraguatatuba, São Paulo, em 09 de agosto de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a" da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos conforme promoção da Douta Procuradoria, tendo em vista a não se apontar nenhum responsável pelo acidente.

Nº 25.200/2010 - Fato da navegação envolvendo o BM "SÃO BENEDITO" e uma Passageira, no rio Vila Nova, entre a Comunidade Buritizal e a cidade de Mazagão, Amapá, ocorrido no ano de 2000.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência da vítima, mandando arquivar o processo, conforme promoção da Douta procuradoria, em razão da prescrição.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Dra. MÔNICA DE JESUS ASSUMPCÃO.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 16h35min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 1º de março de 2011.

Juiz LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Presidente do Tribunal

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 5, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Estabelece o quantitativo de Adicional de Plantão Hospitalar (APH) para os meses de janeiro e fevereiro de 2011 e o limite orçamentário máximo de concessão do APH para os meses de março a dezembro de 2011, no âmbito do Ministério da Educação, nos termos do art. 7º. do Decreto nº.7.186, de 27 de maio de 2010, e a Portaria MPOG nº 21, de 23 de fevereiro de 2011, e estabelece regras complementares e específicas.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 307 da Lei nº. 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, no art. 7º. do Decreto nº.7.186, de 27 de maio de 2010 e, a Portaria MPOG nº 21, de 23 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer que o Adicional de Plantão Hospitalar (APH) deverá ser utilizado no âmbito dos Hospitais Universitários Federais (HUFs) para a cobertura de serviços considerados essenciais para o atendimento de pacientes críticos, incluindo as áreas de atendimento de urgência e emergência, unidades de terapia intensiva, centro cirúrgico e/ou obstétrico, central de esterilização, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico e demais unidades especializadas envolvidas com este tipo de atendimento.

I - O quantitativo de APH, constante no anexo I desta portaria refere-se ao período de 01 de janeiro a 28 de fevereiro de 2011;

II - O limite orçamentário máximo de concessão do APH referente ao período de 01 de março a 31 de dezembro de 2011 está publicado na forma do anexo II desta Portaria;

Parágrafo único. O quantitativo e o limite orçamentário de APH para os HUFs foi fixado a partir de estudo realizado pela Comissão de Verificação instituída pela Portaria Interministerial nº. 176, de 02 de julho de 2009, com base na avaliação da necessidade de manutenção de funcionamento ininterrupto dos serviços essenciais das instituições hospitalares.

Art. 2º Os HUFs deverão elaborar mensalmente as escalas de plantão de acordo com o levantamento da necessidade de cobertura de plantões em seus serviços e à previsão de servidores disponíveis, respeitando o valor máximo mensal definido no anexo II desta portaria.

§ 1º De acordo com o limite orçamentário os hospitais deverão definir o quantitativo de plantões subdivididos por:

- I - Tipo de plantão;
- II - Nível de cargo;
- III - Dias úteis ou feriados e finais de semana.

§ 2º Aprovadas as previsões e escalas de plantões de cada setor, a direção do HUF deverá inseri-las no Sistema de Informações dos Hospitais Universitários Federais (SisREHUF), de forma a permitir o seu acompanhamento e a avaliação e, fornecer subsídios à Comissão de Verificação para a supervisão da implementação do APH e a adequação do limite orçamentário máximo de plantões para cada hospital.

§ 3º As previsões e escalas de plantões em atendimento ao disposto no art. 15 do Decreto nº. 7.186, de 27 de maio de 2010, deverão ser afixadas em quadros de aviso em locais de acesso direto ao público, inclusive no sítio eletrônico de cada unidade hospitalar e do Ministério da Educação.

Art. 3º Os HUFs deverão manter atualizados os dados inseridos no SisREHUF do Ministério da Educação, de forma a possibilitar à Comissão de Verificação a análise dos indicadores que servirão como base para a determinação do limite orçamentário máximo de plantões por hospital.

Art. 4º Farão jus ao Adicional de Plantão aqueles Hospitais Universitários Federais que tiverem implantado, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 1.867/96, o controle eletrônico de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos federais, bem como dos demais servidores e prestadores de serviço que atuam no hospital.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

QUANTITATIVO MÁXIMO PARA OS PLANTÕES A SEREM UTILIZADOS PELOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS / MÊS

IFES	HOSPITAL	PLANTÃO PRESENCIAL				PLANTÃO SOBREVIVIS		TOTAL DE PLANTÕES
		Nível Médio	Nível superior	Dias úteis	Final de semana	Dias úteis	Final de semana	
FURG	Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Correa Júnior	147	105	46	69	28	28	423
HCPA	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	0	0	0	0	0	0	0
UFAL	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	281	139	30	85	0	0	535
UFAM	Hospital Universitário Getúlio Vargas	186	103	26	51	20	20	406
UFBA	Maternidade Clímério de Oliveira	38	38	158	81	20	22	357
UFBA	Hospital Universitário Prof. Edgard Santos	135	67	149	73	150	73	647
UFC	Hospital Universitário Walter Cantídio	212	214	109	131	0	0	666
UFC	Maternidade Escola Assis Chateaubriand	89	89	166	123	30	46	543
UFCG	Hospital Universitário Alcides Carneiro	554	232	182	115	20	2	1.105
UFES	Hospital Universitário Cassiano Antonio de Moraes	36	18	253	125	30	20	482
UFF	Hospital Universitário Antonio Pedro	79	51	131	97	0	0	358
UFG	Hospital das Clínicas	420	249	188	210	20	20	1.107
UFGD	Hospital Universitário	51	51	91	51	20	20	284
UFJF	Hospital Universitário	113	69	24	139	0	38	383
UFMA	Hospital Universitário	279	364	287	477	28	24	1.459
UFMG	Hospital de Clínicas	281	180	600	269	248	8	1.586
UFMS	Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian	822	669	170	133	20	20	1.834
UFMT	Hospital Universitário Júlio Müller	184	226	253	311	20	20	1.014
UFPA	Hospital Universitário João de Barros Barreto	97	422	105	214	20	20	878
UFPA	Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza	0	0	0	0	0	0	0
UFPE	Hospital Universitário Lauro Wanderley	36	16	552	271	20	12	907
UFPE	Hospital das Clínicas	121	10	123	69	20	20	363
UFPEl	Hospital Escola	188	105	67	77	20	20	477
UFPI	Hospital Universitário	0	0	0	0	0	0	0
UFPR	Maternidade Victor Ferreira do Amaral	80	50	60	40	5	5	240
UFPR	Hospital de Clínicas	46	218	457	548	20	20	1.309
UFRJ	Instituto de Ginecologia	0	0	0	0	0	0	0
UFRJ	Instituto de Neurologia Deolindo Couto	0	0	0	0	0	0	0
UFRJ	Maternidade Escola	253	125	210	103	20	20	731
UFRJ	Instituto de Psiquiatria	42	20	20	20	69	63	234
UFRJ	Instituto de Doenças do Tórax	0	0	0	0	0	0	0
UFRJ	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira	69	38	87	53	20	20	287
UFRJ	Hospital Escola São Francisco de Assis	0	0	0	0	0	0	0
UFRJ	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	51	51	394	244	40	71	851



UFRN	Hospital Universitário Onofre Lopes	170	95	335	91	30	30	751
UFRN	Maternidade Escola Januário Cicco	368	279	246	170	53	26	1.142
UFAL	Hospital de Pediatria Prof. Heriberto F. Bezerra	0	0	0	0	0	0	0
UFRN	Hospital Universitário Ana Bezerra	85	51	67	42	6	6	257
UFS	Hospital Universitário	53	61	53	77	22	38	304
UFSC	Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago	115	139	103	103	20	20	500
UFMS	Hospital Universitário	99	77	230	91	14	38	549
UFTM	Hospital Escola	545	267	408	202	170	83	1.675
UFU	Hospital de Clínicas	624	410	673	453	81	46	2.287
UnB	Hospital Universitário	178	77	323	152	20	20	770
UNIFESP	Hospital São Paulo	1.061	521	279	137	101	50	2.149
UNIRIO	Hospital Universitário Gaffrée e Guinle	99	50	117	59	20	20	365
TOTAL GERAL		8.287	5.946	7.772	5.756	1.445	1.009	30.215

ANEXO II

LIMITES ORÇAMENTÁRIOS SEMESTRAIS MÁXIMOS DE ADICIONAL DE PLANTÃO HOSPITALAR PARA OS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

IFES	HOSPITAL	VALORES POR HUF	
		VALOR DO 1º SEMESTRE (*)	VALOR DO 2º SEMESTRE
FURG	Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Correa Júnior	1.004.975,63	1.636.195,96
UFAL	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	1.123.966,91	1.829.925,09
UFAM	Hospital Universitário Getúlio Vargas	585.815,04	953.762,62
UFBA	Maternidade Climério de Oliveira	773.230,22	1.258.892,37
UFBA	Hospital Universitário Prof. Edgard Santos	1.296.245,90	2.110.411,66
UFC	Hospital Universitário Walter Cantídio	1.773.029,66	2.886.660,99
UFC	Maternidade Escola Assis Chateaubriand	1.215.949,21	1.979.681,01
UFCG	Hospital Universitário Alcides Carneiro	1.187.104,65	1.932.719,33
UFES	Hospital Universitário Cassiano Antonio de Moraes	531.907,20	865.995,54
UFF	Hospital Universitário Antonio Pedro	1.105.545,82	1.799.933,80
UFG	Hospital das Clínicas	2.733.332,90	4.450.126,05
UFGD	Hospital Universitário	339.668,37	553.012,43
UFJF	Hospital Universitário	908.977,98	1.479.902,64
UFMA	Hospital Universitário	4.517.586,43	7.355.060,57
UFMG	Hospital de Clínicas	3.154.814,26	5.136.337,81
UFMS	Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian	4.089.330,64	6.657.819,39
UFMT	Hospital Universitário Júlio Müller	2.685.310,16	4.371.940,45
UFPA	Hospital Universitário João de Barros Barreto	2.509.987,59	4.086.498,63
UFPB	Hospital Universitário Lauro Wanderley	3.056.850,36	4.976.843,25
UFPE	Hospital das Clínicas	967.476,22	1.575.143,34
UFPeI	Hospital Escola	1.156.575,96	1.883.015,71
UFPR	Maternidade Victor Ferreira do Amaral	531.709,91	865.674,32
UFPR	Hospital de Clínicas	4.388.923,05	7.145.584,35
UFRJ	Maternidade Escola	709.632,06	1.155.348,53
UFRJ	Instituto de Psiquiatria	276.171,17	449.632,94
UFRJ	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira	383.060,34	623.658,68
UFRJ	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	814.160,27	1.325.530,40
UFRN	Hospital Universitário Onofre Lopes	2.114.980,15	3.443.388,92
UFRN	Maternidade Escola Januário Cicco e Hospital de Pediatría	2.832.919,73	4.612.262,88
UFRN	Hospital Universitário Ana Bezerra	715.737,98	1.165.289,54
UFS	Hospital Universitário	683.013,96	1.112.011,72
UFSC	Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago	1.220.476,77	1.987.052,31
UFMS	Hospital Universitário	1.416.668,90	2.306.471,76
UFTM	Hospital Escola	3.765.616,25	6.130.781,56
UFU	Hospital de Clínicas	6.251.076,41	10.177.347,21
UnB	Hospital Universitário	1.095.569,10	1.783.690,73
UNIFESP	Hospital São Paulo	3.751.480,21	6.107.766,74
UNIRIO	Hospital Universitário Gaffrée e Guinle	998.159,50	1.625.098,64
TOTAL GERAL		68.667.036,85	111.796.469,87

(*) valor referente aos meses de março a junho de 2011, deduzido o valor referente aos meses de janeiro e fevereiro

PORTARIA Nº 216, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º do Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo I, à presente Portaria, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, do Ministério da Educação (MEC) para as Instituições Federais do Ensino Superior (IFES); e, na forma do Anexo II, remanejar os cargos e seus respectivos códigos de vaga das IFES para o Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Do MEC para as IFES

Para:	Instituição cedente:
26231 UFAL	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0231567
26232 UFBA	Cargo: Biólogo Código SIAPE: 701011 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0250643
26234 UFES	Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0234564; 0234583; 0234598; 0237863; 0243963 Cargo: Revisor de Textos Código SIAPE: 701073 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0262294
26235 UFG	Cargo: Biomédico Código SIAPE: 701012 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0290785
26237 UFJF	Cargo: Jornalista Código SIAPE: 701045

	Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0229940
26238 UFMG	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0243258
26244 UFRGS	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 6 Códigos de Vaga: 0239000; 0246333; 0248796; 0248818; 0249120; 0249667 Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0292107; 0298906 Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 3 Códigos de Vaga: 0249838; 0252015; 0252381 Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 4 Códigos de Vaga: 0231670; 0235181; 0248797; 0249052 Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0240061 Cargo: Jornalista Código SIAPE: 701045 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0230197; 0231423 Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 3 Códigos de Vaga: 0015751; 0015782; 0015793
26249 UFRRJ	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0152899
26253 UFRA	Cargo: Engenheiro Agrônomo Código SIAPE: 701086 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0010968
26261 UNIFEI	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0221353
26262 UNIFESP	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0221355; 0221360 Cargo: Auditor Código SIAPE: 701009 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0696169 Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0226570; 0234623
26263 UFLA	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0230210
26273 FURG	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga: 0238390 Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 3 Códigos de Vaga: 0221442; 0221522; 0221657

ANEXO II

Das IFES para o MEC

Para:	Instituição cedente:
15000 MEC	26231 UFAL Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0901330 26232 UFBA Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0219494 26234 UFES Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 6 Códigos de Vaga: 0862018; 0862019; 0862020; 0862021; 0862022; 0861690 26237 UFJF Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0863092 26262 UNIFESP Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 3 Códigos de Vaga: 0148538; 0642213; 0771067 26253 UFRA Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0863307 26273 FURG Cargo: Secretário Executivo



Código SIAPE: 701076
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0317959

PORTARIA Nº 217, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos do Ministério da Educação para a Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), Campus de Angicos, de conformidade com o Anexo à presente Portaria, os códigos de vaga nele mencionados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Expansão 2010

Instituição	Código do Cargo	Nome do Cargo	QTDE	CÓDIGOS DE VAGA	
				Inicial	Final
26264 Universidade Federal Rural do Semi-Árido Campus de Angicos	060001	Professor de 3ª Grau	20	0899091	0899110

PORTARIA Nº 218, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação para as Instituições Federais de Ensino Superior, de conformidade com o Anexo à presente Portaria, os códigos de vaga nele mencionados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Para:	Instituição cedente:
26233 UFC	15000 MEC Cargo: Professor de 3ª Grau Código SIAPE: 060001 Nº de vagas: 20 Códigos de Vaga: 206655; 206661; 206668; 206670; 206671; 206692; 206700; 206701; 206743; 206760; 206766; 206884; 206885; 268381; 603869; 604014; 759715; 853974; 853975; 853985
26243 UFRN	15000 MEC Cargo: Professor de 3ª Grau Código SIAPE: 060001 Nº de vagas: 15 Códigos de Vaga: 209614; 209661; 303148; 303302; 303358; 303363; 303593; 303670; 570568; 584062; 677133; 677189; 677191; 677199; 694538
26279 UFPI	15000 MEC Cargo: Professor de 3ª Grau Código SIAPE: 060001 Nº de vagas: 25 Códigos de Vaga: 236730; 238509; 263404; 266116; 286368; 287202; 302137; 302209; 302222; 302249; 302270; 302288; 302326; 302599; 302600; 302865; 302935; 302972; 302977; 302991; 303137; 303151; 303325; 641500; 705075

PORTARIA Nº 219, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo à presente Portaria, os cargos e códigos de vaga a eles referentes, do Ministério da Educação para os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - 26429					
CARGO	CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0209123	-
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0730356	-
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0233615	-
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0579789	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			04		
COLÉGIO PEDRO II - 26201					
CARGO	CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	701200	D	01	0593636	-
TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	701079	E	01	0205059	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			02		

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - 26438					
CARGO	CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0843931	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			01		
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE - 26401					
CARGO	CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
ASSISTENTE SOCIAL	701006	E	01	0827276	-
BIBLIOTECÁRIO-DOCUMENTALISTA	701010	E	01	0827696	-
CONTADOR	701015	E	01	0828096	-
PEDAGOGO - ÁREA	701058	E	02	0829595	0829596
PEDAGOGO - ÁREA	701058	E	01	0829598	-
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	06	0839923	0839928
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0844106	-
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0839898	-
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0839873	-
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0839893	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			16		
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - 26439					
CARGO	CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0214963	-
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0214966	-
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0214986	-
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0215007	-
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0215087	-
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0215113	-
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	02	0215129	0215130
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0215136	-
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0215140	-
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0215172	-
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0215183	-
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0215187	-
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0215196	-
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0215299	-
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0215317	-
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0215454	-
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0215462	-
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0215490	-
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0567835	-
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0682741	-
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0809906	-
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0809995	-
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0810016	-
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0810018	-
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0810103	-
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0837302	-
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0837331	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			28		
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - 26428					
CARGO	CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
PROGRAMADOR VISUAL	701066	E	01	0824450	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			01		
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - 26104					
CARGO	CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	701200	D	01	0569584	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			01		
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - 26424					
CARGO	CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0836860	-
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0213405	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			02		



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - 26410					
CARGO	CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0840960	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			01		

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - 26437					
CARGO	CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0730531	-
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	701200	D	03	0832173	0832175
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	701200	D	01	0812889	-
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	701200	D	02	0832170	0832171
AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO	701405	C	01	0215799	-
AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO	701405	C	01	0215861	-
AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO	701405	C	01	0681122	-
CONTADOR	701015	E	01	0828058	-
ECONOMISTA	701026	E	01	0302556	-
PEDAGOGO - ÁREA	701058	E	01	0829465	-
PEDAGOGO - ÁREA	701058	E	01	0829467	-
PEDAGOGO - ÁREA	701058	E	01	0680580	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			15		

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL DE MINAS GERAIS - 26412					
CARGO	CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0349554	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			01		

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO- 26408					
CARGO	CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0841490	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			01		

PORTARIA Nº 238, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 125, de 15 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fica fixada, de conformidade com os Anexos I e II à presente Portaria a distribuição das autorizações para provimento, a partir da presente data, de 36 vagas de Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica e 79 vagas de Técnico-Administrativo em Educação, no âmbito das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica vinculadas ao Ministério da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

INSTITUIÇÃO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE E	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE D	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE C	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA ACRE	03	11	13	33
TOTAL	03	11	13	33

ANEXO II

INSTITUIÇÃO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE E	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE D	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE C	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA ACRE	02	40	10	03
TOTAL	02	40	10	03

PORTARIA Nº 243, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO INTERINO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no § 2º, do Art. 18, do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Admitir a redução do prazo de que trata o Art. 18, do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, no âmbito das instituições federais de ensino vinculadas ao Ministério da Educação, observado:

I - o mínimo de 30 (trinta) dias, para a realização de concursos públicos para Professores do Magistério Superior Federal, Professores de Educação Básica, Técnica e Tecnológica e Técnico-Administrativos em Educação.

II - o mínimo de 10 (dez) dias, para a realização de processos seletivos simplificados para a contratação de professores substitutos e temporários, observadas as hipóteses, condições e requisitos de contratação previstas na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993 e na forma de regulamento a ser aprovado pelo Conselho Superior das Instituições Federais de Ensino, vinculadas ao Ministério da Educação.

Art. 2º Revogar a Portaria MEC nº 1.134 de 02 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 03 de dezembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 2 de março de 2011

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 240/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SESu nº 1.591/2009, de 4 de novembro de 2009, que indeferiu o pedido de autorização do curso de graduação em Medicina, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Padrão, localizada no Município

de Goiânia, Estado de Goiás, mantida pela Sociedade de Educação e Cultura de Goiânia Ltda., com sede no mesmo Município e no mesmo Estado, conforme consta do Processo nº 23001.000013/2010-54.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 244/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável à autorização para que Marcela Lopes Oliveira de Carvalho, portadora da cédula de identidade R.G. nº MG-12474-545 - SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 078.617.076-01, aluna do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra, situada em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, realize, em caráter excepcional, 50% do Estágio Curricular Supervisionado (Internato), em Hospital integrante da Rede FHEMIG - Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do Curso de Medicina da Universidade Severino Sombra, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, conforme consta do Processo nº 23001.000085/2010-00.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 245/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável à autorização para que Raiton de Oliveira Cordeiro, RG 02352618-15, SSP do Estado da Bahia, e Renata Lima de Cerqueira, RG 15369583-87, SSP do Estado da Bahia, alunos do curso de Medicina da Universidade Presidente Antônio Carlos, campus Araguari/MG, prosigam seu Estágio Curricular Supervisionado (internato) no Hospital Universitário da Universidade Federal de Sergipe, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, cabendo à primeira a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, conforme consta do Processo nº 23001.000125/2010-13.

FERNANDO HADDAD

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 503, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - Homologar o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 061, de 08/10/2010, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/ Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

FACULDADE DE MEDICINA
Área de Conhecimento: PSQUIATRIA
Classe/Padrão: Professor Auxiliar, MS-A, nível 1
Carga Horária: 20 horas
LEANDRO BONI FAJARDO
SALOMÃO MOYSES COHEN
Área de Conhecimento: CLÍNICA MÉDICA/ INICIAÇÃO AO EXAME CLÍNICO
Classe/Padrão: Professor Auxiliar, MS-A, nível 1
Carga Horária: 20 horas
MÁRIO SÉRGIO MONTEIRO FONSECA
ROMES ANDRE PROENÇA DE SOUZA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
Área de Conhecimento: LÍNGUA PORTUGUESA
Classe/Padrão: Professor Assistente, MS-B, nível 1
Carga Horária: Dedicacão Exclusiva
LUCIVANIA PEREIRA DE CARVALHO
CÁSSIA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO
EDUARDO CARDOSO MARTINS
Área de Conhecimento: JORNALISMO
Classe/Padrão: Professor Adjunto, MS-C, nível 1
Carga Horária: Dedicacão Exclusiva
ITALA CLAY DE OLIVEIRA FREITAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS
Área de Conhecimento: FÍSICA/ÓPTICA, BIOFÍSICA E MICROSCOPIA DE VARREDURA POR SONDA
Classe/Padrão: Professor Adjunto, MS-C, nível 1
Carga Horária: Dedicacão Exclusiva
DANIELA MENEGON TRICHES
SÉRGIO MICHIELON DE SOUZA
II - E S T A B E L E C E R o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

ALBERTINO DE SOUZA CARVALHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 3 de março de 2011

INTERESSADO: Faculdade de Tecnologia e Ciências (FTC)
EMENTA: Cursos Superiores na Modalidade a Distância. Processo de Supervisão. Cumprimento parcial do Termo de Saneamento de Deficiências. Análise de pedido de reconsideração.
PROCESSO: 23000.016328/2008-17

O Secretário de Educação a Distância, Substituto, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo integralmente a Nota Técnica n.º 53/2011/CGS/DRESEAD/SE-ED/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei n.º 9784/99, e tendo em vista a ausência de novos elementos que motivem a mudança de decisão por esta Secretaria, indefere os seguintes pedidos da Faculdade de Tecnologia e Ciências (FTC): (i) a revogação do despacho do Secretário de Educação a Distância do dia 27 de dezembro de 2010 e da nota técnica 1063/2010, que o fundamentou; (ii) o restabelecimento do fluxo do processo de supervisão e a declaração do cumprimento integral das metas estabelecidas no TSD; e (iii) a revogação da medida cautelar, com a liberação dos processos seletivos para os polos regularmente saneados.

Outrossim, determina a remessa do "Recurso Administrativo com pedido de reconsideração" ao Conselho Nacional de Educação, bem como de cópia da nota técnica que fundamenta esse despacho e das demais informações pertinentes, e sugere que, em se tratando de matéria relacionada com o pedido de credenciamento da Instituição, que atualmente se encontra no referido Conselho, o recurso seja distribuído por dependência. Publique-se.

JOSÉ GUILHERME MOREIRA RIBEIRO
Substituto

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 526, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 05, de 06 de agosto de 2009, considerando o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, bem como o inciso I do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, tendo em vista o Processo e-MEC nº 201008050, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência de manutenção da Faculdade Novo Milênio - FNM (1308), com sede à Avenida Santa Leopoldina Nº 840, Bairro Coqueiral de Itaparica CEP 29102-040, Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º do artigo 10 do Decreto nº 5.773/2006, da Fundação Novo Milênio - CNPJ 02.549.642/0001-70, para a Associação de Ensino Superior de Campo Grande Ltda, CNPJ 06.026.658/0001-59.

§ 1º A mantenedora adquirente referida no caput assume a responsabilidade integral de assegurar o financiamento da Mantida e deverá garantir a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§ 2º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Educação Superior pela instituição de ensino superior referida no caput ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 3 de março de 2011

Despacho nº 19 /2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC

Processo nº 23000.026484/2007-05

Interessado: Universidade Metodista de Piracicaba - UNIMEP

UF: SP

EMENTA: Procedimento de Supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2006 ocorridos na oferta do curso de Direito da Universidade Metodista de Piracicaba- campus Santa Bárbara d'Oeste/SP. Parecer da Comissão de Especialistas em Ensino Jurídico, recomendando instauração de Processo Administrativo, após análise do Relatório de Reavaliação do cumprimento das medidas constantes no Termo de Saneamento de Deficiências celebrado. Resultados insatisfatórios nos conceitos ENADE e CPC 2009. Aplicação de penalidade de redução adicional de vagas, como convalidação de penalidade de desativação de curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao art. 2º da Lei nº 9.784/1999.

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 013/2011-CGSUP/DESUP/SESU/MEC/IVC, que demonstraram (i) que restou comprovado o cumprimento parcial do Termo de Saneamento de Deficiências do curso de Direito da Universidade Metodista de Piracicaba - Campus Santa Bárbara d'Oeste/SP; (ii) que a Comissão de Especialistas em Ensino Jurídico considerou que a instituição apresentou melhorias em seu curso de Direito, persistindo ainda, contudo, graves deficiências pertinentes à organização didático-pedagógica e infra-estrutura de seu curso; (iii) que a Comissão de visita in loco identificou que a instituição permanece com deficiências relevantes para condução do curso superior de bacharelado em Direito, destacando que a reformulação do projeto político pedagógico não foi implementada, permanecendo à contrariedade a alguns pontos das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso, o acervo da biblioteca não atendeu os requisitos de bibliografias básicas e complementar e o acesso à internet ao corpo discente apresenta deficiências; (iv) que o curso apresentou resultados insatisfatórios nos conceitos ENADE e CPC 2009; (iv) que foram identificadas razões de fato e de direito para convalidação da pena de desativação de curso em redução de vagas, na proporção aproximada de 10% a 20% em relação à oferta de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências, em atenção ao princípio da proporcionalidade; tomando por base as razões expostas na presente Nota Técnica e em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, nos art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 54 e 57 do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

1.Seja reduzida em 07 (sete) vagas, em relação à quantidade de vagas estipuladas no Termo de Saneamento de Deficiências, até a renovação de seu ato autorizativo, no próximo ciclo avaliativo do SINAES, devendo necessariamente realizar-se avaliação in loco, a oferta de vagas do curso de Direito da Universidade Metodista de Piracicaba - Campus Santa Bárbara d'Oeste/SP, que passará a ofertar 35 (trinta e cinco) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º, da Lei nº 9.784/1999;

2.Seja a Universidade Metodista de Piracicaba - Campus de Santa Bárbara D'Oeste notificada do teor do Despacho, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Nº 462 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Latim e Língua Portuguesa, realizado pela Faculdade de Letras, objeto do Aditamento nº 001, publicado no D.O.U. de 30/10/2009, do Edital nº 047, publicado no D.O.U. de 01/06/2009, homologado através do Edital nº 055, publicado no D.O.U. de 23/03/2010, seção 3, pág. 46. (Processo nº 23070.009533/2009-75)

Nº 463 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Adjunto, Nível 1, Área: Teoria Literária e Ensino da Literatura, realizado pela Faculdade de Letras, objeto do Edital nº 079, publicado no D.O.U. de 30/10/2009, homologado através do Edital nº 054, publicado no D.O.U. de 23/03/2010, seção 3, pág. 45. (Processo nº 23070.020396/2009-20)

ERIBERTO FRANCISCO BEVILÁQUA MARIN

PORTARIA Nº 507, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Política Social, realizado pelo Campus Cidade de Goiás, objeto do Edital nº 092, publicado no D.O.U. de 14/12/2009, homologado através do Edital nº 023, publicado no D.O.U. de 01/03/2010, seção 3, pág. 69. (Processo nº 23070.022769/2009-05)

ERIBERTO FRANCISCO BEVILÁQUA MARIN

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 212, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O Vice Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da Reitoria no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pelas disposições legais e estatutárias, resolve homologar e tornar público o resultado do(s) processo nº(s) seletivo(s) simplificado(s) para contratação temporária de professor Substituto, conforme ao abaixo discriminado:

1 - Edital nº. 001/2011, publicado no DOU 11/01/2011 - GRST/CFAP/PRORH - Professor Substituto

A - FACULDADE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Departamento de Televisão e Rádio - Processo nº 23071.020112/2010-29

Classificação	Nome	Nota
1º	Aline Silva Corrêa Maia	93
2º	Francisco Angelo Brinati	89,9
3º	Livia Fernandes de Oliveira	74,5

B - FACULDADE DE ECONOMIA

Departamento de Economia - Processo nº 23071.019212/2010-11

Classificação	Nome	Nota
1º	Diego da Silva Rodrigues	9,92
2º	Filipe Simões Ribeiro	9,25
3º	Maria Viviana de Freitas	8,83
4º	Amanda Reis Almeida Silva	8,75
5º	Erika Cristina Barbosa de Almeida Ribeiro	8,67

C - FACULDADE DE EDUCAÇÃO - Departamento de Educação

C.1 - Processo nº 23071.020117/2010-51

Classificação	Nome	Nota
1º	Carina Martins Costa	97,37

C.2 - Processo nº 23071.020118/2010-04

Classificação	Nome	Nota
1º	Ana Lúcia Werneck Veiga di Pizzo	96,36
2º	Núbia Aparecida Schaper Santos	92,70
3º	Suzi Mara Almeida Passos	82,80
4º	Michele Guedes Bredel de Castro	69,08

C.3 - Processo nº 23071.020119/2010-41

Classificação	Nome	Nota
1º	Leonardo Docena Pina	91,2
2º	Renata Aparecida Alves Landin	89,4
3º	Tatiane Carneiro Coimbra	83,1

D- FACULDADE DE ENFERMAGEM

D.1 - Departamento de Enfermagem Aplicada - Processo nº 23071.020123/2010-17

Classificação	Nome	Nota
1º	Alesandro Teixeira Moraes	81
2º	Elisa de Oliveira Marsicano	78
3º	Flávio Rodrigues dos Reis	77
4º	Victor José Fernandes Pereira	75
5º	Angélica Aparecida Amarante Terra	74

D.2 - Departamento de Enfermagem Básica - Processo nº 23071.020125/2010-06

Classificação	Nome	Nota
1º	Marluce Rodrigues Godinho	85,07
2º	Grazielle Stambassi	84,75
3º	Josiani Flores da Costa	82,25
4º	Angélica Aparecida Amarante Terra	78,65

E- FACULDADE DE ENGENHARIA - Departamento de Arquitetura e Urbanismo -

E.1 - Processo nº 23071.020235/2010-60

Classificação	Nome	Nota
1º	Raquel Von Randow Portes	83,49
2º	Aristides Perobelli Fonseca	81,13

E.2 - Processo nº 23071.020237/2010-59

Classificação	Nome	Nota
1º	Livia Ribeiro Abreu Muchinelli	74,5

F- FACULDADE DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA

Departamento de Ciências Farmacêuticas - Processo nº 23071.019430/2010-47

Classificação	Nome	Nota
1º	Mariza de Abreu Miranda	9,80
2º	Herbert Rodrigues Goulart	9,30
3º	Francislene Juliana Martins	9,30
4º	Patrícia Aparecida Baumgratz de Paula	8,80



G- FACULDADE DE LETRAS
Departamento de Letras - Processo nº 23071.019961/2010-30

Classificação	Nome	Nota
1º	Roberto Perobelli	87,0
2º	Dina Amara Menezes Faria	71,6

H- FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL
Departamento de Política de Ação do Serviço Social - Processo nº 23071.020147/2010-68

Classificação	Nome	Nota
1º	Sabrina Navarro Toledo	94,7
2º	Bruno Bruziguessi Bueno	80,3
3º	Ana Cláudia de Jesus Barreto	75,8
4º	Sandra Gomes da Silva	75,6
5º	Michelle Neves Capuchinho	75,3
6º	Isis Silva	75
7º	Alessandra Ribeiro de Souza	73

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 4.300, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 303ª reunião ordinária, realizada em 25 de fevereiro deste ano, na Escola de Farmácia, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07.11.2002; o disposto no ofício Of.007/2011, de 10 de fevereiro deste ano encaminhado pelo Departamento de Museologia; a documentação constante do processo UFOP nº 10.764/2009, resolve:

Prorrogar, por um ano, a partir de 23 de março de 2011, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docentes, área Antropologia, Arqueologia e Ciências Sociais, de que trata o Edital PROAD nº 173/2009, publicado no DOU de 18.12.2009, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1.

JOÃO LUIZ MARTINS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÕES DE 2 DE MARÇO DE 2011

Nº 4.326 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 02 de março deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado, pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas em 24 de fevereiro de 2011; a documentação constante do processo UFOP nº 10.586/2010, resolve :

Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 165, de 19.11.2010, publicado no DOU de 22.11.2010 e retificado no DOU de 26/11/2010, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1 da Carreira do Magistério, área Software Básico/Teleinformática, em que foram aprovados por ordem de classificação, os candidatos Alex Damiany Assis e Marlon Paolo Lima.Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 4.327 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 02 de março deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado, pelo Conselho Departamental da Escola de Minas em 28 de fevereiro de 2011; a documentação constante do processo UFOP nº 10.561/2010, resolve :

Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 165, de 19.11.2010, publicado no DOU de 22.11.2010 e retificado no DOU de 26/11/2010, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1 da Carreira do Magistério, área Estruturas, em que foram aprovados por ordem de classificação, os candidatos Alexandre Abrahão Cury, Andréa Regina Dias da Silva e Juliana da Cruz Vianna. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 4.328 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 02 de março deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado, ad referendum pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Sociais e Aplicadas em 17 de fevereiro de 2011; a documentação constante do processo UFOP nº 10.580/2010, resolve :

Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 165, de 19.11.2010, publicado no DOU de 22.11.2010 e retificado no DOU de 26/11/2010, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1 da Carreira do Magistério, área Administração, em que foram aprovados por ordem de classificação, os candidatos Ana Cristina Miranda Rodrigues e Antônio Carlos Miranda. Art. 2º O prazo de validade do Concurso

Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 4.329 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 02 de março deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado, pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Sociais e Aplicadas em 14 de fevereiro de 2011; a documentação constante do processo UFOP nº 10.581/2010, resolve :

Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 165, de 19.11.2010, publicado no DOU de 22.11.2010 e retificado no DOU de 26/11/2010, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1 da Carreira do Magistério, área Economia/História Econômica, em que foram aprovados por ordem de classificação, os candidatos André Mourthé de Oliveira e Sérgio de Oliveira Birchall. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 4.343 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 02 de março deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado, pelo Conselho Departamental da Escola de Minas em 02 de março de 2011; a documentação constante do processo UFOP nº 10.563/2010, resolve :

Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 165, de 19.11.2010, publicado no DOU de 22.11.2010 e retificado no DOU de 26/11/2010, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1 da Carreira do Magistério, área Engenharia de Produção/Engenharia Econômica/Economia, em que foi aprovada a candidata Rosângela Aparecida Soares Fernandes. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

JOÃO LUIZ MARTINS
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CEPE nº 4.305, de 25/02/2011, publicada no D.O.U. nº 44, de 03/03/2011, Seção 1, páginas 18 e 19, que homologa o resultado final do Concurso Público de Provas e Título de que trata o Edital PROAD nº 165/2010 Área: História do Brasil República, onde se lê: "...em que foi aprovado o candidato Jefferson José Queler..." leia-se "...em que foi aprovado o candidato Jefferson José Queler..."

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 1.197, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme categoria e Unidade, descritas abaixo. O número do edital do concurso é 27, de 24 de junho de 2010, publicado no DOU nº 120, de 25 de junho de 2010.

CATEGORIA ADJUNTO

Instituto de Física/Física Experimental ou Teórica

1º - Alexis Ricardo Hernández Nuñez

2º - Carlos Augusto Dominguez Zarro

3º - Malena Osório Hor-Meyll

Instituto de Física/Física Geral Experimental

1º - Lucia Helena Coutinho

2º - Kazuyoshi Carvalho Akiba

ALOISIO TEIXEIRA

8º |Antoniana Dias Defilippo

|71,8

I- INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Depto. de Parasitologia, Microbiologia e Imunologia - Processo nº 23071.018991/2010-29

Classificação	Nome	Nota
1º	Sandra Bertelli Ribeiro de Castro	86,5

2 - Edital nº. 006/2011, publicado no DOU 09/02/2011 - GRST/CFAP/PRORH - Professor Substituto

A - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Departamento de Nutrição - Processo nº 23071.000511/2011-54

Classificação	Nome	Nota
1º	Ana Lívia de Oliveira	7,9

JOSÉ LUIZ REZENDE PEREIRA

PORTARIA Nº 1.201, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome das candidatas aprovadas, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, no Instituto de Biologia, Setor Ecologia de Insetos, na categoria Adjunto. O número do edital do concurso é 32, de 24 de junho de 2010, publicado no DOU nº 120, de 25 de junho de 2010.

- 1º- Daniela Rodrigues
2º- Vivian Flinte

ALOISIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 1.218, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme categoria e Unidade, descritas abaixo. O número do edital do concurso é 65, de 30 de agosto de 2010, publicado no DOU nº 170, de 3 de setembro de 2010.

Faculdade de Farmácia/Farmacognosia
José Fernando Oliveira Costa
Faculdade de Farmácia/Biofísica/Introdução às Ciências Farmacêuticas

Aloa Machado de Souza

ALOISIO TEIXEIRA

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

PORTARIA Nº 1.217, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas, do Centro de ciências da Saúde, da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 243 de 17/01/2007, publicada no DOU nº 13, Seção 02, de 18/01/2007, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao edital nº 14, de 04 fevereiro de 2011, publicado no DOU nº 26, Seção 3, de 07 de fevereiro de 2011, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

- Setorização: Farmacologia Básica e Clínica
1º- Sharlene Lopes Pereira
2º- Fernando pires de Farias
3º- Marcos Monteiro Machado
4º- Roberto Jose Castro Fonseca

ROBERTO LENT

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL

PORTARIA Nº 1.224, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O Vice-Diretor da Escola de Serviço Social, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, da UFRJ, professor Marcelo Braz Moraes dos Reis, nomeado pela Portaria nº 2737 de 9 de Julho de 2010, publicada no Boletim nº 28 de 15/07/2010,

Resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto para o Departamento de Fundamentos referente ao edital nº 14, de 04 fevereiro de 2011, publicado no DOU nº 26, Seção 3, de 07 de fevereiro de 2011, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

- Setorização: Serviço Social
1º- Janaina Albuquerque de Camargo Schmidt
2º- Alzira Mitz Bernardes Guarany
3º- Débora de Souza Silva

MARCELO BRAZ MORAES DOS REIS



PORTARIA Nº 1.225, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O Vice-Diretor da Escola de Serviço Social, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, da UFRJ, professor Marcelo Braz Moraes dos Reis, nomeado pela Portaria nº 2737 de 9 de Julho de 2010, publicada no Boletim nº 28 de 15/07/2010,
Resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto para o Departamento de Métodos e Técnicas referente ao edital nº 14, de 04 fevereiro de 2011, publicado no DOU nº 26, Seção 3, de 07 de fevereiro de 2011, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:
Setorização: Serviço Social
1º- Mariela Natalia Becher
2º- Eliane Santos de Assis

MARCELO BRAZ MORAES DOS REIS

INSTITUTO DE HISTÓRIA

PORTARIA Nº 1.229, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O Diretor do Instituto de História da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Fábio de Souza Lessa, nomeado através da portaria nº 12, de 04 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05/01/2011, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para a contratação de professor substituto, referente ao Edital nº 14, de 04 de fevereiro de 2011, publicado no DOU nº 26, de 07 de fevereiro de 2011, seção 3, páginas 46 e 47, divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:
Área de História da América
1º - Thiago Nascimento Krause
2º - Suellen Mayara Peres de Oliveira

FÁBIO DE SOUZA LESSA

CAMPUS MACAÉ
COLEGIADO PROVISÓRIO

PORTARIA Nº 652, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

A Presidente do Colegiado Provisório do Campus Macaé da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Profa. Belkis Valdman, nomeada pela Portaria nº 1587, de 15/04/2009 publicada no BUFRJ nº 09, de 30/04/2009, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital nº 6, de 24 de janeiro de 2011, publicado no DOU nº 17, seção 3, de 25 de janeiro de 2011, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:
Curso: Medicina
Setorização: ATENÇÃO BÁSICA - SAÚDE DA FAMÍLIA
1- Luiz Carlos Braga Edmundo
2- Daniela Bittencourt dos Santos Dziuba
3- César Ronald Pereira Gomes

BELKIS VALDMAN

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 148, DE 3 DE MARÇO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.0045580/2010-05 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Odontologia - ODT, instituído pelo Edital nº 003/DDPP/2011, de 28 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31/01/2011.
Campo de Conhecimento: Interação Comunitária.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).
NÃO HOUVE CANDIDATOS HABILITADOS

ELZA MARIA MEINERT

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 393, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Prorrogar, por mais 01 (um) ano o prazo de validade dos editais abaixo mencionados:
I) Edital nº 100/2009 de Concurso Público de Provas e Títulos, realizado pela Faculdade de Ciências Integradas do Pontal no Curso de História na área de Ensino de História, cujo Edital de homologação do resultado nº 012 foi publicado no Diário Oficial na União em 26 de fevereiro de 2010, página 61, seção 3.
II) Edital nº 103/2009 de Processo Seletivo Simplificado realizado pelo Instituto de História na área de Teoria e Metodologia da História, cujo Edital de homologação do resultado nº 014 foi publicado no Diário Oficial na União em 02 de março de 2010, página 51, seção 3.
Esta Portaria entra em vigor nesta data.

SINÉSIO GOMIDE JÚNIOR

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 70, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, e no art. 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:
Art. 1º Detalhar os limites de pagamento de que trata o Anexo II do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I, II, III desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 E AOS RESTOS A PAGAR

R\$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	397.057	531.297	665.537	799.778	934.017	1.068.258	1.202.498	1.336.739	1.470.978	1.605.219
20102 Vice-Presidência da República	685	971	1.256	1.542	1.827	2.113	2.398	2.684	2.969	3.255
20114 Advocacia-Geral da União	65.853	86.993	108.133	129.274	150.414	171.555	192.695	213.835	234.976	256.116
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	315.754	415.831	515.908	615.985	716.062	816.139	916.216	1.016.293	1.116.370	1.216.447
24000 Ministério da Ciência e Tecnologia	1.005.798	1.331.132	1.656.464	1.981.797	2.307.131	2.632.463	2.957.796	3.283.130	3.608.462	3.933.795
25000 Ministério da Fazenda	550.825	735.428	920.029	1.104.631	1.289.233	1.473.835	1.658.437	1.843.039	2.027.640	2.212.243
26000 Ministério da Educação	5.581.084	7.325.025	9.068.965	10.812.907	12.556.847	14.300.787	16.044.727	17.788.668	19.532.608	21.276.549
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	71.158	88.874	106.592	124.308	142.024	159.742	177.458	195.176	212.891	230.608
30000 Ministério da Justiça	638.163	875.987	1.113.811	1.351.636	1.589.460	1.827.285	2.065.108	2.302.933	2.540.758	2.778.582
32000 Ministério de Minas e Energia	86.601	109.966	133.331	156.696	180.061	203.426	226.790	250.155	273.520	296.885
33000 Ministério da Previdência Social	402.247	548.887	695.527	842.167	988.808	1.135.448	1.282.089	1.428.729	1.575.369	1.722.010
35000 Ministério das Relações Exteriores	246.229	319.878	393.528	467.177	540.827	614.476	688.126	761.775	835.424	909.074
36000 Ministério da Saúde	13.085.865	17.758.478	22.431.092	27.103.707	31.776.321	36.448.935	41.121.549	45.794.163	50.466.777	55.139.388
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	208.395	288.330	368.265	448.200	528.136	608.071	688.007	767.942	847.877	927.812
39000 Ministério dos Transportes	260.430	331.641	402.851	474.061	545.271	616.482	687.692	758.902	830.112	901.323
41000 Ministério das Comunicações	89.244	128.035	166.825	205.615	244.406	283.196	321.987	360.777	399.568	438.358
42000 Ministério da Cultura	212.292	273.498	334.704	395.911	457.118	518.325	579.532	640.738	701.944	763.151
44000 Ministério do Meio Ambiente	191.529	236.335	281.141	325.948	370.754	415.560	460.367	505.173	549.979	594.786
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	184.229	250.969	317.708	384.447	451.186	517.926	584.665	651.404	718.143	784.883
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	391.287	563.062	734.835	906.610	1.078.385	1.250.160	1.421.935	1.593.709	1.765.484	1.937.259
51000 Ministério do Esporte	192.784	263.322	333.860	404.398	474.936	545.474	616.012	686.550	757.088	827.626
52000 Ministério da Defesa	2.438.374	3.074.597	3.710.821	4.347.045	4.983.268	5.619.492	6.255.715	6.891.939	7.528.162	8.164.386
53000 Ministério da Integração Nacional	84.674	110.631	136.588	162.545	188.501	214.458	240.416	266.373	292.329	318.286
54000 Ministério do Turismo	188.199	229.089	269.980	310.870	351.761	392.651	433.541	474.432	515.322	556.213
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	4.572.097	5.972.911	7.373.723	8.774.537	10.175.351	11.576.164	12.976.977	14.377.791	15.778.604	17.179.418
56000 Ministério das Cidades	75.002	101.929	128.855	155.780	182.707	209.633	236.559	263.486	290.412	317.338
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	65.608	81.463	97.318	113.173	129.028	144.883	160.739	176.594	192.449	208.304
71000 Encargos Financeiros da União	94.241	147.630	201.018	254.406	307.794	361.183	414.571	467.959	521.348	574.736
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	16.448	24.897	33.345	41.793	50.242	58.690	67.138	75.586	84.035	92.483
74902 Rec. Superv. Fundo Financ. ao Est. do Ensino Superior/FIEES-MEC	20.918	33.836	46.754	59.672	72.590	85.508	98.426	111.344	124.263	137.181
74903 Rec. Superv. Fundo Nacional de Desenvolvimento/FND-MDIC	6	12	17	23	29	35	41	47	52	58
74912 Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura	78	155	233	310	388	466	543	621	698	776
TOTAL	31.733.154	42.241.089	52.749.014	63.256.949	73.764.883	84.272.819	94.780.750	105.288.686	115.796.611	126.304.548

Obs.: Todas as fontes, exceto 145, 150, 179, 182, 250, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



ANEXO II

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 E AOS RESTOS A PAGAR

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	17.253	22.144	27.035	31.926	36.817	41.708	46.599	51.490	56.381	61.272
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	37.099	48.858	60.616	72.375	84.133	95.892	107.651	119.409	131.168	142.926
24000 Ministério da Ciência e Tecnologia	183.181	242.426	301.672	360.917	420.162	479.408	538.653	597.898	657.144	716.389
25000 Ministério da Fazenda	146.072	201.243	256.415	311.586	366.758	421.929	477.101	532.272	587.444	642.615
26000 Ministério da Educação	251.433	329.347	407.261	485.174	563.088	641.002	718.916	796.830	874.744	952.658
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	74.517	109.295	144.072	178.850	213.627	248.404	283.182	317.959	352.737	387.514
30000 Ministério da Justiça	2.685	3.686	4.687	5.688	6.689	7.689	8.690	9.691	10.691	11.692
32000 Ministério de Minas e Energia	23.779	30.194	36.609	43.025	49.440	55.855	62.271	68.686	75.102	81.517
33000 Ministério da Previdência Social	5.500	8.705	11.909	15.113	18.317	21.521	24.725	27.929	31.133	34.337
35000 Ministério das Relações Exteriores	271	352	433	514	595	676	757	838	919	1.000
36000 Ministério da Saúde	449.578	702.639	955.700	1.208.760	1.461.821	1.714.882	1.967.942	2.221.003	2.474.064	2.727.125
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	75	104	133	162	191	220	248	277	306	335
39000 Ministério dos Transportes	20.342	25.904	31.466	37.028	42.590	48.152	53.714	59.276	64.838	70.400
42000 Ministério da Cultura	3.936	5.072	6.208	7.344	8.480	9.615	10.751	11.887	13.023	14.159
44000 Ministério do Meio Ambiente	20.976	25.883	30.790	35.697	40.604	45.511	50.418	55.325	60.232	65.139
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	11.267	15.348	19.430	23.511	27.593	31.674	35.756	39.837	43.919	48.000
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	9.802	14.105	18.409	22.712	27.015	31.318	35.621	39.925	44.228	48.531
52000 Ministério da Defesa	717.018	904.103	1.091.188	1.278.273	1.465.358	1.652.443	1.839.528	2.026.613	2.213.698	2.400.783
53000 Ministério da Integração Nacional	18.117	23.671	29.225	34.779	40.333	45.887	51.440	56.994	62.548	68.102
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17
56000 Ministério das Cidades	45.566	66.003	86.440	106.878	127.315	147.752	168.189	188.626	209.063	229.500
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	380	472	564	656	748	840	931	1.023	1.115	1.207
TOTAL	2.038.864	2.779.571	3.520.279	4.260.985	5.001.690	5.742.395	6.483.100	7.223.805	7.964.514	8.705.218

Obs.: Fontes 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 E AOS RESTOS A PAGAR

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	1.085	1.319	1.554	1.788	2.023	2.257	2.492	2.726	2.961	3.195
24000 Ministério da Ciência e Tecnologia	3.349	4.399	5.450	6.501	7.551	8.602	9.653	10.703	11.754	12.805
26000 Ministério da Educação	40.217	52.143	64.069	75.995	87.921	99.848	111.774	123.700	135.626	147.552
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	1.322	1.798	2.274	2.750	3.227	3.703	4.179	4.655	5.132	5.608
30000 Ministério da Justiça	1.603	2.201	2.798	3.395	3.993	4.590	5.188	5.785	6.383	6.980
36000 Ministério da Saúde	13.105	13.105	13.105	13.105	13.105	13.105	13.105	13.105	13.105	13.105
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	864	1.152	1.440	1.728	2.015	2.303	2.591	2.879	3.167	3.455
42000 Ministério da Cultura	1.290	1.720	2.150	2.580	3.009	3.439	3.869	4.299	4.729	5.159
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	7.627	10.169	12.712	15.254	17.796	20.339	22.881	25.423	27.966	30.508
TOTAL	70.462	88.006	105.552	123.096	140.640	158.186	175.732	193.275	210.823	228.367

Obs.: Fontes 145, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Julgamentos marcados para o dia 23 de março de 2011, na sede do COAF, situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Lote 3-A, Brasília (DF):
23/03/2011:
Às 10h00: Processo Administrativo n.º 11893.000173/2007-11. SIGNO Factoring Fomento Mercantil Ltda (CNPJ: 00.852.769/0001-38), Sidney Gonçalves Nogueira (CPF: 421.256.180-87) e Ana Paula Guerra Nogueira (CPF: 150.753.728-05).
Advogado: Othon de Azevedo Lopes - OAB/DF 12.837
Relator: Conselheiro Ricardo Andrade Saadi.
Às 11h00: Processo Administrativo n.º 11893.000105/2008-33. Basso Basso Fomento Mercantil Ltda (CNPJ: 01.780.478/0001-44) e Vinícius Basso (CPF: 918.591.580-72).
Relator: Conselheiro Ricardo Andrade Saadi.
Às 14h00: Processo Administrativo n.º 11893.000147/2008-74. IB Assessoria Mercantil Ltda (CNPJ: 02.218.373/0001-69), Paulo Ataídes Passos Ribeiro (CPF: 549.436.206-04), e Athaídes Ribeiro (CPF: 001.809.046-04).
Advogado: Noelho Adelino Machado - OAB/MG 36.575
Relator: Conselheiro Ricardo Andrade Saadi.
Às 15h00: Processo Administrativo n.º 11893.000163/2008-67 - SINO BRASIL Fomento Mercantil Ltda (CNPJ n.º 05.601.483/0001-01), Armando Luiz Montibeller (CPF: 417.900.659-68), Arcelino Montibeller (CPF: 433.183.479-49), Carlos Sérgio Zen (CPF: 236.242.138-49) e Euclides Zen (CPF: 080.034.758-72).
Advogado: Éder Daniel Riffel - OAB/SC 13.498
Relator: Conselheira Iara Antunes Vianna
Brasília, 03 de março de 2011.

ANTONIO GUSTAVO RODRIGUES
Presidente do Conselho

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 3 de março de 2011

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 32 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que estão habilitados a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
A2 Informática e Comunicações Ltda	03.810.636/0001-97	R. Prof. Alonso Ferraz, 944 Alto da BoaVista Ribeirão Preto - SP CEP 14.025-530



Smart Automação Ltda	11.261.283/0001-41	Av. Cesario Alvim, 2079 Nossa Senhora Aparecida Uberlândia - MG CEP 38.400-694
Net Express Ltda	00.692.617/0001-15	Av. Barão do Rio Branco, 870 sala 5 Centro Juiz de Fora - MG CEP 36.035-000
Silva & Alencar Ltda	02.347.668/0001-35	Av. Antônio Carlos, 29/andar 2 Centro Mutum - MG CEP 36.955-000
A. R. Negócios Ltda	00.520.344/0001-21	R. Augusto César Pereira, 390 Bairro São José São João Nepomuceno - MG CEP 36.680-000
Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S/A	17.359.233/0001-88	Via Municipal Manoel Jacinto Coelho Jr, 1001 - Tapera Contagem - MG CEP 32.150-245
Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S/A	17.359.233/0005-01	Rod. BR 040 km 688 Pav. 2 Ljs 3/4/5/6 CEASA Contagem - MG CEP 32.145-900
Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S/A	17.359.233/0006-92	Av. Emílio Paludetto, 6120 sl 2 Res. Dourado Franca - SP CEP 14.400-000
Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S/A	17.359.233/0004-20	Av. Bartolomeu de Gusmão, nº 472 Centro Vitória Conquista - BA CEP 45.020.107
Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S/A	17.359.233/0008-54	Travessa Djalma Machado nº 253 Centro Caxias - MA CEP 65.607-040
Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S/A	17.359.233/0009-35	Av. Maria de Melo, s/n QD 2 Lt 11 galpão 2 Zona Industrial Pedro Abrão Goiânia - GO CEP 74.583-245
Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S/A	17.359.233/0010-79	R. Clemente Cifali, nº 75 Pavilhão 2 B 1 Distrito Industrial Ritter Cachoeirinha - RS CEP 94.935-225

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF N°s.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

Nº 33 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Tech Side informática Ltda ME	00.610.616/0001-84	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0542011, nome: Teccaixa, versão: 1.0, código MD-5: 434421389734AA25D40FC24BCA66B28A *TECCAIXA
TOTVS S/A	53.113.791/0001-22	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0432011, nome: Siga Loja, versão: 10 release R1.3, código MD-5: 2060a681618a218575d9d420e493848d *SIGAPAF
Alexander Pimentel Mendes - ME	37.192.242/0001-34	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0442011, nome: ECF-PAF 2011, versão: 1.0, código MD-5: 5F796F2DC42CD2AAB3EB02D73C4C1BD2 *ECF
Alternate Sistemas e Informática Ltda	68.962.851/0001-59	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0392011, nome: Fórmula - Certa, versão: 5.6, código MD-5: 410A62F8C83D52C280C5F0BF882BC2ED *fcerta
Texs Serviços de Informática Ltda EPP	06.698.676/0001-87	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0582011, nome: Caixa Medicator, versão: V 1.0, código MD-5: C1EABD9A9B3BA092FE1C0854D0795D4F *Caixa
Bematech S.A	82.373.077/0001-71	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0632011, nome: SMART RETAIL, versão: 2.2.0.0, código MD-5: 9bf09bcd8ab4f3ce93b8b5894da5fb *SmartECF
Net Informática de Automação Ltda	41.061.227/0001-24	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0552011, nome: caixa 2000, versão: 8.6.0.2, código MD-5: 413A6A59408D3BDFE35139B1DD2DE73F *caixa

2. Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Podium Informática Ltda	73.711.814/0001-08	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0092011, nome: PODIUM LOJAS, versão: 2.1, código MD-5: f052e05fae0295d9dca4c9b882672b43
Phsoft Tecnologia Ltda	06.153.320.0001/68	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0102011, nome: Synap PDV 2011, versão: 1.0, código MD-5: ff68d0a64b9520d9355c32bc541a1d40

3.Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Lojas Salfer S.A	84.683.432/0001-34	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número TEC0062011, nome: Infosalfer, versão: 2.42.0.0, código MD-5: F9CF8497DEB41759989A22EF5547D3D2

4. Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
EquipeNet Sistemas Ltda.ME	39.802.913/0001-67	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0092011, nome: Petra@PDV, versão: 2.00.00.00, código MD-5: 135658D77792608E9BDEE1E3193D3CA5

5. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
PC Informática S.A	22.003.149/0001-67	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0062011, nome: WINTHOR AUTOSSERVIÇO, versão: 16.0.3.0, código MD-5: B5589A6E576C7FD9D32EBBDBF9020B09
RCKY Informática Ltda	00.163.903/0001-93	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0072011, nome: RCKY PDV FOR WINDOWS, versão: 3.18, código MD-5: 52FDA7C0E916A3081FF5BC0B7456FF47

6. Universidade Católica Dom Bosco - UDB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
NI10 Tecnologia e Consultoria em Informática Ltda - ME	10.552.364/0001-38	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UDB0032011, nome: PDVNI10, versão: 2011 , código MD-5: E6846F0CD89E76AA5849CD4910D6CECE

7. Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Viatech Consultoria de Informática Ltda	07.353.150/0001-28	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UFT0012010, nome: SIA, versão: 1.00.000, código MD-5: 6b08330b499216269fef41b7429455c6 *Pdv
R N Sena-Me (Suportware Informática)	63.541.445/0001-07	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UFT0022010, nome: SWR PAF-ECF, versão: 1.01, código MD-5: DB6978822D92B4230DC63D811241BA49



8. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Livraria Cultura S.A.	62.410.352/0001-72	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0122011, nome: Cultura Caixa, versão: 2.0, código MD-5: fd699cf97ea12c2a019c8f84f778dad4
VBC Automação Comercial Ltda	05.229.436/0001-70	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0132011, nome: SAGALINE-ECF, versão: 4.0.18, código MD-5: d6614955467d96513776ef4f3ae61126

9. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Automalog Consultoria e Sistemas Ltda	05.686.307/0001-01	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0022011, nome: AutoPDV, versão: 1.19.00, código MD-5: ca04963494f70f4a354567d8ae74577e
Aldus Informática Ltda	04.632.696/0001-20	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0162011, nome: Genio PAF, versão: 11, código MD-5: 034d8312cfe65ca52991e5039a01111d
Maivon Informatica Ltda	03.353.914/0001-24	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0092011, nome: MI1, versão: 1.05, código MD-5: 38bdd6253dd-ce94275a005fcb88a7a8

10. Fundação Percival Farquhar - UNIVALE

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Futura Soluções e Tecnologia Ltda	04.507.674.0001-38	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FPF0012011, nome: SUPER POSTO, versão: 2010, código MD-5: 926c4776a58a6b8a4a865c4d3efdf1e

11. Faculdade iDEZ - i10

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Fabio Silva Reis	08.434.871/0001-25	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100072011, nome: Mr. Com, versão: 3.3, código MD-5: 578dcbf532674e986fba4ad73039c661
Engcomp Tecnologia em Software Comércio e Servicos Ltda	00.970.697/0001-23	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100082011, nome: EMPRESARIAL MASTER PAF, versão: 4.0, código MD-5: a501d6ac11cd727ad7611d955b4715e8
Amorosa a Malharia do Coração Ltda	09.294.869/0001-60	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100052011, nome: Megastore, versão: 1.0, código MD-5: 7923dcc813e41e20af1402ffc9775124

12. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Rezende Sistemas Ltda	02.692.380/0001-06	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0092011, nome: TACHUNGRY3, versão: 3.0.35, código MD-5: 5602e6b938e357876d2da2305f11040e
Rezende Sistemas Ltda	02.692.380/0001-06	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0082011, nome: TACRETAIL3, versão: 3.0.35, código MD-5: a8a05950e082f5672a3fe0de1760e3d5
Rezende Sistemas Ltda	02.692.380/0001-06	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0072011, nome: TACGASAD3, versão: 3.0.35, código MD-5: 0fbba5b3d079fe83cc4708b052461874
Rezende Sistemas Ltda	02.692.380/0001-06	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0062011, nome: TACGAS3, versão: 3.0.35, código MD-5: ea5307d052bcd3b949b4f7338b937d2
Sysfar Hardware Comercio de microcomputadores e Acessórios Ltda ME	08.861.435/0001-32	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0102011, nome: Sysfar, versão: v11.0 C++ 2011, código MD-5: 763000c7725eb4e50e1da0567e5f7483
GZ Sistemas Importação e Comércio Ltda	00.865.547/0001-50	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0122011, nome: Mercoflex, versão: 03.02, código MD-5: 57be11999b01a64222e43c8c1601509c
GZ Sistemas Importação e Comércio Ltda	00.865.547/0001-50	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0112011, nome: Mercoflex, versão: 03.02, código MD-5: 2acd526731cb3d256f84ea815eac08cf

13. Universidade Veiga de Almeida- UVA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Inconsult Volta Redonda Consultoria e Sistemas Ltda ME	39.758.768/0001-64	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UVA0012011, nome: INCONSULTPDV, versão: 1.0.327, código MD-5: 61c969e332acd4535e656430fb3eb3b1
One Way Sistemas Ltda ME	72.336.944/0001-45	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UVA0022011, nome: OWPDV, versão: 2.0, código MD-5: fea26c887b7571d95c4ee07e6574ff93

14. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PSP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Walmart Brasil Ltda	00.063.960/0001-09	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0042011, nome: GSA, versão: 1101000218, código MD-5: 9aa2f14dc2fa6479edc782a65b7c0a9c
Citel Analise e Programação de Sistemas S/C Ltda	51.212.892/0001-25	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0032011, nome: AUTFRE, versão: 1.8.10.3, código MD-5: 92A3E13F88A5071BC4900748D131D272
Linx sistemas e consultoria Ltda	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0062011, nome: ERPLOJA, versão: 01.02, código MD-5: E70e99e7146ee46e63cd25870cd40393

15. Universidade Luterana do Brasil - ULBRA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Result Informatica Ltda	05.648.211/0001-59	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número ULB0112011, nome: INOVPDV, versão: 1.0, código MD-5: c14693c79ea48062b98178eb63ca0c18

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL
PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento de Recursos da 325ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, no auditório da Universidade do Banco Central - Unibacen, Setor de Clubes Esportivo Sul, Trecho 2, Conjunto 31, Lotes 1-A/1-B, Brasília (DF).

- DIA 15 DE MARCO DE 2011, TERÇA-FEIRA, ÀS 9H30
- Recurso 4642 - 0101083870 - Recorrente: Techlabor Engenharia, Equipamentos e Serviços Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.
- Recurso 5909 - 0201126774 - Recorrente Usina Central do Paraná S.A. Agricultura, Indústria e Comércio. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.
- Recurso 6183 - 0301183427 - Recorrente: Macar Fomento Comercial Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.
- Recurso 7749-MI - 0201125523 - Recorrente: Banco Central do Brasil. Recorrida: Atlam Fornecedora do Comércio e Indústria S/A. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.
- Recurso 8249-MI - 0201125751 - Recorrente: Banco Central do Brasil. Recorrida: Distribuidora de Veículos XM Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.
- Recurso 8254 - IA-1998-12 - I - Recorrentes: City Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda., Paulo Antônio Fontenelle Reis, Itaqui Empreendimentos e Participações Ltda., Inácio Fradique Moretti Santana, José Dulclerc Moretti Santana, Santa Clara Corretora de Mercadorias e Agropecuária Ltda., Sérgio Carlos de Godoy

- Hidalgo, Francis de Souza Dantas Forbes, Ação S.A. Corretora de Valores e Câmbio, Feres José, Antônio Fernando Oliveira de Castro, Júlio César Quito Pinto, David de Macedo Sanzana e Hermes de Moura Figueiredo. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Sociedade Corretora Paulista S.A. - Socopa, Homero Amaral Júnior, Paulo Mário Pereira de Mello, Roberto da Silva Ferreira, André Luiz Meirelles de Figueiredo, João Carlos Laurentino de Souza, Marco Antônio Siqueira, Ação S.A. Corretora de Valores e Câmbio (atual Ação Participações S.A.), Feres José e Sérgio Carlos de Godoy Hidalgo. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.
- Recurso 9430-MI - 0201125095 - Recorrente: MCI Internacional Telecomunicações do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Recorrente: Bacen. Recorrido: MCI Internacional Telecomunicações do Brasil Ltda. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.
- Recurso 9655 - 0401241554 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Latapack Embalagens Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.
- Recurso 10376 - 0301203153 - Recorrente: APMM Exportadora de Manufaturados Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.
- Recurso 11220 - 0401244624 - Recorrente: Madeiras Nobres do Norte Ltda.-ME - Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.
- Recurso 11344 - 0401237718 - Recorrente: Calçados Azaléia S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.
- Recurso 11359 - 0401247266 - Recorrente: Global Partners Factory Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.
- Recurso 11367 - 0401254895 - Recorrente: Sul América Tabacos Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.
- Recurso 11384 - 0501282216 - Recorrente: Teixeira Nunes

- Comércio Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.
- Recurso 11451 - CVM 05/8510 - Recorrentes/Recorridos: R.Sirotsky Consultoria e Planejamento Financeiro Ltda., Ricardo Sirotsky, Marcus Meyohas de Freitas. Recorrentes/Recorridos: CVM. Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho.
- Recurso 11705 - 0401265743 - Recorrente: TMA Comércio Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.
- Recurso 11713 - 0501311611 - Recorrente: Sociedade Esportiva Palmeiras. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.
- Recurso 11715 - 0601319906 - Recorrente: Indústria Comércio e Transportes de Fogos de Artifício Cienfuegos Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.
- Recurso 11722 - 0401240345 - Recorrente: La Pastina Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.
- Recurso 11728 - 0301235136 - Recorrente/Recorrida: Marlin S/A Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.
- Recurso 12427-MI - 0601333600 - Recorrente: Fertimar Fertilizantes do Maranhão S/A. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.
- Recurso 12485-MI - 0601332374 - Recorrente: SUN Chemical do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.
- Recurso 12499-MI - 0601350276 - Recorrente/Recorrida: Trop Companhia de Comércio Exterior Ltda.(atual Trop Comércio Exterior Ltda.). Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 12510-MI - 0601332027 - Recorrente: Huawei do Brasil Telecomunicações Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 12579-MI - 0601333783 - Recorrente: Helicopteros do Brasil S/A. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 12774-MI - 0901440680 - Recorrente: TIM Sul S.A. (sucédida pela TIM Celular S.A.). Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 12781-MI - 0901440738 - Recorrente/Recorrida: GKN do Brasil Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 12782-MI - 0901441470 - Recorrente: José Antônio Campos Fracasso. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 12859-MI - 0901441674 - Recorrente: Sicad do Brasil Fitas Auto Adesivas Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 12908-MI - 0901440945 - Recorrente: Termotécnica da Amazônia Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 12967-MI - 0901440691 - Recorrente: Agrale Sociedade Anônima. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 12984-MI - 0901440827 - Recorrente: BMCC Indústria e Comércio Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 13083-MI - 0901440924 - Recorrente: Sainoda Comércio e Representações Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 13087-MI - 0901440564 - Recorrente: Saint Gobain Materiais Cerâmicos Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 13133-MI - 0901440493 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 13174-MI - 0601333371 - Recorrente: Artronic Comercial Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 13176 - 0901456211 - Recorrente: Alvaro Rodrigues da Silva Filho. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

a) Total de Recursos: 37 (trinta e sete).

b) Aditamento(s)/Retirada de Pauta - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e à página do CRSFN na internet (www.bcb.gov.br/crsfn, no link "Pautas de Julgamento") para verificar se, no prazo regimental, foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão ou se, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão e apenas na página na internet, restou efetuada anotação sobre processo(s) retirado(s) e que, portanto, será(ão) objeto de julgamento em data futura.

c) Suspensão dos Trabalhos - Salientamos o que disposto no § 2º do art. 18 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pelo Decreto Nº 1.935, de 20 de junho de 1996: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação."

Brasília, 3 de março de 2011.
DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA
Presidente

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM TAUBATÉ, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria Nº 257, de 29 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº . 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; b) constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; ou c) verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória Nº . 303/2006.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº . 01, de 03 de janeiro de 2007, endereçado ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Taubaté, à Rua Claro Gomes, Nº 129, Santa Luzia, Taubaté - SP, mencionando expressamente o número do processo administrativo respectivo.

PROCURADORIAS REGIONAIS
4ª REGIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Exclui sujeitos passivos do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO na 4ª Região, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 7º, inciso I, da Portaria Conjunta PGFN-SRF nº 1, de 25/06/2003, no art. 9º, inciso II, da Portaria Conjunta PGFN-SRF nº 3, de 25/08/2004, com a atual redação que lhe foi dada pela Portaria Conjunta PGFN-SRF nº 4, de 20/09/2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei 10.684/2003, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis meses alternados em que o sujeito passivo não efetuou recolhimento das parcelas do PAES.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região.

Parágrafo único. O recurso administrativo deverá ser protocolado na sede da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região, localizada na Av. Loureiro da Silva, nº 445, andar térreo, Setor de Atendimento ao Público da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DIAS DEGANI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (PAES). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento.

NOME	CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
JULIANO MANUEL MORO	01.993.000/0001-00	10145.000615/2011-14
WEEKEND COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E LAZER LTDA	86.954.211/0001-89	10145.000638/2011-11
CARLOS ALBERTO DE MIRANDA HEEFNER ME	91.023.093/0001-25	10145.000617/2011-03
NEODI LUIZ ONGARATTO & CIA LTDA	91.234.989/0001-53	10145.000618/2011-40
FIAMBRERIA ZENI LTDA ME	92.128.511/0001-01	10145.000620/2011-19
TRANSPORTADORA GALGO LTDA	92.745.272/0001-39	10145.000640/2011-90
AGROPECUARIA NYLTAG IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	92.879.980/0001-62	10145.000639/2011-65
ANGELINO CALETTI	074.066.650-91	10145.000621/2011-63
MARCO ANTONIO BARCELOS TEIXEIRA	300.895.908-30	10145.000622/2011-16
ROSEANE KORFF WAGNER	444.821.240-87	10145.000619/2011-94

(*) Republicado por ter saído no DOU, de 2-3-11, Seção 1, pag. 9 com incorreção no original.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

PORTARIA Nº 2.244, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Altera os Anexos IV e VI da Portaria RFB/Sutri Nº 2.132, de 27 de outubro de 2010, que transfere a competência para o julgamento de processos administrativos fiscais entre as Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 275 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Ficam excluídos do Anexo IV e incluídos no Anexo VI da Portaria RFB/Sutri Nº 2.132, de 27 de outubro de 2010, os processos administrativos fiscais de Nº 11070.001282/2010-35, Nº 11070.001283/2010-80, Nº 11070.001280/2010-46 e Nº 11070.001281/2010-91.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO DE VARGAS SERPA

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO
COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Divulga taxas de câmbio para fins de elaboração de balanço relativo ao mês de fevereiro de 2011.

A COORDENADORA DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS, no uso de sua competência delegada pelo art. 3º da Portaria Cosit Nº 3, de 8 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei no 8.981, de 20 de janeiro de 1995, no art. 8º da Lei no 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e nos arts. 375 a 378 do Decreto no 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), declara:

Art. 1º Para fins de determinação do lucro real, no reconhecimento das variações monetárias decorrentes de atualizações de créditos ou obrigações em moeda estrangeira, quando da elaboração do balanço relativo ao mês de fevereiro de 2011, na apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas em geral, serão utilizadas as taxas de compra e de venda disponíveis no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), em 28 de fevereiro de 2011.

Art. 2º As cotações das principais moedas a serem utilizadas nas condições do art. 1º deste Ato Declaratório Executivo são: Fevereiro/2011

Código	Moeda	Cotação Compra R\$	Cotação Venda R\$
220	Dólar dos Estados Unidos	1,6604	1,6612
978	Euro	2,2904	2,2916
425	Franco Suíço	1,7863	1,7876
470	Iene Japonês	0,0203	0,02031
540	Libra Esterlina	2,6982	2,6998

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE JULGAMENTO EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 8, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM BELO HORIZONTE (MG), no uso das atribuições que lhe confere o art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, do Ministro do Estado da Fazenda, resolve:

Distribuir, em caráter eventual, os processos abaixo relacionados, para julgamento na Segunda Turma:

15504.020823/2010-38	10680.003504/2010-11	15504.018575/2010-65
15504.021108/2010-12	10680.003496/2010-03	15504.017311/2010-94
15504.021036/2010-11	15504.019417/2010-22	15504.017336/2010-98
15504.020613/2010-40	15504.019416/2010-88	15504.017501/2010-10
15504.020624/2010-20	15504.018714/2010-51	15504.019762/2010-66
15504.100348/2010-82	15504.100269/2010-71	15504.019418/2010-77
15504.021242/2010-13	15504.018606/2010-88	15504.019451/2010-05
10680.003887/2010-10	15504.020486/2010-89	15504.019723/2010-69
15504.020482/2010-09	15504.020366/2010-81	15504.020780/2010-91
15504.020584/2010-16	15504.020158/2010-82	10680.720253/2011-14
15504.020973/2010-41	15504.020771/2010-08	15504.012914/2010-08
15504.100334/2010-69	13605.000684/2010-62	15504.008167/2010-03
13606.000762/2010-19	15504.017829/2010-28	15504.008343/2010-07
15504.020259/2010-53	15504.018203/2010-39	15504.008405/2010-72
13605.000683/2010-18	15504.018179/2010-38	15504.008413/2010-19
15504.020726/2010-45	15504.018427/2010-41	15504.100111/2010-00
15504.020203/2010-07	15504.018429/2010-30	15504.015449/2010-59
13605.000681/2010-29	15504.018367/2010-66	15504.015448/2010-12
13605.000682/2010-73	15504.018370/2010-80	15504.015446/2010-15
15504.019272/2010-60	15504.018372/2010-79	15504.015877/2010-81
15504.018979/2010-59	15504.018393/2010-94	15504.016001/2010-52
15504.018977/2010-60	15504.018066/2010-32	15504.009846/2010-91
15504.018926/2010-38	15504.018039/2010-60	15504.100109/2010-22
15504.018805/2010-96	15504.018068/2010-21	15504.016349/2010-40
15504.009549/2010-46	13605.000655/2010-09	15504.016655/2010-86
15504.009235/2010-43	13605.000656/2010-45	13602.000374/2010-78
13602.000479/2010-27	15504.017502/2010-56	15504.014543/2010-91
13605.000666/2010-81	15504.100249/2010-09	15504.014494/2010-96
15504.018578/2010-07	15504.100251/2010-70	15504.014493/2010-41
15504.018933/2010-30	15504.100250/2010-25	15504.014295/2010-88
15504.019131/2010-47	15504.018445/2010-22	15504.014161/2010-67
10680.724199/2010-97	15504.018488/2010-16	15504.013419/2010-16
15504.020002/2010-00	15504.018415/2010-16	15504.017053/2010-46
15504.019825/2010-84	15504.018570/2010-32	15504.009591/2010-67

AFRANIO DOMINGUES VEIGA

(*) Republicada por ter saído no DOU de 3-3-/2011, seção 1, pág 21, com incorreção da original.

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA

ATO DECLARATORIO Nº 6, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 22 de novembro de 2005, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número C4A5.8DC7.E797.A03D, emitida indevidamente em 21/01/2011, com data de validade até 20/07/2011, em favor do contribuinte HELIO SETSUO NISHI, CPF 133.175.391-00.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza a pessoa jurídica que menciona a adquirir selos de controle, destinados à importação com selagem no exterior conforme especificada.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VII e IX, dos artigos 220 e 295, respectivamente, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23.12.2010, como também, em observância ao processo judicial, em nível de Apelação em mandado de Segurança (MAS) Nº 92026/CE (2003.81.00.022732-5), tendo como origem a 1ª Vara Federal do Ceará, haja vista o deferimento de antecipação da tutela para fornecimento dos selos de controle de bebidas alcoólicas importadas de distribuidora estrangeira, abaixo especificados, conforme documentos de fls. 07 a 10 e demais peças constantes do processo administrativo fiscal Nº 10380.721370/2011-71, declara:

Art.1º. Fica autorizada a pessoa jurídica GAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ Nº 63.385.587/0001-14 e no Registro Especial sob o Nº 03176/0051, a adquirir selos de controle (Tipo Uísque), no total de 10.200 (dez mil e duzentas) unidades, destinados à selagem da mercadoria no exterior,

referente ao produto classificado no código 2208.30 da TIPI, exportadas por RICHPORT DISTRIBUTION S.A., com endereço em ADVANCED TOWER, 1st FLOOR - PANAMA CITY - REP OF PANAMA, conforme especificações abaixo:

WHISKY BLACK & WHITE 12/100/40 NRF GB: 850 caixas com 12 unidades de 1000mls, com preço de comercialização em varejo pela empresa de aproximadamente R\$55,00 a unidade. TOTAL DE SELOS = 10.200 UNIDADES.

Art.2º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA GÊNOVA FREITAS DA SILVA

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara o reconhecimento do direito à REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, na área de atuação da SUDENE, a favor da pessoa jurídica BRAMEX BRASIL MERCANTIL S/A, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o Nº 70.216.429/0002-87.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e no gozo da competência determinada pelo artigo 3º, do Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002, DOU 26.04.2002, c.c. o artigo 60, da Instrução Normativa SRF Nº 267, de 23 de dezembro de 2002, resolve:

1º - DECLARAR, com fundamento nos artigos 77, parágrafo 2º, da Instrução Normativa SRF Nº 267, de 23.12.2002; art. 32 da Lei Nº 11.196, de 21.11.2005, parágrafos 1º e 3º; c.c. os artigos 59, 60, "caput" e parágrafos, da mencionada IN, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, e tendo em vista o que consta do processo Nº 19647.011282/2010-83, notadamente, pelo teor em que se encerra o Despacho Decisório exarado pelo Serviço de Orientação e Análise Tributária, peça integrante daquele feito às fls. 33 a 35, o RECONHECIMENTO DO DIREITO À REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, a favor da pessoa jurídica BRAMEX BRASIL MERCANTIL S/A, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídica Nº 70.216.429/0001-04, observados os elementos constantes do Laudo Constitutivo Nº 0257/2003, expedido em 29/07/2003, pelo Ministério da Integração Nacional/SUDENE, a seguir destacados:

- 1-Pessoa Jurídica beneficiária da Redução: BRAMEX BRASIL MERCANTIL S/A;
- 2-C. N. P. J.: 70.216.429/0001-04;
- 3-Endereço da sede: Rua Mário Domingues, Nº 99, Boa Vista - Recife/PE;
- 4-Endereço da Unidade Produtora Incentivada: Rodovia PE 49, s/n, Km 17 - Goiana (PE);
- 5-Incentivo Fiscal objeto do Laudo Constitutivo: Redução do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis;
- 6-Fundamentação legal para o reconhecimento do direito: artigo 13 da Lei Nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei Nº 1.564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo artigo 1º da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e com a nova redação dada pelo art. 32 da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e do Decreto Nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto Nº 6.674, de 03 de dezembro de 2008.
- 7-Condição onerosa atendida: MODERNIZAÇÃO TOTAL de empreendimento industrial na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;
- 8-Setor prioritário considerado: Aquicultura, conforme artigo 2º, inciso III, do Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002;
- 9-Atividade objeto da redução: Criação e beneficiamento de camarão marinho;
- 10-Capacidade instalada do empreendimento: 12.000 t/ano;
- 11-Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2002;
- 12-Prazo de vigência da redução:10 (dez) anos;
- 13-Início do prazo: 1º de janeiro de 2003;
- 14-Término do prazo: 31 de dezembro de 2012;
- 15-Percentual de redução do Imposto de Renda e Adicionais não restituíveis:75%

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Concede inscrição no Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010 e, tendo em vista o disposto no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, da IN RFB Nº 976/2009, publicada no DOU de 8 de dezembro de 2009, alterada pelas INs: IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010 e IN-RFB Nº 1.048, de 29/06/2010 e, considerando o que consta do processo administrativo respectivo, declara:

Art. 1º - Concedida Inscrição no Registro Especial instituído pelo art. 1º da Lei Nº 11.945 de 4 de junho de 2009, para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, ao estabelecimento abaixo identificado, sob o número e na atividade que especifica:

Nome empresarial	Site - Editora S/A
Endereço	Rua Djalma Dutra, 121 - Sete Portas, Salvador-Ba, 40255-000
CNPJ	02.103.578/0001-07
Processo administrativo Nº Registro Especial	10580.721552/2011-96 UP-05101/208

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA MARIA FONSECA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 28 DE FEVEREIRO 2011

Concede inscrição no Registro Especial para estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I da IN-SRF Nº 504 e alterações.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Salvador/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010 e, tendo em vista o disposto no artigo 336 e 342 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), bem como o disposto no artigo 3º da IN-SRF Nº 504 de 3 de fevereiro de 2005 e alterações posteriores e, considerando o que consta do processo administrativo respectivo, declara:

Art. 1º - Concedida Inscrição no Registro Especial instituída pelo art. 1º do Decreto-lei Nº 1.593, de 1977, com a redação dada pela Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I da IN-SRF Nº 504/2005 e alterações posteriores, ao estabelecimento abaixo identificado, sob o número e na atividade que especifica:

Nome empresarial	ASA Gourmet Comércio Atacadista Importação Exportação Ltda.
Endereço	Av. Periférica I, 5492 - Galpão A, Módulo 03 - CIA, Simões Filho-Ba. 43700-000
CNPJ	11.986.721/0002-10
Processo administrativo	10580.721435/2011-22
Nº Registro Especial	05101/55
Atividade	Importador

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA MARIA FONSECA

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Exclusão, de ofício, de pessoa jurídica do Simples.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF/JFAMG nº 32, de 18/02/2011, publicada no Diário Oficial da União de 22/02/2011, declara:

Art. 1º. Excluída da opção pela sistemática de pagamento dos impostos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei 9.317/96, denominada Simples Federal, a pessoa jurídica Genésio de Assis Cota, CNPJ 01.150.482/0001-29, nos termos do inciso XII, alínea "f" do artigo 9º da Lei nº 9.317/96, a partir de 1º de novembro de 2002, e do inciso II do art. 15 do mesmo diploma legal.

Art. 2º. Poderá ser apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, impugnação à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Juiz de Fora, nos termos do artigo 224 da Portaria MF nº 30/2005. Não havendo manifestação neste prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALVANO CARVALHO LEMOS

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 03.039.076/0001-19 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade GOS E BIEBERLE IMPORTAÇÕES LTDA, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como no inciso II do art. 39, inciso II e § 2º do art. 41, e sujeitando-se aos efeitos previstos nos arts. 44 a 47, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010 e ainda o que consta do processo administrativo nº 10715.001020/2011-66.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 45, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITAGUAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 3 DE MARÇO DE 2010

O Agente da Receita Federal do Brasil em Itaguaí/RJ, no uso da competência que lhe confere a Portaria DRF/NIU-RJ nº 131, de 16 de julho de 2010 (D.O.U. de 20/07/2010), combinado com o art. 35, da IN RFB nº 1.005, de 08 de janeiro de 2010, declara:

Art. 1º. Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 06.114.548/0001-49, em nome de EDUARDO KUBOTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, por haver sido constatada duplicidade na inscrição, com base nos autos do processo administrativo de nº 13747.000008/2005-15.

Art. 2º. Este ADE entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03/02/2004, conforme preconiza o § 2º do art. 35 da IN RFB nº 1.005/2010.

AFONSO LUIZ NIETO RAMOS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 1070, de 13 de setembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art.1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.873.558/0001-07, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º."

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 233, de 14 de setembro de 2010, publicado no DOU de 17 de setembro de 2010.

JOSE MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo Nº 10768.000736/2011-21(*)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.558/0001-07	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/98 e de acordo com o ADE Nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0044227.08.2 (afretamento) 2050.0044225.08.2 (prestação de serviços) Embarcação "TOISA SENTINEL"-tipo DSV	22/12/2011 (*)
Processo Nº 10768.007721/2009-79				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.558/0001-07	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/98 e de acordo com o ADE Nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0031544.07.2 2050.0031545.07.2 Embarcação Toisa Tiger PSV 1000	08/10/2011
Processo Nº 10768.002142/2010-73				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.558/0001-07	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97 e de acordo com o ADE Nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0033443.07.2 2050.0033444.07.2 Embarcação Toisa Voyager RSV	18.11.2011
Processo Nº 10768.002199/2010-72				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.558/0001-07	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97 e de acordo com o ADE Nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0033445.07.2 2050.0033442.07.2 Embarcação Toisa Conqueror RSV	19.05.2012

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 1070, de 13 de setembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo relacionado no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro nos artigos 5º e 6º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa OGX MARANHÃO PETRÓLEO E GÁS LTDA., na execução do contrato especificado no Anexo, até o termo final fixado no mesmo, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 no 321, de 02 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 06 de dezembro de 2010.

JOSE MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processos Nº 10768.005076/2010-93, 10768.000174/2011-15 (a)			
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
11.230.122/0001-90 11.230.122/0002-71 11.230.122/0003-52 (a)	Campo em Exploração Bacia Sedimentar de Parnaíba Bloco PN-T-48	48610.001414/2008604 BT-PN-4	12.03.2014
	Bloco PN-T-49	48610.001415/2008-12 BT-PN-5	
	Bloco PN-T-50	48610.001416/2008-59 BT-PN-6	
	Bloco PN-T-67	48610.001417/2008-01 BT-PN-7	
	Bloco PN-T-68	48610.001418/2008-48 BT-PN-8	
	Bloco PN-T-84	48610.001419/2008-92 BT-PN-9	
	Bloco PN-T-85	48610.001420/2008-10 BT-PN-10	

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB Nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa Up Offshore Apoio Marítimo Ltda., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio



de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 155, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU, em 16 de junho de 2010.

JOSE MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

[1]Processo N° 10768.000997/2010-60

[2]Processo N° 10768.000998/2010-12

N° NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.754.815/0001-17	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei N° 9.478/97.	[1] 2050.0055834.09.2 Embarcação Up Esmeralda	03/02/2013
			[2] 2050.0055833.09.2 Embarcação Up Safira	03/02/2013

Processo N° 10768.008203/2010-14

N° NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.754.815/0001-17	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei N° 9.478/97.	2050.0062095.10.2 Embarcação UP Turquoise	29/06/2015

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 2 MARÇO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB Nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 45, de 14 fevereiro de 2011, publicado no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

JOSE MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo Nº 10768.007562/2010-46				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária nos termos da Lei Nº 9478/97	2050.0030633.07.2 afretamento	11/03/2012
			2050.0030634.07.2 serviços NORMAND TITAN	

Processo Nº 10768.019306/00-68				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	No.CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35; BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500 600; BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500,BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Congoá, Carapeba, Caratinga, Carauina, Caravela, Cavallo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova	2050.0021987.06-2	12.12.2011
			2050.0021989.06-2 AHTS 7000 LILEN (nova denominação da embarcação SEACOR LILEN)	

		Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado,Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada,Piranema , Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá,Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0043077.08-2 2050.0043078.08-2 ROBALO 1	21.06.2010
--	--	--	--	------------

Processo Nº 10768.004393/2009-59				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Bacias Sedimentares: Solimões: BT-SOL-3 Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Potiguar: BPOT-4, RNS-143 (BPOT-10), BPOT-100 A , BM-POT-16 e 17 BT-POT-44,45,47,50,51,55,56,57,59 e 62 Sergipe-Alagoas: SEAL-30, BM-SEAL-4, BT-SEAL- 2,4,5,12,13 e 18 São Francisco: BT-SF-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-5, BM-CAL-6, BM-CAL-11 e BM-CAL-12 Recôncavo: BT-REC-24 e 29 Jequitinhonha: BM-J-1 Espírito Santo: BES-100, BC-600, BM-ES-26, 27, 31 e 32, BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35 Campos: BC- 2, 20, 30, 50, 60, 100, 200,400, 500 e 600, BM-C-3, 6,14, 34, 35 e 36 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9,10 , 11, 40, 46, 49, 50, 51, 52 e 53 Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES - 019, Atum, Badejo, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Bagre, Barracuda Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Cachalote Caioba, Camarupim, Camorim, Canapu, Congoá, Carapeba, Carapicu, Carapó Carataí, Caratinga, Carauina, Caravela Catuá, Caxaréu, Cherne, Cioba, Congro, Corvina, Curimã, Dom João Mar, Dourado Enchova, Enchova Oeste, Espada, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Mangangá, Marimbá, Marlim, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Pirambu, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador, Xaréu e Xerelete.	2050.0049188.09.2 2050.0049189.09.2 NORMAND DROTT	25/08/2013

Processo no.10768.007435/2009-11				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 61/2009	2050.0052119.09.2 afretamento 2050.0052120.09.2 serviços UNIDADE HOS ST JAMES	05/01/2012

Processo no.10768.007436/2009-58				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 61/2009	2050.0052111.09.2 afretamento 2050.0052115.09.2 serviços UNIDADE HOS ST JOHN	05/01/2012

Processo Nº 10768.008231/2009-90				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No.CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0052122.09.2 afretamento 2050.0052121.09.2 UNIDADE HOS HOPE	16/07/2011

Processo Nº 10768.001129/2010-05				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas em que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0056014.09.2 HAVILA FAITH	10/01/2013

Processo Nº 10768.001126/2010-63				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0055790.09.2 NORMAN VIBRAN	05/01/2013

Processo Nº 10768.001832/2010-13				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0056386.10.2 HOS NAVEGANTE	28/04/2013

Processo Nº 10768.004962/2010-08				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0059457.10.2 HAVILA FAVOUR	14/07/2014



Processo Nº 10768.003018/2010-08				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0057429.10.2 NOR SUN	18/06/2013

Processo Nº 10768.003229/2010-68				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S/A	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478, de 1997, e de acordo com o ADE SRRF07 Nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0052123.09.2 2050.0052126.09.2 HOS NORTH	17/07/2011 Suspensão de 23/12/2009 a 15/05/2010.

Obs.: A suspensão se refere ao período em que os direitos e obrigações dos citados contratos estiveram cedidos por meio de aditivo.

Processo Nº .10768.001828/2010-47				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/97.	2050.0056516.10.2 HOS GEMSTONE	28/04/2013

Processo Nº .10768.001831/2010-61				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/97.	2050.0056389.10.2 HOS BLUEWATER	28/04/2013

Processo Nº .10768.001829/2010-91				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/97.	2050.0056383.10.2 HOS GREYSTONE	28/04/2013

Processo Nº .10768.001127/2010-16				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/97.	2050.0055789-09.2 HAVILA PRINCESS	28/04/2013

Processo Nº .10768.001128/2010-52 - Provimento a recurso voluntário em 09.02.2011				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/97.	2050.0055792.09.2 NORMAND TRYM	14/05/2013

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB 1.089, de 30 de novembro de 2010 e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa BOURBON OFFSHORE MARÍTIMA S.A, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 324 de 07 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 08 de dezembro de 2010.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.991/0001-29	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Amazonas: BPOT-4,10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9,10 e 11.		
		Campos em Produção: Aguilha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066 Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicuão, Biguara (RNS-134), Bonito, Caioba, Congoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba (RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã,		
			2050.0024563.06-2 BLUE SHARK	27.08.2010 novo contrato

		Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Estrela-do-Mar, Garoupa, Espada, Espadarte, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Namorado, Nordeste de Namorado, Moréia, Norte de Pescada (RNS-033), Oeste de Ubarana (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna,Roncador, Serra (RNS-105), Trilha, Ubarana,Vermelho,Viola, Voador e Xaréu.		
			2050.0013160.05-2 LARS GRAEL	22.01.2011 novo contrato

Processo 10768.005077/2010-38				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
42.487.991/0001-29 42.487.991/0005-52 42.487.991/0006-33	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0058666.10.2 BOURBON LIBERTY 120	14.06.2014

Processo 10768.005078/2010-82				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
42.487.991/0001-29 42.487.991/0005-52 42.487.991/0006-33	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0058664.10.2 BOURBON LIBERTY 119	14.06.2014

Processo 10768.005079/2010-27				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
42.487.991/0001-29 42.487.991/0005-52 42.487.991/0006-33	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0058657.10.2 BOURBON LIBERTY 106	14.06.2014

Processo 10768.005080/2010-51				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
42.487.991/0001-29	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059151.10.2 MISS KATHY	14.06.2014

Processo 10768.005081/2010-51				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
42.487.991/0001-29	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059133.10.2 MISS ALLIE	14.06.2014

Processo 10768.005082/2010-41				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
42.487.991/0001-29	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059133.10.2 MISS RAMONA	14.06.2014

Processo 10768.005083/2010-95				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
42.487.991/0001-29	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059153.10.2 MISS GAYLA	14.06.2014

Processo 10768.002928/2010-91				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
42.487.991/0001-29 42.487.991/0005-52 42.487.991/0006-33	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0057428.10.2 BOURBON LIBERTY 218	15.04.2013

Processo 10768.006781/2010-16				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
42.487.991/0001-29 42.487.991/0005-52 42.487.991/0006-33	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0058663.10.2 BOURBON LIBERTY 116	14/06/2014

Processo 10768.006782/2010-52				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
42.487.991/0001-29 42.487.991/0005-52 42.487.991/0006-33	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0058660.10.2 BOURBON LIBERTY 109	14/06/2014



Processo 10768.006783/2010-05				
CNPJ N°	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO N°	TERMO FINAL
42.487.991/0001-29 42.487.991/0005-52 42.487.991/0006-33	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETRO-BRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97	2050.0058659.10.2 BOURBON LIBERTY 107	14/06/2014
Processo 10768.006784/2010-41				
CNPJ N°	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO N°	TERMO FINAL
42.487.991/0001-29 42.487.991/0005-52 42.487.991/0006-33	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETRO-BRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97	2050.0058658.10.2 BOURBON LIBERTY 105	14/06/2014

Processo 10768.100159/2009-51 - Provimento a recurso voluntário em 09.02.2011				
CNPJ N°	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO N°	TERMO FINAL
42.487.991/0001-29	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETRO-BRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97	2050.0043076.08.2 prestação de serviços afreta-mento 2050.0043075.08.2 MISS ALLIE	08.06.2010

Processo 10768.100161/2009-21 - Provimento a recurso voluntário em 09.02.2011				
CNPJ N°	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO N°	TERMO FINAL
42.487.991/0001-29	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETRO-BRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97	2050.0043092.08.2 prestação de serviços afreta-mento 2050.0043091.08.2 MISS RAMONA	11.06.2010

Processo 10768.100160/2009-86 - Provimento a recurso voluntário em 08.02.2011				
CNPJ N°	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO N°	TERMO FINAL
42.487.991/0001-29	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETRO-BRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97	2050.0043090.08.2 prestação de serviços afreta-mento 2050.0043089.08.2 MISS KATHY	08.06.2010

Processo 10768.100162/2009-75 - Provimento a recurso voluntário em 09.02.2011				
CNPJ N°	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO N°	TERMO FINAL
42.487.991/0001-29	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETRO-BRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97	2050.0043094.08.2 prestação de serviços afreta-mento 2050.0043093.08.2 MISS GAYLA	11.06.2010

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Declaro habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 N° 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB N° 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB N° 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB N° 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB N° 844/2008, a empresa TRANSOCEAN BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meios de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB N° 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 N° 67 de 28 de fevereiro de 2011, publicado no D.O.U. de 01 de março de 2011.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo N° 10768.000224/2011-64				
CNPJ N°	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO N°	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petróleo Brasileiro S.A.	Nas áreas da Plataforma Continental em que a PETROBRÁS seja concessionária nos termos da Lei N° 9.478/98, no âmbito da exploração e produção.	2050.0062669.10.2 2050.0062670.10.2 Unidade Petrobras 10.000	13/01/2014

Processo N° 10768.018351/00-87-(*)Proc.10768.004032/2010-46				
CNPJ N°	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO N°	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petróleo Brasileiro S.A.	Nas áreas da Plataforma Continental em que a PETROBRÁS seja concessionária nos termos da Lei N° 9.478/98, no âmbito da exploração e produção.	Proc. N° 10768.100256/2009-44	
			101.2.051.96-9 101.2.052.96-1 SEDCO 707 (sucedido por incorporação)	29.11.2014
			187.2.108.01-3 187.2.109.01-6 SEDCO 710 (sucendida no contrato)	14.10.2016
			186.2.012.04-2 2050.0003915.04.2 TRANSOCEAN DRILLER Cedido temporariamente Para a OCL, processo 10768.000417/2011-15	26.07.2016 Suspensão entre 20.02.2011 a 19.08.2011
	Chevron Brasil Upstream Frade Ltda. (Chevron Brasil Ltda.)	Campo em Produção: FRADE	(*)2050.0013707.05-2 2050.0013709.05-2 DEEPWATER NAVIGATOR	11/03/2016
			2050.0034726.07-2 2050.0034727.07-2 FALCON 100	11.11.2012
			N° 10004-OK N° 10004-OK-A SEDCO 706	30.03.2013 Cessão de Direitos e Deveres

Processo N° 10768.018351/00-87				
CNPJ N°	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO N°	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Devon Energy do Brasil Ltda.	Campo de Exploração: Bacia Sedimentar De Barreirinhas-BM-BAR-3 BM-C-32, BM-C-34 e BM-CAL-13	s/N° de 23.03.2006 DEEPWATER DISCOVERY	23.08.2013 suspensão entre: a) 15/03/09 a 01/08/09; b) 18/04/09 a 30/09/09.
Obs.: A suspensão "a" refere-se ao processo N° 10768.005399/2009-43; a suspensão "b" refere-se ao processo N° 10768.007067/2009-01. Ambos constam do presente ADE.				

Processo N° 10768.001325/2010-71				
CNPJ N°	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO N°	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Repsol Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-48 e BM-S-55	s/N° de 30.11.2007 e aditivos de 30.04.2009 afretamento e serviços SOVEREIGN EXPLORER	31.12.2010

Processo N° 10768.008721/2009-96				
CNPJ N°	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO N°	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Maersk Oil Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-29	Contratos de Cessão Temporária Serviços (DR-C-006/09) e de Afretamento (DR-C-007/09), ambos de 16/06/2009 Sovereign Explorer	28.02.2010

Processo N° 10768.005637/2009-11 - 10768.007919/2010-96				
CNPJ N°	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO N°	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	BG E & P Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52	BGEP/2008/014 BGEP/2008/015 GSF CELTIC SEA	14.02.2011 suspensão entre 29/10/2009 e 14/02/2011
Obs.: A suspensão refere-se ao processo N° 10768.009439/2009-26, que consta do presente do ADE e N° 10768.004789/2010-30				

Processo 10768.005492/2009-58				
CNPJ N°	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO N°	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79	Anadarko Expl.e Produção de Pe-Tróleo e Gás Natural Ltda - Substituindo Anadarko Petróleo Ltda	Campo em Exploração: Bacia Sed.de Campos BM-C-30	Aditivo ao Contrato Afretamento e Serviços de 3/4/08 DEEPWATER MILLENNIUM	13/07/2013



Processo 10768.005399/2009-43				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Hess Brasil Petróleo Ltda	Campo em Exploração: Bloco BM-ES-30	Acordo de Cessão 15/3/09 a 01/08/09 DEEPWATER DISCOVERY	01/08/2009 vide processo Nº 10768.018351/00-87

Processo 10768.007067/2009-01				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petrobras S/A	Bloco BM-BAR-1	Acordo de Cessão 18/04/09 a 30/09/09 DEEPWATER DISCOVERY	30/09/2009 vide processo Nº 10768.018351/00-87

Processo 10768.009439/2009-26 e 10768.004625/2010-11				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: BM-S-44 e BM-ES-22	2050.0054453.09.2 Cessão de Afretamen- to 2050.0054454.09.2 Cessão de Prestação de Serviços GSF CELTIC SEA	14/02/2011 vide processo Nº 10768.005637/2009-11

Processo 10768.004789/2010-30				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Sonangol Star Fish Oil e Gás S.A.	Campo em Exploração: BM-S-60 e BM-C-46	S/Nº Afretamento e servi- ços de perfuração GSF ARCTIC I	19.05.2011.

Processo Nº 10768.009308/2009-49				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar. de Santos: BM-S-11.	2050.0052306.09.2 2050.0052307.09.2 CAJUN EXPRESS	29/06/2013

Processo Nº 10768.000417/2011-15				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	ONGC CAMPOS LTDA	BM-S-73	186.2.012.04-2 (AFRETAMENTO) 2050.0003915.04.2 (SERVIÇOS) TRANSOCEAN DRILLER Cessão temporária pe- la PETROBRAS	19.08.2011

8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Declara inaptas as inscrições no CNPJ das empresas que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VI-RACOPÓS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587/2010, com base no artigo 81, §1º da Lei Nº 9.430/96, com a alteração dada pela Lei Nº 10.637/2002, e no artigo 42 da Instrução Normativa RFB Nº 1005/2010 (DOU de 09/02/2010), RESOLVE:

Art. 1º. Ficam declaradas INAPTAS as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - das pessoas jurídicas relacionadas no Anexo I, conforme as razões de fato e de direito expostas nos respectivos processos administrativos.

Art. 2º. Nos termos do art. 82 da Lei Nº 9.430/96 e do art. 45, § 3º, II da Instrução Normativa RFB Nº 1.005/2010, consideram-se inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pelas referidas pessoas jurídicas desde a data da ocorrência dos fatos citada no Anexo I.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Relação de Contribuintes Cuja Inscrição no CNPJ é Declarada INAPTA por Este Ato

CNPJ	Razão social	Processo Administrativo Fiscal Nº	Data da ocorrência do fato
08.344.280/0001-67	SERMA TRANSPORTES DE CAR-GAS LTDA - ME	19482.000097/2010-93	11/08/2008
58.837.055/0001-30	TRANSZULSAM COM E REPRES DE TRANSP	19482.000089/2010-47	11/08/2008
67.399.980/0001-18	CACIA TRANSPORTE LTDA - ME	19482.000092/2010-61	04/07/2008
00.310.571/0001-22	TOGUI TRANSPORTES DE CAR-GAS LTDA - ME	19482.000095/2010-02	10/08/2008

FÁBIO EDUARDO BOSCHI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos produtores, en-garrafadores, cooperativos de produtores, estabelecimentos comerciais ataca-distas e importadores de bebidas alcoólicas.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - S.P., no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III, do art. 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 e tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 4º da Instrução Normativa Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e no artigo 274 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, na forma do despacho exarado no processo Nº 13888.004044/2009-69, DECLARA:

INSCRITO NO REGISTRO ESPECIAL sob Nº 08125/038, como PRODUTOR/ENGARRA-FADOR, o estabelecimento da empresa ENVASADORA DE BEBIDAS DENARDI LTDA - ME., inscrita no CNPJ sob Nº 12.014.779/0001-83, situado à Rua Projetada, Nº 30, Capuava, município de Cerquilha - SP.

Este Ato Declaratório Executivo autoriza o estabelecimento acima descrito a engarrafar os seguintes produtos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	TIPO DE RECIPIENTE	CAPACIDADE
Aguardente de cana	Caninha Cerquilha	Plástico	470ml
Aguardente de cana	Caninha Dina	Plástico	470ml

De acordo com o artigo 8º da IN SRF Nº 504, a empresa fica obrigada a encaminhar a esta Delegacia cópia dos documentos das alterações ocorridas nos elementos constantes do Art. 4º, no prazo de 30 dias, contados da data de sua efetivação, bem como continuar atendendo a todos os requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial, sob pena de suspensão ou cancelamento do mesmo.

MARIA CATHARINA VILALVAS M. AVIGHI.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Inscribe contribuinte no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com Papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, conforme o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, fun-damentados na alínea "d" do inc. VI do art. 150, da Constituição Federal, e em face do que consta no processo Nº 10805000544/2010-40, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, na atividade de usuário - empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), sob o Nº UP-08114/103, o estabelecimento abaixo indicado:

VBNEWS EDITORA DE JORNAIS E LIVROS LTDA ME

CNPJ: 67.668.541/0001-63

Endereço: Rua General Osório, 177 - Santa Paula - São Caetano do Sul/SP

Art. 2º O estabelecimento fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB Nº 976/09 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GYSELE BERNARDO ABDULMASSIH

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Declara a exclusão da empresa do Sistema Integrado de Pagamento de Im-postos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES).

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNAR-DO DO CAMPO/SP, no uso da competência que lhe confere o artigo 15, parágrafo 3o. da Lei no. 9.317, de 05 de dezembro de 1996 (incluído pelo artigo 3o. da Lei 9.732, de 11 de dezembro de 1998), e o inciso II do art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no. 125, de 04 de março de 2009, em procedimento de ofício, declara:

I - EXCLUÍDA do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Mi-croempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), a empresa, SEAL TECHNOLOGY IND. E COM. LTDA, CNPJ: 02.129.111/0001-28 São Paulo, com fulcro nos artigos 2o, inciso II e 14, inciso I, da Lei 9.317, de 05/12/96.

II - A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2007, face ao disposto no art. 15, inciso IV da Lei no 9.317, de 05/12/96;

III - A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas, nos termos do Decreto no. 70.235, de 07/03/1972.

Parágrafo único - Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

IV - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO RIEGER DE MELLO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ-SP, no uso das atri-buições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e à vista do que consta do processo Nº 10860.720047/2011-88, declara:



I - Habilitada a empresa IOCHPE-MAXION S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 61.156.113/0001-75, estabelecida na Rua Dr. Othon Barcellos, Nº 83 - Bairro Itagaçaba - Cruzeiro/SP; para utilizar os procedimentos simplificados para reimportação, reexportação e a aplicação dos regimes aduaneiros especiais de admissão e de exportação temporária de recipientes, embalagens, envoltórios, carretéis, separadores, racks, clip locks, termógrafos e outros bens com finalidade semelhante, previstos na Instrução Normativa RFB Nº 747, de 14 de junho de 2007, relativamente aos bens abaixo discriminados, classificados na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) - 7326.90.00, a saber:

a) "Rack" (berço) metálico e seus respectivos extensores, para transporte de longarinas, no valor unitário de US\$ 600,00, com o peso aproximado de 500,00 Kg. NCM 7326.90.00, no quantitativo máximo total de 200 unidades a serem desembaraçadas da seguinte forma: 50 unidades pela ALF/Porto de Santos e 150 unidades pela ALF/Porto do Rio de Janeiro.

b) "Rack" (berço) de aço para transporte de longarinas, no valor unitário de US\$ 800,00, com o peso aproximado de 320,00 Kg. NCM 7326.90.00 no quantitativo máximo total de 1.200 unidades a serem desembaraçadas da seguinte forma: 200 unidades pela ALF/Porto de Santos e 1.000 unidades pela ALF/Porto do Rio de Janeiro.

II - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

HAILTON DE PAULA

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

Prorroga prazo de registro da Declaração de Importação de uísque.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o inciso I e § 5º do artigo 57 da Instrução Normativa SRF Nº 504/2005, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta do processo Nº 10980.723733/2010-63, declara:

Artigo único. Fica prorrogado por noventa dias a partir da data da publicação deste Ato, o prazo para efetuar o registro da Declaração de Importação, pelo estabelecimento Casa Flora Ltda, CNPJ Nº 62.808.506/0004-21 e Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Nº 09101/065 - Ato Declaratório Executivo DRF/CTA Nº 422, de 22 de outubro de 2010, para a importação dos produtos abaixo discriminados.

Garrafas de 1,0 L - Volume 40% (Scotch Whisky) Caixa c/12 Unids.	JOHN BARR FINEST	8.400 unidades
Garrafas de 1,0 L - Volume 40% (Scotch Whisky) Caixa c/12 Unids	JOHN BARR RESERVE	4.680 unidades
Garrafas de 1,0 L - Volume 40% (Scotch Whisky) Caixa c/12 Unids	W&M SPECIAL	7.200 unidades
Garrafas de 1,0 L - Volume 40% (Scotch Whisky) Caixa c/12 Unids	WHYTE & MACKAY 13YO	2.400 unidades
Garrafas de 0,70 L - Volume 40% (Scotch Whisky) Caixa c/6 Unids	WHYTE & MACKAY 19YO	120 unidades
Garrafas de 0,70 L - Volume 40% (Scotch Whisky) Caixa c/6 Unids	WHYTE & MACKAY 22YO	120 unidades
Garrafas de 0,70 L - Volume 40% (Scotch Whisky) Caixa c/6 Unids	WHYTE & MACKAY 30YO	60 unidades
Garrafas de 0,70 L - Volume 40% (Scotch Whisky) Caixa c/6 Unids	ISLE OF JURA 10YO	120 unidades
Garrafas de 0,70 L - Volume 40% (Scotch Whisky) Caixa c/6 Unids	ISLE OF JURA 16YO	60 unidades
Garrafas de 0,70 L - Volume 40% (Scotch Whisky) Caixa c/6 Unids	DALMORE 12YO	120 unidades
Garrafas de 0,70 L - Volume 40% (Scotch Whisky) Caixa c/6 Unids	DALMORE 15YO	60 unidades
Garrafas de 0,70 L - Volume 40% (Scotch Whisky) Caixa c/6 Unids	DALMORE 18YO	60 unidades

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 1º DE MARÇO DE 2011

Concede Registro Especial a engarrafador de bebidas alcoólicas, nos termos da IN SRF Nº 504/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 da Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no art. 336 do Decreto Nº 7.212, de 15 de Junho de 2010, de acordo com o caput do art. 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e na forma do despacho exarado no processo Nº 13986.000300/2010-74, declara:

Art. 1º Concedido Registro Especial, na atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 504/2005, sob o Nº 09203/0061, ao estabelecimento de CNPJ Nº 07.198.933/0001-84 da empresa VINÍCOLA DOM VICTÓRIO LTDA, estabelecida na Linha São Paulinho, s/n , no município de Tangará/SC.

Art. 2º Os produtos engarrafados pelo estabelecimento e incluídos no registro são os seguintes:

Produto	Marca	Cap. Rec.	Reg. MA
Vinho tinto de mesa seco fino cabernet sauvignon	Nono Roberto	720 ml	SC-08009 00022-8
Vinho tinto de mesa seco fino merlot	Nono Roberto	720 ml	SC-08009 00018-7
Vinho tinto de mesa seco bordô	Nono Roberto	720 ml	SC-08009 00021-0
Vinho branco de mesa seco niágara	Nono Roberto	720 ml	SC-08009 00019-8
Vinho branco de mesa suave niágara	Nono Roberto	720 ml	SC-08009 00020-1
Vinho branco de mesa demi-sec	Nono Roberto	720 ml	SC-08009 00015-5
Vinho tinto de mesa seco bordô	Vinhos Arcari	4,5 litros	SC-08009 00017-1
Vinho tinto de mesa seco	Vinhos Arcari	4,5 L, 2,9 L, 1,9 L e 1,45 L	SC-08009 00001-1
Vinho tinto de mesa seco fino merlot	Vinhos Arcari	4,5 litros	SC-08009 00003-7
Vinho tinto de mesa suave bordô	Vinhos Arcari	720 ml	SC-08009 00014-7
Vinho tinto de mesa suave	Vinhos Arcari	4,5 litros	SC-08009 00012-1
Vinho branco de mesa seco niágara	Vinhos Arcari	4,5 litros	SC-08009 00004-5
Vinho branco de mesa seco	Vinhos Arcari	4,5 litros	SC-08009 00002-9
Vinho branco de mesa suave	Vinhos Arcari	4,5 litros	SC-08009 00008-8
Vinho branco de mesa meio seco	Vinhos Arcari	4,5 litros	SC-21321 00007-6
Vinho rosado de mesa seco	Vinhos Arcari	4,5 litros	SC-08009 00007-0
Vinho rosado de mesa suave	Vinhos Arcari	4,5 litros	SC-08009 00005-3

Art. 3º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no caput do art. 8º da referida Instrução Normativa, especialmente no caso de desatendimento ou inobservância dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MARDULA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Concede Registro Especial a produtor de bebidas alcoólicas, nos termos da IN SRF Nº 504/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 da Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no art. 336 do Decreto Nº 7.212, de 15 de Junho de 2010, de acordo com o caput do art. 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e na forma do despacho exarado no processo Nº 13986.000297/2010-99, declara:

Art. 1º Concedido Registro Especial, na atividade de produtor de bebidas alcoólicas de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 504/2005, sob o Nº 09203/0062, ao estabelecimento de CNPJ Nº 08.372.072/0001-71 da empresa VINÍCOLA VICENTE LTDA, estabelecida na Rua Antônio Costenaro Filho, 256 - Fundos, no município de Pinheiro Preto/SC.

Art. 2º Os produtos produzidos pelo estabelecimento e incluídos no registro são os seguintes:

PRODUTO	MARCA	Nº REGISTRO NO MAPA	TIPO DA EMBALAGEM
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Dom Adelle	SC-21568 00005-7	Grael
Vinho Branco de Mesa Suave	Dom Adelle	SC-21568 00001-4	Grael
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Dom Adelle	SC-21568 00006-5	Grael
Vinho Tinto de Mesa Seco Isabel	Dom Adelle	SC-21568 00003-1	Grael
Vinho Tinto de Mesa Suave Isabel	Dom Adelle	SC-21568 00004-9	Grael

Art. 3º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no caput do art. 8º da referida Instrução Normativa, especialmente no caso de desatendimento ou inobservância dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MARDULA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Concede Registro Especial a produtor de bebidas alcoólicas, nos termos da IN SRF Nº 504/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 da Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no art. 336 do Decreto Nº 7.212, de 15 de Junho de 2010, de acordo com o caput do art. 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e na forma do despacho exarado no processo Nº 13986.000305/2010-05, declara:

Art. 1º Concedido Registro Especial, na atividade de produtor de bebidas alcoólicas de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 504/2005, sob o Nº 09203/0063, ao estabelecimento de CNPJ Nº 05.577.590/0001-33 da empresa VINÍCOLA HERMES LTDA, estabelecida na Linha Rondinha, s/n, Interior, Município de Videira/SC.

Art. 2º Os produtos produzidos pelo estabelecimento e incluídos no registro são os seguintes:

PRODUTO	Marca	Nº REGISTRO NO MAPA	TIPO EMBALAGEM
Vinho Branco de Mesa Seco	Hermes	SC-21188 00001-5	Grael
Vinho Tinto de Mesa Seco	Hermes	SC-21188 00002-3	Grael

Art. 3º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no caput do art. 8º da referida Instrução Normativa, especialmente no caso de desatendimento ou inobservância dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MARDULA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64,
DE 2 DE MARÇO DE 2011

Concede Registro Especial a importador de bebidas alcoólicas, nos termos da IN SRF nº 504/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de Junho de 2010, de acordo com o caput do art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e na forma do despacho exarado no processo nº 10925-720.500/2011-54, declara:

Art. 1º Concedido Registro Especial, na atividade de importador de bebidas alcoólicas de que trata a Instrução Normativa SRF nº 504/2005, sob o nº 09203/0064, ao estabelecimento de CNPJ nº 01.826.229/0007-38 da empresa COTIA VITÓRIA SERVIÇOS E COMERCIO S/A, estabelecido na Rodovia BR 163, 160 - sala 07 - Bairro Três Fronteiras, no município de Dionísio Cerqueira/SC.

Art. 2º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no caput do art. 8º da referida Instrução Normativa, especialmente no caso de desatendimento ou inobservância dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MARDULA FILHO

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 1º DE MARÇO DE 2011

Cancela registro especial provisório.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts., 220 e 307 do regimento interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, face ao disposto no § 2º do art. 4º da IN RFB Nº 1.026, de 16 de abril de 2010 e conforme o despacho exarado no processo administrativo Nº 11030.001614/2010-58, declara:

Art. 1º Cancelado, pelo não preenchimento dos requisitos legais, o registro especial provisório de que trata a IN RFB Nº 1.026, de 16 de abril de 2010, do estabelecimento da pessoa jurídica VINÍCOLA DON ABEL LTDA., CNPJ 05.750.464/0001-39, situado na Rod. RS 324, Km 50, s/Nº , Distrito Industrial, município de Casca/RS.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DORLEI FRANCISCO MAFFI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 1º DE MARÇO DE 2011**

Cancela registro especial provisório.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts., 220 e 307 do regimento interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, face ao disposto no § 2º do art. 4º da IN RFB Nº 1.026, de 16 de abril de 2010 e conforme o despacho exarado no processo administrativo Nº 11030.001647/2010-06, declara:

Art. 1º Cancelado, pelo não preenchimento dos requisitos legais, o registro especial provisório de que trata a IN RFB Nº 1.026, de 16 de abril de 2010, do estabelecimento da pessoa jurídica ANTONIO DIAS VINHOS FINOS LTDA., CNPJ 08.979.717/0001-39, situado na Rod. RS 324, Km 59, s/Nº, Sede, município de Três Palmeiras/RS.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DORLEI FRANCISCO MAFFI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PELOTAS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 3 DE MARÇO DE 2011**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, tendo em vista o art. 3º da Instrução Normativa SRF no 504, de 03 de fevereiro de 2005, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.065, de 16 de agosto de 2010 e o que consta no processo 17698.000565/2010-79, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial, sob o no 10102/015 como importador de bebidas alcoólicas, o estabelecimento SUPERMERCADO GUANABARA S.A., inscrito no CNPJ sob o no 94.846.755/0001-55, situado na rua General Osório nº 595, no município de Rio Grande.

Art. 2º Este ato declaratório executivo entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO MOTOYAMA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 1º DE MARÇO DE 2011**

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos produtores, engarrafadores ou importadores de bebidas alcoólicas e respectivos produtos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.026, de 16 de abril de 2010 e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593/77, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pelo art. 32, § 6º da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 16 da Lei Nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, art. 46 da Lei Nº 4.502, de 30 de novembro de 1964 e arts. 284 e 322 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º. A empresa Paladares do Mundo Representações Ltda. ME, estabelecida na Rua Rui Ramos Nº 935 - Bairro Jardim Mauá - Cachoeirinha-RS, CNPJ Nº 12.670.230/0001-47, pelo processo Nº 11080.000850/2011-42, requer inscrição no Registro Especial dos Estabelecimentos Produtores, Engarrafadores ou Importadores de Bebidas Alcoólicas, sendo-lhe concedida a inscrição Nº 10101/466.

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

**SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA****PORTARIA Nº 125, DE 1º DE MARÇO DE 2011**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, de acordo também com o disposto na Lei Nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, na Resolução CMN Nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998 e no Decreto Nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 206 (duzentos e seis) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R\$ 131.377,10 (cento e trinta e um mil, trezentos e setenta e sete reais e dez centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	01/01/2001	01/01/2021	83	768,02	63.745,66
CTN	01/12/2001	01/12/2021	7	628,49	4.399,43
CTN	01/01/2002	01/01/2022	6	621,21	3.727,26
CTN	01/05/2002	01/05/2022	5	591,82	2.959,10
CTN	01/06/2002	01/06/2022	63	581,45	36.631,35

CTN	01/10/2002	01/10/2022	18	516,19	9.291,42
CTN	01/01/2003	01/01/2023	24	442,62	10.622,88
	TOTAL		206		131.377,10

Art. 2º Cancelar 18 (dezoito) títulos públicos, no montante de R\$ 1.865,88 (mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	01/06/2002	01/06/2022	18	103,66	1.865,88
	TOTAL		18		1.865,88

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 135, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN Nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 03.03.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 04.03.2011;

V - data da liquidação financeira: 04.03.2011;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.10.2011	211	1.000.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.07.2013	850	2.000.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.01.2015	1.399	1.250.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.01.2015	1.399	2.000.000	1.000.000000	Bacen

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto Nº 23, de 6 de agosto de 2010, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 03.03.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 04.03.2011;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
LTN	100000	01.10.2011	211	200.000	1.000.000000
LTN	100000	01.07.2013	850	400.000	1.000.000000
LTN	100000	01.01.2015	1.399	250.000	1.000.000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 136, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN Nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro, LFT, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 03.03.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 04.03.2011;

V - data da liquidação financeira: 04.03.2011;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

X - quantidade para o público: até 2.000.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

XI - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (em R\$)	Adquirente
LFT	210100	07.09.2015	1.648	Até 2.000.000	1.000.000000	Público
LFT	210100	07.09.2017	2.379	Até 2.000.000	1.000.000000	Público
LFT	210100	07.09.2017	2.379	Até 100.000	1.000.000000	Bacen

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto Nº 23, de 6 de agosto de 2010, que consistirá na aquisição de LFT com as características apresentadas abaixo, pelas cotações de venda apuradas na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 03.03.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 04.03.2011;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	VN na data-base (em R\$)
LFT	210100	07.09.2015	1.648	1.000.000000
LFT	210100	07.09.2017	2.379	1.000.000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 3º, corresponderá a 5% (cinco por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º.A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 137, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, bem como o disposto na Medida Provisória Nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, e na Lei Nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, resolve:



Art. 1º Autorizar a emissão de 32.030 (trinta e dois mil e trinta) títulos CVS em favor da Empresa Gestora de Ativos-EMGEA, no valor de R\$ 32.030.000,00 (trinta e dois milhões e trinta mil reais), a preço de 1º.1.1997, em consonância com o Contrato de Novação de Dívida relacionado abaixo e observadas as seguintes condições:

I - credor,processo,contrato, data e quantidades:

CREDOR	PROCESSO	CONTRATO	DATA	CVSA	CVSB
EMGEA	00190.033280/2010-22	618	24.02.2011	6.101	25.929

II - data de emissão: 1º.1.1997;

III - data de vencimento: 1º.1.2027;

IV - juros remuneratórios: à taxa de 6,17% a.a.(seis inteiros e dezessete centésimos por cento ao ano) relativa à taxa efetiva de juros atualmente aplicada aos depósitos de poupança,incorporados mensalmente ao principal, para o ativo CVSA . Para o ativo CVSB, 3,12% a.a (três inteiros e doze centésimos por cento ao ano),in-corporados mensalmente ao principal;

V - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

VI - modalidade: escritural e nominativa;

VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais);

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

IX - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º. 1.2009 a 1º. 1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;

X - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º. 1.2005, inclusive;

Parágrafo Único. Conforme o Art. 3º da Portaria MF Nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros e de principal vencidas até 1º.03.2011, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas, no primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao da novação, ao favorecido da emissão, em moeda corrente, de acordo com o contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 138, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Letras do Tesouro Nacional - LTN, de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, de Notas do Tesouro Nacional, Série B Principal, NTN-B Principal, de Notas do Tesouro Nacional Série F - NTN-F e de Letras Financeiras do Tesouro - LFT a serem colocadas na carteira de títulos do Tesouro Nacional, destinadas à oferta pública para pessoas físicas pela Internet (TESOURO DIRETO), observadas as seguintes condições:

Título	Data de Emissão	Data do Vencimen-to	Quantidade	Data-base	Valor na data-base (R\$)	Nominal (em	Taxa de Ju-ros (a. a.)
LTN	04/03/2011	1/1/2013	200.000	Não há	Não há	Não há	
NTN-F	04/03/2011	1/1/2021	200.000	Não há	Não há	10% a.a	
LFT	04/03/2011	7/3/2015	200.000	01/07/2000	1.000,00	Não há	
LFT	04/03/2011	7/3/2017	200.000	01/07/2000	1.000,00	Não há	
NTN-B	04/03/2011	15/5/2015	200.000	15/07/2000	1.000,00	6 % a. a.	
NTN-B	04/03/2011	15/5/2017	200.000	15/07/2000	1.000,00	6 % a. a.	
NTN-B	04/03/2011	15/8/2020	200.000	15/07/2000	1.000,00	6 % a. a.	
NTN-B	04/03/2011	15/5/2035	200.000	15/07/2000	1.000,00	6 % a. a.	
NTN-B Principal	04/03/2011	15/5/2015	200.000	15/07/2000	1.000,00	zero	
NTN-B Principal	04/03/2011	15/8/2024	200.000	15/07/2000	1.000,00	zero	

Art. 2º As características de rendimento, atualização do valor nominal, pagamento de principal e modalidade obedecerão àquelas definidas no decreto Nº 3.859, de 4 de julho de 2001.

Art. 3º Os cupons de juros das NTN-B e NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 139, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei Nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto Nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 993.376 (novecentos e noventa e três mil, trezentos e setenta e seis) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no valor de R\$ 2.478.219,79 (dois milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, duzentos e dezenove reais e setenta e nove centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/3/2011	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2009	1º/1/2039	2,494745	402.887	1.005.100,32
1º/1/2010	1º/1/2040	2,494745	396.330	988.742,28
1º/1/2011	1º/1/2041	2,494745	194.159	484.377,19
TOTAL			993.376	2.478.219,79

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.527, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Altera o Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 3 de março de 2011, com base no art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, no art. 38 da Resolução Nº 3.568, de 29 de maio de 2008, no inciso III do § 2º do art. 9º da Resolução Nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o art. 2º da Circular Nº 3.280, de 9 de março de 2005, decidiu:

Art. 1º As disposições abaixo enumeradas do título 1 do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), divulgado pela Circular Nº 3.280, de 2005, passam a vigorar com a redação das folhas anexas a esta circular:

I - capítulo 2; e

II - capítulo 5, seção 2.

Art. 2º Esta circular entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA

Diretor

ANEXO

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio

CAPÍTULO: 2 - Agentes do Mercado

1. As autorizações para a prática de operações no mercado de câmbio podem ser concedidas pelo Banco Central do Brasil a bancos múltiplos, bancos comerciais, caixas econômicas, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, bancos de câmbio, agências de fomento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades corretoras de câmbio.

2. Está prevista em capítulo próprio deste título a utilização de cartões de uso internacional, bem como a realização de transferências financeiras postais internacionais, incluindo vale postal e reembolso postal internacional.

3. Os agentes do mercado de câmbio podem realizar as seguintes operações:

a) bancos, exceto de desenvolvimento, e a Caixa Econômica Federal: todas as operações previstas neste Regulamento;

b) bancos de desenvolvimento e agências de fomento: operações específicas autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

c) sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades corretoras de câmbio:

I - compra e venda de moeda estrangeira em cheques vinculados a transferências unilaterais;

II - compra e venda de moeda estrangeira em espécie, cheques e cheques de viagem relativos a viagens internacionais;

III - operações de câmbio simplificado de exportação e de importação e transferências do e para o exterior, de natureza financeira, não sujeitas ou vinculadas a registro no Banco Central do Brasil, até o limite de US\$50.000,00 ou seu equivalente em outras moedas;

IV - (Revogado) Circular Nº 3.390/2008; e

V - operações no mercado interbancário, arbitragens no País e, por meio de banco autorizado a operar no mercado de câmbio, arbitragem com o exterior;

d) agências de turismo: compra e venda de moeda estrangeira em espécie, cheques e cheques de viagem relativos a viagens internacionais, observado o disposto no item 5;

e) meios de hospedagem de turismo: compra, de residentes ou domiciliados no exterior, de moeda estrangeira em espécie, cheques e cheques de viagem relativos a turismo no País, observado o disposto no item 5.

4. Para ser autorizada a operar no mercado de câmbio, a instituição financeira deve:

a) (Revogado) Circular Nº 3.390/2008;

b) indicar diretor responsável pelas operações relacionadas ao mercado de câmbio;

c) apresentar projeto, nos termos fixados pelo Banco Central do Brasil, indicando, no mínimo, os objetivos operacionais básicos e as ações desenvolvidas para assegurar a observância da regulamentação cambial e prevenir e coibir os crimes tipificados na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

5. As autorizações para operar no mercado de câmbio detidas por agências de turismo e meios de hospedagem de turismo expiraram em 31.12.2009, com exceção das agências de turismo e dos meios de hospedagem de turismo autorizados a operar no mercado de câmbio, cujos controladores finais tenham apresentado pedido de autorização ao Banco Central do Brasil até 30.11.2009, instruído com os documentos de números 1 a 7 e 10 a 18 do anexo VII à Circular Nº 3.179, de 26.2.2003, visando à constituição e ao funcionamento de instituição do Sistema Financeiro Nacional passível de operar no mercado de câmbio, o prazo de validade da autorização atualmente detida para operar no mercado de câmbio observa as disposições a seguir, sem prejuízo do posterior atendimento de outras exigências de instrução de processos, efetuadas com base na regulamentação em vigor:

a) caso o pedido seja deferido, a autorização concedida à agência de turismo ou ao meio de hospedagem de turismo perderá a validade, concomitantemente com a data de início das atividades da nova instituição autorizada, respeitado o prazo previsto no plano de negócios; e

b) na hipótese de arquivamento ou indeferimento do pedido, a autorização concedida à agência de turismo ou ao meio de hospedagem de turismo perderá validade 30 (trinta) dias após a decisão do Banco Central do Brasil.

6. Relativamente às autorizações para a prática de operações no mercado de câmbio, o Banco Central do Brasil pode, motivadamente:

a) revogá-las ou suspendê-las temporariamente em razão de conveniência e oportunidade;

b) cassá-las em razão de irregularidades apuradas em processo administrativo, ou suspendê-las cautelarmente, na forma da lei;

c) cancelá-las em virtude da não realização, pela instituição, de operação de câmbio por período superior a cento e oitenta dias.

7. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, autorizadas a operar no mercado de câmbio, podem abrir posto permanente ou provisório para a condução de operações de câmbio, após efetuar o seu cadastro no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad) até o dia anterior à data de início de suas operações.

8. Para efeitos do cadastro de que trata o item 7 anterior, considera-se posto de câmbio a instalação utilizada para realização de operações de câmbio que esteja situada fora de dependência da instituição.

8.A. As instituições a que se refere o item 1, quando autorizadas a operar no mercado de câmbio, podem contratar na forma prevista pela Resolução nº 3.954, de 24.2.2011:

a) para execução ativa ou passiva de ordem de pagamento relativa a transferência unilateral do ou para o exterior:

I - sociedades empresárias e as associações, definidas na Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; e

II - os prestadores de serviços notariais e de registro de que trata a Lei Nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

b) para compra e venda de moeda estrangeira em espécie, cheque ou cheque de viagem:

I - instituição financeira ou instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - pessoas jurídicas cadastradas no Ministério do Turismo como prestadores de serviços turísticos remunerados, na forma da regulamentação em vigor;

III - a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT); e

IV - os permissionários de serviços lotéricos. (NR)

9. (Revogado) Circular Nº 3.390/2008.

10. A instituição contratante de que trata o item 8.A deve seguir as disposições da Resolução nº 3.954, de 24.02.2011, no que couber, bem como ter acesso irrestrito à documentação de identificação dos clientes e das operações conduzidas pela empresa contratada. (NR)

10.A Os dados cadastrais das empresas contratadas devem ser registrados no Unicad previamente à realização dos negócios previstos no item 8.A.

10.B A instituição contratante deve transmitir ao Banco Central do Brasil, até o dia 10 de cada mês, via internet (conforme instruções contidas no endereço www.bcb.gov.br, menu Sisbacen, Transferência de arquivos), a relação dos negócios realizados por meio de empresa contratada, conforme o item 8.A, efetuados no mês imediatamente anterior, indicando se a operação se refere a viagens internacionais ou a transferências unilaterais, bem como a identificação do cliente (nome e CNPJ/CPF ou, no caso de estrangeiro, nome e passaporte ou outro documento previsto na legislação que tenha amparado seu ingresso no Brasil), a moeda negociada, a taxa de câmbio utilizada, os valores nas moedas nacional e estrangeira negociados, o país e o beneficiário ou remetente no exterior. Não tendo ocorrido negócios no mês imediatamente anterior, deve ser transmitido, no mesmo prazo, arquivo contendo informação de tal inexistência ou pela forma que vier a ser definida pelo Banco Central/Desig. O leiaute com as instruções sobre a confecção do arquivo para transmissão ao Banco Central encontra-se disponível no site do Banco Central www.bcb.gov.br/menu/cambio e capitais estrangeiros/Sistemas/Transferências de arquivos.

10.C É facultado à instituição autorizada a operar no mercado de câmbio adotar essa mesma sistemática de envio mensal de informações com relação às operações conduzidas diretamente com seus clientes, relativas a transferências unilaterais e viagens internacionais.

10.D Para as operações efetuadas sob a referida sistemática, independentemente de serem realizadas diretamente pela instituição contratante ou pela instituição contratada:

a) as operações estão limitadas a US\$3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos), ou seu equivalente em outras moedas;

b) é obrigatória a entrega ao cliente de comprovante para cada operação de câmbio realizada, contendo a identificação das partes e a indicação da moeda estrangeira, da taxa de câmbio e dos valores em moeda estrangeira e em moeda nacional;

c) a sensibilização da posição de câmbio da instituição contratante se dá pelo registro no Sisbacen, diariamente, de operação de compra e de venda pelo montante consolidado (operações realizadas diretamente pela contratante e pelo conjunto de suas contratadas) de cada moeda estrangeira, figurando a instituição contratante ao mesmo tempo como compradora e vendedora, com uso de código de natureza específico. (NR)

11. (Revogado) Circular Nº 3.390/2008.

12. (Revogado) Circular Nº 3.390/2008.

13. As agências de turismo ainda autorizadas a operar no mercado de câmbio pelo Banco Central do Brasil que optarem por realizar suas operações de câmbio mediante o convênio de que trata o item 8.A devem, previamente:

a) vender o saldo em moeda estrangeira registrado no Sisbacen a instituição financeira autorizada a operar no mercado de câmbio; e

b) solicitar ao Banco Central do Brasil a revogação de sua autorização. (NR)

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio

CAPÍTULO: 5 - Posição de Câmbio e Limite Operacional

SEÇÃO: 2 - Limite Operacional

1. As agências de turismo autorizadas a operar no mercado de câmbio não têm posição de câmbio, mas devem observar o limite operacional diário de US\$200.000,00 (duzentos mil dólares dos Estados Unidos).

2. Referido limite operacional representa o total em moedas estrangeiras mantido pela agência de turismo em caixa e na conta mantida em banco autorizado a operar no mercado de câmbio, de livre movimentação, de que trata o capítulo 14.

3. É permitida às agências de turismo autorizadas a aquisição de moeda estrangeira em instituições integrantes do sistema financeiro nacional autorizadas a operar no mercado de câmbio para suprimentos de recursos.

4. Na hipótese prevista no item anterior:

a) a agência de turismo registra sua compra no Sisbacen por intermédio de transação de prefixo PMTF, sendo dispensável o preenchimento do boleto;

b) a instituição integrante do sistema financeiro nacional autorizada a operar no mercado de câmbio emite o boleto e registra a operação no Sistema por intermédio de transação de prefixo PCAM.

5. (Revogado) Circular Nº 3.527/2011.

6. O valor de eventual excesso sobre os limites atribuídos às agências de turismo deve ser obrigatoriamente vendido a instituição integrante do sistema financeiro nacional autorizada a operar no mercado de câmbio. (NR)

7. A ocorrência de excesso sobre os limites operacionais, atribuídos às agências de turismo, implica:

a) na primeira ocorrência, a advertência formal para regularização imediata do excesso;

b) na segunda ocorrência, revogação da autorização para operar no mercado de câmbio, desde que verificada dentro do prazo de noventa dias contados da primeira.

8. Nova ocorrência havida após o prazo de noventa dias da ocorrência anterior será objeto de nova advertência, podendo ser revogada a autorização se configurada contumácia.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS COLEGIADO

DECISÕES DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ELI LORIA - DIRETOR

LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA

OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

Objeto do processo: Apurar a responsabilidade do Instituto Banese de Seguridade Social - Sergus, por eventual infração ao artigo 161, §4º, "a", da Lei Nº 6.404/76.

ACUSADO	ADVOGADOS
INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL - SERGUS	BERNARDO KRUEL DE SOUZA LIMA e outros

APRECIAÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2010/10555 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.

Reg. Nº 7581/11

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Instituto Banese de Seguridade Social - Sergus, na qualidade de acionista preferencialista supostamente vinculado ao acionista controlador do Banco do Estado de Sergipe S.A., acusado, no âmbito de Termo de Acusação instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP, de ter participado, na Assembléia Geral Ordinária/Extraordinária de 31.03.09, da votação em separado para eleição de membro do Conselho Fiscal para a vaga destinada aos preferencialistas, tendo seus votos sido preponderantes na eleição (infração ao disposto no art. 161, §4º, "a" da Lei 6.404/76).

O acusado apresentou proposta de termo de compromisso em que se compromete a pagar à CVM a quantia de R\$20.000,00.

Para o Comitê, a proposta apresentada não contempla compromisso proporcional à gravidade da infração cometida, sendo, portanto, insuficiente para inibir a prática de infrações assemelhadas pelo proponente e terceiros em situação similar.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou a rejeição da proposta de termo de compromisso apresentada pelo Instituto Banese de Seguridade Social.

Na sequência, procedeu-se ao sorteio de relator para o PAS RJ2010/10555 em referência, tendo sido sorteado o Diretor Otavio Yazbek.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2010

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ELI LORIA - DIRETOR

LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA

OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

APRECIAÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2009/5327 - TRIUNFO HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO

Reg. Nº 7569/11

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de propostas de Termo de Compromisso apresentadas por Triunfo Holding Participações Ltda. e Antonio José Monteiro de Queiroz, respectivamente, acionista controlador e membro do conselho de administração da Triunfo Participações e Empreendimentos S.A. ("TPI"), previamente à instauração de processo administrativo sancionador, em relação à possível infração ao art. 155, § 4º, da Lei 6.404/76 e ao art. 13 da Instrução CVM 358/02, em razão da utilização de informação privilegiada em negócios envolvendo a compra de ações da TPI.

Os proponentes apresentaram proposta de pagar à CVM, individualmente, o valor de R\$ 200.000,00.

O Comitê informou que o ganho potencial obtido pela TPI com o suposto uso da informação privilegiada teria sido de R\$ 12.451.684,00, conforme cálculo elaborado pela área técnica com base nas informações contidas nos autos. Considerada a mesma metodologia de cálculo, o Sr. Antonio José Monteiro de Queiroz teria obtido lucro potencial de R\$ 785.000,00.

No entendimento do Comitê, a análise da conveniência e oportunidade na celebração do Termo de Compromisso no caso concreto não deve ser de todo desvinculada do ganho potencial auferido pelos proponentes, que se afigura bastante expressivo e muito distante do valor das propostas apresentadas. O Comitê ressaltou, ainda, a existência de precedentes em casos semelhantes, quando se utilizou o ganho potencial como balizador para o compromisso assumido e a celebração do ajuste de que se cuida (Proc. RJ2009/13069, em reunião de 13.04.10, e PAS 26/2006, em reunião de 22.07.08).

O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou a rejeição das propostas de termo de compromisso apresentadas por Triunfo Holding Participações Ltda. e Antonio José Monteiro de Queiroz.

Rio de Janeiro, 3 de março de 2011

PARTICIPANTE

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ELI LORIA - DIRETOR

LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA

OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

APRECIAÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2010/13112 - ZARAPLAST S.A.

Reg. Nº 7582/11

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Zaraplast S.A., previamente à instauração de processo administrativo sancionador, em relação à possível infração ao inciso III do art. 17 da Instrução CVM 476/09, em razão da não divulgação, em sua página na rede mundial de computadores, das demonstrações financeiras em decorrência da distribuição pública com esforços restritos de Notas Promissórias Comerciais.

A proponente apresentou proposta em que se compromete a pagar à CVM a quantia de R\$ 30.000,00.

O Comitê entende que a aceitação da proposta se revela conveniente e oportuna, considerando que: a) a emissão de valores mobiliários foi subscrita por um único investidor qualificado; b) a proponente providenciou o resgate antecipado da totalidade dos valores mobiliários emitidos; c) as notas promissórias não chegaram a ser negociadas em mercado secundário; d) atualmente não se pode exigir da proponente divulgação de demonstrações financeiras, por se tratar de companhia fechada; e) até dezembro de 2010, processos cujas acusações versavam sobre atraso ou não apresentação de demonstrações financeiras periódicas por companhias abertas vinham sendo encerrados mediante celebração de Termo de Compromisso com cláusula de pagamento à CVM no valor de R\$ 30 mil.

O Colegiado deliberou a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada por Zaraplast S.A., acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. Em sua decisão, o Colegiado ressaltou que a redação do Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão à proponente. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pela proponente.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ELI LORIA - DIRETOR

LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA

OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

APRECIAÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2010/15319 - TÊXTIL RENAUX S.A.

Reg. Nº 7155/10

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de novas propostas de Termos de Compromisso apresentadas pelos Srs. Gilberto Renaux e Carlos Renaux Júnior, acusados no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2006/3295.

O Sr. Gilberto Renaux, na qualidade de Diretor e de membro do Conselho de Administração da Têxtil Renaux S.A. ("Renaux") à época dos fatos, foi acusado de fazer elaborar e aprovar as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31.12.02 em desacordo com o art.189 da Lei 6.404/76, uma vez que o prejuízo do exercício não foi absorvido pelas reservas de lucros e pela reserva legal (infração ao disposto no art. 176 e nos incisos III e V do art. 142 da Lei 6.404/76). O Sr. Gilberto Renaux, na qualidade de acionista controlador da Renaux à época dos fatos, foi ainda acusado de abuso de poder de controle ao votar pela aprovação, em Assembléia Geral Ordinária, das demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31.12.04 e pela destinação de parcela do resultado do exercício para a Reserva de Investimento e Capital de Giro e para a Reserva para Aumento de Capital Social, sem orçamento de capital previamente aprovado nos termos do art. 196 da Lei 6.404/76 (art. 1º, inciso XV, da Instrução 323/00 c/c art. 117, alínea "c", da Lei 6.404/76).

O Sr. Carlos Renaux Júnior, na qualidade de membro do Conselho de Administração da Renaux, foi acusado de fazer elaborar e aprovar as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31.12.02 em desacordo com o art.189 da Lei 6.404/76, uma vez que o prejuízo do exercício não foi absorvido pelas reservas de lucros e pela reserva legal (infração ao disposto nos incisos III e V do art. 142 da Lei 6.404/76).

Os Srs. Gilberto Renaux e Carlos Renaux Júnior apresentaram propostas em que se comprometem a pagar à CVM, respectivamente, as quantias de R\$ 50.000,00 e R\$ 30.000,00 e a não mais aprovar demonstrações financeiras com qualquer tipo de constituição, destinação ou aumento de reservas sem elaboração de orçamento de capital e, em caso de futura convocação para ser conselheiro de qualquer outra companhia de capital aberto, a não mais fazer tal aprovação, bem como para orientar que não as façam.

Em relação à proposta apresentada pelo Sr. Gilberto Renaux, o Comitê ressaltou que se trata da quarta tentativa de celebração de Termo de Compromisso junto à CVM, em decorrência das irregularidades detectadas no Proc. RJ2002/7537. O Comitê observou que a atual proposta contempla obrigação pecuniária sugerida pelo Comitê por ocasião da negociação da segunda proposta apresentada, que não foi aceita pelo proponente na ocasião, e é idêntica à terceira proposta, rejeitada pelo Colegiado em reunião de 08.12.09, no âmbito do Proc. RJ2009/9186.

Em relação à proposta do Sr. Carlos Renaux Júnior, o Comitê ressaltou que se trata da segunda proposta apresentada junto à CVM, em decorrência das irregularidades detectadas no Proc. RJ2002/7537. Apesar de as acusações formuladas serem menos graves que as formuladas em face do Sr. Gilberto Renaux, também nesse caso o Comitê não vislumbra conveniência nem oportunidade na aceitação da proposta.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou a rejeição das novas propostas de termo de compromisso apresentadas pelos Srs. Gilberto Renaux e Carlos Renaux Júnior.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ELI LORIA - DIRETOR

LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA

OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

APRECIAÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2010/16538 - BLV/INTRA CORRETORAS S.A.

Reg. Nº 7385/10

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada pela Citigroup Global Markets Brasil CCTVM S.A., sucessora da Intra S.A. Corretora de Câmbio e Valores e Intra Corretora de Mercadorias Ltda., no âmbito do Processo Administrativo Sancionador 03/2009.

A Intra S.A. Corretora de Câmbio e Valores e a Intra Corretora de Mercadorias Ltda foram acusadas de terem permitido a atuação irregular de R.D.O. como agente autônomo de investimento e administrador de carteira de valores mobiliários, sem autorização da CVM, inclusive disponibilizando uma conexão institucional para a



realização dos negócios administrados por R.D.O. na Bovespa (infração ao disposto no art. 13, inciso I, "c", da Instrução CVM 387/03)

Devidamente intimadas, as acusadas apresentaram suas razões de defesa, através de sua sucessora Citigroup, bem como proposta de Termo de Compromisso, em que se compromete a pagar à CVM o montante de R\$ 100.000,00.

Em linha com a manifestação da Procuradoria Federal Especializada, o Comitê entende ser possível apontar a ocorrência de potencial prejuízo decorrente das irregularidades supostamente praticadas, bem como mensurá-lo nos autos, o que poderia viabilizar a celebração do termo com a efetiva indenização dos eventuais prejudicados.

Contudo, o Comitê observou que a proposta, além de não contemplar efetiva indenização, não contém bases mínimas que justifiquem a abertura de negociação junto ao proponente, com vistas à assunção de compromisso concreto de indenização dos prejudicados.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou a rejeição da proposta de termo de compromisso apresentada por Citigroup Global Markets Brasil CCTVM S.A., na qualidade de sucessora da Intra S.A. Corretora de Câmbio e Valores e Intra Corretora de Mercadorias Ltda.

Rio de Janeiro, 3 de março de 2011
SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES
Coordenadora da Secretaria Executiva

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS
E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.567, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
MARLIAN AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 10.801.219/0001-43

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamentos, Abertos Ao Público, de Processos Administrativos Sancionadores - Cvm

1 - Marcação de novos julgamentos: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM Nº 538, de 05/03/2008, comunicamos que serão realizados julgamentos de Processos Administrativos Sancionadores, na data, horário e local a seguir mencionados.

Ficam desde já convocados os indiciados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à sessão de julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

Data: 12.04.11 - terça-feira
Horário: 15h
PAS: 20/2005 [PREV DATA SOCIEDADE DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DA DATAPREV]
Relator: Diretor Eli Loria
Procurador: Raul José L. Souto
Local: Rua Sete de Setembro, 111, 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: Apurar eventuais ocorrências de práticas irregulares no mercado de BOVESPA futuro na BM&F, pela Umuarama S.A CTVm, AGF assessoria e Participações Ltda., e outros, no exercício de 2000.

ACUSADOS	ADVOGADOS
Robert De Souza Baptista	Antônio Del Castillo Raiol E Outros
Fernando Luiz Sofia	Fernando Maximo De Almeida Pizarro Drummond
Domenico Vommaro	José Gabriel Lopes Pires Assis De Almeida
José Carlos Leonardo Goulart	Leandro Da Silva Ferreira
Maurício Saldanha De Luna Pedrosa	Leonardo Fischer Peçanha
Agf Assessoria E Participações Ltda.	Leonardo Fischer Peçanha
Antônio Carlos Dos Santos Sabiá	Não Constituiu Advogado
Fábio De Lima Pereira	Não Constituiu Advogado
Francisberto De Lima Pereira	Não Constituiu Advogado
Luiz Cláudio Pereira Gomes	Roberto Carpilovsky
Márcio Moreira Serrano	Não Constituiu Advogado
Rafael Vieira Gomes	Não Constituiu Advogado
Umuarama Sa Cvm	José Gabriel Lopes Pires Assis De Almeida

Data: 12.04.11 - terça-feira

Horário: 15h

PAS: RJ2010/10528 [BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A]

Relator: Diretor Eli Loria

Procurador: Milla Aguiar Vasconcelos Ribeiro

Local: Rua Sete de Setembro, 111, 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: Apurar a responsabilidade do Sr. Victor Samuel Cavalcante da Ponte, Diretor Administrativo do Banco do Nordeste do Brasil S.A., pelo descumprimento ao disposto nos arts. 24 e 28, §2º, do estatuto social, bem como ao art. 154, § 2º, "a", da Lei Nº 6404/76, por ter assinado em 26/06/2006 o "Contrato sob condição resolutiva de pagamento e transação relativo ao contrato de financiamento entre FRUTAN e BNB", reduzindo as dívidas da FRUTAN junto ao Banco, oriundas de recursos do Fundo do Nordeste, sem a deliberação colegiada da Diretoria.

ACUSADOS	ADVOGADOS
Victor Samuel Cavalcante da Ponte	Não constituiu advogado

Rio de Janeiro, 3 de março de 2011
RENATA NOSRALA PORTAS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.561, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LUIS MIGUEL VARELA DE MORAIS BAROSA, C.P.F. Nº 234.274.988-08, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.562, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. GUILHERME GEORGE ABBUD, C.P.F. Nº 258.804.748-36, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.563, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a ARARAS GESTÃO DE RECURSOS LTDA., C.N.P.J. Nº 12.608.639, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.564, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MARCELO MESQUITA DE SIQUEIRA FILHO, C.P.F. Nº 951.406.977-34, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.565, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a TABOÃO, NIECKELE E FONSECA PARTICIPAÇÕES LTDA, C.N.P.J. Nº 09.074.511, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.568, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ROGÉRIO SEBASTIÃO BRAGA, C.P.F. Nº 946.135.400-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.569, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. EDUARDO HENRIQUE DONATO DE ALMEIDA, C.P.F. Nº 069.800.346-26, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.570, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. FERNANDA RAMOS HOLLINGER, C.P.F. Nº 057.040.087-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.571, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. Luiz Augusto Baasch Pacheco, C.P.F. Nº 033.383.409-74, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS
2ª SEÇÃO
1ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA
PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J. Edifício Alvorada, sala 301. Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 15 DE MARÇO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
1 - Processo Nº : 10680.006390/98-88 - Embargante: ANTONIO LUIZ JUNQUEIRA DE ALVARENGA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
2 - Processo Nº : 13839.002652/2004-18 - Recorrente: IVO-NE RISSATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
3 - Processo Nº : 10480.011459/2002-15 - Recorrente: WALTER GERMANO FRANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: ANA NEYLE OLIMPIO HOLANDA
4 - Processo Nº : 10070.002013/99-93 - Recorrente: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
5 - Processo Nº : 10650.001574/2006-06 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA PADRE EUSTAQUIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
6 - Processo Nº : 10120.003191/95-48 - Recorrente: ALFRIDES BAUER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
7 - Processo Nº : 10630.000421/2004-18 - Embargante: OCTAVIO DE ALMEIDA NEVES e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
8 - Processo Nº : 13808.002896/2001-15 - Recorrente: MCR & ASSOCIADOS -CONSULTORIA FINANCEIRA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: ODMIR FERNANDES
9 - Processo Nº : 10835.002918/2003-85 - Recorrente: DJALMA BRASIL GURGEL DO AMARAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
10 - Processo Nº : 11516.002570/2003-00 - Recorrente: NILZA CAMPOS BORGES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
11 - Processo Nº : 13830.000851/2001-11 - Recorrente: RUBENS DA SILVA DANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
12 - Processo Nº : 10830.003825/2001-56 - Recorrente: MARCELO MARIOTONI ZAGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: ANA NEYLE OLIMPIO HOLANDA

13 - Processo Nº : 13808.002066/00-18 - Embargante: MARCIO HOLCMAN e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: ODMIR FERNANDES

14 - Processo Nº : 13736.000140/99-75 - Recorrente: NADIA VILELA BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: GONCALO BONET ALLAGE

15 - Processo Nº : 14041.001301/2007-63 - Recorrente: KINROSS PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

16 - Processo Nº : 10120.001105/2008-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PAULO HENRIQUE VIEIRA DE SOUZA - RECURSO DE OFÍCIO

17 - Processo Nº : 10670.720048/2004-31 - Recorrente: EUCI VIEIRA DA PAIXAO FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ANA NEYLE OLIMPIO HOLANDA

18 - Processo Nº : 18471.000043/2004-46 - Embargante: CHARLES ECHOLS SPRAGINS JUNIOR e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DIA 16 DE MARÇO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

19 - Processo Nº : 10580.004789/2003-07 - Recorrente: CARLOS GERALDO COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ANA NEYLE OLIMPIO HOLANDA

20 - Processo Nº : 13601.000490/2001-14 - Recorrente: EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO - TRANSBETIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS

21 - Processo Nº : 13830.000848/2003-69 - Recorrente: JOSE ANTONIO GASPARINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ODMIR FERNANDES

22 - Processo Nº : 13808.001244/2001-55 - Recorrente: EMERSON LEO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

23 - Processo Nº : 13808.003404/2001-09 - Recorrente: JOSE ALBERTO IASBECH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

24 - Processo Nº : 13855.001667/2001-18 - Recorrente: MARIA CRISTINA DOS SANTOS BARROS VILLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

25 - Processo Nº : 19515.001256/2007-47 - Recorrente: RAFFAELE HAMOUI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ANA NEYLE OLIMPIO HOLANDA

26 - Processo Nº : 10865.001022/2006-74 - Recorrente: JOSE FERNANDO CASTRO SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS

27 - Processo Nº : 13807.001624/2002-81 - Recorrente: OSVALDO TSUTOMU TANINAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

28 - Processo Nº : 10855.002651/2004-79 - Recorrente: ANTONIO GOMES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

29 - Processo Nº : 10882.001217/2004-44 - Recorrente: CRISTINA ROSA KARTALIAN GALVAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS

30 - Processo Nº : 15374.002879/00-91 - Recorrentes: JOSE GERMANO NETO e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

31 - Processo Nº : 10183.006130/2005-21 - Recorrente: J MANSUR PECUARIA E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ODMIR FERNANDES

32 - Processo Nº : 10920.002946/2004-14 - Recorrente: FELIPE LETSCH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 16 DE MARÇO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANA NEYLE OLIMPIO HOLANDA

33 - Processo Nº : 13888.000995/2005-35 - Embargante: LUIS GUSTAVO DE MOURA E SILVA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

34 - Processo Nº : 10580.011047/2003-20 - Recorrente: PAULO RUBER FRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

35 - Processo Nº : 19515.000772/2003-21 - Recorrente: RENATO RIBEIRO DE MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ODMIR FERNANDES

36 - Processo Nº : 19515.002188/2003-18 - Recorrente: WILLIAN WANDERLEY JORGE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

37 - Processo Nº : 19515.004869/2003-11 - Recorrente: SE SUPERMERCADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

38 - Processo Nº : 11516.000664/2009-21 - Recorrente: ODILON CONTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

39 - Processo Nº : 11516.002523/2004-39 - Recorrente: SILVIO PAULO BATOME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

40 - Processo Nº : 11543.002455/2004-81 - Recorrente: VICENTE MEYRELLIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

41 - Processo Nº : 13019.000181/2006-11 - Recorrente: MARIA DE LOURDES LETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

42 - Processo Nº : 13839.000447/2004-18 - Recorrente: BENTO DE ALMEIDA PUPO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

43 - Processo Nº : 13884.004117/2004-48 - Recorrente: EDINALDO DOS SANTOS DOMINGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

44 - Processo Nº : 19515.001843/2004-93 - Recorrente: JOSE BLOTA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

45 - Processo Nº : 19515.001981/2004-72 - Recorrente: CELSO DE CAMARGO MORAES NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

46 - Processo Nº : 19515.002608/2004-39 - Recorrente: MARCOS GERMENO MATROWITZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS

47 - Processo Nº : 10746.001477/2004-84 - Recorrente: SEBBA MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

48 - Processo Nº : 10980.000050/2006-58 - Recorrente: BRAULIO ZANOTTO GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

49 - Processo Nº : 11610.005810/2006-94 - Recorrente: OSVALDO CASARIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

50 - Processo Nº : 18471.002276/2004-83 - Recorrente: ROBERTO EDWARD HALBOUTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

CAIO MARCOS CANDIDO

Presidente

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS

SECRETÁRIO

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J. Edifício Alvorada, sala 303. Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 16 DE MARÇO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

1 - Processo Nº : 19515.002641/2003-88 - Recorrente: TÂNIA REGINA PEDRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

2 - Processo Nº : 19515.002647/2004-36 - Recorrente: DAVID AMANDIO DE FARIA PIMENTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

3 - Processo Nº : 19515.002798/2004-94 - Recorrente: MAURO AUGUSTO SANCHES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

4 - Processo Nº : 19515.003263/2003-50 - Recorrente: SUELY APARECIDA GRANDESSO PERRONE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: NUBIA MATOS MOURA

5 - Processo Nº : 13839.002561/2004-74 - Recorrente: EDUARDO POVOA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

6 - Processo Nº : 13888.002407/2006-89 - Embargante: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

7 - Processo Nº : 19515.000760/2002-15 - Embargante: ADERLI RAMOS e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

8 - Processo Nº : 19515.000517/2004-69 - Embargante: HSU YUNG LUNG e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

9 - Processo Nº : 13839.002551/2004-39 - Embargante: JOSE AVALINO PEREIRA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

10 - Processo Nº : 11831.001781/2001-82 - Recorrente: JOSE CARLOS DELUCA MAGALHAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO

11 - Processo Nº : 13562.000024/2004-87 - Recorrente: PEDRO HARRY HOFFMANN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo Nº : 13562.000026/2004-76 - Recorrente: PEDRO HARRY HOFFMANN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

13 - Processo Nº : 10768.004383/2001-66 - Recorrente: JOSE MARIA ROLLAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

14 - Processo Nº : 10768.004208/2001-79 - Recorrente: JOSE MARIA ROLLAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: CARLOS ANDRE RODRIGUES PEREIRA LIMA

15 - Processo Nº : 10925.002091/2003-09 - Recorrente: FRANCISCO FRARON NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

16 - Processo Nº : 11080.007935/2004-22 - Recorrente: ROBERTO GONZALEZ SANT ANNA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ACACIA SAYURI WAKASUGI

17 - Processo Nº : 13707.002386/2008-44 - Recorrente: MANOEL PEREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

18 - Processo Nº : 13707.002389/2008-88 - Recorrente: MANOEL PEREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: VANESSA PEREIRA RODRIGUES DOMENE

19 - Processo Nº : 19515.003808/2003-28 - Recorrente: MURILLO DONDICI RUIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

20 - Processo Nº : 10835.002443/2003-27 - Recorrente: CELSO CAPOVILA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 16 DE MARÇO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

21 - Processo Nº : 10283.005822/2004-43 - Recorrente: RONALDO CESAR DA CUNHA PEIXOTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

22 - Processo Nº : 10865.001779/2003-15 - Recorrente: FÁNI APARECIDA STOROLLI DA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

23 - Processo Nº : 11080.000069/2004-49 - Recorrente: PAULO FERNANDO BROWN MEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

24 - Processo Nº : 11543.000348/2004-18 - Recorrente: WILVALDYR REINALDO DE MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: NUBIA MATOS MOURA

25 - Processo Nº : 10183.006087/2005-02 - Recorrente: BOINVEST PASTORIL AGRICOLA E INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

26 - Processo Nº : 10865.000395/2004-66 - Recorrente: VINICIUS ANTONIO PELISSARI PONCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

27 - Processo Nº : 10865.000395/2004-77 - Recorrente: MARIA TEODORA PELISSARI PONCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

28 - Processo Nº : 18471.000421/2003-19 - Recorrente: ADELITA BADRE GURGEL DO AMARAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

29 - Processo Nº : 13819.000389/2004-52 - Recorrente: RAMIRO JOSE DO ESPIRITO SANTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

30 - Processo Nº : 13807.007443/2004-20 - Recorrente: ARNALDO WILSON LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO

31 - Processo Nº : 10830.002354/2007-54 - Recorrente: NELSON SAMPAIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

32 - Processo Nº : 13855.001322/2007-41 - Recorrente: ALBA REGINA BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

33 - Processo Nº : 13520.000217/2006-96 - Recorrente: AIRTON PEREIRA PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: CARLOS ANDRE RODRIGUES PEREIRA LIMA

34 - Processo Nº : 11080.101490/2004-76 - Recorrente: LUCIANE ARAUJO DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

35 - Processo Nº : 11516.002395/2004-23 - Recorrente: ELUSA MARA DE MEIRELLES WOLF CARDOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

36 - Processo Nº : 11516.003271/2004-65 - Recorrente: QUEILA DE ARAUJO DUARTE VAHL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ACACIA SAYURI WAKASUGI

37 - Processo Nº : 10070.001886/2007-13 - Recorrente: MARIO LUIS MIGLIOLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

38 - Processo Nº : 13707.004442/2007-02 - Recorrente: MARCOS ESPINDOLA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: VANESSA PEREIRA RODRIGUES DOMENE

39 - Processo Nº : 10835.003296/2004-93 - Recorrente: ALBERTO GIAMPIETRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

40 - Processo Nº : 19515.000059/2004-68 - Recorrente: ELIANA MARIA GARCIA MENDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO



DIA 17 DE MARÇO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

41 - Processo Nº : 10830.006787/2001-93 - Recorrente: ELIZETE APARECIDA VENTRILIO LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

42 - Processo Nº : 11543.003496/2004-94 - Recorrente: ANTONIO JOSE LIRIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

43 - Processo Nº : 11516.001674/2001-27 - Recorrente: ADILSON DE SOUZA MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

44 - Processo Nº : 13971.002160/2004-90 - Recorrente: SONIA MARIA PEREIRA MAFFEZZOLLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: NUBIA MATOS MOURA

45 - Processo Nº : 10830.004452/2004-83 - Recorrente: HUMBERTO RIBEIRO DO VALLE PEROCCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

46 - Processo Nº : 19515.000555/2004-11 - Recorrente: FREDERICO RICCIARDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

47 - Processo Nº : 10909.000787/2004-71 - Recorrente: SERGIO LUIZ DUARTE PORTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

48 - Processo Nº : 11516.000545/2004-64 - Recorrente: NILZA CAMPOS BORGES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

49 - Processo Nº : 11516.002901/2003-01 - Recorrente: NILZA CAMPOS BORGES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

50 - Processo Nº : 19515.000498/2003-90 - Recorrente: LAERTE DE GOMES TALARICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO

51 - Processo Nº : 10510.003039/2003-33 - Recorrente: COMP.DE CIMENTO PORTLAND POTY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

52 - Processo Nº : 10920.001346/2003-58 - Recorrente: MAURICIO SANTOS CORREA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

53 - Processo Nº : 10920.001663/2003-74 - Recorrente: HERMINIO DA SILVA CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: CARLOS ANDRE RODRIGUES PEREIRA LIMA

54 - Processo Nº : 13054.000239/2004-38 - Recorrente: HELMA HILDEGARD D CORREA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

55 - Processo Nº : 13838.000290/2004-22 - Recorrente: ERODITE RIBEIRO DOS SANTOS BIASI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

56 - Processo Nº : 13851.000368/2003-50 - Recorrente: MARIA CECILIA ALMEIDA BRANDAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ACACIA SAYURI WAKASUGI

57 - Processo Nº : 13731.000194/2008-04 - Recorrente: MA-NOEL LUIZ FERNANDES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

58 - Processo Nº : 13731.000195/2008-41 - Recorrente: MA-NOEL LUIZ FERNANDES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

59 - Processo Nº : 13731.000196/2008-95 - Recorrente: MA-NOEL LUIZ FERNANDES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: VANESSA PEREIRA RODRIGUES DOMENE

60 - Processo Nº : 19515.001136/2002-35 - Recorrente: JOSE CARLOS FLORES MENDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

61 - Processo Nº : 19515.001609/2004-66 - Recorrente: JOSE MAURO VEIGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 17 DE MARÇO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

62 - Processo Nº : 13971.002163/2004-23 - Recorrente: DAIZI TEREZINHA PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

63 - Processo Nº : 19515.000895/2004-42 - Recorrente: LEILA MARIA FORTE COLOMBANI LOURENCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

64 - Processo Nº : 10850.001091/2007-28 - Recorrente: ATYS TENFUSS CAMPBELL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

65 - Processo Nº : 11516.001892/2005-95 - Recorrente: ARNO CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: NUBIA MATOS MOURA

66 - Processo Nº : 10917.000168/2003-05 - Recorrente: SILVIA BAUNGARTEN BIAIO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

67 - Processo Nº : 13811.002367/2003-16 - Recorrente: MAURICIO PEREIRA DA SILVA TINOCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

68 - Processo Nº : 13899.001318/2004-24 - Recorrente: KAZUYUKI TSURUMAKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

69 - Processo Nº : 10283.006120/2004-87 - Recorrente: SIU HUEI LIN HUANG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

70 - Processo Nº : 19515.002218/2003-88 - Recorrente: CLAUDIA TERESA DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

71 - Processo Nº : 13888.002791/2004-58 - Recorrente: MARIA BENEDITA GARCIA LIBARDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO

72 - Processo Nº : 10920.001690/2003-47 - Recorrente: MARCOS LUIZ DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

73 - Processo Nº : 11080.000175/2003-41 - Recorrente: GEORGE DENIS DE BARROS LABOURDETTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

74 - Processo Nº : 10920.001914/2004-00 - Recorrente: CHRISTINA MARIA VALORI POMPEU CAPUTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: CARLOS ANDRE RODRIGUES PEREIRA LIMA

75 - Processo Nº : 19515.000147/2002-06 - Recorrente: DOMINGOS DE PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

76 - Processo Nº : 19515.001640/2002-35 - Recorrente: EGINALDO ALVES CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

77 - Processo Nº : 13976.000403/2004-13 - Recorrente: JOSE CARLOS ALBERTON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ACACIA SAYURI WAKASUGI

78 - Processo Nº : 13727.000476/2007-81 - Recorrente: MARIA DO CARMO MARQUES DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

79 - Processo Nº : 13736.000447/2008-91 - Recorrente: LUIZ MACHADO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: VANESSA PEREIRA RODRIGUES DOMENE

80 - Processo Nº : 19515.001725/2003-02 - Recorrente: KILSOO PARK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

81 - Processo Nº : 10920.000625/2003-02 - Recorrente: ADEMIR SILVEIRA MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

82 - Processo Nº : 19515.000431/2004-36 - Recorrente: SIDINEIA FAQUETI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 18 DE MARÇO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

83 - Processo Nº : 11080.003450/2007-11 - Recorrente: CLEONICE CANDIDO MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

84 - Processo Nº : 13017.000166/2006-92 - Recorrente: ERIAM EUGENIO MORAES FOGACA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

85 - Processo Nº : 11516.001955/2007-75 - Recorrente: JURACI MARINO DE ABREU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

86 - Processo Nº : 11516.001945/2007-30 - Recorrente: ROBERTO CELESTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: NUBIA MATOS MOURA

87 - Processo Nº : 10805.000574/2004-16 - Recorrente: SERGIO LUIZ GALVAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

88 - Processo Nº : 10183.005725/2004-89 - Recorrente: JOSE NERVAL MARQUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

89 - Processo Nº : 18471.000097/2004-10 - Recorrente: ALBERTO GOMES DE BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

90 - Processo Nº : 10730.003894/2002-79 - Recorrente: SEBASTIAO DE ALMEIDA FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

91 - Processo Nº : 13706.002290/2004-62 - Recorrente: MARCIANO DE ALMEIDA CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

92 - Processo Nº : 10945.008770/2004-26 - Recorrente: SEDEMAR JOSE COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO

93 - Processo Nº : 10247.000124/2005-79 - Recorrente: ISALTINA COIMBRA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

94 - Processo Nº : 10247.000126/2005-68 - Recorrente: ISALTINA COIMBRA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

95 - Processo Nº : 10247.000128/2005-57 - Recorrente: ISALTINA COIMBRA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

96 - Processo Nº : 10247.000130/2005-26 - Recorrente: ISALTINA COIMBRA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: CARLOS ANDRE RODRIGUES PEREIRA LIMA

97 - Processo Nº : 19515.000093/2004-32 - Recorrente: MURILLO DONDICI RUIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

98 - Processo Nº : 10920.000361/2003-89 - Recorrente: AILTON GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ACACIA SAYURI WAKASUGI

99 - Processo Nº : 11610.017241/2002-04 - Recorrente: LUIZ GONZAGA FENOLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

100 - Processo Nº : 13736.001256/2007-66 - Recorrente: LUIZ HENRIQUE DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: VANESSA PEREIRA RODRIGUES DOMENE

101 - Processo Nº : 10280.720124/2006-63 - Recorrente: CERPA CERVEJARIA PARAENSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

102 - Processo Nº : 10120.006623/2007-68 - Recorrente: OLAI R GONCALVES DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 18 DE MARÇO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FRANCISCO MARCONI DE OLIVEIRA

103 - Processo Nº : 10660.001237/2009-34 - Recorrente: LUIZ GONZAGA RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

104 - Processo Nº : 10735.002158/2006-87 - Recorrente: HELIO GONCALVES FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

105 - Processo Nº : 10805.000744/2005-35 - Recorrente: LEONILDA CORREIA DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

106 - Processo Nº : 10980.006593/2005-06 - Recorrente: BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

107 - Processo Nº : 10980.010114/2006-29 - Recorrente: JOAO MARIA DE MORAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

108 - Processo Nº : 10980.010562/2005-41 - Recorrente: FLORIDO ANTONIO KOWALSKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

109 - Processo Nº : 11080.004056/2004-49 - Recorrente: MARIA TEREZINHA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

110 - Processo Nº : 11080.004916/2004-44 - Recorrente: ANA MARIA RUSCHEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

111 - Processo Nº : 11610.010692/2006-36 - Recorrente: DAGUZAN CARDOSO DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

112 - Processo Nº : 13507.000092/2005-91 - Recorrente: HERMENEGILDO MARINHO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

113 - Processo Nº : 13602.000494/2007-70 - Recorrente: NILO SERGIO DOS REIS NEIVA SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

114 - Processo Nº : 13706.003482/2006-58 - Recorrente: JOSE ALBERTO DAVIES FRITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

115 - Processo Nº : 13707.003833/2007-00 - Recorrente: EZIO OLINDINA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

116 - Processo Nº : 13707.005214/2007-41 - Recorrente: JOAO TAVARES SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

117 - Processo Nº : 13828.000053/2005-61 - Recorrente: TACITO ANTONIO FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
Presidente

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretário

Ministério da Integração Nacional**GABINETE DO MINISTRO****RESOLUÇÃO Nº 1, DE 3 DE MARÇO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 40, inciso IV, e, no art. 50 do Decreto no 4.984, de 12 de fevereiro de 2004;

Considerando que a Resolução nº 9.304, de 12 de abril de 2000, cancelou os incentivos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam concedidos à empresa AGROPECUÁRIA ARAXINGUÁ S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.143.963/0001-32, estabelecendo que, após o cancelamento, deveria ser instaurado o processo administrativo apuratório, para verificar se houve ou não desvio de recursos;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, foi verificada a ausência do rebanho, o aluguel das pastagens para terceiros e a não apresentação da documentação contábil necessária a verificação da correta aplicação dos recursos recebidos;

Considerando que a empresa infringiu o caput do art. 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no artigo 12, § 1º, inciso II, e § 7º, da referida Lei, e ainda descumpriu o artigo 44, § 1º, do Regulamento de Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991, enquadrando-se no artigo 44, § 2º, do referido ato normativo;

Considerando que a empresa não apresentou defesa escrita, bem como não interps recursos administrativo; e,

Considerando que no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000018/2008-90 restou comprovado que a conduta da empresa e de seus administradores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam;

Resolve:

Ratificar a Resolução nº 9.304, de 12 de abril de 2000, e declarar subsistente o desvio na aplicação de recursos do Finam, por parte da empresa AGROPECUÁRIA ARAXINGUÁ S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.143.963/0001-32.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 40, inciso IV, e, no art. 50 do Decreto no 4.984, de 12 de fevereiro de 2004;

Considerando que a Resolução nº 9.305, de 12 de abril de 2000, cancelou os incentivos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam concedidos à empresa PASA - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AMAZÔNIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.950.885/0001-02, estabelecendo que, após o cancelamento, deveria ser instaurado o processo administrativo apuratório, para verificar se houve ou não desvio de recursos;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, foi verificada a não apresentação da documentação contábil necessária a confirmar a correta aplicação dos recursos;

Considerando que a empresa infringiu o caput do art. 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, § 1º, inciso II e § 7º, ambos da referida Lei, e ainda descumpriu o art. 44, § 1º enquadrando-se no § 2º, do Regulamento de Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a empresa não apresentou defesa escrita, bem como não interps recurso administrativo nos autos do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000020/2008-69; e,

Considerando que no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000020/2008-69 restou comprovado que a conduta da empresa e de seus administradores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam; Resolve:

Ratificar a Resolução nº 9.305, de 12 de abril de 2000, e declarar subsistente o desvio na aplicação de recursos do Finam, por parte da empresa PASA - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AMAZÔNIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.950.885/0001-02.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 122, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, conforme requerimento constante no processo nº 59050.000286/2011-41, necessárias ao retorno da normalidade no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução de obras e serviços é de 365 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000041, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 44.30.42, Fonte 0100, na UG 530012.

Art. 5º O repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por se tratar de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA COELHO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 28 de fevereiro de 2011

Nº 1 - Processo nº 59430.002965/2000-28. INTERESSADOS: AGROINDUSTRIAL VEMAGG S.A. e Ministério da Integração Nacional - Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento - DGFI. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784/99. DECISÃO: Não conheço do recurso, ex vi do Despacho nº 1657 do DGFI/MI, de 9 de dezembro de 2010 (fls. 348 a 350 - volume II) e do Parecer CONJUR/MI nº 38, de 18 de janeiro de 2011 (fls. 353 a 355 - volume II). Restitua-se ao DGFI/MI para adoção das providências complementares.

Nº - 2- Processo nº 28110.FO.0588/87-0. INTERESSADOS: INDÚSTRIA PLAYBOY NORDESTE S.A. e Ministério da Integração Nacional - Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento - DGFI. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784/99. DECISÃO: Conheço do recurso para negar-lhe provimento, ex vi do Despacho nº 1133 do DGFI/MI, de 22 de setembro de 2010 (fls. 1584 a 1605) e do Parecer CONJUR/MI nº 99, de 5 de fevereiro de 2011 (fls. 1638 a 1649). Restitua-se ao DGFI/MI para adoção das providências complementares.

Nº - 3- Processo nº 59000.001050/2005-70. INTERESSADOS: CIA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS DO PARÁ S.A. - CILPA e Ministério da Integração Nacional - Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento - DGFI. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784/99. DECISÃO: Conheço do recurso (fls. 200 a 205 - volume II) para negar-lhe provimento, ex vi do Despacho nº 960 do DGFI/MI, de 17 de agosto de 2010 (fls. 222 a 228 - volume II) e do Parecer CONJUR/MI nº 21, de 11 de janeiro de 2011 (fls. 231 a 234 - volume II). Restitua-se ao DGFI/MI para adoção das providências complementares.

Nº - 4 - Processo nº 59003.000024/2008-47. INTERESSADOS: AMAZONEX INDUSTRIAL E EXPORTADORA S.A. e Ministério da Integração Nacional - Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento - DGFI. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784/99. DECISÃO: Conheço do recurso para negar-lhe provimento, ex vi do Despacho nº 1389 do DGFI/MI, de 8 de novembro de 2010 (fls. 180 a 186) e do Parecer CONJUR/MI nº 87, de 3 de fevereiro de 2011 (fls. 189 a 196). Restitua-se ao DGFI/MI para adoção das providências complementares.

Nº - 5 - Processo nº 28110.FO.0232/91-1. INTERESSADOS: COLORADO COURO S.A. e Ministério da Integração Nacional - Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento - DGFI. ASSUNTO: Pedido de Revisão Administrativa com fulcro no art. 65 da Lei nº 9.784/99. DECISÃO: Conheço do Pedido de Revisão (às fls. 1045 a 1047 - volume IV), julgando-o improcedente ex vi do Despacho nº 1473 do DGFI/MI, de 19 de novembro de 2010 (fls. 1118 a 1122 - volume IV) e do Parecer CONJUR/MI nº 62, de 26 de janeiro de 2011 (fls. 1125 a 1126 - volume IV). Restitua-se ao DGFI/MI para adoção das providências complementares.

Nº - 6 - Processo nº 59003.000060/2010-25. INTERESSADOS: INEASA - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS AMAZÔNIA S.A. e Ministério da Integração Nacional - Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento - DGFI. ASSUNTO: Pedido de Revisão Administrativa com fulcro no art. 65 da Lei nº 9.784/99. DECISÃO: Conheço do Pedido de Revisão (às fls. 01 a 32), julgando-o improcedente ex vi do Despacho nº 1341 do DGFI/MI, de 26 de outubro de 2010 (fls. 154 a 166) e do Parecer CONJUR/MI nº 67, de 27 de janeiro de 2011 (fls. 170 a 172). Restitua-se ao DGFI/MI para adoção das providências complementares.

Nº - 7 - Processo nº 00035.218/83. INTERESSADOS: AVIBOSA - AVICULTURA E BOVINOCULTURA S.A. e Ministério da Integração Nacional - Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento - DGFI. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784/99. DECISÃO: Não conheço do recurso, ex vi do Despacho nº 1355 do DGFI/MI, de 28 de outubro de 2010 (fls. 1257 a 1260 - volume V) e do Parecer CONJUR/MI nº 60, de 25 de janeiro de 2011 (fls. 1262 a 1265 - volume V). Restitua-se ao DGFI/MI para adoção das providências complementares.

Nº - 9 - Processo nº 59000.001352/2005-48. INTERESSADOS: AGROPECUÁRIA PEDRA ROXA S.A. e Ministério da Integração Nacional - Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos - DGFI. ASSUNTO: Pedido de Revisão Administrativa com fulcro no art. 65 da Lei nº 9.784/99. DECISÃO: Conheço do Pedido de Revisão (às fls. 884 a 898 - Volume V), julgando-o improcedente ex vi do Despacho nº 1575 do DGFI/MI, de 29 de novembro de 2010 (fls. 1079 a 1083 - volume VI) e do Parecer CONJUR/MI nº 106, de 9 de fevereiro de 2011 (fls. 1086 a 1088 - volume VI). Restitua-se ao DGFI/MI para adoção das providências complementares

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

Ministério da Justiça**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA****ATA DA 486ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 2 DE MARÇO DE 2011**

Às 10h40 do dia dois de março de dois mil e onze, o Presidente Interino do CADE, Fernando de Magalhães Furlan, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Vinicius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o representante do Ministério Público Federal, Luiz Augusto Santos Lima e o Secretário do Plenário, Clovis Manzoni dos Santos Lorens.

Julgamentos

01. Processo Administrativo nº 08012.001271/2001-44 (Pedido de Vista do Conselheiro Olavo Zago Chinaglia, na 485ª Sessão Ordinária, em 23.02.2011 - 1ª sessão)

Representada: SKF do Brasil Ltda.

Advogados: Marcelo Procópio Calliari; Rogério Domene; André Luiz Bündchen; e outros

Relator: Conselheiro Cesar Costa Alves Mattos

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Olavo Chinaglia.

10. Ato de Concentração nº 08012.000097/2011-94

Requerentes: Maersk Olie OG Gas A/S e SK do Brasil Ltda

Advogados: Fábio A. Figueira, Alexandre Ribeiro Chequer e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

11. Ato de Concentração nº 08012.012918/2010-54

Requerentes: Banco BTG Pactual S.A e Copacabana Prince Participações

Advogados: Paola Petrozziello Pugliese, Ticiane Nogueira da Cruz Lima e outros

Relator: Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

12. Ato de Concentração nº 08012.000115/2011-38

Requerentes: Alfa Laval Corporate AB e Aalborg Industries Holding A/S

Advogados: Eduardo Caminati Anders, Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Fabio Francisco Beraldi, Luis Cláudio Nagalli G. Camargo

Relator: Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu da operação e determinou o seu arquivamento, com a manutenção do recolhimento da taxa processual.

13. Ato de Concentração nº 08012.000142/2011-19

Requerentes: Projetos Sustentáveis Participações S.A., Floresta Brasil Participações S.A., BNDES Participações S.A., Águila Waldinvest III GMBH & Co. KG e Amata S.A.

Advogados: Enrico Spini Romaniello, Gabriela Miranda Neves, Guilherme Favaro Corvo Ribas

Relator: Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

14. Ato de Concentração nº 08012.000328/2011-60

Requerentes: Johnson Controls, Inc. e Putsch GmbH & Co. KG

Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado, Fabricio Antonio Cardim de Almeida e outros

Relator: Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

15. Ato de Concentração nº 08012.000478/2011-73

Requerentes: Cosan S.A Açúcar e Alcool, Cosan S.A. Indústria e Comércio e Usina Zanin Açúcar e Alcool Ltda.

Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Thiago Francisco da Silva Brito e outros

Relator: Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

16. Ato de Concentração nº 08012.000845/2011-39

Requerentes: Q-Med AB e Galderma Pharma S.A.

Advogados: Juliana Oliveira Domingues, Silvia Bueno de Miranda

Relator: Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

17. Ato de Concentração nº 08012.013125/2010-52

Requerente: Brasil Ecodiesel Indústria e Comércio de Bio-combustíveis e Óleos Vegetais S.A e Maeda S.A Agroindustrial

Advogados: Tito Amaral de Andrade e Helena de Sá

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.



18. Ato de Concentração nº 08012.000035/2011-82
Requerente: VRG Linhas Aéreas S.A.
Advogados: Fernando de Oliveira Marques, Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel, Arthur Guerra de Andrade Filho e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

19. Ato de Concentração nº 08012.000418/2011-51
Requerentes: American Airlines, Inc
Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Lidiane Neiva Martins Lago e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

20. Ato de Concentração nº 08012.000386/2011-93
Requerentes: Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

21. Ato de Concentração nº 08012.000469/2011-82
Requerentes: E.I. du Pont de Nemours and Company, Du Pont do Brasil S.A., Danisco S.A. e Danisco Brasil Ltda.
Advogados: Cristina Rezende da Silva, Fabiana Klajner Leschziner e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

22. Ato de Concentração nº 08012.000493/2011-11
Requerentes: Mitsui & Co., Ltd. e Multigrain AG
Advogados: Bruno Dario Werneck e Gustavo Flausino Coelho
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

23. Ato de Concentração nº 08012.000850/2011-41
Requerentes: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Itaú Unibanco S.A.
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Érica Sumie Yamashita, Caio de Queiroz, Guilherme F. C. Ribas e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

24. Ato de Concentração nº 08012.000043/2011-29
Requerentes: Ativic S.A e Cyrela Brazil Reality S.A Empreendimentos e Participações.
Advogados: Lauro Celidonio Neto e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

25. Ato de Concentração nº 08012.000434/2010-62
Requerentes: Brasfanta Indústria e Comércio Ltda. e São Paulo Alpargatas S.A.
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

26. Ato de Concentração nº 08012.000477/2011-29
Requerentes: Rumo Logística S.A. e Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo
Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Júnior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Lauro Celidonio Neto, Renata Fonseca Zuccolo e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

27. Ato de Concentração nº 08012.000480/2011-42
Requerentes: Lanxess AG e Darmex S.A.
Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Cláudio Coelho de Souza Timm, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

28. Ato de Concentração n.º 08012.000555/2011-95
Requerentes: Toray Industries Inc., Daimler AG e ACE Advanced Composite Engineering GmbH.
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Ana Thais Muniz Magalhães e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

02. Ato de Concentração nº 08012.012276/2010-93
Requerentes: Investimento e Participações em Infra-estrutura S.A. e Construtora OAS Ltda.
Advogados: José Alexandre Buaiz Neto e Marco Aurélio M. Barbosa e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Manifestaram-se oralmente o Dr. José Alexandre Buaiz Neto, pelas requerentes; e o Dr. Gilvandro Araújo, Procurador-Geral do CADE.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, e, por maioria, impôs multa por intempestividade no valor de R\$ 191.642,34 (cento e noventa e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais, e trinta e quatro centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro Olavo Chinaglia, que a considerou tempestiva.

05. Ato de Concentração nº 08012.007715/2010-46
Requerentes: Sun Capital Partners IV, LP e Uni Real Estate Holland I B.V.
Advogados: Fabíola Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

03. Ato de Concentração nº 08012.000777/2011-16
Requerentes: Terminal Portuário Movimentação e Armazenagem Participações S.A., Portos e Serviços Logísticos Adjacentes Participações S.A., Paranaguá Movimentação de Contêineres Participações S.A. e Terminal de Contêineres de Paranaguá S.A.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Bernardo, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

04. Ato de Concentração nº 08012.007482/2009-48
Requerentes: Luminosidade Marketing e Produções S.A. e Maior Entretenimentos Ltda.
Advogados: Bruno De Luca Drago, Cristianne Saccab Zarzur, Marianna Picanço e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à adequação da dimensão produto da cláusula de não-concorrência no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

06. Averiguação Preliminar nº 08012.010986/2006-01
Representante: SDE "ex officio"
Representada: Cooperativa Central dos Produtores Rurais de MG - CCPR
Advogados: Leonardo Peres da Rocha e Silva, Marco Aurélio M. Barbosa, José Alexandre Buaiz Neto, Vicente Coelho Araújo e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Manifestou-se oralmente o Dr. Luiz Augusto Santos Lima, representante do Ministério Público Federal.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

07. Processo Administrativo nº 08001.000852/1999-21
Representantes: Sindicato Rural de Presidente Prudente, Sindicato Rural do Distrito Federal e Sindicato Rural do Paraná.
Representados: Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para a Saúde Animal - SUDAN, Centro Unificado de Distribuição de Vacinas, COOPERS Brasil, Merial Saúde Animal, Bayer S.A., Akzo Nobel Ltda. (nova denominação social da Hoechst Roussel Vet. S.A.), Valée S.A. e Laboratórios Pfizer Ltda.
Advogados: Fernando de Oliveira Marques, Carlos Francisco de Magalhães, Eduardo Najjar Roque, Rogério Salgado, José Anchieta da Silva, Túlio Freitas do Egito Coelho, José Martins Pinheiro Neto, José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento do Processo Administrativo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

08. Processo Administrativo nº 08012.006768/2000-78
Representantes: Ministério Público do Estado de São Paulo
Representados: Hidrópolis Engenharia S/C Ltda., Gerentec Engenharia S/C Ltda., Encibra Estudos e Projetos de Engenharia e Latin Consult Engenharia S/C Ltda.

Advogados: Roberto Mercado Lebrão, Vivian Topal, Tom Alexandre Brandrão, Maria Rita Ferragut, Roberto Pádua Sosini, Suelly de Freitas Gama Semeghini, Neusa Aparecida Varotto, Eduardo Santi Bonumá

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento do Processo Administrativo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

09. Ato de Concentração nº 08012.012618/2010-75
Requerentes: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A. e Banco Santander S.A.
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

29. Requerimento nº 08700.002709/2010-44
Requerente: Politec S.A.
Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Schermann Chrystie Miranda e Silva e outros.
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Manifestaram-se oralmente o Procurador-Geral do CADE, Dr. Gilvandro Araújo e o representante do Ministério Público Federal, Dr. Luiz Augusto Santos Lima.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

Despachos, Ofícios e Outros
Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário, ressalvados os impedimentos, as suspeições e as manifestações contrárias:

Despacho nº 19/2011 (AC 08012.008647/2010-32), 20/2011 (AC 08012.010300/2009-16), 21/2011 (AC 08012.002939/2008-47), 22/2011 (AC 08012.004853/2010-73), 23/2011 (indicação de nome para a função de economista-chefe do DEE), 24/2011 (proposta de emenda regimental), 25/2011 (AC 08012.000097/1999-18 - Despacho do Presidente que acolhe o Parecer da ProCADE nº 88/2011, rejeita a proposta de pagamento parcelado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, e ressalta possibilidade de acordo judicial parcelado em, no máximo, 6 (seis) parcelas mensais. Manifestou-se o representante do Ministério Público Federal, Dr. Luiz Augusto Santos Lima, pelo acolhimento do parecer da Procuradoria) apresentados pelo Presidente Interino, Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan;

Despacho FMF nº 08/2011 (AC 08012.004341/2009-73), ofícios nº 389/2011 (AC 08012.004238/2010-62), 409/2011 e 410/2011 (AC 08012.008526/2009-57), 415/2011 (Resposta a ofício), 417/2011 (AC 08012.004341/2009-73), 427/2011, 428/2011, 429/2011, e 430/2011 (AC's 08012.008623/2009-40 e 08012.008724/2009-11), 432/2011 (AC 08012.005526/2010-39), apresentados pelo Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan;

Ofícios VMC nº 270/2011 (PA 08700.003070/2010-14), 418/2011 (AC 08012.003594/2009-20), 419/2011 (AP 08012.0010760/2007-82), apresentados pelo Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho;

Despacho OZC nº 08/2011 e 09/2011 (Confidencial), apresentados pelo Conselheiro Olavo Zago Chinaglia;

Despacho CEJR nº 07/2011 (Confidencial), ofícios nº 380/2011, 381/2011, 382/2011, 383/2011, 384/2011, 385/2011, 386/2011, 387/2011, 388/2011, 390/2011, 394/2011, 395/2011, 396/2011, 403/2011, 405/2011, 406/2011, 407/2011, 408/2011 e 411/2011 (AC 08012.004423/2009-18), 397/2011 (AP 08012.002417/2008-45), apresentados pelo Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo;

Despacho RMR nº 06/2011 (Relatório do Grupo Técnico de Negociações), ofícios nº 393/2011 (PA 08012.001877/2006-94), 413/2011 (AC 08012.011135/2010-53), apresentados pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Aprovação da Ata
O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.
Às 13h00 do dia dois de março de dois mil e onze, Presidente Interino do CADE, Fernando de Magalhães Furlan, declarou encerrada a sessão.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Conselho
Interino

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
Secretário do Plenário

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 2 de março de 2011

Nº 19 -
Ato de Concentração nº 08012.008647/2010-32
Requerentes: BR Pharma S.A. e Drogaria Rosário Ltda.
Advogados: Bárbara Rosemberg, João Berchmans Serra e outros.
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Concordo com o teor da Nota Técnica 99/2010/SCD/PRO-CADE e atesto o cumprimento do determinado na decisão do CADE.

Ao Plenário para homologação. Após, archive-se.

Nº 20 -
Ato de Concentração nº 08012.010300/2009-16
Requerentes: Alcofina S.A./N.V. e Trafigura Beheer B.V.
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Ana Thais Muniz Magalhães, Érica Sumie Yamashita e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Concordo com o teor da Nota Técnica 99/2010/SCD/PRO-CADE e atesto o cumprimento do determinado na decisão do CADE. Ao Plenário para homologação. Após, archive-se.

Nº 21 -
Ato de Concentração nº 08012.002939/2008-47
Requerentes: Bradesplan Participações Ltda., Citicorp Mercantil Participações e Investimentos S.A., Banco Itaú BBA S.A., Santander Investimentos em Participações S.A., Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S.A. e BNDES Participações S.A.
Advogados: José Ignácio Gonzaga Franceschini, Camila Pimentel Porto Dória e outros.
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Concordo com o teor da Nota Técnica 047/2011/SCD/PROCADE sobre o fato que o ingresso do HSBC na EBP não contraria o disposto na decisão do CADE, com o conseqüente entendimento que a operação de ingresso deve ser notificada autonomamente. Ao Plenário para homologação. Após, retornem-se os autos à Procuradoria.

Nº 22 -

Ato de Concentração nº 08012.004853/2010-73

Requerentes: BTG Alpha Investments e LLC SVB Automotores do Brasil S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Antonio Tadeu Exposto Jr. e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Concordo com o teor da Nota Técnica 05/2011/SCD/PROCADE e atesto o cumprimento do determinado na decisão do CADE.

Ao Plenário para homologação. Após, archive-se.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Interino

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 187, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.028077/2010-66-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONSTRUTORA BONINI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.977.162/0001-06, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 242, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08490.010343/2010-08-SR/DPF/SC, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 1 (um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO COMPLEXO TURÍSTICO COSTÃO DO SANTINHO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.415.358/0001-59, para exercer suas atividades no Estado de Santa Catarina.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.600, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7553/DPF/GPB/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0008-37, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.603, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/6710/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FAROL EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.761.671/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 237/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.625, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/449/DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0136-28, sediada no MARANHÃO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

32 (trinta e dois) Espingarda(s) calibre 12,

672 (seiscentos e setenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.651, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/546/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa PRONTTO CENTRO DE FORM. E TREIN. DE VIG, CNPJ nº 09.586.537/0001-50, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,

25400 (vinte e cinco mil e quatrocentos) Espoletas para Munição calibre 38,

25400 (vinte e cinco mil e quatrocentos) Projéteis para Munição calibre 38,

1700 (um mil e setecentos) Cartuchos de Munição calibre .380,

1000 (um mil) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.658, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/5415/DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORÇA ESCOLA PREPARATÓRIA DE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 00.853.486/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar em ALAGOAS, com Certificado de Segurança nº 358/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.662, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/253/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSBANK SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 66.624.792/0006-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 296/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.695, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/95/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PRESSEGG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 08.818.229/0001-40, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

24 (vinte e quatro) Revólver(es) calibre 38,

462 (quatrocentos e sessenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.724, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/664/DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO TÉCNICO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 04.122.308/0001-60, sediada no PIAUÍ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

55000 (cinquenta e cinco mil) Espoletas para Munição calibre 38,

55000 (cinquenta e cinco mil) Projéteis para Munição calibre 38,

2000 (dois mil) Estojos para Munição calibre 38,

15000 (quinze mil) Gramas de Pólvora calibre 38,

2700 (dois mil e setecentos) Espoletas para Munição calibre .380,

2700 (dois mil e setecentos) Projéteis para Munição calibre .380,

2000 (dois mil) Estojos para Munição calibre .380,

2750 (dois mil, setecentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.726, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/681/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa M. A DA COSTA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.670.720/0001-52, sediada no AMAZONAS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

15 (quinze) Revólver(es) calibre 38,

270 (duzentos e setenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.731, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/4911/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa DSP SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA EPP, CNPJ nº 11.550.400/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 2011/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.735, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/639/DPF/MII/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa CFORTT CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO TATICO PROFISSIONAL LTDA ME, CNPJ nº 06.116.765/0001-78, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

24417 (vinte e quatro mil, quatrocentos e dezessete) Espoletas para Munição calibre 38,

6188 (seis mil, cento e oitenta e oito) Gramas de Pólvora calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE



ALVARÁ Nº 10.736, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/5505/DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FATOR VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.048.368/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na PARAÍBA, com Certificado de Segurança nº 2011/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.752, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUSBTITUTO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/260/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa STAR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.400.941/0001-61, sediada no ESPÍRITO SANTO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
13 (treze) Revólver(es) calibre 38,
156 (cento e cinquenta e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.754, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUSBTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/523/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa AC SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.459.901/0001-10, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
6 (seis) Revólver(es) calibre 38,
108 (cento e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 254, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000255/2011-77 CGCSP/DIREX - 2010/7431 GESP, resolve: ANULAR o Alvará 10238/11 CGCSP/DIREX, de 31 de janeiro de 2011, publicado no D.O.U de 04 de fevereiro de 2011, referente à revisão de autorização de funcionamento concedida à empresa ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.318.911/0001-11.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 3 de março de 2011

Nº 202 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.000820/2009-11. Representante: SDE ex officio. Representados: Danfoss A/S; Tecumseh do Brasil Ltda.; ACC - Appliances Components Companies S.P.A.; Panasonic Electric Works Co., Ltd. (antiga Matsushita Electric Works Ltd.); Ingo Erhardt; José Roberto Leimontas; José Celso Luardelli Furchi; Januário Domingos Soligon; Michel Jorge Geraissate Filho, Miguel Estevão Avellar. Advogados: Tulio do Egito Coelho, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Carlos Augusto Behrendsdorf Derraiak, Fábio Amaral Figueira, Mabel Lima Tourinho, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, José Antonio Paganella Boschi, Alexandre Augusto Reis Bastos, Diego Herrera Alves de Moraes, Kevin Louis Mundie, Eduardo Migliora Zobaran, Terencio Augusto Mariottini de Oliveira, Pedro S. C. Zanotta, Leonardo Maniglia Duarte e outros.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Coordenador-Geral de Controle de Mercado, Substituto, Dr. Luis Cláudio Lima Pinheiro, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, (i) pelo indeferimento do pedido de reconsideração apresentado pelo Representado Ingo Erhardt, mantendo-se a decisão recorrida em seus fundamentos, (ii) pelo deferimento do pedido de substituição de oitivas de testemunhas por declarações escritas e determino que os Representados Ingo Erhardt e José Roberto Leimontas apresentem os quesitos a serem encaminhados às pessoas arroladas no prazo de 5 (cinco) dias. Ficam todos os Representados notificados sobre o cancelamento das oitivas de testemunhas que seriam realizadas no dia 23 de março de 2011.

Nº 203 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.006641/2005-63. Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Representado: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Advogados: Pedro A. A. Dutra, Patrícia Maria Foresti de Campos Dutra, Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior e outros.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos, Dra. Alessandra Lopes da Silva, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Declaro encerrada a instrução processual, por entender que o feito se encontra satisfatoriamente instruído. Nos termos do art. 39 da Lei nº 8.884/94 e do art. 49 da Portaria do MJ nº 456/2010, apresente o Representado, no prazo de 5 (cinco) dias, suas alegações finais.

Nº 205 - Ref.: Procedimento Administrativo Nº 08012.000778/2011-52. Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Representados: Luiz Antonio Cury Galebe, MC 3 Vídeo Produções Ltda., Léo Produções e Publicidade Ltda., Shop Tour Internacional e Shop Tour TV Ltda.

Acolho a nota técnica de fls., aprovada pela Coordenadora Geral de Análise de Infrações nos Setores de Serviços e Infra-estrutura do DPDE, Dra. Alessandra Viana Reis, e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela instauração de Processo Administrativo em desfavor dos Representados para apurar ocorrência de infração à ordem econômica, passível de enquadramento no art. 20, incisos I, II e III, c/c art. 21, incisos IV e V, ambos da Lei nº 8.884/94, por reconhecer indícios suficientes à sua instauração nos fatos mencionados na nota supracitada. Notifiquem-se os Representados para, querendo, apresentar sua defesa no processo administrativo no prazo legal, sob pena de revelia, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 33 da Lei nº 8.884/94.

ANA MARIA MELO NETTO
Interina

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO
E DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE DE
INFRAÇÕES DOS SETORES DE AGRICULTURA
E DE INDÚSTRIA

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 3 de março de 2011

Nº 8 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.011142/2006-79. Representante: SDE ex officio. Representados: Votorantim Cimentos S.A.; Camargo Corrêa Cimentos S.A.; Lafarge Brasil S.A.; Cimpor Cimentos do Brasil Ltda.; Holcim Brasil S.A.; Itabira Agro Industrial S.A. (Grupo Nassau); Empresa de Cimentos Liz S.A.; Companhia de Cimentos Itambé; Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Concretagem - ABESC; Associação Brasileira de Cimento Portland - ABCP; Sindicato Nacional da Indústria do Cimento - SNIC; Sr. Anor Pinto Filipi (Votorantim); Sr. Renato Giusti (Votorantim); Sr. Marcelo Chamma (Votorantim); Sr. Sérgio Bandeira (Camargo Corrêa); Sr. Sérgio Mações (Grupo Nassau); e Sr. Karl Franz Bühler (Holcim). Advogados: Rosa Maria Motta Brochado, Alessandra R. B. Oshiro, Barbara Rosenberg, Gabriela Ribeiro Nolasco, José Carlos da Matta Berardo; Lauro Celidonio Neto; Carlos Eduardo de Souza Félix; Patrícia Avigni; Ubiratan Mattos; Maria Cecília Andrade; Fernando de Oliveira Marques; Ana Carolina Lopes de Carvalho; Ivo Waisbert; Marcus Vinicius Vita Ferreira; Raquel Cândido; Luciano Inácio de Souza; Gianni Nunes de Araújo; Carlos Francisco de Magalhães; Francisco Amaral; Pedro Zanotta; Adriana Mourão Nogueira; Maria Lucia Cantidiano; Renato de Góes Ribeiro; e outros.

Consoante os termos de tomada de depoimento de fls. 7799/7807; 7809/7811; 7816/7818; 7820/7834; 7943/7945; 7964/7972; e 8221/8223 dos autos do processo em epígrafe, determino a juntada das gravações das oitivas realizadas na sede da Secretaria de Direito Econômico, entre os dias 17/09/2010 a 28/10/2010.

MARCELA CAMPOS GOMES FERNANDES

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE MERCADO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 3 de março de 2011

Nº 7 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.000444/2002-98. Representante: Ministério Público do Estado de Goiás. Representados: Sindiposto/GO - Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Goiás, José Batista Neto e Adevandro Alves Monteiro. Advogados: Lara da Silveira Rodrigues, Marco Antônio Bernardes de Oliveira e Cícero Gomes Lage.

Ficam os Representados notificados da realização de oitivas das testemunhas Leandro Lisboa Novato, Márcio Martins de Castro Andrade, João Ferreira da Silva Sobrinho e José Eustáquio Barbosa, respectivamente, às 9:00; 10:30; 14:30 e 16:00 horas do dia 15 de março de 2011 nas dependências desta Secretaria de Direito Econômico, localizada no Ministério da Justiça, Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, Sala 536, Brasília-DF.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU C. MADRUGA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DA DIRETORA

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 77/2008. Processo Nº 08256.004200/2008-15 - Vicente Hernandez Minana.

Tendo em vista que o processo encontra-se em ordem, determino a republicação do Despacho publicado do Diário Oficial de 29 de março de 2010, que referendou Ato do Conselho Nacional de Imigração, publicado no Diário Oficial de 16 de março de 2010, para conceder a permanência definitiva ao interessado. Processo Nº 08260.003261/2007-15 - Vincent Marie Goffin.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 18/01/2011, pág. 66, Seção I. Processo Nº 08505.018970/2009-39 - Julius Marian Tarkusch.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Determino o Arquivamento do pedido de permanência, tendo em vista o Estrangeiro deter a condição de permanente. Processo Nº 08230.002689/2008-71 - Lucila Mercedes Acevedo Gutierrez.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista o não cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.Processo Nº 08505.002686/2003-55 - Haeng Sun Yoo

Processo Nº 08444.002068/2009-62 - Celia Bene Di Candia Sanguinetti.

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.003303/2010-13 - Carly Megan Fox
Processo Nº 08388.004975/2009-68 - Margareth Alejandra

Andrea Mora Munoz
Processo Nº 08475.015810/2010-76 - Ana Medina Saucedo
Processo Nº 08476.000838/2008-84 - Serapio Rojas Parraga

e Deisy Alvarez de Rojas
Processo Nº 08495.002753/2005-60 - Sebastian Germando

Cardozo.
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em côn-

juge, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08102.004161/2010-16 - Nuno Filipe Aguiã da

Silva
Processo Nº 08102.010286/2010-85 - Manuel Rocamora Ro-

camora
Processo Nº 08280.017546/2009-59 - Artur Stankiewicz
Processo Nº 08335.002177/2011-31 - Maria Elena Rojas

Calderon
Processo Nº 08340.003297/2010-04 - Jario Victor Matteo

Bossi
Processo Nº 08351.004436/2010-80 - Carlos Emanuel Palma

Pimentel
Processo Nº 08351.005201/2010-13 - Patricia Isabel Me-

deiros Gouveia Von-Randow
Processo Nº 08354.005081/2010-16 - William John Myku-

lak
Processo Nº 08354.005746/2010-91 - Keith John Duffy
Processo Nº 08354.006569/2010-61 - Adalberto Lazo

Processo Nº 08354.006915/2010-19 - Maria Virginia Ferreira
de Sant'Ana

Processo Nº 08354.007291/2010-49 - Anna Mosca
Processo Nº 08389.040291/2010-53 - Zainab Ghayad

Processo Nº 08391.008701/2010-22 - Lina Fernanda Rodi-

guez Solano
Processo Nº 08460.017466/2010-19 - Sylvain Paul Andre

Navion
Processo Nº 08461.003206/2010-56 - Daniel Mancin Wy-

socki
Processo Nº 08495.003121/2010-81 - Chiara Antonia Sofia

Kafrica Biazí
Processo Nº 08506.004732/2010-70 - Ambre Natacha Delage

Bernossi
Processo Nº 08506.005222/2010-10 - Miroslav Kmjjajic

Processo Nº 08506.005311/2010-66 - Narayan Poojari Va-

dakkedath Raju
Processo Nº 08507.002977/2010-52 - Kevin Scott Albertini

Processo Nº 08507.002980/2010-76 - Fernando Antonio Ga-

mito dos Santos
Processo Nº 08520.016484/2010-21 - Dragana Javorovic de

Oliveira.
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência tem-

porária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08390.000092/2009-30 - Pablo Daniel Pedrozo López, Agustín Castillo Garcías, Ivan Pedrozo Garcías, Luisa Norali Garcías Marrero e Milena Castillo Garcías.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08390.003013/2009-42 - Agness Lukwesa Maloba
 Processo Nº 08485.018360/2009-11 - Samuel Ndegwa Wachira.

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Processo Nº 08260.005604/2008-59 - Ricardo Vicente Petrucci.

DEFIRO o pedido de permanência definitiva com base em prole para o Sr. Luis Alfonso Gallego Pareja e para Srª Mônica Yorlady Alzate Zuluaga e observando o princípio da economia processual Defiro para seu filho David de Jesus Zuluaga Osório com base na Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08796.002851/2010-70 - Luis Alfonso Gallego Pareja, David de Jesus Zuluaga Osório e Mônica Yorlady Alzate Zuluaga.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08097.002616/2008-61 - Victor Eduardo Otávio

Processo Nº 08387.002615/2009-31 - Valerica Crafciuc
 Processo Nº 08390.001504/2009-59 - Ricardo Moreno
 Processo Nº 08410.009965/2008-11 - Samuel Joselini Rivera de Jesus Leite

Processo Nº 08441.004391/2010-34 - Santa Nilda de Los Santos

Processo Nº 08451.000109/2009-97 - Olena Gradyanar
 Processo Nº 08478.001059/2010-09 - Sherly Jasmin Oviedo Ramos e Anyi Del Socorro Oviedo Ramos

Processo Nº 08492.016540/2009-79 - Salome Soledad Bataglia

Processo Nº 08495.003898/2008-21 - Romina Paola Chaves

Processo Nº 08508.019732/2009-11 - Victor Hugo Aranibar Seleme.

INDEFIRO os pedidos de permanência, tendo em vista, que os estrangeiros não preenchem os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08240.010125/2007-10 - Enith Salvino Perez
 Processo Nº 08260.004520/2007-17 - Giuseppe Ciambella
 Processo Nº 08260.006829/2007-41 - Giovanni Novello
 Processo Nº 08438.001724/2008-16 - Gloria Iris Techera

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08461.000414/2009-23 - Elvira Maria da Costa Albuquerque Matos Vera Cruz Martins

Processo Nº 08710.001698/2007-61 - Gaetano Rossi

Processo Nº 08711.001928/2008-62 - Biel Plomer Cagnani.

Torno insubsistente o ato Deferitório publicado no DOU de 17/17/2006, tendo em vista que o Estrangeiro não se enquadra mais nos termos do Art. 75, II, b, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.010984/2005-81 - Andres Javier Guilim.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
 p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08485.022049/2010-18 - Ligia Maria de Jesus Cipriano, até 03/02/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08270.029900/2010-41 - Midana Fernandes Sana, até 29/01/2012

Processo Nº 08354.007648/2010-99 - Eduardo Carlos Alexandrina, até 04/02/2012

Processo Nº 08390.000070/2011-94 - Constanza Paz Montero Poblete, até 21/02/2012

Processo Nº 08390.000072/2011-83 - Pilar Barros Lecaros, até 22/02/2012

Processo Nº 08444.000722/2011-18 - Maria Esperanza Mayorga Cortes, até 28/02/2012

Processo Nº 08444.000960/2011-23 - Jorge Luis Palomino Tamayo, até 27/02/2012

Processo Nº 08444.000974/2011-47 - Alejandra Osejo Varona, até 25/02/2012

Processo Nº 08444.000976/2011-36 - Emmanuel Saula Kitambala, até 26/02/2012

Processo Nº 08444.001219/2011-80 - Nelly Janet Trujillo Bagnasco, até 02/03/2012

Processo Nº 08444.001296/2011-30 - Maria Patricia Tellez Garzon, até 09/03/2012

Processo Nº 08444.001326/2011-16 - Edileny Lima de Sousa, até 13/03/2012

Processo Nº 08444.001353/2011-81 - Sandra Patricia Duenas Parada, até 11/03/2012

Processo Nº 08444.001359/2011-58 - Zilpa Adriana Sanchez Quitian, até 04/03/2012

Processo Nº 08444.001377/2011-30 - Lindinalva Ramos Spencer, até 08/03/2012

Processo Nº 08444.001382/2011-42 - Hector Samuel Vera Alcaraz, até 10/03/2012

Processo Nº 08444.001420/2011-67 - Sara Sofia Ribeiro da Cruz, até 09/03/2012

Processo Nº 08508.009622/2010-84 - Antuanett Mercedes Cornejo Lecaros, até 19/08/2011.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.002187/2011-59 - Whitney Lynn Poast, até 24/03/2012

Processo Nº 08000.002189/2011-48 - Michael Todd Corbitt, até 24/03/2012

Processo Nº 08000.002190/2011-72 - Brian Neil Blackham, até 23/03/2012

Processo Nº 08000.002193/2011-14 - David Jerald Bennion, até 17/03/2012

Processo Nº 08000.002196/2011-40 - Carlie Ann Arntsen, até 16/03/2012

Processo Nº 08000.002199/2011-83 - Hayden Wade Snyder, até 24/03/2012

Processo Nº 08000.002223/2011-84 - Eric Thomas Hurst, até 23/03/2012

Processo Nº 08000.002227/2011-62 - Trenten Nephi Tew, até 18/03/2012

Processo Nº 08000.002230/2011-86 - Alexander Lauridsen White, até 17/03/2012

Processo Nº 08000.002232/2011-75 - Cameron Kay Wheat, até 16/03/2012

Processo Nº 08310.014536/2010-09 - James Milward Kasitomu, até 17/01/2012.

Determino o arquivamento do pedido de prorrogação de prazo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08444.000846/2010-12 - Ludmila Yurievna Albitskaya de Mateo e Orlin Ivanov Goranov.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
 p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.002115/2010-60 - Jose Luis Portero Navio, Gabriela Portero Rubio, Maria Rubio Yuste e Martin Portero Rubio, até 26/06/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.005956/2010-90 - Robert Marek Gogosza, até 26/09/2012

Processo Nº 08000.008546/2010-09 - Victor Alfredo Portocarrero Calizaya, até 01/04/2012

Processo Nº 08000.010282/2010-45 - Jesus Hernan Calderon Polo, até 01/05/2012

Processo Nº 08000.011284/2010-51 - Nelson Edmundo Martin Serrano, até 01/04/2013

Processo Nº 08000.011326/2010-54 - Alain Pierre Giordano e Jeannine Peresitschny Giordano, até 16/01/2013

Processo Nº 08000.011337/2010-34 - Jerzy Tadeusz Trynka, até 02/10/2012

Processo Nº 08000.011353/2010-27 - Grant Hazen Ferguson, Andrea Elizabeth Carson, Arthur Jarvis Ferguson e John Fraser Ferguson, até 02/01/2013

Processo Nº 08000.011355/2010-16 - Derek Grant Suttie, até 23/01/2013

Processo Nº 08000.011370/2010-64 - Alessino Caprari, até 02/03/2013

Processo Nº 08000.011520/2010-30 - James Ray Phillips, até 06/10/2012

Processo Nº 08000.011404/2010-11 - Luis Filipe Silva Henriques, até 09/02/2013

Processo Nº 08000.011406/2010-18 - Clifford Randall Schofield, até 13/05/2013

Processo Nº 08000.011474/2010-79 - Roderick Lontoc Punzalan, até 16/01/2013

Processo Nº 08000.011486/2010-01 - Rajasekharan Vallath Shankara Menon, até 12/03/2013

Processo Nº 08000.012026/2010-92 - Cai Dongsheng, até 24/10/2012

Processo Nº 08000.012157/2010-70 - Susanne Forrer, até 15/01/2013

Processo Nº 08000.012177/2010-41 - Steven James McCown, até 18/12/2011

Processo Nº 08000.012197/2010-11 - Alvaro Antonio Chaves Gonzalez e Maria Jackeline Chavarria Mora, até 12/01/2013

Processo Nº 08000.012211/2010-87 - Dmitrijs Kudrjasovs, até 27/04/2012

Processo Nº 08000.012402/2010-49 - Gennaro Iacono, até 05/05/2013

Processo Nº 08000.012407/2010-71 - Nelson Fabian Barbour Vidal, até 28/04/2012

Processo Nº 08000.012468/2010-39 - David Wallace Dickson, até 18/12/2011

Processo Nº 08000.012476/2010-85 - Edward Paul Sklar, até 18/12/2011

Processo Nº 08000.012821/2010-81 - Andrew Jason Mclean, até 28/10/2012

Processo Nº 08018.008734/2009-04 - Adnaan Pagarkar, até 15/06/2011.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de atuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.012253/2010-18 - Reynaldo Valdemar Gonzalez Cavazos, até 03/08/2011.

Processo Nº 08000.012202/2010-96 - Mario Clara Edward Maere, até 04/04/2011

Processo Nº 08000.009291/2010-93 - Juan Raul Diaz Albornoz, até 31/07/2012.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.009879/2010-47 - Maria Jesus Sanchez Lazaro

Processo Nº 08000.010065/2010-55 - William John Cowie
 Processo Nº 08000.010975/2010-38 - Steven Hunter Kynoch

Processo Nº 08000.011090/2010-56 - Wouter Antonius Johannes Van Helvoort

Processo Nº 08000.011281/2010-18 - Xiong Feng

Processo Nº 08000.011423/2010-47 - Luciano Cecchelli

Processo Nº 08000.015308/2010-41 - Brian Edward Blair

Processo Nº 08354.004029/2010-42 - Walter Schorkhuber.

Determino o arquivamento do(s) pedido(s) de prorrogação de prazo, abaixo relacionado(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.010614/2010-91 - Yiwei Ni

Processo Nº 08000.010618/2010-70 - Huajie Yang

Processo Nº 08000.012228/2010-34 - Robert Ewing Anderson

Processo Nº 08000.012341/2010-10 - Alexander Christian Meier

Processo Nº 08000.012835/2010-02 - Charles Ruben Banta IV.

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 10/08/2010, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08000.000069/2010-25 - Frederic Auguste Arnaud Mariz Rozeira, até 09/06/2012.

DEFIRO o pedido de republicação solicitado por JUNGHEE AN, dependente de Myungwoo Lee, com prazo de estada prorrogado até 06/10/2011, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Processo Nº 08018.017266/2009-51 - Myungwoo Lee e Junghee An.

Diante dos novos elementos constantes dos autos torna insubsistente o indeferimento publicado no Diário Oficial da União de 17/02/2011, Seção 1, pág. 45, para deferir o pedido de reconsideração concedendo o prazo de estada até 09/03/2011. Processo nº 08505.005013/2010-86 - Ivanildo Neves Delgado.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do presente pedido de Mudança de Empregador. Processo nº 08000.009223/2010-24 - Daisuke Fukiwake.

Recebo o presente pedido de Reconsideração deixando de analisar o mérito, tendo em vista a perda do objeto, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo Nº 08707.012045/2009-28 - Nivaldo Elton da Costa Pereira.

Diante dos novos elementos constantes dos autos às fls. 70, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 23/02/2011, Seção 1, pág. 23, para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País, conforme solicitação do representante legal da empresa, determinando o ARQUIVAMENTO do feito. Processo Nº 08000.010359/2010-87 - Benjamin Omer Wells Jr.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 17/02/2011, Seção I, pág. 44, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.007609/2010-00 - Rana Mukherjee.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 21/09/2010, Seção I, pág. 41, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.004276/2010-59 - Shikun Wang.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 10/08/2010, Seção I, pág. 128, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.000980/2010-32 - Tony Joseph Trahan.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 13/01/2011, Seção I, pág. 24, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.008255/2010-11 - Jesus Enrique Vargas Taboada.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 31/08/2010, Seção I, pág. 58, para determinar o arquivamento dos autos. Processo nº 08000.002985/2010-08 - Jacek Arkadiusz Witczyk.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 06/10/2010, Seção I, pág. 48, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.004010/2010-14 - Sven Robert Sonja Simon.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 01/06/2010, Seção I, pág. 58, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08018.020528/2009-64 - Ira Leigh Schurman.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 08/10/2009, Seção I, pág. 78, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08018.008403/2009-66 - Piotr Kaminski.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 29/01/2010, Seção I, pág. 83, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08018.007511/2009-11 - Thierry Leon Andre Schwartz.



Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 115, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o valor dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS com base no valor do salário mínimo, vigente a partir de 1º de março de 2011.

Os MINISTROS DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL e da FAZENDA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, nas Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, na Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de março de 2011 e estabelece diretrizes para a política de valorização do salário mínimo entre 2012 a 2015, e no Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, resolve

Art. 1º O valor mínimo dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS será de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), a partir de 1º de março de 2011.

Art. 2º A partir de 1º de março de 2011, o salário-de-benefício e o salário-de-contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), nem superiores a R\$ 3.689,66 (três mil seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

Art. 3º A partir de 1º de março de 2011:

I - não terão valores inferiores a R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) os seguintes benefícios:

a) de prestação continuada pagos pelo INSS correspondentes a aposentadorias, auxílio-doença, auxílio-reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global);

b) de aposentadorias dos aeronautas, concedidas com base na Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958; e

c) de pensão especial paga às vítimas da síndrome da talidomida;

II - os valores dos benefícios concedidos ao pescador, ao mestre de rede e ao patrão de pesca com as vantagens da Lei nº 1.756, de 5 de dezembro de 1952, deverão corresponder, respectivamente, a uma, duas e três vezes o valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), acrescidos de vinte por cento;

III - o benefício devido aos seringueiros e seus dependentes, concedido com base na Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, terá valor igual a R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais);

IV - é de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) o valor dos seguintes benefícios assistenciais pagos pela Previdência Social:

a) pensão especial paga aos dependentes das vítimas de hemodilise da cidade de Caruaru/PE;

b) amparo social ao idoso e à pessoa portadora de deficiência; e

c) renda mensal vitalícia.

Art. 4º A partir de 1º de março de 2011, o valor das demandas judiciais de que trata o art. 128 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, é limitado em R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais).

Art. 5º A Secretaria da Receita Federal do Brasil, o INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO
Ministro de Estado da Previdência Social

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 164, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Redistribuir processos administrativos de benefícios no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS/GM nº 323, de 27 de agosto de 2007; e

Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;

Considerando o grande volume de recursos interpostos pelos segurados e beneficiários, nos processos administrativos de benefício, no Estado de São Paulo;

Considerando os entendimentos mantidos com os Presidentes das Juntas de Recursos e com os dirigentes da Coordenação Geral de Logística do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, RESOL-VE,

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/11/2010, Seção I, pág. 24, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.003636/2010-03 - Sylvain Denis Buchaillard, Carla Charlotte Suzane Buchaillard, Cathy Olga Gauquelin Buchaillard e Julia Cathy Christiane Buchaillard.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 22/04/2010, Seção I, pág. 69, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08018.022160/2009-79 - Gaston Luis Francisco Iroume Jiron.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 17/11/2010, Seção I, pág. 28, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.006554/2010-11 - Jason Karl Sparkes.

Tendo em vista que o prazo de estado inicialmente concedida ao estrangeiro expira somente em 08/01/2012, INDEFIRO o pedido de prorrogação, ante a inexistência de razoabilidade que justifique a medida vindicada. Processo Nº 08000.002390/2011-25 - Robert Franklin Yustick e Antonietta Yustick.

INDEFIRO o(s) presente(s) processo(s) de prorrogação, temporário(s) item V, considerando o disposto no art. 4º, Parágrafo Único, da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) já foi(ram) agraçado(s) com uma prorrogação.

Processo Nº 08000.012078/2010-69 - Pascal Glange.

INDEFIRO o(s) presente(s) processo(s) de prorrogação, temporário(s) item V, considerando o disposto no art. 4º, Parágrafo Único, da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) já foi(ram) agraçado(s) com uma prorrogação.

Processo Nº 08000.012340/2010-75 - Hui Huang.

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estado no país, temporário item V, considerando que não há previsão legal para a prorrogação do visto temporário com amparo no Art. 6º da RN nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.000392/2011-80 - Ram Prakash Sharma.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estado, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.001797/2011-35 - Richard Michael Hansen, até 10/03/2012

Processo Nº 08102.008857/2010-11 - Joaquim Cananga Dala, até 24/01/2012

Processo Nº 08102.010346/2010-60 - Makeda Sipiwe Dye-se Smenkh Ka Ra, até 27/02/2012

Processo Nº 08212.011539/2010-91 - Ahmed Eldesouky Salem Elwan, até 27/07/2011

Processo Nº 08270.029783/2010-15 - Ivandra Duarte Delgado Tavares, até 15/02/2012

Processo Nº 08270.029786/2010-59 - Patricia Djonu, até 08/02/2012

Processo Nº 08352.004331/2010-11 - Albino Crima, até 28/01/2012

Processo Nº 08354.006749/2010-42 - Durson Villiere, até 18/12/2011

Processo Nº 08390.002792/2010-01 - Luis Fernando Montanez Calao, até 07/06/2011

Processo Nº 08390.005951/2010-11 - Esteban Nicolas Rualles Falconi, até 01/02/2012

Processo Nº 08420.028756/2010-64 - Armando Sanca Sanca, até 09/01/2012

Processo Nº 08444.006179/2010-81 - Wilson Pablo Medina Beltran, até 01/02/2012

Processo Nº 08460.054313/2010-52 - Florença de Pina Araujo, até 20/02/2012

Processo Nº 08501.000863/2011-17 - Luis Antonio Leique Klinsky, até 16/04/2012

Processo Nº 08501.001094/2011-66 - Francisco Javier Pedraza Ordonez, até 09/02/2012

Processo Nº 08505.042535/2010-69 - Nieleth Figueiredo da Silva dos Santos, até 12/08/2011

Processo Nº 08505.063670/2010-48 - Luis Fabian Nunez Naranjo, até 18/03/2012

Processo Nº 08506.009677/2010-12 - Ivanilde da Conceição Silva, até 04/12/2011

Processo Nº 08508.016853/2010-44 - Carmen Victoria Torres Toro, até 19/01/2012

Processo Nº 08702.001143/2011-02 - Julian Mauricio Agredo Hoyos, até 06/03/2012

Processo Nº 08705.000224/2011-57 - Vensam Iala, até 31/01/2012

Processo Nº 08705.014768/2010-15 - Rachid Evora dos Santos, até 14/02/2012

Processo Nº 08707.002624/2009-62 - Hologário Albino Freitas da Luz Baptista, até 24/04/2011.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estado, do(s) temporário(s) item VI, abaixo relacionados:

Processo Nº 08280.047373/2010-37 - Fidel Alejandro Gomez Vega e Juana Maria Gallo Obregon, até 01/02/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estado, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.000066/2011-72 - William Keith Humes, até 09/02/2012

Processo Nº 08000.001789/2011-99 - Jonathan Chase Guerra, até 10/03/2012

Processo Nº 08000.001798/2011-80 - Joseph Harrison Tipetts, até 10/03/2012

Processo Nº 08000.001801/2011-65 - Kurtis Dale Dallon, até 10/03/2012

Processo Nº 08000.001818/2011-12 - Caitlin Christensen, até 10/03/2012

Processo Nº 08000.001819/2011-67 - Jacob Jeffrey Burningham, até 10/03/2012

Processo Nº 08000.001820/2011-91 - Jared Wesley Wolfe, até 10/03/2012.

Determino o arquivamento do pedido de prorrogação de prazo, por já ter decorrido prazo superior ao da estado solicitada. Processo Nº 08296.004852/2010-90 - Tairine Vieira Barros Monteiro.

Determino o arquivamento do pedido de prorrogação de prazo, diante do término do curso. Processo Nº 08796.002661/2010-52 - Jesus Maria Lopez Lezama.

Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 11/01/2011, Seção 1, Pág. 50, para arquivar tendo em vista ter decorrido prazo superior ao da estado solicitada. Processo Nº 08444.006837/2009-00 - Sergio Emanuel Solis Britos

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 04/05/2010, Seção 1, pág. 53, Onde se lê: DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul. Processo Nº 08495.003627/2009-56 - Florencia Maria Meneghetti Lorient.

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.003627/2009-56 - Florencia Maria Meneghetti Lorient e Lucia Alessandra Lapi Meneghetti.

No Diário Oficial da União de 01/10/2010, Seção 1, pág. 55, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08701.004378/2010-77 - Bassaneli Natalie Attilia

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08701.004378/2010-77 - Bassaneli Natalie Attilia.

No Diário Oficial da União de 03/09/2010, Seção 1, pág. 54, Onde se lê: DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul. Processo Nº 08505.071022/2009-21 - Raquel Margarita Aranda

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.071022/2009-21 - Raquel Margarita Aranda, Fabiana Raquel Neguelova e Lucia Fernanda Neguelova.

No Diário Oficial da União de 17/02/2011, Seção 1, pág. 43, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.011328/2010-26 - Linghua Xu

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.011328/2010-26 - Xu Linghua.

No Diário Oficial da União de 20/01/2011, Seção 1, pág. 29, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estado no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo No- 08000.008502/2010-71 - Maria Elizabeth Sugate e Peter Jaylan Boyle, até 11/11/2012

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estado no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.008502/2010-71 - Maria Elizabeth Boyle e Peter Jaylan Boyle, até 11/11/2012.

No Diário Oficial da União de 10/12/2010, Seção 1, pág. 68, Onde se lê: DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul. Processo Nº 08444.005274/2010-68 - Marta Beatriz Alonso Netto

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08444.005274/2010-68 - Marta Beatriz Alonso Netto e Sofia Milagros Alonso Netto.

No Diário Oficial da União de 06/12/2010, Seção 1, pág. 37, Onde se lê: DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009. Processo Nº 08495.004852/2010-43 - Gonzalo Javier Morano.

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.004852/2010-43 - Gonzalo Javier Morano., Sílvia Lopez e Delfina Morano.



SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 86, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde - no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.073/GM/MS, de 28 de setembro de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 587, de 07 de outubro de 2004, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Atenção à Saúde Auditiva e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 589, de 08 de outubro de 2004, que trata dos mecanismos para operacionalização dos procedimentos de atenção à saúde auditiva no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS;

Considerando a Portaria nº 3.150/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008, que estabelece recursos ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a implantação e ampliação das redes assistenciais de saúde;

Considerando a Deliberação da CIB/MS nº. 066, de 17/05/2010, que aprova o credenciamento do Hospital Infantil Pequeno Príncipe/ Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro como Serviço de Saúde Auditiva na Alta Complexidade para o município de Curitiba/PR; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade/DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º - Habilitar, como Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Alta Complexidade, o estabelecimento a seguir relacionado:

CNES	CNPJ	Nome Fantasia/ Razão Social/Município
0015563	76.591.569/0001-30	Hospital Infantil Pequeno Príncipe/Associação Hospitalar de proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - Curitiba/PR.

Art. 2º - Ficará mantido o teto atualmente estabelecido para a Atenção à Saúde Auditiva no Município, conforme Deliberação nº 066, de 17 de maio de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 13, de 2 de março de 2011, publicada no DOU nº 44, de 3-3-2011, Seção 1, páginas 44 e 45, leia-se: 4.3 Serão considerados, para efeito de enquadramento no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com a redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 1º de dezembro de 2010, os financiamentos contratados a partir de 26 de março de 2009 e que atendam às definições e exigências legais estabelecidas para o aludido programa."

"6.1LIMITES OPERACIONAIS

As propostas de operação de crédito apresentadas no âmbito do Programa Carta de Crédito Associativo observarão os limites operacionais definidos no quadro a seguir:

.....

LEGENDA:

(p/Coejo)

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 155, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera a Portaria nº 410, de 10 de junho de 2009 e a Portaria nº 940, de 2 de dezembro de 2009.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências que lhe confere o art. 32, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, o inciso III, do art. 46, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, o Inciso I, do art. 179, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; e

CONSIDERANDO deliberação do Conselho Diretor em sua Reunião nº 596, realizada em 10 de fevereiro de 2011;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO os dispositivos dos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e nº 5.450, de 31 de maio de 2005;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.021127/2008, resolve:

Art. 1º Alterar o Artigo 12 da Portaria nº 410, de 10 de junho de 2009, onde se lê: "Compete ao Pregoeiro, ao Presidente da Comissão de Licitação e ao Júri, assinar o edital e adjudicar o objeto da licitação ao vencedor.", leia-se: "Compete ao Presidente da Comissão de Licitação e ao Júri, assinar o edital e adjudicar o objeto da licitação ao vencedor.".

Art. 2º Inserir o Artigo 12-A na Portaria nº 410, de 10 de junho de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 12-A Compete ao Pregoeiro nas licitações fundamentadas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005: assinar o edital; adjudicar o objeto da licitação ao vencedor, nos casos em que não houver recurso; receber, examinar e decidir as impugnações; e receber, examinar e decidir recursos encaminhando a autoridade competente quando mantiver sua decisão.".

Art. 3º Inserir o Artigo 12-B na Portaria nº 410, de 10 de junho de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 12-B Compete ao Gerente-Geral de Administração, ao Gerente do Escritório Regional, ao Gerente de Administração de Aquisições e Fornecedores, adjudicar o objeto da licitação ao vencedor, quando houver recurso já decidido.".

Art. 4º Alterar o Anexo II - Instrução do Processo de Contratação - da Portaria nº 940, de 2 de dezembro de 2009, da seguinte forma:

a) desmembrar a coluna "Adjudicar" no campo das competências, de modo a contemplar as hipóteses: "Pregão - Com Recurso" e "Pregão - Sem Recurso" e "Outras Licitações".

b) no campo das autoridades, contemplar o seguinte: "Item 3 - Gerente de Escritório Regional/ Adjudicar Pregão Com Recurso/ Ilimitado"; "Item 4 - Gerente Geral de Administração/ Adjudicar Pregão Com Recurso/ Ilimitado" e "Item 6 - Gerente de Administração de Aquisições e Fornecedores/ Adjudicar Pregão Com Recurso/ Até 750.000,00".

c) alterar a linha 7 de "Pregoeiro / Presidente de Comissão de Licitação / Júri", para "Presidente de Comissão de Licitação / Júri".

d) inserir a linha 8, "Pregoeiro", contemplando o seguinte: "Instrumento Convocatório - Assinar - Ilimitado"; "Recurso - Deferir - Ilimitado"; "Pedido de Impugnação - Deferir / Indeferir - Ilimitado" e "Adjudicar - Pregão - Sem Recurso - ilimitado".

Art. 5º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 410, de 10 de junho de 2009, e da Portaria nº 940, de 2 de dezembro de 2009.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG

ANEXO

ANEXO II - INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

(Observadas as exceções dispostas nos artigos 14 e 17 da Portaria nº 410, de 10 de junho de 2009, alterada pela Portaria 940, de 2 de dezembro de 2009)

COMPETÊNCIAS		Adotar Modalidade Licitatória	Designar Pregoeiro e Júri	Nomear Comissão de Licitação	Instrumento Convocatório		Recurso		Pedido de Impugnação		Adjudicar			Homologar/ Revoogar/ Anular	Dispensa / Inexigibilidade		Assinar Contrato
Item	AUTORIDADES				Aprovar	Assinar	Deferir	Indeferir	Deferir	Indeferir	Pregão		Outras Licitações				
											Com Recurso	Sem Recurso					
1	Presidente Executivo								ILIMITADO								
2	Superintendente de Administração-Geral	ILIMITADO				ILIMITADO		Até R\$ 1.500.000,00	ILIMITADO								
3	Gerente de Escritório Regional	ILIMITADO						ILIMITADO	ILIMITADO				Até R\$ 750.000,00	Até R\$ 1.500.000,00	Até R\$ 750.000,00	ILIMITADO	
4	Gerente-Geral de Administração	Até R\$ 750.000,00											Até R\$ 750.000,00		Até R\$ 750.000,00		
5	Gerente Operacional Administrativo e Financeiro do Escritório Regional															Até R\$ 750.000,00	
6	Gerente de Administração de Aquisições e Fornecedores												Até R\$ 750.000,00				
7	Presidente de Comissão de Licitação / Júri					ILIMITADO								ILIMITADO			
8	Pregoeiro					ILIMITADO		ILIMITADO						ILIMITADO			

CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 1.216, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 53500.016621/2009. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da Digiplan Comércio de Equipamentos e Informática LTDA, CNPJ nº 10.576.537/0001-58, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, para a Sra. Loreci dos Santos, CPF nº 983.900.070-53.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 23 de fevereiro de 2011

Nº 1.535/2011-CD - Processo nº 53557.000047/2006 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela Telemar Norte Leste S/A - Telemar/SE, CNPJ/MF nº 33.000.118/0004-11, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Setor 6, do Plano Geral de Outorgas - PGO, em face da decisão do Conselho Diretor consubstanciada no Despacho nº 3.552/2010-CD, de 11 de maio de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, instaurado para averiguar o descumprimento das metas estabelecidas nos artigos 5º, inciso II; 6º, inciso I; 8º, inciso III; 11 e 12, inciso III, no Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU, decidiu, na sua Reunião nº 596, realizada em 10 de fevereiro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, revendo o valor da sanção de multa aplicada para R\$ 3.794.000,00 (três milhões, setecentos e noventa e quatro mil reais), pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 74/2011-GCJR, de 4 de fevereiro de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 1.340, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Autorizar Duma Criações e Produções Artísticas Ltda., CNPJ nº 16.334.880/0001-72 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 03/03/2011 a 09/03/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.344, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Autorizar CIEL EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA, CNPJ nº 09.625.985/0001-15 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 03/03/2011 a 08/03/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.350, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA, CNPJ nº 33.050.733/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 05/03/2011 a 12/03/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.351, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 03/03/2011 a 09/03/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.352, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 03/03/2011 a 09/03/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.353, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Autorizar SCHINCARIOL LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., CNPJ nº 05.254.957/0056-51 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 03/03/2011 a 09/03/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.354, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Autorizar TELEVISAO BAHIA LTDA, CNPJ nº 13.425.269/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 03/03/2011 a 09/03/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.355, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Autorizar PEIXE EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA, CNPJ nº 08.386.624/0001-09 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 03/03/2011 a 09/03/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.356, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Autorizar A L P DE SANTANA ME, CNPJ nº 10.288.110/0001-54 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 03/03/2011 a 09/03/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.357, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Autorizar HV2 BAHIA REPRESENTACAO COMERCIAL DE PUBLICIDADE LTDA-ME, CNPJ nº 09.176.332/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 03/03/2011 a 12/03/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.358, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Autorizar A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, CNPJ nº 07.229.759/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 03/03/2011 a 09/03/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.359, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Autorizar CLUBE DAS MASCARAS O GALO DA MADRUGADA, CNPJ nº 11.451.275/0001-68 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Recife/PE, , no período de 04/03/2011 a 06/03/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.360, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Autorizar PEDRA VELHA PRODUcoes E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 01.771.809/0001-80 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 01/03/2011 a 11/03/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.361, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Autorizar PEDRA VELHA PRODUcoes E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 01.771.809/0001-80 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 01/03/2011 a 11/03/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.362, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Autorizar RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA, CNPJ nº 46.049.326/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Campinas/SP, , no período de 04/03/2011 a 08/03/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.363, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Autorizar TT - PRUDUCOES ARTISTICAS LTDA., CNPJ nº 00.220.614/0001-89 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 03/03/2011 a 09/03/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.364, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Autorizar TV ARATU S/A, CNPJ nº 15.199.136/0001-40 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 03/03/2011 a 08/03/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.365, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 27.865.757/0027-33 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 03/03/2011 a 06/03/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.366, DE 03 DE MARÇO DE 2011

Autorizar NS EVENTOS E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 08.695.753/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 03/03/2011 a 09/03/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.367, DE 03 DE MARÇO DE 2011

Autorizar TELEVISAO BAHIA LTDA, CNPJ nº 13.425.269/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 03/03/2011 a 09/03/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.370, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Autorizar HAL VIDEO PRODUcoes E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 34.313.247/0001-80 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 04/03/2011 a 09/03/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 1.372, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Processo nº 53500.004657/11. SISTEMA VENEZA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA - ME - RTV - Paraupebas/PA - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.373, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Processo nº 53500.004658/11. TELEVISÃO CRUZ ALTA LTDA - RTV - Boa Vista do Cadeado/RS - Canal 32-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 1.038, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 53500.025968/2010. Expede autorização à CO-OPERATIVA DOS TAXISTAS DA BATISTA CAMPOS, CNPJ nº 10.713.920/0001-00, para executar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço Região Metropolitana Belém, no Estado Pará. Outorga autorização de uso da radiofrequência 160.170 MHz à autorizada, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.071, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 53500.001345/1999. Outorga autorização para uso de radiofrequência à VIVO S.A., CNPJ nº 02.449.992/0001-64, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino



ATO Nº 1.076, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 535000019651998. Outorga autorização para uso de radiofrequência à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.078, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 535000259302010. Expede autorização à ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCACAO FISICA E ARMAZEM, CNPJ nº 07.438.418/0001-24, para executar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço à Região Metropolitana de Belém, no Estado Pará. Outorga autorização de uso da radiofrequência 160.150 MHz à autorizada, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.079, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 53500.004044/1999. Outorga autorização para uso de radiofrequência à VIVO S.A., CNPJ nº 02.449.992/0001-64, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.155, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 53500.021570/2009. Expede autorização à ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DO CONJUNTO PROVIDENCIA AMACP, CNPJ nº 05.234.946/0001-36, para executar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço a Região Metropolitana de Belém, no Estado Pará. Outorga autorização de uso da radiofrequência 160.110 MHz à autorizada, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.218, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 53500.001968/2011 - Expede autorização para execução do Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP à PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA, CNPJ nº 44.959.021/0001-04, sem exclusividade, por prazo indeterminado, para o município de Guarujá/SP, e outorga autorização do direito de uso de 23 (vinte e três) canais de radiofrequência associados ao Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, sem exclusividade, prorrogável uma única vez, por dez anos, e a título oneroso, conforme Tabela abaixo:

Município /UF	Canais (Anexo C do anexo à Resolução nº 558/2010/Anatel)	Validade da Radio-freqüência
Guarujá/SP	05, 06, 08, 11, 16, 18, 20, 21, 22, 24, 25, 29, 35, 36, 38, 40, 44, 46, 52, 58, 68, 77 e 78	10 anos

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.219, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 53500.000577/2000 - Declara extinta, por cassação, a partir de 22/08/2010, a autorização do Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, expedida a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA - CNPJ nº 44.959.021/0001-04, por meio do Ato nº 10.937, de 17/08/2000, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U de 21/08/2000, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s), com fulcro do art. 18, §5º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radio-freqüências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001, do art. 139, parágrafo único, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 1.169, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo. 53542.000654/2010. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço de Rádioamador, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida

Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade(s)
CELSO SOUZA E SILVA	31050271149	13020379784	2/5/2010
FRANCISCO JOSE SANTOS	29007429191	13020386306	1/10/2010
GERALDO GONCALVES VIANA	22947655168	15000678907	29/6/2010
GERALDO JOSE DA SILVA	01714236153	13020379601	2/5/2010
GRUPO DE VHF SAMUEL JOR-DAO	26755645000128	13020283833	14/6/2010
HABIB TAMER ELIAS MERHI BA-DIAO	05671957168	13020376769	30/3/2010
ISRAEL RODRIGUES DA TRINDA-DE	29526957172	50005790549	6/6/2010
JOAO RIBEIRO DA SILVA	15819981120	13000013997	15/12/2010
JOSE ALVES DA SILVA	07223552700	15000103246	20/6/2010
LEOPOLDO DE LIMA ROSA	01679600591	13000009450	18/8/2010
MARIA DO CARMO FARIA PINHEI-RO	27583112168	13020225558	14/6/2010
MIGUEL MOREIRA BRAGA	19628781120	13020369800	14/9/2010
NELSON SALAS FUENTES	32718551968	15000074122	7/6/2010
NERY CASAL	65698541949	50009619003	8/8/2010
OSMAIR JOSE PEREIRA	59815639153	11020145404	27/12/2010
RAIMUNDO BARBOSA LIMA	19314299104	50003303071	4/2/2010
SERGIO SOUZA E SILVA	38187205172	13020379431	2/5/2010
VALDIR MENDES PESTANA	41405250887	02035958156	29/6/2010
WILMAR MACHADO DE MOURA	05914027187	13020384354	2/8/2010

JOSÉ AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO
Gerente-Geral
Substituto

ATO Nº 1.222, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo. 53500.003924/2011. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença: 03/02/2010, a autorização do Serviço Móvel Aeronáutico, de interesse restrito, expedida à entidade CARLOS EDUARDO QUILICI GURGULINO DE SOUZA, CPF/MF 244.630.191-68, Fistel: 50004699416, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radio-frequência associada, com fulcro no § 5º, do art. 18, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

JOSÉ AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO
Gerente-Geral
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 528 - Processo nº 53000.062248/2009. Aplicar à Fundação Pedra Bonita, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Itaporã/MS, a pena de multa no valor de R\$ 979,59, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 529 - Processo nº 53000.025090/2009. Aplicar à Fundação Bragantina de Rádio e Televisão Educativa, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Bragança Paulista/SP, a pena de multa no valor de R\$ 1.539,36, por contrariar o disposto no parágrafo único do artigo 13 do Decreto-lei nº 236/67.

Nº 533 - Processo nº 53000.061886/2009. Aplicar à Fundação Educacional Rádio e TV Natureza de Paranapanema, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Paranapanema/SP, a pena de multa no valor de R\$ 979,59, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 534 - Processo nº 53000.037597/2010. Aplicar à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Palmeira, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Palmeira/PR, a pena de multa no valor de R\$ 1.197,28, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 535 - Processo nº 53000.031023/2009. Aplicar à Associação Pró Arte Cultura Comunitária Caçapava, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Caçapava do Sul/RS, a pena de multa no valor de R\$ 979,59, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIAS DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 540 - Processo nº 53000.012208/2010. Aplicar à Rádio Comunitária Terra FM, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Terra Rica/PR, a pena de multa no valor de R\$ 1.197,28, por contrariar o disposto no artigo 18 da Lei nº 9.612/98 c/c o artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 541 - Processo nº 53000.024230/2009. Aplicar à Fundação Cultural de Campos., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, a pena de multa no valor de R\$ 425,96, por contrariar o disposto no artigo 3º da Portaria Interministerial nº 651/99.

Nº 542 - Processo nº 53000.022634/2009. Aplicar à Fundação Cultural Santa Bárbara., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES, a pena de multa no valor de R\$ 2.462,97, por contrariar o disposto no artigo 3º da Portaria Interministerial nº 651/99 e artigo 28, item 12, alínea "j" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 543 - Processo nº 53000.014276/2009. Aplicar à Fundação Educacional Chapada do Araripe, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Crato/CE, a pena de multa no valor de R\$ 1.259,47, por contrariar o disposto no artigo 3º da Portaria Interministerial nº 651/99.

Nº 544 - Processo nº 53000.014096/2009. Aplicar à Rádio Comunitária Alerta FM, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Caputira/MG, a pena de multa no valor de R\$ 1.197,28, por contrariar o disposto no artigo 18 da Lei nº 9.612/98 e artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 545 - Processo nº 53000.014093/2009. Aplicar à Associação Beneficente e Cultural Frei Odorico Virga, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Fronteira/MG, a pena de multa no valor de R\$ 979,59, por contrariar o disposto no artigo 18 da Lei nº 9.612/98 e artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIAS DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 546 - Processo nº 53000.002301/2009. Aplicar à Sociedade Dom Bosco de Comunicação de Santa Vitória, executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Santa Vitória/MG, a pena de multa no valor de R\$ 1.041,24, por contrariar o disposto nos artigos 31, 32 e 45 do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão.

Nº 547 - Processo nº 53000.000635/2008. Aplicar à Associação Comunitária de Eldorado do Sul, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Eldorado do Sul/RS, a pena de multa no valor de R\$ 771,29, por contrariar o disposto no artigo 18 da Lei nº 9.612/98 e no artigo 40, incisos XV e XVI do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 548 - Processo nº 53000.024353/2008. Aplicar à Associação de Defesa do Patrimônio Público de São Miguel do Iguaçu, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São Miguel do Iguaçu/PR, a pena de multa no valor de R\$ 771,29, por contrariar o disposto no artigo 18 da Lei nº 9.612/98 e artigo 40, incisos XV e XVI do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 549 - Processo n.º 53000.012864/2009. Aplicar à Associação Comunitária e Cultural Modelo, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Castanhal/PA, a pena de multa no valor de R\$ 979,59, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 551 - Processo n.º 53000.046443/2009. Aplicar à Associação Comunitária do Município de Laranjal, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Laranjal/PR, a pena de multa no valor de R\$ 979,59, por contrariar o disposto no artigo 18 da Lei nº 9.612/98 e artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 552 - Processo n.º 53000.050175/2009. Aplicar à Associação Paz Educacional, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Descalvado/SP, a pena de multa no valor de R\$ 1.567,34, por contrariar o disposto no artigo 18 da Lei nº 9.612/98 e artigo 40, incisos XV e XVII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 553 - Processo n.º 53000.042631/2008. Aplicar à Associação Beneficente Cultural Nova Era, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Monte Santo de Minas/MG, a pena de multa no valor de R\$ 473,29, por contrariar o disposto no artigo 40, incisos XV e XVI do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 555 - Processo n.º 53000.034445/2010. Aplicar à Associação Comunitária de Radiodifusão Alto da Boa Vista, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Corumbá de Goiás/GO, a pena de multa no valor de R\$ 2.742,85, por contrariar o disposto no artigo 40, incisos VI, XII e XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA COORDENAÇÃO GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 21, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000726/2002, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Tailândia, Estado do Pará, utilizando o canal 3+ (três decalado para mais), classe B.

ROBERT BRAQUEHAIS JUNIOR

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 144, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Autoriza a empresa Arizona 1 Energia Renovável S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Arizona 1, localizada no Município de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005624/2010-99, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Arizona 1 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.944.524/0001-57, com sede na Praia do Flamengo, nº 78, sala 101 (parte), Flamengo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Arizona 1, constituída de quatorze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 28.000 kW de capacidade instalada e 12.900 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 5º18'15" S e 35º22'54" W, no Município de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Arizona 1, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/69 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, com cerca de 55,6 km de extensão, em circuito simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 69 kV da Subestação Extremoz, de propriedade da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - CO-SERN, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de abril de 2011;

b) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de outubro de 2011;

c) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 16 de novembro de 2011;

d) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de dezembro de 2011;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 31 de janeiro de 2012;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de março de 2012;

g) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 7 de abril de 2012;

h) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 10 de abril de 2012;

i) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 14 de abril de 2012;

j) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 17 de abril de 2012;

k) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 21 de abril de 2012;

l) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 24 de abril de 2012;

m) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 28 de abril de 2012;

n) início da Operação em Teste da 8ª Unidade Geradora: até 1º de maio de 2012;

o) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Geradora: até 5 de maio de 2012;

p) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 7 de maio de 2012;

q) início da Operação em Teste da 10ª Unidade Geradora: até 8 de maio de 2012;

r) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 10 de maio de 2012;

s) início da Operação em Teste da 11ª Unidade Geradora: até 12 de maio de 2012;

t) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 14 de maio de 2012;

u) início da Operação em Teste da 12ª Unidade Geradora: até 15 de maio de 2012;

v) início da Operação Comercial da 4ª Unidade Geradora: até 17 de maio de 2012;

w) início da Operação em Teste da 13ª Unidade Geradora: até 19 de maio de 2012;

x) início da Operação Comercial da 5ª Unidade Geradora: até 21 de maio de 2012;

y) início da Operação em Teste da 14ª Unidade Geradora: até 22 de maio de 2012;

z) início da Operação Comercial da 6ª Unidade Geradora: até 24 de maio de 2012;

aa) início da Operação Comercial da 7ª Unidade Geradora: até 28 de maio de 2012;

bb) início da Operação Comercial da 8ª Unidade Geradora: até 31 de maio de 2012;

cc) início da Operação Comercial da 9ª Unidade Geradora: até 4 de junho de 2012;

dd) início da Operação Comercial da 10ª Unidade Geradora: até 7 de junho de 2012;

ee) início da Operação Comercial da 11ª Unidade Geradora: até 11 de junho de 2012;

ff) início da Operação Comercial da 12ª Unidade Geradora: até 14 de junho de 2012;

gg) início da Operação Comercial da 13ª Unidade Geradora: até 18 de junho de 2012; e

hh) início da Operação Comercial da 14ª Unidade Geradora: até 21 de junho de 2012;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.660.086,50 (cinco milhões, seiscentos e sessenta mil, oitenta e seis reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Arizona 1;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Arizona 1, en-

quanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 145, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Autoriza a empresa São Sebastião Empreendimentos S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração do potencial de energia hidráulica denominado PCH São Sebastião, em trecho do Rio Boa Esperança, localizada no Município de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2010-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004959/2001-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa São Sebastião Empreendimentos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.488.040/0001-88, com sede na Avenida Mauro Ramos, nº 1.450, Sala 305, Centro, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de potencial hidráulico localizado no Rio Boa Esperança, bacia hidrográfica nº 8, sub-bacia 84, no Município de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, nas coordenadas 27º23'57" S e 49º1'56" W, por meio da implantação da PCH São Sebastião, constituída de três Unidades Geradoras de 3.300 kW, totalizando 9.900 kW de capacidade instalada e 5.200 kW médios de garantia física de energia.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da PCH São Sebastião, constituído de uma Subestação Elevadora de 4,2/69 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, com cerca de vinte quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 69 kV da Subestação Garcia, de propriedade da Celesp Distribuição S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Pequena Central Hidrelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início da Concretagem da Casa de Força: até 4 de julho de 2011;

b) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 5 de dezembro de 2011;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 16 de janeiro de 2012;

d) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 17 de fevereiro de 2012;

e) obtenção da Licença Ambiental de Operação: até 30 de março de 2012;

f) início do Enchimento do Reservatório: até 25 de abril de 2012;

g) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 27 de abril de 2012;

h) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 18 de maio de 2012;

i) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 31 de maio de 2012;

j) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 8 de junho de 2012;

k) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 21 de junho de 2012; e

l) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 12 de julho de 2012;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2010, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 2.493.600,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e três mil e seiscentos reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da PCH São Sebastião;

IV - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital, por um prazo de trinta anos;

V - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

VI - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; e



VII - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela PCH São Sebastião, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 146, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Autoriza a empresa Força dos Ventos Energia Eólica S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Pontal 2B, localizada no Município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005636/2010-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Força dos Ventos Energia Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.752.290/0001-09, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 723, sala 1, bairro Higienópolis, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Pontal 2B, constituída de seis Unidades Geradoras de 1.800 kW, totalizando 10.800 kW de capacidade instalada e 4.200 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 30°16'37,261" S e 50°47'53,178" W, no Município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Pontal 2B, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de quarenta e três quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Porto Alegre 13, de propriedade da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação: até 27 de agosto de 2011;
- b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 2 de setembro de 2011;
- c) início das Obras Civis das Estruturas: até 18 de setembro de 2011;
- d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 18 de novembro de 2011;
- e) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 18 de junho de 2012;
- f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 30 de setembro de 2012;

g) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora à 6ª Unidade Geradora: até 30 de outubro de 2012; e

h) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora à 6ª Unidade Geradora: até 29 de novembro de 2012;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 3.498.584,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Pontal 2B;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Pontal 2B, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 147, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Autoriza a empresa Atlântica IV Parque Eólico S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Atlântica IV, localizada no Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005550/2010-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Atlântica IV Parque Eólico S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.981.225/0001-55, com sede na Avenida Marechal Câmara, nº 160, sala 1.622, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Atlântica IV, constituída de quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada e 13.000 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 30°18'41" S e 50°19'5" W, no Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Atlântica IV, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de cinquenta e cinco quilômetros de extensão, em circuito duplo, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Osório 2, de propriedade da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de setembro de 2011;
- b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 3 de outubro de 2011;
- c) início das Obras Civis das Estruturas: até 31 de outubro de 2011;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 3 de novembro de 2011;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 2 de janeiro de 2012;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 4 de junho de 2012;

g) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2012;

h) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 3 de outubro de 2012;

i) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 5 de outubro de 2012;

j) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 7 de outubro de 2012;

k) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 9 de outubro de 2012;

l) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 11 de outubro de 2012;

m) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 13 de outubro de 2012;

n) início da Operação em Teste da 8ª Unidade Geradora: até 15 de outubro de 2012;

o) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Geradora: até 17 de outubro de 2012;

p) início da Operação em Teste da 10ª Unidade Geradora: até 19 de outubro de 2012;

q) início da Operação em Teste da 11ª Unidade Geradora: até 21 de outubro de 2012;

r) início da Operação em Teste da 12ª Unidade Geradora: até 23 de outubro de 2012;

s) início da Operação em Teste da 13ª Unidade Geradora: até 25 de outubro de 2012;

t) início da Operação em Teste da 14ª Unidade Geradora: até 27 de outubro de 2012;

u) início da Operação em Teste da 15ª Unidade Geradora: até 29 de outubro de 2012; e

v) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora à 15ª Unidade Geradora: até 29 de dezembro de 2012;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.737.637,00 (cinco milhões, setecentos e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Atlântica IV;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Atlântica IV, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 148, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Autoriza a empresa Atlântica II Parque Eólico S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Atlântica II, localizada no Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005549/2010-66, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Atlântica II Parque Eólico S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.963.869/0001-10, com sede na Avenida Marechal Câmara, nº 160, sala 1.622, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Atlântica II, constituída de quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada e 12.900 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 30°19'25" S e 50°20'1" W, no Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Atlântica II, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de cinquenta e cinco quilômetros de extensão, em circuito duplo, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de

230 kV da Subestação Osório 2, de propriedade da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de setembro de 2011;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 3 de outubro de 2011;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 31 de outubro de 2011;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 3 de novembro de 2011;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 2 de janeiro de 2012;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 4 de junho de 2012;

g) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2012;

h) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 3 de novembro de 2012;

i) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 5 de novembro de 2012;

j) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 7 de novembro de 2012;

k) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 9 de novembro de 2012;

l) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 11 de novembro de 2012;

m) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 13 de novembro de 2012;

n) início da Operação em Teste da 8ª Unidade Geradora: até 15 de novembro de 2012;

o) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Geradora: até 17 de novembro de 2012;

p) início da Operação em Teste da 10ª Unidade Geradora: até 19 de novembro de 2012;

q) início da Operação em Teste da 11ª Unidade Geradora: até 21 de novembro de 2012;

r) início da Operação em Teste da 12ª Unidade Geradora: até 23 de novembro de 2012;

s) início da Operação em Teste da 13ª Unidade Geradora: até 25 de novembro de 2012;

t) início da Operação em Teste da 14ª Unidade Geradora: até 27 de novembro de 2012;

u) início da Operação em Teste da 15ª Unidade Geradora: até 29 de novembro de 2012; e

v) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora à 15ª Unidade Geradora: até 29 de dezembro de 2012;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.737.637,00 (cinco milhões, setecentos e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Atlântica II;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Atlântica II, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de março de 2011

Nº 1.006 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de julho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 1.543, de 02 de setembro de 2008, com base no art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 5º do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001150/2010-14, resolve: I - Alterar as características técnicas da central geradora eólica Santa Clara VI, localizada no Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte, estabelecidas no art. 1º da Portaria nº 670, de 29 de julho de 2010, outorgada à empresa Santa Clara VI Energias Renováveis Ltda., atualmente com 16 aerogeradores de 1.800 kW, totalizando 28.800 kW de potência instalada, que passará a ser composta por 15 aerogeradores de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de potência instalada, com fator de capacidade estimado de 0,45; II - Alterar as características técnicas do sistema de transmissão de interesse restrito da central geradora eólica Santa Clara VI, estabelecidas no art. 2º da Portaria nº 670, de 29 de julho de 2010, que passará a ser constituído de (i) duas linhas de transmissão de uso exclusivo em 34,5 kV, circuito simples, com 2 km de extensão, até a sua conexão na subestação coletora de 34,5 / 69 kV 3 X 70 MVA, compartilhada com as EOL Eurús VI, Santa Clara I, Santa Clara II, Santa Clara III, Santa Clara IV e Santa Clara V; (ii) uma LT em 69 kV, circuito duplo, com 12 km de extensão, compartilhada com as referidas centrais geradoras, interligando a subestação coletora ao barramento de 69 kV da Subestação Coletora João Câmara, resultado da Chamada Pública nº 001/2010-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis; III - Alterar as datas de implantação da EOL Santa Clara VI, estabelecidas no Inciso I do art. 3º da Portaria nº 670, de 29 de julho de 2010, para as seguintes datas: a) Início da montagem do canteiro de obras: até 18 de maio de 2011; b) Início das obras da subestação e/ou da linha de transmissão de interesse restrito: até 30 de maio de 2011; c) Início das obras civis das estruturas: até 12 de setembro de 2011; d) Início da concretagem das bases das unidades geradoras: até 23 de janeiro de 2012; e) Início da montagem das torres das unidades geradoras: até 12 de março de 2012; f) Conclusão da montagem eletromecânica das unidades geradoras: até 30 de maio de 2012; g) Início da operação em teste das unidades geradoras UG01 a UG03: até 14 de junho de 2012; h) Início da operação em teste das unidades geradoras UG04 a UG07: até 18 de junho de 2012; i) Início da operação comercial das unidades geradoras UG01 a UG03: até 18 de junho de 2012; j) Início da operação em teste das unidades geradoras UG08 a UG11: até 22 de junho de 2012; k) Início da operação comercial das unidades geradoras UG04 a UG07: até 22 de junho de 2012; l) Início da operação em teste das unidades geradoras UG12 a UG15: até 26 de junho de 2012; m) Início da operação comercial das unidades geradoras UG08 a UG11: até 26 de junho de 2012; e n) Início da operação comercial das unidades geradoras UG12 a UG15: até 30 de junho de 2012.

Nº 1.007 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de julho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 1.543, de 02 de setembro de 2008, com base no art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 5º do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001151/2010-51, resolve: I - Alterar as características técnicas da central geradora eólica Santa Clara V, localizada no Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte, estabelecidas no art. 1º da Portaria nº 838, de 08 de outubro de 2010, outorgada à empresa Santa Clara V Energias Renováveis Ltda., atualmente com 16 aerogeradores de 1.800 kW, totalizando 28.800 kW de potência instalada, que passará a ser composta por 15 aerogeradores de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de potência instalada, com fator de capacidade estimado de 0,43; II - Alterar as características técnicas do sistema de transmissão de interesse restrito da central geradora eólica Santa Clara V, estabelecidas no art. 2º da Portaria nº 838, de 08 de outubro de 2010, que passará a ser constituído de (i) duas linhas de transmissão de uso exclusivo em 34,5 kV, circuito simples, com 1 km de extensão, até a sua conexão na subestação coletora de 34,5 / 69 kV 3 X 70 MVA, compartilhada com as EOL Eurús VI, Santa Clara I, Santa Clara II, Santa Clara III, Santa Clara IV e Santa Clara VI; (ii) uma LT em 69 kV, circuito duplo, com 12 km de extensão, compartilhada com as referidas centrais geradoras, interligando a subestação coletora ao barramento de 69 kV da Subestação Coletora João Câmara, resultado da Chamada Pública nº 001/2010-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis; III - Alterar as datas de implantação da EOL Santa Clara V, estabelecidas no Inciso I do art. 3º da Portaria nº 838, de 08 de outubro de 2010, para as seguintes datas: a) Início da montagem do canteiro de obras: até 18 de maio de 2011; b) Início das obras da subestação e/ou da linha de transmissão de interesse restrito: até 30 de maio de 2011; c) Início das obras civis das estruturas: até 12 de setembro de 2011; d) Início da concretagem das bases das unidades geradoras: até 23 de janeiro de 2012; e) Início da montagem das torres das unidades geradoras: até 12 de março de 2012; f) Conclusão da montagem eletromecânica das unidades geradoras: até 30 de maio de 2012; g) Início da operação em

teste das unidades geradoras UG01 a UG03: até 14 de junho de 2012; h) Início da operação em teste das unidades geradoras UG04 a UG07: até 18 de junho de 2012; i) Início da operação comercial das unidades geradoras UG01 a UG03: até 18 de junho de 2012; j) Início da operação em teste das unidades geradoras UG08 a UG11: até 22 de junho de 2012; k) Início da operação comercial das unidades geradoras UG04 a UG07: até 22 de junho de 2012; l) Início da operação em teste das unidades geradoras UG12 a UG15: até 26 de junho de 2012; m) Início da operação comercial das unidades geradoras UG08 a UG11: até 26 de junho de 2012; e n) Início da operação comercial das unidades geradoras UG12 a UG15: até 30 de junho de 2012.

Nº 1.008 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de julho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 1.543, de 02 de setembro de 2008, com base no art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 5º do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001152/2010-03, resolve: I - Alterar as características técnicas da central geradora eólica Santa Clara IV, localizada no Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte, estabelecidas no art. 1º da Portaria nº 672, de 29 de julho de 2010, outorgada à empresa Santa Clara IV Energias Renováveis Ltda., atualmente com 16 aerogeradores de 1.800 kW, totalizando 28.800 kW de potência instalada, que passará a ser composta por 15 aerogeradores de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de potência instalada, com fator de capacidade estimado de 0,45; II - Alterar as características técnicas do sistema de transmissão de interesse restrito da central geradora eólica Santa Clara IV, estabelecidas no art. 2º da Portaria nº 672, de 29 de julho de 2010, que passará a ser constituído de (i) duas linhas de transmissão de uso exclusivo em 34,5 kV, circuito simples, com 1,5 km de extensão, até a sua conexão na subestação coletora de 34,5 / 69 kV 3 X 70 MVA, compartilhada com as EOL Eurús VI, Santa Clara I, Santa Clara II, Santa Clara III, Santa Clara V e Santa Clara VI; (ii) uma LT em 69 kV, circuito duplo, com 12 km de extensão, compartilhada com as referidas centrais geradoras, interligando a subestação coletora ao barramento de 69 kV da Subestação Coletora João Câmara, resultado da Chamada Pública nº 001/2010-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis; III - Alterar as datas de implantação da EOL Santa Clara IV, estabelecidas no Inciso I do art. 3º da Portaria nº 672, de 29 de julho de 2010, para as seguintes datas: a) Início da montagem do canteiro de obras: até 18 de maio de 2011; b) Início das obras da subestação e/ou da linha de transmissão de interesse restrito: até 30 de maio de 2011; c) Início das obras civis das estruturas: até 12 de setembro de 2011; d) Início da concretagem das bases das unidades geradoras: até 23 de janeiro de 2012; e) Início da montagem das torres das unidades geradoras: até 12 de março de 2012; f) Conclusão da montagem eletromecânica das unidades geradoras: até 30 de maio de 2012; g) Início da operação em teste das unidades geradoras UG01 a UG03: até 14 de junho de 2012; h) Início da operação em teste das unidades geradoras UG04 a UG07: até 18 de junho de 2012; i) Início da operação comercial das unidades geradoras UG01 a UG03: até 18 de junho de 2012; j) Início da operação em teste das unidades geradoras UG08 a UG11: até 22 de junho de 2012; k) Início da operação comercial das unidades geradoras UG04 a UG07: até 22 de junho de 2012; l) Início da operação em teste das unidades geradoras UG12 a UG15: até 26 de junho de 2012; m) Início da operação comercial das unidades geradoras UG08 a UG11: até 26 de junho de 2012; e n) Início da operação comercial das unidades geradoras UG12 a UG15: até 30 de junho de 2012.

Nº 1.009 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de julho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 1.543, de 02 de setembro de 2008, com base no art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 5º do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001153/2010-40, resolve: I - Alterar as características técnicas da central geradora eólica Santa Clara III, localizada no Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte, estabelecidas no art. 1º da Portaria nº 610, de 1º de julho de 2010, outorgada à empresa Santa Clara III Energias Renováveis Ltda., atualmente com 16 aerogeradores de 1.800 kW, totalizando 28.800 kW de potência instalada, que passará a ser composta por 15 aerogeradores de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de potência instalada, com fator de capacidade estimado de 0,43; II - Alterar as características técnicas do sistema de transmissão de interesse restrito da central geradora eólica Santa Clara III, estabelecidas no art. 2º da Portaria nº 610, de 1º de julho de 2010, que passará a ser constituído de (i) duas linhas de transmissão de uso exclusivo em 34,5 kV, circuito simples, com 1,5 km de extensão, até a sua conexão na subestação coletora de 34,5 / 69 kV 3 X 70 MVA, compartilhada com as EOL Eurús VI, Santa Clara I, Santa Clara II, Santa Clara IV, Santa Clara V e Santa Clara VI; (ii) uma LT em 69 kV, circuito duplo, com 12 km de extensão, compartilhada com as referidas centrais geradoras, interligando a subestação coletora ao barramento de 69 kV da Subestação Coletora João Câmara, resultado da Chamada Pública nº 001/2010-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis; III - Alterar as datas de implantação da EOL Santa Clara III, estabelecidas no Inciso I do art. 3º da Portaria nº 610, de 1º de julho de 2010, para as seguintes datas: a) Início da montagem do canteiro de obras: até 18 de maio de 2011; b) Início das obras da subestação e/ou da linha de transmissão de interesse restrito: até 30



de maio de 2011; c) Início das obras civis das estruturas: até 12 de setembro de 2011; d) Início da concretagem das bases das unidades geradoras: até 23 de janeiro de 2012; e) Início da montagem das torres das unidades geradoras: até 12 de março de 2012; f) Conclusão da montagem eletromecânica das unidades geradoras: até 30 de maio de 2012; g) Início da operação em teste das unidades geradoras UG01 a UG03: até 14 de junho de 2012; h) Início da operação em teste das unidades geradoras UG04 a UG07: até 18 de junho de 2012; i) Início da operação comercial das unidades geradoras UG01 a UG03: até 18 de junho de 2012; j) Início da operação em teste das unidades geradoras UG08 a UG11: até 22 de junho de 2012; k) Início da operação comercial das unidades geradoras UG04 a UG07: até 22 de junho de 2012; l) Início da operação em teste das unidades geradoras UG12 a UG15: até 26 de junho de 2012; m) Início da operação comercial das unidades geradoras UG08 a UG11: até 26 de junho de 2012; e n) Início da operação comercial das unidades geradoras UG12 a UG15: até 30 de junho de 2012.

Nº 1.010 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de julho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 1.543, de 02 de setembro de 2008, com base no art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 5º do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001152/2010-03, resolve: I - Alterar as características técnicas da central geradora eólica Santa Clara IV, localizada no Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte, estabelecidas no art. 1º da Portaria nº 672, de 29 de julho de 2010, outorgada à empresa Santa Clara IV Energias Renováveis Ltda., atualmente com 16 aerogeradores de 1.800 kW, totalizando 28.800 kW de potência instalada, que passará a ser composta por 15 aerogeradores de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de potência instalada, com fator de capacidade estimado de 0,45; II - Alterar as características técnicas do sistema de transmissão de interesse restrito da central geradora eólica Santa Clara IV, estabelecidas no art. 2º da Portaria nº 672, de 29 de julho de 2010, que passará a ser constituído de (i) duas linhas de transmissão de uso exclusivo em 34,5 kV, circuito simples, com 1,5 km de extensão, até a sua conexão na subestação coletora de 34,5 / 69 kV 3 X 70 MVA, compartilhada com as EOL Eurur VI, Santa Clara I, Santa Clara II, Santa Clara III, Santa Clara V e Santa Clara VI; (ii) uma LT em 69 kV, circuito duplo, com 12 km de extensão, compartilhada com as referidas centrais geradoras, interligando a subestação coletora ao barramento de 69 kV da Subestação Coletora João Câmara, resultado da Chamada Pública nº 001/2010-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis; III - Alterar as datas de implantação da EOL Santa Clara IV, estabelecidas no Inciso I do art. 3º da Portaria nº 672, de 29 de julho de 2010, para as seguintes datas: a) Início da montagem do canteiro de obras: até 18 de maio de 2011; b) Início das obras da subestação e/ou da linha de transmissão de interesse restrito: até 30 de maio de 2011; c) Início das obras civis das estruturas: até 12 de setembro de 2011; d) Início da concretagem das bases das unidades geradoras: até 23 de janeiro de 2012; e) Início da montagem das torres das unidades geradoras: até 12 de março de 2012; f) Conclusão da montagem eletromecânica das unidades geradoras: até 30 de maio de 2012; g) Início da operação em teste das unidades geradoras UG01 a UG03: até 14 de junho de 2012; h) Início da operação em teste das unidades geradoras UG04 a UG07: até 18 de junho de 2012; i) Início da operação comercial das unidades geradoras UG01 a UG03: até 18 de junho de 2012; j) Início da operação em teste das unidades geradoras UG08 a UG11: até 22 de junho de 2012; k) Início da operação comercial das unidades geradoras UG04 a UG07: até 22 de junho de 2012; l) Início da operação em teste das unidades geradoras UG12 a UG15: até 26 de junho de 2012; m) Início da operação comercial das unidades geradoras UG08 a UG11: até 26 de junho de 2012; e n) Início da operação comercial das unidades geradoras UG12 a UG15: até 30 de junho de 2012.

Nº 1.011 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de julho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 1.543, de 02 de setembro de 2008, com base no art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 5º do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001155/2010-39, resolve: I - Alterar as características técnicas da central geradora eólica Santa Clara I, localizada no Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte, estabelecidas no art. 1º da Portaria nº 609, de 1º de julho de 2010, outorgada à empresa Santa Clara I Energias Renováveis Ltda., atualmente com 16 aerogeradores de 1.800 kW, totalizando 28.800 kW de potência instalada, que passará a ser composta por 15 aerogeradores de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de potência instalada, com fator de capacidade estimado de 0,46; II - Alterar as características técnicas do sistema de transmissão de interesse restrito da central geradora eólica Santa Clara I, estabelecidas no art. 2º da Portaria nº 609, de 1º de julho de 2010, que passará a ser constituído de (i) duas linhas de transmissão de uso exclusivo em 34,5 kV, circuito simples, com 2,5 km de extensão, até a sua conexão na subestação coletora de 34,5 / 69 kV 3 X 70 MVA, compartilhada com as EOL Eurur VI, Santa Clara II, Santa Clara III, Santa Clara IV, Santa Clara V e Santa Clara VI; (ii) uma LT em 69 kV, circuito duplo, com 12 km de extensão, compartilhada com as referidas centrais geradoras, interligando a subestação coletora ao barramento de 69 kV da Subestação Coletora João Câmara, resultado da Chamada Pública nº 001/2010-ANEEL,

em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis; III - Alterar as datas de implantação da EOL Santa Clara I, estabelecidas no Inciso I do art. 3º da Portaria nº 609, de 1º de julho de 2010, para as seguintes datas: a) Início da montagem do canteiro de obras: até 18 de maio de 2011; b) Início das obras da subestação e/ou da linha de transmissão de interesse restrito: até 30 de maio de 2011; c) Início das obras civis das estruturas: até 12 de setembro de 2011; d) Início da concretagem das bases das unidades geradoras: até 23 de janeiro de 2012; e) Início da montagem das torres das unidades geradoras: até 12 de março de 2012; f) Conclusão da montagem eletromecânica das unidades geradoras: até 30 de maio de 2012; g) Início da operação em teste das unidades geradoras UG01 a UG03: até 14 de junho de 2012; h) Início da operação em teste das unidades geradoras UG04 a UG07: até 18 de junho de 2012; i) Início da operação comercial das unidades geradoras UG01 a UG03: até 18 de junho de 2012; j) Início da operação em teste das unidades geradoras UG08 a UG11: até 22 de junho de 2012; k) Início da operação comercial das unidades geradoras UG04 a UG07: até 22 de junho de 2012; l) Início da operação em teste das unidades geradoras UG12 a UG15: até 26 de junho de 2012; m) Início da operação comercial das unidades geradoras UG08 a UG11: até 26 de junho de 2012; e n) Início da operação comercial das unidades geradoras UG12 a UG15: até 30 de junho de 2012.

Nº 1.012 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de julho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 1.543, de 02 de setembro de 2008, com base no art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 5º do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001174/2010-65, resolve: I - Alterar as características técnicas da central geradora eólica Eurur VI, localizada no Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte, estabelecidas no art. 1º da Portaria nº 749, de 24 de agosto de 2010, outorgada à empresa Eurur VI Energias Renováveis Ltda., atualmente com 4 aerogeradores de 1.800 kW, totalizando 7.200 kW de potência instalada, que passará a ser composta por 4 aerogeradores de 2.000 kW, totalizando 8.000 kW de potência instalada, com fator de capacidade estimado de 0,43; II - Alterar as características técnicas do sistema de transmissão de interesse restrito da central geradora eólica Eurur VI, estabelecidas no art. 2º da Portaria nº 749, de 24 de agosto de 2010, que passará a ser constituído de (i) uma linha de transmissão de uso exclusivo em 34,5 kV, circuito simples, com 4,5 km de extensão, até a sua conexão na subestação coletora de 34,5 / 69 kV 3 X 70 MVA, compartilhada com as EOL Santa Clara I, Santa Clara II, Santa Clara III, Santa Clara IV, Santa Clara V e Santa Clara VI; (ii) uma LT em 69 kV, circuito duplo, com 12 km de extensão, compartilhada com as referidas centrais geradoras, interligando a subestação coletora ao barramento de 69 kV da Subestação Coletora João Câmara, resultado da Chamada Pública nº 001/2010-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Nº 1.038 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº. 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.000902/2011-01, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE Belo Jardim e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 40.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção de energia elétrica para o serviço público, localizada no Município de Rio Branco, Estado do Acre, em favor da empresa Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 1.039 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.000340/2011-97, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE Norte Catarinense e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 480.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Araquari, Estado de Santa Catarina, em favor da empresa Manchester Geradora de Energia S.A., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 1.040 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.000343/2011-21, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE Trombudo e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 28.023 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, em favor da empresa Bio Energética Planalto S.A., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 3 de março de 2011

Nº 1.013 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000528/2010-54, resolve: I - Homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Pontos de Fixação em Postes, s/nº, de 22 de dezembro de 2009, celebrado entre Copel Distribuição S.A. e Gilmar dos Santos & Cia. Ltda.; II - Determinar que são obrigações da Copel: a) observar o que dispõe a Norma Técnica ABNT NBR 15688:2009, especialmente quanto aos afastamentos mínimos recomendados nas instalações, o Contrato de Concessão de Distribuição nº 046/1999-ANEEL, firmado com a União em 24 de junho de 1999, e a legislação de regência da prestação adequada de serviços públicos de distribuição de energia elétrica; e b) apurar, por meio do Sistema de Ordem de Serviço - ODS, gastos e receitas das atividades decorrentes do Contrato homologado no item I, em conformidade com o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE; III - Recomendar que as partes avaliem a inclusão de cláusula prevendo foro e modo para solução extrajudicial das divergências contratuais, de que trata o art. 20, XI, da citada Norma Conjunta; e IV - A receita proveniente do Contrato homologado no item I deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Copel Distribuição S.A., conforme disposto no art. 11, Parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Nº 1.014 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.113, de 26 de novembro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002892/2009-15, resolve: I - Aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico, proposto pela Linhas de Transmissão do Itatim Ltda., do empreendimento compreendido pelas instalações da Rede Básica, Linhas de Transmissão em 440 kV Ilha Solteira - Ilha Solteira 2; circuito duplo; em 230 kV Ilha Solteira 2 - Inocência - Chapadão, composta por um circuito duplo e um simples; Subestações Ilha Solteira 2 440/230 kV; Inocência 230 kV e Chapadão 230 kV, associado às ICG e IEG, Lote A, Edital de Leilão nº 008/2008-ANEEL, excetuado as ICG referentes a SE Paranaíba e IEG destinadas às UTE's Paranaíba I, Paranaíba II, Chapadão, e Entre Rios decorrentes da não assinatura dos respectivos CCT's ou desistência posterior a assinatura destes contratos, em conformidade com as especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 007/2009-ANEEL, no Anexo 6A do Edital, e Procedimentos de Rede; II - Determinar que a Linhas de Transmissão do Itatim Ltda. fique obrigada a atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis às instalações ora autorizadas; III - Determinar que a Concessionária atenda, nas fases de projeto executivo, construção, operação e manutenção das instalações de transmissão, às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede; IV - A presente aprovação não exime a Concessionária de suas responsabilidades pelo projeto e sua execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 3 de março de 2011

Nº 1.047 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o que consta dos Processos nºs 48500.000278/2010-52, 48500.002256/2010-27, 48500.002464/2010-26, 48500.004272/2010-54, 48500.005980/2010-11, nos termos das Regras de Comercialização, versão 2010, aprovadas por meio da Resolução Normativa nº 385, de 8 de dezembro de 2009, resolve: I - determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva a ser realizada em março de 2011 (competência fevereiro de 2011), promova a retenção da parcela da Receita Fixa referente aos Contratos de Energia de Reserva - CER das UTEs listadas a seguir: i) BEN Bioenergia; ii) Decasa; iii) Cachoeira Dourada; iv) CBB - Companhia Bioenergética Brasileira; v) Unidade de Bioenergia Água Emendada; vi) Unidade de Bioenergia Costa Rica; vii) Biopav II; viii) Chapadão.

Nº 1.048 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no inciso do art. 2º, da Resolução Normativa nº 323, de 8 de julho de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.005611/2007-14, resolve: I Homologar, sob o número 7200/11, o Sexto Termo Aditivo firmado

em 18 de fevereiro de 2011 ao contrato de suprimento de energia elétrica firmado em 10 de dezembro de 1998, prorrogando o período de suprimento para o período de 18 de fevereiro de 2011 a 31 de maio de 2011, entre a compradora Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE, denominada atualmente de Eletrobrás Distribuição Acre, CNPJ nº 04.065.033/0001-70, e a vendedora Guascor do Brasil LTDA, CNPJ nº 01.676.897/0001-30, visando o atendimento de diversas localidades isoladas do estado do Acre conforme condições detalhadas abaixo; II Essa homologação fica condicionada à autorização para a Guascor estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica nas localidades especificadas no Termo Aditivo ao Contrato.

Montante médio mensal Contratado para 2011 (MWh)				
Fevereiro	Março	Abril	Maió	Total
4.803	13.507	13.201	13.387	44.898

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de março de 2011

Nº 1.041 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002415/2007-98, resolve: I - Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 31 de maio de 2011, das unidades geradoras UG1 a UG60, de 2.500 kW cada, totalizando 150.000 kW de potência instalada, da UTE Camaçari Pólo de Apoio I, liberada para início da operação comercial por meio dos Despachos nº 805, de 29 de março de 2010, e nº 1.081, de 19 de abril de 2010, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos e o Termo de Compromisso por Prazo Determinado, ambos celebrados em 03 de novembro de 2009; e, o Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, de 23 de fevereiro de 2011, todos firmados entre a Arembep Energia S.A. e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.

Nº 1.050 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006207/2000-66, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, de 11.500 kW cada, totalizando 23.000 kW de capacidade instalada, da PCH Barra da Paciência, localizada nos Municípios de Açucena e Gonzaga, Estado de Minas Gerais, de titularidade da SPE Barra da Paciência Energia S.A., que por meio da Resolução Autorizativa nº 1.199, de 15 de janeiro de 2008, obteve a transferência de titularidade do aproveitamento da empresa Eletroriver Energia S.A., que havia sido autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 348, de 17 de dezembro de 1999, para início da operação comercial a partir do dia 4 de março de 2011, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de março de 2011

Nº 1.042 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria ANEEL nº 218, de 3 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, o disposto no inciso XXX do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o constante do Processo nº 48500.002879/2010-08, decide: I - homologar o relatório emitido pela Price WaterhouseCoopers demonstrando a atualização dos valores a receber pela Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, decorrente do fornecimento de energia elétrica para as: Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rural Potiguar Ltda. - CERPAL, Cooperativa de Desenvolvimento Rural do Oeste Potiguar Ltda. - CERPOL, Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rural do Vale do Açu Ltda. - CERVAL, Cooperativa de Energia, telefonia e Desenvolvimento Rural do Médio Oeste Ltda. - CERMOL e Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rural do Trairi e Potengi Ltda. - CERTRIL, como parte do processo de transferência de ativos das mencionadas Cooperativas conforme Instrumento de Acordo firmado pelas partes envolvidas; II - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.043 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.006239/2011-00, resolve: I - aprovar a dação de recebíveis em garantia, pela Light Serviços de Eletricidade S.A., até o limite de 0,6% da receita líquida, para compra de energia proveniente do 10º Leilão de Ajuste, realizado em 17 de fevereiro de 2011, promovido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, consoante o Edital de Leilão nº 001/2011, com início de suprimento em 01/03/2011; II - ressaltar que a possibilidade de as concessionárias oferecerem em garantia os direitos emergentes da concessão está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.044 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluída na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Resolução nº 334, de 21 de outubro de 2008, no Contrato de Concessão de Transmissão nº. 01/2008 ANEEL e o que consta do Processo nº 48500.005186/2010-69, resolve: I - anuir aos Instrumentos Particulares de Reembolso de Despesas e seus respectivos Primeiros Termos Aditivos, firmados entre a IENNE - Interligação Elétrica Norte Nordeste S.A., a Isa Capital do Brasil S.A. e a Interconexión Eléctrica S.A. E.S.P, individualmente, nos valores de R\$ 995.805,56 e US\$ 635.167,46 (dólar americano), respectivamente, cujo objeto é o reembolso por parte da IENNE às outras partes, de custos e encargos diretos e indiretos por elas suportados em razão de prestação de Garantia e Contragarantia em operação de interesse exclusivo da IENNE, com prazo de vigência de 24 meses; II - estabelecer que a contratação deve estar em condições de comutatividade, bem como estritamente vinculada ao objeto da respectiva concessão, sendo de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - ressaltar que depende de prévia anuência da ANEEL a celebração de eventuais aditivos contratuais; IV - registrar que: (i) os valores contratados em momento algum servirão de alegação para qualquer pleito visando a reposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária; (iii) devem ser observados os procedimentos previstos no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE e V - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.045 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.005640/2011-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia ao Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão nº 11/2000, pela Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranaparna S.A., até o limite de 0,25% da receita líquida, de 2011 a 2015; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.046 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.005726/2011-00, resolve: I - anuir à dação de recebíveis em garantia dos contratos ECF- 2883, 2887, 2891 e 2910 / 2010, pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A., até o limite de 0,17% da receita líquida, no período de 2011 a 2024, para captação de recursos junto à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. no valor de até R\$22.135.196,60, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.049 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 63 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, na Resolução nº 444, de 26 de outubro de 2001, na Resolução Normativa nº 338, de 25 de novembro de 2008, no Contrato de Concessão nº 001/1996-ANEEL e o que consta do Processo nº 48500.004934/2010-96, resolve: I - anuir com o pedido da Light Serviços de Eletricidade S.A. (locadora) para celebrar contrato de aluguel com a Empresa Litorânea Engenharia Ltda. (locatária), do imóvel localizado na Rua Itapiru nº 1362 - Bloco 1, 2 e 3, com área total de 2.985,68 m² - Rio Comprido no Rio de Janeiro/RJ, no valor de R\$ 14.100,00 mensais e por um prazo de 60 meses, com o objetivo de possibilitar e facilitar a prestação de serviços da locatária à locadora; II - ressaltar que: (i) em caso de prorrogação do Contrato, este deverá ter seus aditivos submetidos à anuência prévia da ANEEL; (ii) em eventual inadimplemento da locadora, em qualquer uma das cláusulas da referida avença, em momento algum servirão de alegação para qualquer pleito visando à reposição do equilíbrio econômico-financeiro da locadora; (iii) a receita decorrente do Contrato deverá ser revertida em benefício da modicidade tarifária nos termos da REN nº 338/2008 e (iv) devem ser observadas as disposições constantes do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE atinentes ao registro da receita auferida pela distribuidora decorrente desse Contrato.; III- determinar que uma cópia do instrumento contratual devidamente assinado seja disponibilizada em arquivo para fiscalização a posteriori; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de março de 2011

Nº 1.001 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000848/2011-95, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão de Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Correntes, entre o nível d'água normal de jusante da barragem da UHE Ponte de Pedra e o nível d'água normal de montante da PCH Aquários, localizada na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, nos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 03/02/2011, pela empresa Aquários Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.350.372/0001-61, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 04/06/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Em 3 de março de 2011

Nº 1.015 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.001679/2007-44, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a elaboração dos estudos de inventário hidrelétrico do rio Sararé, no trecho compreendido entre a nascente e a reserva indígena Sararé, incluindo seus afluentes, rio Limpo e córrego Atoleiro, sub-bacia 15, bacia hidrográfica do Amazonas, Estado de Mato Grosso, concedido à empresa Linear Participações e Incorporações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 26.595.835/0001-25, devido ao desatendimento ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar os Despachos nºs 1.339/2007 e 2.013/2008, de 02/05/2007 e 26/05/2008, respectivamente.

Nº 1.017 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições esta-



belecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000975/2011-94, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Barra do Claro, com potência estimada de 61 MW, às coordenadas 13°24'43" de Latitude Sul e 56°34'54" de Longitude Oeste localizada no rio Arinos, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Tapajós, no Estado de Mato Grosso, solicitado pela empresa Minas PCH S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.895.905/0001-16, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 19/2/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público.

Nº 1.018 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000978/2011-28, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE São Luiz do Tapajós, com potência estimada de 6.133 MW, às coordenadas 04°34'10" de Latitude Sul e 56°47'06" de Longitude Oeste localizada no rio Tapajós, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Amazonas, solicitado pela empresa Neoenergia Investimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.773.138/0001-35, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 1º/3/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público.

Nº 1.019 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000760/2010-92, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2360, de 16 de agosto de 2010, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do córrego do Salto, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, tendo em vista a manifestação da empresa Probo Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.867.737/0001-79, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a empresa Probo Engenharia Ltda poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 1.020 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000844/2011-15, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Verde, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 02/02/2011 pela empresa Santa Lucia Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.055.430/0001-27, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 04/03/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.021 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro

de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000836/2011-61, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São Jerônimo, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 01/02/2011 pela empresa R3 Engenharia e Consultoria S/S, inscrita no CNPJ sob o nº 10.552.553/0001-00, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 04/09/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.022 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.005782/2007-43, resolve: I - Revogar os Despachos nos 2.129, de 26 de julho de 2010, e 382, de 11 de fevereiro de 2008, que, respectivamente, concedeu aceite técnico e efetivou como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Lava Tudo, no trecho entre a elevação 971,0m e a nascente, localizado na sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, tendo em vista a manifestação da empresa RTK Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.984.642/0001-06, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a mencionada empresa poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 1.023 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000316/2011-58, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Peixoto de Azevedo, localizado na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 07/01/2011 pela empresa Idealize - Geradora, Transmissora e Distribuidora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.540.447/0001-70 tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 08/03/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.024 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007041/2008-88, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Penedo, com potência estimada de 12 MW, às coordenadas 12°25'27,14" de Latitude Sul e 45°08'37,59" de Longitude Oeste, situada no rio das Fêmeas, sub-bacia 46, bacia hidrográfica rio São Francisco, no Estado da Bahia, concedido à empresa Velcan Desenvolvimento Energético do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.775.094/0001-10, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 4.222, de 13 de novembro de 2008.

Nº 1.025 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006389/2008-58, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Paranaguá, com potência estimada de 1,1 MW, às coordenadas 23°22'39,67" de Latitude Sul e 51°42'08,74" de Longitude Oeste, localizada no rio Capanema, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, concedido à empresa Welt Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.402/0002-75, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 3.724, de 10 de outubro de 2008.

Nº 1.026 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001457/2009-73, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Paraíso, com potência estimada de 10 MW, às coordenadas 20°23'31" de Latitude Sul e 43°11'21" de Longitude Oeste, localizada no rio Gualaxo do Sul, sub-bacia 56, bacia hidrográfica Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 2.704, de 23 de julho de 2009.

Nº 1.027 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006394/2008-61, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Nova Riqueza, com potência estimada de 2,6 MW, às coordenadas 26°04'03" de Latitude Sul e 53°32'22" de Longitude Oeste, localizada no rio Capanema, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, concedido à empresa Welt Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.402/0002-75, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 3.723, de 10 de outubro de 2008.

Nº 1.028 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006373/2008-45, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Maringá, com potência estimada de 1,56 MW, às coordenadas 23°18'16,65" de Latitude Sul e 51°53'34,91" de Longitude Oeste, localizada no rio Pirapó, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, concedido à empresa Welt Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.402/0002-75, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 3.720, de 10 de outubro de 2008.

Nº 1.029 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006774/2007-14, resolve:



I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Malta, com potência estimada de 26,4 MW, às coordenadas 21°34'42" de Latitude Sul e 42°46'36" de Longitude Oeste, localizada no rio Paraíba do Sul, sub-bacia 58, bacia hidrográfica Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, concedido à empresa Hidrotérmica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.281.472/0001-95, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 4.508, de 5 de dezembro de 2008.

Nº 1.030 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006393/2008-16, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Linha Sarandi, com potência estimada de 2,7 MW, às coordenadas 26°02'22" de Latitude Sul e 53°31'55" de Longitude Oeste, localizada no rio Capanema, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, concedido à empresa Welt Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.402/0002-75, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 3.722, de 10 de outubro de 2008.

Nº 1.031 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006395/2008-13, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Japonesa, com potência estimada de 8,4 MW, às coordenadas 22°47'22,1" de Latitude Sul e 52°05'27,14" de Longitude Oeste, localizada no rio Pirapó, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, concedido à empresa Welt Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.402/0002-75, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 3.719, de 10 de outubro de 2008.

Nº 1.032 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008358/2008-31, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Bom Retiro, com potência estimada de 3,5 MW, às coordenadas 26°02'01" de Latitude Sul e 52°04'58" de Longitude Oeste, localizada no rio Butiá, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, concedido à empresa Welt Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.402/0002-75, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 222, de 23 de janeiro de 2009.

Nº 1.033 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006370/2008-10, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Bom Progresso, com potência estimada de 1,05 MW, às coordenadas 23°24'04,06" de Latitude Sul e 51°38'44,49" de Longitude Oeste, localizada no rio Pirapó, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, concedido à empresa Welt Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.402/0002-75, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 3.726, de 10 de outubro de 2008.

Nº 1.034 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006369/2008-87, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Alto Paraíso, com potência estimada de 2,75 MW, às coordenadas 25°59'47" de Latitude Sul e 53°32'24" de Longitude Oeste, localizada no rio Capanema, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, concedido à empresa Welt Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.402/0002-75, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 3.721, de 10 de outubro de 2008.

Nº 1.035 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006321/2009-50, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Pompéu, com potência estimada de 209,1 MW, às coordenadas 19°00'55" de Latitude Sul e 45°06'26" de Longitude Oeste, localizada no rio São Francisco, sub-bacia 40, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa EPP Energia Elétrica, Promoção e Participações Ltda., inscrita com o CNPJ sob o nº 35.946.482/0001-51, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 4.036, de 28 de outubro de 2009.

Nº 1.036 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da

Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003517/2007-21, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Itapiranga, com potência estimada de 724,6 MW, às coordenadas 27°09'23" de Latitude Sul e 53°41'01" de Longitude Oeste, localizada no rio Uruguai, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, nos Estados de Santa Catarina e do Rio do Rio Grande do Sul, concedido às empresas Construtora Andrade Gutierrez S.A. e Neenergia Investimentos S.A., inscritas com os respectivos CNPJs nºs 17.262.213/0007-80 e 08.773.138/0001-35, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 2.045, de 3 de julho de 2007.

Nº 1.037 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006317/2009-91, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Formoso, com potência estimada de 342,1 MW, às coordenadas 17°28'10" de Latitude Sul e 44°57'10" de Longitude Oeste, localizada no rio São Francisco, sub-bacia 41, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa EPP Energia Elétrica, Promoção e Participações Ltda., inscrita com o CNPJ sob o nº 35.946.482/0001-51, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 4.035, de 28 de outubro de 2009.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de março de 2011

Nº 1.051 - SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL nº 851, de 30 de janeiro de 2008, publicada em 07 de fevereiro de 2008, com base na metodologia de cálculo estabelecida na Resolução Normativa ANEEL nº 89, de 25 de outubro de 2004, e com base na Resolução Homologatória nº 945, de 02 de março de 2010, no art. 221 da Resolução Normativa nº 414, de 09 de setembro de 2010, e nas verificações de consistências dos valores pleiteados pelas concessionárias, referentes às diferenças mensais de receita em virtude dos critérios de classificação de unidades consumidoras da Subclasse Residencial Baixa Renda, resolve homologar previamente, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, o valor relativo à perda de receita apresentado no anexo I, referente ao mês de dezembro de 2010.

OBERDAN ALVES DE FREITAS

ANEXO I

DIFERENÇA DE RECEITA, EM R\$, APURADA EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA

PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2010.

EMPRESA	DEZEMBRO/10
COSERN - Companhia Energética do Rio Grande do Norte.	3.157.931,88

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de março de 2011

Nº 300 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/PI0091863	A. V. DA SILVA PORTELA	11.509.851/0001-80	SAO JOSE DO DIVINO	PI	48610.001757/2011-20
PR/SP0090677	AUTO POSTO BRADDOCK LTDA.	12.939.269/0001-17	SAO PAULO	SP	48610.000699/2011-17
PR/SC0091773	AUTO POSTO CANOAS LTDA	02.110.378/0001-73	OTACILIO COSTA	SC	48610.001671/2011-05
PR/MG0089082	AUTO POSTO CAPELINHA LTDA.	08.147.694/0001-04	UBERABA	MG	48610.017406/2010-50
PR/MA0090403	AUTO POSTO IBIPIRA LTDA.	12.708.628/0001-25	MIRADOR	MA	48610.000338/2011-71
PR/MG0092703	AUTO POSTO ILICINEA JK LTDA. EPP.	11.274.823/0001-21	ILICINEA	MG	48610.002538/2011-68
PR/SP0092922	AUTO POSTO L. O. LTDA.	13.103.388/0001-06	DIADEMA	SP	48610.003224/2011-82
PR/MT0092010	AUTO POSTO ROTA DO SOL LTDA.	86.806.965/0001-91	CHAPADA DOS GUIMARAES	MT	48610.001905/2011-14
PR/MT0090723	C. DE A. KRUGER - POSTO	12.865.667/0001-36	ICACERES	MT	48610.000765/2011-59
PR/RS0091647	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS SANTO ANTONIO DO BOM RETIRO LTDA.	00.697.564/0001-25	IBIRUBA	RS	48610.001405/2011-74
PR/SC0091882	DENARDI AUTO POSTO E AGROPECUÁRIA LTDA.	08.160.881/0001-10	MONTE CARLO	SC	48610.001761/2011-98



PR/AM0088702	E C DE VASCONCELOS - ME.	12.440.157/0001-17	ITACOATIARA	AM	48610.016755/2010-54
PR/SP0091562	EPC AUTO POSTO LTDA.	12.995.412/0001-98	IRAPURU	SP	48610.001335/2011-54
PR/MS0089663	FABELHI PETRÓLEO LTDA.	11.182.399/0001-95	SIDROLANDIA	MS	48610.018297/2010-98
PR/MA0090351	P HENRIQUE COELHO SILVA	12.220.519/0001-64	SAO BERNARDO	MA	48610.000275/2011-52
PR/MG0089244	PIT STOP COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	12.811.739/0001-62	UBERLANDIA	MG	48610.017616/2010-48
PR/GO0092283	POSTO PARK HIDROLANDIA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	12.901.194/0001-85	HIDROLANDIA	GO	48610.002059/2011-41

Nº 301 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PF/AC0090705	M NASCIMENTO DA SILVA	11.011.304/0001-70	CRUZEIRO DO SUL	AC	48610.000722/2011-73

Nº 302 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	OBS.	PRAZO	PROCESSO
Arucária Biguaçu Itajaí Guaramirim Senador Canedo	PR SC SC SC GO	PETRÓLEO Brasileiro S/A TRANSPETRO	IDAZA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0505 01.787.793/0010-94 01.787.793/0002-84 01.787.793/0008-70 01.787.793/0003-65 01.787.793/0012-56	AB-MC/RSP/Nº 430.2.098/10-1 Termo Aditivo nº 01 Reg. 1241795	-	30/10/2012	48610.017387/2010-61
Ribeirão Preto	SP	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0320 00.756.149/0011-77	Distribuidora RIO BRANCO de Petróleo Ltda. - 0490 01.256.137/0003-36	Reg. 078497	-	Indeterminado	48610.018539/2010-43
Araucária	PR	PANTERA Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3302 01.759.142/0005-23	TUBE TOY'S Comércio de Lubrificantes e Combustíveis Ltda. - 3296 73.806.762/0005-87	Reg. 028832	-	Indeterminado	48610.002966/2011-91
Araçatuba	SP	NOROESTE Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0528 01.966.325/0001-96	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0320 00.756.149/0014-10	Reg. 131515	-	Indeterminado	48610.003064/2011-71

Nº 303 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 15, de 18 maio de 2005, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço e envasilhamento listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CONTRATADA / REGISTRO	CONTRATANTE / REGISTRO	PRAZO	OBS	PROCESSO
Santos	SP	LIQUIGÁS Distribuidora S/A 4804 60.886.413/0104-52	SHV Gás Brasil Ltda. - 5207 19.791.896/0144-03	Segundo Aditivo 01/04/2014	-	48610.011804/2010-62

Nº 304 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, torna público o indeferimento dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	Nº CONTRATO / CARTÓRIO N.º	Razão Indeferimento	Processo n.º
Manaus	AM	Distribuidora EQUADOR de Produtos de Petróleo Ltda. - 3117 03.128.979/0001-76	RZD Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 3300 09.056.321/0001-82	Reg. 398826	A cópia do contrato encontra-se sem a autenticação do Cartório e, conforme o item 6.1, do contrato, o prazo de registro, na ANP, expirou-se em 08/11/10.	48610.018554/2010-91
Barueri	SP	SHELL Brasil Ltda. TA06 33.453.598/0177-94	COSAN Combustíveis e Lubrificantes S/A TA02 33.000.092-94	S/Reg.	O contrato encontra-se sem o registro no Cartório de Títulos e Documentos.	48610.003061/2011-38

Nº 305 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do Art. I º, da Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na alínea b, do inciso II, do art. 25, da Resolução ANP n.º 08, de 08 de março de 2007, torna público o cancelamento da habilitação da empresa TRR BRASÍLIA 2 COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 03.599.689/0001-00, concedida através do Despacho nº 1023, publicado no DOU em 18/10/2007, e a cassação da autorização de operação nº 166, publicada no DOU em 28/07/2003, e da autorização para o exercício da atividade de Transportador - Revendedor - Retalhista nº 349, publicada no DOU em 18/10/2007, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo n.º 48610.011475/2010-50, regularmente desenvolvido com base na Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 306 - Considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao AUTO POSTO ROTA DO SOL LTDA., CNPJ nº 54.050.869/0001-70, conforme Processo ANP nº 48610.019483/2001-53, em atendimento a recurso de apelação concedido em Mandado de Segurança, Processo nº 625.01.2010.004545-2, de ordem 354/2010 da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Taubaté.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 116, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.007340/2008-75 e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa GNV Aroeiras Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.141.961/0001-65, autorizada a operar a Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC) com 02 (dois) compressores (com capacidades de 1.700 m³/h e de 2.100 m³/h) e (03) três pontos de abastecimento, localizada na Av. Aroeiras nº 45, Jardim Aroeiras - CEP.: 14.800-656 - Araraquara/SP.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 29 de dezembro de 2015, conforme prazo da Licença de Operação Parcial LO Nº 28002830, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, em 29 de dezembro de 2010.

Art. 4º Fica revogada a Autorização nº 371, de 06 de agosto de 2009, publicada no DOU nº 150, de 07 de agosto de 2009.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 117, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.010183/2003-71, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Ageo Terminais e Armazéns Gerais Ltda, CNPJ: 03.798.096/0002-54, autorizada a operar as instalações, abaixo relacionadas, em seu Terminal Aquaviário localizado na Ilha Barnabé, Município de Santos, Estado de São Paulo:

a) 13 (treze) tanques na Bacia 3, 13 (treze) tanques na Bacia 4, 8 (oito) tanques na Bacia 5, 9 (nove) tanques na Bacia 7, 13 (treze) tanques na Bacia 8 e 13 (treze) tanques na Bacia 9, para a movimentação e armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis das classes I a III, incluindo derivados de petróleo, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e etanol, cujas características estão descritas nas tabelas a seguir;

Bacia 3	Tanque (TAG)	Dimensões		Capacidade tabelada (m³)	Nº do Certificado de arqueação	Validade do Certificado
		Diâmetro Interno Médio (m)	Altura Útil (m)			
	TQ-3101	9,528	14,42	1.037,223	0.005.261	14/01/2021
	TQ-3102	9,519	14,42	1.035,630	0.005.262	14/01/2021
	TQ-3103	9,513	14,42	1.034,218	0.005.263	14/01/2021
	TQ-3104	9,521	14,42	1.036,527	0.005.264	14/01/2021
	TQ-3105	9,525	14,40	1.036,445	0.005.265	14/01/2021
	TQ-3106	9,507	14,42	1.033,595	0.005.266	14/01/2021
	TQ-3107	9,529	14,42	1.038,147	0.005.267	14/01/2021
	TQ-3108	9,515	14,41	1.034,449	0.005.268	14/01/2021
	TQ-3151	11,42	14,94	1.546,885	0.005.269	14/01/2021
	TQ-3152	11,431	14,97	1.550,383	0.005.270	14/01/2021
	TQ-3201	13,341	14,71	2.074,477	0.005.271	14/01/2021
	TQ-3301	14,274	19,18	3.092,846	0.005.272	14/01/2021
	TQ-3401	15,209	22,48	4.111,158	0.005.273	14/01/2021

Bacia 4	Tanque (TAG)	Dimensões		Capacidade tabelada (m³)	Nº do Certificado de arqueação	Validade do Certificado
		Diâmetro Interno Médio (m)	Altura Útil (m)			
	TQ-4101	9,508	14,41	1.032,307	0.005.220	15/10/2020
	TQ-4102	9,530	14,38	1.036,461	0.005.221	15/10/2020
	TQ-4103	9,550	14,39	1.040,679	0.005.222	15/10/2020
	TQ-4104	9,520	14,39	1.035,768	0.005.223	15/10/2020
	TQ-4105	9,537	14,43	1.039,651	0.005.224	15/10/2020
	TQ-4106	9,498	14,39	1.030,155	0.005.225	15/10/2020
	TQ-4107	9,522	14,41	1.035,824	0.005.226	15/10/2020
	TQ-4108	9,561	14,40	1.043,533	0.005.227	15/10/2020
	TQ-4151	11,423	14,95	1.543,810	0.005.228	15/10/2020
	TQ-4152	11,420	14,90	1.542,284	0.005.229	15/10/2020
	TQ-4201	11,324	14,58	2.050,061	0.005.230	15/10/2020
	TQ-4301	14,248	19,17	3.081,138	0.005.231	15/10/2020
	TQ-4401	15,189	22,51	4.106,901	0.005.232	15/10/2020

Bacia 5	Tanque (TAG)	Dimensões		Capacidade Tabela-da (m³)	Nº do Certificado de arqueação	Validade do Certificado
		Diâmetro Interno Médio (m)	Altura Útil (m)			
	TQ-551	7,990	11,77	591,226	000.490	21/08/2017
	TQ-5111	9,989	16,09	1.262,989	000.491	21/08/2017



	TQ-5112	9,989	15,75	1.236,536	000.492	21/08/2017
	TQ-5113	9,503	17,99	1.286,467	0.005.038	03/09/2020
	TQ-5301	14,991	19,47	3.443,316	000.493	21/08/2017
	TQ-5302	14,991	19,47	3.443,322	000.494	21/08/2017
	TQ-5401	16,990	20,71	4.704,815	000.495	21/08/2017
	TQ-5402	16,990	20,43	4.641,487	000.496	21/08/2017

Bacia 7	Tanque (TAG)	Dimensões		Capacidade Tabela-da (m³)	Nº do Certificado de arqueação	Validade do Certifica-do
		Diâmetro Interno Médio (m)	Altura Útil (m)			
	TQ-731	6,997	10,98	432,562	000.691	19/06/2018
	TQ-7111	9,997	15,83	1.245,640	000.692	19/06/2018
	TQ-7151	11,997	15,48	1.754,190	000.693	19/06/2018
	TQ-7211	12,997	17,78	2.365,499	000.694	19/06/2018
	TQ-7212	12,995	17,78	2.364,840	000.695	19/06/2018
	TQ-7213	12,996	17,78	2.363,148	000.696	19/06/2018
	TQ-7214	12,996	17,78	2.364,636	000.697	19/06/2018
	TQ-7301	14,997	18,95	3.357,13	000.698	19/06/2018
	TQ-7401	16,998	19,48	4.433,69	000.699	19/06/2018

Bacia 8	Tanque (TAG)	Dimensões		Capacidade tabelada (m³)	Nº do Certificado de arqueação	Validade do Certifi-cado
		Diâmetro Inter-no Médio (m)	Altura Útil (m)			
	TQ-8101	9,547	14,41	1.041,730	005.039	21/04/2020
	TQ-8102	9,556	14,41	1.043,598	005.040	21/04/2020
	TQ-8103	9,553	14,41	1.043,213	005.041	21/04/2020
	TQ-8104	9,543	14,41	1.041,214	005.042	21/04/2020
	TQ-8105	9,544	14,41	1.041,289	005.043	21/04/2020
	TQ-8106	9,536	14,41	1.039,426	005.044	21/04/2020
	TQ-8107	9,534	14,41	1.038,948	005.045	21/04/2020
	TQ-8108	9,537	14,41	1.039,570	005.046	21/04/2020
	TQ-8151	11,436	14,95	1.549,892	005.047	21/04/2020
	TQ-8152	11,435	14,95	1.549,543	005.048	21/04/2010
	TQ-8201	13,357	14,65	2.071,488	005.049	21/04/2020
	TQ-8301	14,337	19,25	3.130,232	005.050	21/04/2020
	TQ-8401	15,261	22,45	4.133,113	005.051	21/04/2020

Bacia 9	Tanque (TAG)	Dimensões		Capacidade tabelada (m³)	Nº do Certificado de arqueação	Validade do Certifi-ca-do
		Diâmetro Interno Médio (m)	Altura Útil (m)			
	TQ-9101	9,512	14,52	1.040,949	005.052	21/04/2020
	TQ-9102	9,506	14,52	1.039,531	005.053	21/04/2020
	TQ-9103	9,509	14,52	1.040,211	005.054	21/04/2020
	TQ-9104	9,512	14,52	1.040,699	005.055	21/04/2020
	TQ-9105	9,539	14,52	1.046,740	005.056	21/04/2020
	TQ-9106	9,530	14,52	1.044,657	005.057	21/04/2020
	TQ-9107	9,519	14,52	1.042,300	005.058	21/04/2020
	TQ-9108	9,534	14,52	1.045,767	005.059	21/04/2020
	TQ-9151	11,420	14,99	1.548,874	005.060	21/04/2020
	TQ-9152	11,408	14,99	1.545,516	005.061	21/04/2010
	TQ-9201	13,342	14,65	2.066,781	005.062	21/04/2020
	TQ-9301	14,274	19,20	3.094,674	005.063	21/04/2020
	TQ-9401	15,235	22,45	4.118,789	005.064	21/04/2020

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, PESQUISA E ESTATÍSTICA
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

AUTORIZAÇÃO Nº 118, DE 3 DE MARÇO DE 2011

A CHEFE DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 181, de 22 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta dos processos de nº 48610.001669/2011-28, nº 48610.018838/2010-88, nº 48610.000196/2011-41 e nº 48610.000029/2011-09 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A. CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis, nos projetos, Instituições e respectivos valores, conforme relação em anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 4º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva dos projetos até a data de referência do relatório demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados nos respectivos planos de trabalho objeto da presente autorização.

Art. 5º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 6º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 7º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANÁLIA FRANCISCA FERREIRA

ANEXO

Nº do Pro- jeto	Título	Rede / Área / Programa / Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadra- mento
886	Implantação de infra-estrutura laboratorial para análise de luminescência de minerais (TL e LOE) e sua aplicação na correlação estratigráfica de rochas carbonáticas.	Área Tecnológica de Exploração	USP	724.699,46	8.2.3
901	Desenvolvimento de Fibra de Carbono, Grafites Especiais, Espumas de Carbono e Nanomateriais de Carbono a partir de Resíduos Aromáticos (Óleos Decantados).	NCDTC-CTEx	CTEx	6.578.249,78	8.2.3
911	Projeto Térmico de GNA usando MOFs.	Área Tecnológica de Gás Natural	UFRJ	841.962,50	8.2.3
919	Desenvolvimento de sistemas para inspeção de juntas adesivadas em tubos compósitos.	Área Tecnológica de Manutenção e Ins- peção.	UFRGS	394.800,00	8.2.3

b) 8 dutos portuários de 10" entre o Ponto B e o Ponto A onde bifurcam até os cais São Paulo e Bocaina, cujas características estão descritas na tabela a seguir;

TAG	Diâmetro Nominal	Trecho	Origem	Destino	Extensão (m)	Extensão Total (m)
1001 a 1008	10 Polegadas	Terminal	Ponto B (Termi-nal)	Ponto A	94	343,5
		Cais São Paulo	Ponto A	Cais São Paulo	92	
		Cais Bocaina	Ponto A	Cais Bocaina	157,5	

c) E 9 (nove) ilhas com 17 (dezessete) baías no total, para carga e descarga de caminhões-tanque.

Art. 3º Esta Autorização é válida até 07 de agosto de 2011 conforme validade constante da Licença de Operação a Título Precário nº 18000714, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, em 08 de fevereiro de 2011.

Art. 4º Ficam revogadas as Autorizações nº 693, de 30/11/2010, publicada no DOU nº 229, de 1/12/2010, e nº 740, de 27/12/2010, publicada no DOU nº 248, de 28/12/2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 119, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.017327/2010-49, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 41, de 05 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa White Martins Gás Natural Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 32.484.255/0004-06, autorizada a operar a Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC), localizada na Avenida Beberibe, s/nº, lotes 2 e 3, quadra V, Pólo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, Bairro Alto do Moura, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco - CEP.: 55.040-130.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 10 de fevereiro de 2012, conforme prazo da Licença de Operação nº 03.11.02.001378-0, emitida pela Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH do Estado de Pernambuco, em 10 de fevereiro de 2011.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 120, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.010693/2007-71, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, autorizado a construir a Estação de Compressão de Gás Natural (ECOMP) de Pilar, que fará parte da Estação de Distribuição de Gás (EDG) de Pilar, e será interligada aos gasodutos Pilar-Cabo (GASALP), Carmópolis-Pilar, Pilar-Ipojuca, bem como aquele proveniente da UPGN Pilar, localizada no município de Pilar/AL, e que terá capacidade máxima de 9 milhões Nm³/dia.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 07 de março de 2013, conforme prazo estabelecido pela Licença de Instalação nº 006/2011, emitida pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA, em 17 de fevereiro de 2011.

Art. 4º Esta autorização substitui a Autorização nº 472, de 29 de julho de 2010, publicada no DOU nº 145, de 30 de julho de 2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI



CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
BOA VISTA ENERGIA S/A
DIRETORIA EXECUTIVA
NIRE 14300000547

EXTRATO DA ATA DA 54ª REUNIÃO
REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, com início às 11h (onze horas), na Sede da Boa Vista Energia S/A, localizada na Av. Cap. Ene Garcez, 691 - Centro, Boa Vista - RR, através do sistema interpossoal de vídeo conferência, reuniram-se a Diretoria Executiva da Boa Vista Energia S/A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 02.341.470/0001-44 e na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 14300000547, com a participação do Diretor-Presidente PEDRO CARLOS HOSKEN VIEIRA, do Diretor de Planejamento e Expansão e Diretor de Operação LEONARDO LINS DE ALBUQUERQUE, do Diretor Comercial PEDRO MATEUS DE OLIVEIRA, do Diretor de Assuntos Regulatórios e Projetos Especiais SÉRGIO FREESZ PINTO e do Diretor Financeiro RONALDO FERREIRA BRAGA, secretariados por mim, OBERICO FERREIRA BARBOSA, Secretário Geral, para decidirem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Relator: Diretor de Gestão LUIS HIROSHI SAKAMOTO. Assunto: Implantação do Plano de Carreira e Remuneração do Sistema Eletronbras. Relatório DG - 064/2010. RES-122/2010. 2. Relator: Diretor de Gestão LUIS HIROSHI SAKAMOTO Assunto: Aprovação da Norma de Política de Backup e Restore de Dados Corporativos. Relatório DG - 067/2010. RES-123/2010. 3. Relator: Diretor de Gestão LUIS HIROSHI SAKAMOTO. Assunto: Aprovação da Norma de Regime de Sobreaviso. Relatório DG - 068/2010. RES-124/2010. 4. Relator: Diretor-Presidente PEDRO CARLOS HOSKEN VIEIRA. Assunto: Nomeação da Gerente de Assessoria de Comunicação e Relações Institucionais - PRC. Relatório PR - 034/2010. RES-125/2010. 5. Relator: Diretor de Gestão LUIS HIROSHI SAKAMOTO. Assunto: Pagamento dos reflexos salariais dos empregados do cargo de Assistente Administrativo e Assistente Técnico de Engenharia e ajuste do salário base e pagamento dos reflexos salariais dos empregados do cargo de Técnico Industrial de Engenharia, admitidos através de concurso público ocorrido nos anos 2003, 2005 e 2006. Relatório DG - 054/2010. RES-126/2010. 6. Relator: Diretor Financeiro RONALDO FERREIRA BRAGA. Assunto: Reestruturação do Grupo Executivo Local - Implantação do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico. Relatório DF - 013/2010. RES-127/2010. Assuntos Gerais: O Diretor-Presidente deu conhecimento ao colegiado, sobre o pedido de afastamento definitivo apresentado pelo Sr. Sérgio Freesz Pinto, do cargo de Diretor de Assuntos Regulatórios e Projetos Especiais, e ressaltou a necessidade de indicação imediata de substituto. A Diretoria Executiva, diante da vacância e tendo em vista os termos do Art. 28, § 3º e Art. 29 do Estatuto Social da Empresa, decidiu indicar o Diretor-Presidente, Pedro Carlos Hosken Vieira para responder interinamente pela Diretoria de Assuntos Regulatórios e Projetos Especiais, a partir desta data, até a realização da reunião do Conselho de Administração que decidir pela substituição definitiva e der posse ao novo Diretor. Ao final, o Diretor-Presidente e os demais Diretores enaltecaram o excelente trabalho realizado pelo Senhor Sérgio Freesz Pinto à frente da Diretoria de Assuntos Regulatórios e Projetos Especiais. Documentos pertinentes aos itens relacionados acima encontram-se à disposição na sede da BOA VISTA ENERGIA S.A - situada à Avenida Capitão Ene Garcez, nº 691, Bairro Centro, Boa Vista/Roraima. O Texto Integral desta Ata foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Roraima, com Protocolo nº 11/002123-1 de 17/02/2011 e registro em 24/02/2011, sob o nº 455062.

OBERICO FERREIRA BARBOSA
Secretário-Geral

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 44/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
896.331/2010-RODINEI GONÇALVES NUNES
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
896.142/2005-MINERAÇÃO ZAMBALDI LTDA- Alvará nº6.518/2005 - Cessionário: MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA- CNPJ 05.989.044/0001-00
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.190/1981-IMAGI MINERAÇÃO LTDA.-ME.-OF.
Nº0.944/2011 - SR/DNPM/ES - Apresentar um Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Transferência de Direitos Minerários assinado pelo cedente e cessionário, com firma reconhecida.
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
890.257/1992-MINERBON MINERAÇÃO BONADIMAN LTDA-ME-BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, NOVA VENEZIA/ES - Guia nº 0013/2011-15.900TONELADAS-GRANITO- Validade:VINCULADA A L.O.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
890.102/1993-ESTEVAM MATUCHAK- Alvará nº4.376/1.993 - Cessionário: MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA- CNPJ 05.989.044/0001-00

896.331/1998-ITAGREY MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO LTDA. ME.- Alvará nº3.884/2.000 - Cessionário: AROGRAN GRANITOS LTDA- CNPJ 07.674.052/0001-92
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)
890.129/1992-JÚLIO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
896.570/2010-JOÃO CARLOS RIGONI ME-Registro de Licença nº05/2011 de 26/11/2010-Vencimento em 31/12/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
896.714/2009-ADENES FERRARI FIRMA INDIVIDUAL-OF. Nº0.784/2011 - SR/DNPM/ES - Apresentar Licença de Instalação, conforme Portaria nº 266, Art. 6, parágrafo 1º de 10/07/08.
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
896.028/2010-SAMUEL GOMES DE AGUIAR

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 4/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Andretta & Cia Ltda Cpf/cnpj :87.606.372/0001-44 - Processo de cobrança: 910320/11 Valor: R\$.131.841,28
Titular: Bripac Construção e Serviços Ltda Cpf/cnpj :04.853.691/0001-27 - Processo de cobrança: 910339/11 Valor: R\$.104.428,65
Titular: Cerâmica Favretto Ltda me Cpf/cnpj :88.274.162/0001-69 - Processo de cobrança: 910340/11 Valor: R\$.714,24
Titular: Conpasul Construção e Serviços Ltda Cpf/cnpj :90.063.470/0001-97 - Processo de cobrança: 910315/11 Valor: R\$.22.685,46
Titular: Éder Dall'agnol-me Cpf/cnpj :04.721.746/0001-45 - Processo de cobrança: 910338/11 Valor: R\$.1.173,83
Titular: Gabana e Cia Ltda Cpf/cnpj :88.676.820/0001-49 - Processo de cobrança: 910342/11 Valor: R\$.8.641,77
Titular: Henrique j. Tomazelli e Cia Cpf/cnpj :87.854.162/0001-75 - Processo de cobrança: 910341/11 Valor: R\$.114.901,40
Titular: João Saath me Cpf/cnpj :95.136.974/0001-03 - Processo de cobrança: 910344/11 Valor: R\$.12.427,11
Titular: Migbritas Indústria e Comércio de Brita LTDA. Cpf/cnpj :04.664.138/0001-46 - Processo de cobrança: 910343/11 Valor: R\$.46.321,94
Titular: Pavibritas Ind e Com de Britas Ltda Cpf/cnpj :73.398.612/0001-58 - Processo de cobrança: 910318/11 Valor: R\$.45.777,36
Titular: Roberto Luiz Zandonia-fi Cpf/cnpj :93.999.498/0001-29 - Processo de cobrança: 910317/11 Valor: R\$.1.662,44
Titular: Simil Terraplenagem e Transporte Ltda Cpf/cnpj :90.228.727/0001-13 - Processo de cobrança: 910319/11 Valor: R\$.4.976,36

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 40/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Cerâmica Barro Forte LTDA. Cpf/cnpj :23.672.058/0001-87 - Processo de cobrança: 906072/11 Valor: R\$.3.037,07
Titular: Ceramica Livramento Ltda Cpf/cnpj :05.584.693/0001-20 - Processo de cobrança: 906071/11 Valor: R\$.3.821,43
Titular: Transluz Transporte e Contruções Ltda Cpf/cnpj :35.174.309/0001-82 - Processo de cobrança: 906074/11 Valor: R\$.17.098,84

RELAÇÃO Nº 42/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Induscal Indústria de Calcário LTDA. Cpf/cnpj :05.746.748/0001-51 - Processo de cobrança: 906430/10 Valor: R\$.20.501,36

JOMAR SILVA FEITOSA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 92/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Adeládio Afonso Dos Reis - 830312/08 - A.I. 115/11
Ademar André de Borba - 831258/08 - A.I. 246/11
Adilmara Regina Dos Reis França - 833676/08 - A.I. 29/11
Agrícola Rio Pardo Ltda - 832642/08 - A.I. 183/11, 832643/08 - A.I. 183/11
Alan da Silva Gonçalves - 831040/08 - A.I. 325/11, 831041/08 - A.I. 410/11
Alfredo Peloso da Silveira - 833377/08 - A.I. 411/11, 833378/08 - A.I. 69/11, 833379/08 - A.I. 70/11, 834144/08 - A.I. 71/11, 834243/08 - A.I. 409/11, 834244/08 - A.I. 72/11, 834245/08 - A.I. 73/11, 834246/08 - A.I. 74/11
Almiro Ribeiro Francisco - 830301/08 - A.I. 112/11
Altacir de Oliveira Barros - 833407/06 - A.I. 342/11
Aluísio Junqueira Andrade - 830567/07 - A.I. 306/11
Américo Tadeu Machado - 831054/08 - A.I. 291/11
Ana Amélia Carneiro de Mendonça Chagas Ribeiro - 831109/08 - A.I. 286/11
André Vaz de Mello Fernandes - 832387/09 - A.I. 266/11
Antônio Humberto Alves de Oliveira - 834536/08 - A.I. 380/11
Antônio Piccolotto Neto - 831934/07 - A.I. 373/11
Antônio Pires de Azevedo - 830394/10 - A.I. 124/11
Antonio Porto Rabelo me - 830787/10 - A.I. 207/11
Antônio Uberlândio de Oliveira - 833447/10 - A.I. 81/11
Antônio Viana Jardim - 832581/08 - A.I. 16/11
Armac Ardósia Materiais e Comércio Ltda - 832406/07 - A.I. 262/11
Ataize Carolina Rodrigues da Silva - 831500/08 - A.I. 217/11, 831501/08 - A.I. 216/11
Ataléia Mineração Ltda - 834380/10 - A.I. 52/11
Aurino Oliveira Araújo - 831580/09 - A.I. 405/11
Barbosa & Queiroz Ltda - 830429/10 - A.I. 131/11
Beatriz Martins Flório - 830748/10 - A.I. 277/11, 831767/09 - A.I. 383/11
Benedito Cambrais - 830454/05 - A.I. 408/11
Bento Barcelos - 830807/06 - A.I. 53/11
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 830694/09 - A.I. 32/11
Brazminco Ltda - 832944/07 - A.I. 42/11, 834555/07 - A.I. 367/11
Brazmine Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 834262/08 - A.I. 86/11
Campex Comercial Exportadora de PROD. Alimentícios Ltda - 832377/08 - A.I. 256/11
Carlos Henrique Torres - 831239/09 - A.I. 247/11, 831381/09 - A.I. 249/11, 832395/09 - A.I. 298/11
Carlos Roberto de Souza - 830317/08 - A.I. 28/11
Célia Felix de Souza Ribeiro - 834451/08 - A.I. 370/11
Cerâmica Coração de Jesus Ltda - 833556/10 - A.I. 83/11
Ceramica Leal Ltda - 830764/10 - A.I. 209/11, 830673/07 - A.I. 285/11
Ceramica Nascimento Ltda - 831874/08 - A.I. 376/11
Cerâmica Renner Ltda me - 832257/09 - A.I. 176/11, 832258/09 - A.I. 174/11
César Moreira Sampaio - 830845/10 - A.I. 34/11
Claudio Supeleto - 830461/10 - A.I. 356/11, 830218/10 - A.I. 135/11
Clenildo Paulino Braga - 830545/10 - A.I. 362/11
Cloudinei Leite - 830233/09 - A.I. 113/11
Cloudinei Leite me - 834768/07 - A.I. 375/11
Clovis Osmar Perleberg - 830810/09 - A.I. 211/11, 834291/08 - A.I. 348/11, 834292/08 - A.I. 349/11
Cmp Ferro Mineração e Empreendimentos s a - 831207/08 - A.I. 145/11
Coame Execução e Supervisão de Projetos LTDA. - 832871/09 - A.I. 22/11, 832872/09 - A.I. 23/11, 832873/09 - A.I. 24/11, 832886/09 - A.I. 62/11, 832887/09 - A.I. 63/11, 832888/09 - A.I. 64/11
Comercial Dpm Ltda me - 830970/06 - A.I. 414/11
Comércio de Granitos Diamante Negro Ltda me - 830058/10 - A.I. 149/11
Construtora Pequía Ltda - 830398/10 - A.I. 127/11
Dall Junior Mineracao Comercio e Industria Ltda - 833023/10 - A.I. 47/11
Davis Lincoln Borba Pinto de Marton - 830665/08 - A.I. 302/11
Delmiro Lima Saldanha - 832929/10 - A.I. 27/11
Deltamil Comércio Ltda - 832912/10 - A.I. 26/11
Diovani Noronha de Faria me - 833432/06 - A.I. 341/11
Dirceu de Souza Ferreira - 834656/08 - A.I. 392/11, 834657/08 - A.I. 393/11
Draga Majola Ltda - 832441/07 - A.I. 257/11
Eder da Silva - me - 832142/08 - A.I. 191/11
Edgar Campos - 830744/10 - A.I. 278/11

Edilson Corrêa Mariani - 831665/09 - A.I. 258/11, 831666/09 - A.I. 259/11, 831667/09 - A.I. 260/11, 831668/09 - A.I. 261/11

Edinalva da Silva - 831295/09 - A.I. 248/11

Edmar Mariano Rodrigues - 830448/08 - A.I. 119/11, 830449/08 - A.I. 120/11

Edson Ferreira de Araújo - 831397/08 - A.I. 203/11

Eduardo Cardoso de Almeida - 832175/09 - A.I. 180/11

Elizeu Ferreira Lima - 834655/08 - A.I. 381/11

Elson Galdino Pereira - 831187/09 - A.I. 65/11

Elton Dalcólmo Barboza - 830460/07 - A.I. 300/11

Ênio Antônio da Rocha - 833848/08 - A.I. 159/11

Enio Ávila de Marco - 830590/08 - A.I. 312/11

Erivelto Joaquim Somôes Thomaz - 831870/08 - A.I. 19/11

Erlí Dias Satler - 834709/08 - A.I. 385/11, 834710/08 - A.I. 386/11, 834711/08 - A.I. 387/11, 834639/08 - A.I. 384/11, 830832/08 - A.I. 213/11

Etgran Mineração Ltda - 830496/08 - A.I. 310/11

Euclesio Janes Ferreira - 832789/10 - A.I. 77/11

Evaldo Paulo Dos Reis (f) - 832685/07 - A.I. 273/11

Fernando Ivan Pereira - 831119/09 - A.I. 89/11, 832144/09 - A.I. 20/11

Fernando Pereira da Rocha Thomsen - 832447/09 - A.I. 194/11, 832448/09 - A.I. 193/11, 832449/09 - A.I. 192/11, 832450/09 - A.I. 190/11, 832451/09 - A.I. 189/11

Fernando Santos de Oliveira - 833599/06 - A.I. 76/11

Flávio Jackson do Nascimento - 831423/09 - A.I. 251/11

Fortaleza de Santa Teresinha Empreendimentos e Participações Ltda - 830818/09 - A.I. 210/11

Francisco de Assis de Oliveira Rehfeld - 830807/09 - A.I. 212/11, 831346/08 - A.I. 202/11

Gabriel Flores de Macedo - 832746/07 - A.I. 269/11

Geisel Favaratto - 832730/08 - A.I. 297/11, 832604/08 - A.I. 296/11

Geraldo de Freitas Caetano - 833202/08 - A.I. 173/11, 833203/08 - A.I. 94/11, 833204/08 - A.I. 93/11, 833205/08 - A.I. 92/11, 833207/08 - A.I. 326/11

Geraldo Ebel Dos Santos - 832298/09 - A.I. 420/11

Geraldo Eduardo Cardoso Rodrigues - 830522/10 - A.I. 318/11

Geraldo Eustáquio Moreira - 830524/06 - A.I. 305/11, 830214/08 - A.I. 66/11

Geraldo Fônsêca - 832696/07 - A.I. 272/11

Geraldo Marcos de Oliveira - 831321/07 - A.I. 238/11, 831322/07 - A.I. 220/11, 831323/07 - A.I. 201/11

Gerardo de Magela Fialho de Almeida - 830735/10 - A.I. 279/11

Gildo Francisco Dos Santos - 832946/08 - A.I. 68/11

Gill Mineração LTDA. - 832302/09 - A.I. 421/11

Gilson Batista Maia - 834830/08 - A.I. 389/11, 834831/08 - A.I. 390/11

Gilson Dos Santos Marangon - 834738/08 - A.I. 58/11

gl Mineração Ltda me - 832942/09 - A.I. 46/11

Granwhite Mineração Ltda - 832325/09 - A.I. 423/11, 831793/07 - A.I. 425/11

Gregório Vassilive Ferreira - 834816/08 - A.I. 368/11

Guilherme Pavie Ribeiro - 832462/07 - A.I. 188/11

Hefren Costa - 832002/07 - A.I. 182/11

Helio Carlos COSTALONGA. - 830428/10 - A.I. 130/11

Hélio Gomes de Souza - 832212/07 - A.I. 179/11, 830955/08 - A.I. 415/11

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 831172/08 - A.I. 67/11

Hidrotérmica s a - 833202/07 - A.I. 96/11

His Majesty Mármore e Granitos Ltda - 831096/09 - A.I. 287/11

hy Brazil Energia S.A. - 832828/09 - A.I. 252/11

Interfácil Mineração e Empreendimentos Ltda - 830403/10 - A.I. 128/11, 830569/10 - A.I. 319/11

Itazul Agropecuária Ltda - 833863/06 - A.I. 158/11

Jean Marcos Crivellari Coelho - 830772/09 - A.I. 208/11

Jerry Olacir Souza Durães - 830325/10 - A.I. 138/11

Joana Andrade - 830797/08 - A.I. 241/11

João Batista Vieira - 830318/08 - A.I. 55/11, 831227/09 - A.I. 147/11, 833688/08 - A.I. 57/11

João Candido de Oliveira Avelar - 830929/10 - A.I. 36/11

João Carlos Chaves Miranda - 833547/10 - A.I. 82/11

Joaquim Fernandes Coelho - 834183/06 - A.I. 347/11

Joaquim Martino Ferreira - 830985/09 - A.I. 413/11

Jose Antonio Dos Santos - 831160/08 - A.I. 328/11

José Carlos Vieira da Silva - 833444/10 - A.I. 80/11

José Fernandes Mendes - 832270/08 - A.I. 175/11

José Geraldo Timo Silva - 831522/08 - A.I. 218/11

Jose Henrique Costalonga - 831128/07 - A.I. 327/11

José Marcolino da Silva - 830356/09 - A.I. 59/11

Jose Maria Pereira - 833400/07 - A.I. 49/11

José Moreira Filho - 833562/07 - A.I. 339/11, 831253/08 - A.I. 245/11, 831254/08 - A.I. 231/11, 831256/08 - A.I. 232/11, 832945/07 - A.I. 230/11

José Paulo Antonio Ribeiro - 832023/09 - A.I. 181/11

José Ronald Rabello - 830835/10 - A.I. 206/11

José Sergio Araújo da Costa - 831912/08 - A.I. 412/11

José Vicentino Antunes Cordeiro - 832610/07 - A.I. 184/11

José Watanabe - 832767/08 - A.I. 268/11

Jose Wilson Tavares da Silva - 830115/07 - A.I. 142/11

jp Mineração Ltda - 834020/07 - A.I. 87/11

Julio Cesar Alves Guimarães - 831707/08 - A.I. 403/11

Kleberon Leandro da Silva - 830489/08 - A.I. 308/11, 830646/08 - A.I. 313/11

Laercio Ribeiro Dos Santos - 830518/10 - A.I. 359/11

Lastra Mineração Ltda - 832341/09 - A.I. 265/11

Leandro Pereira da Silva - 830555/10 - A.I. 363/11

Leonardo Pittella - 831184/09 - A.I. 293/11

Leoncio Batista Apolinario - 834973/07 - A.I. 54/11

Longino Antonio da Silva - 834431/07 - A.I. 352/11

Lucimar Rosa - 831398/08 - A.I. 219/11

Lucimara Barbosa Grespan - 832826/06 - A.I. 276/11

Lúcio Carlos Lopes - 833902/06 - A.I. 157/11

Luiz Cláudio Machado - 830891/09 - A.I. 315/11, 831643/09 - A.I. 254/11

Luiz Ricardi - 830574/08 - A.I. 311/11

Luzboa s a - 831382/09 - A.I. 30/11, 830897/09 - A.I. 316/11, 830508/10 - A.I. 358/11

Manoel de Matos Junior - 830418/09 - A.I. 121/11, 830426/09 - A.I. 122/11

Marcelo Francisco de Souza - 832604/10 - A.I. 40/11

Marciel Bertanha - 830043/08 - A.I. 239/11

Márcio Barbosa Pessoa - 830715/10 - A.I. 283/11, 830716/10 - A.I. 282/11

Márcio Martins da Silva - 833997/08 - A.I. 154/11

Marcos Andre de Andrade - 830390/10 - A.I. 123/11, 830391/10 - A.I. 125/11

Marcos Antonio de Andrade Pedreira me - 833740/10 - A.I. 75/11, 830838/08 - A.I. 243/11

Marcos Aurelio Coelho Sampaio - 832730/07 - A.I. 271/11

Maria Aparecida Oliveira da Faria - 832660/06 - A.I. 275/11

Maria Helena Alves Pereira Neves - 831657/07 - A.I. 400/11

Maria Lúcia Mendonça de Assis - 830764/08 - A.I. 221/11

Maria Sueli Candida - 833716/10 - A.I. 84/11

Marileia de Meneses Tavares - 830714/10 - A.I. 284/11

Master Niquel Exploração e Lavra de Jazidas Minerais Ltda - 833360/10 - A.I. 79/11

Mauricio de Avelar - 830189/10 - A.I. 133/11

Mcb Servicos e Mineracao Ltda - 831420/09 - A.I. 250/11

Mg4 Participações e Empreendimentos s a - 831650/08 - A.I. 402/11, 830755/08 - A.I. 240/11, 830150/08 - A.I. 144/11

Mibasa Granitos Ltda - 830490/08 - A.I. 309/11

Mine Invest Brazil Ltda - 830065/07 - A.I. 18/11

Mineração & Construção São João Del Rei Ltda - 830450/10 - A.I. 132/11

Mineração Araçuaí Ltda - 832679/08 - A.I. 274/11

Mineração Carai Ltda - 831183/09 - A.I. 294/11, 830006/10 - A.I. 148/11

Mineração Furukawa LTDA. - 832532/10 - A.I. 21/11

Mineração Granitos de Minas Ltda - 832931/09 - A.I. 44/11, 832810/10 - A.I. 17/11, 831071/09 - A.I. 289/11, 831675/09 - A.I. 406/11, 832905/08 - A.I. 236/11, 832908/08 - A.I. 237/11, 831829/07 - A.I. 374/11

Mineração Irmãos Pereira - 831713/09 - A.I. 407/11

Mineração Itagran Ltda - 833038/10 - A.I. 48/11, 832737/09 - A.I. 270/11, 830302/10 - A.I. 137/11

Mineração Montesa Ltda - 831240/08 - A.I. 244/11

Mineração Motta Ltda-me - 830467/08 - A.I. 307/11

Mineração Moulin Export LTDA. - 830460/10 - A.I. 324/11

Mineração Rio Claro M.V. LTDA. - 832579/08 - A.I. 186/11

Mineração Santa Barbara Ltda - 830186/09 - A.I. 146/11, 830375/10 - A.I. 116/11, 830376/10 - A.I. 117/11, 830386/10 - A.I. 118/11

Mineração Topázio, Comércio e Indústria LTDA. - 831645/07 - A.I. 399/11

Mineração Vale do Aço Ltda - 830856/10 - A.I. 323/11

Mineração Vianini Ltda - 834716/08 - A.I. 382/11

Mineração Vitória Ltda - 830823/08 - A.I. 242/11

Mineradora Caldense Limitada - 833931/06 - A.I. 156/11

Mineralium Engenharia Mineral, Geologia e Meio Ambiente - 830130/10 - A.I. 150/11, 832931/10 - A.I. 45/11

Mkw Engenharia Ltda - 832911/10 - A.I. 78/11, 832652/09 - A.I. 200/11, 832654/09 - A.I. 196/11, 832655/09 - A.I. 197/11, 832656/09 - A.I. 198/11, 832657/09 - A.I. 199/11

mm Mineradora Ltda me - 830667/10 - A.I. 322/11

Moacir Alves da Silva - 831401/09 - A.I. 15/11

Monteiro-gran Pesquisas e Mineração Ltda-me - 832344/08 - A.I. 215/11

Nailson Rocha Santos - 834537/08 - A.I. 371/11

Nasta Hanna el Joukhadar - 831203/08 - A.I. 140/11

Nelson de Paula Brito - 830396/10 - A.I. 126/11

Olemar Geraldo Guedes - 831180/09 - A.I. 295/11

Olício Fernandes Moraes - 831748/08 - A.I. 372/11

Onésio de Palma - 831060/09 - A.I. 290/11

Orozilda de Souza Gomes - 832920/08 - A.I. 222/11

Paraúna Administração Ltda - 830733/07 - A.I. 280/11

Parkmix Comercio - 832332/06 - A.I. 255/11

Patrícia Garcia Nunes - 831076/09 - A.I. 288/11

Paulo Afonso Alves Vieira - 831738/09 - A.I. 418/11

Paulo Roberto Wachsmuth - 830229/09 - A.I. 26/11

Paulo Sales Alves - 830478/10 - A.I. 357/11

Paulo Sérgio José Dos Santos - 831925/08 - A.I. 377/11

Pedreira Unita Ltda - 834280/10 - A.I. 50/11

Pedro Camila & Cia - 830668/10 - A.I. 394/11, 830669/10 - A.I. 395/11, 830670/10 - A.I. 396/11

Pionono Pinto Soares Júnior - 830311/09 - A.I. 114/11, 831538/09 - A.I. 404/11, 832306/09 - A.I. 31/11

Portifor Pedras do Brasil LTDA. - 830642/05 - A.I. 303/11

Provincia, Rochas, Madeiras, Metais e Paisagismo Ltda - 831330/09 - A.I. 88/11

Raydan Granitos LTDA. - ME. - 833267/05 - A.I. 354/11

Rede Gusa Minerações Ltda - 834042/07 - A.I. 139/11

Renato Vieira Cacique - 832889/09 - A.I. 25/11

Reovaldo Santos Nogueira - 830666/10 - A.I. 321/11

Ricardo Jorge Maia - 830603/08 - A.I. 301/11

Rildo José Jesuino - 830236/10 - A.I. 136/11

Rnw Mineração Ltda - me - 831007/07 - A.I. 292/11

Roberto Dias Boaventura - 831230/08 - A.I. 91/11

Rodolfo Rodrigues Abreu - 832505/08 - A.I. 187/11, 833839/08 - A.I. 160/11

Rodrigo Cavalcante Simões me - 831953/08 - A.I. 378/11, 831630/08 - A.I. 401/11, 831263/08 - A.I. 226/11, 831264/08 - A.I. 227/11, 831265/08 - A.I. 228/11, 831266/08 - A.I. 229/11, 833687/06 - A.I. 333/11

Roger Almada Ribeiro - 834377/10 - A.I. 51/11

Rogério Damasceno Moreira - 833768/08 - A.I. 155/11

Romulo da Silva Medeiros - 830863/10 - A.I. 314/11, 830532/10 - A.I. 360/11

Ronaldo Esteves Lima - 833360/06 - A.I. 355/11

Ronaldo Zanoní Filho - 833594/08 - A.I. 338/11

Rosangela Maria Luz de Mello - 830568/10 - A.I. 364/11

Rosemburg Alves Nogueira - 832438/09 - A.I. 299/11

Rubens de Faria Rezende - 833076/07 - A.I. 98/11

s 3 Participações Ltda - 831235/09 - A.I. 233/11, 831236/09 - A.I. 234/11, 831237/09 - A.I. 235/11

Sandra Rocha - 833625/08 - A.I. 337/11, 833626/08 - A.I. 336/11, 833627/08 - A.I. 335/11, 833628/08 - A.I. 334/11, 833748/08 - A.I. 332/11

Sebastião Nunes Ferreira - 830408/10 - A.I. 129/11

Sergio Brambilla - 832337/08 - A.I. 264/11

Severino Marques de Souza - 830730/08 - A.I. 281/11

Shary Souza Matos - 834217/08 - A.I. 345/11

Silvio Costa de Castro Pires - 831420/08 - A.I. 204/11

Sinval Nunes da Silva - 832876/09 - A.I. 253/11, 830540/10 - A.I. 361/11

Stefani Lopes Duarte - 832249/09 - A.I. 177/11

Terezinha Géio Quick - 833833/08 - A.I. 161/11

Thiago de Castro Sousa - 834019/07 - A.I. 143/11

Tmg Siderurgia Ltda - 834343/08 - A.I. 350/11

Toledo Mineração Ltda - 832246/07 - A.I. 178/11

Tratex Mineração Ltda - 833094/06 - A.I. 97/11

Troyannos Minérios e Metais Ltda me - 832548/10 - A.I. 38/11, 832549/10 - A.I. 39/11

Uelto Salvador Pires - 834118/08 - A.I. 343/11

Ulisses Gomes Barroso - 832722/10 - A.I. 41/11, 832966/10 - A.I. 60/11, 832968/10 - A.I. 61/11

Valdecy Viana de Sousa & Cia Ltda - 830389/07 - A.I. 111/11

Valdemir José Monteiro - 830212/10 - A.I. 134/11

Varginha Mineração e Loteamentos Ltda - 833496/06 - A.I. 340/11, 832595/08 - A.I. 185/11

Via Nova Construtora Ltda - 830853/09 - A.I. 416/11

Vicente Dos Reis Araújo - 830137/10 - A.I. 13/11

Vilarinho Comércio de Granitos e Mármore LTDA. - 832976/08 - A.I. 223/11, 831810/07 - A.I. 365/11, 831811/07 - A.I. 366/11, 831204/08 - A.I. 141/11

Vilene Oliveira Campos Gonçalves - 831449/08 - A.I. 224/11, 831482/08 - A.I. 225/11, 831914/08 - A.I. 424/11, 833660/08 - A.I. 90/11, 832914/08 - A.I. 214/11

Vilenice Oliveira Campos da Silva - 833831/08 - A.I. 95/11, 830953/09 - A.I. 317/11, 831610/08 - A.I. 56/11, 834787/07 - A.I. 388/11, 834839/07 - A.I. 391/11, 830134/10 - A.I. 172/11

Virgilio Sardinha Pinto - 834046/06 - A.I. 344/11

Vitalina Argilas Industrias e Comércio Ltda - 834448/08 - A.I. 369/11

Wagner Viana Silva - 830169/08 - A.I. 43/11

Walter Alves Baracho - 830861/10 - A.I. 35/11

Walter Rabelo de Araújo - 832416/07 - A.I. 263/11

Waner Pompéu Araújo Sevelati - 832769/08 - A.I. 267/11, 832782/08 - A.I. 195/11

Wanmix Ltda - 830452/07 - A.I. 330/11, 830453/07 - A.I. 329/11, 830454/07 - A.I. 304/11, 833755/06 - A.I. 331/11, 833756/06 - A.I. 353/11, 833757/06 - A.I. 99/11, 833758/06 - A.I. 102/11, 833759/06 - A.I. 100/11, 833761/06 - A.I. 104/11, 833762/06 - A.I. 103/11, 833763/06 - A.I. 106/11, 833819/06 - A.I. 109/11, 833820/06 - A.I. 107/11, 833821/06 - A.I. 110/11, 833822/06 - A.I. 108/11, 833823/06 - A.I. 153/11, 833824/06 - A.I. 152/11, 833825/06 - A.I. 151/11

Washington Roberto da Silva - 832320/09 - A.I. 422/11

William Pereira - 834493/08 - A.I. 379/11

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 30/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se parcialmente procedentes(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interpostas(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

926.679/2009 - INCASOLO INDÚSTRIA DE CALCÁRIO PARA SOLO LTDA. - CNPJ Nº 75.031.344/0001-67- NFDLP Nº 1033 /2009-DNPM-PR - VALOR: R\$ 79.086,86



Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

926.554/2009 - INCASOLO INDÚSTRIA DE CALCÁRIO PARA SOLO LTDA. - CNPJ Nº 75.031.344/0001-67- NFLDP Nº 916/2009-DNPM-PR - VALOR: R\$ 45.383,47

926.958/2009 - INCASOLO INDÚSTRIA DE CALCÁRIO PARA SOLO LTDA. - CNPJ Nº 75.031.344/0001-67- NFLDP Nº 1229/2009-DNPM-PR - VALOR: R\$ 487.863,56

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que houve reconsideração integral da decisão anterior em virtude do recurso administrativo interposto; restando-lhe(s) pagar, parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

927.148/2009 - SERRALHERIA E PEDREIRA NOSSA SENHORA DO ROCIO LTDA. - CNPJ/CPF 76.295.147/0001-37 - NFLDP Nº 1339/2009-DNPM-PR - VALOR: R\$ 82.714,81

FRANCISCO NAILOR CORAL

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 19/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Arnaldo Bispo de Lima - 878028/10
Kb&d Serviços de Extração Ltda - 878068/08
Paulo Amaral Lopes Filho - 878005/10, 878003/10, 878023/10

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DECISÃO DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, autoriza com base no Ofício nº 010/2011-AGE/SE-MME, de 03/02/2011 e no Ofício nº 37/DEST-MP, de 26/01/2011, a publicação do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2009, em anexo celebrado entre a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, neste ato representada pelo Gerente Executivo de Recursos Humanos, Diego Hernandes, a Federação Única dos Petroleiros - FUP, como mandatária dos Sindicatos de Petroleiros, e os Sindicatos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo, dos trabalhadores na indústria da extração do petróleo e dos trabalhadores na indústria química e petroquímica do Estado da Bahia, doravante denominados Sindicatos, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2009.

DIEGO HERNANDES
Gerente Executivo

ANEXO

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2009

Companhia Acordante
Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ.
Sindicatos Acordantes
Federação Única dos Petroleiros e Sindicatos representativos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo, dos trabalhadores na indústria de extração do petróleo e dos trabalhadores na indústria química e petroquímica do Estado da Bahia.
Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, doravante denominada Companhia, neste ato representada pelo Gerente Executivo de Recursos Humanos, Diego Hernandes, a Federação Única dos Petroleiros - FUP, como mandatária dos Sindicatos de Petroleiros, e os Sindicatos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo, dos trabalhadores na indústria da extração do petróleo e dos trabalhadores na indústria química e petroquímica do Estado da Bahia, doravante denominados Sindicatos, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2009.

Cláusula 1ª - Tabela Salarial
A Companhia praticará os salários constantes da Tabela Salarial, anexo I, que vigorarão até 31/08/11.

Parágrafo único - A tabela praticada na Companhia até 31/12/06, anexo II, será mantida para fins de correção das suplementações dos aposentados e pensionistas que não aderiram à repactuação do Regulamento Plano Petros do Sistema Petrobras.

Cláusula 2ª - Auxílio Almoço
A Companhia concederá o Auxílio-Almoço, nas condições estabelecidas na Norma de Administração de Cargos e Salários, no valor de R\$ 570.90 (quinhentos e setenta reais e noventa centavos) a partir de 01/09/10, que vigorará até 31/08/11.

Cláusula 3ª - Gratificação Contingente
A Companhia pagará de uma só vez a todos os empregados admitidos até 31 de agosto de 2010 e que estejam em efetivo exercício em 31 de agosto de 2010, uma Gratificação Contingente, sem compensação e não incorporado aos respectivos salários, no valor correspondente a 100% (cem por cento) da sua remuneração normal, excluídas as parcelas de caráter eventual ou médias, ou R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o que for maior.

RELAÇÃO Nº 20/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Aracaju Mineracao Ltda - 878169/09 - A.I. 15/11
Votorantim Cimentos n e s a - 878131/10 - A.I. 16/11

RELAÇÃO Nº 21/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Cerâmica Araújos Ltda me Cpf/cnpj :04.854.290/0001-91 - Processo de cobrança: 978082/11 Valor: R\$.881,90

Titular: Cerâmica Jacaré Ltda me Cpf/cnpj :02.475.377/0001-22 - Processo de cobrança: 978075/11 Valor: R\$.1.701,88

Titular: Ceramica Marçal Ltda me Cpf/cnpj :03.798.755/0001-71 - Processo de cobrança: 978078/11 Valor: R\$.944,94

Titular: Ceramica Santa Maria Ltda me Cpf/cnpj :32.730.590/0001-02 - Processo de cobrança: 978077/11 Valor: R\$.3.123,84

Titular: Cerâmica São Luiz de Gonzaga Ltda me Cpf/cnpj :04.311.614/0001-45 - Processo de cobrança: 978076/11 Valor: R\$.1.296,05

Titular: Cerâmica Sergipe S.A. Cpf/cnpj :15.104.383/0001-15 - Processo de cobrança: 978098/11 Valor: R\$.326,20

Titular: Cerâmica Serra Azul Ltda Cpf/cnpj :07.378.783/0001-90 - Processo de cobrança: 978094/11 Valor: R\$.522,29

Titular: Ceramica Sindoca Ltda me Cpf/cnpj :03.800.866/0001-75 - Processo de cobrança: 978084/11 Valor: R\$.929,21

Titular: Eraldo Gomes de Santana Cpf/cnpj

:03.507.716/0001-78 - Processo de cobrança: 978074/11 Valor: R\$.4.761,95

Titular: Escurial Empreendimentos Ltda Cpf/cnpj :01.355.173/0002-76 - Processo de cobrança: 978099/11 Valor: R\$.760,32, Processo de cobrança: 978100/11 Valor: R\$.4.434,82

Titular: Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda Cpf/cnpj :07.937.360/0001-63 - Processo de cobrança: 978093/11 Valor: R\$.475.098,91

Titular: José Paulo de Santana Cpf/cnpj :06.210.591/0001-08 - Processo de cobrança: 978073/11 Valor: R\$.1.117,78

Titular: Junior Construções Industria Comércio e Serviços Ltda Cpf/cnpj :04.451.455/0001-84 - Processo de cobrança: 978088/11 Valor: R\$.4.491,64

Titular: Manoel Elias & Cia Ltda me Cpf/cnpj :13.144.514/0001-62 - Processo de cobrança: 978083/11 Valor: R\$.3.893,13

Titular: mm Material de Construção Ltda -me Cpf/cnpj :01.719.109/0003-08 - Processo de cobrança: 978090/11 Valor: R\$.2.452,01

Titular: Neide Crevelaro Cpf/cnpj :05.970.142/0001-03 - Processo de cobrança: 978071/11 Valor: R\$.716,40, Processo de cobrança: 978072/11 Valor: R\$.8.483,21, Processo de cobrança: 978069/11 Valor: R\$.1.185,95, Processo de cobrança: 978070/11 Valor: R\$.3.554,23

Titular: Serviços Desmonte Demolições Ltda Cpf/cnpj :02.547.460/0001-60 - Processo de cobrança: 978091/11 Valor: R\$.64.799,72

Titular: w. m. Mendonça & Cia Ltda Cpf/cnpj :04.878.451/0001-87 - Processo de cobrança: 978079/11 Valor: R\$.1.963,80, Processo de cobrança: 978080/11 Valor: R\$.1.867,01

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

Parágrafo 1º - Não serão considerados naquela data como tempo de efetivo exercício os afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes a licença sem vencimentos, exceto nos casos previstos conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e nos limites da Lei.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente neste ano, serão contemplados para o referido pagamento os empregados admitidos na Companhia entre os dias 01/09/2010 e 30/09/2010 e que estejam em efetivo exercício em 30/09/2010.

Cláusula 4ª - Gratificação de Campo Terrestre de Produção

A Companhia concederá a Gratificação de Campo Terrestre de Produção, para os empregados do regime administrativo que desempenham suas atividades em bases ou áreas remotas dos campos terrestres de produção do segmento de Exploração e Produção (E&P) e regulamentada em norma interna, no valor de R\$ 589,86 (quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos) a partir de 01/09/10, que vigorará até 31/08/11.

Parágrafo único - A gratificação de que trata o caput, que visa incentivar a alocação e permanência de empregados nas citadas bases ou áreas, não será aplicada àqueles que recebam o Adicional Regional de Confinamento (ARC) ou Adicional Regional e/ou Auxílio-Almoço.

Cláusula 5ª - Adicional do Estado do Amazonas

A Companhia reajustará os valores, que estão definidos em tabelas da companhia, relativos ao Adicional do Estado do Amazonas, em 9,36% (nove vírgula trinta e seis por cento) a partir de 01/09/2010.

Cláusula 6ª - Remuneração Mínima por Nível e Regime - RMNR

A Companhia reajustará os valores, que estão definidos em tabelas da companhia, relativos à Remuneração Mínima por Nível e Regime - RMNR, em 9,36% (nove vírgula trinta e seis por cento) a partir de 01/09/2010.

Cláusula 7ª - Benefícios Educacionais

A Companhia reajustará, a partir de janeiro de 2011, as tabelas do Auxílio Ensino Assistência Pré-Escolar, Auxílio Ensino Fundamental, Auxílio Ensino Médio em 9,36%.

Cláusula 8ª - Programa Jovem Universitário

A Companhia implantará o Programa Jovem Universitário voltado ao incentivo ao ensino universitário, para filhos e enteados devidamente registrados na companhia, na idade de até 24 anos e que ainda não tenham formação em nível superior.

O incentivo se dará na forma de reembolso de 60% (sessenta por cento) das despesas comprovadas com a universidade, limitado ao valor de cobertura da tabela do programa, nas seguintes condições:

- a)Em universidade particular:
 - Reembolso mensal de matrícula e mensalidades
- b)Em universidade pública
 - Reembolso semestral, mediante comprovação, até o último dia útil de março, dos gastos com

material e livros no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.

c) Serão contemplados todos os cursos relacionados diretamente a indústria de óleo, gás, energia e biocombustíveis.

Cláusula 9ª - AMS - Contribuição Grande-Risco

A participação de empregados, aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio dos procedimentos classificados como de Grande Risco no Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde - AMS será efetuada com uma contribuição mensal fixa, conforme tabela abaixo, que vigorará até 31/08/11.

TABELA DE GRANDE RISCO - Vigência 01/09/2010

CLASSE DE RENDA	FAIXA ETÁRIA	CONTRIBUIÇÃO 2010
Até 1,3 MSB	0 a 18	1,48
	19 a 23	1,66
	24 a 28	1,81
	29 a 33	1,96
	34 a 38	2,14
	39 a 43	2,30



	44 a 48	2,48
	49 a 53	2,63
	54 a 58	2,79
	> 58	2,97
	0 a 18	2,76
Até 2,4 MSB	19 a 23	3,05
	24 a 28	3,35
	29 a 33	3,66
	34 a 38	3,96
	39 a 43	4,28
	44 a 48	4,57
	49 a 53	4,87
	54 a 58	5,19
	> 58	5,48
Até 4,8 MSB	0 a 18	5,48
	19 a 23	6,11
	24 a 28	6,71
	29 a 33	7,29
	34 a 38	7,91
	39 a 43	8,53
	44 a 48	9,15
	49 a 53	9,75
	54 a 58	10,34
Até 9,6 MSB	> 58	10,96
	0 a 18	10,96
	19 a 23	12,19
	24 a 28	13,40
	29 a 33	14,64
	34 a 38	15,86
	39 a 43	17,06
	44 a 48	18,28
	49 a 53	19,51
Até 19,2 MSB	54 a 58	20,74
	> 58	21,96
	0 a 18	21,96
	19 a 23	24,41
	24 a 28	26,83
	29 a 33	29,27
	34 a 38	31,71
	39 a 43	34,15
	44 a 48	36,59
Maior que 19,2 MSB	49 a 53	39,03
	54 a 58	41,47
	> 58	43,91
	0 a 18	43,91
	19 a 23	48,78
	24 a 28	53,67
	29 a 33	58,54
	34 a 38	63,41
	39 a 43	68,31
	44 a 48	73,18
	49 a 53	78,04
	54 a 58	82,93
	> 58	87,80

Parágrafo 1º - Todos os empregados, aposentados e pensionistas serão considerados beneficiários titulares, tanto para os procedimentos de Pequeno Risco quanto para os procedimentos de Grande Risco, devendo participar individualmente para o custeio do Grande Risco, através de contribuição mensal.

Parágrafo 2º - A condição de beneficiário titular de que trata o parágrafo anterior exclui a condição de beneficiário vinculado, de que trata a cláusula 49, item "B", do Acordo Coletivo de Trabalho 2009, sempre que o cônjuge, companheiro (a) ou filho (a) mantiver vínculo empregatício com a Companhia ou aposentar-se em condição de pleitear o benefício da AMS.

Parágrafo 3º - A Companhia reembolsará os gastos com procedimentos hospitalares, por ela autorizados, classificados como de Grande Risco, realizados pelo sistema de "Livre Escolha", pelos valores da tabela praticada pela Companhia.

Parágrafo 4º - A Petrobras, a FUP e os Sindicatos, na vigência do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2009 - ACT 2009 promoverão o acompanhamento mensal da evolução dos gastos com os procedimentos relativos ao Grande Risco da AMS, assim entendidas as internações hospitalares de beneficiários, na forma estabelecida nos critérios normativos do Programa da AMS.

Cláusula 10ª - Registro Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
A Companhia efetuará o depósito deste Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego, de conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Cláusula 11ª - Vigência
O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 2010 até 31 de agosto de 2011, ratificando-se as demais disposições constantes do Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 2009.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2010.
DIEGO HERNANDES
p/ PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - Petrobras
CNPJ: 33.000.167/0001-01
CPF: 951.640.148-15
JOÃO ANTONIO DE MORAES
P/FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS
CNPJ: 40.368.151/0001-11
Código Sindical: 460.000.07432
CPF: 058.560.218-27
ANSELMO ERNESTO RUOSO JR.
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E DERIVADOS DO ESTADO DO AMAPÁ
CNPJ: 04.627.543/0001-94
Código Sindical: 004.279.10021-6
CPF: 857.569.039-68
ANSELMO ERNESTO RUOSO JR.
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO NO ESTADO DO CEARÁ
CNPJ: 07.948.565/0001-44
Código Sindical: 004.279.11596-5
CPF: 857.569.039-68
JOÃO ANTONIO DE MORAES
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 08.554.875/0001-47
Código Sindical: 004.279.01845-5

CPF: 058.560.218-27
JOÃO ANTONIO DE MORAES
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.912.059/0001-44
Código Sindical: 004.527.90408-5
CPF: 058.560.218-27
ANSELMO ERNESTO RUOSO JR.
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.591.281/0001-34
Código Sindical: 004.279.07091-0
CPF: 857.569.039-68
SIMÃO ZANARDI FILHO
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS
CNPJ: 29.392.297/0001-60
Código Sindical: 004.279.87269-34
CPF: 903.505.027-49
JOSÉ MARIA FERREIRA RANGEL
P/ SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE
CNPJ: 01.322.648/0001-47
Código Sindical: 000.000.89708-6
CPF: 725.810.937-49
JOÃO ANTONIO DE MORAES
P/SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO (Regional SP - Reg. Sind. 004.279.01589-8, CNPJ 50.451.327/0001-58/Regional Campinas Reg. Sind. 004.279.88728-3 CNPJ 44.615.383/0001-88/Regional Mauá Reg. Sind. 004.279.8873-5 CNPJ 48.859.482/0001-66);
CPF: 058.560.218-27
ANSELMO ERNESTO RUOSO JR.
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.600.031/0001-82
Código Sindical: 004.279.88414-4
CPF: 857.569.039-68
JOÃO ANTONIO DE MORAES
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO, PERFURAÇÃO, EXTRAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS MUNICÍPIOS DE SÃO MATEUS, LINHARES, CONCEIÇÃO DA BARRA E JAGUARÉ NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 31.787.989/0001-59
Código Sindical: 004.000.05618-1
CPF: 058.560.218-27
LUIZ ANTONIO LOURENZON
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 24.392.268/0001-84
Código Sindical: 004.279.03727-1
CPF: 069.970.258-54

ANEXO I

TABELA SALARIAL - EMPREGADOS QUADRO DE TERRA
VIGÊNCIA: 01/09/2010

NÍVEL MÉDIO		
NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO	
	A	B
411	632,82	644,73
412	656,87	669,24
413	681,83	694,65
414	707,75	721,08
415	734,63	748,46
416	762,56	776,89
417	791,52	806,42
418	821,60	837,07
419	852,84	868,89
420	885,24	901,92
421	918,87	936,17
422	953,81	971,75
423	990,02	1.008,67
424	1.027,66	1.047,01
425	1.066,71	1.086,78
426	1.107,24	1.128,08
427	1.149,32	1.170,96
428	1.192,87	1.215,33
429	1.238,32	1.261,63
430	1.285,38	1.309,58
431	1.334,23	1.359,33
432	1.384,93	1.411,00
433	1.437,55	1.464,60
434	1.492,17	1.520,28
435	1.548,89	1.578,03
436	1.607,74	1.638,01
437	1.668,85	1.700,24
438	1.732,25	1.764,84
439	1.798,07	1.831,93
440	1.866,40	1.901,54
441	1.937,33	1.973,78
442	2.010,94	2.048,80
443	2.087,35	2.126,65
444	2.166,68	2.207,46
445	2.249,01	2.291,35
446	2.334,47	2.378,42
447	2.432,20	2.468,81
448	2.515,27	2.562,61
449	2.610,85	2.660,00
450	2.710,06	2.761,08
451	2.813,05	2.865,99



452	2.919,93	2.974,90
453	3.030,91	3.087,96
454	3.146,08	3.205,29
455	3.265,63	3.327,09
456	3.389,71	3.453,52
457	3.518,52	3.584,75
458	3.652,23	3.720,98
459	3.791,02	3.862,38
460	3.935,08	4.009,15
461	4.084,61	4.161,48
462	4.239,83	4.319,63
463	4.400,93	4.483,78
464	4.568,17	4.654,16
465	4.741,77	4.831,01
466	4.921,96	5.014,60
467	5.108,99	5.205,15
468	5.303,13	5.402,95
469	5.504,64	5.608,26
470	5.713,83	5.821,38

NÍVEL SUPERIOR		
NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO	
	A	B
800	3.055,00	3.112,51
801	3.171,09	3.230,78
802	3.291,59	3.353,54
803	3.416,68	3.480,97
804	3.546,52	3.613,25
805	3.681,28	3.750,55
806	3.821,16	3.893,09
807	3.966,37	4.041,01
808	4.117,07	4.194,57
809	4.273,54	4.353,97
810	4.435,93	4.519,42
811	4.604,49	4.691,16
812	4.779,47	4.869,43
813	4.961,08	5.054,45
814	5.149,61	5.246,53
815	5.345,30	5.445,88
816	5.548,41	5.652,85
817	5.759,25	5.867,66
818	5.978,10	6.090,62
819	6.205,27	6.322,07
820	6.441,09	6.562,30
821	6.685,84	6.811,67
822	6.939,90	7.070,50
823	7.203,61	7.339,19
824	7.477,37	7.618,06
825	7.761,50	7.907,56
826	8.056,44	8.208,06
827	8.362,58	8.519,97
828	8.680,36	8.843,71
829	9.010,21	9.179,78
830	9.352,60	9.528,61
831	9.707,99	9.890,69
832	10.076,90	10.266,55

ANEXO II

TABELA SALARIAL PRATICADA NA COMPANHIA ATÉ 31/12/2006

Tabela mantida para fins de cálculo das suplementações dos aposentados e pensionistas, antes de 31/12/2006, que não aderiram à repactuação do Regulamento Plano Petros do Sistema Petrobras

Vigência: 01/09/2010

Nível Médio

NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO
201	558,97
202	581,33
203	604,61
204	628,83
205	654,01
206	680,18
207	707,43
208	735,75
209	765,21
210	795,84
211	827,69
212	860,86
213	895,34
214	931,21
215	968,47
216	1.007,26
217	1.047,60
218	1.089,55
219	1.133,16
220	1.178,52
221	1.225,72
222	1.274,80
223	1.325,86
224	1.378,91
225	1.434,15
226	1.491,55
227	1.551,29
228	1.613,39

229	1.677,98
230	1.745,22
231	1.815,07
232	1.887,77
233	1.963,35
234	2.041,96
235	2.123,72
236	2.208,76
237	2.297,22
238	2.389,23
239	2.484,89
240	2.584,34
241	2.687,83
242	2.795,46
243	2.907,43
244	3.023,85
245	3.144,91
246	3.270,83
247	3.401,78
248	3.538,07
249	3.679,70
250	3.827,03
251	3.980,27
252	4.139,65
253	4.305,41
254	4.477,78
255	4.657,10
256	4.843,56
257	5.037,50
258	5.239,18
259	5.448,95

Nível Superior - Linha Administrativa		
NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO	
613		3.019,02
614		3.154,85
615		3.296,81
616		3.445,18
617		3.600,20
618		3.762,18
619		3.931,55
620		4.108,43
621		4.293,32
622		4.486,52
631		4.108,43
632		4.293,32
633		4.486,52
634		4.710,83
635		4.946,35
636		5.193,69
651		5.591,49
652		5.803,99
653		6.024,56
654		6.253,48
655		6.491,09
656		6.737,77
657		6.993,83
658		7.259,57
671		6.737,77
672		6.993,83
673		7.259,57
674		7.535,42
675		7.821,73
676		8.118,93
677		8.427,42

Nível Superior - Linha Engenharia

NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO
713	3.396,18
714	3.532,15
715	3.673,58
716	3.820,69
717	3.973,70
718	4.132,78
719	4.298,28
720	4.470,37
721	4.640,28
722	4.816,60
731	4.470,37
732	4.640,28
733	4.816,60
734	4.999,63
735	5.189,61
736	5.386,80
751	5.591,49
752	5.803,99
753	6.024,56
754	6.253,48
755	6.491,09
756	6.737,77
757	6.993,83
758	7.259,57
771	6.737,77
772	6.993,83
773	7.259,57
774	7.535,42
775	7.821,73
776	8.118,93
777	8.427,42

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAPÁ

PORTARIA Nº 2, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL INTERINO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA no Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA/INCRA/Nº 58, de 08 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2011, e pelo Regulamento Interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 68, de 09 de abril de 2009, seção 1, página 97.

CONSIDERANDO o que consta nos Processos Administrativos INCRA/SR-21/AP nº 54350.001609/2004-97 e 54350.000370/2010-86, que tratam de Assentamento de Parcelheiro e Comissão de Inquérito para apuração de abandono de lotes no Projeto de Assentamento Nova Canaã, respectivamente, localizado no município de Porto Grande, estado do Amapá, resolve:

I - RESCINDIR o Termo de Compromisso Nº AP002300000536, de 22 de dezembro de 2004, do beneficiário MELQUISEDEQUE SOUSA DOS SANTOS - Carteira de Identidade nº 348531-PTC/AP e CPF nº 856.716.302-15, relativo ao lote 208;

II - DETERMINAR ao setor de cartografia do INCRA/AP para adotar as providências necessárias visando agregar a área do lote 208 ao lote 206, pertencente ao beneficiário Zacarias Nonato Sodré Martins.

ENEAS DOS SANTOS RAIOL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RORAIMA RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(25)/Nº 27, de 19 de outubro de 1995, publicada no DOU Nº 202, de 20/10/95, Seção 1, página 16643, que criou o PROJETO DE ASSENTAMENTO JPÃO, onde se lê "...273 (duzentos e setenta e três) Unidades Agrícolas familiares...", leia-se "...316 (trezentas e dezesseis) Unidades Agrícolas Familiares...", e onde se lê "...24.570 ha (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta hectares)...", leia-se "... 20.795,8196 (vinte mil, setecentos e noventa e cinco hectares, oitenta e um ares e noventa e seis centiares).

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 84, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando as informações e documentos submetidos à análise, constantes do processo Inmetro n.º 52600.057533/2010, para provar conformidade às exigências estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 066, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art.1º Autorizar a empresa Continental Brasil Indústria Automotiva Ltda, a executar os ensaios metrologicos exigidos para a verificação inicial (autoverificação) em cronotacógrafos, de acordo com as características e condições descritas a seguir:

I AUTORIZAÇÃO PARA AUTOVERIFICAÇÃO CÓDIGO NÚMERO: ASP25.

II CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

a) Fabricante: Continental Brasil Indústria Automotiva Ltda.;

b) Endereço: Avenida Senador Adolf Schindling, nº 131 - Itapegica

CEP: 07.042-020 - Guarulhos - SP;

c) Instrumento: cronotacógrafos, conforme modelos constantes na tabela do subitem "f" desta Portaria;

d) Quantidade anual declarada de instrumentos: 315.000 instrumentos;

e) Capacidade anual operacional para realização de ensaio do laboratório: 315.000 instrumentos;

f) Identificação dos modelos e respectivas Portarias de aprovação:

Modelo	Portaria Inmetro/Dimel nº
1318	071, de 27 de março de 2008 078, de 28 de fevereiro de 2011
MTCO 1390	168, de 22 de agosto de 2006 487, de 11 de maio de 2009

III CONDIÇÕES:

a) Na execução do ensaio inicial do cronotacógrafo, a empresa deve observar que sejam mantidas as características originais de construção e de desempenho do instrumento de medição, relativas ao respectivo modelo aprovado pelo Inmetro;

b) Os ensaios metrologicos a serem realizados pelo fabricante devem ser realizados de acordo com o disposto no Regulamento Técnico Metrologico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 201, de 22 de dezembro de 2004;

c) A presente autorização está vinculada à manutenção da capacidade de execução dos ensaios para o escopo autorizado e do cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação metrologica, em especial as exigências da Portaria Inmetro n.º 066/05.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 9, DE 3 DE MARÇO DE 2011

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no Art. 2º da Resolução CAMEX nº 17, de 7 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 8 de abril de 2008, que homologou Compromisso de Preços, nos termos constantes do Anexo I da Resolução nº 17, de 2008, para amparar as importações brasileiras das resinas de policarbonato especificadas no art. 1º da Resolução, classificadas no item 3907.40.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, quando originárias dos Estados Unidos da América e da União Europeia, fabricadas e exportadas pelas empresas SABIC Innovative Plastics U.S. LLC, SABIC Innovative Plastics B.V. ou SABIC Innovative Plastics España ScpA., torna público:

1. De acordo com o item D do Anexo I à Resolução CAMEX nº 17, de 2008, os preços do Compromisso serão ajustados semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano civil, com base nas variações mensais das cotações de benzeno e propileno constantes do relatório da Chemical Data Petrochemical - Plastics Analysis Reports, observada a fórmula de ajuste constante do Anexo I à Resolução CAMEX nº 17, de 2008.

1.1. Caso em determinado mês haja flutuação superior a 15%, para mais ou para menos, no resultado da fórmula de ajuste de preço, comparativamente ao valor obtido no mês imediatamente anterior, os preços do Compromisso serão reajustados, mesmo que em período inferior a seis meses.

1.2. As informações de preços coligidas em janeiro de 2011 comparativamente às informações coligidas em dezembro de 2010, observada a fórmula de ajuste, resultaram em uma variação no resultado da fórmula de 25,8%.

2. Desta forma, respeitando o disposto no item 4 desta Circular, serão observados os seguintes preços nas exportações das empresas supramencionadas para a empresa Sabic Innovative Plastics South America Ind. e Com. de Plásticos Ltda. no Brasil:

2.1. Quando originárias dos EUA: US\$ 2.606,00 (dois mil seiscentos e seis dólares estadunidenses) por tonelada, em se tratando de resinas na forma de pellets ou grânulos, e US\$ 2.297,00 (dois mil duzentos e noventa e sete dólares estadunidenses) por tonelada, em se tratando de resina na forma de pó ou flocos.

2.2. Quando originárias da União Europeia: US\$ 2.705,00 (dois mil setecentos e cinco dólares estadunidenses) por tonelada, para o produto na forma de pellets ou grânulos, e US\$ 2.356,00 (dois mil trezentos e cinquenta e seis dólares estadunidenses) por tonelada, para o produto na forma de pó ou flocos.

2.3. Caso haja exportação de resina em qualquer outra forma que não as especificadas nos itens 2.1 ou 2.2, originárias dos EUA ou da União Europeia, o preço não será inferior a US\$ 3.470,00 (três mil quatrocentos e setenta dólares estadunidenses) por tonelada.

2.4. Caso as empresas Sabic exportem diretamente para outra empresa importadora que não a Sabic Innovative Plastics South America Ind. e Com. de Plásticos Ltda., o preço médio ponderado de exportação CIF em porto brasileiro não será inferior a US\$ 3.470,00 (três mil quatrocentos e setenta dólares estadunidenses) por tonelada.

3. Os preços de que trata o item 2 serão ajustados para o semestre julho-dezembro de 2011, ressalvando-se que, na ocorrência de em determinado mês haver flutuação superior a 15%, para mais ou para menos, no índice de ajuste de preço, comparativamente ao calculado para o mês imediatamente anterior, os preços a serem observados no Compromisso serão reajustados mesmo que em período inferior a seis meses.

4. Esta Circular entra em vigor em um prazo de 50 (cinquenta) dias a partir da data de sua publicação no D.O.U.

TATIANA LACERDA PRAZERES

CIRCULAR Nº 10, DE 3 DE MARÇO DE 2011

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no Art.3º da Resolução CAMEX nº 85 de 8 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 9 de dezembro de 2010, que aplicou direitos antidumping específicos a serem exigidos nas importações de policloreto de vinila, não misturado com outras substâncias, obtido por processo de suspensão (PVC-S), originárias dos Estados Unidos da América - EUA e do México, classificado no item 3904.10.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, torna público:

1. De acordo com o item 8 do Anexo da Resolução CAMEX nº 85, de 2010, os preços de referência dos EUA e do México deverão ser recalculados trimestralmente, tomando-se por base a média das cotações ICIS-LOR (Independent Commodity Information Service - London Oil Reports) do último mês desse trimestre, no caso, o mês de fevereiro de 2011.

1.1. A média das cotações de PVC-S nos EUA, no mês de fevereiro de 2011, foi de US\$ 1.654,00/t (um mil, seiscentos e cinquenta e quatro dólares estadunidenses por tonelada) e no México, de US\$ 1.165,00/t (um mil e cento e sessenta e cinco dólares estadunidenses por tonelada).

2. Desta forma, os preços de referência vigentes para o trimestre março-abril-maio/2011 são de US\$1.432,00/t (um mil, quatrocentos e trinta e dois dólares estadunidenses por tonelada) para os EUA, e de US\$ 1.180,00/t (um mil, cento e oitenta dólares estadunidenses por tonelada) para o México.

3. O direito antidumping é calculado observando a fórmula do quadro na sequência, e caso o resultado da equação a seguir seja menor ou igual a zero, não deverá ser cobrado direito antidumping.

PAÍS	DIREITO ANTIDUMPING ESPECÍFICO (DAE) (US\$/tonelada)
EUA	DAE = (1.432,00 por tonelada) - (1,14 x Preço CIF por tonelada)
México	DAE = (1.180,00 por tonelada) - (1,112 x Preço CIF por tonelada)

4. O direito antidumping, no caso dos EUA, não poderá ser superior a 16% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação, e a 18% no caso do México. Quando isto ocorrer, o valor a ser cobrado deverá se limitar a 16% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação, no caso dos EUA, e a 18%, no caso do México.

TATIANA LACERDA PRAZERES

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 65, DE 2 DE MARÇO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso I, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise nº 9/2011 - SPR/CGPRI/COAPI, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa D.P. DA SILVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO D'VIDROS na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 9/2011 - SPR/CGPRI/COAPI, para a fabricação de VIDRO TEMPERADO, concedendo-lhe o gozo dos benefícios fiscais previstos no Art. 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1,00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
VIDRO TEMPERADO	117,302	117,302	117,302

Art. 3º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto VIDRO TEMPERADO, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial nº 165 - MDIC/MCT, de 5 de julho de 2004;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO



DESPACHO

Com fundamento nos termos do art. 25, da Lei N.º 8.666/93 e considerando o contido no Parecer N.º18/11-AEDI/COANA/CG-PAG, Parecer da PF n.º 169/2011/PF/SUFRAMA, Resolução do CAS N.º 252/2009, além do cumprimento da Decisão N.º153/2001-TCU Plenário, prolatada nos atos do Processo N.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote de terras com 7,7913 hectares, localizado na antiga Estrada do Brásileirinho, hoje Rua Pajurazinho, margem direita, km - 1,5, Área de Expansão Distrito Industrial - AEDI, em favor de MARIA GRACINETE GOMES PASSOS, CPF n.º 202.278.252-68, por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei N.º 288/67, referente a implantação de projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o Processo N.º 06100.3069/2000.

Manaus-AM, 28 de fevereiro de 2011.
OLDEMAR IANCK
Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei N.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus-AM, 28 de fevereiro de 2011.
FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução n.º 305, de 16 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, N.º 251, de 31 de dezembro de 2010, na seção 1, página 151: Onde se lê: "Art. 3º; Leia-se: "Art. 2º".

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 193, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados em reuniões ordinárias realizadas em 09/11/2010, 07/12/2010 e 01/02/2011 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 20/09/2010, 23/11/2010 e 21/12/2010.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados em reuniões ordinárias realizadas em 09/11/2010, 07/12/2010 e 01/02/2011 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 20/09/2010, 23/11/2010 e 21/12/2010;

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.004443/2010-32
Proponente: Instituto Brasil de Igualdade Social - IBIS
Título: PELC IBIS
Registro/ ME: 02MG016022007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.654.457/0001-21
Cidade: Timóteo - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 206.399,19
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2864 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40276-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/01/2012.
2 - Processo: 58701.004931/2010-40
Proponente: Instituto Roberto Dinamite
Título: Futebol em Ação
Registro/ ME: 02RJ054222009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.671.308/0001-82

Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 614.583,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3097 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17594-3
Período de Captação: da data de publicação até 30/11/2011.
3 - Processo: 58701.004264/2010-03
Proponente: Associação Itajaense de Triathlon
Título: nadar para Viver melhor
Registro/ ME: 02SC070322010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 03.564.230/0001-71
Cidade: Itajaí - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 168.954,74
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 5212 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6788-1
Período de Captação: da data de publicação até 30/01/2012.
4 - Processo: 58701.001465/2009-15
Proponente: Associação Brasileira de Windsurf
Título: Wind Brasil Ilhabela 2010
Registro/ ME: 02CE002752007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 06.832.809/0001-66
Cidade: Fortaleza - UF: CE
Valor aprovado para captação: R\$ 1.487.215,98
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3515 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12028-6
Período de Captação: da data de publicação até 30/03/2011.
5 - Processo: 58701.002144/2009-20
Proponente: Iate Clube de Santa Catarina - Veleiros da Ilha
Título: Equipe de Match Race do ICSC: Formação de Equipe Olímpica visando Participação em Londres 2012
Registro/ ME: 02SC023982008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 82.510.504/0001-16
Cidade: Florianópolis - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 427.588,43
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 5423 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5569-7
Período de Captação: da data de publicação até 20/09/2011.

ANEXO II

1 - Processo: 58000.003073/2008-07
Proponente: Associação Viking
Título: Projeto Futebol Solidariade
Valor aprovado para captação: R\$ 61.566,39
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3306 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 93079-2
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.
2 - Processo: 58000.002286/2009-94
Proponente: Instituto de Desenvolvimento do Meio Ambiente Social
Título: Crescendo com o Esporte - Aprendizagem do Esporte Futebol
Valor aprovado para captação: R\$ 962.506,31
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0813 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33579-7
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.
3 - Processo: 58701.002443/2009-61
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil - Rio Parado
Título: Revitalização da Quadra Poliesportiva
Valor aprovado para captação: R\$ 146.045,62
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0304 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16462-3
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011
4 - Processo: 58701.001437/2009-90
Proponente: Movimento Esporte Brasil
Título: Geração Atletismo
Valor aprovado para captação: R\$ 436.324,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0004 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 70596-9
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011
5 - Processo: 58000.001848/2009-82
Proponente: Social Esporte Maringá
Título: Núcleo de Desenvolvimento Social e Esportivo
Valor aprovado para captação: R\$ 881.817,81
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2912 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32637-2
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011
6 - Processo: 58701.002155/2009-18
Proponente: Associação Educacional Luterana Bom Jesus
Título: Núcleo de Formação em Voleibol Bom Jesus
Valor aprovado para captação: R\$ 2.515.556,78
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3428 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5270-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011
7 - Processo: 58701.004685/2010-26
Proponente: Instituto Brasil 1
Título: Campeonato Mundial de Futevôlei 2011
Valor aprovado para captação: R\$ 982.933,13
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1572 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17689-3

Período de Captação: da data de publicação até 30/03/2011
8 - Processo: 58000.002355/2009-60
Proponente: CFC Esporte Clube
Título: Futsal em Ação
Valor aprovado para captação: R\$ 429.533,49
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3689 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27573-5
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011
9 - Processo: 58000.000748/2009-39
Proponente: Grupo de Amigos Deficientes e Esportistas de Campinas - GADECAMP
Título: GADECAMP - Basquetebol sobre Rodas
Valor aprovado para captação: R\$ 819.060,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1849 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37200-5
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011
10 - Processo: 58701.001439/2009-89
Proponente: Associação Gestora de Benefícios Sociais dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários
Título: Transporte para um Futuro Melhor
Valor aprovado para captação: R\$ 1.046.675,59
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1221 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 59455-5
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011
11 - Processo: 58000.002071/2009-73
Proponente: Prefeitura Municipal de Carapicuíba
Título: Esporte e Vida
Valor aprovado para captação: R\$ 798.262,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1008 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34618-7
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011
12 - Processo: 58701.001936/2009-87
Proponente: Comitê Olímpico Brasileiro
Título: Rumo ao Ouro Olímpico Londres 2012 - Desenvolvimento e Preparação da Equipe de Brasileira de Vela
Valor aprovado para captação: R\$ 4.210.446,27
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2865 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24475-9
Período de Captação: da data de publicação até 01/03/2012

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.001401/2009-14
No Diário Oficial da União nº 246, de 24 de dezembro de 2010, na Seção 1, página 192 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 175/2010, ANEXO I, onde se lê: Título: Cesta de 3 Escola de Esportes Aquáticos, leia-se: Título: Cesta de 3 Escola de Esportes Adaptado.

Processo Nº 58701.001586/2009-59
No Diário Oficial da União nº 251, de 31 de dezembro de 2010, na Seção 1, página 152-153 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 180/2010, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 5.038.090,71, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 2.576.104,20.

Processo Nº 58701.001947/2009-67
No Diário Oficial da União nº 5, de 07 de janeiro de 2011, na Seção 1, página 62-63 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 181/2011, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 871.589,79, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 798.434,46.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 1 a 28/02/2011, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

A.C. Agromercantil Ltda., rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Agro Industrial Campo Lindo Ltda., rio São Francisco, Município Neópolis/Sergipe, irrigação.

Águas de Santo Antônio Ltda. - ASA, rio Pomba, Município de Santo Antônio de Pádua/Rio de Janeiro, abastecimento público.

Alfredo do Nascimento Machado, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

Alvorada Administração e Participações S.A, rio Paranaíba, Município de Araporã/Minas Gerais, outras finalidade.

Ana Augusta Lima Soares Barbosa, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Antônio Borges Filho, Reservatório da UHE de Mascarenhas Moraes (rio Grande), Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

Antônio Eráclito Filho, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Minas Gerais, irrigação.

Aquacultura Potiguar Ltda. - ME - Aquacultura Potiguar, rio Piranhas-Açu, Município de Carnaubais/Rio Grande do Norte, aquicultura.

Associação dos Pescadores e Amigos do Rio Paraíba do Sul, rio Paraíba do Sul, Município de Itaocara/Rio de Janeiro, aquicultura.

Avícola São Sebastião Ltda., rio Jaguari-Mirim, Município de Andradas/Minas Gerais, indústria.

Celso Paganuchi, Reservatório da UHE Mascarenhas de Moraes (rio Grande), Município de Cássia/Minas Gerais, irrigação.

Celso Peruis, rio Preto, Região Administrativa do Paranoá/Distrito Federal, irrigação.

Comercial de Sapucaí de Minerais Ltda., rio Sapucaí, Município de Batatais/São Paulo, mineração.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio São Francisco, Município de Pedras de Maria da Cruz/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio São Francisco, Município de Paulo Afonso/Bahia, indústria, irrigação, abastecimento público.

Companhia de Engenharia Ambiental da Bahia - CERB, rio São Francisco, Município de Abare/Bahia, abastecimento público.

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, rio Paraíba do Sul, Município de São Bento do Sapucaí/São Paulo, esgotamento sanitário.

Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, Barragem Cachoeira II (rio Cachoeira), Município de Serra Talhada/Pernambuco, abastecimento público.

Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, Barragem Tapacurá (rio Tapacurá), Municípios de Recife, Jaboatão dos Guararapes, Camaragibe e São Lourenço da Mata/Pernambuco, abastecimento público.

Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, riacho Dois Rios, Município de Goiana/Pernambuco, abastecimento público.

Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, rio Persinunga, Município de São José da Coroa Grande/Pernambuco, abastecimento público.

Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, abastecimento público.

Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, abastecimento público, alteração.

Construtora Sol Nascente Matias Ltda. - ME, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Daniel Garcia de Carvalho, Reservatório da UHE Manso (rio Manso), Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, aquicultura.

Danilo Júlio Gatto, rio Moraes, Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

Danilo Júlio Gatto, rio Urucuia, Município de Arinos/Minas Gerais, irrigação.

Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, rio Parnaíba, Municípios de Parnaíba e Buriti dos Lopes/Piauí, irrigação e abastecimento das propriedades rurais, renovação.

Dian Confeções Ltda., rio Doce, Município de Colatina/Espírito Santo, indústria.

Dirceu Júlio Gatto, rio Urucuia, Município de Arinos/Minas Gerais, irrigação.

Expofrut Brasil Importação e Exportação Ltda., Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação, alteração, renovação.

Extração de Areia Carreira Ltda. - ME, rio Mogi-Guaçu, Município de Rincão/São Paulo, mineração.

Ferbasa - Cia de Ferro Ligas da Bahia, Açude Público Andorinha II (rio Olho d'água do Jabuticaba), Município de Andorinha/Bahia, mineração.

Francisco Américo dos Santos Gonçalves, rio Verde, Município de Três Pontas/Minas Gerais, aquicultura.

Gercino Ovídio dos Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Gerônimo Marcos da Silva, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Guilherme Cruz de Souza Coelho, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Gustavo Pozzebon Stock, rio Uruguai, Município de Garuchos/Rio Grande do Sul, irrigação.

Hamilton Teixeira de Araújo, rio Sabuji, Município de Caicó/Rio Grande do Norte, irrigação.

José de Anchieta Moratto - FI, rio Sapucaí, Município de Piranguinho/Minas Gerais, mineração, alteração.

José Gomes da Silva, rio Mundaú, Município de Santana do Mundaú/Alagoas, mineração.

Jovenilson Almeida, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Juliano Ambrozzi Nunes, rio Paranã, Município de Flores de Goiás/Goiás, irrigação.

Leandro Pereira Maia, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Leonardo de Deus Ferreira, rio Paranaíba, Município de Davinópolis/Goiás, mineração.

Londrina Bebidas Ltda., rio Piraí, Município de Piraí/Rio de Janeiro, indústria, alteração.

Luciano Corrêa Morrone, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

Luiz Ângelo Cappellesso, Reservatório da UHE de Queimado (rio Preto), Região Administrativa do Paranoá/Distrito Federal, irrigação.

Luiz Aurélio Ferreira Azzolino, rio Sapucaí, Município de Altinópolis/São Paulo, irrigação.

Luiz Daikiti Minagawa, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Maria Josinete Gomes de Souza, Riacho do Meio, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Medabil Sistemas Construtivos S.A., rio Jaguari, Município de Extrema/Minas Gerais, indústria.

Mineração Mirim Ltda. - ME, rio Mogi-Guaçu, Município de São Carlos/São Paulo, mineração.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, açude Santa cruz (rio Apodi), Município de Apodi/Rio Grande do Norte, aquicultura (unidade demonstrativa).

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE de Castanhão (rio Jaguaribe), Municípios de Alto Santo, Nova Jaguaribara e Jaguaretama/Ceará, aquicultura (Parques Aquícolas de Alto Santo, Nova Jaguaribara e Jaguaretama-Jaguaribe).

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Municípios de Campo do Meio, Carmo do Rio Claro, Boa Esperança, Guapé e Formiga/Minas Gerais, aquicultura (Parques Aquícolas de Barranco Alto 1, Barranco Alto 2, Boa Esperança, Campo do Meio, Carmo do Rio Claro, Guapé 1, 2, 3 e 4, Itací, Santa Quitéria, Santo Hilário e Sapucaí 1, 2, 3 e 4).

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Paranã), Municípios de Ilha Solteira e Suzanópolis/São Paulo, Aparecida do Taboado e Selvíria/Mato Grosso do Sul, aquicultura (Parques Aquícolas de Ponte Pensa, Rio Santa Quitéria, Córrego Paraoibi, Córrego da Anta, Rio do Pântano, Ribeirão Formoso e São José dos Dourados).

Nelson José Filho, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Netuno Internacional S.A., Reservatório da UHE de Paulo Afonso IV (rio São Francisco), Município de Paulo Afonso/Bahia, indústria.

Newdson Costa Cavalcante, rio Paraíba do Meio, Município de Cajueiro/Alagoas, mineração.

Paulo César Fonseca Lima, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A., rio Tocantins, Município de Pedro Afonso/Tocantins, irrigação, alteração.

Prefeitura Municipal de Araporã/Minas Gerais, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Araporã/Minas Gerais, abastecimento público, alteração.

Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, rio Itabapoana, Município de Presidente Kennedy/Espírito Santo, abastecimento público.

Prefeitura Municipal de Resplendor, rio Doce, Município de Resplendor/Minas Gerais, indústria, transferência.

Prefeitura Municipal de São Romão, rio Urucuia, Município de São Romão/Minas Gerais, abastecimento público, preventiva.

Prefeitura Municipal de Três Ranchos, Reservatório da UHE de Emborcação (rio Paranaíba), Município de Três Ranchos/Goiás, aquicultura.

Rafael Ferreira Sindeaux, Açude Pereira de Miranda/Pentecoste, Município de Pentecoste/Ceará, aquicultura.

Renato Accioly Chueke, Riacho Breião, Município de Capela/Alagoas, mineração.

Renato Cerqueira Medrado, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Renato Francisco Triacca, Córrego do Rato, Região Administrativa do Paranoá/Distrito Federal, irrigação.

Rogério de Deus Ferreira, Reservatório da UHE de Itumbiara (rio Paranaíba), Município de Araguari/Minas Gerais, mineração.

Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, rio Araguaia, Município de Novas Crixás/Goiás, abastecimento público.

Silvio Freitas Santos Filho, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Transgraças Ltda., rio São Francisco, Município de São Domingos do Prata/Minas Gerais, mineração.

Walter Francisco de Moura, Reservatório da UHE de Três Marias (rio São Francisco), Município de Morada Nova de Minas/Minas Gerais, renovação, irrigação.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05/05/2003, torna público que no período de 1 a 28/02/2011, foram requeridas e encontram-se em análises no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE/SP, as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 429, de 04/08/2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá:

Polyenka Ltda., rio Piracicaba, Município de Americana/São Paulo, renovação, indústria.

Porto de Areia Graminha Ltda. EPP, rio Piracicaba, Município de São Pedro/São Paulo, renovação, mineração.

Klabin S.A, rio Piracicaba, Município de Piracicaba/São Paulo, renovação, indústria.

Concessionária Rodovias do Tietê S.A, rio Piracicaba, Município de Piracicaba/São Paulo, preventiva, travessia rodoviária.

Departamento de Estrada de Rodagem - DER/SP - DR.1 - Divisão Regional de Campinas, rio Atibaia, Município de Atibaia/São Paulo, preventiva, travessia rodoviária.

Departamento de Estrada de Rodagem - DER/SP - DR.1 - Divisão Regional de Campinas, rio Jaguari, Município de Amparo/São Paulo, preventiva, travessia rodoviária.

MV Incorporação e Estruturas Imobiliárias Ltda., rio Atibaia, Município de Atibaia/São Paulo, preventiva, esgotamento sanitário.

Vilela e Silva Ltda.- ME, rio Atibaia, Município de Atibaia/São Paulo, preventiva, mineração.

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 9, DE 3 MARÇO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e

Considerando a necessidade de ajustar fontes de recursos e identificadores de resultado primário de diversas ações consignadas na Agência Nacional de Águas - ANA, autarquia vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, a fim de adequá-los à legislação vigente, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos e os identificadores de resultado primário, constantes da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, no que concerne ao Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO

Órgão: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
Unidade: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA

ANEXO I		Outras Alterações Orçamentárias								
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0122	Serviços Urbanos de Água e Esgoto							40.216.758	
		ATIVIDADES								
18 544	0122 2905	Remoção de Cargas Poluidoras de Bacias Hidrográficas - PRODES							40.216.758	
18 544	0122 2905 0001	Remoção de Cargas Poluidoras de Bacias Hidrográficas - PRODES - Nacional	F	3	1	90	0	183	40.216.758	
	0515	Infra-Estrutura Hídrica							2.896.794	
		ATIVIDADES								
18 544	0515 2D06	Estruturação dos Sistemas Nacional e Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos							2.896.794	
18 544	0515 2D06 0001	Estruturação dos Sistemas Nacional e Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos - Nacional	F	3	1	90	1	183	2.896.794	



0750		Apoio Administrativo	21.893.333						
		ATIVIDADES							
18 122	0750 2000	Administração da Unidade	F	3	2	90	0	100	21.893.333
18 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							21.893.333
			F	3	1	90	0	183	8.430.102
			F	3	1	90	0	183	13.463.231
1107		Probacias - Conservação de Bacias Hidrográficas	100.729.691						
		ATIVIDADES							
18 122	1107 2272	Gestão e Administração do Programa	F	3	1	90	0	183	7.356.160
18 122	1107 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							7.356.160
			F	3	1	90	0	183	7.356.160
18 544	1107 2378	Operação da Rede Hidrometeorológica	F	3	1	90	0	183	24.494.618
18 544	1107 2378 0001	Operação da Rede Hidrometeorológica - Nacional							24.494.618
			F	3	1	90	0	183	24.494.618
18 125	1107 2977	Fiscalização do Uso de Recursos Hídricos	F	3	1	90	0	183	2.988.671
18 125	1107 2977 0001	Fiscalização do Uso de Recursos Hídricos - Nacional							2.988.671
			F	3	1	90	0	183	2.988.671
			F	4	1	90	0	183	80.000
18 121	1107 4925	Elaboração de Planos de Recursos Hídricos	F	3	1	90	0	183	5.886.709
18 121	1107 4925 0001	Elaboração de Planos de Recursos Hídricos - Nacional							5.886.709
			F	3	1	90	0	183	5.886.709
			F	4	1	90	0	183	5.736.709
			F	3	1	90	0	183	150.000
18 544	1107 4926	Outorga do Direito de Uso dos Recursos Hídricos de Domínio da União	F	3	1	90	0	183	1.940.000
18 544	1107 4926 0001	Outorga do Direito de Uso dos Recursos Hídricos de Domínio da União - Nacional							1.940.000
			F	3	1	90	0	183	1.940.000
18 128	1107 4928	Capacitação para a Gestão de Recursos Hídricos	F	3	1	90	0	183	3.750.000
18 128	1107 4928 0001	Capacitação para a Gestão de Recursos Hídricos - Nacional							3.750.000
			F	3	1	90	0	183	3.750.000
18 544	1107 4929	Projetos Demonstrativos de Uso Racional e Conservação de Recursos Hídricos	F	3	1	90	0	183	10.866.966
18 544	1107 4929 0001	Projetos Demonstrativos de Uso Racional e Conservação de Recursos Hídricos - Nacional							10.866.966
			F	3	1	90	0	183	9.366.966
			F	4	1	90	0	183	1.500.000
18 544	1107 4936	Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos	F	3	1	90	0	183	510.000
18 544	1107 4936 0001	Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - Nacional							510.000
			F	3	1	90	0	183	510.000
18 544	1107 4980	Fomento à Criação e Consolidação de Comitês e de Agências em Bacias Hidrográficas	F	3	1	50	0	183	3.518.647
18 544	1107 4980 0001	Fomento à Criação e Consolidação de Comitês e de Agências em Bacias Hidrográficas - Nacional							3.518.647
			F	3	1	90	0	183	1.040.000
			F	3	1	90	0	183	2.078.647
			F	4	1	90	0	183	400.000
18 544	1107 6251	Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos	F	3	1	90	0	183	5.460.000
18 544	1107 6251 0001	Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos - Nacional							5.460.000
			F	3	1	90	0	183	5.450.000
			F	4	1	90	0	183	10.000
		PROJETOS							
18 544	1107 10TQ	Implementação da Gestão Integrada de Águas Subterrâneas e Superficiais	F	3	1	90	0	183	6.414.080
18 544	1107 10TQ 0001	Implementação da Gestão Integrada de Águas Subterrâneas e Superficiais - Nacional							6.414.080
			F	3	1	90	0	183	6.414.080
18 544	1107 124A	Implantação da Rede Nacional de Avaliação da Qualidade das Águas Superficiais - PNQA (124A)	F	3	1	90	0	183	2.899.000
18 544	1107 124A 0001	Implantação da Rede Nacional de Avaliação da Qualidade das Águas Superficiais - PNQA (124A) - Nacional							2.899.000
			F	3	1	90	0	183	2.899.000
18 544	1107 1184	Modernização da Rede Hidrometeorológica	F	4	1	90	0	183	13.000.000
18 544	1107 1184 0001	Modernização da Rede Hidrometeorológica - Nacional							13.000.000
			F	4	1	90	0	183	13.000.000
18 126	1107 7278	Implantação do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos	F	3	1	90	0	183	11.644.840
18 126	1107 7278 0001	Implantação do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos - Nacional							11.644.840
			F	3	1	90	0	183	4.407.000
			F	4	1	90	0	183	7.237.840

TOTAL - FISCAL									165.736.576
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									165.736.576

Órgão: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
Unidade: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)
Outras Alterações Orçamentárias
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
		0122	Serviços Urbanos de Água e Esgoto							40.216.758
			ATIVIDADES							
18 544	0122 2905		Remoção de Cargas Poluidoras de Bacias Hidrográficas - PRODES	F	3	2	90	0	100	40.216.758
18 544	0122 2905 0001		Remoção de Cargas Poluidoras de Bacias Hidrográficas - PRODES - Nacional							40.216.758
				F	3	2	90	0	100	8.430.102
				F	3	2	90	0	134	31.786.656
		0515	Infra-Estrutura Hídrica							2.896.794
			ATIVIDADES							
18 544	0515 2D06		Estruturação dos Sistemas Nacional e Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos	F	3	2	90	1	134	2.896.794
18 544	0515 2D06 0001		Estruturação dos Sistemas Nacional e Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos - Nacional							2.896.794
				F	3	2	90	1	134	2.896.794
		0750	Apoio Administrativo							21.893.333
			ATIVIDADES							
18 122	0750 2000		Administração da Unidade	F	3	2	90	0	134	21.893.333
18 122	0750 2000 0001		Administração da Unidade - Nacional							21.893.333
				F	3	2	90	0	134	21.893.333
		1107	Probacias - Conservação de Bacias Hidrográficas							100.729.691
			ATIVIDADES							
18 122	1107 2272		Gestão e Administração do Programa	F	3	2	90	0	134	7.356.160
18 122	1107 2272 0001		Gestão e Administração do Programa - Nacional							7.356.160
				F	3	2	90	0	134	7.356.160
18 544	1107 2378		Operação da Rede Hidrometeorológica	F	3	2	90	0	134	24.494.618
18 544	1107 2378 0001		Operação da Rede Hidrometeorológica - Nacional							24.494.618
				F	3	2	90	0	134	24.494.618
18 125	1107 2977		Fiscalização do Uso de Recursos Hídricos	F	3	2	90	0	134	2.988.671
18 125	1107 2977 0001		Fiscalização do Uso de Recursos Hídricos - Nacional							2.988.671
				F	3	2	90	0	134	2.988.671
				F	4	2	90	0	134	2.908.671
				F	4	2	90	0	134	80.000
18 121	1107 4925		Elaboração de Planos de Recursos Hídricos	F	3	2	90	0	134	5.886.709
18 121	1107 4925 0001		Elaboração de Planos de Recursos Hídricos - Nacional							5.886.709
				F	3	2	90	0	134	5.736.709
				F	4	2	90	0	134	150.000
18 544	1107 4926		Outorga do Direito de Uso dos Recursos Hídricos de Domínio da União	F	3	2	90	0	134	1.940.000
18 544	1107 4926 0001		Outorga do Direito de Uso dos Recursos Hídricos de Domínio da União - Nacional							1.940.000
				F	3	2	90	0	134	1.940.000
18 128	1107 4928		Capacitação para a Gestão de Recursos Hídricos	F	3	2	90	0	134	3.750.000
18 128	1107 4928 0001		Capacitação para a Gestão de Recursos Hídricos - Nacional							3.750.000
				F	3	2	90	0	134	3.750.000



18 544	1107 4929	Projetos Demonstrativos de Uso Racional e Conservação de Recursos Hídricos								10.866.966
18 544	1107 4929 0001	Projetos Demonstrativos de Uso Racional e Conservação de Recursos Hídricos - Nacional	F	3	2	90	0	134		10.866.966
			F	4	2	90	0	134		9.366.966
										1.500.000
18 544	1107 4936	Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos								510.000
18 544	1107 4936 0001	Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - Nacional	F	3	2	90	0	134		510.000
										3.518.647
18 544	1107 4980	Fomento à Criação e Consolidação de Comitês e de Agências em Bacias Hidrográficas	F	3	2	90	0	134		2.078.647
18 544	1107 4980 0001	Fomento à Criação e Consolidação de Comitês e de Agências em Bacias Hidrográficas - Nacional	F	3	2	50	0	134		1.040.000
			F	4	2	90	0	134		400.000
										5.460.000
18 544	1107 6251	Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos								5.460.000
18 544	1107 6251 0001	Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos - Nacional	F	3	2	90	0	134		5.450.000
			F	4	2	90	0	134		10.000
PROJETOS										
18 544	1107 10TQ	Implementação da Gestão Integrada de Águas Subterrâneas e Superficiais	F	3	2	90	0	134		6.414.080
18 544	1107 10TQ 0001	Implementação da Gestão Integrada de Águas Subterrâneas e Superficiais - Nacional								6.414.080
										6.414.080
18 544	1107 124A	Implantação da Rede Nacional de Avaliação da Qualidade das Águas Superficiais - PNQA (124A)	F	3	2	90	0	134		2.899.000
18 544	1107 124A 0001	Implantação da Rede Nacional de Avaliação da Qualidade das Águas Superficiais - PNQA (124A) - Nacional								2.899.000
										2.899.000
18 544	1107 1184	Modernização da Rede Hidrometeorológica	F	4	2	90	0	134		13.000.000
18 544	1107 1184 0001	Modernização da Rede Hidrometeorológica - Nacional								13.000.000
										13.000.000
18 126	1107 7278	Implantação do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos	F	3	2	90	0	134		11.644.840
18 126	1107 7278 0001	Implantação do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos - Nacional								4.407.000
			F	4	2	90	0	134		7.237.840
TOTAL - FISCAL										165.736.576
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										165.736.576

SIOP Formalização nº 215

PORTARIA Nº 10, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Incluir no Anexo à Portaria SOF nº 9, de 27 de junho de 2001, as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1919.32.10	Multas Decorrentes de Sentenças Penais Condenatórias	P	86
1919.32.20	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	P	86
1932.47.00	Receita da Dívida Ativa de Multas Aplicadas no Âmbito de Processo Judicial	P	86
1932.47.10	Receita da Dívida Ativa de Multas Decorrentes de Sentenças Penais Condenatórias	P	86
1932.47.20	Receita da Dívida Ativa de Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	P	86

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 2º Alterar no Anexo à Portaria referida no art. 1º a seguinte natureza de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1919.32.00	Multas Aplicadas no Âmbito de Processo Judicial	-	-

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria SOF nº 4, de 21 de fevereiro de 2011.

CÉLIA CORRÊA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 3, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 3º inciso I da Portaria nº 200 de 29 de junho de 2010 da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no D.O.U de 30/06/2.010, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04921.000580/2010-84, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, com Encargos, que faz o Município de Amambai/MS à União, com base na Lei Municipal nº 2.182/2009 de 23 de julho de 2009, do lote de terreno urbano nº 01 da quadra nº 04, Bairro Primavera, localizado no município de Amambai/MS, com área de 889,70 m², objeto da matrícula nº 18.845, resultado do desmembramento da matrícula nº 15.210 (conforme Lei Municipal nº 2.182/09) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Amambai/MS;

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria, será Entregue ao Tribunal Regional do Trabalho - 24ª Região, para construção de sede própria da Vara do Trabalho naquele Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO SERGIO SOBRAL COSTA



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 385, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP 094/010, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca ZPM, modelo R200, sob número de registro 00115, fabricado por ZPM Indústria e Comércio Ltda, CNPJ 00.908.118/0001-12, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00021, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.013550/2010-91, protocolizado no dia 04 de novembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 386, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, de nº 118591-205, decide:

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 23 de fevereiro de 2011

Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 186, 14 de abril de 2008, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária ao seguinte sindicato:

Processo	46215.031815/2008-81
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes de Cargas de Petrópolis e São José do Vale do Rio Preto
CNPJ	07.772.698/0001-02
Base Territorial	Petrópolis e São José do Vale do Rio Preto-RJ
Abrangência	Intermunicipal
Categoria profissional	dos Empregados em transportes de cargas. Motoristas e ajudantes em geral do transporte de cargas secas, líquidas e refrigeradas; gás e similares; produtos químicos; coleta e entrega de mercadorias em geral; coleta de lixo; tratoristas; operador de máquinas rodoviárias; empilhadeiras; guincho; munk; bem como conferente de cargas; pessoal do escritório e administração em geral das empresas transportadoras
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 22 /2011/ CGRS/SRT/DICNES

Arquivamento.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, Nº. 246/2011/DICNES/CGRS/SRT resolve arquivar o Pedido de alteração estatutária de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Eletrônico, Construção e Reparo Naval, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Siderúrgicas, Reparação e Manutenção de Veículos, Refrigeração e Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro - RJ CNPJ: 33.739.699/0001-65, processo nº 46000.001978/93-26, com base na solicitação expressa da entidade, por meio do apenso nº. 46000.033715/2008-13.

Concessão de Registro.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 91/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, TORNAR SEM EFEITO o despacho publicado no D.O.U. de 01/04/2008 SEÇÃO I PÁG.396 Nº 062, que acolheu a impugnação, processo nº 46000.011657/2002-73, e que sobrestou o processo nº 46000.011657/2002-73, nos termos dos artigos 53 e 54 da Lei 9784 de 29 de janeiro de 1999; resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.011657/2002-73, nos termos do art. 10, inciso V da Portaria 186/2008; resolve CONCEDER o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Tanguá, Rio Bonito, Silva Jardim, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Armação de Búzios, Cabo Frio, Arraial do Cabo, São Pedro D'Aldeia, Iguaba Grande, Araruama, Saquarema e Maricá - RJ, nº 46000.011657/2002-73, CNPJ 30.140.354/0001-00, para representar a categoria Profissional dos Empregados em Bancos Comerciais, Bancos de Investimentos, Financeiras, Cadernetas de Poupança, Cooperativa de Crédito, como também os Empregados em Empresas coligadas pertencentes ou contratadas por grupo Econômico Bancário ou Financeiro na base territorial intermunicipal dos municípios de Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Itaboraí, Maricá, Niterói, Rio Bonito, Rio das Ostras, São Gonçalo, São Pedro da Aldeia, Saquarema, Silva Jardim e Tanguá no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES resolve excluir a categoria dos Empregados em Bancos de Investimentos, Financeiras, Cadernetas de Poupança, como também os Empregados em Empresas coligadas pertencentes ou contratadas por grupo Econômico Finan-

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca Cronex, modelo Cronoplus 5, sob número de registro 00113, fabricado por Cronex Automação Empresarial Ltda - EPP, CNPJ 11.990.395/0001-33, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00028, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.013227/2010-17, protocolizado no dia 13 de outubro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 387, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, de nº 119742-205, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca Cronex, modelo Cronoplus 6, sob número de registro 00114, fabricado por Cronex Automação Empresarial Ltda - EPP, CNPJ 11.990.395/0001-33, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00028, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.025442/2010-61, protocolizado no dia 28 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES resolve excluir a categoria dos transportadores autônomos de cargas na base territorial dos Municípios de Areal, Comendador Levy Gasparian, Miguel Pereira, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, Sapucaia e Três Rios- RJ da representação do SINDICAM-RJ - Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, CNPJ: 31.170.335/0001-81, Carta Sindical: L102 P084 A1986.

Concessão de Registro de Alteração.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 90/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as impugnações nº 46000.020810/2010-63 e nº. 46000.020811/2010-16, nos termos do art. 10, inciso V da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET, nº 46226.000571/2009-47, CNPJ 25.061.748/0001-25, para representar a categoria profissional dos Eletricitários, empregados das empresas concessionárias de serviço público de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como os empregados das empresas terceirizadas, prestadoras de serviços dessas concessionárias, com abrangência estadual e base territorial no estado do Tocantins.

MARCELO PANELLA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 21, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46263.003416/2010-70, resolve:

Conceder autorização à empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., situada à Estrada Marginal Via Anchieta, Km. 23,5, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no item 3 do acordo coletivo de trabalho nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 27 de junho de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta à fl. 25 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 22, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº. 46255.002121/2009-41, resolve:

Conceder autorização à empresa MARTINS E LOCOLO LAVANDERIA LTDA. para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado à Rua Paulo Cândido da Silva, nº 139, Bairro: Portal das Laranjeiras, Município: Caieiras, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da CLT e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº. 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para os setores administrativos e operacionais e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

RETIFICAÇÃO

Na data da Instrução Normativa nº 89, publicada no Diário Oficial da União de 3 de março de 2011, Seção 1, páginas 67 e 68, onde se lê "...de 2 de fevereiro de 2011", leia-se "... de 2 de março de 2011".

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 3 de março de 2011

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.003153/2008-17	013355317	Banco do Brasil S.A.	AL
2	46206.003321/2009-05	017180775	Santa Luzia Assistência Médica S.A.	DF
3	46223.003939/2007-97	017635331	Viena Siderúrgica S.A.	MA
4	46210.000332/2009-66	018084320	Hospital de Medicina Especializada Ltda. (Hospital Santa Rosa)	MT
5	46210.000333/2009-19	018084346	Hospital de Medicina Especializada Ltda. . (Hospital Santa Rosa)	MT
6	46210.001657/2009-66	018087060	Hospital de Medicina Especializada Ltda. . (Hospital Santa Rosa)	MT
7	46210.001658/209-19	018087051	Hospital de Medicina Especializada Ltda. . (Hospital Santa Rosa)	MT
8	46210.001659/2009-55	018073255	Hospital de Medicina Especializada Ltda. . (Hospital Santa Rosa)	MT
9	46214.003127/2006-70	007998104	Buriti Agrícola Ltda.	PI
10	47533.004492/2008-13	016152689	Florença Veículos S.A.	PR
11	47533.003284/2008-05	016153766	Impressora Paranaense S.A.	PR
12	46293.004060/2007-39	016020456	Inesul Instituto de Ensino Superior de Londrina S/C Ltda.	PR
13	46318.002289/2008-15	016100689	Insol Intertading do Brasil Indústria e Comércio S.A.	PR
14	46253.01896/2007-58	013557394	Francisco Antonio de Laurentis Filho e outros	SP
15	46472.002040/2006-34	012018350	Tyco Service Ltda.	SP
16	46472.002041/2006-89	012018368	Tyco Service Ltda.	SP
17	46472.002043/2006-78	505.689.537	Tyco Service Ltda.	SP
18	46472.002044/2006-12	012018406	Tyco Service Ltda.	SP
19	46472.002045/206-67	012018376	Tyco Service Ltda.	SP
20	46472.002046/2006-10	012108384	Tyco Service Ltda.	SP
21	46472.002047/200656	012018414	Tyco Service Ltda.	SP
22	46472.02042/2006-23	012018392	Tyco Service Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento parcial ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar parcialmente procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46312.002509/2002-44	005524491	Jaguar Transportes Urbanos Ltda.	MS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46241.000664/2006-31	01308642	Assembleia de Deus	MG
2	46300.000382/2009-34	012454079	Expresso Maringá Transportes Ltda.	MS
3	46300.000384/2009-23	012454052	Expresso Maringá Transportes Ltda.	MS
4	46210.007177/2008-28	018097561	Andrade & Grigoletto Auto Escola Ltda. ME	MT
5	46224.002929/2009-96	017681791	Aservit - Consultoria em Recursos Humanos e Serviços Ltda.	PB
6	46224.002930/2009-11	017681472	Aservit - Consultoria em Recursos Humanos e Serviços Ltda.	PB
7	46224.002934/2009-07	017676304	Aservit - Consultoria em Recursos Humanos e Serviços Ltda.	PB
8	46224.002936/2009-98	017681448	Aservit - Consultoria em Recursos Humanos e Serviços Ltda.	PB
9	46224.002937/2009-32	017681421	Aservit - Consultoria em Recursos Humanos e Serviços Ltda.	PB
10	46224.002938/2009-87	017681391	Aservit - Consultoria em Recursos Humanos e Serviços Ltda.	PB
11	46224.002940/2009-56	017681456	Aservit - Consultoria em Recursos Humanos e Serviços Ltda.	PB
12	46224.002941/2009-09	017681481	Aservit - Consultoria em Recursos Humanos e Serviços Ltda.	PB
13	46224.002108/2007-98	012368130	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária	PB
14	46224.002109/2007-32	012368148	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária	PB
15	46224.002112/2007-56	012368172	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária	PB
16	46224.002113/2007-09	012368180	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária	PB
17	46224.002116/2007-34	012368229	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária	PB
18	46224.003014/2009-06	017681308	Indústria de Sorvetes Buon Gelatto Ltda.	PB
19	46224.003017/2009-31	017681278	Indústria de Sorvetes Buon Gelatto Ltda.	PB
20	46224.003018/2009-86	017681260	Indústria de Sorvetes Buon Gelatto Ltda.	PB
21	46224.003019/2009-21	017680549	Indústria de Sorvetes Buon Gelatto Ltda.	PB
22	46224.003020/2009-55	017681332	Indústria de Sorvetes Buon Gelatto Ltda.	PB
23	46224.003022/2009-44	017680743	Indústria de Sorvetes Buon Gelatto Ltda.	PB
24	46224.003023/2009-99	017680735	Indústria de Sorvetes Buon Gelatto Ltda.	PB
25	46224.003024/2009-33	017680727	Indústria de Sorvetes Buon Gelatto Ltda.	PB
26	46224.003025/2009-88	017680719	Indústria de Sorvetes Buon Gelatto Ltda.	PB
27	46617.007344/2001-91	005894026	Brasil Telecon S.A	RS
28	46617.002162/2008-09	018895883	Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica	RS
29	46617.002163/2008-45	018895891	Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica	RS
30	46617.001120/2008-42	018855792	Viação Canadense S.A.	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47533.005150/2007-30	016034031	Paulo Júlio Coelho de Lima	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	EMPRESA	UF
1	46202.010157/2005-91	505.558.548	Arnaldo José Ribeiro	AM
2	46202.013635/2007-86	505.991.624	Nicea Nakagawa Arie	AM
3	46207.005024/2007-14	505.927.128	Fininvest Negócios de Varejo Ltda.	ES
4	46245.000844/2009-25	506.223.019	Mega Melhoramentos Cataguases Ltda.	MG
5	46222.002588/2004-64	505.311.526	AGF Engenharia Ltda.	PA
6	46222.005990/2004-09	505.355.710	R.C. Vasconcelos e Cia. Ltda.	PA
7	46215.021977/2004-88	505.332.604	Imuni Service Desinsetização Ltda.	RJ
8	46218.018706/2009-20	506.325.202	Dileno Enderle	RS
9	46218.001811/2008-49	505.998.742	Madeira Herval Ltda.	RS
10	46218.011318/2008-37	506.053.814	Regalvan Empreendimentos Imobiliários Ltda.	RS
11	46218.006395/2003-61	505.143.437	SPAC Hospital Universitário São Francisco de Paula	RS
12	46220.000097/2010-47	506.344.151	Lintz Móveis em Arte Indústria e Comércio Ltda.	SC
13	46472.014477/2009-63	506.320.430	Ação Comunitária do Brasil São Paulo	SP
14	47551.000633/2010-25	506.402.894	Arcolimp Serviços Gerais Ltda.	SP
15	47999.005676/2007-42	100.110.568	Associação Civil Mantenedora do Colégio Olavo Bilac de São José dos Campos	SP
16	46259.008094/2008-08	506.168.981	BL Bittar Indústria e Comércio de Papel Ltda.	SP
17	46736.001675/2005-95	505.515.075	Casa de Saúde Vila Matilde Ltda.	SP
18	46736.000087/2004-53	505.287.498	Confecções Vilene Ltda.	SP
19	46472.002343/2005-76	505.519.259	Forte's Segurança e Vigilância S/C Ltda.	SP
20	46265.003786/2006-19	100.088.678	Irmandade Santa casa de Misericórdia de Birigui	SP
21	46258.003801/2009-52	506.345.297	Maria do Carmo Serafim Lacerda - ME	SP
22	46256.000274/2005-21	505.452.723	Medeiros Empreendimentos Educacionais Ltda.	SP
23	46260.003656/2002-94	505.051.044	Nova União Açúcar e Alcool	SP
24	46219.036357/2005-94	505.616.891	Saint Patrick Bar Restaurante Ltda.	SP
25	46219.006270/2005-92	505.456.192	Sudeste Segurança e Transporte de Valores Ltda.	SP
26	46736.004769/2002-73	505.107.066	Textil Tabacon S.A.	SP
27	46472.002048/2006-09	505.689.570	Tyco Service Ltda.	SP
28	46219.020459/2002-45	100.011.268	VHMS Comércio e Serviços Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	EMPRESA	UF
1	46223.000319/2010-00	506.348.695	Química Santo Antonio	MA

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, dando provimento parcial ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar parcialmente procedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	EMPRESA	UF
1	46285.000237/2005-65	505.522.152	Pasargada Parque Hotel Ltda. ME	CE
2	46218.003196/2007-24	505.840.561	Nascimento & Sost Ltda.	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, não conhecendo do recurso, por ter sido apresentado por pessoa destituída de representatividade.

Nº	PROCESSO	NFGC	EMPRESA	UF
1	46202.006169/2002-78	505.052.148	Serviço de Usinagem Amazonas Ltda.	AM

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	PROCESSO	UF
1	46313.000512/2007-28	505.864.401	Casa de Saúde São Marcos Ltda.	RJ

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial da notificação de débito.



Nº	PROCESSO	NFGC	PROCESSO	UF
1	46207.008588/2006-28	505.821.508	Dariva Serviços Ltda.	ES
2	46241.000611/2006-10	505.719.720	Ideal Serviços Ltda.	MG
3	46218.012956/2006-11	505.705.761	Grafica Oriente Ltda.	RS
4	46218.005080/2009-91	506.223.914	Inelva Fátima Lodi	RS
5	46218.009910/2010-93	506.354.776	Laise Debus Neves Schreinert	RS
6	46218.017225/2009-05	506.322.891	Metalurgica Sulinox Ltda.	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º- da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-offício, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46218.002692/94	302100290	Alisul Indústria de Alimentos Ltda.	RS
2	24400.000133/91	63130094	Banco do Brasil S.A.	RS
3	24400.013728/86	63050171	Banco do Brasil S.A.	RS
4	24400.000709/87	63460012	Banco Itaú S.A.	RS
5	35744.604714/92	16744361	Banco Mercantil de São Paulo S.A.	RS
6	35744.004978/92	16647312	Banco Meridional do Brasil S.A.	RS
7	46218.000536/94	16744496	Banco Meridional do Brasil S.A.	RS
8	24400.001447/92	166640064	Caixa Econômica Federal	RS
9	24400.005616/90	63150275	Caixa Econômica Federal	RS
10	46218.001846/93	16744483	Caixa Econômica Federal	RS
11	46218.004691/93	30215255	Calçados Orquidea Ltda.	RS
12	24400.000128/87	62430008	Centro Columbia Cultural e Comunicação Ltda.	RS
13	24400.001439/87	62420008	Cia. Intermunicipal de Estradas Alimentadoras do Rio Grande do Sul	RS
14	46218.001816/93	16743369	Cia. Riograndense de Telecomunicações - CRT	RS
15	46218.004959/93	16686369	Diderich Planejamento e Construções Ltda.	RS
16	24400.001280/89	62770017	Duratex S.A.	RS
17	46218.005327/93	167860147	Emppresa Brasileira de Correios e Telégrafos	RS
18	46218.001785/93	16726854	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	RS
19	46218.005328/93	167860148	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	RS
20	46218.005793/94	16609249	Função de Ciência e Tecnologia	RS
21	46218.005383/94	302160237	Indesul Ind. Eletronica do Sul Ltda.	RS
22	46218.001894/93	40231015	Lanificio KORastiki do Brasil S.A.	RS
23	46218.001306/93	167710151	Philips do Brasil Ltda.	RS
24	46218.005580/93	167730540	PPH Cia. Industrial de Polipropileno	RS
25	24400.000013/87	61310001	Rádio Gaúcha S.A.	RS
26	24400.001801/89	62770025	Tecelagem Inducor Ltda.	RS
27	24400.015029/87	61340194	Unifertil - Universal de Fertilizantes S.A.	RS
28	24400.001146/87	63080003	Vidraçaria Sul Brasil S.A.	RS
29	24400.001581/90	61150065	Zero Hora Editora Jornalística S.A.	RS
30	46218.002046/94	16699097	Zero Hora Editora Jornalística S.A.	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o recurso apenas em seu efeito devolutivo e negando-lhe provimento, para manter a interdição.

UF	PROCESSO	EMPRESA	UF
01	47753.000002/2011-11	Indumyll Indústria e Comércio Ltda.	MG

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 28 de fevereiro de 2011

Pedido de Registro Sindical.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46206.004971/2010-01
----------	----------------------

Entidade-Sindicato da Categoria Econômica de Hotéis, Restaurantes, Bares, Pizzarias, Churrascarias, Lanchonetes, Motéis, Boites, Pensões, Flats, Apart-Hotéis, Choperias, Fast Food, Buffet's, Cantinas, Hotéis Fazendas, Pousadas, Estâncias, Chalés, Casas de Chá, Sorveterias e Quiosques dos Municípios de Luziânia, Valparaíso de Goiás, Ciddade Ocidental, Novo Gama, Cristalina, Vianópolis, Santo Antonio do Descoberto, Cocalzinho, Águas Lindas de Goiás e Formosa - GO SINDHORBLUZ-GO.

CNPJ	11.878.625/0001-77
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Agua s Lindas de Goiás, Cidade Ocidental, Cocalzinho, Cristalina, Formosa, Luziânia, Novo Gama, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso de Goiás e Vianópolis- SP
Categoria econômica	Dos Hotéis, Restaurantes, Bares, Pizzarias, , Churrascarias, Lanchonetes, Mo-téis, Boites, Pensões Flats, Apart-Hotéis, Choperias, Fast Food, Buffet's, Can-tinas, Hotéis Fazendas, Pousadas, Estâncias, Chalés, Casas de Chá, Sorveterias e Quiosques.

Pedido de Alteração Estatutária.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo:	46211.003421/2009-54
Entidade:	SINDSERVTCE-RJ - Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
CNPJ:	26.035.170/0001-03
Abrangência:	Intermunicipal
Base Territorial:	Campina Verde, Carneirinho, Comendador Gomes, Fronteira, Frutal, Itapagipe, Limeira do Oeste, Planura, São Francisco de Sales e União de Minas

Categoria Profissional:-Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, Indústria de Produtos Farmacêuticos, Indústria de Preparação de Óleos Vegetais e Animais, Indústria de Resina Sintética, Indústria de Sabão e Velas, Indústria de Fabricação do Alcool, Indústria de Explosivos, Indústria de Perfumaria e Artigos de Tocado r, Indústrias de Tintas e Vernizes, Indústria de Fósforos, Indústria de Adubos e Corretivos Agrícolas, Indústria de Defensivos Agrícolas, Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo, Indústria de Material Plásticos e Laminados Plásticos, Indústria de Matérias Primas para Inseticidas e Fertilizantes, Indústria de Abrasivos, Indústria de Álcalis, Indústria de Petroquímica, Indústria de Lápis, Caneta e Material de Escritório, Indústria de Re-Refino de Óleo Minerais Lubrificantes Usados ou Contaminados, Indústria de Tinturaria.

Processo	46218.008077/2010-63
Entidade	Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Instituições Financeiras do Rio Grande do Sul - FETRAFI/RS
CNPJ	92.962.232/0001-49

Representação estatutária - Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da categoria profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras em instituições financeiras, abrangem os/as empregados/as em bancos múltiplos com carteira comercial, bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, casas bancárias, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de arrendamento mercantil, cadernetas de poupança, cooperativas de crédito, companhias hipotecárias, bancos de crédito rural, agências de fomento, operadores de cartão de crédito, associações de poupança e empréstimos, sociedade de crédito imobiliário, bancos múltiplos com carteira de crédito imobiliário, instituições financeiras de natureza especial (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco da Amazônia, Banco do Nordeste, BNDES e BRDE), além dos empregados/as em empresas coligadas pertencentes ou contratadas por estes grupos econômicos ou por interposta pessoa, cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta para consecução e desenvolvimento da atividade econômica preponderante da empresa principal no estado do Rio Grande do Sul

Processo:	46204.004288/2009-42
Entidade:	Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia - FECOMBASE.
CNPJ:	15.243.686/0001-19

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham Representação da categoria profissional dos Empregados no comércio de bens e serviços do grupo 1º, 2º e 3º do plano da CNTC, com base territorial Estadual, no estado da Bahia/BA.

Em 3 de março de 2011

A Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 06/2011/CGRS/SRT/MTE, resolve retificar o despacho de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, de Malharia e Meias, Especialidades Têxteis, Cordoalha e Estopa, de Tinturaria, Estamparia, Beneficiamento de Linhas, de Não Tecidos, de Fibras Artificiais, Sintéticas e Naturais e Acabamento de Confeções de Malhas de Piracicaba, Charqueada, Rio das pedras e São Pedro-SP publicado em 25/01/2011, Seção 1, pág. 62, nº 17, processo nº. 46000.021847/2005-41 para que onde se lê: RJ, leia-se: SP.

A Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 05/2011/CGRS/SRT/MTE, resolve retificar os despachos dos processos abaixo:

Processo nº.	Data da publicação	Para onde se lê:	Leia-se:
46230.005312/2005-10	31/01/2011, seção I, pg. 180, nº. 21	CNPJ: 15.235.880/0001-52	CNPJ: 39.244.561/0001-71
46311.002027/2008-90	02/02/2011, seção I, pg. 131, nº. 23	impugnação nº. 46000.001265/2010-61	impugnação nº. 46000.001264/2010-61
46000.013990/2010-27	03/02/2011, seção I, pg. 67, nº 24	Nota Técnica RES Nº. 03/2011/DICNES/ CGRS/SRT/MTE	Nota Técnica RES Nº. 15/2011/DICNES/ CGRS/SRT/MTE
46211.004984/2010-01	03/02/2011, seção I, pg. 67, nº 24	Nota Técnica RES Nº. 01/2011/DICNES/ CGRS/SRT/MTE	Nota Técnica RES Nº. 13/2011/DICNES/ CGRS/SRT/MTE
46228.000537/2010-96	03/02/2011, seção I, pg. 67, nº 24	Nota Técnica RES Nº. 02/2011/DICNES/ CGRS/SRT/MTE	Nota Técnica RES Nº. 14/2011/DICNES/ CGRS/SRT/MTE
46242.001512/2009-98	03/02/2011, seção I, pg. 67, nº 24	Nota Técnica RES Nº. 04/2011/DICNES/ CGRS/SRT/MTE	Nota Técnica RES Nº. 16/2011/DICNES/ CGRS/SRT/MTE
46210.006514/2009-41	03/02/2011, seção I, pg. 67, nº 24	Nota Técnica RES Nº. 05/2011/DICNES/ CGRS/SRT/MTE	Nota Técnica RES Nº. 17/2011/DICNES/ CGRS/SRT/MTE
46212.006601/2010-11	08/02/2011, seção I, pg. 61, nº. 27	Nota Técnica/CGRS/SRT/ DICNES/Nº. 87/2011	Nota Técnica/CGRS/SRT/ DICNES/Nº. 106/2011
46000.009642/2001-64	08/02/2011, seção I, pg. 61, nº. 27	Nota Técnica/CGRS/SRT/ DICNES/Nº. 88/2011	Nota Técnica/CGRS/ SRT/DICNES/Nº. 107/2011
46242.001512/2009-98	03/02/2011, seção I, pg. 67, nº. 24	resolve excluir a categoria profissional dos técnicos penitenciários	resolve excluir a categoria profissional dos trabalhadores no serviço público municipal da administração direta, indireta e autarquia de Campos Altos-MG.
46218.013192/2008-35	14/02/2011, seção I, pg. 125, nº. 31	Nota Técnica/CGRS/SRT/ DICNES/Nº. 141/2011	Nota Técnica/CGRS/ SRT/DICNES/Nº. 145/2011

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 32, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 3º, do art. 3º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve:

Art.1º Fixar os limites para as despesas a serem empenhadas com diárias, passagens e locomoção, no âmbito das Unidades Orçamentárias deste Ministério, conforme anexos I e II desta Portaria.

Art.2º Os limites atribuídos no anexo II desta Portaria deverão ser utilizados, prioritariamente, nas atividades de fiscalização de obras, serviços de engenharia e auditoria.

Art.3º As descentralizações de créditos orçamentários, quando destinadas às despesas indicadas no art. 1º, ficam limitadas a 50% dos empenhos realizados no exercício de 2010 para essa finalidade e correrão a conta dos limites das unidades descentralizadoras.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO NASCIMENTO

**ANEXO I - FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA
LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E
LOCOMOÇÃO EM 2011**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ JUN	R\$ Mil ATÉ DEZ
39 101 - Ministério dos Transportes	978,0	1.957,0
39 250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT	1.775,0	3.550,0
39 251 - Agência Nacional de Transportes Aquaviário - ANTAQ	182,0	363,0
Total	2.935,0	5.870,0
Inclui as despesas relativas a subfunção 125		

**ANEXO II - DEMAIS DESPESAS
LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS,
PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ JUN	R\$ Mil ATÉ DEZ
39 101 - Ministério dos Transportes	2.511,0	5.129,0
39 207 - VALEC - Engenharia , Construções e Ferrovias S.A.	1.091,0	2.183,0
39 250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	478,0	955,0
39 251 - Agência Nacional de Transportes Aquaviário - ANTAQ	355,0	710,0
39 252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	5.500,0	11.000,0
39 901 - Fundo de Marinha Mercante -FMM	182,0	364,0
Total	10.117,0	20.341,0

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.971, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Autoriza a empresa Parceria de Serviços Marítimos LTDA-EPP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 hp

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.002379/2010-56, ad referendum da Diretoria, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa PARCERIA DE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA-EPP, CNPJ nº 11.010.481/0001-32, com sede na av. Rio Branco, nº 4, sl. 1008, centro, Rio de Janeiro - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 731,
DE 2 DE MARÇO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida

Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.002379/2010-56, ad referendum da Diretoria, resolve:

I - Autorizar a empresa PARCERIA DE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA-EPP, CNPJ nº 11.010.481/0001-32, doravante denominada Autorizada, com sede na av. Rio Branco, nº 4, sl. 1008, centro, Rio de Janeiro - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 3 de março de 2011

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do disposto do artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, visando à contratação direta da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, mediante inexigibilidade de licitação, para que a servidora Renata Teixeira Cavalcante, CCT V, lotada na SEGER, SIAPE nº 1509593, possa realizar o Curso de Especialização em Gestão Pública, com carga horária de 428 horas e conteúdos compatíveis com as execuções das atividades institucionais. O valor global da despesa perfaz o montante de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais). Processo nº 50500.143400/2010-26.

BERNARDO FIGUEIREDO

DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.644, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Torna sem efeito as Resoluções nºs 3.640 e 3.641, ambas de 24 de fevereiro de 2011.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no art. 25, inciso VIII, da Resolução nº 3.000, de 18 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação das Resoluções nºs 3.640 e 3.641, ambas de 24 de fevereiro de 2011, publicadas no DOU nº 44, de 3 de março de 2011, Seção 1, pág. 71, com efeito extunc.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 26, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 009/11, de 15 de fevereiro de 2011, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.108526/2003-38, referente à Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A, CNPJ nº 76.539.600/0001-94.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 27, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 011/11, de 21 de fevereiro de 2011, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50505.022269/2010-14, referente à empresa Cia São Geraldo de Viação, CNPJ nº 19.315.118/0001-37.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 28, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 012/11, de 21 de fevereiro de 2011, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.068920/2009-17, referente à Empresa Gontijo de Transportes Ltda., CNPJ nº 16.624.611/0001-40.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral



SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 68, DE 1º DE MARÇO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.004336/2011-40, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Empresa Auto Viação Progresso S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros João Pessoa (PB) - Goiana (PE), prefixo 13-0266-20, para 1 (um) horário semanal por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

PAUTA

Sessão de Distribuição Automática de Processos
Sessão: 778 Data:02/03/2011 Hora:13:33

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000324/2011-17
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Campo Grande/MS
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.000315/2011-18
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Macéio/AL
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000316/2011-62
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Puxinanã/PB
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.000322/2011-10
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Maceió/AL
Relator : Sandra Lia Simón
Processo : 0.00.000.000323/2011-64
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Uberaba/MG
Relator : Bruno Dantas Nascimento
Processo : 0.00.000.000319/2011-04
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Vitória/ES
Relator : Almino Afonso Fernandes

DANIELA NUNES FARIA
Coordenadora Processual

PLENÁRIO

DECISÃO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO
Nº 0.00.000.000623/2009-29
RELATOR: BRUNO DANTAS
RECORRENTE: JOEL SOUSA DAS CHAGAS
RECORRIDO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO

"(...) Pelo exposto, não conheço do recurso, haja vista a intempestividade na oposição dos Embargos, conforme art. 128, §1º do RICNMP.

ARQUIVE-SE.

BRUNO DANTAS
Relator

ACÓRDÃO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.001751/2010-23
RELATOR: CLÁUDIO BARROS SILVA
REQUERENTE: JOÃO CARLOS MEIRELLES ORTIZ - PROMOTOR DE JUSTIÇA
ADVOGADO: BERNARDO IUNES - OAB/DF 25.374
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. CONCURSO DE REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DO MERECIMENTO. NÃO OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LEGALIDADE E IMPESSOALIDADE. COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93. NECESSIDADE DE RECOMPOSIÇÃO DA PRIMEIRA QUINTA PARTE DA LISTA DE ANTIGUIDADE SUCESIVAMENTE. PROCEDÊNCIA.

1. A FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PELA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, PARA A REMOÇÃO POR MERECIMENTO, DEVE OBEDECER OS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS DO BIÊNIO NA ENTRÂNCIA E COMPOSIÇÃO DO PRIMEIRO QUINTO DA LISTA DE ANTIGUIDADE.

2. NA AUSÊNCIA DE MEMBROS QUE ATENDAM, CUMULATIVAMENTE, ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 93, II, B, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DEVE SER REALIZADA A RECOMPOSIÇÃO DO QUINTO DE FORMA A PERMITIR A FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE.

3. A RECOMPOSIÇÃO DO QUINTO É FEITA SUCESIVAMENTE, NA SEQUÊNCIA DA ORDEM DE ANTIGUIDADE, TANTAS VEZES QUANTO NECESSÁRIO, PARA A FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE OBJETO DE VOTAÇÃO.

4. ANULAÇÃO DA DECISÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. PROCEDÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, julgar procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto divergente da Conselheira Taís Ferraz.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

ACÓRDÃOS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO DE N.º 0.00.000.000046/2007-11
RELATOR: Conselheiro Luiz Moreira Gomes Júnior;
REQUERENTE: José Mário Pinheiro Pinto;
ADVOGADOS: Tirany da Costa Souza Júnior e Natália Maria da Costa Pinto;
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.
EMENTA
PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA. AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA.

1. Alegação de uso de documentos falsos para aquisição de aposentadoria.
2. Várias foram as tentativas de localizar os documentos para comprovação da alegada falsidade, mas todas restaram infrutíferas.
3. Ato de aposentadoria analisado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro em 30 de outubro de 2003, que comprovou a legalidade e decidiu pelo registro do ato concessório de aposentação.
4. Ausência de provas que corroborem o alegado pelo Requerente.
5. Improcedência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer do presente Procedimento de Controle Administrativo para julgá-lo improcedente, nos termos do voto do relator.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR,
Relator

Pca n.º 0.00.000.000373/2010-61
REQUERENTE: SIGILOSO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO UNIÃO
RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS
EMENTA:
PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. REMOÇÃO DE SERVIDOR POR MOTIVO DE SAÚDE. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MPF. INDEFERIMENTO PELA SECRETARIA-GERAL POR CONSIDERAR QUE CNMP NÃO FAZ PARTE DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MPU. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Os servidores aprovados nos concursos para Analista e Técnico do MPU e atualmente lotados no CNMP ainda pertencem à carreira do MPU. Por tal motivo, em condição de igualdade com os demais servidores da carreira, podem usufruir, plenamente, todos os direitos previstos na lei e nas normas internas do MPU, dentre os quais a remoção dentro do mesmo quadro. Neste sentido é o entendimento deste CNMP nos autos do PP 342/2010-18, julgado em 27/4/2010.

2. Considerando-se a condição de integrante da carreira de Analista Processual do MPU pelo requerente, é de se reconhecer que a ele são aplicáveis as regras dos artigos 36, III, "b", da Lei 8.112/90 e 1º, IV, "b" da Portaria-PGR/MPU nº 94/2007.

3. Demonstrado pelo requerente, após avaliação por Junta Médica oficial, que sua remoção pode contribuir para a melhora de problemas de natureza psiquiátrica, os quais se agravaram no restrito ambiente de trabalho do CNMP, deve ser deferida de forma definitiva a sua remoção.

4. Procedência do presente PCA.
ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em julgar procedente o presente procedimento de controle administrativo, nos termos do voto da Relatora.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

PROCESSO CNMPNº 0.00.000.00824/2010-60
NATUREZA: Procedimento de Controle Administrativo -PCA
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes
EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO. ATO NORMATIVO EMANADO DO PARQUET GAÚCHO EM SINTONIA COM A RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2.007.

1. O provimento nº 26/2.008 editado pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul guarda perfeita sintonia com os ditames preconizados pela Resolução CNMP nº 23/2.007.

2. Procedimento de Controle Administrativo conhecido e improvido, ante a desnecessidade de readequações.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

ALMINO AFONSO FERNANDES
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000971/2010-30
Requerente: ANDRÉ LUIZ SIMÕES JÁCOME
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS
EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO DE EDITAL DEVIDAMENTE JUSTIFICADO PELO REQUERIDO. IMPROCEDÊNCIA.

1. O edital de abertura do concurso (EDITAL N.º 001/2009-PGJ) previu, em seu item 11.1, que os candidatos se submeteriam à prova oral em conformidade com os pontos sorteados para cada disciplina prevista no subitem 18 do edital, a saber: constitucional, administrativo, civil, processual civil, penal, processual penal, eleitoral, tributário e financeiro, direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. Desta forma, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório do certame, cada disciplina foi prevista de forma unitária, não sendo possível que na divulgação do resultado da prova oral, fossem reunidas duas disciplinas para fins de pontuação.

2. Assim, agiu com acerto a Procuradoria-Geral ao anular o edital 003/2010, pois houve, naquele instrumento, a publicação do resultado preliminar da prova oral com agrupamento equivocado das notas das provas de direito civil e de processo civil, bem como das de direito penal e de processo penal.

3. Improcedência do presente procedimento.

ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, julgar improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto da Relatora.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001640/2010-17
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Marcelo Martins Dalpom
REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho
EMENTA
PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO (PCA). MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. PERMUTA. CONCILIAÇÃO DO INTERESSE PARTICULAR DOS REQUERENTES AO INTERESSE PÚBLICO. INCOMPATIBILIDADE DE SE CONCEDER PRIORIDADE AOS MAIS ANTIGOS EM TODA A CARREIRA, MAS APENAS AOS MEMBROS DA MESMA LOCALIDADE, PELA NATUREZA DA PERMUTA. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO ADOTADO PELO MPT. IMPROCEDÊNCIA.

1. A permuta não se confunde com os demais tipos de remoção, apresentando como único requisito, em princípio, o requerimento dos interessados.

2. Cabe a quem alega demonstrar que o ato autorizado pela Administração é contrário ao interesse público, presumindo-se a conciliação deste com o interesse dos requerentes.

3. É incompatível com a natureza da permuta a cientificação de todos os membros do MPT para que exerçam eventual direito de preferência por antiguidade, uma vez que isso significaria remover forçosamente um dos requerentes da permuta para localidade diversa da pretendida.

4. Mostra-se adequada, de todo modo, a prática adotada pelo MPT no sentido de se conferir preferência aos membros lotados na mesma localidade dos requerentes da permuta.

5. Procedimento de Controle Administrativo julgado improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

MARIO LUIZ BONSLAGLIA
Relator

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002066/2010-14
RELATOR: Almino Afonso Fernandes
REQUERENTE: Tarciso Cândido da Silva
REQUERIDO: Ministério do Estado de São Paulo

EMENTA
PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO DE REVISÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR POR AUSÊNCIA DE PROVAS. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

1.Procedimento de Controle Administrativo em que alega o requerente ter sido indevidamente punido com a pena de repreensão, por ter agido supostamente com falta de urbanidade com os demais colegas de trabalho.

2. A decisão que culminou na pena de repreensão do servidor é proporcional aos fatos apurados em processo administrativo próprio, o que não recomenda a reforma da decisão por este conselho.

3. Ausentes as condições que legitimam a instauração de processo de revisão da decisão administrativa, uma vez que a revisão de processo administrativo não se presta a reabertura de processo administrativo para realização de prova preclusa.

4. Pedido julgado improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

ALMINO AFONSO FERNANDES
Relator

DECISÃO DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA Nº 0.00.000.002290/2010-14

RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: SINDPOL - Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

DECISÃO

"(...) Diante da ausência de elementos que configurem interferência indevida na organização interna da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "b" do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

DECISÃO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Pedido de Providências Nº 0.00.000.000326/2010-17

RELATORA: Conselheira Sandra Lia Simón

REQUERENTE: Daniel Pinhel Júnior

DECISÃO

"(...) A matéria trazida pelo Requerente é de incontestável relevância, razão pela qual a submeti para discussão e apreciação, na última reunião da Comissão Permanente para Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público na Área da Infância e da Juventude do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada na data de ontem.

Deliberou-se que o tema será oportunamente considerado, posto que, para o ano corrente, as prioridades definidas pela referida Comissão abrangem temas diversos.

Intime-se o Requerente. Após, ARQUIVE-SE.

SANDRA LIA SIMÓN
Relatora

DECISÕES DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO nº 0.00.000.000277/2011-01

requerente: Conselho nacional do ministério público

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO Da bahia
Relatora: Conselheira CLAUDIA CHAGAS

DECISÃO

Ressalte-se que a nomeação do referido membro já é objeto de discussão nos autos do PCA 0.00.000.000227/2011-01, da Relatoria desta Conselheira.

Desta feita, resta caracterizada a ausência de interesse na abertura de procedimento.

Pelo exposto, determino o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do art. 46, X, "b", do RICNMP.

Encaminhem-se cópia da moção ao Promotor de Justiça Almiro Sena.

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002136/2010-34

Requerente: PATRÍCIA DOS SANTOS RAMOS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

RELATORA: CLAUDIA CHAGAS

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. PENA DE ADVERTÊNCIA. DECADÊNCIA RECONHECIDA PELO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. PERDA DO OBJETO.

DECISÃO MONOCRÁTICA

"(...) Desta feita, ocorreu a perda do objeto da presente representação, não havendo mais razões para a continuidade do presente feito.

Por tais fundamentos, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público1, julgo extinta a presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo pela perda de seu objeto. Determino, após as providências de estilo, o seu arquivamento pela Coordenadoria Processual.

Intimem-se a requerente e o requerido, encaminhando-lhes cópias da presente decisão.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

DECISÕES DE 1º DE MARÇO DE 2011

PP Nº 0.00.000.002197/2010-00

RELATOR: Conselheiro Mario Bonsaglia

REQUERENTE: Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

DECISÃO

"(...) De todo modo, tendo em vista que houve deferimento do pedido da requerente, impõe-se reconhecer prejudicada a presente representação, não obstante mereça registro a demora de mais de 8 (oito) meses por parte da Conselheira do CSMP/RS Denise Maria Netto Duarte para efetuar o despacho referente à solicitação de cópias do Inquérito Civil.

Isto posto, determino o arquivamento do feito nos termos do art. 46, X, "b", do Regimento Interno.

Intime-se.

MARIO BONSLAGLIA
Relator

PCA Nº 0.00.000.002234/2010-71

RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Daniela Borges de Moraes

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Paraná

DECISÃO

"(...) Ante o exposto, deixo de conhecer do presente procedimento de controle administrativo e determino o seu arquivamento com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "a" do RICNMP.

Intime-se a requerente.

MARIO LUIZ BONSLAGLIA
Relator

DECISÃO DE 2 DE MARÇO DE 2011

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP

PROCESSO N.º 0.00.000.002321/2010-29;

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;

ASSUNTO: REQUER PROVIDÊNCIAS JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA EM RELAÇÃO À OMISÃO DA TERCEIRA PROMOTORA CÍVEL NA ENTREGA DE CERTIDÃO REQUERIDA À INSTITUIÇÃO DESDE 10 DE AGOSTO DE 2010;

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA.

DECISÃO

"(...) 3. Ante o exposto, não tendo apurado qualquer irregularidade no proceder do membro do Ministério Público da União supramencionado e, tomando por base os ditames do art. 39, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (RICNMP), determino o arquivamento do presente feito, nos termos do art. 46, X, "a", do mesmo RICNMP.

4. Publique-se."

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional

DECISÃO DE 3 DE MARÇO DE 2011

Pedido de Providências Nº 0.00.000.000061/2011-38

RELATORA: Conselheira Sandra Lia Simón

REQUERENTE: Comissão Permanente de Saúde e Meio Ambiente de Bacará

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão

"(...) No entanto, embora tenha transcorrido cerca de 42 (quarenta e dois) dias, os documentos pertinentes não foram juntados, quais sejam, cópia dos documentos de sua constituição, de seu estatuto, o número de seu CNPJ, do comprovante de endereço de sua

sede e o original da petição inicial, conforme estipulado pelo § 3º do supramencionado dispositivo.

Ante o exposto, não conheço do presente Pedido de Providências, nos termos do art. 46, X, "a", do RICNMP, determinando, por conseguinte, o arquivamento dos autos.

Intime-se a Requerente via correspondência eletrônica. Publique-se.

SANDRA LIA SIMÓN
Relatora

ACÓRDÃOS DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 0.00.000.000408/2010-61

RELATOR: CONSELHEIRO BRUNO DANTAS

PROponente: CONSELHEIRO BRUNO DANTAS

EMENTA

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

1. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE VISA A AUMENTAR O DETALHAMENTO DAS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS AO PÚBLICO, VIA INTERNET, ACERCA DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DA UNIÃO E DOS ESTADOS.

2. APROVAÇÃO, COM A CONSEQUENTE REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 38, DE 26 DE MAIO DE 2009.

ACÓRDÃO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS, ACORDAM OS CONSELHEIROS DO PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, APROVAR A PRESENTE PROPOSTA DE RESOLUÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

BRUNO DANTAS
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001614/2010-99

Requerente: MARIA IVANETE DE ARAÚJO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATORA PARA O ACÓRDÃO: CONSELHEIRA CLÁUDIA CHAGAS

REVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. DESCABIMENTO. NÃO CONHECIMENTO.

1. O inciso IV do parágrafo 2º do artigo 130-A da CF/88 estabelece que este Conselho somente detém a atribuição de rever os processos disciplinares instaurados em face dos membros do Ministério Público da União e dos Estados e não de servidores desses órgãos. Trata-se de silêncio eloquente, porquanto, se o legislador constitucional quisesse atribuir tal competência a este Conselho, teria feito de forma expressa através de um novo inciso ou inclusive da colocação do termo "servidores" no referido "inciso IV". Não é possível estender as competências atribuídas pela Constituição ao Conselho, pena de, assim agindo, incidir em decisão inconstitucional.

2.Ressalte-se, ademais, que a distribuição do feito em tela como procedimento de controle administrativo não faz com que este CNMP seja competente para seu julgamento. O que se busca, no presente procedimento, é a revisão de decisão proferida contra servidor do MPMG em sede de disciplinar, atribuição que não foi conferida pelo legislador constitucional a este Conselho Nacional do Ministério Público. O fato de o § 2º do artigo 130-A da CF ter estabelecido que " compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros" não tem o condão de permitir o uso de procedimento de controle administrativo para fins de controlar decisão proferida em processos disciplinares contra servidores.

3. O presente procedimento não trata de controle da atuação administrativa, mas sim de controle da atuação disciplinar, que são atuações diferentes. Tanto isso é verdade que a Constituição Federal diferencia os três controles (administrativo, financeiro e disciplinar), separando-os ao tratar das competências do CNMP.

4. Não conhecimento.

ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em não conhecer do presente procedimento de controle administrativo.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

ACÓRDÃOS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

PROCESSO Nº 0.00.000.001431/2010-73

ASSUNTO: Recurso Interno

RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes

RECORRENTE: Humberto Adami Santos Júnior

RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Trabalho

EMENTA

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. RECURSO INTERNO EM FACE DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

1. Recurso Interno interposto em face de decisão do Corregedor Nacional do Ministério Público que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar.



2. No caso, o Recorrente alegava que não fora comunicado do arquivamento de procedimento preparatório instaurado no Ministério Público do Trabalho, cerceando, assim, o seu direito de recorrer.

3. Verifica-se, entretanto, que o Recorrido agiu seguindo a orientação da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, ou seja, seguiu mandamento legal.

4. Assim, demonstrando-se correta a decisão do Corregedor Nacional Pedido, nego provimento ao presente Recurso Interno e determino a abertura de procedimento controle administrativo para verificar a legalidade da Resolução nº 69/2007 CSMPT.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em negar provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.000217/2009-66

RELATOR: Conselheiro Almino Afonso

INTERESSADO: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público de Estado de Rondônia

EMENTA

1. Procedimento de Controle Administrativo. 2. Análise do ato normativo de regulamentação das atribuições dos Cargos em Comissão do quadro de servidores do Ministério Público de Rondônia, à luz da Resolução nº 19/2007 deste Conselho Nacional. 3. Inexistência de ato normativo interno. 4. Criação de cargos em comissão por meio de Lei Complementar. 5. Previsão na Lei de Cargos em Comissão com atribuições meramente técnicas ou burocráticas. 6. Violação do inciso V, do artigo 37, da Constituição Federal. 7. Descumprimento do artigo 2º da Resolução 06/2006. 8. Julgamento procedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgar procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.

ALMINO AFONSO

Relator

ACÓRDÃO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Pedido de Providências nº 2.001/2010-79 (apenso ao PCA nº 1.883/2010-55)

RELATOR: Sérgio Feltrin

RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Associação Nacional dos Procuradores da República e Outros

REQUERIDO: Ministério Público Brasileiro

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE SERVIÇO COM PROVENTOS INTEGRAIS. EC Nº 20/98. MODIFICAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA VIGENTE. REGRA DE TRANSIÇÃO PARA MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA MAGISTRATURA. BONIFICAÇÃO DE 17% (DEZESSETE POR CENTO) NO TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO PRESTADO ATÉ 16 DE DEZEMBRO DE 1998. NOVAS ALTERAÇÕES ESTABELECIDAS PELA EC Nº 47/2005. SILÊNCIO DO CONSTITUINTE DERIVADO QUANTO À REGRA DE TRANSIÇÃO ANTERIORMENTE IMPOSTA. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DO DIREITO ADQUIRIDO.

1. Não se confunde a contagem do tempo de serviço com regime de aposentadoria.

2. O Supremo Tribunal Federal mantém o entendimento de que a contagem do tempo de serviço caracteriza-se como vantagem de natureza pro labore facto, que se incorpora ao patrimônio pelo fato da prestação do serviço.

3. O bônus de 17% do tempo de serviço configurou, à época da edição da EC 20/98, norma de transição e forma de compensar, para os membros da magistratura e do Ministério Público do sexo masculino, que já se encontravam em atividade laboral, os prejuízos que sofreram em decorrência do aumento do tempo de serviço exigido para aposentadoria no cargo.

4. Norma destinada a pessoas determinadas, inseridas em contexto determinado de tempo, que instituiu bônus que se incorpora ao patrimônio jurídico dos seus destinatários, pela sua natureza de regra instituidora de vantagem decorrente exclusivamente do tempo de serviço.

5. Procedência do pedido para acrescer o bônus de 17% (dezesete por cento) à contagem de tempo de serviço dos membros do Ministério Público, do sexo masculino, com incidência sobre o período compreendido entre o início da atividade laboral, cujo tempo é computável para efeitos de aposentadoria no cargo e a data da entrada em vigor da referida Emenda Constitucional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros, em Sessão Plenária do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em julgar procedente o Pedido de Providências e o Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto da Relatora.

CONSELHEIRA TAÍS SCHILLING FERRAZ

Relatora em Substituição

ACÓRDÃO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.002065/2010-70

REQUERENTE: SOLANGE LEME DE SOUZA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATORA: CONSELHEIRA CLÁUDIA CHAGAS

REVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. DESCABIMENTO. NÃO CONHECIMENTO.

1. O INCISO IV DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 130-A DA CF/88 ESTABELECE QUE ESTE CONSELHO SOMENTE DETÉM A ATRIBUIÇÃO DE REVER OS PROCESSOS DISCIPLINARES INSTAURADOS EM FACE DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DOS ESTADOS E NÃO DE SERVIDORES DESSES ÓRGÃOS. TRATA-SE DE SILÊNCIO ELOQUENTE, PORQUANTO, SE O LEGISLADOR CONSTITUCIONAL QUISESSE ATRIBUIR TAL COMPETÊNCIA A ESTE CONSELHO, TERIA FEITO DE FORMA EXPRESSA ATRAVÉS DE UM NOVO INCISO OU INCLUSIVE DA COLOCAÇÃO DO TERMO "SERVIDORES" NO REFERIDO "INCISO IV". NÃO É POSSÍVEL ESTENDER AS COMPETÊNCIAS ATRIBUÍDAS PELA CONSTITUIÇÃO AO CONSELHO, PENA DE, ASSIM AGINDO, INCIDIR EM DECISÃO INCONSTITUCIONAL.

2. RESSALTE-SE, ADEMAIS, QUE A DISTRIBUIÇÃO DO FEITO EM TELA COMO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO NÃO FAZ COM QUE ESTE CNMP SEJA COMPETENTE PARA SEU JULGAMENTO. O QUE SE BUSCA, NO PRESENTE PROCEDIMENTO, É A REVISÃO DE DECISÃO PROFERIDA CONTRA SERVIDOR DO MPSP EM SEDE DE DISCIPLINAR, ATRIBUIÇÃO QUE NÃO FOI CONFERIDA PELO LEGISLADOR CONSTITUCIONAL A ESTE CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. O FATO DE O § 2º DO ARTIGO 130-A DA CF TER ESTABELECIDO QUE "COMPETE AO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO O CONTROLE DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO CUMPRIMENTO DOS DEVERES FUNCIONAIS DE SEUS MEMBROS" NÃO TEM O CONDÃO DE PERMITIR O USO DE PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO PARA FINS DE CONTROLAR DECISÃO PROFERIDA EM PROCESSOS DISCIPLINARES CONTRA SERVIDORES.

3. O PRESENTE PROCEDIMENTO, AO VER DESTA RELATORA, NÃO TRATA DE CONTROLE DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA, MAS SIM DE CONTROLE DA ATUAÇÃO DISCIPLINAR, QUE SÃO ATUAÇÕES DIFERENTES. TANTO ISSO É VERDADE QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DIFERENCIA OS TRÊS CONTROLES (ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DISCIPLINAR), SEPARANDO-OS AO TRATAR DAS COMPETÊNCIAS DO CNMP.

4. NÃO CONHECIMENTO.

ACÓRDÃO

DECISÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR MAIORIA, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

CLAUDIA CHAGAS

Relatora

ACÓRDÃOS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

PROCESSO CNMPNº 0.00.000.001504/2010-27

RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: José Francisco de Oliveira Teixeira

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amapá

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. APURAÇÃO DE GASTOS COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E COFFEE BREAK PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

1. Alegação de excessivos gastos com contratação de buffet e coffee break pelo Ministério Público do Estado do Amapá.

2. Após análise dos autos, não restou constatado que, de fato, houve violação a qualquer preceito jurídico na conduta do gestor público que quando da realização do evento de interesse do órgão ofereça aos participantes alimentação e bebida de forma comedida.

3. A conduta que mereceria reprovação seria a realização de despesas e festinhas não vinculadas direta e concretamente com os objetivos institucionais da entidade, o que não foi observado no caso em análise.

4. Procedimento julgado improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o presente procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

PROCESSO CNMPNº 0.00.000.001884/2010-08

RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Sigiloso

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Goiás

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. PEDIDO LIMINAR PARA SUSPENSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO GOIANO. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

1. O requerente insurge-se contra regra do edital nº 001/2010-CSMP que dispõe sobre o computo de pontos quando da anulação de questões da prova objetiva pela Comissão de Concurso.

2. Após análise dos autos, não restou constatado que o edital feriu o princípio da isonomia, vez que dele se extrai que as questões anuladas pela Comissão do Concurso não serão computadas para nenhum efeito.

3. A publicação do edital torna explícitas quais são as regras que nortearão o relacionamento entre a Administração e aqueles que concorrerão aos cargos e empregos públicos, não restando prejudicado o Requerente.

4. Procedimento julgado improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o presente procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

ALMINO AFONSO FERNANDES

Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.002120/2010-21

REQUERENTE: HENRIQUE DA ROSA ZIESEMER

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO.

1. Não há que se falar em promoção obrigatória do requerente, pois, na oportunidade, outro candidato que também preenchia os requisitos legais foi escolhido para a única vaga existente, após o desempate viabilizado pelo critério objetivo. A promoção obrigatória (automática) somente pode ser aplicada a um candidato. Quando existem dois ou até mesmo três membros em situação idêntica, só um deles pode ser alçado à vaga pretendida, sendo a antiguidade critério razoável para a escolha.

2. Não há como este CNMP determinar a promoção do requerente em não havendo vaga, sob o fundamento de que a ausência desta não impede sua elevação de entrância inicial para final. É que, ao contrário do que ele alega, apenas se admite promoção por merecimento e por antiguidade em havendo vaga aberta, segundo se percebe da leitura dos dispositivos legais que tratam do tema.

3. Também não há como acolher o pedido subsidiário do requerente, garantindo-lhe o direito de ser promovido quando se inscrever em concurso de promoção. É necessário, primeiramente, que ele efetivamente concorra à promoção para alguma vaga aberta, oportunidade em que serão novamente analisados os requisitos legais de todos os candidatos, inclusive se ele os preenche novamente. Resta evidente que, figurando três vezes em lista de merecimento, além de ser remanescente de lista, ele teria em princípio precedência sobre muitos candidatos. Contudo, nada impede que existam outros na sua mesma condição, o que poderá exigir critérios de desempate. Destarte, está-se diante de direito eventual, sem base em situação concreta, que não pode ser analisado neste momento, devendo o requerente, primeiramente, concorrer à nova promoção.

4. Improcedência do presente procedimento.

ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, pela improcedência do presente procedimento de controle administrativo, nos termos do voto da Relatora.

CLAUDIA CHAGAS

Relatora

ACÓRDÃO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001553/2010-60

Requerente: COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO AOS MEMBROS E SERVIDORES DO MPAC. LEGALIDADE DOS PAGAMENTOS, OS QUAIS ESTÃO DE ACORDO COM A LEI Nº 8.625/93, A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 08/83 E A RESOLUÇÃO CNMP Nº 09/06. ARQUIVAMENTO.

1. O procedimento de controle administrativo visa a levantar informações detalhadas sobre a remuneração dos membros do Ministério Público do Estado do Acre, a fim de constatar se os pagamentos adequam-se à Lei nº 8.625/93, à Lei Complementar Estadual nº 08/83 e às Resoluções deste Conselho.

2. Da análise dos documentos juntados aos autos, verifica-se que o MPAC está cumprindo as leis e a resolução deste CNMP.

3. Arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo.

ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em arquivar o presente Procedimento de Controle Administrativo.

CLAUDIA CHAGAS

Relatora

ACÓRDÃOS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento de controle administrativo - pca Nº 0.00.000.002177/2010-21

Requerente: CATIUCE RIBAS BARIN

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. REMOÇÃO POR MERECIMENTO NO ÂMBITO DO MPRS. FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE. DECISÃO DO CNMP. EXIGÊNCIA DE UM ANO DE PROMOTORIA POR LEI ESTADUAL. LEGALIDADE. IMPROCEDÊNCIA.

1. O artigo 61 da Lei 8.625 estabelece que Lei Orgânica dos Estados pode regulamentar os regimes de promoção e de remoção. Assim, além das exigências contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Nacional, há requisitos previstos na Lei Estadual RS n.º 6.536/1973 a serem observados nas remoções por merecimento.

2. O artigo 33 da Lei Estadual em comento prevê como requisito para concorrer à remoção voluntária que tenha o candidato completado um ano de exercício na mesma Promotoria. Desta forma, tendo o membro do MP preenchido tal requisito, pois estava há 733 dias na Comarca de Santiago, correta sua inclusão na lista de remoção por merecimento.

3. Portanto, se não se exige um ano de entrância, não é possível a este CNMP cassar decisão do órgão competente quando este aplicou literalmente o disposto no artigo 33 da lei que rege o Ministério Público do Rio Grande do Sul. Não há como realizar uma interpretação que transforme a expressão "mesma Promotoria" em "Promotoria de entrância igual", sob pena de este CNMP restringir direito de concorrente à remoção sem amparo legal.

4. Improcedência do presente procedimento.

ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, julgar improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto da Relatora.

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.002316/2010-16

Requerente: JULIANA DE ARAÚJO XAVIER SANTOS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RELATORA: CLAUDIA CHAGAS

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. NEPOTISMO. CÔNJUGES SERVIDORES EFETIVOS NO ÂMBITO DO MRPN. INEXISTÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE INFLUÊNCIA. FAVORITISMO NÃO CONFIGURADO. PROCEDÊNCIA.

1. Haverá prática de nepotismo quando existir favorecimento de parentes na Administração Pública direta e indireta em detrimento de pessoas mais qualificadas. Nesta linha de raciocínio e tendo em vista os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, foram editadas a Súmula Vinculante n.º 13 e a Resolução CNMP n.º 37, as quais, dada sua generalidade, não trataram especificamente da situação de servidores ocupantes de cargo efetivo, o que exige deste Conselho a análise caso a caso.

2. A vedação constante na Súmula n.º 13 e na Resolução CNMP n.º 37 não abarca os servidores que ingressaram no quadro por concurso público, a não ser que exista subordinação hierárquica ou se demonstrado que o parentesco influenciou na designação. Precedentes deste CNMP.

3. Não há falar em compatibilidade entre o grau de escolaridade do cargo de origem e o cargo em comissão a ser ocupado, pois tal não guarda nenhuma relação com o conceito de nepotismo.

4. Procedência do presente procedimento, confirmando-se a liminar anteriormente deferida.

ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em julgar procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto da Relatora.

CLAUDIA CHAGAS

Relatora

ACÓRDÃO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001553/2010-60

REQUERENTE: COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO AOS MEMBROS E SERVIDORES DO MPAC. LEGALIDADE DOS PAGAMENTOS, OS QUAIS ESTÃO DE ACORDO COM A LEI Nº 8.625/93, A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 08/83 E A RESOLUÇÃO CNMP Nº 09/06. ARQUIVAMENTO.

1. O procedimento de controle administrativo visa a levantar informações detalhadas sobre a remuneração dos membros do Ministério Público do Estado do Acre, a fim de constatar se os pagamentos adequam-se à Lei n.º 8.625/93, à Lei Complementar Estadual n.º 08/83 e às Resoluções deste Conselho.

2. Da análise dos documentos juntados aos autos, verifica-se que o MPAC está cumprindo as leis e a resolução deste CNMP.

3. Arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo.

ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em arquivar o presente Procedimento de Controle Administrativo.

CLAUDIA CHAGAS

Relatora

ACÓRDÃOS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - pca Nº 0.00.000.002177/2010-21

REQUERENTE: CATIUCE RIBAS BARIN

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. REMOÇÃO POR MERECIMENTO NO ÂMBITO DO MPRS. FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE. DECISÃO DO CNMP. EXIGÊNCIA DE UM ANO DE PROMOTORIA POR LEI ESTADUAL. LEGALIDADE. IMPROCEDÊNCIA.

1. O artigo 61 da Lei 8.625 estabelece que Lei Orgânica dos Estados pode regulamentar os regimes de promoção e de remoção. Assim, além das exigências contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Nacional, há requisitos previstos na Lei Estadual RS n.º 6.536/1973 a serem observados nas remoções por merecimento.

2. O artigo 33 da Lei Estadual em comento prevê como requisito para concorrer à remoção voluntária que tenha o candidato completado um ano de exercício na mesma Promotoria. Desta forma, tendo o membro do MP preenchido tal requisito, pois estava há 733 dias na Comarca de Santiago, correta sua inclusão na lista de remoção por merecimento.

3. Portanto, se não se exige um ano de entrância, não é possível a este CNMP cassar decisão do órgão competente quando este aplicou literalmente o disposto no artigo 33 da lei que rege o Ministério Público do Rio Grande do Sul. Não há como realizar uma interpretação que transforme a expressão "mesma Promotoria" em "Promotoria de entrância igual", sob pena de este CNMP restringir direito de concorrente à remoção sem amparo legal.

4. Improcedência do presente procedimento.

ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, julgar improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto da Relatora.

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.002316/2010-16

Requerente: JULIANA DE ARAÚJO XAVIER SANTOS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RELATORA: CLAUDIA CHAGAS

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. NEPOTISMO. CÔNJUGES SERVIDORES EFETIVOS NO ÂMBITO DO MRPN. INEXISTÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE INFLUÊNCIA. FAVORITISMO NÃO CONFIGURADO. PROCEDÊNCIA.

1. Haverá prática de nepotismo quando existir favorecimento de parentes na Administração Pública direta e indireta em detrimento de pessoas mais qualificadas. Nesta linha de raciocínio e tendo em vista os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, foram editadas a Súmula Vinculante n.º 13 e a Resolução CNMP n.º 37, as quais, dada sua generalidade, não trataram especificamente da situação de servidores ocupantes de cargo efetivo, o que exige deste Conselho a análise caso a caso.

2. A vedação constante na Súmula n.º 13 e na Resolução CNMP n.º 37 não abarca os servidores que ingressaram no quadro por concurso público, a não ser que exista subordinação hierárquica ou se demonstrado que o parentesco influenciou na designação. Precedentes deste CNMP.

3. Não há falar em compatibilidade entre o grau de escolaridade do cargo de origem e o cargo em comissão a ser ocupado, pois tal não guarda nenhuma relação com o conceito de nepotismo.

4. Procedência do presente procedimento, confirmando-se a liminar anteriormente deferida.

ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em julgar procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto da Relatora.

CLAUDIA CHAGAS

Relatora

ACÓRDÃO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Nº 0.00.000.001751/2010-23

RELATOR: Cláudio Barros Silva

REQUERENTE: João Carlos Meirelles Ortiz - Promotor de Justiça

ADVOGADO: Bernardo Iunes - OAB/DF 25.374

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

EMENTA

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. CONCURSO DE REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DO MERECIMENTO. NÃO OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LEGALIDADE E IMPESSOALIDADE, COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR

Nº 75/93. NECESSIDADE DE RECOMPOSIÇÃO DA PRIMEIRA QUINTA PARTE DA LISTA DE ANTIGUIDADE SUCESSIVAMENTE. PROCEDÊNCIA.

1. A formação de lista tríplice pela Procuradoria Geral de Justiça, para a remoção por merecimento, deve obedecer os requisitos constitucionais do biênio na entrância e composição do primeiro quinto da lista de antiguidade.

2. Na ausência de membros que atendam, cumulativamente, às condições estabelecidas no art. 93, II, b, da Constituição Federal, deve ser realizada a recomposição do quinto de forma a permitir a formação da lista tríplice.

3. A recomposição do quinto é feita sucessivamente, na sequência da ordem de antiguidade, tantas vezes quanto necessário, para a formação da lista tríplice objeto de votação.

4. Anulação da decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo. Procedência do Procedimento de Controle Administrativo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, julgar procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto divergente da Conselheira Tais Ferraz.

TAÍS SCHILLING FERRAZ

Relatora

ACÓRDÃOS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001640/2010-17

RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Marcelo Martins Dalpom

REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho

EMENTA

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO (PCA). MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. PERMUTA. CONCILIAÇÃO DO INTERESSE PARTICULAR DOS REQUERENTES AO INTERESSE PÚBLICO. INCOMPATIBILIDADE DE SE CONCEDER PRIORIDADE AOS MAIS ANTIGOS EM TODA A CARREIRA, MAS APENAS AOS MEMBROS DA MESMA LOCALIDADE, PELA NATUREZA DA PERMUTA. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO ADOTADO PELO MPT. IMPROCEDÊNCIA.

1. A permuta não se confunde com os demais tipos de remoção, apresentando como único requisito, em princípio, o requerimento dos interessados.

2. Cabe a quem alega demonstrar que o ato autorizado pela Administração é contrário ao interesse público, presumindo-se a conciliação deste com o interesse dos requerentes.

3. É incompatível com a natureza da permuta a cientificação de todos os membros do MPT para que exerçam eventual direito de preferência por antiguidade, uma vez que isso significaria remover forçosamente um dos requerentes da permuta para localidade diversa da pretendida.

4. Mostra-se adequada, de todo modo, a prática adotada pelo MPT no sentido de se conferir preferência aos membros lotados na mesma localidade dos requerentes da permuta.

5. Procedimento de Controle Administrativo julgado improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

MARIO LUIZ BONSLAGLIA

Relator

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002066/2010-14

RELATOR: Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Tarciso Cândido da Silva

REQUERIDO: Ministério do Estado de São Paulo

EMENTA

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, REQUERIMENTO DE REVISÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR POR AUSÊNCIA DE PROVAS. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

1. Procedimento de Controle Administrativo em que alega o requerente ter sido indevidamente punido com a pena de repreensão, por ter agido supostamente com falta de urbanidade com os demais colegas de trabalho.

2. A decisão que culminou na pena de repreensão do servidor é proporcional aos fatos apurados em processo administrativo próprio, o que não recomenda a reforma da decisão por este conselho.

3. Ausentes as condições que legitimam a instauração de processo de revisão da decisão administrativa, uma vez que a revisão de processo administrativo não se presta a reabertura de processo administrativo para realização de prova preclusa.

4. Pedido julgado improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

ALMINO AFONSO FERNANDES

Relator



PCA N.º 0.00.000.000373/2010-61
REQUERENTE: SIGILOSO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO UNIÃO
RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS

EMENTA:
PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. REMOÇÃO DE SERVIDOR POR MOTIVO DE SAÚDE. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MPF. INDEFERIMENTO PELA SECRETARIA-GERAL POR CONSIDERAR QUE CNMP NÃO FAZ PARTE DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MPU. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Os servidores aprovados nos concursos para Analista e Técnico do MPU e atualmente lotados no CNMP ainda pertencem à carreira do MPU. Por tal motivo, em condição de igualdade com os demais servidores da carreira, podem usufruir, plenamente, todos os direitos previstos na lei e nas normas internas do MPU, dentre os quais a remoção dentro do mesmo quadro. Neste sentido é o entendimento deste CNMP nos autos do PP 342/2010-18, julgado em 27/4/2010.

2. Considerando-se a condição de integrante da carreira de Analista Processual do MPU pelo requerente, é de se reconhecer que a ele são aplicáveis as regras dos artigos 36, III, "b", da Lei 8.112/90 e 1º, IV, "b" da Portaria-PGR/MPU nº 94/2007.

3. Demonstrado pelo requerente, após avaliação por Junta Médica oficial, que sua remoção pode contribuir para a melhora de problemas de natureza psiquiátrica, os quais se agravaram no restrito ambiente de trabalho do CNMP, deve ser deferida de forma definitiva a sua remoção.

4. Procedência do presente PCA.
ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em julgar procedente o presente procedimento de controle administrativo, nos termos do voto da Relatora.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO DE N.º 0.00.000.000046/2007-11

RELATOR: Conselheiro Luiz Moreira Gomes Júnior;
REQUERENTE: José Mário Pinheiro Pinto;
ADVOGADOS: Tirany da Costa Souza Júnior e Natália Maria da Costa Pinto;
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.
EMENTA
PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA. AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA.

1. Alegação de uso de documentos falsos para aquisição de aposentadoria.

2. Várias foram as tentativas de localizar os documentos para comprovação da alegada falsidade, mas todas restaram infrutíferas.

3. Ato de aposentadoria analisado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro em 30 de outubro de 2003, que comprovou a legalidade e decidiu pelo registro do ato concessório de aposentação.

4. Ausência de provas que corroborem o alegado pelo Requerente.

5. Improcedência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer do presente Procedimento de Controle Administrativo para julgá-lo improcedente, nos termos do voto do relator.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Relator

PROCESSO CNMPNº 0.00.000.00824/2010-60

NATUREZA: Procedimento de Controle Administrativo -PCA
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes
EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO. ATO NORMATIVO EMANADO DO PARQUET GAÚCHO EM SINTONIA COM A RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2.007.

1. O provimento nº 26/2.008 editado pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul guarda perfeita sintonia com os ditames preconizados pela Resolução CNMP nº 23/2.007.

2. Procedimento de Controle Administrativo conhecido e improvido, ante a desnecessidade de readequações.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

ALMINO AFONSO FERNANDES
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000971/2010-30

Requerente: ANDRÉ LUIZ SIMÕES JÁCOME
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS
EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO DE EDITAL DEVIDAMENTE JUSTIFICADO PELO REQUERIDO. IMPROCEDÊNCIA.

1. O edital de abertura do concurso (EDITAL N.º 001/2009-PGJ) previu, em seu item 11.1, que os candidatos se submeteriam à prova oral em conformidade com os pontos sorteados para cada disciplina prevista no subitem 18 do edital, a saber: constitucional, administrativo, civil, processual civil, penal, processual penal, eleitoral, tributário e financeiro, direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. Desta forma, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório do certame, cada disciplina foi prevista de forma unitária, não sendo possível que na divulgação do resultado da prova oral, fossem reunidas duas disciplinas para fins de pontuação.

2. Assim, agiu com acerto a Procuradoria-Geral ao anular o edital 003/2010, pois houve, naquele instrumento, a publicação do resultado preliminar da prova oral com agrupamento equivocado das notas das provas de direito civil e de processo civil, bem como das de direito penal e de processo penal.

3. Improcedência do presente procedimento.

ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, julgar improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto da Relatora.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

ACÓRDÃO DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.002192/2010-79

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;
REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE LIMA DE SOUZA;
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.

EMENTA
PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. RESERVA DE VAGAS PARA PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. OBTENÇÃO DE NÚMERO FRACIONADO. APLICAÇÃO DO ART. 37, § 2.º, DO DECRETO 3.298/99. PROVIMENTO.

1. Diante da obtenção concreta de número fracionado, na aplicação do percentual para a reserva de vagas previsto no edital que disciplinou o 6.º Concurso Público para provimento de cargos e formação de cadastro de reserva para as carreiras de Analista e de Técnico do Ministério Público da União, na unidade federativa Acre, verifica-se cabível a aplicação do art. 37, § 2.º, do Decreto n.º 3.298/99, norma de regência expressamente elencada em referido instrumento convocatório.

2. Provimento do feito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer do presente Procedimento de Controle Administrativo para julgá-lo procedente, nos termos do voto do relator.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Relator

ACÓRDÃOS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Embargos de Declaração nº 0.00.000.000239/2010-60
EMBARGANTE: Membro do Ministério Público Federal
EMBARGADO: Marcos Antônio Lima Uchôa
RELATOR Conselheiro Sandro José Neis

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO PLENÁRIA NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR PELA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR POR SUPOSTA VIOLAÇÃO AO ART. 236, VIII, DA LC Nº 75/93. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. LAPSO TEMPORAL DE UM ANO TRANSCORRIDO. PROVIMENTO DOS EMBARGOS.

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, deliberou pelo provimento dos Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificativamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Almino Afonso.

SANDRO JOSÉ NEIS
Relator

RECURSO INTERNO NA Reclamação disciplinar nº 0.00.000.000003/2010-23

RECORRENTE: MARIA ISABELLA DE OLIVEIRA SIMÕES
RECORRIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA
RELATORA: CONSELHEIRA CLÁUDIA CHAGAS

EMENTA: Recurso Interno em reclamação disciplinar. Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Decisão do Corregedor Nacional pelo arquivamento do presente procedimento. Análise exaustiva das alegações da ora recorrente. Arquivamento devidamente fundamentado. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em negar provimento ao presente recurso interno, nos termos do voto da Relatora.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000185/2010-32

RELATORA: Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Wladimir Costa
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba
INTERESSADA: Márcia Betânia Casado e Silva Vieira

EMENTA
REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. INQUÉRITO POLICIAL. PRESCRIÇÃO PENAL DECRETADA. FALTA DE EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DA POLÍCIA. PROCEDÊNCIA.

1. O Membro do Ministério Público deve zelar para que o inquérito policial tenha termo antes do decurso dos prazos prescricionais.

2. Eventual inércia injustificada da autoridade policial em instruir o feito inquisitório deve ser apurada pelo titular da ação penal, no exercício do controle externo da atividade policial e não o impede de realizar, por sua conta, medidas investigativas, mormente em se tratando de crime em que se alega envolvimento de agentes da polícia (precedentes do STF).

3. Procedência. Instauração de processo administrativo disciplinar na instância correicional de origem.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar procedente a presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, determinando a instauração de procedimento disciplinar, perante a instância correicional local, nos termos do voto da Relatora.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ACÓRDÃO DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 0.00.000.000234/2010-37 (Inspeção)
Interessado: Ministério Público do Estado de Alagoas.
Relator: Corregedor Nacional do Ministério Público

EMENTA

Inspeção da Corregedoria Nacional nas unidades do Ministério Público do Estado de Alagoas. Encerramento dos trabalhos de inspeção. Exposição das constatações da Corregedoria Nacional e da manifestação do Ministério Público Estadual em face de relatório preliminar que lhe foi encaminhado para exame. Propositura de encaminhamento, ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, de determinações e recomendações para correção de irregularidades verificadas. Propositura de instauração de procedimentos de controle administrativo, reclamações disciplinares e correições. Acolhimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, aprovar o relatório conclusivo da inspeção da Corregedoria Nacional do Ministério Público no Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Aquiles Siquara e Sérgio Feltrin.

SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO INSTITUCIONAL

PAUTA

Sessão de Distribuição de Processos
Sessão: 101 DATA: 02/03/2011 HORA: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE
Processo: 1.16.000.001545/2008-83
Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Origem: PR/DF

Relator(a): Cons. PAULO VASCONCELOS JACOBINA
Interessado(s): Dr. Hélio Ferreira Heringer Junior
Processo: 1.26.000.001897/2010-15
Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Origem: PR/PE
Relator(a): Cons. PAULO VASCONCELOS JACOBINA
Interessado(s): Dra. Mona Lisa Duarte Abdo Aziz Ismail
Processo: 1.28.000.001241/2009-86

Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Origem: PR/RN
Relator(a): Cons. ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA
Interessado(s): Dr. José Soares Frisch



Processo: 1.34.012.000057/2005-59
Assunto: RECURSO
Origem: PRM/Santos/SP
Relator(a): Cons. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Interessado(s): Dr. Luís Eduardo Marrocos de Araújo

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Presidente do Conselho

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:
Wagner de Castro Mathias Netto
1.34.001.008969/2010-65 1.16.000.002764/2009-61
1.27.000.000449/2010-59
Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.00.000.007947/2006-90 1.25.000.002753/2010-13
1.27.000.000193/2011-61
Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.27.000.000279/2011-93 1.22.014.000023/2011-11
1.34.015.000016/2011-81
Total de procedimentos distribuídos: 009

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:
Wagner de Castro Mathias Netto
1.24.000.000472/2010-55
Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.24.000.001442/2010-66 1.12.000.000733/2010-58

Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.12.000.000064/2011-03 1.26.000.000396/2008-99
1.28.000.001499/2010-16
Total de procedimentos distribuídos: 006

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:
Wagner de Castro Mathias Netto
1.10.000.000071/2011-71 1.33.006.000059/2004-83
Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.24.000.000933/2009-56 1.16.000.000423/2011-75
Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.33.001.000522/2010-85 1.24.000.000773/2010-89
Total de procedimentos distribuídos: 006

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:
Wagner de Castro Mathias Netto
1.30.012.000452/2004-08 1.11.000.001596/2010-14
1.26.000.002633/2010-71
Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.11.000.000087/2011-47 1.11.000.000444/2010-96
1.11.000.001389/2010-51
Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.04.004.000760/2009-29 1.11.000.000039/2011-59
Total de procedimentos distribuídos: 008

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:
Wagner de Castro Mathias Netto
1.30.012.000452/2004-08 1.11.000.001596/2010-14
1.26.000.002633/2010-71
Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.11.000.000087/2011-47 1.11.000.000444/2010-96
1.11.000.001389/2010-51
Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.04.004.000760/2009-29 1.11.000.000039/2011-59
Total de procedimentos distribuídos: 008

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 2 DE MARÇO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:
Wagner de Castro Mathias Netto
1.11.000.000051/2011-63
Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.25.003.011646/2010-48
Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.22.014.000044/2010-48
Total de procedimentos distribuídos: 003

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 526ª SESSÃO DE REVISÃO REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Local e data: Brasília (DF), 13 de dezembro de 2010.
Início e término: Das 12:15h às 13:40 e 14:00 às 14:45 h.
Aos treze dias do mês de dezembro do ano 2010, em sessão realizada na Sala de Reuniões, presentes a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Coordenadora, as Titulares Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos, e os Suplentes Dra. Mônica Nicida Garcia, e o Dr. Douglas Fischer, ausente justificadamente o suplente Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, julgou os seguintes procedimentos:
Relatora: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
VOTOS-VISTA

001.	Processo	: 1.00.000.008407/2010-18	Voto: 1734/2010	Origem: 1ª V F Gov. Valadares-MG
	Relator	: Dr. Douglas Fischer		
	Voto-Vista	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	do : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93. RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. ILÍCITO PENAL. DISTINÇÃO ENTRE AS HIPÓTESES DO ART. 183 DA LEI 9.472/97 E O ART. 70 DA LEI 4.117/62. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PERSECUÇÃO CRIMINAL.		
	Relator	: 1. Distinção tipológica entre as normas envolvidas: o art. 183 da Lei nº 9.472/97 fica limitado à telecomunicação bilateral via radiofrequência ou com emprego de satélite. Já a a radiodifusão explorada <i>irregularmente</i> (mas como telecomunicação <i>unilateral</i>) está (ainda) regida pelo art. 70 da Lei 4.117/62.		
		: 2. O agente que opera emissora de rádio (que se caracterize como <i>telecomunicação unilateral</i>), ainda que de baixa potência ou para fins comunitários, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no 70 da Lei nº 4.117/62.		
		: 3. É entendimento da 2ª Câmara (em relação a qual a relatoria guarda reservas para <i>situações absolutamente excepcionais</i>) de que o princípio da insignificância não é aplicável aos crimes contra os serviços de telecomunicações.		
		: 4. Voto pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal.		
	Decisão	: Após pedido de vista, a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge apresentou voto oral, acompanhando o Relator, que foi acolhido por unanimidade. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
002.	Processo	: 1.23.000.000672/2010-45	Voto: 1735/2010	Origem: 3ª V F em Belém-PA
	Relator	: Dr. Douglas Fischer		
	Voto-Vista	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	do : PEÇAS DE INFORMAÇÃO APENSADAS A INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, LC 75/93. RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. ILÍCITO PENAL. DISTINÇÃO ENTRE AS HIPÓTESES DO ART. 183 DA LEI 9.472/97 E O ART. 70 DA LEI 4.117/62. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PERSECUÇÃO CRIMINAL.		
	Relator	: 1. Distinção tipológica entre as normas envolvidas: o art. 183 da Lei nº 9.472/97 fica limitado à telecomunicação bilateral via radiofrequência ou com emprego de satélite. Já a a radiodifusão explorada <i>irregularmente</i> (mas como telecomunicação <i>unilateral</i>) está (ainda) regida pelo art. 70 da Lei 4.117/62.		
		: 2. O agente que opera emissora de rádio (que se caracterize como <i>telecomunicação unilateral</i>), ainda que de baixa potência ou para fins comunitários, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no 70 da Lei nº 4.117/62.		
		: 3. É entendimento da 2ª Câmara (em relação a qual a relatoria guarda reservas para <i>situações absolutamente excepcionais</i>) de que o princípio da insignificância não é aplicável aos crimes contra os serviços de telecomunicações.		
		: 4. Voto pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal.		
	Decisão	: Após pedido de vista, a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge apresentou voto oral, acompanhando o Relator, que foi acolhido por unanimidade. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
003.	Processo	: 1.22.000.001706/2010-56	Voto: 1736/2010	Origem: PR - MG
	Relator	: Dr. Douglas Fischer		
	Voto-Vista	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: VOTO-VISTA. PEÇA INFORMATIVA. SUPOSTA INFRAÇÃO DE MEDIDA SANITÁRIA PREVENTIVA "DOENÇA DA VACA LOUCA". ART. 268 DO CÓDIGO PENAL E ART. 1º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2004 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO.		
		: 1. A infração de medida sanitária preventiva determinada pelo Ministério da Agricultura, no exercício de suas atribuições típicas, atenta contra serviço da União. Com base no art. 109-IV da Constituição, a competência é federal.		
		: 2. Ademais, verifica-se que a conduta potencialidade lesiva não se restringe ao âmbito dos Estados Federados.		
		: 3. Pela designação de outro Membro do <i>Parquet</i> para dar prosseguimento à persecução penal.		

Decisão	: Acolhido por maioria voto-vista da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. Vencido o Relator. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.			
004.	Processo	: 1.00.000.014829/2010-14	Voto: 1737/2010	Origem: PRM-Santarém-PA
	Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Voto-Vista	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	do : VOTO-VISTA. INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE LESÃO CORPORAL CONTRA ÍNDIO (ART. 129, DO CÓDIGO PENAL). IINDÍCIOS DE QUE O CRIME TEVE RELAÇÃO COM DISPUTAS SOBRE DIREITOS INDÍGENAS. COMPETÊNCIA FEDERAL. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL PELO MPF.		
Decisão	: Após a apresentação do voto-vista pela Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, a Relatora aderiu ao voto dissidente, que foi acolhido por unanimidade. Participou da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.			
005.	Processo	: 1.00.000.012184/2010-85	Voto: 1738/2010	Origem: V F em Ilhéus-BA
	Relator	: Dr. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Voto-Vista	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	do : VOTO-VISTA. INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME DE ESBULHO POSSESSÓRIO SEM VIOLÊNCIA (ART. 161, §1º, II, DO CÓDIGO PENAL). MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NA ATIPICIDADE DA CONDUTA. MAGISTRADO: DISCORDÂNCIA (ART 28, CPP C/C ART. 62, IV, LC 75/93). INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO.		
		: 1. O tipo penal previsto no art. 161, §1º, II, do Código Penal prevê um especial fim de agir em sua redação, qual seja o fim de esbulho possessório, sem o qual não há fato típico.		
		: 2. No caso dos autos, a invasão praticada pelos índios não ocorreu com o objetivo de privar o particular de sua posse, uma vez que tinha o fim específico de constranger o Estado a promover as ações de demarcação, desapropriação e assentamento dos integrantes da comunidade indígena.		
		: 3. "As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios não perdem essa característica por ainda não terem sido demarcadas, na medida em que a demarcação tem efeito meramente declaratório. Assim entendido, não se pode falar em perda ou restrição da propriedade por parte de quem nunca a teve" (REsp 1097980/SC, Rel. Ministra Denise Arruda, DJe 01/04/2009).		
		: 4. Voto pela insistência no pedido de arquivamento.		
Decisão	: Após a apresentação do voto-vista pela Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, a Relatora aderiu ao voto dissidente, que foi acolhido por unanimidade. Participou da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.			
006.	Processo	: 1.14.000.000229/2010-83	Voto: 1771/2010	Origem: PR-BA
	Relator	: Dr. Douglas Fischer		
	Voto-Vista	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	do : Lide simulada. Representação criminal oriunda do MM. Juízo da 30ª Vara do Trabalho de Salvador encaminhando cópia da inicial de reclamatória trabalhista e da sentença que declarou a ausência de interesse processual e extinguiu o processo sem resolução do mérito ante a constatação de conluio das partes para a obtenção indevida de título judicial. A simulação de lides trabalhistas para cristalização de acordos previamente firmados não se insere no tipo do art. 347, CP, eis que inexistiu inovação artificiosa do estado da coisa no curso de processo. Também não há propriamente intuito em frustrar, mediante fraude, direitos assegurados na legislação trabalhista, mas sim, o uso distorcido de processos trabalhistas para consolidar a celebração de acordos referentes à ruptura de pactos laborais, mediante o manto da coisa julgada material. Sem evidências de que direitos trabalhistas estariam sendo subtraídos, a conduta, em princípio, não possui tipicidade à luz do art. 203, CP.		
Decisão	: Após pedido de vista, a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge apresentou voto oral, acompanhando o Relator, que foi acolhido por unanimidade. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.			

PROCESSOS NÃO PADRÃO

007.	Processo	: 1.23.001.000074/2010-66	Voto: 1739/2010	Origem: PRM - Marabá-PA
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. OMISSÃO DE DADOS NA CTPS (ART. 297, §4º, DO CP). FRUSTRAÇÃO DE DIREITO ASSEGURADO POR LEI TRABALHISTA (ART. 203, DO CP). ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.		
		: 1. Enunciado nº 27 desta 2ª CCR: "O processo e julgamento dos crimes previstos nos §§ 3º e 4º do art. 297 do Código Penal competem à Justiça Federal, por ofenderem a Previdência Social".		
		: 2. A Súmula 62 do STJ, apresenta manifestos equivocados em sua origem, não se podendo aplicá-la, nem de forma subsidiária, ao caso.		
		: 3. A eventual caracterização do crime de frustração de direito assegurado por lei trabalhista, previsto no art. 203, do CP, ainda que acarrete prejuízos a apenas um trabalhador, deve seguir o mesmo curso (competência da Justiça Federal), a teor do que dispõe a Súmula 122 do STJ.		
		: 4. Assim, voto pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar continuidade à persecução penal, no tocante aos crimes previstos nos artigos 297, §4º e 203, ambos do Código Penal.		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.			



008.	Processo	: 1.00.000.015471/2010-47	Voto: 1740/2010	Origem: 2º V F - Araraquara-SP
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DE CONTRABANDO DE MÁQUINA CAÇA-NÍQUEL (CP, ART. 334). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PERSECUÇÃO PENAL. 1. Tratando-se de contrabando de equipamentos empregados na prática de jogo de azar proibido, como se dá na espécie, não se afigura possível a aplicação do princípio da insignificância, pois o bem jurídico tutelado é a incolumidade pública, representando o valor patrimonial dos bens apenas aspecto secundário. Precedentes. 2. <i>In casu</i> , diante dos elementos colacionados que evidenciam a autoria e a materialidade delitiva, impõe-se o prosseguimento da persecução penal, mostrando-se inapropriado o arquivamento do presente feito, considerando a inaplicabilidade do postulado da insignificância. 3. Voto pela designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
009.	Processo	: 1.00.000.011591/2009-31	Voto: 1741/2010	Origem: 1º V F - Araçatuba-SP
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. APURAÇÃO DA PRÁTICA, EM TESE, DO DELITO PREVISTO NO ART. 334 DO CÓDIGO PENAL. PEDIDO DE DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA. INDEFERIMENTO. ARQUIVAMENTO INDIRETO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar suposta prática de crime de descaminho (art. 334, §1º, "d", do CP) 2. A competência para processar e julgar o crime de contrabando/descaminho é do local onde foram apreendidos os objetos introduzidos ilegalmente no País, nos termos do enunciado da Súmula nº 151 do STJ. 3. Voto pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para, na 1ª Vara Federal Subseção Judiciária em Araçatuba/SP, dar sequência à persecução criminal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
010.	Processo	: 1.20.000.001159/2008-69	Voto: 1742/2010	Origem: PR-MT
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ART. 62, IV, DA LC 75/93. SUPOSTO CRIME CONTRA A ORDEM TRIBU-TÁRIA. FALSIFICAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO MECÂNICA BANCÁRIA EM DARF APRESENTADO À RECEITA FEDERAL PARA COMPROVAR O PAGAMENTO DE TRIBUTO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO. OFENSA A INTERESSES E SER-VIÇOS DA UNIÃO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática do crime previsto no art. 1º da Lei nº 8.137/90, em razão da apresentação de DARF com autenticação falsificada à Delegacia da Receita Federal, com o fito de comprovar o pagamento de IR. 2. Declínio de atribuições ao MPE ao argumento de que "inexistem elementos indicativos da ocorrência de dano direto a bem, serviço ou interesse específico da União". 3. A falsificação de autenticação mecânica bancária contida em DARF encerra prejuízo a serviço da União, pois o <i>falsum</i> praticado pelo investigado teve como fim especial fazer prova junto a órgão público federal, no caso, a Delegacia da Receita Federal, com o que houve ofensa direta e específica a órgão do Ministério da Fazenda pertencente à estrutura da União, o que determina a competência da Justiça Federal para processar e julgar a ação delitiosa, nos termos do art. 109, inciso IV, da Constituição Federal de 1988. 4. Voto pela não homologação do declínio de atribuições e pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
011.	Processo	: 1.25.005.000396/2009-67	Voto: 1743/2010	Origem: V F - Londrina-PR
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP. SUPOSTA PRÁTICA DOS DELITOS PREVISTOS NO ART. 334, ART. 273, § 1º E § 1º-A E ART. 184, § 2º, TODOS DO CÓDIGO PENAL. MERCADORIAS DE PROCEDÊNCIA ESTRANGEIRA. ARQUIVAMENTO QUANTO AO DESCAMINHO E À SUPOSTA FAL-SIFICAÇÃO OU ADULTERAÇÃO. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA EM FAVOR DA JUSTIÇA ESTADUAL EM RELAÇÃO À VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. 1. Inquérito Policial instaurado para apurar a prática, em tese, do crime de descaminho (art. 334, <i>caput</i> , do CP), de falsificação ou adulteração de produto (art. 273, § 1º e § 1º-A do CP) e de violação de direito autoral (art. 184, § 2º do CP). 2. A douta Procuradora oficiente manifestou-se pelo arquivamento do feito quanto ao crime de descaminho e de falsificação ou adulteração de produto (perfume) e pela declinação da competência à Justiça Estadual em relação ao suposto delito contra a propriedade intelectual. O julgador, entendendo inaplicável ao caso o princípio da bagatela, rejeitou o arquivamento, e, por conta da conexão, manteve os autos na Justiça Federal. 3. Aplicável ao caso dos autos (quanto ao descaminho) o princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. 4. Isto posto, voto pela insistência no pedido de arquivamento quanto ao crime de descaminho e de falsificação ou adulteração de produto (perfume) e declinação de competência à Justiça Estadual quanto ao crime re-manescente.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
012.	Processo	: 1.00.000.015283/2010-19	Voto: 1744/2010	Origem: V F Gov. Valadares-MG
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: TERMO CIRCUNSTANCIADO. EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS SEM AUTORIZAÇÃO LE-GAL. ART. 55 DA LEI Nº 9.605/98 E ART. 2º DA LEI Nº 8.176/91. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE CONCURSO FORMAL. PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL. SÚMULA 243 DO STJ. IMPOSSIBI-LIDADE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. O MPF ofereceu proposta de transação penal, por entender que os fatos investigados configuram tão-somente o delito previsto no art. 55 da Lei 9.605/98, tendo em vista que nada ficou comprovado acerca do dano patrimonial possivelmente causado à União. 2. O Juiz Federal aplicou por analogia o art. 28 do CPP, por considerar existente concurso formal entre os crimes tipificados nos artigos 55 da Lei nº 9.605/98 e artigo 2º da Lei nº 8.176/91. 3. O instituto da transação penal não é aplicável em relação às infrações penais cometidas em concurso material, concurso formal ou continuidade delitiva, quando a pena mínima cominada, seja pelo somatório, seja pela incidência da majorante, ultrapassar o limite de um (01) ano (aplicação analógica da Súmula 243 do STJ). 4. Voto pela designação de outro Procurador da República para dar continuidade à persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
013.	Processo	: 1.00.000.010626/2009-15	Voto: 1745/2010	Origem: PR-PA
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: DECISÃO COLEGIADA PROFERIDA PELA 2ª CCR. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. ACOLHIMEN-TO. 1. Trata-se de pedido de reconsideração feito pelo Procurador da República oficiente contra a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão que afirmou a prescrição da pretensão punitiva. 2. O Procurador da República oficiente ressaltou que não se pode negar que o emprego da expressão transação penal, nas decisões de fls. 102 e 172/173 e na manifestação do MPF de fl. 104, contribuiu para esse equívoco, pois o correto seria referir-se ao benefício da suspensão condicional do processo. 3. Assiste razão ao Procurador da República oficiente. Não houve prescrição da pretensão punitiva, porque o recebimento da denúncia interrompeu o prazo prescricional. 4. No que tange à proposta de suspensão condicional do processo, procede a manifestação do MPF, da qual discorda o Juiz. A suspensão exige \ observância dos requisitos do art. 89 da Lei nº 9.099/95, inclusive, os de natureza subjetiva previstos no art. 77 do Código Penal. 5. A ré apresentou conduta social reprovável. Além disso, a culpabilidade e as circunstâncias do crime não se compatibilizam com os institutos despenalizadores da Lei nº 9.099/95. A aplicação do <i>sursis</i> processual não seria suficiente para fins de reprobvação e, sobretudo, de prevenção do crime, ideais almejados pela legislação penal. 5. Voto pela reconsideração da decisão que afirmou a prescrição, e, no mérito, no sentido de não ser cabível o oferecimento de proposta de <i>sursis</i> processual no caso.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

014.	Processo	: 1.34.001.001838/2009-13	Voto: 1746/2010	Origem: PR-SP
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. ART. 62, IV, DA LC 75/93. CRIME DE DESOBE-DIÊNCIA. (ART. 330 DO CP). AUSÊNCIA DE DOLO. NÃO VERIFICADA. PEDIDO DE ARQUIVA-MENTO. CARACTERIZAÇÃO DO DELITO. PERSECUÇÃO PENAL. 1. A recusa em cumprir ordem judicial para fazer perícia caracteriza o crime de desobediência, previsto no art. 330 do CP. 2. A recusa da investigada após a reiteração da ordem judicial para realizar a perícia evidencia o dolo. 3. Na fase pré-processual, deve-se promover o prosseguimento à persecução penal, salvo quando há ausência manifesta de dolo, havendo primazia do princípio do <i>in dubio pro societate</i> . 4. Voto pela designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
015.	Processo	: 1.30.009.000128/2008-64	Voto: 1747/2010	Origem: V F- São Pedro da Aldeia-RJ
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. CRIME AMBIENTAL (ART. 60 DA LEI Nº. 9.605/98). DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO QUANTO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O CUMPRIMENTO DE TRAN-SACÇÃO PENAL JÁ PROPOSTA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP NOS TERMOS DA SÚMULA 696 DO STF. NÃO CONHECIMENTO. 1. Funcionamento de estabelecimento potencialmente poluidor sem a devida licença ambiental (art. 60 da Lei 9.605/98). 2. Discordância do Juiz quanto às condições estabelecidas para o cumprimento da transação penal oferecida pelo Ministério Público Federal. 3. Não se trata, pois, de recusa do Procurador da República em oferecer proposta de transação penal, o que ensejaria a aplicação analógica do art. 28 do CPP, nos termos da Súmula 696 do STF, mas de divergência acerca de condição imposta ao cumprimento da medida despenalizadora já ofertada. As condições atendem ao que determina a lei vigente. 4. Havendo ausência de previsão legal ou jurisprudencial para a aplicação analógica do art. 28 do CPP, nos casos de divergência entre o Ministério Público Federal e o Juiz Federal, quanto às condições estabelecidas para o cumprimento da transação penal já proposta, impõe-se o não conhecimento da remessa pela 2ª CCR. 5. Voto pelo não conhecimento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
016.	Processo	: 1.00.000.013785/2010-13	Voto: 1748/2010	Origem: 38ª Zona Eleitoral-RN
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ART. 62, IV, DA LC 75/93 C/C ART. 28 DO CPP. APURAÇÃO DA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 289 DO CÓDIGO ELEITORAL. ARQUIVAMENTO. DESCABIMENTO. PERSECUÇÃO PENAL. 1. Inquérito policial instaurado para apuração da prática, em tese, do delito previsto no art. 289 do Código Eleitoral Brasileiro, devido à notícia de que o investigado não residiria no endereço informado no requerimento de alistamento eleitoral. 2. O arquivamento mostra-se prematuro, porquanto, inexistente demonstração inequívoca, segura e convincente da ausência de justa causa, impõe-se a propositura de ação penal, reservando-se à instrução processual o debate mais aprofundado das questões pertinentes, sob o crivo do contraditório. 3. Presentes indícios de autoria e prova da materialidade, ainda que existam dúvidas, deve-se dar pros-seguimento à persecução penal, considerando que, nesta fase pré-processual, há primazia o princípio <i>in dubio pro societate</i> . 4. Voto pela designação de outro membro do Ministério Público Eleitoral para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS

017.	Processo	: 1.30.009.000201/2010-12	Voto: 1749/2010	Origem: PRM - São Pedro Aldeia-RJ
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de Informação. Suposto crime ambiental (art. 29, § 1º, III, da Lei 9.605/98). Manter em cativeiro espécimes da fauna silvestre sem autorização do órgão competente. Espécimes não ameaçados de extinção. Ausência de elementos que justifiquem a atuação do Ministério Público Federal. Declínio.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
018.	Processo	: 1.22.000.003141/2010-41	Voto: 1750/2010	Origem: PR-MG
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peça informativa. Suposto crime ambiental (art. 29 da Lei 9.605/98). Manter em cativeiro espécime da fauna silvestre sem autorização do órgão competente. Ave não ameaçada de extinção. Ausência de elementos que justifiquem a atuação do Ministério Público Federal. Declínio.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
019.	Processo	: 1.22.004.000153/2010-84	Voto: 1751/2010	Origem: PRM-Passos-MG
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Violação de direito autoral. Apreensão de 143 DVD's de origem e procedência brasileira com indícios de falsificação. Art. 184, § 2º, do CP. Lesão a interesse particular. Atribuição do Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
020.	Processo	: 1.30.006.000147/2010-35	Voto: 1752/2010	Origem: PRM - Nova Friburgo-RJ
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de Informação. Possível crime de estelionato praticado contra particular. Empréstimo consignado junto ao INSS para descontos mensais de benefício previdenciário. Recebimento indevido do valor por terceiros. Prejuízo que será suportado unicamente pelo particular. Inexistência de lesão aos cofres públicos. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Declínio.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
021.	Processo	: 1.30.011.003983/2010-01	Voto: 1753/2010	Origem: PR-RJ
022.	Processo	: 1.30.011.003991/2010-49	Voto: 1753/2010	Origem: PR-RJ
023.	Processo	: 1.30.011.003992/2010-93	Voto: 1753/2010	Origem: PR-RJ
024.	Processo	: 1.30.011.003993/2010-38	Voto: 1753/2010	Origem: PR-RJ
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de Informação. Denúncia Pública solicitando apuração de possíveis irregularidades na cobrança de aluguel para ocupação de terreno público. Atribuição do Ministério Público Estadual. Declínio.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
025.	Processo	: 1.22.003.000203/2004-95	Voto: 1754/2010	Origem: PRM - Patos de Minas-MG
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Inquérito policial. Suposto crime de estelionato (art. 171, § 3º, do CP), na forma tentada. Apresentação de cheques à agência da Caixa Econômica Federal, posteriormente devolvidos ao fundamento de "furto ou roubo". Informação da CEF de que não arcou com qualquer prejuízo em razão da conduta dos investigados. Ausência de prejuízos a bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Competência da Justiça Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
026.	Processo	: 1.22.000.002080/2007-08	Voto: 1755/2010	Origem: PRM - Pouso Alegre-MG
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Inquérito Policial. Suposto crime de falsidade documental. Crime não praticado em detrimento de interesse direto e específico da União. Declínio.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		



HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

027.	Processo Relatora Ementa	: 1.34.010.000215/2007-52 : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge : Peças Informativas. Notícia-crime anônima. Suposto crime de sonegação fiscal. Cópia dos autos encaminhada à Receita Federal para instauração de ação fiscal. Inexistência de crédito tributário definitivamente constituído. Necessidade de ter-se o esgotamento da via administrativa para que se possa falar em "tipificação" penal. Aplicação da Súmula Vinculante de nº 24. Arquivamento.	Voto: 1756/2010	Origem: PRM - Ribeirão Preto-SP
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
028.	Processo Relatora Ementa	: 1.23.003.000434/2010-18 : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge : Procedimento Administrativo. Representação formulada pela Prefeitura Municipal de Prainha solicitando audiência pública para esclarecimentos acerca da criação da Reserva Extrativista Verde para Sempre. Reserva criada por Decreto Presidencial em município diverso. Perda do objeto. Arquivamento.	Voto: 1757/2010	Origem: PRDC-PA
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
029.	Processo Relatora Ementa	: 1.35.000.000838/2007-15 : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge : Inquérito Civil Público. Suposto crime de responsabilidade praticado por ex-Prefeito. Aplicação indevida de verbas públicas e omissão no dever de prestar contas de recursos referentes a repasses oriundos do Programa Nacional de Saúde Escolar (DL 201/67, art. 1º, III e VII). Fatos ocorridos 1997. Término do mandato em 31/12/2000. Prescrição da pretensão punitiva. Extinção da punibilidade. Arquivamento.	Voto: 1758/2010	Origem: PR-SE
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
030.	Processo Relatora Ementa	: 1.30.904.000279/2010-33 : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge : Peças de Informação. Notícia-crime desprovida de elementos indiciários mínimos necessários à deflagração da persecução penal. Arquivamento.	Voto: 1759/2010	Origem: PR-RJ
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
031.	Processo Relatora Ementa	: 1.20.000.001747/2010-17 : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge : Peças de Informação. Termo de declarações informando sobre crime ambiental na extração de minérios e de trabalho escravo. Fatos já apurados no Inquérito Policial 055/2010-DPF/SIC/MT. Arquivamento.	Voto: 1760/2010	Origem: PR-MT
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
032.	Processo Relatora Ementa	: 1.25.002.001783/2010-84 : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge : Peças Informativas Criminais. Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Arquivamento.	Voto: 1761/2010	Origem: PRM - Cascavel-PR
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
033.	Processo Relatora Ementa	: 1.33.001.000479/2010-58 : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge : Procedimento Administrativo. Possível crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei 8.137/90). Existência de ação fiscal em andamento. Ausência de crédito tributário definitivamente constituído. Materialidade da conduta ainda não configurada. Aplicação da Súmula Vinculante nº 24 do STF. Arquivamento.	Voto: 1762/2010	Origem: PRM - Blumenau-SC
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
034.	Processo Relatora Ementa	: 1.04.000.001451/2006-63 : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge : Procedimento de acompanhamento da execução de convênio firmado entre a União/Fundo Nacional de Saúde e Município. Existência de repasse de verbas federais. MPF. Diligências. A Divisão de Convênios e Gestão do Ministério da Saúde, após fiscalização <i>in loco</i> concluiu que o objeto do do convênio foi atingido plenamente. Não-constatação de indícios de prática de crime, quer previsto na Lei 8.666/93, que no Dec-lei 201/67. Arquivamento.	Voto: 1763/2010	Origem: PRR - 4ª Região
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
035.	Processo Relatora Ementa	: 1.04.000.001566/2006-58 : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Recursos públicos repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário ao Município de Mostardas/RS através de convênio. Impropriedades sanadas, recursos glosados restituídos e prestação de contas final aprovada (fl. 152). Arquivamento.	Voto: 1764/2010	Origem: PRR - 4ª Região
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
036.	Processo Relatora Ementa	: 1.00.000.011150/2010-73 : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge : Procedimento Administrativo. Possíveis delitos descritos nos artigos 149 e 297, §4º, ambos do Código Penal. Existência de inquérito policial em que se apuram os mesmos fatos. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> . Arquivamento.	Voto: 1765/2010	Origem: PRM - Caçador-SC
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
037.	Processo Relatora Ementa	: 1.29.016.000111/2009-10 : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge : Procedimento Investigatório Criminal. Apresentação dos formulários DSS-8030 ou DIRBEN-8030 em desacordo com as exigências legais. O mero preenchimento extemporâneo e apresentação dos antigos formulários ao INSS, se a situação neles contida de fato existiu, não é fato juridicamente relevante para fins de tipificação da conduta aos ilícitos criminais descritos nos arts. 297, §3º, III e 171, <i>caput</i> e §3º, ambos do CP. Configura-se motivo apenas de indeferimento administrativo. Arquivamento.	Voto: 1766/2010	Origem: PRM de Cruz Alta-RS
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
038.	Processo Relatora Ementa	: 1.20.000.001150/2006-96 : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge : Procedimento Administrativo. Falsa identidade. Denúncia Anônima. Ausência de indícios de materialidade delitiva. Arquivamento.	Voto: 1767/2010	Origem: PR-MT
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
039.	Processo Relatora Ementa	: 1.20.000.000021/2007-61 : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge : Procedimento Administrativo. Suposto crime de responsabilidade de Prefeito (art. 1º, VII, DL 201/67). Pena máxima de 3 (três) anos de detenção. Fatos que remontam ao mês de abril de 1999. Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 107, IV c/c art. 109, IV, na redação vigente à época dos fatos, ambos do Código Penal). Extinção de punibilidade. Arquivamento.	Voto: 1768/2010	Origem: PR-MT
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
040.	Processo Relatora Ementa	: 1.00.000.012055/2010-97 : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge : Procedimento instaurado a partir de Relatório de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego. Diligências. Os Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho concluíram não haver elementos para a caracterização de trabalho escravo. Arquivamento.	Voto: 1769/2010	Origem: PRM - Vitória da Conquista-BA
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
041.	Processo Relatora Ementa	: 1.14.000.000797/2007-89 : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge : Procedimento Administrativo Criminal. Suposto crime de violação de sigilo funcional e verificação praticados por juiz federal, consistente em possível vazamento de informações concernentes à investigação da Polícia Federal que deu origem à "Operação Navalha". Dados que indicam a inexistência de repasse de informações sigilosas. Atipicidade. Arquivamento.	Voto: 1770/2010	Origem: PRR - 1ª Região
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

Relatora: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

PROCESSOS NÃO PADRÃO

042.	Processo Relatora Ementa	: 1.00.000.015154/2010-21 : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque : INQUÉRITO POLICIAL. MOEDA FALSA (ART. 289 DO CP). FALTA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE INDIQUEM A AUTORIA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS SEM CONCLUSÕES APTAS A IDENTIFICAR O AUTOR DO DELITO. FATO OCORRIDO HÁ QUATRO ANOS, O QUE DIFICULTA A OITIVA DE EVENTUAIS OUTRAS TESTEMUNHAS. VOTO PELA INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.	Voto: 5664/2010	Origem: 3º VF EM PORTO VELHO/RO
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
043.	Processo Relatora Ementa	: 1.00.000.006729/2006-38 : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 62, IV, DA LC 75/93 C/C ART. 28 DO CPP. NOTÍCIA DE VENDA DE PROVA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DE RONDÔNIA. APURAÇÃO DE SUPOSTOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 171, § 3º E 325, § 2º, AMBOS DO CP. MPF: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO JUIZ.	Voto: 5665/2010	Origem: 3º VF EM PORTO VELHO/RO
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
044.	Processo Relatora Ementa	: 1.23.000.001146/2008-88 : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque : PEÇAS INFORMATIVAS. SUPOSTO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA (ART. 168-A, CP). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DO NÃO EXAURIMENTO DO PROCEDIMENTO FISCAL. CRIME FORMAL. DESNECESSIDADE DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.	Voto: 5666/2010	Origem: PR / PA
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
045.	Processo Relatora Ementa	: 1.00.000.013600/2010-62 : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque : INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PARA APURAR O DELITO DO ART. 355 DO CP (PATROCÍNIO INFIEL) EM VIRTUDE DE DENÚNCIA DE QUE DETERMINADA ADVOGADA TERIA EXORBITADO DE SUAS FUNÇÕES, ALUGANDO TRATOR DEPOSITADO SOB SUA RESPONSABILIDADE, ORIUNDO DE APREENSÃO EM INQUÉRITO POLICIAL COM O FITO DE APURAR CRIMES CONTRA A FLORA A QUE RESPONDIA SEU CLIENTE. ARQUIVAMENTO REQUERIDO COM BASE NA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CONFIGURAM O TIPO PENAL TRATADO <i>IN CASU</i> . ADEMAIS, SE HOUVESSE O USO INCOMPATÍVEL COM A CONDIÇÃO DE DEPOSITÁRIA, O MAGISTRADO NÃO TERIA CONFIRMADO O DEPÓSITO. VOTO PELA INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE DO ARQUIVAMENTO.	Voto: 5667/2010	Origem: VARA ÚNICA - CÁCERES/ MT
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
046.	Processo Relatora Ementa	: 1.22.000.000960/2010-37 : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 62, IV, DA LC 75/93. FALSIFICAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO MECÂNICA BANCÁRIA EM DARF APRESENTADO À RECEITA FEDERAL PARA COMPROVAR O PAGAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. ART. 293, V, DO CP. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO. OFENSA A INTERESSES E SERVIÇOS DA UNIÃO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL PELO MPF.	Voto: 5668/2010	Origem: PR / MG
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
047.	Processo Relatora Ementa	: 1.15.000.002285/2008-09 : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. IMPEDIR REGENERAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE ÀS MARGENS DO AÇUDE SÃO MATEUS, DE PROPRIEDADE DO DNOCS. ART. 48 DA LEI 9605/98. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO MPF INDEFERIDO PELO JUIZ. SUPOSTO CRIME AMBIENTAL EM ÁREA INFERIOR A UM HECTARE. EXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO DNOCS. AUSÊNCIA DE DOLO. ASSINATURA DE TAC. GARANTIA DE REPARAÇÃO DO DANO E RECOMPOSIÇÃO DO MEIO AMBIENTE.	Voto: 5669/2010	Origem: 11ª VF DE FORTALEZA / CE
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
048.	Processo Relatora Ementa	: 1.33.001.000409/2009-66 : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ART. 203 DO CP. CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE MPE E O MPF. COMPETÊNCIA DO STF.	Voto: 5670/2010	Origem: PRM BLUMENAU / SC
	Decisão	: Acolhido por maioria o voto da Relatora. Vencida a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos, que remetia os autos ao suscitado para se manifestar acerca do conflito. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
049.	Processo Relatora Ementa	: 1.00.000.011745/2010-29 : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque : INQUÉRITO POLICIAL. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA EM FACE DO COMETIMENTO DO CRIME DE EMPRÉSTIMO PESSOAL POR SUPOSTA EMPRESA. CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL EM CONCURSO COM CRIME DE ESTELIONATO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO, DESIGNANDO-SE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA DAR PROSSEGUIMENTO À PERSECUÇÃO PENAL.	Voto: 5671/2010	Origem: 10ªVF- CRIMINAL BRASÍLIA / DF
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
050.	Processo Relatora	: 1.33.001.000490/2010-18 : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque	Voto: 5672/2010	Origem: PRM - BLUMENAU / SC



051.	Ementa	: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO FEDERAL (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS FEDERAIS EMITIDA PELA RECEITA FEDERAL). USO PERANTE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. ATRIBUIÇÃO DO MPF E COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. PRECEDENTES DO STF, STJ E TRF 4ª REGIÃO. 1. A só falsificação de documentos federais, independentemente do uso que se faz (se perante órgãos públicos federais, estaduais ou privados), induz à atribuição do MPF e competência da Justiça Federal. Precedentes do STF, STJ e TRF 4ª Região. 2. Voto pela não homologação do declínio de atribuições e pela designação de outro membro do <i>Parquet</i> Federal para dar prosseguimento à persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	: 1.33.001.000425/2010-92	Voto: 5673/2010	Origem: PRM - BLUMENAU / SC
	Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93. CÓPIA DE SENTENÇA TRABALHISTA. SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (ART. 337 DO CP). ARQUIVAMENTO. INDÍCIOS DA PRÁTICA DO CRIME DE OMISSÃO DE REGISTRO DE CTPS (ART. 297, § 4º, CP). NÃO APRECIÇÃO. ARQUIVAMENTO IMPLÍCITO. PERSECUÇÃO PENAL. 1. O delito do artigo 337-A do CP traduz crime de natureza material, cuja consumação depende de resultado naturalístico, qual seja, da supressão ou redução do tributo devido, o que só será possível, em regra, com a constituição definitiva do crédito tributário, condição objetiva de punibilidade. No caso dos autos, não houve o trânsito em julgado da sentença trabalhista, não estando apta ainda a constituir definitivamente o crédito tributário. Arquivamento. 2. A omissão de registro de vínculo empregatício em Carteira de Trabalho e Previdência Social subsume-se ao tipo autônomo do art. 297, § 4º, do Código Penal, da competência da Justiça Federal, por ofender a Previdência Social. (Enunciado nº 27 desta 2ª CCR). 3. Voto pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar continuidade à persecução penal quanto ao crime previsto no art. 297, § 4º do CP.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
052.	Processo	: 1.00.000.014734/2010-09	Voto: 5674/2010	Origem: VF DE TERESÓPOLIS / RJ
	Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ART. 62, IV, DA LC 75/93 C/C ART. 28 DO CPP. SAQUES INDEVIDOS PRATICADOS CONTRA APOSENTADO E MESMO APÓS SUA MORTE. ESTELIONATO CONTRA PARTICULAR E CONTRA O INSS. MATERIALIDADE CONSTATADA. INDÍCIOS DE AUTORIA. VOTO PELO PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL, DESIGNANDO-SE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA ATUAR. 1. O delito do artigo 337-A do CP traduz crime de natureza material, cuja consumação depende de resultado naturalístico, qual seja, da supressão ou redução do tributo devido, o que só será possível, em regra, com a constituição definitiva do crédito tributário, condição objetiva de punibilidade. No caso dos autos, não houve o trânsito em julgado da sentença trabalhista, não estando apta ainda a constituir definitivamente o crédito tributário. Arquivamento. 2. A omissão de registro de vínculo empregatício em Carteira de Trabalho e Previdência Social subsume-se ao tipo autônomo do art. 297, § 4º, do Código Penal, da competência da Justiça Federal, por ofender a Previdência Social. (Enunciado nº 27 desta 2ª CCR). 3. Voto pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar continuidade à persecução penal quanto ao crime previsto no art. 297, § 4º do CP.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
053.	Processo	: 1.33.002.000022/2010-33	Voto: 5675/2010	Origem: 2ª VF DE CHAPECÓ / SC
	Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: Procedimento Administrativo. Art. 62, IV, da LC 75/93 c/c Art. 28 do CPP. Estelionato judiciário. Atipicidade da conduta. Consta dos autos que determinada pessoa requereu através de ação em face da União o fornecimento de medicação contra o câncer de próstata, que, após tratamento radioterápico não mais necessitou do remédio, tendo sido este suspenso em 11/07/2007, no entanto o cancelamento da droga só foi solicitado em julho de 2008, tendo a União recorrido e sido negado provimento ao recurso com o objetivo de restituir-se o medicamento a maior. Arquivamento requerido sob alegação que o fato não se amolda a qualquer figura típica, eis que não se pune o estelionato judiciário, de mais a mais não existem provas de que o autor tenha agido de má fé. Figura atípica por advir a vantagem de decisão judicial. Voto pela insistência no pedido de arquivamento. 1. Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a suposta prática de crime de falso testemunho, previsto no artigo 342 do Código Penal. 2. Conforme entendimento desta Câmara Criminal, para a configuração do crime de falso testemunho é necessária a existência de potencialidade lesiva nas declarações prestadas pela testemunha, o que não se verificou no presente caso. Precedentes do STF e STJ. 3. Além disso, a simples contradição não é suficiente para configurar o crime de falso testemunho. 4. Voto pela insistência no pedido de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
054.	Processo	: 1.00.000.013784/2010-61	Voto: 5676/2010	Origem: 3ª VF- CRIMINAL P.VELHO/RO
	Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28, CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. FALSO TESTEMUNHO, ART. 342 DO CP. AUSÊNCIA DE POTENCIALIDADE LESIVA DO DEPOIMENTO PRESTADO. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a suposta prática de crime de falso testemunho, previsto no artigo 342 do Código Penal. 2. Conforme entendimento desta Câmara Criminal, para a configuração do crime de falso testemunho é necessária a existência de potencialidade lesiva nas declarações prestadas pela testemunha, o que não se verificou no presente caso. Precedentes do STF e STJ. 3. Além disso, a simples contradição não é suficiente para configurar o crime de falso testemunho. 4. Voto pela insistência no pedido de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
055.	Processo	: 1.00.000.003858/2010-51	Voto: 5677/2010	Origem: 4ª VF DE NITERÓI / RJ
	Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ART. 62, IV, DA LC 75/93 C/C ART. 28 DO CPP. TRATA-SE DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO PELO CRIME DO ART. 1º, IV, DA LEI Nº 8.137/90 (DELITO TRIBUTÁRIO PRATICADO COM O USO DE DOCUMENTO FALSO, QUE RESTARIA ABSORVIDO) COM BASE NA TESE DA PRESCRIÇÃO VIRTUAL. DISCORDÂNCIA DO JUIZ. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA DAR PROSSEGUIMENTO À PERSECUÇÃO PENAL. 1. Na espécie, a partir do Auto de Apresentação e Apreensão e da avaliação realizada pela Receita Federal, resta caracterizada a devida materialidade delitiva quanto ao crime de descaminho. Nesses termos, a ausência de referência a marcas e a fabricantes apenas obsta a presença de materialidade no que tange a eventual crime de contrabando e de propriedade industrial, os quais exigem, para a sua caracterização, elementos que não constam no inquérito policial e que, no momento, dado a destruição das mercadorias, não podem mais ser produzidos. 2. Voto pela designação de outro membro do <i>Parquet</i> Federal para dar continuidade à persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
056.	Processo	: 1.00.000.012300/2010-66	Voto: 5678/2010	Origem: 2ª VF DE ARAÇATUBA
	Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. CIGARROS APREENHIDOS AVALIADOS EM R\$ 92.000,00. AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO. AVALIAÇÃO DOS CIGARROS PELA RECEITA FEDERAL. CRIME DE DESCAMINHO CARACTERIZADO. MATERIALIDADE COMPROVADA. 1. Na espécie, a partir do Auto de Apresentação e Apreensão e da avaliação realizada pela Receita Federal, resta caracterizada a devida materialidade delitiva quanto ao crime de descaminho. Nesses termos, a ausência de referência a marcas e a fabricantes apenas obsta a presença de materialidade no que tange a eventual crime de contrabando e de propriedade industrial, os quais exigem, para a sua caracterização, elementos que não constam no inquérito policial e que, no momento, dado a destruição das mercadorias, não podem mais ser produzidos. 2. Voto pela designação de outro membro do <i>Parquet</i> Federal para dar continuidade à persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
057.	Processo	: 1.25.005.001493/2010-19	Voto: 5704/2010	Origem: VF - Londrina / PR
	Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: PEÇAS INFORMATIVAS. DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, <i>CAPUT</i> , DA LEI Nº 10.522/2002. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. MAGISTRADO: DISCORDÂNCIA (ART. 28, CPP, C/C ART. 62, IV, LC 75/93). INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. 1. Aplicável ao caso <i>sub examine</i> o princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. 2. Voto pela insistência no pedido de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
058.	Processo	: 1.25.005.001451/2010-70	Voto: 5705/2010	Origem: VF - Londrina / PR
	Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: PEÇAS INFORMATIVAS. DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, <i>CAPUT</i> , DA LEI Nº 10.522/2002. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. MAGISTRADO: DISCORDÂNCIA (ART. 28, CPP, C/C ART. 62, IV, LC 75/93). INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. 1. Aplicável ao caso <i>sub examine</i> o princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. 2. Voto pela insistência no pedido de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

059.	Processo	: 1.22.000.002421/2010-32	Voto: 5679/2010	Origem: PRM - JUIZ DE FORA / MG
	Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: Peça informativa criminal. Possível crime ambiental. Apreensão de espécimes da fauna silvestre sem autorização do órgão competente. Art. 29, §1º, inc. III, da Lei nº 9.605/98. Espécimes não ameaçados de extinção (IN-MMA nº 003 de 26/05/2003). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. 1. Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
060.	Processo	: 1.22.000.003148/2010-63	Voto: 5680/2010	Origem: PR / MG
	Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: Peça informativa. Possível crime ambiental. Manter em cativeiro espécime da fauna silvestre sem autorização do órgão competente. Art. 29, §1º, inc. III, da Lei nº 9.605/98. Espécime não ameaçada de extinção (IN-MMA nº 003 de 26/05/2003). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. 1. Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
061.	Processo	: 1.22.000.003101/2010-08	Voto: 5681/2010	Origem: PR / MG
	Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: Peça informativa. Representação formulada por particular narrando a suposta prática de crimes contra a honra, lesão corporal, ameaça, assédio, uso de documento falso. Ausência de elementos de informação que indiquem que os possíveis crimes sejam de competência federal. Atribuição do Ministério Público Estadual. 1. Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
062.	Processo	: 1.29.000.001876/2010-80	Voto: 5682/2010	Origem: PR / RS
	Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Possível crime ambiental. Manter em cativeiro espécimes da fauna silvestre sem autorização do órgão competente. Art. 29, §1º, inc. III, da Lei nº 9.605/98. Espécimes não ameaçados de extinção (IN-MMA nº 003 de 26/05/2003). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. 1. Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
063.	Processo	: 1.00.000.012412/2010-17	Voto: 5683/2010	Origem: PRM - EUNÁPOLIS / BA
	Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: Inquérito policial instaurado através de notícia advinda de processo trabalhista, onde se visa apurar a utilização da madeira nativa da Mata Atlântica para fim de transformação em carvão vegetal, sem anuência da autoridade competente, configurando inicialmente o crime previsto nos arts. 38, 38-A e 45 da Lei 9.605/98 imputado a determinada empresa e seus dirigentes. Em face de inúmeros precedentes, voto pela homologação do declínio em razão da ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. 1. Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

064.	Processo	: 1.12.000.000082/2005-39	Voto: 5684/2010	Origem: PR / AP
	Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Possível prática de crimes contra a lei de licitações (arts. 89 e 96, Lei 8.666/1993). Pena máxima abstrata mais alta de seis anos de detenção. Fatos ocorridos em 1998. Prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do art. 109, III, CP. Arquivamento. 1. Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
065.	Processo	: 1.11.000.001327/2008-25	Voto: 5685/2010	Origem:PROC.REG. ELEITORAL -AL
	Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: Suposta prática do crime previsto no art. 300 do Código Eleitoral ("valer-se o servidor público da sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido" - Pena: detenção até seis meses). Fato ocorrido em 2008. Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, inciso VI, CP - com a redação anterior àquela dada pela Lei 12.234/2010). Arquivamento. 1. Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
066.	Processo	: 1.34.012.000421/2000-76	Voto: 5686/2010	Origem: PRM - SANTOS / SP
	Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: Inquérito Civil Público. Servidoras do INSS. Eventual prática dos crimes de prevaricação (art. 319, CP), corrupção passiva (art. 317, CP) ou concussão (art. 316, CP). Notícia de atendimento "especial e sigiloso" a alguns contribuintes. Fatos ocorridos em 1995. Ausência de indícios de prática delitiva. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Arquivamento. 1. Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
067.	Processo	: 1.30.002.000047/2010-49	SIGILO- Voto: 5687/2010	Origem: PRM-C. DOS GOYTACAZES/RJ SO
	Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal instaurado para apurar se algum Município inserido no âmbito da atribuição da PRM/Campos teria contratado com determinadas OSCIPs, que estariam aliciando Prefeituras, com o intuito de praticar fraudes e/ou desvio de dinheiro público, em regra mediante contratos de parceria. Informação nos autos no sentido de que os Municípios referidos não realizaram quaisquer contratos com aquelas organizações. Ausência de justa causa para o prosseguimento do presente feito. Arquivamento. 1. Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
068.	Processo	: 1.28.000.000806/2008-27	Voto: 5688/2010	Origem: PR / RN
	Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: Procedimento administrativo instaurado de forma preventiva com o objetivo de verificar a regularidade na mudança de gestão em Prefeitura Municipal. Arquivamento homologado pela 5ª CCR no âmbito de suas atribuições. Ausência de indícios da prática de crime. Arquivamento. 1. Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
069.	Processo	: 1.33.012.000258/2010-51	Voto: 5689/2010	Origem: PRM-SÃO M. DO OESTE/SC
	Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Arquivamento. 1. Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
070.	Processo	: 1.20.000.000752/2010-11	Voto: 5690/2010	Origem: PR / MT
	Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: Peças de informação. Possível prática de crime de falsidade ideológica. Diligências realizadas pela autoridade policial. Ausência de indícios mínimos da ocorrência de qualquer prática delitosa a ensejar a instauração de inquérito policial. Arquivamento. 1. Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
071.	Processo	: 1.28.000.000600/2009-88	Voto: 5691/2010	Origem: PR / RN
	Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Supostos crimes de sonegação de contribuição previdenciária e apropriação indevida previdenciária (Arts. 337-A e 168-Ado CP). Pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2º, Lei nº 10.684/2003). 1. Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
072.	Processo	: 1.15.000.001253/2010-01	Voto: 5692/2010	Origem: PR / CE
	Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: Suposto crime previsto no art. 169 do CP (apropriação de coisa havida por erro, caso fortuito ou força da natureza). Levantamento indevido de valor depositado na CEF a título de precatório complementar e realização de transferência bancária. Fato ocorrido em 07/02/2003. Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, V, CP). Arquivamento. 1. Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

073.	Processo	: 1.28.000.000953/2010-11	Voto: 5693/2010	Origem: PR / RN
	Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Apuração de diferença de numerário, a menor, no caixa de agência dos Correios. Erro do funcionário ao realizar o fechamento do caixa. Situação regularizada. Ausência de indícios da prática de crime. Arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
074.	Processo	: 1.00.000.013206/2010-24	Voto: 5694/2010	Origem: PRM - PATOS DE MINAS/MG
	Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: Inquérito policial. Possível crime de ameaça cometido contra médica perita do INSS. Artigo 147 do CP. Não configuração. Ausência de elementos capazes de configurar a prática do referido delito. Arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
075.	Processo	: 1.23.002.000133/2010-96	Voto: 5695/2010	Origem: PRM - SANTARÊM / PA
	Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Crime ambiental. Denúncia oferecida pelo MPF em razão dos mesmos fatos narrados no Auto de Infração nº 028073-D. Aplicação do princípio <i>ne bis in idem</i> . Arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
076.	Processo	: 1.23.001.000090/2008-34	Voto: 5696/2010	Origem: PRM - MARABÁ / PA
	Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: Peças de informação autuadas a partir de cópia de sentenças exaradas no bojo de processos trabalhistas, para apurar possível conluio entre as reclamantes e uma das reclamadas em prejuízo da outra. Suposta prática dos crimes previstos nos artigos 347 e 171 do CP. Inexistência de fraude ou inovação artificiosa no curso de processo. Ausência de materialidade delitiva.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
077.	Processo	: 1.34.001.007418/2010-84	Voto: 5697/2010	Origem: PR / SP
	Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: Procedimento Investigatório Criminal. Possível crime contra o Sistema Financeiro Nacional (evasão de divisas na modalidade "manutenção de conta no exterior"). No âmbito da Ação Penal nº 2007.61.81.001487-3 os investigados foram condenados pela prática do delito previsto no art. 22, parágrafo único, 1º parte, da Lei nº 7.492/86 (evasão de divisas na modalidade "remessa"), tendo as autoridades norte-americanas encaminhado documentação bancária referente à conta 10.900.1284.9946, mantida no WACHOVIA BANK, após celebração de Acordo de Cooperação Jurídica em Matéria Penal. Diligência do MPF junto à Receita Federal. Durante todo o período investigado os saldos referentes à conta mencionada foram declarados. Tendo em vista a efetiva comunicação acerca da existência da conta mantida no exterior, não se tipifica o crime previsto no art. 22, parágrafo único, 2º parte, da Lei nº 7.492/86, por ausência de elemento normativo do tipo penal. Arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
078.	Processo	: 1.35.000.001524/2010-27	Voto: 5698/2010	Origem: PR / SE
	Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: Peças de Informação. Apuração de suposta ilicitude no recebimento de seguro-defeso. Instalação de inquérito policial para apuração dos mesmos fatos. Aplicação do princípio <i>ne bis in idem</i> . Arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
079.	Processo	: 1.00.000.013787/2010-02	Voto: 5699/2010	Origem:PRM - PATOS DE MINAS / MG
	Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: Inquérito policial. Suposto crime de moeda falsa. Art. 289, § 1º, do Código Penal. Evidente ausência de dolo. Arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
080.	Processo	: 1.04.004.000352/2009-77	Voto: 5700/2010	Origem: PRR - 4ª REGIÃO
	Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Acompanhamento de convênio. Recursos públicos repassados ao Município para execução de sistema de abastecimento de água. Prestação de contas aprovada e cumprimento do objeto. Ausência de indícios da prática de crime. Arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
081.	Processo	: 1.29.000.002058/2010-02	Voto: 5701/2010	Origem: PR / RS
	Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: Procedimento Administrativo Criminal. Possível crime de usurpação de função pública (art. 328, CP). Litígio trabalhista resolvido entre as partes extrajudicialmente (Comissão de Conciliação Prévia). Validade do acordo. Atipicidade da conduta. Arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
082.	Processo	: 1.36.000.000052/2010-58	Voto: 5702/2010	Origem: PR / TO
	Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: Peça de Informação. Notícia de que determinada Agência dos Correios em Araguaína/TO teria sido arrombada. Instalação de inquérito policial para apuração dos mesmos fatos. Aplicação do princípio <i>ne bis in idem</i> . Arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
083.	Processo	: 1.31.000.001544/2009-11	Voto: 5703/2010	Origem: PR / RO
	Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Possível prática do crime peculato (art. 312 do CP). Pena máxima abstrata cominada em 12 anos de reclusão. Fatos ocorridos entre 1991 e 1994. Prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do art. 109, II, CP. Arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
084.	Processo	: 1.28.200.000062/2007-11	Voto: 5706/2010	Origem: PRM - CAICÓ / RN
	Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: Inquérito Civil Público. Ex-Prefeito Municipal. Possível crime de responsabilidade. Após diligências do MPF, constatou-se que as obras das 34 unidades sanitárias foram devidamente concluídas. Objeto integralmente executado. Ausência de indícios da prática de crime. Arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
085.	Processo	: 1.24.001.000226/2010-93	Voto: 5707/2010	Origem:PRM-CAMPINA GRANDE/PB
	Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Suposto crime contra o sistema financeiro nacional. Financiamentos, provenientes de recursos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, para aquisição de animais, entre os anos de 2000 e 2003. Constatção de que alguns agricultores beneficiários não teriam utilizado os recursos em sua finalidade específica ou que teriam vendido os animais após sua aquisição, ferindo normas do contrato. Pessoas simples do meio rural, sem instrução. Pequenas somas de valores envolvidos. Medidas administrativas efetivadas. Além disso, quando houve declinação nenhuma diligência havia sido feita até o ano de 2010. Comprometimento da persecução penal. Arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

PROCESSOS NÃO PADRÃO

086.	Processo	: 1.33.010.000049/2010-27	Voto: 3183/2010	Origem: JF/SC
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL. CRIME AMBIENTAL (ART. 38 DA LEI 9.605/98). FATOS JÁ APURADOS EM AÇÃO PENAL ANTERIOR. JUIZ INCOMPETENTE. RECONHECIMENTO DA COISA JULGADA. VEDAÇÃO DE REVISÃO <i>PRO SOCIETATE</i> . ARQUIVAMENTO PARA SE EVITAR " <i>BIS IN IDEM</i> ". 1. <i>In casu</i> , o investigado realizou transação penal perante a Justiça Estadual relativa aos mesmos fatos aqui apurados, havendo, inclusive, decisão extintiva de punibilidade já transitada em julgado. Portanto, não há como subsistir nova persecução penal pelos mesmos fatos. 2. A existência de coisa julgada deve ser analisada em relação aos fatos, e não à classificação jurídica, em observância ao princípio <i>ne bis in idem</i> . 3. É de se preservar a coisa julgada quanto à decisão extintiva da punibilidade do acusado, ainda que a sentença haja sido proferida por juízo incompetente para o feito. Precedentes do STF (HC 89592, CARLOS BRITTO, STF). 3. Voto pelo arquivamento da representação.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
087.	Processo	: 1.12.000.000236/2010-50	Voto: 3184/2010	Origem: PR/AP
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	: Peça de informação. Crime ambiental previsto no art. 21 da Lei n. 7.805/89. Inexistência de laudo sobre a área supostamente explorada. Ausência de indícios da materialidade. Inexistência de justa causa para o prosseguimento da persecução criminal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
088.	Processo	: 1.00.000.015155/2010-75	Voto: 3185/2010	Origem: PR/RO
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. OMISSÃO DO VALOR REAL DA REMUNERAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME PREVISTO NO ART. 297, § 4º DO CP. 1. A omissão de registro do valor real da remuneração em Carteira de Trabalho e Previdência Social corresponde à materialidade do crime previsto no art. 297, § 4º, do Código Penal. 2. Indícios de autoria e materialidade configurados. 3. Voto pela não homologação do arquivamento, designando-se outro membro do Ministério Público Federal para a persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
089.	Processo	: 1.00.000.015037/2010-67	Voto: 3205/2010	Origem: JE/PI
	Relator	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 350 DO CÓDIGO ELEITORAL. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. PERSECUÇÃO PENAL. 1. Inquérito policial instaurado para apuração da prática, em tese, do delito previsto no art. 350 do Código Eleitoral, devido à omissão no Requerimento de Registro de Candidatura da condição de servidor público municipal e do exercício do cargo de Secretário Municipal de Administração. 2. O arquivamento mostra-se prematuro, porquanto, inexistente demonstração inequívoca, segura e convincente da ausência de justa causa, impõe-se a propositura de ação penal, reservando-se à instrução processual o debate mais aprofundado das questões pertinentes, sob o crivo do contraditório. 3. Presentes indícios de autoria e prova da materialidade, ainda que existam dúvidas, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando que, nesta fase pré-processual, há primazia o princípio <i>in dubio pro societate</i> . Precedentes do TRF1. 4. Voto pela designação de outro membro do Ministério Público Eleitoral para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
090.	Processo	: 1.00.000.015254/2010-57	Voto: 3206/2010	Origem: JF/PR
	Relator	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM LEGAL EM EXECUÇÃO FISCAL POR FIEL DEPOSITÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE PRISÃO CIVIL E AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE OUTRA COERÇÃO. CONFIGURAÇÃO, EM TESE, DO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 DO CP) OU MESMO DOS DELITOS DE EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DA PRÓPRIAS RAZÕES (ART. 346 DO CP) E DE VIOLÊNCIA OU FRAUDE EM ARREMATACÃO JUDICIAL (ART. 358 DO CP) . PERSECUÇÃO PENAL. 1. O investigado aceitou os encargos do depósito, tendo posteriormente inadimplido suas obrigações. Considerando a impossibilidade de prisão civil do depositário infiel e a ausência de previsão de outra coerção, não fica afastada, por ora, eventual prática do delito tipificado no art. 330 do CP, ou mesmos dos crimes dos arts. 346 e 358 do CP, em atenção ao princípio da independência das instâncias civil e penal. 2. Voto pela designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
091.	Processo	: 1.14.004.000185/2009-18	Voto: 3207/2010	Origem: PR/BA
	Relator	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. DESCABIMENTO. PERSECUÇÃO PENAL. 1. Procedimento administrativo instaurado a partir de relatório elaborado por uma comissão especial do Senado Federal para apuração de irregularidades na aplicação de recursos públicos federais destinados à realização de obras inacabadas ou paralisadas em Municípios pertencentes à Subseção Judiciária de Feira de Santana/BA. 2. Não cabe ao Ministério Público dispor da persecução penal se existentes indícios de autoria e materialidade delitiva, como mostram os autos, ainda mais quando subsistem diligências passíveis de serem realizadas, por força dos princípios da obrigatoriedade da Ação Penal Pública e do <i>in dubio pro societate</i> . 3. O arquivamento do presente mostra-se prematuro diante da necessidade de esclarecimentos de referências e condutas constantes dos autos, justificando-se o prosseguimento das investigações. 3. Voto pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

092.	Processo	: 1.33.009.000073/2010-03	Voto: 3186/2010	Origem: PRM/Caçador-SC
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	: Peça Informativa. Transporte de carvão vegetal sem licença do órgão ambiental competente. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
093.	Processo	: 1.22.011.000205/2010-23	Voto: 3187/2010	Origem: PRM/Sete Lagoas-MG
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	: Peça Informativa. Transporte de carvão vegetal sem licença do órgão ambiental competente. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
094.	Processo	: 1.22.011.000206/2010-78	Voto: 3188/2010	Origem: PRM/Sete Lagoas-MG
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	: Peça Informativa. Transporte de carvão vegetal sem licença do órgão ambiental competente. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal.		



	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
095.	Processo	:	1.29.000.001709/2010-39 Voto: 3189/2010 Origem: PR/RS	
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	
	Ementa	:	Peça informativa. Crime ambiental. Pesca mediante utilização de petrechos não permitidos (art. 34, <i>caput</i> e parágrafo único, inc. II, da Lei nº 9.605/98). Área não integrante de Unidade de Conservação Federal. Competência da Justiça Estadual.	
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
096.	Processo	:	1.23.002.000269/2010-04 Voto: 3190/2010 Origem: PRM-Santarém-PA	
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Crimes ambientais ocorridos em reserva particular de proteção ambiental. Art. 50 da Lei nº 9.605/1998. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal.	
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
097.	Processo	:	1.00.000.015307/2010-30 Voto: 3191/2010 Origem: PRM/Santarém-PA	
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	
	Ementa	:	Peça de informação. Crime ambiental. Prestação de informações falsas ao Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais, operacionalizado por órgão estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal.	
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
098.	Processo	:	1.12.000.000300/2010-01 Voto: 3192/2010 Origem: PR/AP	
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	
	Ementa	:	Inquérito Policial. Possíveis irregularidades na aplicação de verbas destinadas à realização de serviços de saúde no Instituto de Administração Penitenciária do Amapá. Ausência de comprovação de repasses de verbas federais, bem como de convênio com cláusula a justificar competência da Justiça Federal. A simples edição da Portaria MJ nº 240/2007, que publica valores de custeio do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, não atrai a competência ao Juízo Federal. Declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Amapá.	
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
099.	Processo	:	1.00.000.015014/2010-52 Voto: 3204/2010 Origem: PRM/Eunápolis-BA	
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	
	Ementa	:	Inquérito policial. Supostos delitos de apropriação indebita e falsificação de papel público (art. 168 e art. 293, V, ambos do Código Penal), praticados por assessor parlamentar de Câmara Municipal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal.	
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
100.	Processo	:	1.00.000.015156/2010-10 Voto: 3193/2010 Origem: PRM/Ji-Paraná-RO	
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	
	Ementa	:	Inquérito policial. Constituição fraudulenta de pessoa jurídica mediante utilização, perante a Junta Comercial do Estado de Rondônia, de dados pessoais de terceiro não participante do quadro societário. Atribuição do <i>Parquet</i> estadual.	
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
101.	Processo	:	1.00.000.015243/2010-77 Voto: 3194/2010 Origem: PRM/Ji-Paraná-RO	
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	
	Ementa	:	Termo circunstanciado. Índices de fraude processual em relação a conduta praticada antes da propositura de Reclamatória Trabalhista. Atribuição do <i>Parquet</i> estadual, por inexistência de infração penal em prejuízo de bens ou serviços da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Precedente do TRF 4ª Região (RSE 200772110004207, OITAVA TURMA, 06/08/2008)	
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

102.	Processo	:	1.10.000.000412/2010-28 Voto: 3195/2010 Origem: PR/AC	
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	
	Ementa	:	Peças de Informação. Crimes de ameaça e de abuso de autoridade praticados, em tese, pelo Superintendente da Polícia Federal. Suposto constrangimento insuficiente para caracterizar a tipicidade dos delitos. Ausência de indícios de materialidade dos crimes. Arquivamento. Homologação.	
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
103.	Processo	:	1.24.000.000440/2009-16 Voto: 3196/2010 Origem: PR/PB	
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	
	Ementa	:	Peças de Informação. Possível crime contra a ordem tributária. Inexistência de crédito tributário definitivamente constituído contra nenhum dos requeridos. Materialidade da conduta ainda não configurada. Aplicação da Súmula Vinculante nº 24 do STF. Arquivamento.	
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
104.	Processo	:	1.14.002.000027/2009-88 Voto: 3197/2010 Origem: PRM/ Campo Formoso-BA	
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	
	Ementa	:	Representação criminal. Ex-prefeito municipal. Irregularidades na aplicação de recursos públicos federais recebidos por intermédio de Convênio. Fatos já levados ao conhecimento do Poder Judiciário mediante oferecimento de denúncia. <i>Bis in idem</i> .	
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
105.	Processo	:	1.20.000.000232/2009-66 Voto: 3198/2010 Origem: PR/MT	
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	
	Ementa	:	Representação criminal. Possíveis crimes contra a ordem tributária (art. 1º da Lei 8.137/90) e de sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A do CP). Ausência de crédito tributário definitivamente constituído. Materialidade da conduta ainda não configurada. Aplicação da Súmula Vinculante nº 24 do STF. Arquivamento.	
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
106.	Processo	:	1.20.001.000380/2010-12 Voto: 3199/2010 Origem:PRM/Cárceres-MT	
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	
	Ementa	:	Peças de Informação. Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF.	
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
107.	Processo	:	1.29.000.002162/2010-99 Voto: 3200/2010 Origem: PR/RS	
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	
	Ementa	:	Procedimento administrativo criminal. Falso testemunho (art. 342, CP). Declarações que não influenciaram a sentença. Potencialidade do dano à Administração da Justiça é elemento constitutivo do delito. Ausência de tipicidade material. Precedentes do STJ, TRF1 E TRF3. Arquivamento.	
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
108.	Processo	:	1.36.000.000211/2010-14 Voto: 3201/2010 Origem: PR/TO	
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	
	Ementa	:	Peças de Informação. Arrombamento de agência da EBCT em Monte Santo/TO. Existência de inquérito policial que apura o mesmo fato. Aplicação do princípio <i>Ne Bis in idem</i> .	
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
109.	Processo	:	1.23.000.001866/2010-68 Voto: 3202/2010 Origem: PR/PA	
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	
	Ementa	:	Peças de Informação. Apuração de crime de responsabilidade praticado pelo ex-prefeito do Município de Capitão Poço/PA. Ausência de comprovação da aplicação regular de recursos públicos do FNDE. Art. 1, inciso III do Decreto-Lei nº 201/1967. Prescrição da pretensão punitiva. Extinção da punibilidade.	

	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
110.	Processo	:	1.19.002.000090/2010-71 Voto: 3203/2010 Origem: PRM/Caxias-MA	
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Solicitação oriunda de Delegacia de Polícia Federal para fins de requisição de documentos originais, pelo Ministério Público Federal, em Prefeitura Municipal. Desnecessidade de obtenção de referidos documentos tendo em vista a ausência, nos autos, de assinatura dos investigados para fins de análise pericial. Arquivamento.	
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	

Relatora: Dra. Mônica Nicida Garcia

PROCESSOS NÃO PADRÃO

111.	Processo	:	1.00.000.006032/2010-43 Voto: 0602/2010 Origem: PR/MG	
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia	
	Ementa	:	PROCESSO PENAL. DELITO AMBIENTAL. INQUÉRITO INSTAURADO PERANTE A POLÍCIA CIVIL. MANIFESTAÇÃO DO MP ESTADUAL DECLINANDO DA COMPETÊNCIA, ACOLHIDA PELO JUÍZO ESTADUAL. O <i>PARQUET</i> FEDERAL SUSCITA CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. DESCABIMENTO. 1. O julgamento de conflito de atribuições entre membros do MPF e do MP é do STF. Já o de competência entre juízos diversos é do STJ. 2. Como já há manifestação do Juízo de Direito, rechaçando sua competência, não há mais se falar em conflito de atribuições. Necessidade de retorno dos autos à origem para que seja provocada a manifestação do Juízo Federal. Se não aceitar a competência, deverá suscitar o conflito perante o STJ. Se entender ser o competente, deverá receber o pleito ministerial como pedido de <i>arquivamento indireto</i> , remetendo, só aí, para a Câmara, na forma do art. 28, CPP, c/c o art. 62, IV, LC 75/93.	
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
112.	Processo	:	1.01.004.000106/2010-61 Voto: 0933/2010 Origem: PRR - 1ª REGIÃO	
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia	
	Ementa	:	REPRESENTAÇÃO CRIMINAL. POSSÍVEIS CRIMES DE PREVARICAÇÃO (ART. 319, CP) E VIOLAÇÃO DE SIGILO BANCÁRIO (ART. 10 DA LC Nº 105/2001). AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE INDIQUEM A PRÁTICA DOS CRIMES APONTADOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Representação criminal formulada por advogados contra Juízes Federais do Trabalho que teriam, no exercício de suas funções jurisdicionais, praticado atos caracterizadores dos crimes de prevaricação (art. 319, CP) e violação de sigilo bancário (art. 10, LC nº 105/2001). 2. Arquivamento determinado pelo Procurador Regional da República, por não haver elementos mínimos que indiquem a prática dos crimes apontados. 3. Impugnação do representante. Novas razões ofertadas que reiteram aquelas inicialmente trazidas e não trazem elementos que justifiquem a modificação da decisão. 4. Voto pela homologação do arquivamento.	
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
113.	Processo	:	1.20.000.001192/2010-11 Voto: 0935/2010 Origem: PR/MT	
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia	
	Ementa	:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CRIME CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. MAL-GRADO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, A COMPETÊNCIA É FEDERAL. O ARTIGO 109, VI, PRIMEIRA PARTE, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO PREVÊ RESALVAS. COMPETÊNCIA FEDERAL PARA TODOS OS CASOS QUE ENVOLVAM DELITOS CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. 1. A competência para julgar - todos - os crimes contra a organização do trabalho é da Justiça Federal. Não cabe distinguir onde o inciso VI do artigo 109 da atual Constituição Federal não o faz. Inaplicabilidade de precedentes jurisprudenciais formados com base em premissas não mais existentes. 2. Voto pela designação de outro membro do <i>parquet</i> federal para dar continuidade à persecução penal.	
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
114.	Processo	:	1.33.001.000420/2010-60 Voto: 0936/2010 Origem: PRM - BLUMENAU / SC	
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia	
	Ementa	:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (ART. 2º, II, DA LEI 8.137/90). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM R\$ 3.884,11. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 1. Mesmo que o crédito tributário constituído seja inferior a R\$ 10.000,00, o Estado continua efetuando a "cobrança" dos valores, porém, na esfera administrativa, conforme reconhecido há muito pelos órgãos competentes. Assim, não há como preponderar o entendimento de que valores abaixo de R\$ 10.000,00 são insignificantes penalmente porque não cobrados judicialmente, porquanto apenas momentaneamente não são cobrados. 2. Pela designação de outro membro do <i>Parquet</i> Federal para prosseguir na persecução penal	
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
115.	Processo	:	1.22.009.000394/2010-83 Voto: 0937/2010 Origem: PRM-GOV. VALADARES/MG	
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia	
	Ementa	:	PEÇAS INFORMATIVAS CRIMINAIS. MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB. AUSÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NÃO HOMOLOGAÇÃO. 1. Cuidam os autos de apurar a prática, em tese, de malversação de recursos oriundos do FUNDEB destinados a Município mineiro. 2. Ainda que a municipalidade não tenha recebido complementação de verbas federais para o FUNDEB, como no caso sob investigação, o que afastaria a possibilidade de lesão direta a bens da União, subsiste interesse político-social da União na causa, visto tratar-se de malversação das verbas que visam a implementar políticas públicas na área de educação, em relação à qual a União exerce função redistributiva e supletiva prevista no art. 211 da Constituição Federal. 3. Voto pela não homologação do declínio de atribuições e pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.	
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
116.	Processo	:	1.00.000.013419/2010-56 Voto: 0938/2010 Origem: VF/MG	
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia	
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. APURAÇÃO DE DELITO PREVISTO NO ART. 155, §4º, II, DO CP. SUBTRAÇÃO DE VALORES DE CONTA-CORRENTE DE CLIENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA FRAUDULENTA VIA INTERNET. PEDIDO DE DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA. INDEFERIMENTO. ARQUIVAMENTO INDIRETO. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. IMPROCEDÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA EM MANS GERAIS. 1. Em obediência ao art. 70 do CPP, a competência para processar e julgar o crime de furto qualificado, nas hipóteses de transações bancárias fraudulentas, é do Juízo do local em que a pessoa lesada mantinha a sua conta-corrente, pois o crime se consuma no momento em que o bem sai da esfera de proteção e disponibilidade da vítima para a do agente. Precedentes do STJ. 2. Voto pela designação de outro membro do <i>Parquet</i> Federal para, no Juízo Federal de Belo Horizonte/MG, dar prosseguimento à persecução penal.	



	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
117.	Processo	:	1.33.000.00243/2007-13	Voto: 0939/2010	Origem: VF/FLORIANÓPOLIS / SC
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, LC 75/93. AUTARQUIA FEDERAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SEM DEMONSTRAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. POSSÍVEL CRIME DEFINIDO NO ART. 89 DA LEI 8.666/93. NOTÍCIA DE PROCESSO EM TRÂMITE NO TRIBUNAL DE CONTA DA UNIÃO SOBRE O CASO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. 1. <i>In casu</i> , o membro do MPF oficiante pleitou o encerramento do apuratório ao argumento de que não há nos autos qualquer indicio de irregularidade no processo administrativo que ensejou a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de consultoria gerencial à autarquia federal de fiscalização de exercício profissional, sem licitação, porque devidamente amparado em causa de inexigibilidade. 2. O pedido de arquivamento foi judicialmente indeferido ao argumento de que o cerne da questão é se a competição era inviável ou não e não se o objeto da licitação enquadra-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 25 da Lei 8666/93. Acrescentou o magistrado que saber se a competição era inviável demanda o revolvimento de outros meios probatórios não presentes na manifestação de arquivamento. 3. De fato, não há nos autos quaisquer elementos a demonstrar que a autarquia federal fez pesquisa no intuito de verificar a existência de outras pessoas, físicas ou jurídicas, no mercado, com potencial para atender sua demanda. Não está descartado que existam outros prestadores de serviços em condição de satisfazer o interesse público. Além disso, a despeito da independência entre as instâncias civil, administrativa e penal, é de bom alvitre que se realize diligência junto ao TCU com o intuito de averiguar o pronunciamento daquele Colegiado a respeito do caso em debate. 4. Voto pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
118.	Processo	:	1.00.000.010765/2010-82	Voto: 0940/2010	Origem: PRM - C. GRANDE/PB
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. ANOTAÇÃO FALSA DE VÍNCULO DE EMPREGO EM CTPS (ART. 297, CAPUT E/OU §§, DO CÓDIGO PENAL). DOLO. DISCUSSÃO PREMATURA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 21 DA 2ª CCR. FATO TÍPICO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ENUNCIADOS 26 E 27 DESTA 2ª CÂMARA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 1. <i>In casu</i> , a alegação de o falso vínculo ter sido anotado na CTPS para facilitar a obtenção de novo emprego não tem cabimento neste estágio da persecução penal. Afastar de plano, exclusivamente com base em informação dos investigados, a intenção de causar prejuízo à Previdência Social, apresenta-se por demais prematuro. Aplicação do Enunciado nº 21 desta 2ª CCR. 2. Enunciado nº 26 desta 2ª CCR: "A omissão de registro de vínculo empregatício em Carteira de Trabalho e Previdência Social subsume-se ao tipo do art. 297, § 4º, do Código Penal" 3. Enunciado nº 27 desta 2ª CCR: "O processo e julgamento dos crimes previstos nos §§ 3º e 4º do art. 297 do Código Penal competem à Justiça Federal, por ofenderem a Previdência Social". 4. A Súmula 62, STJ, apresenta manifestos equivocados em sua origem, não se podendo aplicá-la nem de forma subsidiária ao caso. 5. Assim, voto pela não homologação do declínio de atribuições e pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar continuidade à persecução penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
119.	Processo	:	1.00.000.013086/2010-65	Voto: 0941/2010	Origem: VF/GO
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. FALSIDADE IDEOLÓGICA. ART. 299 DO CP. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NA TESE DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA (VIRTUAL). INADMISSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 28 DESTA 2ª CCR. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Enunciado nº 28 desta 2ª CCR: " <i>Inadmissível o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição, considerando a pena em perspectiva, por ferir os primados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da presunção de inocência.</i> " 2. Súmula 438 do STJ. 3. Voto pela designação de outro membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
120.	Processo	:	1.20.000.000363/2009-43	Voto: 0942/2010	Origem: PR/MT
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CRIMINAL. RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI 9.472/97. TRANSMISSOR DE BAIXA POTÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PERSECUÇÃO CRIMINAL. 1. O agente que opera emissora de rádio, ainda que de baixa potência ou para fins comunitários, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183, da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF. 2. O princípio da insignificância não é aplicável aos crimes contra os serviços de telecomunicações. 3. Voto pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
121.	Processo	:	1.00.000.014180/2010-31	Voto: 0943/2010	Origem: VF/MG
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93. RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. ILÍCITO PENAL. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI 9.472/97. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. INOCORRÊNCIA. PERSECUÇÃO CRIMINAL. 1. O agente que opera emissora de rádio, ainda que de baixa potência ou para fins comunitários, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183, da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF. 2. Considerando que a pena máxima cominada ao crime previsto no art. 183 da Lei nº 9.472/97 é de 4 (quatro) anos e que o prazo prescricional é de 8 anos, nos termos do art. 109, IV, do CP, não há que se falar em prescrição da pretensão punitiva. 3. Voto pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
122.	Processo	:	1.00.000.005964/2010-79	Voto: 0944/2010	Origem: VF - PORTO ALEGRE/ RS
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	AÇÃO PENAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93. CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 163, III; 331 E 337, DO CÓDIGO PENAL. CONCURSO MATERIAL. TRANSAÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 243 DO STJ. PERSECUÇÃO CRIMINAL.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
123.	Processo	:	1.30.011.001156/2010-74	Voto: 0945/2010	Origem: PR/RJ
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. ART. 1º DA LEI Nº 8.137/90. PARCELAMENTO DO DÉBITO (LEI nº 11.941/09). ARQUIVAMENTO. NÃO-HOMOLOGAÇÃO. SOBRESTAMENTO. 1. O parcelamento do débito fiscal apenas suspende a pretensão punitiva do Estado, não extinguindo a punibilidade antes do total cumprimento da obrigação assumida pelo contribuinte. Redação dada pela Lei 10.684/03. 2. " <i>A suspensão da pretensão punitiva com base no parcelamento do débito tributário através dos programas denominados REFIS e PAES não é causa para arquivamento do procedimento investigatório criminal ou do inquérito policial; mas sim, para sobrestamento da investigação, com comunicação à Câmara, independentemente de remessa dos autos, devendo estes permanecerem acatueledados, para eventual prosseguimento da persecução penal, na hipótese de descumprimento do acordo, ou arquivamento formal, na hipótese de cumprimento do mesmo</i> " (Enunciado nº 19, 2ª CCR/MPF). 3. Voto pela não-homologação do arquivamento e a designação de outro membro do <i>Parquet</i> Federal para acompanhar o pagamento integral do parcelamento e, em caso de descumprimento, prosseguir na persecução penal.		

	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
124.	Processo	:	1.25.000.002311/2010-69	Voto: 0946/2010	Origem: PR/PR
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO DE ENGENHEIRO. ART. 47 DO DEC-LEI Nº 3688/41. CONTRAÇÃO PENAL. ARQUIVAMENTO. CONHECIMENTO DA REMESSA COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. SÚMULA 38 DO STJ. 1. O Membro do <i>Parquet</i> Federal requereu o arquivamento dos autos com base na ausência de previsão legal, seja no Código Penal ou na legislação extravagante, de crime em virtude do exercício não autorizado ou ilegal da profissão de engenheiro. 2. <i>In casu</i> , o suposto exercício ilegal da profissão se amolda ao tipo descrito no art. 47 do Dec-lei 3.688/41. Ocorre que, conforme o disposto no art. 109, IV, da Constituição da República, a apreciação de atos configuradores de contração penal refoge à competência federal, ainda que em detrimento de interesses federais. Aplicação da Súmula 38 do STJ. 3. Voto pelo conhecimento da remessa como declínio de atribuições em favor do Ministério Público Estadual.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
125.	Processo	:	1.00.000.011251/2009-19	Voto: 0947/2010	Origem: TRF 5ª REGIÃO
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DE ESTELIONATO, FORMAÇÃO DE QUADRILHA E FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, ARTS. 171, 288 E 299). AUSÊNCIA DE PROVAS. ARQUIVAMENTO. 1. Inquérito policial instaurado para apurar a possível prática dos delitos descritos nos arts. 171, § 3º, 288 e 299, todos do Código Penal, consistente no recebimento indevido de parcelas do seguro-desemprego mediante ardl, nos anos de 1996 e 1999. 2. Quanto aos fatos ocorridos até 1998, há que se reconhecer a prescrição da pretensão punitiva estatal, conforme estabelecido no art. 109, III, do Código Penal. 3. Após mais de 11 anos de investigação, sem a obtenção de provas seguras a justificar a ação penal, não vislumbro qualquer outra diligência capaz de modificar o atual panorama probatório. 4. O pequeno valor do prejuízo e o prazo já decorrido, sem que fossem coletadas provas suficientes para sustentar a eventual denúncia, revelam não haver razoabilidade e nem proporcionalidade na determinação de prosseguimento da persecução penal. 5. Voto pela insistência no arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
126.	Processo	:	1.00.000.009230/2010-69	Voto: 0948/2010	Origem: VF - PASSO FUNDO/RS
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEIS CRIMES DE HOMICÍDIO TENTADO (ART. 121 C/C 14, II, CP), RIXA (ART. 137, CP) E BANDO (ART. 288, CP). PEDIDO MINISTERIAL DE DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR NOS TERMOS DOS ARTS. 72 E 76 DA LEI Nº 9.099/95, POR ENTENDER CONFIGURADO APENAS O CRIME DE RIXA QUALIFICADA. INDEFERIMENTO. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS. 1. Inquérito Policial instaurado para apurar a prática dos crimes de homicídio tentado (art. 121 c/c 14, II, CP), rixa (art. 137, CP) e bando (art. 288, CP). 2. Procurador da República que por não vislumbrar a incidência dos demais crimes elencados pela autoridade policial, " <i>uma vez que os fatos consequentes do conflito são meros desdobramentos do delito do art. 137 do CP</i> " (rix), para o qual a pena máxima cominada é de 2 anos de detenção, requereu a designação da audiência preliminar nos termos dos arts. 72 e 76 da Lei nº 9.099/95. 3. Discordância do magistrado. 4. Caso em que da rixa resultou, no mínimo, duas pessoas gravemente feridas. Possibilidade de identificação dos autores das lesões. Participação única de grupos distintos com objetivos previamente definidos. 5. A rixa é crime residual que não se verifica no caso. 6. Voto pela designação de outro membro do <i>Parquet</i> Federal para o oferecimento da denúncia.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO

127.	Processo	:	1.00.000.011620/2010-07	Voto: 0949/2010	Origem: PR/PE
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Utilização fraudulenta de nome de terceiros, com falsificação de assinaturas, em alterações do quadro societário de pessoas jurídicas. Sócios. Apresentação de informações e documentos falsos à Junta Comercial e à Receita Federal e declaração falsa de rendimentos tributáveis. Possíveis crimes definidos nos arts. 1º, I e IV, da Lei 8137/90, 168-A, 298, 299 e 304, estes três últimos, todos do CP. MPF. Diligências. Constatação de que foi constituído crédito tributário em 27/03/1998 e que o último ato de apropriação indebita previdenciária se deu 16/10/1996. Crimes definidos nos arts. 298 e 304, contra a Receita Federal, prescritos, tendo em vista que apenados com, no máximo, 5 (cinco) anos de reclusão, e os fatos remontam a 02/04/1998. Arquivamento. Homologação. Declínio de atribuições referente aos crimes definidos nos arts. 299 e 304, em detrimento da Junta Comercial. Homologação.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

128.	Processo	:	1.15.003.000064/2010-82	Voto: 0950/2010	Origem: PRM - SOBRAL / CE
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Suposto crime ambiental. Transportar madeira em estacas com DOFCE vencido. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
129.	Processo	:	1.33.010.000056/2010-29	Voto: 0951/2010	Origem: PR/SC
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Suposto crime ambiental. Destruição de floresta nativa (mata atlântica). Propriedade particular. Art. 50 da da Lei 9.605/98. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
130.	Processo	:	1.28.000.001628/2010-76	Voto: 0952/2010	Origem: PR/RN
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Possível crime de ameaça e apropriação indebita em detrimento de particular. Benefício previdenciário resultante de ação judicial retido parcialmente por advogado. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
131.	Processo	:	1.11.000.000686/2009-46	Voto: 0953/2010	Origem: PR/AL
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Transportar madeira serrada sem licença válida do órgão ambiental. Suposto crime ambiental previsto no art. 46, parágrafo único, da Lei nº 9.605/98. Ausência de elementos que justifiquem a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
132.	Processo	:	1.34.010.001159/2010-79	Voto: 0954/2010	Origem: PRM - RIB. PRETO/SP
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peça informativa. Comunicação falsa de crime - art. 340 do CP. Reclamado em ação trabalhista que teria formalizado notícia-crime junto ao 2º Distrito Policial de Ribeirão Preto dando conta da ocorrência de furto de um ônibus de sua propriedade. Constatação de que o referido ônibus nunca saiu da posse do reclamado. Comunicação falsa do crime de furto feita com objetivo de retardar o desfecho da execução que se dava nos autos da reclamação trabalhista. Tipo penal que pretende preservar a regularidade da Justiça Criminal, que no caso é a estadual, já que a falsa comunicação de crime foi feita na Delegacia de Polícia Civil. Declínio.		



	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
133.	Processo	:	1.00.000.005975/2010-59	Voto: 0955/2010	Origem: PRM - ALTAMIRA / PA
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Inquérito policial. Suposto desmatamento e incêndio em floresta objeto de especial preservação. Conduta caracterizadora dos crimes ambientais descritos nos arts. 41 e 50-A, da Lei nº 9.605/98. Área atingida não pertencente à União. Ministério Público Estadual que já ofereceu denúncia pela prática dos delitos investigados. Existência nos autos de documentos originais relevantes. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
134.	Processo	:	1.18.000.002426/2010-98	Voto: 0956/2010	Origem: PR/GO
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Denúncia anônima informando suposta caça de espécies da fauna silvestre brasileira (03 capivaras), sem autorização do órgão ambiental competente. Suposto crime ambiental descrito no art. 29, § 1º, inc. III, da Lei nº 9.605/98. Espécie não ameaçada de extinção (IN-MMA nº 003 de 26/05/2003). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
135.	Processo	:	1.13.000.001089/2010-06	Voto: 0957/2010	Origem: PR/AM
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Representação criminal. Crime ambiental. Ter em depósito, adquirir, transportar ou guardar madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem licença do órgão ambiental competente. Possível crime ambiental descrito no art. 46 da Lei 9.605/98. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
136.	Processo	:	1.12.000.000451/2008-36	Voto: 0958/2010	Origem: PR/AP
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Inquérito policial. Suposto delito de corrupção passiva (art. 317 do CP) praticado, em tese, por servidores da Receita Estadual do Amapá lotados no Aeroporto de Macapá. Investigação do delito em tela é de responsabilidade dos órgãos de segurança pública dos Estados. Inexistência de interesse da União. Declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
137.	Processo	:	1.23.000.000461/2010-11	Voto: 0959/2010	Origem: PR/PA
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peças de informação. Suposto crime militar. Fatos relatados consubstanciam, em tese, crimes praticados por militar contra militar. Competência da Justiça Militar da União (art. 9º, inc. II, alínea "b", do CPM c/c art. 124 da CF/1988), razão pela qual a atribuição para a perseguição penal é do Ministério Público Militar. Declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
138.	Processo	:	1.22.000.002444/2010-47	Voto: 0960/2010	Origem: PR/MG
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Empréstimo fictício mediante o depósito de caução. Inexistência de vítima especificada. Suposto crime praticado contra particular e não contra o público em geral. Conduta que não se enquadra na Lei nº 7.492/86 (Crimes Contra Sistema Financeiro Nacional). Possível cometimento de estelionato contra particulares (art. 171, do CP). Ausência de elementos justificadores da atuação do Ministério Público Federal. Declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
139.	Processo	:	1.34.012.000590/2010-88	Voto: 0961/2010	Origem: PRM - SANTOS / SP
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Possível crime de estelionato em detrimento de particular. Benefício previdenciário resultante de ação judicial recebido por advogado sem o devido repasse para seu cliente. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
140.	Processo	:	1.34.001.007744/2010-91	Voto: 0962/2010	Origem: PR/SP
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peças informativas. Suposta prática de crime de estelionato (art. 171 do Código Penal) contra particular, mediante envio de e-mails falsos, por meio de correio eletrônico, contendo mensagens que tratavam de instrumento fraudulento (conhecidos por <i>phishing scam</i>) visando a obtenção de dados, informações confidenciais e números bancários da vítima. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
141.	Processo	:	1.35.000.002092/2010-71	Voto: 0963/2010	Origem: PR/SE
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Possível crime de estelionato contra particular. Art. 171 do CP. Promessa de emprego em órgão público mediante pagamento antecipado de quantia em dinheiro para confecção de crachá e realização de exames médicos. Ausência de elementos justificadores da atuação do Ministério Público Federal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
142.	Processo	:	1.34.001.004645/2009-14	Voto: 0964/2010	Origem: PR/SP
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Falsificação de carimbo de reconhecimento de firma e de selo de Tabelionato de Notas. Possível crime definido no art. 296, II, CP. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
143.	Processo	:	1.22.011.000203/2010-34	Voto: 0965/2010	Origem: PRM - SETE LAGOAS - MG
144.	Processo	:	1.22.011.000211/2010-81	Voto: 0966/2010	Origem: PRM - SETE LAGOAS - MG
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peça informativa. Crime ambiental. Transporte de carvão vegetal sem autorização do órgão competente. Possível crime ambiental descrito no art. 46, parágrafo único, da Lei nº 9.605/98. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
145.	Processo	:	1.33.009.000075/2010-94	Voto: 0967/2010	Origem: PRM - CAÇADOR / SC
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Crime ambiental. Armazenamento de xaxim e utilização de produto de origem vegetal, sem licença da autoridade competente (art. 46, parágrafo único, da Lei nº 9.605/98). Propriedade particular. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
146.	Processo	:	1.34.010.001251/2010-39	Voto: 0968/2010	Origem: PR/SP
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peças informativas. Destruir e danificar floresta objeto de especial preservação. Conduta caracterizadora do crime ambiental descrito no art. 38, da Lei nº 9.605/98. Área atingida não pertencente à União. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
147.	Processo	:	1.30.914.000904/2010-28	Voto: 0969/2010	Origem: PR/RJ
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Comércio de artesanatos com penas de aves da fauna silvestre, sem autorização concedida pelo órgão ambiental competente. Possível crime ambiental definido no art. 29, § 1º, III, da Lei 9.605/98. Ausência de informação quanto às espécies das aves. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
148.	Processo	:	1.22.000.002420/2010-98	Voto: 0970/2010	Origem: PR/MG
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peça informativa. Possível crime de Duplicata Simulada (art. 172, CP). Demanda judicial proposta contra empresa particular e contra a CEF. Não caracterização de qualquer ilegalidade cometida pela CEF, que atuou como mero agente financeiro. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Declínio.		

	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
149.	Processo	:	1.13.000.001058/2007-41	Voto: 0971/2010	Origem: PR/AM
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Representação. Possíveis crimes praticados por particular contra particular. Estelionato (art. 171, CP), Duplicata Simulada (art. 172, CP) e Quadrilha ou Bando (art. 288). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
150.	Processo	:	1.00.000.011618/2010-20	Voto: 0972/2010	Origem: PR/PA
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Inquérito policial. Crime ambiental. Ter em depósito madeira sem licença do órgão ambiental competente. Possível crime ambiental descrito no art. 46, parágrafo único, da Lei 9.605/98. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
151.	Processo	:	1.12.000.000741/2010-02	Voto: 0973/2010	Origem: PR/AP
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peça de informação. Crime ambiental. Receber e utilizar madeira serrada sem cobertura do Documento do Origem Florestal - DOF. Possível crime ambiental descrito no art. 46, <i>caput</i> , da Lei 9.605/98. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
152.	Processo	:	1.34.025.000091/2010-41	Voto: 0974/2010	Origem: PR/SP
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Receptação - art. 180 do CP. Aquisição de motocicleta que sabia ser produto de crime. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
153.	Processo	:	1.20.000.001455/2006-06	Voto: 0975/2010	Origem: PR/MT
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Possível crime ambiental ocorrido em área de especial preservação, sem autorização do órgão competente. Terras particulares. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
154.	Processo	:	1.16.000.006063/2010-34	Voto: 0976/2010	Origem: PR/DF
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Crime contra a honra de magistrada do TJDF. Competência da Justiça Comum do Distrito Federal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

155.	Processo	:	1.34.003.000466/2010-21	Voto: 0633/2010	Origem: PRM - BAURU / SP
156.	Processo	:	1.25.009.000006/2010-52	Voto: 0977/2010	Origem: PRM - UMUARAMA / PR
157.	Processo	:	1.25.006.000925/2010-56	Voto: 0978/2010	Origem: PRM - MARINGÁ / PR
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Possível crime contra a ordem tributária (art. 1º, I, da Lei 8.137/90). Existência de Representação fiscal para fins penais em andamento. Ausência de crédito tributário definitivamente constituído. Materialidade da conduta ainda não configurada. Aplicação da Súmula Vinculante nº 24 do STF.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
158.	Processo	:	1.12.000.000147/2003-84	Voto: 0979/2010	Origem: PR/AP
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Representação criminal. Notícia de doação irregular de lotes a funcionários públicos federais e estaduais. Proibição de que pessoas que exerçam função pública sejam beneficiárias da distribuição de terras feita através da reforma agrária (art. 20 da Lei 8.629/93). Diligências do MPF junto ao Instituto de Terras do Amapá (TERRAP), ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e à Secretaria de Estado de Administração do Amapá (SEAD). Informações no sentido de que o assentamento é de responsabilidade do Governo do Estado do Amapá e que constavam três servidores públicos estaduais como beneficiários do mesmo, mas apenas um deles constava do sistema do INCRA na relação de beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária (mesmo assim incluído em data posterior aos fatos narrados). Exclusão do mencionado Programa. Segundo a Procuradora oficiente, "não restaram constatadas irregularidades quanto à época em que se realizou o assentamento, tampouco se evidenciou qualquer recebimento indevido de recursos porventura fornecidos pelo INCRA aos assentados". Inexistência de fato típico.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
159.	Processo	:	0.15.000.000980/2004-50	Voto: 0980/2010	Origem: PR/CE
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Possível responsabilidade criminal de empregados do Banco do Brasil S.A. Suposta liberação irregular de verbas à empresa que se encontrava em processo de falência. Recursos obtidos do BNDES através da FINAME. Ausência de indícios de crime contra o sistema financeiro, fraude ou concessão descurada de crédito que justifique o prosseguimento das investigações no âmbito do Ministério Público Federal. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
160.	Processo	:	1.15.000.001619/2009-08	Voto: 0981/2010	Origem: PR/CE
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação. Suposta possibilidade de reprodução de falsas alvarás de soltura e documentos públicos por meio da utilização de falsas assinaturas de autoridades públicas, especialmente de membros do poder judiciário, contrafeita com a utilização de <i>scanner</i> . Representante que se auto-incrimina ameaçando produzir e vender falsos documentos públicos caso o seu problema (desapropriação de imóvel) com o Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT/CE não seja resolvido. Falsificação completamente destituída de valor probante, sem qualquer potencialidade lesiva. Ausência de elementos que justifiquem o prosseguimento das investigações no âmbito do Ministério Público Federal. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
161.	Processo	:	1.35.000.001104/2010-41	Voto: 0982/2010	Origem: PR/SE
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Possível prática do delito de sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A, do CP). Existência de inquérito policial que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> .		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
162.	Processo	:	1.33.000.003829/2010-48	Voto: 0983/2010	Origem: PRM - CAÇADOR / SC
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Crime de falsidade ideológica. Art. 299 do CP. Denúncia já oferecida pelo MPF (fls. 546/547). Observância ao princípio <i>ne bis in idem</i> .		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
163.	Processo	:	1.29.000.00311/2008-61	Voto: 0984/2010	Origem: PR/RS
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Representação Criminal encaminhada pelo IBAMA, noticiando a a prática de crimes ambiental e de denúncia caluniosa. Fatos ocorridos no Município de Praia Grande/SC. Cópia integral dos autos remetidas à PRM-Cricúma para apuração dos mesmos fatos, onde foram instaurados dois Procedimentos Administrativos, e, posteriormente, requisitada à Polícia Federal em Santa Catarina a instauração de inquérito policial. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> .		



	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
164.	Processo	:	1.20.001.000392/2010-39	Voto: 0985/2010	Origem: PRM - CÂRCERES/ MT
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Importação irregular de mercadorias. Descaminho. Existência de inquérito policial que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do "ne bis in idem". Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
165.	Processo	:	1.11.000.001384/2008-12	Voto: 0986/2010	Origem: PRE/AL
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Denúncia anônima. Suposta compra de votos, bem como uso em campanha eleitoral de carros e equipamentos públicos nas eleições municipais de 2008. Denúncia genérica que não indicou elementos mínimos concernentes ao tempo, lugar, modo, pessoa e objeto do ilícito. Ausência de suporte probatório mínimo ou elementos concretos capazes de subsidiar a perseguição penal. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
166.	Processo	:	1.24.001.000035/2010-21	Voto: 0987/2010	Origem: PRM - C. GRANDE/PB
167.	Processo	:	1.34.012.000853/2010-59	Voto: 0988/2010	Origem: PRM - SANTOS / SP
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Possível crime contra a ordem tributária. Art. 1º da Lei 8.137/90. Inexistência de crédito tributário definitivamente constituído. Materialidade da conduta ainda não configurada. Aplicação da Súmula Vinculante nº 24 do STF.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
168.	Processo	:	1.28.000.001681/2010-77	Voto: 0989/2010	Origem: PR/RN
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peça de informação criminal instaurada a partir de expediente encaminhado pelo Ministério Público Estadual, noticiando a ocorrência de suposto crime de exploração sexual contra criança brasileira residente no exterior. Diligências MPF. Os autos revelam que os fatos ocorreram integralmente em território estrangeiro (Itália), não se enquadrando, portanto, nas hipóteses de competência exclusiva da autoridade judiciária brasileira. Ademais, de eventual resultado ter ocorrido no exterior, a execução do delito não fora iniciado no Brasil, não incidindo, na hipótese presente, a norma contida no artigo 109, inciso V, da CF/88. Desse modo, carece de jurisdição o Brasil para investigar, processar e julgar os fatos narrados. Cópias dos autos já encaminhadas às autoridades competentes (Ministério da Justiça, Ministério das Relações Exteriores, Embaixada do Brasil na Itália e Interpol), com o fito de verificar a consistência das declarações prestadas.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
169.	Processo	:	1.25.002.001601/2010-75	Voto: 0990/2010	Origem: PRM - CASCABEL/PR
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peças Informativas Criminais. Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
170.	Processo	:	1.01.001.000443/2004-30	Voto: 0991/2010	Origem: PRM - FEIRA DE SANTANA/BA
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento administrativo criminal. Apuração de crime de responsabilidade praticado por ex-prefeito municipal, previsto no art. 1º, inciso I, do DL 201/67. Fatos ocorridos entre 1989 e 1992. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Artigo 109, inciso II, do CP. Extinção da punibilidade.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
171.	Processo	:	1.22.003.000816/2009-37	Voto: 0992/2010	Origem: PRM - UBERLÂNDIA/MG
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peças Informativas Criminais instauradas após representação. Suposto crime de violação de sigilo funcional imputado a estagiária do MPF. Inexistência de elementos de informação aptos revelar que as informações sigilosas chegaram ao conhecimento de terceiros por ato da suposta autora do ilícito. Inexistência de lesão às apurações ministeriais, bem como à representante. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
172.	Processo	:	1.00.000.014515/2010-11	Voto: 0993/2010	Origem: PRM - SANTARÉM - PA
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Suposto crime ambiental. Captura de 02 (dois) tracajás, em área de unidade de conservação federal. Suposto crime descrito no art. 29, § 4º, inciso V, da Lei nº 9.605/98. Causa excludente de ilicitude descrita no art. 37, inciso I, da referida Lei "Não é crime o abate de animal, quando realizado: I - em estado de necessidade, para saciar a fome do agente ou de sua família". Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
173.	Processo	:	1.35.000.000035/2009-14	Voto: 0994/2010	Origem: PR/SE
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Utilização de verbas federais do SUS em âmbito municipal para aquisição de combustível e serviços de mecânica de veículos postos à disposição de Prefeitura Municipal. Ex-gestores municipais que foram condenados a devolver os valores indevidamente aplicados à entidade federal concedente. Sanção das irregularidades. Correta devolução dos valores. Possível crime de emprego irregular de verbas públicas (art. 315, CP). Não-configuração, tendo em vista que os administradores provaram que os veículos eram utilizados na execução de programas de saúde e desconheciam a proibição de sua manutenção com os recursos repassados pela entidade federal, por não terem sido antecipadamente orientados sobre as normas pertinentes. Evidente ausência de má-fé. Arquivamento. Homologação no âmbito da 5ª CCR. Arquivamento homologado.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
174.	Processo	:	1.15.000.000351/2010-12	Voto: 0995/2010	Origem: PR/CE
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento administrativo instaurado a partir de representação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), noticiando supostos problemas quanto ao tratamento dado aos índios na Agência da Previdência Social de Caucaia/CE, referindo-se a discriminações e desprezo sofridos pelos indígenas. Não caracterizada conduta delituosa, uma vez que a narrativa dos fatos não apresenta qualquer fato concreto e conclusivo sobre a ocorrência de ilícito penal. Diligências. Em resposta às indagações do MPF, a FUNAI não indicou os fatos nos termos solicitados, limitando-se a fornecer informações sem pertinência na seara criminal (Acordo de Co-operação com MPS para o reconhecimento de direito previdenciário para as populações indígenas). Inexistência de elementos mínimos aptos a apontar sequer indícios da prática de crimes de discriminação contra indígenas. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
175.	Processo	:	1.05.000.000529/2010-71	Voto: 0996/2010	Origem: PRR - 5ª REGIÃO
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento administrativo instaurado para apurar a possível prática do crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP), atribuído a Prefeito Municipal, no ano de 2006. Diligências. Em resposta às indagações do MPF, a Receita Federal informou que não foram detectados - para o ano de 2006 - débitos em decorrência de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados, pela Prefeitura Municipal investigada, e não recolhidas. Ausência de materialidade delitiva a ensejar medidas na seara judicial. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
176.	Processo	:	1.24.000.001225/2010-76	Voto: 0997/2010	Origem: PR/PB
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peças de Informação. Inexistência de irregularidades no recebimento do benefício Bolsa Família. Ausência de materialidade delitiva a ensejar medidas na seara judicial. Arquivamento.		

	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
177.	Processo	:	1.25.003.003320/2004-07	Voto: 0998/2010	Origem: PRM - FOZ DE IGUAÇU/PR
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Possíveis irregularidades na declaração de mercadorias apreendidas por servidores da Receita Federal. Abertura dos lacres de volumes apreendidos sem a presença dos proprietários das mercadorias, ausência dos acusados ao ato de identificação dos objetos apreendidos, bem como a indevida discriminação das mercadorias e sua atribuição aos responsáveis pelo transporte. Diligências do MPF. Informações da Receita Federal apontam que mercadorias apreendidas são discriminadas de forma simplificada com base no artigo 65 da Lei nº 10.883/2003. Esclareceu ainda que a apreensão se deu em nome do transportador, uma vez que o ônibus estava lotado de mercadorias descaminhadas sem identificação e endereço correto dos supostos proprietários. Mero rigor na implementação da atividade de controle alfandegário. Conduta respaldada em dispositivos legais em plena vigência. Ausência de materialidade delitiva a ensejar medidas na seara judicial.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
178.	Processo	:	1.23.001.000064/2010-21	Voto: 0999/2010	Origem: PRM - MARABÁ / PA
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peças de informação. Relatório de Fiscalização e Inspeção procedida pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel - MTE. Pagamento de salários fora dos prazos previstos na legislação trabalhista (até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido). Inexistência de elementos caracterizadores de trabalho degradante. Irregularidades que não se amoldam às condutas previstas nos arts. 149 ou 203 do Código Penal. Satisfatórias medidas administrativas adotadas. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
179.	Processo	:	1.29.011.000163/2010-70	Voto: 1000/2010	Origem: PRM - URUGUAIANA / RS
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo instaurado em decorrência de Ofício Circular da 2ª CCR. Investigação de fraudes e desvios na utilização de recursos públicos federais destinados ao Programa de Saúde Família. Parcerias com algumas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs. Diligências. Inexistência de acordos de parceria ou situação congênere com quaisquer dos institutos investigados. Ausência de indícios de conduta lesiva ao erário público. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
180.	Processo	:	1.35.000.000781/2010-41	Voto: 1001/2010	Origem: PR/SE
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Representação Fiscal para Fins Penais. Suposto crime de sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A, do CP). Existência de inquérito policial que apura os mesmos fatos. Indevida duplicidade de feitos. <i>Bis in idem</i> .		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
181.	Processo	:	1.35.000.000509/2010-61	Voto: 1002/2010	Origem: PR/SE
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peças de informação. Possível crime de apropriação indébita previdenciária - Art. 168-A, do Código Penal. Existência de Inquérito policial instaurado para apurar os mesmos fatos. Aplicação do princípio "ne bis in idem". Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
182.	Processo	:	1.13.000.001055/2008-99	Voto: 1003/2010	Origem: PR/AM
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento instaurado a partir de Relatório de Fiscalização do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego. Suposto crime de redução a condição análoga à de escravo (art. 149 do Código Penal). Existência de Inquérito policial (2008.32.00.005657-0) que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio "ne bis in idem". Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
183.	Processo	:	1.15.000.000831/2010-83	Voto: 1004/2010	Origem: PR/CE
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Alegada degradação do lençol freático provocada por uma escavação em obras do metrô de Fortaleza. Possível comprometimento ao abastecimento de água da região. Art. 54, § 2º, III, da Lei nº 9.605/98. Diligências. Desmoranamento do talude da obra em decorrência das chuvas, imediatamente solucionado. Inexistência de contaminação ao lençol freático ou ao terreno do entorno. Ausência de conduta ilícita. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
184.	Processo	:	1.29.006.000261/2010-86	Voto: 1005/2010	Origem: PR/RS
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Representação criminal. Possível infração administrativa prevista no art. 70 da Lei nº 9.605/98. Representado que foi flagrado penetrando em Unidade de Conservação conduzindo equipamento de pesca sem autorização ou licença da autoridade competente. Conduta não caracterizadora do crime previsto no art. 52 da Lei nº 9.605/98, por não se tratar, no caso, de equipamentos próprios para a caça ou para a exploração de produtos ou subprodutos florestais. Ausência de conduta ilícita. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
185.	Processo	:	1.35.000.001412/2009-32	Voto: 1006/2010	Origem: PR/SE
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Convênio. Recursos federais oriundos do FNDE. Ex-Prefeito. Omissão do dever de prestar contas. Crime de responsabilidade (art. 1º, incisos VII do DL 201/67). Fatos ocorridos em 1998. Mandato eletivo encerrado em 31/12/2000. Prescrição da pretensão punitiva estatal por força do artigo 109, IV, do Código Penal. Homologado o arquivamento pela 5ª CCR no âmbito de suas atribuições.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
186.	Processo	:	1.33.002.000161/2010-67	Voto: 1007/2010	Origem: PRM - CHAPECO / SC
187.	Processo	:	1.15.000.001713/2010-92	Voto: 1008/2010	Origem: PR/CE
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
188.	Processo	:	1.31.000.000504/2010-88	Voto: 1009/2010	Origem: PR/RO
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peças de Informação. Suposto delito de falsidade ideológica em documento particular (declaração de não acumulação de cargo). Art. 299, CP. Fatos ocorridos em 1999. Extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva estatal nos termos do art. 109, inc. IV do CP. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
189.	Processo	:	1.00.000.015076/2010-64	Voto: 1010/2010	Origem: PRM - PATOS DE MINAS/MG
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Suposto crime de moeda falsa. Artigo 289, § 1º, do Código Penal. Ausência de indícios de autoria. Inexistência de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
190.	Processo	:	1.15.000.000376/2006-30	Voto: 1011/2010	Origem: PRM - SOBRAL / CE
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo Criminal. Notícia de descumprimento de ordem judicial. Morte do indiciado em 1º/08/2009. Certidão de óbito juntada aos autos (fls. 231/232). Extinção da punibilidade (art. 107, I, do CP).		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
191.	Processo	:	1.00.000.015136/2010-49	Voto: 1012/2010	Origem: PRM - SANTARÉM - PA
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Pesca sem autorização da autoridade competente. Infração descrita no art. 37 do Decreto nº 6.514/2008. Mero ilícito administrativo. Conduta que não se subsume a nenhum tipo previsto na Lei nº 9.605/98. Atipicidade. Arquivamento.		



	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
192.	Processo	:	1.33.001.000236/2009-86	Voto: 1013/2010	Origem: PRM - BLUMENAU / SC
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Possíveis crimes de sonegação fiscal. Necessidade de lançamento fiscal como condição de procedibilidade da ação penal. Encaminhamento à Receita Federal. Notícia de que todas as empresas do grupo empresarial já foram submetidas à fiscalização. Arquivamento determinado para obstar duplicidade com eventuais Representações Fiscais para fins Penais. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
193.	Processo	:	1.15.000.000944/2009-45	Voto: 1014/2010	Origem: PR/CE
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Suposto crime de sonegação fiscal (art. 1º da Lei n. 8.137/90). Inexistência de lançamento definitivo do tributo. Aplicação da Súmula Vinculante nº 24 do STF.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
194.	Processo	:	1.25.002.000960/2010-13	Voto: 1015/2010	Origem: PRM - CASCAVEL/PR
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peça Informativa Criminal. Possível prática de transgressão disciplinar (art. 45, V, do Decreto nº 6.049/2007 - Regulamento Penitenciário Federal), atribuídas a detento de penitenciária federal, que deixou de barbear-se, descumprindo normas de higiene pessoal do estabelecimento prisional e gritou com os agentes. Promoção de arquivamento com esteio no princípio da intervenção mínima: a tutela penal deve ser a <i>ultima ratio</i> de forma a atuar apenas quando a conduta não for prontamente tratada por outro ramo do direito. Possível conduta criminosa não caracterizada. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
195.	Processo	:	1.17.000.000451/2006-98	Voto: 1016/2010	Origem: PR/ES
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Suposta prática do delito previsto no art. 1º, da Lei 8.137/90. Pagamento integral do débito tributário. Art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003. Extinção de punibilidade. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
196.	Processo	:	1.33.003.000392/2009-27	Voto: 1017/2010	Origem: PRM - CRICIÚMA/SC
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de analisar as diversas "Informações" encaminhadas pelo Grupo de Controle Externo do Ministério Público Federal, nos anos de 2008 e 2009, à Polícia Federal, as quais não teriam sido analisadas/investigadas. Ofício expedido pelo MPF ao Delegado-Chefe da Polícia Federal solicitando a adoção das medidas necessárias para que fosse dado prosseguimento às investigações das denúncias registradas nas Informações elaboradas pelo Grupo. Providências cabíveis adotadas. Conforme verificado pelo GCEAP/SC, foi dado o devido encaminhamento a todas as notícias-crime para as quais não havia sido dado andamento pela Polícia Federal. Objetivo do procedimento alcançado.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
197.	Processo	:	1.25.002.001218/2010-17	Voto: 1018/2010	Origem: PRM - CASCAVEL - PR
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
198.	Processo	:	1.23.002.000148/2008-30	Voto: 1019/2010	Origem: PRM - SANTARÉM / PA
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peças de informação. Desmatamento de floresta nativa sem autorização do órgão ambiental competente. Suposto crime ambiental descrito no art. 50 da Lei nº 9.605/98. Área de interesse da União. Data do fato: 20/04/2004. Pena máxima cominada de 1 (um) ano de detenção. Extinção da punibilidade em razão da Prescrição (art. 109, inc. V, do Código Penal). Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
199.	Processo	:	1.14.002.000055/2010-39	Voto: 1020/2010	Origem: PR/BA
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Representação criminal. Possível exploração clandestina de radiodifusão. Utilização da rádio para a suposta exposição ao ridículo de autoridades locais. Crime contra a honra. Rádio que possui autorização da ANATEL para funcionamento. Ausência de irregularidade. Inexistência de queixa ou representação do ofendido para início da perseguição criminal quanto ao eventual crime contra a honra. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
200.	Processo	:	1.14.004.000414/2010-38	Voto: 1021/2010	Origem: PRM - F. DE SANTANA / BA
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Representação. Possível não prestação de contas de convênio firmado entre município e o Ministério da Saúde. Diligências. Constatação de que as contas do gestor dos recursos foram apresentadas e aprovadas. Ausência de indícios de irregularidade. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
201.	Processo	:	1.31.000.001357/2010-63	Voto: 0934/2010	Origem: PR/RO
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peças de informação. Convênio firmado entre município e o FNS. Execução da obra que teria sido utilizada como forma de promoção pessoal de Deputado Federal (à época). Conduta atípica. Ausência de materialidade delitiva a ensejar medidas na seara judicial. Arquivamento. Possível ato de improbidade. Remessa à 5ª CCR/MPF.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

Relator: Dr. Douglas Fischer

PROCESSOS NÃO PADRÃO

202.	Processo	:	1.16.000.001537/2010-51	Voto: 1089/2010	Origem: VF/DF
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	TERMO CIRCUNSTANCIADO. ARQUIVAMENTO INDIRETO. ART. 28 DO CPP. AMEAÇA. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. IMPROCEDÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA. 1. O membro do MPF oficiente manifestou-se pela incompetência da Justiça Federal, aduzindo que a reclamação trabalhista que teria motivado a ameaça já restou devidamente apreciada pela Justiça do Trabalho, com trânsito em julgado 2. Discordando do posicionamento do MPF, o MM. Juiz Federal recebeu a manifestação como pedido de arquivamento indireto e remeteu os autos a esta 2ª CCR. Procedem os fundamentos do Magistrado. 3. <i>In casu</i> , a apuração deve continuar na órbita federal, pois a ameaça tinha por finalidade o favorecimento dos investigados caso a vítima desistisse da reclamação trabalhista em curso, estando presentes, em princípio, os elementos do tipo previsto no art. 344, do Código Penal. 4. Pela designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar sequência à perseguição criminal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
203.	Processo	:	1.34.014.000161/2009-57	Voto: 1090/2010	Origem:PRM/S.JOSÉ DOS CAMPOS
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. FALSIDADE IDEOLÓGICA DE ATESTADO. FATOS QUE EM TE-SE PODEM CARACTERIZAR CRIMES. ARQUIVAMENTO PREMATURO. PERSECUÇÃO PENAL. 1. O arquivamento mostra-se prematuro diante da necessidade de esclarecimentos de referências e condutas constantes nos autos e da possibilidade dos fatos descritos configurarem, ao menos em tese, ilícito penal, justificando-se o prosseguimento das investigações. 2. Voto pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na perseguição penal.		

	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
204.	Processo	:	1.25.008.000063/2010-41	Voto: 1091/2010	Origem:PRM/PONTA GROSSA/PR
	Relatora	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. APURAÇÃO DE CRIMES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO QUANTO AO SUPOSTO DELITO DE REDUÇÃO À CONDIÇÃO ANALOGA DE ESCRAVO (ART. 149 DO CP). PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DEFESA QUANTO À NÃO-HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO EM RELAÇÃO AOS DELITOS CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. IMPROCEDÊNCIA. 1. <i>Pedido de reconsideração</i> da defesa para que se homologue também arquivamento quanto ao delito de frustração de direito assegurado por lei trabalhista. 2. Conforme demonstrado, o arquivamento (pelo mérito, e que foi homologado) se deu unicamente em relação ao delito do art. 149 do CP. Impossibilidade de reconsideração, pois houve expressa manifestação do Procurador oficiente em primeiro grau que, em relação aos delitos do art. 203, CP, no caso seriam de competência da Justiça Estadual. A 2ª CCR entendeu que a competência seria federal. Portanto, houve manifestação expressa em relação ao crime em tela, motivo pelo qual improcede o pleito de reconsideração formulado.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

205.	Processo	:	1.35.000.002150/2010-67	Voto: 1092/2010	Origem: PR/SE
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de Informação. Suposto crime praticado por integrante da Associação do Território da Comunidade Remanescente de Quilombo Ladeiras contra outros da mesma comunidade. Competência da Justiça Comum Estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
206.	Processo	:	1.00.000.015295/2010-43	Voto: 1093/2010	Origem: PRM/SANTARÉM/AM
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peça de informação. Manter em cativeiro espécimes da fauna silvestre sem autorização do órgão ambiental competente. Suposto crime ambiental descrito no art. 29, §1º, inc. III, da Lei nº 9.605/98. Espécimes não ameaçados de extinção (IN-MMA nº 003 de 26/05/2003). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
207.	Processo	:	1.34.001.007461/2010-40	Voto:1094/2010	Origem: PR/SP
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de informação. Suposto crime contra a ordem econômica (art. 1º, inc. I, da Lei nº 8.176/91). Comercialização de combustível fora das especificações exigidas pela ANP. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
208.	Processo	:	1.13.000.001087/2010-17	Voto:1095 /2010	Origem: PR/AM
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peça de Informação. Transporte de madeira serrada sem licença ambiental. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
209.	Processo	:	1.22.011.000208/2010-67	Voto: 1096/2010	Origem: PRM/SETE LAGOAS/MG
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de informação. Crime ambiental. Transporte de carvão vegetal sem autorização do órgão competente. Possível crime ambiental descrito no art. 46, parágrafo único, da Lei nº 9.605/98. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
210.	Processo	:	1.22.011.000202/2010-90	Voto: 1097/2010	Origem: PRM/SETE LAGOAS/MG
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de informação. Crime ambiental. Transporte de carvão vegetal sem autorização do órgão competente. Possível crime ambiental descrito no art. 46, parágrafo único, da Lei nº 9.605/98. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
211.	Processo	:	1.34.010.001191/2010-54	Voto: 1098/2010	Origem: PRM/RIBEIRÃO PRETO/SP
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de informação. Comercializar e manter em depósito produto tóxico, nocivo ao meio ambiente , em desacordo com as exigências normativas. Suposto crime ambiental definido no art. 56 da Lei 9.605/98. Não se vislumbra qualquer lesão ou ameaça a bem, serviço e interesse direto da União. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
212.	Processo	:	1.21.002.000131/2010-71	Voto: 1099/2010	Origem: PRM/TRÊS LAGOAS/MS
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de informação. Suposta retenção de CTPS por parte de responsáveis por empresa jurídica. Contravenção penal descrita no art. 3º da Lei nº 5.553/68. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
213.	Processo	:	1.33.009.000074/2010-40	Voto: 1100/2010	Origem: PRM/CAÇADOR/SC
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Desmatamento de floresta nativa, da espécie xaxim sem autorização da autoridade competente. Arquivamento no âmbito do MPF e declínio de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Homologação.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
214.	Processo	:	1.14.004.000483/2010-41	Voto: 1101/2010	Origem: PRM/FEIRA DE SANTANA/BA
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Possível fraude na obtenção de empréstimo, na modalidade de crédito rural, em nome de terceiros. Conduta criminosa que atingiria apenas o patrimônio de particular. Ausência de lesão a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Competência da Justiça Estadual.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
215.	Processo	:	1.30.019.000119/2010-79	Voto: 1102/2010	Origem: PRM/TERESÓPOLIS/RJ
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peça de informação. Manter em cativeiro espécimes da fauna silvestre sem autorização do órgão ambiental competente. Suposto crime ambiental descrito no art. 29, §1º, inc. III, da Lei nº 9.605/98. Espécimes não ameaçados de extinção (IN-MMA nº 003 de 26/05/2003). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

216.	Processo	:	1.00.000.013436/2010-93	Voto: 1103/2010	Origem: PRM/PATOS DE MINAS/MG
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Inquérito Policial. Suposta prática do crime de furto qualificado (art. 155, § 4º, I, do CP). Impossibilidade de identificação dos autores. Falta de justificativas para realização de novas diligências. Ausência de justa causa para o prosseguimento da perseguição penal. Arquivamento.		

Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
217. Processo	: 1.29.000.001127/2010-52	Voto: 1104/2010	Origem: PR/RS
Relator	: Dr. Douglas Fischer		
Ementa	: Procedimento administrativo. Supostas irregularidades praticadas por Corregedor da Polícia Rodoviária Federal nos autos de procedimento administrativo disciplinar e prática, em tese, do delito de corrupção passiva pela então Relator do referido expediente. Existência de inquérito policial e de procedimentos administrativos que apuram os mesmos fatos. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> .		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
218. Processo	: 1.12.000.000202/2002-55	Voto: 1105/2010	Origem: PR/AM
Relator	: Dr. Douglas Fischer		
Ementa	: Procedimento administrativo. Desvio de recursos oriundos do FUNDEF, e PRONAF. Prefeito municipal. Suposto crime de responsabilidade previsto no art. 1º, inciso III, do Decreto-Lei 201/67. Recursos referentes ao exercício financeiro dos anos de 2001 e 2002. Pretensão punitiva estatal. Prescrição. Extinção de punibilidade (art. 1º, §1º, Decreto-Lei 201/67; art. 109, inc. IV, do CP). Arquivamento.		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
219. Processo	: 1.00.000.015040/2010-81	Voto: 1106/2010	Origem: PRM/PATOS DE MINAS/MG
Relator	: Dr. Douglas Fischer		
Ementa	: Inquérito policial. Suposto crime de moeda falsa (artigo 289, § 1º, do Código Penal). Diversas diligências realizadas. Ausência de indícios suficientes de autoria delitiva. Arquivamento.		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
220. Processo	: 1.29.017.000134/2010-58	Voto: 1107/2010	Origem: PRM/CANOAS/RS
Relator	: Dr. Douglas Fischer		
Ementa	: Procedimento administrativo. Suposto crime de moeda falsa. Art. 289, § 1º, do Código Penal. Diligências realizadas pela autoridade policial. Inexistência de elementos suficientes para identificação da autoria. Arquivamento.		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
221. Processo	: 1.20.000.001043/2004-04	Voto: 1108/2010	Origem: PR/MT
Relator	: Dr. Douglas Fischer		
Ementa	: Procedimento administrativo. Possível crime de apropriação indébita previdenciária. Existência de inquérito policial versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> .		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
222. Processo	: 1.28.000.001180/2010-91	Voto: 1109/2010	Origem: PR/RN
Relator	: Dr. Douglas Fischer		
Ementa	: Peças de Informação. Exploração de recifes para visitação de turistas sem licença ambiental. Crime, em tese, do art. 33, II, Lei 9.605. Inexistência de crime ambiental, no caso concreto, devido ao longo tempo de atividade notória da empresa sem oposição pública ou particular. Celebração de TAC imediatamente após a notificação da empresa (para regularização), o que corrobora a ausência de dolo. Arquivamento.		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
223. Processo	: 1.13.000.001811/2008-80	Voto: 1110/2010	Origem: PR/AM
Relator	: Dr. Douglas Fischer		
Ementa	: Procedimento administrativo. Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Arquivamento.		

Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
224. Processo	: 1.25.002.002053/2010-09	Voto: 1111/2010	Origem: PRM/CASCADE/PR
Relator	: Dr. Douglas Fischer		
Ementa	: Peças de informação. Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF.		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
225. Processo	: 1.15.000.001768/2009-69	Voto: 1112/2010	Origem: PR/CE
Relator	: Dr. Douglas Fischer		
Ementa	: Procedimento administrativo. Possível crime de desobediência. Ordem judicial dirigida ao INSS. Cumprimento da ordem judicial. Arquivamento.		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
226. Processo	: 1.14.004.000301/2009-07	Voto: 1113/2010	Origem: PR/BA
Relator	: Dr. Douglas Fischer		
Ementa	: Representação criminal. Representação Fiscal para Fins Penais. Suposto crime de sonegação de contribuição previdenciária (Artigo 337-A do CP). Diligências. Pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2º, Lei nº 10.684/2003). Arquivamento.		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
227. Processo	: 1.15.000.001603/2009-97	Voto: 1114/2010	Origem: PR/CE
Relator	: Dr. Douglas Fischer		
Ementa	: Procedimento administrativo. Possíveis irregularidades na aplicação de verbas públicas federais. Convênio realizado entre Fundação Nacional de Saúde e Prefeitura Municipal. Comprovação da regularidade na aplicação dos recursos. Arquivamento.		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		

Confirmada a próxima Sessão de Revisão para o dia 17/12/2010, às 12 horas.
Brasília-DF, 13 de dezembro de 2010.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Coordenadora da 2ª Câmara

JULIETA E. FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral da República - Titular

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Subprocuradora-Geral da República - Titular

MÔNICA NICIDA GARCIA
Procuradora Regional da República - Suplente

DOUGLAS FISCHER
Procurador Regional da República - Suplente

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 2, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converta-se o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.016.000284/2005-44, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, notadamente o acompanhamento efetivo das obras constantes no projeto de recuperação da Real Fábrica de Ferro de São João, conforme determinado pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão (fls. 296/298).

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, considerando o exposto na fl. 313, que seja deferida a prorrogação de prazo lá solicitada, reiterando-se após seu término caso não tenha vindo aos autos resposta ao ofício de fl. 310.

Após os registros habituais, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RUBENS JOSÉ DE CALASANS NETO

PORTARIA Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à proposição de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000145/2010-18, cujo objeto é a apuração de informação do IBAMA de que o imóvel rural Fazenda Morro das Mesas possui áreas com processo de degradação bastante avançado;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; resolve: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 6, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça da Comarca de Piumhi encaminhou à PRM-Passos a Peça de Informação nº MPMG-0515.10.000188-9, que noticiava a ocorrência de intervenção não autorizada em área de preservação permanente do rio Grande (margem do reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas), realizada por BELCHIOR PEDRO DOS SANTOS no Rancho Portal do Lago, situado no Loteamento Brisas do Lago, município de Capitólio/MG;

CONSIDERANDO que o dano ambiental decorrente da intervenção efetuada consistiu na supressão de vegetação rasteira mediante terraplanagem e início de uma construção, com abertura de buracos e valas, tudo dentro da faixa marginal de 100 (cem) metros da represa, conforme relata o Boletim de Ocorrência nº 650.675/10;

CONSIDERANDO que o Código Florestal (arts. 2º, b e 4º, § 6º, da Lei nº 4.771/65) e Resolução CONAMA nº 302/02 (art. 3º, I) consideram área de preservação permanente no entorno dos reservatórios artificiais a faixa de cem metros nas localidades rurais;

CONSIDERANDO que a Lei do Estado de Minas Gerais nº 18.023, de 09/01/2009, que alterou o art. 10 da Lei 14.309/02, definindo área de preservação permanente no entorno de reservatórios hidrelétricos em trinta metros, é inaplicável aos rios federais e respectivas margens, pois não pode o Estado-membro reduzir e tornar incongruente a proteção de bem da União;

CONSIDERANDO, ademais, que a constitucionalidade de referida Lei Estadual está sendo questionada junto ao Supremo Tribunal Federal através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4368, proposta pela Procuradoria-Geral da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a tutela do meio ambiente, incluindo espaços territoriais especialmente protegidos, como área de preservação permanente de rios federais (art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar ocorrência de danos ambientais em área de preservação permanente da Usina Hidrelétrica de Furnas, no Rancho Portal do Lago, situado no Loteamento Brisas do Lago, constando como responsável BELCHIOR PEDRO DOS SANTOS.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

a) seja oficiada à empresa Furnas Centrais Elétricas S/A para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, realize a demarcação da cota de desapropriação no imóvel onde ocorreu a intervenção e informe se as construções estão em área desapropriada e, neste caso, quais as medidas adotadas para desocupação e recuperação da área degradada;

b) após a demarcação da área, caso constatado que as intervenções não estão situadas em área desapropriada, oficie-se ao Instituto Estadual de Florestas para que, em 45 (quarenta e cinco) dias, realize vistoria no local da infração, seguida da elaboração de laudo pericial, com resposta aos pertinentes quesitos, devendo vir acompanhado de fotografias, de modo que fiquem demonstrados os danos ambientais efetivamente causados. Requisite-se, ainda, que caso constatada a existência de intervenções não autorizadas na área de preservação permanente, exerça seu poder de polícia, dando início ao procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis, inclusive de demolição da obra irregular e reparação ambiental, conforme previsto no art. 54, VI, da Lei Estadual nº 14.309/02 e Anexo III do Decreto Estadual nº 44.844/08;

c) seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi/MG, requisitando, em 15 (quinze) dias, cópia da matrícula atualizada do Rancho Portal do Lago;

d) tratando-se de conduta que configura, em tese, os crimes previstos nos artigos 38 e 64 da Lei nº 9.605/98, com a juntada das respostas extraia-se cópia integral para requisitar instauração de inquérito à Polícia Federal.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 7, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

c) considerando que o presente procedimento administrativo nº 1.14.000.000628/2000-72 destina-se à assegurar a proteção do patrimônio histórico, cultural, especificamente ante a descoberta dos sítios arqueológicos denominados de "Missões", "Curral do sr. José Hermes", "Serra do Mimo", "Riachinho", "Barreiras" e "Toca do caboclo", situados entre os Municípios de Angical e Barreiras;

e) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA nº 1.14.000.000628/2000-72 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1) Requisite-se à Superintendência Estadual do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), com urgência, a prestação de informações sobre eventuais registros dos seguintes sítios arqueológicos situados entre os Municípios de Angical e Barreiras no Estado da Bahia: "Missões", "Curral do sr. José Hermes", "Serra do Mimo", "Riachinho", "Barreiras" e "Toca do caboclo", bem como, na hipótese de inexistências dos aludidos registros, de realização de vistoria in loco nos aludidos sítios arqueológicos, com posterior remessa de relatório circunstanciado ao MPF, haja vista a necessidade de informações atualizadas sobre a preservação e registro dos aludidos sítios arqueológicos, além da mora do IPHAN em atender às anteriores requisições realizadas no mesmo sentido (enviar em anexo cópia dos documentos de fls.129/130; 138/139; 142/143; 146/147; 153; 156;158).

2) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

PORTARIA Nº 8, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento administrativo nº 08104.000594/99-51 destina-se à apuração de possíveis irregularidades afetadas ao desmatamento das margens dos rios da região Oeste e instalação de pivôs e poços artesanais para a captação de água sem a devida licença ambiental dos órgãos competentes;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA nº 08104.000594/99-51 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1) Oficie-se o Instituto de Meio Ambiente do Estado da Bahia para que nos apresentem, no prazo de 60(sessenta) dias, relatório circunstanciado sobre eventuais falta de outorga e de licença ambiental para empreendimentos de agricultura irrigada, bem como da manutenção e averbação da reserva legal nos empreendimentos agroindustriais e fazendas (relacionadas às fls. 148/151 deste procedimento) situadas na região oeste do Estado da Bahia, devendo, para tanto, proceder à realização de fiscalização ambiental in loco, realizando, inclusive, os atos administrativos pertinentes à ação fiscalizatória, quando constatada irregularidades ambientais (autuação de eventuais infratores, aplicação de multa, embargo da atividade empreendedora). Enviar em anexo os documentos de fls. 148/151.

2) Expeça-se ofício ao ilustre colega da Promotoria de Justiça da Comarca de Barreiras para que nos informem sobre andamento do Inquérito civil ambiental nº 02/01 para apurar a falta de outorga e de licença ambiental para empreendimentos de agricultura irrigada, bem como da manutenção e averbação da reserva legal nas propriedades listadas no documento em anexo. (Enviar em anexo cópia dos documentos de fls. 124/128.)

3) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

PORTARIA Nº 9, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento administrativo nº 1.14.003.000061/2007-81 destina-se à apuração de possíveis irregularidades afetadas ao consumo de matéria-prima florestal e reposição florestal obrigatória pela utilização de lenha nativa do Cerrado pela Bunge Alimentos S/A;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA nº 1.14.003.000061/2007-81 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1) Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Coordenador da e. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para solicitar, com a maior brevidade possível, considerando-se a urgência que o caso requer, o envio de equipe pericial desta e, Câmara de Coordenação e Revisão para realizar vistoria in loco nas dependências da filial da Bunge Alimentos S/A (localizada na BR 242, Km 01, s/n, Município de Luís Eduardo Magalhães/BA - CEP 47.850-000) destinada a elucidar as seguintes questões referentes ao consumo de matéria-prima florestal, de origem nativa do bioma do Cerrado, a saber: a) especificar a matriz energética utilizada atualmente no empreendimento agroindustrial; b) regularidade do fornecimento de lenha oriunda de espécies nativas do cerrado pelo Sr. José Ferreira de Almeida, detentor de Plano de Manejo Florestal junto à SEMA (enviar em anexo os documentos de fls. 188/193); c) outras considerações cabíveis;

2) Oficie-se o IMA para que preste esclarecimentos sobre a existência de Plano de Manejo Florestal em favor de Sr. José Ferreira de Almeida junto à SEMA, e, dentro de suas esferas de atribuições, promova fiscalização específica no local, expressando, dentre outros pontos, a regularidade física do Plano de Manejo Florestal e informações sobre as execuções de atividades no local (enviar em anexo os documentos de fls. 188/193);

3) Proceda-se à pesquisa no Sistema Único desta Procuradoria da República em Barreiras sobre o andamento do Inquérito Civil Público nº 1.18.000.016140/2004-41, tendo em vista a similitude com o objeto de apuração do presente inquérito civil.

4) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

PORTARIA Nº 8, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000179/2010-11, cujo objeto é a verificação sobre extração de cascalho na faixa de domínio da BR 365, sem autorização ambiental dos órgãos ambientais competentes e também do DNPM e do DNIT;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; resolve: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 8, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regimento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000639/2006-48 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta firmado no bojo do Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000723/2004-08, relativo a danos ao meio ambiente decorrentes da extração irregular de areia em área de propriedade da SUDIC, no Município de Simões Filhos/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Oficie-se ao IMA, acusando o recebimento do Ofício DIRET MT nº 3877/2009, e requisitando, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, informações sobre: a) o efetivo cumprimento das Cláusulas 2ª e 5ª do Termo de Ajustamento de Conduta, cuja cópia segue em anexo, esclarecendo, de forma detalhada e circunstanciada, após vistoria a ser realizada nas referidas áreas, a situação atual em que se encontram e se foram obedecidas as determinações constantes no ajuste firmado; e b) se a Licença Simplificada por meio da Portaria nº 11.027, de 26 de maio de 2009, refere-se à mesma área contemplada no aludido TAC, e, em caso afirmativo, as razões por que esta Autarquia permitiu novas intervenções na área objeto de recuperação. Requisita o encaminhamento de toda documentação existente relativa a este processo de licenciamento; e c) desdobramentos da Notificação nº 2009-034150/TEC/NOT-3405. Determino que no ofício a ser encaminhado seja consignado o quanto disposto no art. 10 da Lei nº 7.347/85;

3. Oficie-se ao DNPM, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações e providências sobre os fatos noticiados na documentação de fls. 188/198, cuja cópia deve seguir em anexo;

4. Oficie-se à SUDIC, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação sobre os fatos noticiados na documentação de fls. 188/198, cuja cópia deve seguir em anexo;

5. Oficie-se à Promotoria de Justiça na Comarca de Simões Filhos, solicitando informações sobre o Inquérito Civil Público nº 20/03, especificamente sobre a documentação existente no bojo do reportado apuratório sobre o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta Firmado. Na ocasião, encaminhar cópia de fls. 188/198;

6. Oficie-se à Procuradoria da União na Bahia, solicitando informação sobre se foi ajuizada ação de ressarcimento em face de dano patrimonial à União, reportado na documentação em anexo (fls. 01/12).

7. Encaminhe-se cópia de fls. 188/198 à Coordenadoria Criminal desta PR/BA, para adoção de providências naquela esfera de atuação;

8. Com as respostas ou findo o prazo assinalado, voltem-me os autos conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 9, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Administrativo Cível nº:
1.22.011.000154/2010-30

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo cível, instaurado a partir de informações contidas no OF/PRM/SLA/GA/Nº406/2010, que informou as empresas que realizam atividade minerária na cidade de Sete Lagoas.

Ao exame da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, verifico que, segundo a sistemática adotada por aquele ato, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução, sendo que no presente caso é necessária a apuração de eventual dano contra o meio ambiente.

Desse modo, considerando o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, o disposto nos artigos 2º, § 6º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP e, mais, que os elementos de convicção constantes dos autos indicam a ocorrência de possível dano ao patrimônio público, converto este procedimento em Inquérito Civil,

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

Providencie-se, remetendo cópia do presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

- a) atuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;
 - b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMFP;
 - c) oficie-se ao DNPM requerendo que informe se há registro de licenciamento válido ou requerimento de expedição do mesmo para a Fazenda Recanto do Jacuí, em nome da Mineração Alves Costa Ltda. ou de terceiros;
 - d) oficie-se à Supram reiterando a requisição de cópia do auto de infração 63777/2010.
- Após, acautele-se em Secretaria, pelo prazo de 40 (quarenta) dias, no aguardo de resposta.
- Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 9, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

- a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);
- b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000676/2009-07 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "apurar danos ao meio ambiente decorrentes da extração irregular de areia por Benedito Almeida Carneiro Filho, no Município de Camaçari/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;
2. Oficie-se ao IBAMA, solicitando, no prazo de 10 (dez), informações acerca dos desdobramentos do Processo nº 02006.000702/2008-24, esclarecendo se houve cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado.
3. Oficie-se ao DNPM, acusando o recebimento do Ofício nº 148/2009 e solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informação sobre a possibilidade de quantificação do prejuízo econômico causado à União com a lavra ilegal de areia apurada.
4. Com as respostas ou findo o prazo assinalado, voltem-me os autos conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 10, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

- a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);
- b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000781/2006-95 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "apurar danos ao meio ambiente decorrentes da extração irregular de areia na Fazenda Alto da Glória, no Município de Jaguaripe/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;
2. Certifique-se a situação atual do Processo nº 2006.33.00.013829-9;
3. Oficie-se ao IMA, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre os danos ambientais decorrentes da lavra clandestina de arenoso realizada na Fazenda Alto da Glória, no Município de Jaguaripe/BA, esclarecendo acerca do cumprimento da Notificação nº 2010-013795/TEC/NOT-2831, referente ao RFA nº 1585/2010-7733;
4. Oficie-se ao IBAMA, solicitando, no prazo de 10 (dez), informações sobre os danos ambientais decorrentes da lavra clandestina de arenoso realizada na Fazenda Alto da Glória, no Município de Jaguaripe/BA, esclarecendo acerca da realização da vistoria reportada no Ofício nº 13/08-GAB/SUPES/BA (fl. 165), cópia anexa, se foi apresentado Plano de Recuperação de Área Degradada pelo infrator e qual a situação atual da área;

5. Certificar o cartório a existência de apuratório sobre lavra clandestina de arenoso realizada por Normando Lino da Rocha, no Município de Jaguaripe/BA, noticiada nos documentos de fls. 178/188. Em caso negativo, desde já, determino extração de cópias e distribuição a um dos órgãos do meio ambiente e patrimônio cultural desta PR/BA;

6. Com as respostas ou findo o prazo assinalado, voltem-me os autos conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 11, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 08104.000508/99-10 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "apurar danos ao meio ambiente decorrentes da extração irregular de arenoso pela empresa M.M.G. Mineração Ltda, em área denominada Machadinho IV, próximo à localidade Machadinho, no Município de Camaçari/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Certifique-se a situação atual do IPL nº 1-523/97/SR/DPF/BA;

3. Oficie-se ao IMA, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre o cumprimento da Notificação nº 2010-009812/TEC/NOT-1881, referente ao RFA nº 723/2010-6615;

4. Reitere-se ofício endereçado à Prefeitura Municipal de Camaçari;

5. Com as respostas ou findo o prazo assinalado, voltem-me os autos conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 12, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".



d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 08104.000506/99-94 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "apurar danos ao meio ambiente decorrentes da extração irregular de arenoso pela empresa C&E Mineração Ltda, em local denominado Machadinho, no Município de Camaçari/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Oficie-se ao IMA, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas sobre a lavra clandestina reportada na documentação em anexo (fls. 06/07, 17/19 e 85/88), inclusive no que tange à certificação dos danos ambientais causados, encaminhando toda documentação existente nesta autarquia a respeito da questão.

3. Encaminhe-se cópia do presente à Coordenadoria Criminal, para providências cabíveis naquela esfera atuação.

4. Com as respostas ou findo o prazo assinalado, voltem-me os autos conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 22, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; e, artigos 1º; 5º; 6º, incisos VII; 7º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar nº 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMF nº 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Resolução CNMP nº 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo nº 1.29.005.000320/2010-26, cujo objeto é apurar a prática de eutanásia e/ou de maus tratos em animais por instituições de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio da área biomédica, situadas na área de atribuição da Procuradoria da República no Município - PRM de Pelotas/RS;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMF nº 87/2006 e no artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar a prática de eutanásia e/ou de maus tratos em animais por instituições de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio da área biomédica, situadas na área de atribuição da PRM de Pelotas/RS"; e,

2. comunicar à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico 4camara@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMF nº 87/2006 e no artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a servidora JULIANA ROCHA GOMES

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 23, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Com base em representação recepcionada do Chefe da Reserva Biológica Sassafrás relatando degradação ambiental decorrente de suposto corte irregular de madeira nativa sem autorização da autoridade competente no município de Doutor Pedrinho;

Nos termos da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, converto o procedimento administrativo nº 1.33.001.0000372/2009-76 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração da respectiva reparação ambiental, determinando que seja expedido ofício para o noticiante no intuito de que identifique no relatório ilustrativo de fl. 29 o exato local da infração.

Comunique-se o ato à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão (art. 6º Resolução nº 87/2006 CSMF), por e-mail, e afixe-se cópia da presente portaria no local de costume (art. 4º, inc. VI, Resolução nº 23 CNPM) para a devida publicidade.

EDUARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Procurador da República

PORTARIA Nº 26, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que foi instaurado na PRM-Passos, em 08/10/2008, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 1.22.004.000170/2008-05, a partir do Ofício nº 583/2008, advindo do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, que noticiou o dano ambiental praticado por ADEVAL LEITE PEREIRA na Fazenda dos Leites, município de São Roque de Minas-MG;

CONSIDERANDO que o Laudo Técnico de fls. 15/19 constatou que referido dano consistiu em corte raso de três árvores nativas na área não regularizada do Parque Nacional da Serra da Canastra, unidade de conservação de proteção integral, nos termos dos arts. 7º, I e § 1º; 8º, III; e 11 da Lei nº 9.985/2000;

CONSIDERANDO que o objetivo básico das unidades de proteção integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, entendendo-se por uso indireto aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais (art. 2º, IX, da Lei nº 9.985/2000);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às apurações, visando buscar a reparação ambiental da área degradada;

DETERMINO A CONVERSÃO DO FEITO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

Como diligências, DETERMINO sejam oficiados (prazo de 15 dias para as respostas):

a) ao ICMBio, a fim de que preste informações sobre o cumprimento da Notificação nº 01921/A (fl. 35) pelo representado. Na mesma oportunidade, deverá informar o atual andamento do procedimento para desapropriação do imóvel, adotando as providências cabíveis para sua instauração caso ainda não iniciado, conforme Instrução Normativa ICMBio nº 02/09;

b) ao Cartório de Registro de Imóveis de São Roque de Minas, para que encaminhe cópia da matrícula atualizada da "Fazenda dos Leites".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 28, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que foi instaurado na PRM-Passos, em 29/05/2008, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 1.22.004.000103/2008-82, a partir do Ofício nº 301/2008, advindo do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, que noticiou o dano ambiental praticado por DENIS MANOEL FERREIRA na Fazenda Confusão, município de Vargem Bonita-MG;

CONSIDERANDO que o Laudo Técnico de fls. 22/26 constatou que referido dano consistiu na supressão de vegetação nativa na área não regularizada do Parque Nacional da Serra da Canastra, unidade de conservação de proteção integral, nos termos dos arts. 7º, I e § 1º; 8º, III; e 11 da Lei nº 9.985/2000;

CONSIDERANDO que o objetivo básico das unidades de proteção integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, entendendo-se por uso indireto aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais (art. 2º, IX, da Lei nº 9.985/2000);

CONSIDERANDO que foi oferecida proposta de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta ao representado (fl. 48/53), o qual informou mediante contato telefônico não possui interesse em firmar acordo com o MPF (fl. 70);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às apurações, visando buscar a reparação ambiental da área degradada;

DETERMINO A CONVERSÃO DO FEITO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

Como diligências, DETERMINO:

a) a juntada do AR referente ao Ofício/GAB/PRM-Passos nº 1306/2009, tendo em vista não haver nos autos comprovação de que a missiva tenha sido realmente entregue ao destinatário;

b) caso recebida, reitere-se o ofício não respondido, ressaltando que o não cumprimento de requisições advindas do Ministério Público poderá implicar responsabilização criminal, nos termos do art. 10 da Lei nº 7.347/85 (prazo de 15 dias);

c) seja oficiado ao ICMBio para que realize vistoria no local, no prazo de 30 (trinta) dias, e informe se ainda é necessária a adoção de medidas para reparação do dano (indicadas no item 07 do Laudo Técnico Ambiental) ou se já houve regeneração natural da vegetação. Na mesma oportunidade, o ICMBio deverá informar o atual andamento do procedimento para desapropriação do imóvel, adotando as providências cabíveis para sua instauração caso ainda não iniciado, conforme Instrução Normativa ICMBio nº 02/09;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 31, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que foi instaurado na PRM-Passos, em 11/02/2008, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 1.22.004.000011/2008-01, a partir do Ofício nº 32/2008, advindo do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, que noticiou o dano ambiental praticado por ANTÔNIO NOGUEIRA DE RESENDE, na Fazenda Sierra Madre, de propriedade de GABRIEL JORGE NETO;

CONSIDERANDO que o Laudo Técnico de fls. 15/19 constatou que referido dano consistiu em utilização de área de preservação permanente para retiro de leite e criação de porcos, impedindo a regeneração natural da vegetação nativa e causando poluição hídrica (quesito 02);

CONSIDERANDO que o imóvel em questão está localizado no município de São Roque de Minas-MG, dentro do Parque Nacional da Serra da Canastra, unidade de conservação de proteção integral, nos termos dos arts. 7º, I e § 1º; 8º, III; e 11 da Lei nº 9.985/2000; CONSIDERANDO que o objetivo básico das unidades de proteção integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, entendendo-se por uso indireto aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais (art. 2º, IX, da Lei nº 9.985/2000);

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar as informações requisitadas à fl. 181, de forma a viabilizar a reparação ambiental do dano mediante solução consensual;

DETERMINO A CONVERSÃO DO FEITO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

Como diligências, DETERMINO:

a) o cumprimento do terceiro parágrafo do despacho de fl. 185, devendo o ofício, contudo, ser encaminhado diretamente à Coordenação Geral de Regularização Fundiária - CGFUN;

b) com a resposta, venham os autos conclusos para análise acerca da determinação contida no quarto parágrafo do mesmo despacho.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 50, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu agente signatário, no exercício de suas atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a Lei Complementar n. 75/93 determina que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil público para a defesa do meio ambiente, na forma do art. 5º, III, d e art. 6º, VII, b ;

Considerando que a Resolução do CONAMA nº 279/01, que estabelece procedimento simplificado para o licenciamento ambiental dos empreendimentos com impacto ambiental de pequeno porte, necessários o incremento de energia elétrica no país, aí incluídas as pequenas centrais hidrelétricas;

Considerando a Resolução da ANEEL nº 394/98, a qual estabelece em seu artigo 2º que "Os empreendimentos hidrelétricos com potência superior a 1.000kW e igual ou inferior a 30.000 kW, com área total de reservatório igual ou inferior a 3,0 km² serão considerados como aproveitamentos com características de pequenas centrais hidrelétricas";

Considerando a existência da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Gênesis, localizada no município de Rio das Antas;

Considerando a necessidade de acompanhar a implementação dos Programas Ambientais dessa PCH, que foram condicionantes para emissão das licenças ambientais;

Resolve

Instaurar Inquérito Civil Público para proteção do meio ambiente com objetivo de acompanhar a implementação dos Programas Ambientais das PCH Gênesis.

DETERMINO:

1) Comunique-se, de ordem, a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMPE, enviando ao referido órgão cópia da presente Portaria para fins das publicações referidas no art. 16, § 1º, I da Resolução 087/2006/CSMPF.

2) Publique-se a presente portaria no mural desta Procuradoria da República pelo prazo de 10 dias;

3) Solicite-se da FATMA, com prazo de 10 dias, cópia do RDPA da PCH Gênesis (em meio digital), com relatório de acompanhamento da implementação dos programas ambientais que foram condicionantes da Licença ambiental concedida.

Deixo de nomear secretário para o presente inquérito civil posto que os servidores da Unidade de Tutela Coletiva são concursados e responsáveis nos termos da Lei 8.112/90.

Todos os ofícios devem ser encaminhados com cópia da presente portaria.

Proceda a UTC ao controle do prazo para eventuais pedidos de prorrogação.

ANDERSON LODETTI CUNHA DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 55, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que no Procedimento Administrativo 1.30.010.000066/2003-47 foi determinado a instauração do inquérito civil público visando apurar a regularidade ambiental da Fábrica de Blocos localizada no bairro Santo Agostinho, entre o bairro Volta Grande IV e a Estação de Tratamento de Esgoto, haja vista os indícios de que o empreendimento executa atividades sem o devido licenciamento ambiental e que, ainda, ocupa a faixa marginal de proteção do Rio Paraíba do Sul;

d) considerando que a ocupação da FMP do Rio Paraíba do Sul traz danos ao corpo hídrico, sabidamente de dominialidade federal;

e) considerando que é área de preservação permanente nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei nº 4.771/65, somente podendo ser ocupada se devidamente licenciada ambientalmente e se presentes pressupostos especiais, como inexistência de alternativa locacional e autorização expressa dos órgãos ambientais;

f) considerando que, o artigo 20, inciso III, da Constituição Federal estabelece que são bens da União os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terreno de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

g) considerando que, o artigo 269, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro alça o Rio Paraíba do Sul à categoria de Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE e estipula que devam ser especialmente protegidos seus atributos essenciais;

h) considerando que é função institucional do Ministério Público proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República;

i) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando apurar a regularidade ambiental da Fábrica de Blocos localizada no bairro Santo Agostinho, entre o bairro Volta Grande IV e a Estação de Tratamento de Esgoto

Autue-se a presente portaria e junte-se a estes autos a documentação anexa .

Como diligência preliminar, oficie-se o INEA requisitando a realização de diligência no empreendimento a fim de verificar a possível ocupação na faixa marginal de proteção, bem como a regularidade ambiental do estabelecimento, principalmente no que tange ao licenciamento ambiental de suas atividades.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 56, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o procedimento administrativo foi instaurado para se apurar possível destruição de corredor ecológico de capivaras pela instalação de balança de caminhões na Rodovia Presidente Dutra sem autorização dos órgãos competentes na altura do Km 227;

d) considerando vistoria realizada pelo INEA, em 22.12.2010, que não identificou a existência de balança no Km 227, apenas no Km 250, onde não foi constatado supressão vegetal nem inserção em área de preservação permanente;

e) considerando que, segundo informações da Polícia Rodoviária Federal obtidas pelo INEA na aludida vistoria, foi noticiado que no Km 217 haveria balança de caminhões;

f) considerando a necessidade de diligências para melhor instrução deste procedimento administrativo;

g) considerando que é função institucional do Ministério Público proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República;

h) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converta-se o procedimento Administrativo nº 1.30.010.000368/2010-44 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível lesão ao meio ambiente decorrente de instalação de balança de caminhões na Rodovia Presidente Dutra, na altura do Km 217.

Autue-se a presente portaria e a documentação que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 57, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o procedimento administrativo foi instaurado para se apurar possível extração irregular de areia às margens do Córrego Três Poços, afluente do Rio Paraíba do Sul, pela empresa Avenil D.C. Saldanha Areal ME, CNPJ nº 40.424.913/0001-50, bairro de Três Poços, município de Volta Redonda/RJ;

d) considerando que a empresa não possui autorização para extração de areia junto ao Departamento acional de Produção Mineral - DNPM;

e) considerando que o estabelecimento empresarial se manifestou positivamente pelo ajustamento de sua conduta, tendo já contratado estudo de transporte de sedimentos;

f) considerando a necessidade de vistoria no local a fim de verificar a viabilidade de se adequar a atividade empresarial às condições firmadas entre o INEA, MPE e MPF no termo de compromisso de conduta para a regularização ambiental das empresas extratoras de areia nos municípios do Médio Paraíba do Sul;

g) considerando a necessidade de se compatibilizar a extração mineral com a indispensável e necessária proteção ao meio ambiente, atentando à devida sustentabilidade da atividade minerária e seu devido licenciamento ambiental;

h) considerando que é função institucional do Ministério Público proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República;

i) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converta-se o procedimento Administrativo nº 1.30.010.000091/2003-50 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Autue-se a presente portaria e a documentação que a acompanha como inquérito civil.

Junte-se a estes autos cópia dos ofícios endereçados ao DNPM com o intuito de verificar se já há autorização legal para extração de areia, à SUPMEP/INEA para que realize nova vistoria na empresa, esclarecendo fundamentadamente se é viável o empreen-

dimento se adequar ao TAC firmado entre o INEA, MPF e MPE no final do ano de 2009 ou são necessárias condições específicas a serem adotadas pelo areeiro para se adaptar às peculiaridades do trecho do rio explorado, bem como a notificação ao areal para que só continue suas atividades após sua regularização junto ao DNPM e ao INEA.

Outrossim, ao Cartório para alteração da ementa do inquérito civil público para: MEIO AMBIENTE - AVENIL D.C. SALDANHA AREAL ME - CNPJ nº 40.424.913/0001-50 - ACOMPANHAMENTO DA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA ATIVIDADE EXTRATORA DE AREIA ÀS MARGENS DO CÔRREGO TRÊS POÇOS - AFLUENTE DO RIO PARAIBA DO SUL - TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE O INEA, MPF E MPE - BAIRRO TRÊS POÇOS - MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 58, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o procedimento administrativo foi instaurado para se apurar possível realização de aterro às margens do Rio Pirai, área de preservação permanente e, portanto, não edificável, conforme art. 2º, "a" da lei nº 4771/65;

d) considerando relatório de vistoria da Superintendência Regional Baía de Sepetiba do INEA, datado de 17.02.2011, que verificou ocupação irregular da faixa marginal de proteção do Rio Pirai e soterramento da vegetação com carreamento de material para a calha do referido corpo hídrico na localidade Av. Miguel Couto Filho, bairro Ponte Vermelha, município de Barra do Pirai/RJ, próximo à fábrica PRELAJES, coordenadas UTM 23K N - 7510553 e 0622229;

e) considerando a necessidade de identificação dos proprietários da região por parte da Prefeitura;

f) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

g) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converta-se o procedimento Administrativo nº 1.30.010.000124/2010-61 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar ocupação irregular da faixa marginal de proteção do Rio Pirai na Av. Miguel Couto Filho, bairro Ponte Vermelha, município de Barra do Pirai/RJ, próximo à fábrica PRELAJES, coordenadas UTM 23K N - 7510553 e 0622229.

Autue-se a presente portaria e a documentação que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 59, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.001196/2009-22 para promover ampla apuração dos fatos noticiados, notadamente o acompanhamento do cumprimento da decisão liminar proferida nos autos da ação civil pública nº 2007.71.00.028642-3, em trâmite na Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual da Subseção Judiciária de Porto Alegre.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino a adoção das seguintes medidas:

1) Em virtude do envio do expediente nº 24/2010, oriundo do Ministério Público Estadual, cujo objeto é idêntico ao versado neste procedimento administrativo, i.e., a fiscalização do cumprimento da decisão liminar no processo 2007.71.00.028642-3, determino a anexação da documentação ao presente ICP. Ressalte-se que já foram tomadas as medidas cabíveis, na seara judicial, em relação aos fatos narrados na documentação encaminhada (petição da fl. 25 do P.A.).

2) Assim que vierem a esta Procuradoria da República os autos do processo judicial nº 2007.71.00.028642-3, seja o presente Inquérito Civil encaminhado para análise conjunta, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS



5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 10, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República abaixo assinado, em exercício na Procuradoria da República no Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando que se esgotou o prazo para a conclusão do procedimento administrativo nº 1.18.000.002202/2004-38, instaurado para apurar a possível prática de atos de improbidade administrativa, com a participação de servidores do INSS, consistente na expedição de certidões de tempo de serviço fraudulentas para beneficiar servidores do TCE/GO, sem possibilidade de prorrogação e havendo ainda diligências pendentes, resolve convertê-lo em inquérito civil público, determinando para tanto:

- 1) Junte-se a presente portaria aos autos, numerando-a como fls. 01-A;
- 2) comunique-se a 5ª CCR/MPF e publique-se a portaria no site do MPF na Internet;
- 3) junte-se aos autos cópia das fls. 97/106 do IPL nº 0641/2009;
- 4) Requistem-se informações quanto ao resultado do PAD nº 35069.000849/2009-11 (fls. 731);

HELIO TELHO CORRÊA FILHO

PORTARIA Nº 475, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República infra-assinada, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, e artigos 5º, I, h, III, b, V, b e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93:

CONSIDERANDO que o art. 7º, I, da LC nº 75/93 estabelece que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil público;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.347/85, em seu art. 8º, §1º, dispõe que o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 4º, 5º, 6º e 8º da Resolução CSMF nº 87/2006 (com redação alterada pela Resolução CSMF nº 106/2010), que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo MPF/PR/ES nº 1.17.000.000467/2010-87 para apurar dano ambiental em decorrência da presença de quiosques, de propriedade de Símpcio Ribeiro Filho, em área da União, na Praia da Cerca, Guarapari/ES;

CONSIDERANDO que, de acordo com informações apresentadas pela Superintendência Regional do Patrimônio da União, o quiosque foi alienado para Yoshino Inamoto, encontrando-se amparado por decisão judicial;

RESOLVE, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução CSMF nº 87/2006 (alterada pela Resolução CSMF nº 106/2010), converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES nº 1.17.000.000467/2010-87 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

1. Autue-se, com a seguinte ementa: "Apurar a ocorrência de dano ambiental em virtude da presença de quiosques, de propriedade de Yoshino Inamoto, na Praia da Cerca, Guarapari/ES";
2. Certifique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;
3. Designo como Secretária deste ICP a servidora Fernanda Caser, enquanto lotada neste gabinete;
4. Publique-se;
5. Após, conclusos.

ELISANDRA DE OLIVEIRA OLÍMPIO

PORTARIA Nº 1, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando o novo teor da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que impede, conforme seu artigo 4º, parágrafo 1º, as antes aceitas prorrogações sucessivas de prazos de procedimentos administrativos, os quais, dessa forma, passam a ser um meio de apuração utilizável apenas em questões de célere solução;

Considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República, do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000086/2005-59, que apura irregularidades na aplicação de verbas públicas federais, e a necessidade de melhor análise para adoção das medidas cabíveis;

resolve converter o predito procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar as medidas cabíveis em face das irregularidades apontadas, consistentes na má utilização de recursos públicos federais.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja juntada esta portaria no corpo dos autos, mencionando-se na autuação, ao lado do termo "Inquérito Civil Público", a página dos autos em que acondicionada;

II - comunique-se a presente conversão à Douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

LYANA HELENA JOPPERT KALLUF PEREIRA

PORTARIA Nº 5, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo seu procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07/CNMP, expor e determinar o que segue:

CONSIDERANDO o encaminhamento a esta Procuradoria da República de representação firmada por servidor público municipal e a colheita de termo de declarações de pessoa que não quis se identificar noticiando, em breve síntese, irregularidades no Programa de Saúde da Família (PSF) e no Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) ocorridas no município de Rio do Sul/SC;

CONSIDERANDO que, de acordo com as denúncias formuladas, há aproximadamente 4 (quatro) anos no município de Rio do Sul as Equipes de Saúde da Família e de Agentes Comunitários de Saúde não estão completas e o desligamento de inúmeros profissionais da saúde que laboraram em tais programas não é atualizado nas informações utilizadas como base para o cálculo do repasse de recursos dos outros entes administrativos, prestadas periodicamente pelo município.

CONSIDERANDO serem os incentivos financeiros fornecidos pelo Ministério da Saúde para auxiliar no custeio das Estratégias Nacionais de Saúde da Família (SF) e de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) dos municípios compostas de parcelas fixas e variáveis, de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 648/GM, de 28 de março de 2006;

CONSIDERANDO serem as parcelas variáveis referentes aos incentivos financeiros supramencionados transferidas a cada mês tendo como base, respectivamente, os números de Equipes de Saúde da Família (ESF) e de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação e Atenção Básica - SIAB;

CONSIDERANDO constituir a não alimentação regular dos bancos de dados nacionais de informação, dentre os quais se inclui o SIAB, causa para a suspensão do repasse de recurso do PAB variável oriundo do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a possibilidade de a não alimentação regular do SIAB ensejar a malversação ou o desvio de finalidade na utilização de recursos federais destinados ao município de Rio do Sul especificamente para aplicação nas estratégias nacionais de "Saúde da Família" e de "Agentes Comunitários de Saúde".

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, relativos à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (artigo 5º, inciso I, alínea "h", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, podendo, para tanto, requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, visando esclarecer, solucionar ou aclarar fatos a respeito de interesse, direito ou bens cuja defesa lhe cabe promover (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 6º, inciso VII, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública e pela proteção do patrimônio público (artigo 129, inciso I e III, da Constituição da República);

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

resolve instaurar Inquérito Civil Público, com base no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, no intuito de apurar possível malversação ou desvio de finalidade na utilização de recursos federais com destinações específicas oriundos do Ministério da Saúde, em decorrência de suposta não alimentação regular do banco de dados SIAB - Sistema de Informação da Atenção Básica - pelo município de Rio do Sul determinando, como diligências iniciais:

A comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração deste procedimento;

A juntada aos autos da Portaria nº 648/GM de 28 de março de 2006 do Ministério da Saúde;

O encaminhamento de solicitação dirigida à Assessoria de Análise e Pesquisa da Procuradoria da República em Santa Catarina, informações acerca da qualificação das pessoas indicadas na representação do Sr. Augustinho Ignácio (endereço, telefone, etc), que apresentam inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, bem como dos dados constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, notadamente os vínculos empregatícios de tais pessoas nos últimos 5 (cinco) anos;

A expedição de ofício ao Ministério da Saúde solicitando: 1. informações acerca dos valores repassados fundo a fundo ao Município de Rio do Sul/SC, a cada mês, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2010, referentes às estratégias nacionais "Saúde da Família" (SF) e "Agentes Comunitários de Saúde" (ACS), bem como os dados das contas específicas em que foram depositados tais valores. Prazo: 15 (quinze) dias; e

2. a supervisão direta do Ministério da Saúde e realização de auditoria pelo DENASUS nos repasses de recursos destinados às estratégias nacionais supramencionadas no Município de Rio do Sul, diante das possíveis irregularidades narradas na representação e no termo de declarações que acompanham o ofício ministerial;

FLÁVIO PAVLOV

PORTARIA Nº 5, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA. Feito Adm. nº 1.14.000.0000517/2003-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo (nº 1.14.000.000517/2003-17), que versa sobre supostas irregularidades na aplicação de recursos federais oriundos do FUNDEF (1998/2003), pelo ex-prefeito de Jeremoabo/BA, João Batista de Mello Carvalho, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, ao tempo em que se decide prorrogá-lo por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar sua instrução.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Outrossim, visando continuar a instrução do presente, determina-se, também, a adoção das seguintes providências:

1. Expeça-se ofício ao TCU - Tribunal de Contas da União, solicitando informação sobre possível tomada de contas especial decorrente das irregularidades constatadas no pareceres 205/02, 636/03 e 375/04, envolvendo recursos do FUNDEF repassados ao município de Jeremoabo/BA, enviando o número do acordo referente ao feito.

Após a resposta, ou com o esgotamento do prazo concedido, voltem-me conclusos.

MARCIAL DUARTE COELHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 8, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Ref.: Procedimentos Administrativos nºs
1.14.007.000180/2010-07 e
1.14.007.000180/2010-07

MÁRIO ALVES MEDEIROS, Procurador da República, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista, nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP, e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMF e,

CONSIDERANDO:

Que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como do patrimônio público e da probidade administrativa;

O inteiro teor das representações encaminhadas pela Câmara Municipal de Boa Nova em desfavor do Prefeito Antônio Ferreira Oliveira Filho, autuadas sob nºs 1.14.007.000180/2010-07 e 1.14.007.000181/2010-07 narrando fatos que em tese correspondem a atos de improbidade administrativa, tipificados na Lei nº 8.429/92, especificamente os seguintes: (a) irregularidades concernentes ao transporte público escolar, com indícios de pagamentos indevidos à empresa contratada para prestação dos serviços, a saber, TRANSCOOPS - Cooperativa de Transporte Alternativo do Sul e Sudoeste da Bahia, no exercício de 2009; (b) a empresa RPS - Francisco José Ribeiro Silva foi contratada pelo valor de R\$ 53.498,46 para realização de obras de engenharia em escolas municipais, mas nada foi feito e há indícios de que se trata de empresa fantasma; (c) contratação irregular da OSCIP Amigo Social pelo Município de Boa Nova, com repasses no exercício de 2009 em montante superior a R\$ 4 milhões, havendo autêntica terceirização de toda a área de saúde, educação e administração, situação agravada pela ausência de controles quanto aos serviços supostamente prestados.

Que ambas as representações em verdade são fruto dos resultados dos trabalhos de auditoria realizada pela Controladoria-Geral da União em Boa Nova, no bojo do 30º Sorteio do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos;

Que no relatório de referida auditoria constam inúmeras outras irregularidades, envolvendo aplicação de recursos federais originários do FNDEB, Ministério da Educação, Ministério da Saúde, Ministério do Esporte e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, igualmente qualificáveis, em tese, como atos de improbidade administrativa;

A redação impositiva do art. 4º, §4º, da Resolução CSMF nº 87/2010, sem prejuízo de futuro desmembramento da investigação, para sua otimização;

resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fito de apurar adequadamente os fatos.

De consequente, deverá o Cartório:

- Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o procedimento administrativo nº 1.14.007.000180/2010-07;

- Registrar que o objeto do presente inquérito civil público é a apuração de notícias de prática de atos de improbidade administrativa no Município de Boa Nova/BA, na gestão do Prefeito Antônio Ferreira Oliveira Filho, envolvendo aplicação de recursos federais originários do FNDEB, Ministério da Educação, Ministério da Saúde, Ministério do Esporte e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome habilitação e concessão indevida de benefícios previdenciários.

Outrossim, como diligências iniciais determino: a) juntada de cópia impressa do Relatório de Fiscalização nº 01491, realizada pela Controladoria-Geral da União em Boa Nova, no bojo do 30º Sorteio do Projeto de Fiscalização; b) que seja oficiado ao Exmo. Sr. Chefe da CGU na Bahia solicitando o envio de cópias dos papéis de trabalho referentes às constatações de nºs 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 1.1.5, 1.1.6, 1.1.7, 1.1.8, 1.1.9, 1.1.10, 1.1.11, 1.1.13, 1.1.14, 1.1.19, 1.1.20, 1.1.25, 2.1.4, 3.1.1, 3.1.2, 4.2.1, 4.2.3, 4.2.4, 4.2.5, 4.2.6, 4.2.7 e 4.3.4.

Encaminhe-se cópia do Relatório de Fiscalização nº 01491 para a Procuradoria Regional da República da 1ª Região, para análise dos fatos sob a óptica criminal, vez que o investigado detém prerrogativa de foro em razão da função.

Comunique-se o representante acerca da instauração do presente inquérito civil público, com envio de cópia desta portaria. Comunique-se, da mesma forma, o representado.

Fica a servidora Leylane Santana do Nascimento Bahia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Por fim, fica determinado que seja cientificada a egrégia 5ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPE, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.

Após as respostas, voltem-me conclusos.

MÁRIO ALVES MEDEIROS

PORTARIA Nº 17, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000037/2011-13. Interessados: Prefeitura de Caxias do Sul, Caixa Econômica Federal, Ministério das Cidades. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Apurar a regularidade da implementação do programa federal "Minha Casa Minha Vida" no Município de Caxias do Sul.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando o teor de notícias jornalísticas publicadas pelo Jornal O Caxiense, noticiando irregularidades na execução do programa municipal "Caxias Minha Casa";

Considerando que os recursos do referido programa são provenientes do programa federal "Minha Casa Minha Vida", gerido pelo Ministério das Cidades e operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, contando, ainda, com o aporte dos estados, DF e municípios; Considerando que as irregularidades noticiadas, além de desrespeitar a legislação específica, atenta contra os próprios fundamentos sociais do programa, originariamente destinado àqueles que não têm condições financeiras de arcar com despesas de financiamento de imóvel;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, e o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais bem como dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos e instaurar inquéritos civis públicos, visando o exercício de suas funções institucionais;

resolve:

Instaurar, ex officio, o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPE, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Secretaria, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar à Caixa Econômica Federal para que se manifeste sobre as irregularidades apontadas pelo jornal "O Caxiense", em relação à implementação do programa "Minha Casa Minha Vida" neste município, e informe se estão sendo adotadas medidas para coibir os abusos relatados, especificando-as;

- Oficiar ao jornal "O Caxiense", para que encaminhe a listagem das imobiliárias contatadas na reportagem as quais comercializam imóveis do "Minha Casa, Minha Vida" em dissonância com as regras do programa;

- Comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 22, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO as Peças Informativas instauradas a partir de notícia formulada pela Advocacia Geral da União que relata possível irregularidade no pagamento por parte do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);

CONSIDERANDO que, segundo notícia da AGU, houve expedição de ofícios requisitórios de pagamento e os correspondentes valores recolhidos pelo INCRA, apesar de o precatório estar suspenso por decisão judicial;

CONSIDERANDO que toda a hipótese deve ser devidamente esquadriada para a proteção do patrimônio público, inclusive até para subsidiar eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

resolve instaurar Inquérito Civil Público, por conversão do procedimento preparatório nº 1.34.001.005371/2010-14, para dar continuidade à investigação dos fatos acima mencionados, com vistas à adoção das medidas cabíveis, determinando-se, para tanto, à Divisão Interna da Tutela Coletiva da Procuradoria da República em São Paulo, que seja providenciado o registro e autuação da presente portaria, a conversão acima citada, além da fixação da portaria no local de costume.

Oficie-se, após, à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do Inquérito Civil Público, inclusive para que seja dada publicidade à presente portaria, na forma do artigo 7º, §2º, inciso I, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Por fim, expeça-se ofício à Advocacia Geral da União, solicitando que sejam encaminhadas cópia dos comprovantes dos valores indevidamente depositados, anexando cópia do ofício de fls. 157/158 e seus anexos de fls. 159/162 do procedimento preparatório.

Ultimadas as determinações e adimplidas as requisições, ou decorrido in albis o interstício para a resposta, retornem-me os autos conclusos.

ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI

PORTARIA Nº 27, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

Peças de Informação nº 1.26.000.000287/2011-77

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando que os elementos dos autos são insuficientes para adoção das medidas pertinentes;

d) considerando que talvez não seja possível instruir o feito no prazo de seis meses;

e) considerando o teor da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão das presentes Peças de informação em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto: "Apurar os fatos narrados pelo Sr. Arnaldo Augusto Batista Júnior, relatando supostas irregularidades no que se refere ao atendimento ao cidadão no âmbito da 19ª Vara Federal - Seção Judiciária de Pernambuco".

Autuem-se a presente portaria e as Peças de Informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja encaminhado ofício à 19ª Vara Federal da Seção Judiciária de PE, a fim de solicitar informações sobre os fatos narrados pelo Representante.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos na Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RAFAEL RIBEIRO NOGUEIRA FILHO

PORTARIA Nº 27, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

e) o teor do depoimento de CÉLIA REGINA DE CAMPOS, extraídos dos autos da Ação Civil Pública nº 2005.72.01.003197-0 (MPF x INSTITUTO ESCOLA DO TEATRO BOLSHOI NO BRASIL e OUTROS), dando conta de possíveis irregularidades na administração do Ballet Bolshoi no Brasil, especificamente quanto à não realização de procedimentos administrativos licitatórios para utilização de verbas públicas;

f) que expirou o prazo contido no § 1º do art. 4º, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, para a conclusão dos presentes autos;

g) a necessidade de ainda se realizarem diligências para apurar as supostas irregularidades noticiadas nos autos da Ação Civil Pública acima citada, tendo em vista a ausência de elementos que permitam a imediata adoção de quaisquer das medidas previstas nos incisos I e IV do artigo 4º da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87;

resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de investigar os fatos noticiados.

Para tanto determino a autuação da presente portaria e do Procedimento Administrativo nº 1.33.005.000128/2008-92 como Inquérito Civil.

Publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 40, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o teor do ofício encaminhado a esta Procuradoria pelo Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, para que o MPF em Roraima adote as providências cabíveis em relação Acórdão nº 196/2011, TCU - Plenário, exarado no processo de tomada de contas especial instaurado em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio do Convênio PG 149/2000-00 (SIAFI 417.123), celebrado entre o Governo do Estado de Roraima e o DNER, cujo objeto consistia em obras e serviços de manutenção da Rodovia BR-174/RR (TC 25.503/2007-7);

CONSIDERANDO os documentos juntados às fls. 04-09-verso e considerando que a Tomada de Contas realizada pelo TCU aponta diversas irregularidades em relação ao Sr. Neudo Ribeiro Campos, e em face da possibilidade da ocorrência de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o presente procedimento exige maior apuração em razão de seu grau de complexidade;

resolve:

1. Converter as presentes Peças de Informação em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPE nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPE nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento preparatório;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

3. À Secretaria para que oficie Oficie-se ao TCU, requisitando cópia integral dos autos da TC 25.503/2007-7, referente ao Convênio 196/2011 TCU - Plenário, no prazo de 10 (dez) dias úteis;



4. Oficie-se, ainda, à AGU, com cópia do presente procedimento, a fim de que a mesma providencie a cobrança judicial do valor contido no título executivo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8443/1992, referente ao Acórdão 196/2011 - TC 25.503/2007-7, no prazo de 60 dias, remetendo-nos cópia protocolada da ação executória. Após, devolvam-me conclusos.

5. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.

6. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 50, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001189/2010-90 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível desvio de verbas ou qualquer outra irregularidade na aplicação de recursos provenientes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, aplicados no Município de Bom Jesus de Araguaia/MT, no tocante aos programas de gestão da política de segurança alimentar e nutricional; mantendo-se sua ementa, número de atuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO
RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 51, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por intermédio da Procuradora da República signatária, nos termos do que dispõe a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos iniciais apurados no Procedimento Administrativo Cível 1.29.008.000199/2010-11;

CONSIDERANDO que a representação de líder comunitário noticia irregularidades na execução das obras do Programa de Aceleração do Crescimento na Vila Urlândia;

CONSIDERANDO que, em resposta aos ofícios encaminhados à Prefeitura Municipal de Santa Maria, foi anexada extensa documentação sobre o andamento da obra do Programa de Aceleração do Crescimento na Vila Urlândia (Anexo I - 2 volumes);

CONSIDERANDO que a análise detalhada de tais documentos acostados é necessária para o correto enquadramento do caso em tela;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

resolve nos termos da a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: Verificação quanto à possível má utilização de recursos federais em obras do Programa de Aceleração do Crescimento na Vila Urlândia .

DETERMINA à Secretaria:

a.autue na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, solicitando a publicação da presente portaria no Diário Oficial;

Matéria: Patrimônio Público e Social - 5a CCR/MPF
Município: Santa Maria/RS

Tema: Programas Governamentais

b.em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe esta portaria no mural desta PRM;

c.mantenha a distribuição do feito vinculada ao 3o ofício tendo em vista a prevenção na atuação sobre o caso em análise;

d. observe as determinações constantes da Resolução 87/2006, com as alterações da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMF, especialmente no que se refere à prorrogação de prazo e à publicidade;

e. após, com a vinda das informações requisitadas pelo Ofício 0073/2011, voltem conclusos.

Santa Maria/RS, 18 de fevereiro de 2011.

JERUSA BURMANN VIECILI

PORTARIA Nº 53, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por intermédio da Procuradora da República signatário, nos termos do que dispõe a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos iniciais apurados no Procedimento Administrativo Cível 1.29.008.000300/2010-25;

CONSIDERANDO que o Relatório de Fiscalização elaborado pela Controladoria Geral da União constatou irregularidades na execução da Dispensa de Licitação nº 010/2006 da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis.

CONSIDERANDO que, em resposta aos ofícios encaminhados à Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis, foi anexada cópia integral da Dispensa de Licitação nº 010/2006;

CONSIDERANDO a necessidade de obter maiores esclarecimentos acerca dos fatos em tela, bem como o seu correto enquadramento;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

resolve nos termos da a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: Verificação de possíveis irregularidades na Dispensa de Licitação nº 010/2006.

DETERMINA à Secretaria:

a.autue na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (Tema: Licitação), solicitando a publicação da presente portaria no Diário Oficial;

b.em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe esta portaria no mural desta PRM;

c.mantenha a distribuição do feito vinculada ao 3o ofício tendo em vista a prevenção na atuação sobre o caso em análise;

d. observe as determinações constantes da Resolução 87/2006, com as alterações da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMF, especialmente no que se refere à prorrogação de prazo e à publicidade;

e. após, com a vinda da documentação requisitada pelo Ofício 0146/2011, voltem conclusos.

JERUSA BURMANN VIECILI

PORTARIA Nº 57, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República abaixo subscrita, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando que a educação e seus consectários constituem direitos fundamentais de todos, previstos expressamente no artigo 205 da Lei Maior, sendo decorrência inexorável do caput do artigo 6º da CF;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, tais como os serviços de educação e seus consectários (artigo 205);

Considerando que a Universidade Federal do Mato Grosso constitui fundação autárquica federal, subsidiada com verbas públicas federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §7º do artigo 2º da Resolução nº 23/2007, com redação dada pela Resolução nº 59/2010 do Conselho Nacional Ministério e o §4º do artigo 4º da Resolução nº 87/2010, de 6 de abril de 2010, com redação dada pela Resolução nº 59/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000835/2007 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidade na ausência reiterada do professor da disciplina de Direito Processual Civil I, cujas aulas foram ministradas e cuja prova oral foi aplicada pela assessora do professor no Tribunal de Justiça, professora não concursada e nem contratada pela Universidade Federal do Mato Grosso, no primeiro semestre de 2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal. Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93, determino:

1- Certifique-se nos autos endereço eletrônico oficial em que a portaria de instauração será disponibilizada;

2- Oficie-se à Universidade Federal do Mato Grosso, requisitando informações sobre a ausência do professor Márcio Vidal às aulas da Disciplina de Direito Processual Civil I nos dias 18/04/2007, 27/06/2007 e 29/06/2007 e eventual substituição pela Sra. Milena, explicitando-se a relação desta com a Universidade naquele período. Outrossim, que encaminhe a lista dos alunos da Disciplina de Direito Processual Civil I, ministrada pelo Professor Márcio Vidal no primeiro semestre de 2007, acompanhado dos respectivos CPFs e endereços.

ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAUJO

PORTARIA Nº 58, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO as Peças Informativas instauradas a partir de notícia formulada pelo Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares que relata possíveis irregularidades na utilização de verbas destinadas ao FAT;

CONSIDERANDO que, segundo consta da denúncia, houve constituição de Comissão para Tomada de Contas de Contas Especial com a finalidade de investigar o uso indevido de verbas repassadas pelo Estado de São Paulo ao FAT, cuja conclusão administrativa é indispensável para apuração das eventuais irregularidades;

CONSIDERANDO que toda a hipótese deve ser devidamente esquadrihada para a proteção do patrimônio público, inclusive até para subsidiar eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1o da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1o da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - auajar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1o, inciso IV, e 5o, § 1o, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5o e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

resolve instaurar Inquérito Civil Público, por conversão do procedimento preparatório nº 1.16.000.001188/2010-78 para dar continuidade à investigação dos fatos acima mencionados, com vistas à adoção das medidas cabíveis.

Comunique-se, após, à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do Inquérito Civil Público, inclusive para que seja dada publicidade à presente portaria, na forma do artigo 7º, §2º, inciso I, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Por fim, expeça-se ofício à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego solicitando informações quanto à conclusão do processo administrativo referente ao convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 004/99.

Ultimadas as determinações e adimplidas as requisições, ou decorrido in albis o interstício para a resposta, retornem-me os autos conclusos.

ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI

PORTARIA Nº 62, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar supostas irregularidades no cumprimento das metas de universalização do serviço de telefonia no município de Pintadas/BA, exercício de 2003. Autos nº 1.14.004.000147/2007-01

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 25/06/2007, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base em representação encaminhada pela Controladoria Geral da União, visando apurar supostas irregularidades no cumprimento das metas de universalização do serviço de telefonia no município de Pintadas/BA, exercício de 2003.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

resolve: instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 63, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos do Programa para Educação de Jovens e Adultos (PEJA) no município de Lamarão/BA, exercícios de 2003 e 2004. Autos nº 1.14.004.000116/2009-12

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 12/03/2009, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base em representação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Lamarão, visando apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos do Programa para Educação de Jovens e Adultos (PEJA) no município de Lamarão/BA, exercícios de 2003 e 2004.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

resolve: instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 83, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO as Peças Informativas instauradas a partir do recebimento de ofício firmado pela Dra. Ana Cristina Bandeira Lins, Procuradora da República, dando conta de dano ao patrimônio público pertencente à extinta Rede Ferroviária Federal - R.F.F.S.A., imóvel conhecido como "Terrão", onde funciona o comércio denominado "Shopping Popular da Madrugada", localizado no município de São Paulo, no Bairro do Pari.

CONSIDERANDO que, conforme noticiado, a atual permissionária do imóvel, de propriedade da União, não tem preservado o patrimônio público em consonância com os preceitos legais. Consta das cópias enviadas junto com o ofício, a narrativa das irregularidades, nos seguintes termos:

"A Ré durante o feriado do Carnaval, fotos folhas () em anexo, demoliu obra nas dependências em área pública pertencente ao Ministério dos Transportes sob a égide da Advocacia Geral da União, atual inventariante da extinta Rede Ferroviária localizada no, Largo do Pari, s/nº, antiga estação do Pari, CEP 0007-050, na cidade de São Paulo.

O fato das demolições terem ocorrido durante um fim de semana de carnaval, 'surdina', surpreendendo as autoridades, do termo do contrato de permissão da Ré, findo em 31 de dezembro de 2009, (doc. 01).

Questiona-se, pode o poder público ignorar a impertinência, de quem se atreve a demolir o patrimônio da União, por mero capricho? Observe nobre Julgador; este texto versa sobre atos criminosos previstos nos artigos 163 e 288 ambos do Código Penal lesão ao patrimônio da União e formação de quadrilha, já não estamos mais falando apenas em turbação e manutenção de posse como versa a inicial.

[...]

Tais atitudes culminaram com o ato criminoso praticado durante todo o dia 13 e a madrugada e manhã do dia 14 de fevereiro, a Ré, com auxílio de uma máquina própria para demolição, fotos de folhas () destruiu aproximadamente um terço da obra pertencente à extinta Rede Ferroviária Federal S.A.; erguida e custeada pela Autora.

[...]

Com a desídia de certos setores do poder público requer-se seja informado Ministério Público para estudos de documentos e fatos (...).

A Ré com o apoio de homens e veículos, demoliu sem autorização 1/3 da construção em questão "Terrão". Segue a identificação destes veículos para que se requeira ao Detran de São Paulo a fim de identificar seus proprietários e que estes informem para que e por quem foram contratados: Chevrolet modelo S-10, de cor azul, placas CDF 2131, Chevrolet Omega Suprema de cor preta placas BOR 5187, Volkswagen Santana de cor azul de placas AFK 1570, alem de dois caminhões tipo basculante lacas DCF 8737, cuja prova de sua atuação na demolição e retirada do entulho é comprovada nas fotos, desta forma requer-se diligências frente ao DETRAN-SP, no sentido de identificação dos veículos citados para saber dados de seus proprietários.

[...]

Amparada legalmente por fatos e direito, amparada por documentos e testemunhas, a Autora, prova fartamente a demolição do patrimônio da União confirmando a turbação da posse da Ré, pois alem de provas testemunhais há provas documentais a verossimilhança provada, sobretudo pelo DARF comprovando o recolhimento referente à autorização de uso para a Autora (doc. 03), que ampara e reitera o petítório da inicial e que se mantenha a decisão da 25ª Vara Federal de São Paulo preservando todo o espaço, livre e desimpedida, evitando a instalação de novos ambulantes, conforme vem agindo a Ré firmando contratos com data anterior ao termino de sua Per-

missão, concedendo a liminar satisfativa com Urgência, pleiteada na inicial "inaudita altera pars", cessando o prejuízo da União, evitando de fato o perecimento de seu direito como o ocorrido.

[...] " (fls. 7/16)

(sic)

CONSIDERANDO que a inventariança da extinta R.F.F.S.A., enquadra-se nas hipóteses normativas dos arts. Art. 2º e 3º da Lei 8.429/92, a saber:

Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta;

CONSIDERANDO a Lei 8.429/92, no momento, nos seus artigos 11, e 12, que tratam, respectivamente, dos atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário, e dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que não houve resposta aos ofícios enviados à Inventariança da extinta R.F.F.S.A. (o ofício GABPR14-IVPS/SP 175/2010, em 10 de agosto de 2010, e o ofício GABPR14-IVPS/SP 175/2010, em 5 de novembro de 2010), para que esta se manifestasse a respeito dos fatos narrados;

CONSIDERANDO, enfim, que toda a hipótese deve ser devidamente esquadrinhada para a proteção do patrimônio público, inclusive até para subsidiar eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

resolve instaurar Inquérito Civil Público, por conversão do procedimento preparatório nº 1.34.001.005809/2010-64, para dar continuidade à investigação dos fatos acima mencionados, com vistas à adoção das medidas cabíveis, determinando-se, que seja providenciado o registro e autuação da presente portaria, a conversão acima citada, além da fixação da portaria no local de costume.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do Inquérito Civil Público, inclusive para que seja dada publicidade à presente portaria, na forma do artigo 7º, §2º, inciso I, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Por fim, expeça-se novo ofício à Inventariança da extinta R.F.F.S.A., reiterando os dois ofícios (GABPR14-IVPS/SP Nº175/2010, e GABPR14-IVPS/SP nº 338/2010) já enviados anteriormente, para que se manifeste a respeito dos fatos denunciados.

Ultimadas as determinações e adimplidas as requisições, ou decorrido in albis o interstício para a resposta, retornem-me os autos conclusos.

ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI

PORTARIA Nº 1, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

Ref.: Peças de Informação n. 1.28.000.000524/2008-20

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010;



CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, bem como promover ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos constitucionalmente assegurados, inclusive aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da eficiência;

CONSIDERANDO a existência das presentes peças de informação, que têm por objeto apurar supostas irregularidades na aplicação de verbas oriundas do Ministério da Saúde (PAB FIXO e PAB Variável) destinadas ao Município de João Câmara/RN nos anos de 2005 e 2006, durante a gestão da prefeita Maria Gorete Leite.

CONSIDERANDO a complexidade do assunto objeto dos autos, que demanda diversas diligências, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a realização das seguintes providências:

1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e autuação;

2º) publique-se a presente portaria na página da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, na rede mundial de computadores (Internet);

3º) encaminhe-se, por e-mail, cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação em diário oficial, certificando-se nos autos.

4º) Comunique-se a instauração aos interessados.

Após, chegada a resposta aos autos de fls. 115 e 116 ou expirado o prazo para recebimento, faça os autos conclusos.

CAROLINE MACIEL DA COSTA

PORTARIA N.º 2, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

(Procedimento Preparatório n.º 1.34.007.000048/2010-02)

CONSIDERANDO que a administração pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o art. 129, inciso III, da Constituição Federal estabelecer ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 6.º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para: a) a proteção dos direitos constitucionais; b) a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório n.º 1.34.007.000048/2010-02 tem por objeto apuração eventuais irregularidades concernentes à eficiência/qualidade de serviços públicos federais, sendo que houve decurso de prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias (art. 2.º, §§ 6.º e 7.º, da Resolução n.º 23 do CNMP), sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, sendo necessárias maiores diligências investigativas;

resolve, com base no art. 6.º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto a apuração eventuais irregularidades concernentes à eficiência/qualidade de serviços públicos federais;

FICA DETERMINADO: a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema ÚNICO nos autos registrados sob o n.º 1.34.007.000048/2010-02, cujos atos ficam ratificados e incorporados; b) a comunicação à Egrégia 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos arts. 6.º e 16, parágrafo 1.º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público; e c) a designação dos servidores Rafael Polonio Lima, Yuri Mohandas Larocca Franco (Técnicos Administrativos) e Bráulio Mariano Ferreira (Analista Processual), como Secretários, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP.

Publique-se também na forma do que preceitua o art. 4.º, inciso VI e art. 7.º, § 2.º, incisos I e II, da Resolução n.º 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Registre-se.

CÉLIO VIEIRA DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA N.º 7, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Determina a instauração de Inquérito Civil Público no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, e fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6.º, VII e XIV, e 7.º, I, da Lei Complementar N.º 75/93 e art. 8.º, §1.º, da Lei N.º 7.347/85 e ainda de acordo com as Resoluções N.º 87/06-CSMPF e N.º 23/07-CNMP, resolve determinar

a instauração de inquérito civil público, visando a regular e legal coleta de elementos de instrução, com o objetivo de averiguar a veracidade e a profundidade da situação fática adiante narrada e, caso necessário, buscar uma resolução administrativa ou adotar medidas judiciais.

Na espécie, cuida-se de peças de informação encaminhadas pelo Ministério Público do Estado da Bahia noticiando a suposta aplicação irregular dos recursos do FUNDEB pelo gestor do município de Ribeira do Pombal/BA, Sr. José Lourenço Moraes da Silva Junior, no exercício de 2008.

A documentação que instrui o ofício do Ministério Público do Estado da Bahia é oriunda do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

À Coordenadoria Jurídica, para efetivar registro e autuação da presente portaria e das peças de informação que a acompanham, inclusive para fins de comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: Peças de Informação N.º 1.14.006.000228/2010-89

Interessado: Sociedade; TCM/Bahia; Município de Ribeira do Pombal

Representante: Ministério Público do Estado da Bahia

Assunto: Apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos oriundos do FUNDEB no município de Ribeira do Pombal/BA, no exercício de 2008, na gestão de José Lourenço Moraes da Silva Junior.

Após, à Secretaria para as seguintes providências iniciais:

1. Oficie-se ao representante comunicando-lhe a instauração do presente inquérito civil público;

2. Oficie-se ao representado, com cópias da representação que embasou este apuratório, para que, querendo, preste esclarecimentos quantos aos fatos narrados na referida representação. Prazo: 20 (vinte) dias;

3. Oficie-se ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia solicitando que envie cópia da processo TCM-8110/09. Sem prazo fixado.

4. Junte-se aos autos o resultado de pesquisa realizada no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional que indica a Complementação da União nos recursos do FUNDEB repassados ao município de Ribeira do Pombal/BA, no ano de 2008.

Com a resposta, ou após o esgotamento do prazo, façam os autos conclusos.

MARCIAL DUARTE COELHO

PORTARIA N.º 13, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CNMP n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo n.º 1.29.005.000273/2010-11, cujo objeto é apurar a suposta prática de assédio moral por servidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE que atuou no auxílio à Coordenação da Subárea de Pelotas/RS no Censo 2010;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

resolve, em face do disposto no artigo 4.º, § 4.º, da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e no artigo 2.º, § 7.º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar a suposta prática de assédio moral por servidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE que atuou no auxílio à Coordenação da Subárea de Pelotas/RS no Censo 2010"; e,

2. comunicar à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico 5camara@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a analista processual JULIANA ROCHA GOMES.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA N.º 14, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo n.º 1.29.005.000275/2010-18, cujo objeto é apurar a prática de atos de improbidade administrativa por servidor público federal envolvido no desvio de "silos bag" de propriedade do Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça - CAVG, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Riograndense - IFSul;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

resolve, em face do disposto no artigo 4.º, § 4.º, da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e no artigo 2.º, § 7.º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar a prática de atos de improbidade administrativa por servidor público federal envolvido no desvio de 'silos bag' de propriedade do CAVG/IFSul";

2. comunicar à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico 5camara@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007; e,

3. juntar aos autos todos os depoimentos constantes no processo criminal que versa sobre os fatos investigados, incluindo os depoimentos colhidos pela autoridade policial durante a investigação criminal.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a analista processual JULIANA ROCHA GOMES.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA N.º 15, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo n.º 1.29.005.000277/2010-07, cujo objeto é apurar a destinação dada a materiais permanentes adquiridos pelo Município de Jaguarão/RS com recursos federais repassados em virtude dos Convênios n.ºs 2113/2008 e 1692/2008, e destinados a equipar as Unidades Básicas de Saúde (UBS's) "Arnaldo Ferreira" e "Carlos Olavo Chaves", de Jaguarão/RS;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

resolve, em face do disposto no artigo 4.º, § 4.º, da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e no artigo 2.º, § 7.º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar a destinação dada a materiais permanentes adquiridos com recursos federais repassados em virtude dos Convênios n.ºs 2113/2008 e 1692/2008, e destinados a equipar UBS's de Jaguarão/RS"; e,

2. comunicar à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico 5camara@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a analista processual JULIANA ROCHA GOMES.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA N.º 16, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMF n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo n.º 1.29.005.000281/2010-67, cujo objeto é apurar supostas irregularidades relacionadas à aquisição de bem imóvel situado em Pelotas/RS para nele instalar a Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - IFSul;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

resolve, em face do disposto no artigo 4.º, § 4.º, da Resolução CSMF n.º 87/2006 e no artigo 2.º, § 7.º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar supostas irregularidades relacionadas à aquisição de bem imóvel situado em Pelotas/RS para nele instalar a Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - IFSul"; e,

2. comunicar à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico 5camara@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMF n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a analista processual JULIANA ROCHA GOMES.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA N.º 17, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMF n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo n.º 1.29.005.000286/2010-90, cujo objeto é apurar, dentre outras supostas irregularidades, a permissão irregular de uso, a prestadores de serviços de reprografia, de espaços públicos no Campus do Capão do Leão da Fundação Universidade Federal de Pelotas - UF-Pel;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

resolve, em face do disposto no artigo 4.º, § 4.º, da Resolução CSMF n.º 87/2006 e no artigo 2.º, § 7.º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar, dentre outras supostas irregularidades, a permissão irregular de uso, a prestadores de serviços de reprografia, de espaços públicos no Campus do Capão do Leão da UFPEl"; e,

2. comunicar à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico 5camara@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMF n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a analista processual JULIANA ROCHA GOMES.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA N.º 18, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Inquérito Civil Público N.º 1.29.002.000038/2011-50. Interessados: União, Associação Estadual Carlos Dorneles e Assentamento Zumbi dos Palmares. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO - Apurar possíveis irregularidades na Direção do Assentamento Zumbi dos Palmares (Fazenda Souza) em Caxias do Sul/RS que é feita pela Associação Estadual Carlos Dorneles e na aplicação dos recursos federais que são repassados para a manutenção do projeto e das famílias do assentamento.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar N.º 75/93, e

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar N.º 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Considerando que esta Procuradoria da República recebeu representação noticiando possíveis irregularidades na Direção do Assentamento Zumbi dos Palmares, em Caxias do Sul/RS e na aplicação das verbas federais que são repassadas para a manutenção do projeto e das famílias assentadas;

Considerando a necessidade de maior aprofundamento das investigações dos fatos apontados, resolve:

Instaurar o presente Inquérito Civil objetivando a regular e legal coleta de elementos visando à apuração dos fatos mencionados.

À Secretaria para registro e autuação e a adoção da seguinte providência:

- Oficie-se à Associação Estadual Carlos Dorneles para que informe os convênios e contratos firmados com órgãos do governo federal, nos quais receberam recursos destinados ao Assentamento Zumbi dos Palmares, localizado em Caxias do Sul, assinados nos últimos 5 anos, encaminhando cópia desses e eventual prestação de contas.

- Realize-se diligência no local do assentamento visando apurar a situação do local, as famílias assentadas no local, e eventuais responsáveis pela aplicação de verbas recebidas do Governo Federal;

- Comunique-se à 5ª CCR a instauração deste Inquérito Civil, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução N.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I da mesma Resolução.

Após, cumpridas as determinações, venha o Inquérito Civil Público concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA N.º 26, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Peças de Informação N.º 1.26.000.000190/2011-64

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando que o objeto das presentes peças de informação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando que os elementos dos autos são insuficientes para adoção das medidas pertinentes;

d) considerando que talvez não haja possibilidade de conclusão da apuração no período de seis meses;

e) considerando o teor da Resolução N.º 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão das presentes Peças de Informação em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto "apurar a regularidade na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no âmbito do Município de Tamandaré".

Autue-se a presente portaria e as Peças de Informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja expedido ofício ao Município de Tamandaré, requisitando informações quanto às irregularidades apontadas pela Controladoria Geral da União em sua Nota Técnica N.º 2285/DS/EDU II/DS/SFC/CGU-PR, de 30.09.2010.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos na Resolução n.º 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RAFAEL RIBEIRO NOGUEIRA FILHO

PORTARIA N.º 29, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, artigo 8º, §1º, da Lei N.º 7.347/85, artigo 6º, VII, da Lei Complementar N.º 75/93, bem como na Resolução CNMP N.º 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo a proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que foi instaurado na PRM-Passos, em 13/06/2006, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.22.004.000101/2006-21, com o objetivo de apurar ocorrência de ato de improbidade administrativa ocorrido no âmbito da Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso/MG;

CONSIDERANDO que restou apurada a malversação de verbas públicas federais na execução do Convênio N.º 2517/2000, firmado entre a Santa Casa e o Ministério da Saúde, com repasse de R\$ 1.455.585,65 para construção da unidade de cardiologia ("Hospital do Coração"), que até hoje não está em funcionamento;

CONSIDERANDO que a prestação de contas do Convênio N.º 2517/2000 não foi aprovada pelo Ministério da Saúde, o que ensejou a instauração de Tomada de Contas Especial;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às apurações, visando buscar a reparação ambiental da área degradada;

DETERMINO A CONVERSÃO DO FEITO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

Como diligências, DETERMINO:

a) a reiteração do OFÍCIO/GAB/PRM-PASSOS N.º 1384/2010, com a ressalva de que o não cumprimento de requisições advindas do Ministério Público poderá implicar responsabilização criminal, nos termos do art. 10 da Lei N.º 7.347/85 (prazo: 10 dias);

b) com a resposta, à Secretaria Jurídica, para providenciar o atendimento ao último parágrafo do despacho de fl. 609.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução N.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA N.º 38, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar N.º 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução N.º 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o teor do Ofício encaminhado a esta Procuradoria por ROSA LEOMIR BENEDETI GONÇALVES, através de representação onde passa a acusar o sr. JOSÉ GILVAN OLIVEIRA DE MOURA por acumulação irregular de cargos públicos, quais sejam, Agente Administrativo na FUNASA e Professor no Estado de Roraima;

CONSIDERANDO Nos autos constam documentos juntados pela denunciante que demonstram a acumulação irregular, bem como resposta da FUNASA a respeito do caso, no qual informa que aquela fundação teve conhecimento do fato depois da exoneração do acusado de um dos cargos, situação esta que demonstra sua boa-fé;

CONSIDERANDO que o presente procedimento exige maior apuração em razão de seu grau de complexidade, resolve:

1. Converter as presentes Peças de Informação em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMF N.º 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMF N.º 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento preparatório;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. À Secretaria para que oficie ao Secretário de Educação, Cultura e Desportos do Estado de Roraima requisitando-lhe que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as datas de nomeação e exoneração do servidor José Gilvan Oliveira de Moura, nascido em 30.09.1970 e portador do CPF 401.668.133-20, dos cargos públicos de Professor e Analista Educacional exercidos perante o Estado de Roraima, bem como, para que especifique as cargas horárias nas quais os respectivos cargos foram exercidos.;



3. Oficie-se, ainda, à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, requisitando-lhe que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a carga horária cumprida pelo servidor José Gilvan Oliveira de Moura, nascido em 30.09.1970 e portador do CPF 401.668.133-20.

4. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.

5. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 55, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1o da Lei Complementar Nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, em combinação com os artigos 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (artigo 1o da Resolução Nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (artigos 1o, inciso IV, e 5o, § 1o, da Lei Nº 7.347/85 e artigos 5o e 17 da Lei Nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (artigo 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foram autuadas nesta Procuradoria da República em São Paulo as Peças Informativas nº 1.34.001.007275/2010-19, com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO. TCU - Tribunal de Conta da União. Processo Nº 005.038/2001-9. CORCESP - Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de São Paulo. Transferência irregular de valores. Exercício de 1999."

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado a partir de ofício Nº 1961/2010-TCU/SECEx-SP, proveniente do Tribunal de Contas da União e encaminhado a esta Unidade da Procuradoria da República pela Procuradoria Regional da República da 3ª Região, visando apurar possível prática de improbidade administrativa pelos diretores do Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de São Paulo, tendo em vista suposta irregularidades na gestão do CORCESP no exercício 1999.

CONSIDERANDO que foi encaminhado o CD contendo cópia digital integral da Tomada de Conta Especial TC Nº 005.038/2001-9, dando conta de indícios que, em tese, apontam para a existência de possível prática de atos de gestão irregulares;

CONSIDERANDO que as peças informativas, no dia 09.08.2010, foram convertidas em Procedimento Preparatório, nos termos do art. 3º, §§ 4º a 7º da Resolução Nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que o prazo de 90 (noventa) dias da prorrogação expirou e, nos termos do art. 3º, § 7º da Resolução Nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, uma vez expirado o prazo do § 6º o Ministério Público Federal promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil público;

CONSIDERANDO, que até o presente momento os elementos coligidos no Procedimento Preparatório ainda necessitam de acompanhamento, e, por ora, também não é o caso de arquivamento;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e as Peças Informativas Nº 1.34.001.007275/2010-19 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços Nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4o, inciso VI, da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto Nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo")

Após, tornem os autos conclusos.

FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS

PORTARIA Nº 55, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradora da República abaixo subscrita, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC Nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.20.000.001288/2010-71 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível ato de improbidade administrativa importando dano ao erário, em face de desvios de recursos provenientes do Ministério da Saúde, no ano de 2003, aplicados no município de Vila Rica - MT, no tocante ao Programa de incentivo financeiro a municípios habilitados à parte variável do piso de atenção básica - PAB, para ações de prevenção e controle de doenças transmissíveis.

Após a conversão em Inquérito Civil Público, determino as seguintes providências:

1. oficie-se à Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT, requisitando, no prazo de 60 (sessenta) dias, informação da realização de prestação de contas relativas ao Programa de Governo de Prevenção e Controle das Doenças Transmissíveis, objetivando a eliminação da circulação do vírus da dengue e impedir a reurbanização do vírus de febre amarela, com valor repassado de R\$ 153.561,00 (cento e cinquenta e três mil e quinhentos e sessenta e um reais), na conta corrente Nº 8058-6, agência 1843-0, Banco do Brasil S/A, consoante relatório de fiscalização 22/2003 da CGU, realizado no período de 30/06/2003 a 04/07/2003;

2. oficie-se ao Ministério da Saúde, requisitando, no prazo de 60 (sessenta) dias, informação da realização de prestação de contas relativas ao Programa de Governo de Prevenção e Controle das Doenças Transmissíveis, firmado pelo município de Vila Rica - MT, objetivando a eliminação da circulação do vírus da dengue e impedir a reurbanização do vírus de febre amarela, com valor repassado de R\$ 153.561,00 (cento e cinquenta e três mil e quinhentos e sessenta e um reais), na conta corrente Nº 8058-6, agência 1843-0, Banco do Brasil S/A, consoante relatório de fiscalização 22/2003 da CGU, realizado no período de 30/06/2003 a 04/07/2003. Ainda, que informe a existência de tomada de contas especial.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAUJO

PORTARIA Nº 56, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO as informações carreadas no procedimento administrativo civil Nº 1.29.008.000295/2010-51;

resolve, nos termos da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, versando sobre a VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEL AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DESPESA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS; e

DETERMINA:

1. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista a prevenção na atuação sobre o caso em análise;

2. proceda-se a devida classificação (em meio físico e eletrônico) do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, área de atuação "controle administrativo", comunicando-se a referida 5ª CCR;

3. Após, nova conclusão;

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 57, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1o da Lei Complementar Nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, em combinação com os artigos 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (artigo 1o da Resolução Nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (artigos 1o, inciso IV, e 5o, § 1o, da Lei Nº 7.347/85 e artigos 5o e 17 da Lei Nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (artigo 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foram autuadas nesta Procuradoria da República em São Paulo as Peças Informativas nº 1.34.001.003680/2008-35, com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO. TCU - Tribunal de Contas da União. Tomada de Contas Especial. Convênio entre a ANCA - Associação Nacional de Convênio Agrícola e o INCRA. Convênio Nº 81000/2002. Apoio na produção de material didático escolar para a campanha de documentos das mulheres e alfabetização de jovens adultos. Possíveis irregularidades."

CONSIDERANDO, que até o presente momento os elementos coligidos no Procedimento Preparatório ainda necessitam de acompanhamento, e, por ora, também não é o caso de arquivamento;

resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e as Peças Informativas Nº 1.34.001.003680/2008-35 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços Nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4o, inciso VI, da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto Nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo")

Após, tornem os autos conclusos.

FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS

PORTARIA Nº 75, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento	Administrativo	Nº
1.24.002.000052/2007-53		

O Ministério Público Federal no município de Sousa/PB, por sua representante ao final assinada,

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88), e que é seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II da CF/88) e promover o inquérito civil e a ação civil pública,

para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III da CF/88);

Considerando que a Lei Complementar Nº 75/93 confere ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e do meio ambiente, conforme art. 5º, II, c, e III, d, e art. 6º, XIV, g;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a expedição de recomendações, visando à defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, consoante o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que foram acostados ao presente procedimento, Relatórios de Auditoria do DENASUS, de Nº 6050, 6056 e 6057, dando conta de diversas irregularidades no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Monte Horebe/PB;

Considerando que as justificativas relacionadas às irregularidades constatadas no Relatório de Auditoria Nº 6056 (fls. 260/269) foram acatadas, resolve:

1 - Converter o incluso procedimento em Inquérito Civil com o objetivo de apurar irregularidades apontadas nos Relatórios de Auditoria do DENASUS de Nº 6050 e 6057, realizadas na Secretaria Municipal de Saúde de Monte Horebe/PB;

2 - Determinar, de imediato, o seguinte:

a) Providenciem-se a autuação, registro e publicação da presente portaria, na forma prevista no art. 5º, incisos III e VI, da Resolução Nº 87/2006, com a redação dada pela Resolução Nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

b) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, na forma prevista no art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do CSMPE.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alessandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 76, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

Autos Nº 1.24.002.000159/2010-05

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar Nº 75/93, o Procedimento Administrativo em epígrafe no competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar supostas irregularidades na execução do Convênio Nº 1999/1999 (SIAFI 385429), firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Cajazeiras/PB.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução Nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução Nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alessandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 78, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Autos Nº 1.24.002.000062/2010-94

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar Nº 75/93, o Procedimento Administrativo em epígrafe no competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar irregularidades na aplicação de recursos federais, constatadas a partir do Relatório Prévio Nº 1519, da Controladoria Geral da União.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução Nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução Nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alessandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 79, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Autos Nº 1.24.002.000184/2009-47

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve

Converter o referido procedimento administrativo em Inquérito Civil Público - ICP, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar Nº 75/93, a fim de apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos federais repassados pelo Ministério das Cidades ao Município de Diamante / PB por meio do Contrato de Repasse Nº 0122308-79, destinado à implantação, ampliação ou melhoria de obras de infraestrutura urbana daquele município.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução Nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução Nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alessandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 86, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Autos Nº 1.24.002.000211/2009-81

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve

Converte, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar Nº 75/93, o Procedimento Administrativo em epígrafe no competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar supostas irregularidades na execução do Programa de Saúde da Família (PSF), consistente em realizar o cadastro da médica Jeane Sandra Nogueira, sem que a mesma prestasse qualquer serviço junto ao PSF, bem como a aquisição fictícia de medicamentos.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução Nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução Nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alessandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 88, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

Autos Nº 1.24.002.000149/2010-61

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar Nº 75/93, o Procedimento Administrativo em epígrafe no competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar irregularidades praticadas pelo ex-prefeito de São José de Caiana-PB, na execução dos convênios Nº 831/2004 e 298/2004, celebrados com a FUNASA, visando à construção de módulos sanitários domiciliares.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução Nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução Nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alessandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 89, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Autos Nº 1.24.002.000100/2010-17

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar Nº 75/93, o Procedimento Administrativo em epígrafe no competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar indícios de irregularidades na operacionalização dos Programas Federais na área da Saúde, Educação e Assistência Social, quais sejam: Programa Nacional de Alimentação Escolar, Programa Dinheiro Direto na Escola, Piso de Atendimento Básico/SUS e Programa Agente Jovem, Alfabetização Solidária, no exercício de 2003, no Município de São Bento/PB.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução Nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução Nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alessandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 68, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.21.000.000800/2007-20. Classificação Temática: 4ª CCR - Meio Ambiente. Assunto: Apurar possível corte ilegal de madeira em terras ocupadas pela comunidade Quilombola Furnas de Boa Sorte.

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III e V, da CF), legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, dentre outros) e regulamentares (art. 8º da Portaria n.º 214/07, da PR/MS), e, ainda:

Considerando as evidências colacionadas nos autos do procedimento administrativo nº 1.21.000.000800/2007-20, autuado com o escopo de apurar possível corte ilegal de madeira em terras ocupadas pela comunidade Quilombola Furnas de Boa Sorte;

Considerando serem funções institucionais do Ministério Público Federal, zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente e à sua defesa (art. 5º, II, d, e III, d, da LC n.º 75/93, respectivamente), além de "promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico" (art. 6º, VIII, b, da LC n.º 75/93) ;

Considerando o princípio do desenvolvimento sustentável em que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e as futuras gerações (art. 225, caput, da CF);

Considerando o termo de declaração de integrante da comunidade quilombola Furnas da Boa Sorte, no qual aduz, em síntese, que "(...) o Sr. Urandir cortou com moto-serra e incendiou um rancho construído pelo declarante dentro da comunidade (...)"

Considerando a necessidade de realizar novas diligências para melhor esclarecimento dos fatos contidos no bojo do procedimento retrocitado;

Considerando, por fim, o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

Resolve, nos termos do art. 1º, caput, art. 2º, § 7º e do art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil, destinado a apurar possível corte ilegal de madeira em terras ocupadas pela comunidade Quilombola Furnas de Boa Sorte.

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda aos registros pertinentes, bem como à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP n.º 23/2007, certificando-se posteriormente nos autos.

Após, encaminhem-se os autos ao corpo técnico deste gabinete para enviar cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação na Imprensa Oficial.

EMERSON KALIF SIQUEIRA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO **PROCURADORIA-GERAL** **CONSELHO SUPERIOR**

ATA DA 151ª SESSÃO ORDINÁRIA **REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2011**

Ínicio: 9h15.

Presidência: Otavio Brito Lopes (Presidente). Presentes os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Jeferson Luiz Pereira Coelho, Guiomar Rechia Gomes (Cons. Secretária), Maria Guiomar Sanches de Mendonça (Vice-Presidente), Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Edson Braz da Silva, José Neto da Silva, Rogério Rodriguez Fernandez Filho e Luís Antônio Camargo de Melo. Ausente, justificadamente, a Corregedora-Geral Heloisa Maria Moraes Rego Pires. Presente o representante da ANPT, o Procurador do Trabalho Sebastião Vieira Caixeta, pela manhã, e o Procurador do Trabalho Carlos Eduardo de Azevedo Lima, pela tarde.

Deliberações:

01 - Aprovação das atas da 150ª Sessão Ordinária e 155ª Sessão Extraordinária.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho aprovou, por unanimidade, as atas 150ª Sessão Ordinária e da 155ª Sessão Extraordinária. CSMPT, 151ª Sessão Ordinária, 24.02.2011.

02 - Processo nº 08130.002639/2009

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar
Advogada: Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro e Costa - OAB/DF 18712-A.

Relator: Conselheiro José Neto da Silva

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho

Decisão anterior: Após os votos do Conselheiro relator e dos Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e Maria Guiomar Sanches de Mendonça no sentido de aplicar a pena de censura, reservadamente e por escrito, e o voto do Conselheiro Edson Braz da Silva propondo o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, pediu vista regimental a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Fez sustentação oral, pelo indiciado, a advogada Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro e Costa. Manifestou-se, ainda, pelo indiciado, a ANPT. CSMPT, 155ª Sessão Extraordinária, em 07.12.2010.

Decisão: Prosseguindo, após o voto-vista da Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, pelo arquivamento do processo administrativo disciplinar, nos termos do voto do Conselheiro relator designado Edson Braz da Silva, vencidos os Conselheiros José Neto da Silva (relator), Jeferson Luiz Pereira Coelho, Maria Guiomar Sanches de Mendonça e Otavio Brito Lopes (Presidente). A Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos juntará voto. CSMPT, 151ª Sessão Ordinária, 24.02.2011.

03 - Processo nº 08130.002776/2010

Assunto: Inquérito Administrativo

Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos - OAB/DF 1.663-

A.

Relatora: Conselheiro Guiomar Rechia Gomes

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos

Decisão anterior: Após o voto da Conselheira relatora no sentido de acolher a súmula de acusação e instaurar Processo Administrativo Disciplinar e o voto da Conselheira revisora, que a acompanhava, pediu vista regimental o Conselheiro José Neto da Silva. Fez sustentação oral, pelo indiciado, o advogado João Pedro Ferraz dos Passos. CSMPT, 155ª Sessão Extraordinária, em 07.12.2010.

Decisão: Prosseguindo, após o apregoamento, antecipou pedido de vista regimental o Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo, tendo na sequência, o Conselheiro José Neto da Silva devolvida a vista regimental com voto, o qual será proferido após devolução da nova vista deferida. Em seguida, anteciparam voto acompanhando a Conselheira relatora, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho, Maria Guiomar Sanches de Mendonça e Otavio Brito Lopes (Presidente). CSMPT, 151ª Sessão Ordinária, 24.02.2011.

Inversão da pauta.

04 - Processo nº 08130.004649/2010

Interessado: Sérgio Oliveira de Alencar - Procurador do Trabalho

Assunto: Requer afastamento para elaboração de monografia referente a curso de pós-graduação em Inteligência de Estado e Inteligência de Segurança Pública pela Fundação Escola Superior do MP/MG.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Revisor: Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, opinar favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho Sérgio Oliveira de Alencar, pelo período de 1º a 31.03.2011, para elaboração de monografia do Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Inteligência de Estado e Inteligência de Segurança Pública oferecido pela Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos do voto do Conselheiro relator. CSMPT, 151ª Ordinária, em 24.02.2011.

05 - Processo nº 08130.005248/2010

Interessado: Fernanda Brito Pereira - Procuradora do Trabalho

Assunto: Requer afastamento para elaboração de monografia referente a curso de pós-graduação em Inteligência de Estado e Inteligência de Segurança Pública pela Fundação Escola Superior do MP/MG.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Revisor: Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, opinar favoravelmente à concessão

do afastamento da Procuradora do Trabalho Fernanda Brito Pereira, pelo período 1 (um) mês, a contar de 1º/04/2011 a 30.04.2011, para elaboração de monografia do Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Inteligência de Estado e Inteligência de Segurança Pública oferecido pela Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos do voto da Conselheira relatora. CSMPT, 151ª Ordinária, em 24.02.2011.

06 - Processo nº 08130.003886/2010

Interessado: Mário Luiz Vieira Cruz - Procurador do Trabalho

Assunto: Apresentação de relatório trimestral (Assunto original: requerimento de afastamento para participar do curso Máster Universitário em Direito Constitucional Junto à Universidade de Sevilha/Espanha).

Relator: Conselheiro Edson Braz da Silva

Revisor: Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo.

Decisão: retirado de pauta, por indicação do Conselheiro relator. CSMPT, 151ª Ordinária, em 24.02.2011.

07 - Processo nº 08130.001939/2010

Interessado: Carolina Pereira Mercante - Procuradora do Trabalho

Assunto: Requer afastamento para elaboração de dissertação de mestrado em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Relator: Conselheiro Edson Braz da Silva

Revisor: Luís Antônio Camargo de Melo.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, opinar favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora do Trabalho Carolina Pereira Mercante, pelo período de 3 (três) meses, a contar de 08 de março de 2011 a 08 de junho de 2011, para elaboração de dissertação de Mestrado em Direito Político e Econômico, junto a Universidade Presbiteriana Mackenzie, nos termos do voto do Conselheiro relator. CSMPT, 151ª Ordinária, em 24.02.2011.

08 - Processo nº 08130.003068/2010 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

Embargante: Daniele Corrêa Santa Catarina - Procuradora-Chefe da PRT 17ª Região.

Interessado: Estanislau Tallon Bózi - Procurador do Trabalho.

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão do CSMPT que acolheu parcialmente o pedido, determinando a Chefia da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região que não impeça ou condicione a participação de membro titular ou suplente de Coordenadoria Nacional, ou daqueles inscritos no cadastro previamente aprovado por este Conselho Superior, em atividades de interesse da Instituição previstos no art. 28 da Resolução nº 86/2009, com base nas deliberações do Colegiado Regional, em respeito aos termos da Resolução 86/2009, especificamente aos seus artigos 3º, §7º; 8º, §6º; 13, §5º e 28, salvo situações excepcionais, que deverão ser submetidas ao Procurador-Geral do Trabalho.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, conhecer e acolher os embargos apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Conselheira relatora. CSMPT, 151ª Ordinária, em 24.02.2011.

09 - Processo nº 08130.004034/2003

Origem: Corregedoria do MPT

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

Curador: Procurador do Trabalho Valdir Pereira da Silva

Relator: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Revisor: Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, pela absolvição e arquivamento do processo administrativo disciplinar em face do acusado e recomendar à Chefia da PRT da 2ª Região para que adote as providências necessárias para compatibilizar as suas tarefas e atividade às dificuldades de executá-las em decorrência da patologia que lhe acomete, diagnosticada pelos laudos periciais, nos termos do voto do Conselheiro relator, vencidos os Conselheiros Luís Antônio Camargo de Melo (revisor), que juntou voto, Jeferson Luiz Pereira Coelho, Guiomar Rechia Gomes e Maria Guiomar Sanches de Mendonça. Declarou suspeição para participar do julgamento o Conselheiro José Neto da Silva. Fez sustentação oral o Procurador do Trabalho Valdir Pereira da Silva, Curador do acusado. Ausente, momentânea e justificadamente, o Presidente Otavio Brito Lopes. CSMPT, 151ª Ordinária, em 24.02.2011.

10 - Processo nº 08130.001252/2010

Interessado: Cláudio Cordeiro Queiroga Gadelha - Coordenador Nacional da CONAPTA.

Assunto: Requerimento de compensação da distribuição e designações para sessões e audiências perante os órgãos da Justiça do Trabalho, como Órgão interveniente, e a compensação da distribuição como Órgão Agente.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: Retirado de pauta, por indicação do Conselheiro relator. CSMPT, 151ª Ordinária, em 24.02.2011.

11 - Processo nº 08130.003652/2010

Interessado: Rosemeire Lopes de Lobo Ferreira - Vice-Cordenadora Nacional da COORDINFÂNCIA.

Assunto: Requer a suspensão da distribuição ordinária de feitos e da designação para sessões e audiências nos órgãos da Justiça do Trabalho da 19ª Região.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão: Retirado de pauta, por indicação do Conselheiro relator. CSMPT, 151ª Ordinária, em 24.02.2011.

12 - Processo nº 08130.004850/2010

Interessado: Cinara Sales Graeff - Procuradora-Chefe da PRT 12ª Região.

Assunto: Redistribuição/deslocamento de 1 (um) Cargo de Procurador do Trabalho da PTM de Joaçaba/SC para a PTM de Joinville/SC.

Relator: Conselheiro Edson Braz da Silva

Revisor: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela prejudicialidade do pedido, em face da perda do objeto, nos termos do voto do Conselheiro relator. CSMPT, 151ª Ordinária, em 24.02.2011.

13 - Processo nº 08130.004342/2010

Interessado: Danton de Almeida Segurado - Procurador Regional do Trabalho.

Assunto: Consulta acerca da legalidade dos critérios de nomeações à Coordenação da CODIN, previstos no Regimento Interno da PRT 2ª Região, na falta de interessados ao cargo.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos

Revisor: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, não conhecer da consulta por incompetência e perda de objeto, nos termos do voto do redator designado Conselheiro Presidente Otavio Brito Lopes, vencidos os Conselheiros Edson Braz da Silva, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e Rogério Rodriguez Fernandez Filho, que juntou voto. CSMPT, 151ª Ordinária, em 24.02.2011.

14 - Processo nº 08130.000954/2010 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

Embargante: Ana Lúcia Coelho Lima - Procuradora-Chefe em exercício da PRT 17ª Região.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região.

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão do CSMPT que não conheceu do pedido. (Assunto original: requerimento de dispensa de autorização para membros residirem no município de Vila Velha/ES e da exigência do encaminhamento de relatórios bimestrais).

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, conhecer e acolher os embargos apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Conselheiro relator. CSMPT, 151ª Ordinária, em 24.02.2011.

15 - Processo nº 08130.004787/2010 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

Embargante: Estanislau Tallon Bózi - Procurador do Trabalho.

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão do CSMPT que não conheceu do pedido. (Assunto original: alegação de descumprimento da decisão exarada no Processo CSMPT nº 08130.005899/2009 e da Resolução CSMPT nº 86/2009).

Relatora: Conselheira Guiomar Rechia Gomes

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pelo não conhecimento do documento de fls. 29/31, e conhecer e rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto da Conselheira relatora. CSMPT, 151ª Ordinária, em 24.02.2011.

16 - Processo nº 08130.000183/2010

Interessado: Mário Antônio Gomes - Procurador do Trabalho/Coordenador de 1º grau - PRT da 15ª Região.

Assunto: Consulta acerca do artigo 3º, inciso II, alíneas b e c, da Resolução CSMPT nº 86/2009.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho

Revisora: Conselheira Guiomar Rechia Gomes

Decisão: Após voto do Conselheiro relator e da Conselheira revisora no sentido de não conhecer da consulta, pediu vista regimental sucessiva os Conselheiros Edson Braz da Silva e Rogério Rodriguez Fernandez Filho. CSMPT, 151ª Ordinária, em 24.02.2011.

Extra pauta

17 - Processo nº 08130.000775/2011

Interessado: Evandro Paulo Brizzi - Procurador do Trabalho

Assunto: Requer afastamento para frequentar Curso de Mestrado em Direito com Orientação em Direito do Trabalho e da Seguridade Social na Universidad de Lá República em Montevideú, Uruguai.

Relator: Conselheiro José Neto da Silva.

Revisor: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, opinar pelo indeferimento do pedido de afastamento formulado pelo do Procurador do Trabalho Evandro Paulo Brizzi, nos termos do voto do Conselheiro relator. CSMPT, 151ª Ordinária, em 24.02.2011.

Término: 16h19.

OTAVIO BRITO LOPES
Presidente do Conselho

GUIOMAR RECHIA GOMES
Conselheira Secretária

PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 7, DE 17 DE MARÇO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000115.2010.03.002/0, instaurado em face de representação formulada pela VARA DO TRABALHO DE UBÁ, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: CTPS e Registro de empregados. Resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 000115.2010.03.002/0, contra: LOJAS DO CONDOMÍNIO EDIFÍCIO UBÁ COMERCIAL CENTER, CNPJ 00795511000147, localizada à Rua Coronel Carlos Brandão, 99, UBÁ / MG - 36500-000.

MARCELO DOS SANTOS AMARAL

PORTARIA Nº 9, DE 2 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 000131.2010.03.002/9, instaurado em face de representação formulada pelo Sindicato Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores, Segurança, Segurança Pessoal, dos Trabalhadores em Empresas de Serviços Orgânicos de Segurança de Prevenção e combate a Incêndio e Similares Afins e Conexões de Juiz de Fora (SIN-PROTESV) constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, descumprimento da NR 24, descumprimento de cláusula de CCT ou ACT, irregularidades na concessão de intervalos intrajornada, na alimentação do trabalhador resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 000131.2010.03.002/9, contra: CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.215.978/0001-70, localizada na Rua Viana do Castelo, n.º 963 - 1º andar - Bairro São Francisco, Belo Horizonte/MG - CEP. 31255-160.

MAÍSA GONÇALVES RIBEIRO

PORTARIA Nº 10, DE 2 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 000164.2010.03.002/0, instaurado em face de representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Mecânicas, Material Elétrico, Siderurgia e Fundição e de Reparação de Veículos e Acessórios de Juiz de Fora constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, descumprimento das NR's 09, 15, 16, 17 e 24, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 000164.2010.03.002/0, contra VOTORANTIM METAIS ZINCO S. A. (USINA HIDRELÉTRICA DE PICADA), CNPJ nº 42.416.651/0006-11, localizada na Fazenda Monte Verde, s/n - Monte Verde, Juiz de Fora/MG - CEP. 36107-000.

MAÍSA GONÇALVES RIBEIRO

PORTARIA Nº 11, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 000143.2010.03.002/9, instaurado em face de representação formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, prática de atos atentatórios à liberdade sindical e irregularidades na cobrança de contribuições às entidades sindicais resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 000143.2010.03.002/9, contra SINTEAC - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE JUIZ DE FORA/MG, CNPJ nº 05.890.642/0001-27, localizado na Av. Barão do Rio Branco, 3396 sala 202 - Alto dos Passos, Juiz de Fora/MG - CEP.36026-500.

MARCELO DOS SANTOS AMARAL

7ª REGIÃO

PORTARIA Nº 29, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a manifestação do Excelentíssimo Senhor Procurador do Trabalho Dr. Antonio de Oliveira Lima em participar das sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, para participação das sessões resolve designar os Procuradores abaixo relacionados para as sessões do pleno e das turmas do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no período de 1º de março a 30 de abril de 2011.

Período: 1º a 31 de março de 2011

PROCURADORES	PLENO	1ª TURMA	2ª TURMA
Nicodemus Fabrício Maia	1, 3, 15, 17, 22, 24, 29 e 31	-	-
Evanna Soares	-	-	14, 16, 21, 23, 28 e 29
Fernanda Maria Uchoa de Albuquerque	-	21, 23, 28 e 30	2
Antonio de Oliveira Lima	-	14	-
Francisco José Parente Vasconcelos Júnior	-	2 e 16	-

Período: 1 a 30 de abril de 2011

PROCURADORES	PLENO	1ª TURMA	2ª TURMA
Nicodemus Fabrício Maia	5, 7, 12, 14, 19, 26 e 28	-	-
Evanna Soares	-	4, 6, 18	-
Fernanda Maria Uchoa de Albuquerque	-	-	11, 13 e 18
Francisco Gérson Marques de Lima	-	11, 13	25 e 27
Antonio de Oliveira Lima	-	25 e 27	4 e 6

Esta Portaria entra em vigor na data encimada.

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA

PORTARIA Nº 33, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o § 4º do art. 1º da Resolução nº 86/2009, de 27/08/2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, RESOLVE designar os Procuradores abaixo indicados para atuarem nas ações apontadas enquanto se encontrarem no 2º grau de jurisdição.

Procurador designado	Processos
Dra. Fernanda Maria Uchoa de Albuquerque	RT 0032100-17.2007.5.07.0010; RT 0020900-84.2006.5.07.0030; RT 0081600-39.2008.5.07.0003; RT 0085600-88.2008.5.07.0001 e RT 0046300-95.2009.5.07.0030
Dr. Nicodemus Fabrício Maia	RT 0020100-72.2008.5.07.0002; RT 0145000-21.2008.5.07.0005; RT 0036000-92.1999.5.07.0008; RT 0235100-09.2005.5.07.0011 e AEx 272900-77.2006.5.07.0030

Esta portaria entra em vigor na data encimada.

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA Nº 4, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Aprova o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Câmara dos Deputados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), e no art. 69 da Lei n.º 12.309, de 9 de agosto de 2010 (LDO/2011), resolve:

Art. 1º O desembolso financeiro mensal do Órgão Câmara dos Deputados com gastos dos grupos Outras Despesas Correntes e Investimentos constantes da Lei n.º 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, se realizará conforme os valores fixados no Anexo I, já contemplada a reabertura, em favor do orçamento da Câmara dos Deputados, de crédito especial aberto pela Lei nº 12.370, de 29 de dezembro de 2010, no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Parágrafo único. Havendo necessidade de limitação do gasto ou de recomposição das dotações, consoante o disposto no art. 9º da LRF, e no art. 70 da LDO/2011, o desembolso mensal será ajustado na mesma proporção.

Art. 2º O dispêndio mensal do Órgão Câmara dos Deputados com o grupo Pessoal e Encargos Sociais observará a distribuição constante do Anexo II.

Art. 3º Os créditos adicionais que vierem a ser abertos, relativos aos grupos de despesa previstos nos arts. 1º e 2º desta Portaria, terão seus valores incorporados aos Anexos I e II, respectivamente, em proporção ao número de meses que faltar para o encerramento do corrente exercício financeiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO MAIA

ANEXO I

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2011
OUTRAS DESPESAS CORRENTES E INVESTIMENTOS

MÊS	LIMITE MENSAL
Janeiro	73.591.000
Até fevereiro	147.182.000
Até março	220.773.000
Até abril	294.364.000
Até maio	367.955.000
Até junho	441.546.000
Até julho	515.137.000
Até agosto	588.728.000
Até setembro	662.319.000
Até outubro	735.910.000
Até novembro	809.501.000
Até dezembro	883.095.450

ANEXO II

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2011
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

MÊS	LIMITE MENSAL
Janeiro	278.670.000
Até fevereiro	557.340.000
Até março	836.010.000
Até abril	1.114.680.000
Até maio	1.393.350.000
Até junho	1.764.926.381
Até julho	2.043.596.381
Até agosto	2.322.266.381
Até setembro	2.600.936.381
Até outubro	2.879.606.381
Até novembro	3.158.276.381
Até dezembro	3.344.089.144



Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 12, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a publicação do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a edição da Lei n. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2011, resolve:
Art. 1º PUBLICAR, nos termos do art. 69 da Lei n. 12.309, de 09 de agosto de 2010, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal referente ao exercício de 2011 - Órgão 12.000 - Justiça Federal.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ARI PARGENDLER

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA: 2011
ÓRGÃO 12000 - JUSTIÇA FEDERAL

			R\$ 1,00
PERÍODO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL	
Até Janeiro	634.839.345	121.689.628	
Até fevereiro	1.058.163.499	243.379.256	
Até março	1.480.670.894	365.068.884	
Até abril	1.907.403.363	486.758.512	
Até maio	2.338.403.156	608.448.140	
Até junho	2.866.869.588	730.137.768	
Até julho	3.302.179.379	851.827.396	
Até agosto	3.741.842.268	973.517.024	
Até setembro	4.185.901.786	1.095.206.652	
Até outubro	4.634.401.899	1.216.896.280	
Até novembro	5.292.402.126	1.338.585.908	
Até dezembro	5.492.380.599	1.460.275.536	

Em R\$ 1,00

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO (PRECATÓRIOS)						
PERÍODO	UNIÃO FEDERAL		AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FERERAIS		FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
Até janeiro	0	0	0	0	0	0
Até fevereiro	0	0	0	0	0	0
Até março	0	0	0	0	0	0
Até abril	2.195.002.764	0	469.132.626	0	41.015.852	3.105.116.006
Até maio	2.195.002.764	1.174.656.458	469.132.626	300.788.624	41.015.852	3.105.116.006
Até junho	2.195.002.764	2.089.312.915	469.132.626	561.577.248	41.015.852	3.105.116.006
Até julho	2.195.002.764	2.089.312.915	469.132.626	561.577.248	41.015.852	3.105.116.006
Até agosto	2.195.002.764	2.089.312.915	469.132.626	561.577.248	41.015.852	3.105.116.006
Até setembro	2.195.002.764	2.089.312.915	469.132.626	561.577.248	41.015.852	3.105.116.006
Até outubro	2.195.002.764	2.089.312.915	469.132.626	561.577.248	41.015.852	3.105.116.006
Até novembro	2.195.002.764	2.089.312.915	469.132.626	561.577.248	41.015.852	3.105.116.006
Até dezembro	2.195.002.764	2.089.312.915	469.132.626	561.577.248	41.015.852	3.105.116.006

Em R\$ 1,00

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DE PEQUENO VALOR				
PERÍODO	UNIÃO FEDERAL AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
Até janeiro	79.040.000	6.418.000	19.434.000	219.860.000
Até fevereiro	135.040.000	45.335.594	38.095.558	465.925.458
Até março	234.040.000	53.335.594	67.095.558	765.925.458
Até abril	333.040.000	61.335.594	96.095.558	1.065.925.458
Até maio	432.040.000	69.335.594	125.095.558	1.365.925.458
Até junho	531.040.000	77.335.594	154.095.558	1.665.925.458
Até julho	630.040.000	85.335.594	183.095.558	1.965.925.458
Até agosto	729.040.000	93.335.594	212.095.558	2.265.925.458
Até setembro	828.040.000	101.335.594	240.000.000	2.563.193.464
Até outubro	852.123.854	109.335.594	240.000.000	2.563.193.464
Até novembro	852.123.854	117.335.594	240.000.000	2.563.193.464
Até dezembro	852.123.854	135.262.987	240.000.000	2.563.193.464

CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DECORRENTE DO PAGAMENTO DE PRECATORIOS E REQUISICOES DE PEQUENO VALOR			
PERÍODO	UNIÃO FEDERAL		AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS
	NATUREZA ALIMENTÍCIA		NATUREZA ALIMENTÍCIA
Até Janeiro		47.682.672	6.917.448
Até fevereiro		95.365.343	13.834.895
Até março		143.048.015	20.752.343
Até abril		190.730.686	27.669.791
Até maio		238.413.358	34.587.238
Até junho		286.096.030	41.504.686
Até julho		333.778.701	48.422.134
Até agosto		381.461.373	55.339.581
Até setembro		429.144.044	62.257.029
Até outubro		476.826.716	69.174.477
Até novembro		524.509.387	76.091.924
Até dezembro		572.192.059	83.009.372

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 10, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Abre, em favor da Justiça Militar da União, Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no orçamento do presente exercício.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e Considerando o disposto no artigo 4º da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, Lei Orçamentária Anual, e nos artigos 55 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias; Considerando os termos da Portaria nº 06/SOF/MP, de 02 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da Justiça Militar da União crédito suplementar no valor global de R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais) para atender à programação constante do

Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no artigo 1º provêm de cancelamentos de dotações conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES

ANEXO

Órgão: 13000 - Justiça Militar da União

Unidade: 13101 - Justiça Militar da União

ATO NORMATIVO Nº 10/2011 - ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Crédito Suplementar RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00 VALOR
		0566	Prestação Jurisdicional Militar							1.750.000
			ATIVIDADES							
02 061		0566 4225	Processamento de Causas na Justiça Militar da União							1.750.000
02 061		0566 4225 0001	Processamento de Causas na Justiça Militar da União - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.750.000
TOTAL - FISCAL										1.750.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.750.000

Órgão: 13000 - Justiça Militar da União

Unidade: 13101 - Justiça Militar da União

ATO NORMATIVO Nº 10/2011 - ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Crédito Suplementar RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00 VALOR
		0566	Prestação Jurisdicional Militar							1.750.000
			ATIVIDADES							
02 061		0566 4225	Processamento de Causas na Justiça Militar da União							1.750.000
02 061		0566 4225 0001	Processamento de Causas na Justiça Militar da União - Nacional	F	4	2	90	0	100	1.750.000
TOTAL - FISCAL										1.750.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.750.000

SIOP Formalização nº 219

ATO NORMATIVO Nº 11, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Abre, em favor da Justiça Militar da União, Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no orçamento do presente exercício.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e Considerando o disposto no artigo 4º da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, Lei Orçamentária Anual, e nos artigos 55 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias; Considerando os termos da Portaria nº 06/SOF/MP, de 02 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da Justiça Militar da União crédito suplementar no valor global de R\$ 42.594.297,00 (quarenta e dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil duzentos e noventa e sete reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no artigo 1º provêm de cancelamentos de dotações conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES

ANEXO

Órgão: 13000 - Justiça Militar da União

Unidade: 13101 - Justiça Militar da União

ATO NORMATIVO Nº 11/2011 - ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Crédito Suplementar RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00 VALOR
		0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							30.546.215
			OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272		0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							30.546.215
09 272		0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	156	30.546.215
		0566	Prestação Jurisdicional Militar							12.048.082
			ATIVIDADES							
02 061		0566 4225	Processamento de Causas na Justiça Militar da União							10.736.898
02 061		0566 4225 0001	Processamento de Causas na Justiça Militar da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	10.736.898
			OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122		0566 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.311.184
02 122		0566 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.311.184
TOTAL - FISCAL										1.311.184
TOTAL - SEGURIDADE										12.048.082
TOTAL - GERAL										30.546.215
										42.594.297

Órgão: 13000 - Justiça Militar da União

Unidade: 13101 - Justiça Militar da União

ATO NORMATIVO Nº 11/2011 - ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Crédito Suplementar RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00 VALOR
		0566	Prestação Jurisdicional Militar							7.908.000
			ATIVIDADES							
02 122		0566 20AK	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente da Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações							1.231.000



02 122	0566 20AK 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente da Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional							1.231.000
			F	1	0	91	0	100	1.231.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0566 0C04	Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo							6.677.000
02 122	0566 0C04 0001	Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo - Nacional							6.677.000
			F	1	1	90	0	100	6.677.000
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							34.686.297
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 00FB	Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) e Aposentadorias e Pensões							30.546.215
28 846	0901 00FB 0001	Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) e Aposentadorias e Pensões - Nacional							30.546.215
			S	1	1	90	0	156	30.546.215
28 846	0901 00FK	Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) e Pessoal Ativo							4.059.898
28 846	0901 00FK 0001	Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) e Pessoal Ativo - Nacional							4.059.898
			F	1	1	90	0	100	4.059.898
28 846	0901 00FO	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço)							80.184
28 846	0901 00FO 0001	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) - Nacional							80.184
			F	1	0	91	0	100	80.184
TOTAL - FISCAL									12.048.082
TOTAL - SEGURIDADE									30.546.215
TOTAL - GERAL									42.594.297

SIOP Formalização nº 220

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 2 de março de 2011

Processo TRT nº 489/2009.

Ratifico a dispensa de licitação para a prorrogação do contrato de prestação de serviços e venda de produtos, com fulcro no art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, inscrita no CNPJ nº 34.028.316/0009-60, no valor total estimado de R\$ 536.749,75, pelo período de 12 meses, a contar de 02/03/2011.

Des. FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA FILHO
Em exercício

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 373, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Institui a Controladoria Geral das atividades administrativas do Conselho Federal de Enfermagem.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso de sua competência legal estabelecida no artigo 8º da Lei 5905 de 1973;

CONSIDERANDO que, conforme estabelecido no art. 37 da Constituição Federal, "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder de fiscalizar e corrigir os atos de sua atuação, tocante aos aspectos de legalidade e mérito. Tal controle decorre do poder de autotutela que permite a Administração de rever os seus próprios atos quando ilegais, inoportunos ou inconvenientes.

CONSIDERANDO que Constituição Federal disciplina a fiscalização contábil, financeira e orçamentária que poderá ser executada mediante controle interno.

CONSIDERANDO que é através do controle, como uma das funções do administrador, que se acompanha o curso da ação administrativa, para prevenir-lhe e corrigir-lhe os equívocos, com vista a mantê-la em consonância com as normas preestabelecidas e com as decisões previamente tomadas;

CONSIDERANDO que a função de controle, dado o universo das questões administrativas, pode e, não raro, deve ser estruturada em sistema centralizado em órgão da estrutura organizacional que auxilie os gestores a exercê-la;

CONSIDERANDO que, em se tratando de autarquia pública, é função precípua do controle o acompanhamento dos gastos, como fruto da reformulação de métodos e técnicas de administração que assegure a excelência da gestão dos recursos disponíveis e o primado da sua integridade e acessibilidade aos enfermeiros;

CONSIDERANDO que a atividade de controle interno está a descoberto de unidade auxiliar da Administração que o centralize na estrutura organizacional;

CONSIDERANDO o capítulo II do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais aprovado pela Resolução 340/2008, bem como para assegurar a observância da Legislação aplicável ao Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a deliberação da 398ª Reunião Ordinária Plenária de Janeiro de 2011;

CONSIDERANDO tudo o que consta do PAD COFEN Nº 474/2010, resolve:

Art. 1º. Fica instituída a Controladoria Geral vinculada à Diretoria do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, consubstanciada em um sistema composto da Divisão de Auditoria Interna, Divisão de Controle Interno e Ouvidoria Geral, visando a controlar as atividades administrativas, orçamentário-financeira, contábil e patrimonial, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, das unidades integrantes do Conselho Federal de Enfermagem e dos Conselhos Regionais de Enfermagem, na forma definida nesta Resolução.

§1º A instituição da Controladoria Geral não exime os titulares das chefias das unidades hierarquizados do COFEN e da diretoria dos Conselhos Regionais, da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites das respectivas áreas de competência, observada a legislação em vigor, e as normas de gestão expedidas pela Instituição.

§ 2º Excluem-se do âmbito de atuação da Controladoria Geral atividades-fim do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, sujeitas a regime próprio de controle.

Art. 2º. São objetivos da Controladoria Geral, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais:

I- realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas, administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional nas unidades integrantes do Conselho Federal de Enfermagem e nos Conselhos Regionais de Enfermagem, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia;

II - fiscalizar o cumprimento das disposições e princípios de ordem constitucional, como bem assim todos aqueles tratados pela legislação infraconstitucional, aplicáveis à Administração Pública, aí abrangidos os regulamentos aprovados pelo a Resolução COFEN 340/2008;

III - acompanhar a execução do orçamento e dos programas de trabalho, para as verificações necessárias à utilização regular e racional dos recursos e bens públicos e para a avaliação dos resultados alcançados pelos administradores;

IV - prover orientação aos administradores, com vista à racionalização da execução da despesa, à eficiência e à eficácia da gestão;

V - orientar e subsidiar os órgãos responsáveis pelo planejamento, orçamento e programação financeira, aperfeiçoando-lhes as atividades;

VI - zelar pela fiel observância das normas legais e regimentais na prática dos atos de administração;

VII - colaborar com as ações administrativas de aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de gestão;

VIII - velar pela observância dos sistemas organizacionais, funcionais e operacionais estabelecidos;

IX - criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo exercido pelos órgãos competentes;

Art. 3º. O controle interno, exercido pela Controladoria Geral instituído por esta Resolução, deverá estruturar-se visando a contribuir para que a Administração atinja os objetivos e as metas estabelecidos, através da precisão e da confiabilidade dos registros dos atos e fatos da gestão, da eficiência operacional e da aderência às políticas administrativas prescritas na Constituição, na Lei Federal aplicável e nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 4º. O controle interno será realizado nas seguintes modalidades:

I - controle preventivo, efetuado com a finalidade de evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades, mediante atuação prévia e concomitante.

II - controle corretivo, visando à adoção de ações corretivas, após a detecção de erros, desperdícios ou irregularidades nos atos administrativos, mediante atuação posterior.

Art. 5º. A Controladoria Geral atuará no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais sobre todas as atividades administrativas, compreendendo as seguintes áreas:

I - gestão financeira, orçamentária e contábil, cujo objeto é o controle da arrecadação das receitas e realização das despesas, sendo realizada através do exame dos registros contábeis, da análise e interpretação dos resultados e disponibilidades econômico-financeiros, da prestação de contas de numerários, dos relatórios de cumprimento de metas e de gestão;

II - gestão patrimonial, que visa a tutelar o patrimônio da instituição, examinando o procedimento de aquisição, tombamento, distribuição, estoque, contabilização, documentação e baixa dos bens patrimoniais, bem como contrato de aquisição, alienação e de prestação de serviços e, ainda, de execução de obras;

III - gestão de pessoal, através do acompanhamento da estruturação de cargos, subsídios e vencimentos, dos provimentos e vacâncias dos mesmos, do cadastro, dos cálculos e dos registros financeiros;

IV - gestão operacional, visando à eficiência funcional da Administração, através da racionalização dos serviços e suas rotinas, estabelecendo normas padronizadas de instrumentalização e processamento e de comportamento do pessoal na execução das tarefas;

V - gestão técnica, realizada através da medição e avaliação de serviços, com vista a observância ou a revisão dos métodos e técnicas organizacionais, bem como dos planos, programas e projetos traçados e sistemas estruturados;

VI - gestão legal, visando ao fiel cumprimento das disposições legais e regimentais em vigor na prática dos atos de administração.

Art. 6º. O controle interno previsto no artigo 4º, será executado nas seguintes formas:

I - preventivo-orientador, tendo por objetivo o exame e a conferência dos atos em elaboração, a orientação geral dos servidores e das atividades de cada unidade visando ao exato cumprimento das decisões superiores e das normas reguladoras da espécie;

II - documental, tendo em vista o exame de documentação sobre aspectos administrativos, patrimoniais, financeiros e contábeis, com fim de averiguar a exatidão e a regularidade dos atos e fatos da gestão;

III - retrospectivo, tendo em vista a ação fiscalizadora permanente, através de relatórios e de outros mecanismos de apropriação de informações;

IV - pericial, para atender solicitações dos comandos hierarquizados ou determinações do Plenário e diretoria do COFEN.

Parágrafo único - Os atos e fatos administrativos serão analisados dentro do prazo planejado pelas divisões integrantes da Controladoria Geral, previamente aprovados pelo Controlador Geral, bem como prazos estabelecidos em normativos que rege a matéria.

Art. 7º. As formas de execução do controle previstas no artigo anterior terão as seguintes finalidades:

I - orientação e treinamento do pessoal para o fiel cumprimento das normas legais e regimentais, para a eficiente execução dos trabalhos que lhe são afetos, bem como proposição de medidas necessárias pelo não atendimento às normas legais e regimentais.

II - exame e verificação dos documentos relativos aos atos e fatos da gestão, sob os princípios da legalidade, da moralidade e da economicidade, considerando as suas condições intrínsecas e extrínsecas;

III - verificação ampla dos fatos por solicitação explícita das unidades administrativas interessadas na apuração da realidade;

IV - preparo e exame de relatórios, bem como apresentação dos resultados, com a proposição de medidas necessárias à correção de anomalias verificadas.

Art. 8º. Integram a estrutura da Controladoria Geral:

I - a Controladoria Geral, como órgão central; e

II - a Divisão de Auditoria Interna, a Divisão de Controle Interno e Ouvidoria Geral.

Art. 9º. Compete a Controladoria Geral, além das demais atribuições constantes deste ato:

I - atuar, de forma profissional e ética, obedecendo aos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

II - organizar as prestações de contas do ordenador de despesa e apoiar o controle externo no exercício da sua missão constitucional;

III - buscar atingir as metas previstas nas leis orçamentárias e fiscalizar a observância da legislação e exatidão da classificação das despesas de acordo com o Plano Plurianual e do Orçamento Anual, contribuindo para o cumprimento das metas previstas;

IV - aprovar, no seu âmbito, o Plano Anual de Atividade de Auditoria, em consonância com as diretrizes, normas e padrões estabelecidos para a auditoria do serviço público, para submissão da análise e deliberação superior;

V - prestar assistência técnica ao Presidente, à Diretoria, ao Plenário e à CTC, em assuntos da área de controle interno, contábil e financeira;

VI - auxiliar e avaliar a proposta orçamentária, suas reformulações, bem como a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, para exame da Diretoria e aprovação do Plenário, tanto do COFEN quanto dos Conselhos Regionais;

VII - avaliar os resultados de programas e ações da Diretoria, quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão;

VIII - acolher ou não os relatórios de auditorias emitidos pela chefia da Auditoria Interna;

IX - assessorar a Comissão de Tomada de Contas nas atividades de competências regimentais;

X - emitir pareceres técnicos em matérias de sua competência;

XI - defender na Ouvidoria Geral os interesses do cidadão junto ao COFEN;

XII - promover, ministrar e oferecer cursos e treinamentos a todos os integrantes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, visando a qualificação, atualização e reciclagem dos procedimentos e rotinas de trabalho adotados, visando a contínua atualização;

XIII - emitir o certificado anual de auditoria com base no relatório da divisão de auditoria interna das atividades na unidade auditada e sobre a prestação de contas anuais.

XIV - executar os demais procedimentos correlatos com as funções da controladoria geral.

Art. 10. A Chefia da Controladoria Geral, denominado Controlador Geral, será exercida por servidor, efetivo ou comissionado, que seja bacharel em Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Direito, e que não seja cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de Conselheiro Federal, efetivo ou suplente, competindo-lhe o planejamento, a supervisão e a orientação geral dos trabalhos, observado o programa aprovado pela Presidência.

Art. 11. As Divisões da Controladoria Geral previstas no artigo 8º, terão as seguintes atribuições:

§ 1º. Pela Divisão de Auditoria Interna:

I - analisar, tanto no COFEN quanto nos Conselhos Regionais, os processos licitatórios os de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como os contratos, convênios, ajustes ou termos deles decorrentes, atentando para o cumprimento dos princípios básicos da administração pública e autenticidade da documentação suporte;

II - realizar, sistematicamente, a verificação da regularidade dos procedimentos e sistemas adotados pela instituição auditada na prática da execução rotineira de suas atividades, bem como avaliar o grau de adequação às exigências legais e metas estabelecidas;

III - executar o programa de auditoria interna e apoiar o controle externo no exercício da sua missão constitucional;

IV - coordenar e executar o programa de auditoria interna;

V - elaborar o Plano Anual de Atividade de Auditoria, encaminhando-a ao Controlador Geral para análise e aprovação;

VI - realizar auditoria nas unidades administrativas do COFEN e Conselhos Regionais, quando solicitada, visando a comprovar a legalidade ou irregularidades, indicando, quando for o caso, as medidas a serem adotadas para corrigir as falhas encontradas;

VII - realizar tomadas de contas encaminhando os processos de apuração de responsabilidade à instância competente e verificando o ressarcimento de eventuais prejuízos ao erário;

VIII - acompanhar as providências adotadas pelas áreas auditadas, em decorrência de impropriedades ou irregularidades eventualmente detectadas, propondo, quando for o caso, encaminhamento ao Tribunal de Contas da União;

IX - atuar, de forma profissional e ética, obedecendo aos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

X - acompanhar o envio mensal de relatórios, demonstrações e outros documentos exigidos pelas normas em vigor;

XI - acompanhar a utilização, contabilização e prestação de contas dos recursos provenientes de convênios;

XII - emitir o relatório das atividades na unidade auditada e sobre a prestação de contas anuais.

XIII - realizar auditorias, inspeções, monitoramentos e levantamentos nos sistemas, administrativo, contábil, financeiro, operacional e patrimonial no Conselho Federal e nos Conselhos Regionais de Enfermagem, mediante determinação da autoridade máxima daquele, com vistas a verificar a legalidade, a legitimidade, a eficiência e a eficácia dos atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial;

XIV - executar os demais procedimentos correlatos com as funções de auditoria interna.

§ 2º. Pela Divisão de Controle Interno:

I - atuar, de forma profissional e ética, obedecendo aos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

II - analisar a documentação comprobatória da execução orçamentária e financeira do COFEN;

III - no COFEN, proceder ao controle dos agentes recebedores de fundos rotativos e tomadores de adiantamento, bem como examinar a respectiva prestação de contas;

IV - No Sistema Cofen/Conselhos Regionais, acompanhar a elaboração e o cumprimento dos atos definidores de modelos organizacionais, planos, programas e projetos e de estruturação de sistemas de funcionamento, com vista à sua legalidade, viabilidade técnica e eficiência;

V - promover o acompanhamento das despesas com pessoal, bem como planejar e implementar as medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, quando este seja ultrapassado de acordo com o Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen X Conselhos Regionais, bem como o Regulamento Interno do Conselho Federal de Enfermagem;

VI - orientar, verificar a legalidade e avaliar os resultados de gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades administrativas, observando a responsabilidade das autoridades pela guarda e aplicação de dinheiros, valores e bens móveis e imóveis do Conselho Federal de Enfermagem ou a este confiados;

VII - preparar manuais de procedimentos, de rotinas técnicas e administrativas, bem como elaborar e sugerir a adoção de formulários padronizados, de utilização por todo o Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

VIII - propor, junto à área competente, a revisão de normas internas relativas aos sistemas de pessoal, material, patrimonial, orçamentário, financeiro e outros, de forma a adequarem-se à legislação vigente;

IX - exercer o controle sobre as contas "restos a pagar" e despesas de exercícios anteriores.

§ 3º. Pela Ouvidoria Geral:

I - promover a co-participação da sociedade na missão de controlar a Administração Pública, garantindo maior transparência das ações no Sistema COFEN/Conselhos Regionais;

II - receber, registrar e analisar as sugestões, reclamações, críticas, elogios, informações e esclarecimentos a respeito ao funcionamento e aos serviços prestados pelo COFEN, propondo ao Controlador Geral as medidas cabíveis;

III - receber, analisar e identificar a pertinência das solicitações, localizando a área competente e requisitando esclarecimentos e soluções aos usuários;

IV - elaborar relatórios semestrais e anuais sobre as atividades da Ouvidoria Geral, encaminhando-os ao Controlador Geral;

V - responder ao cidadão e aos demais interessados, ágil e objetivamente, os resultados das demandas encaminhadas à Ouvidoria Geral, incluídas as providências adotadas;

VI - propor ao Controlador Geral, ações visando ao aperfeiçoamento e à eficiência dos serviços prestados;

VII - manter controle, acompanhar e requisitar das unidades competentes informações sobre as providências adotadas quanto às demandas registradas na Ouvidoria Geral;

VIII - implementar programas e ações que visem assegurar um canal eficaz de comunicação com a sociedade;

IX - propor a realização de seminários e cursos sobre assuntos relativos ao controle social, tendo em vista as demandas recebidas;

X - divulgar os serviços prestados pela Ouvidoria Geral, os resultados alcançados, as formas de acesso, além de sua importância como instrumento de controle social;

XI - verificar se o processo anteriormente assinalado se encontra devidamente retificado e aprimorado, prestando todas as informações às instâncias superiores.

Art. 12. A Controladoria Geral contará com a composição mínima:

I - 01 Controlador Geral, consoante os ditames constantes no artigo 10;

II - 03 contadores, 02 na Divisão de Auditoria Interna e 01 na Divisão de Controle Interno;

III - 01 administrador, na Divisão de Controle Interno;

IV - 04 técnicos administrativos, distribuídos entre todas as unidades da Controladoria Geral.

§ 1º. Aos contadores, administrador, todos com formação superior, e integrantes do quadro de servidores efetivos do órgão, compete preparar os relatórios, atuando cada qual em área correspondente à sua habilitação profissional.

§ 2º. Os técnicos administrativos serão servidores destinados à prestação de serviços auxiliares e suporte logístico definido no plano de cargos e salários do Conselho Federal de Enfermagem;

Art. 13. As unidades da Controladoria Geral do Conselho Federal de Enfermagem atuarão:

I - ordinariamente, de acordo com o plano de atuação aprovado pela Presidência do COFEN;

II - por solicitação expressa dos órgãos, deferida pela Presidência;

III - por determinação do Plenário e Presidência, que indicará os fins e a extensão dos trabalhos a serem realizados.

Art. 14. O plano de atuação incluirá nas prioridades os controles emanados das disposições da Constituição Federal, da Lei Complementar Nº . 101/2000, da Lei Nº . 8.666/93, e suas alterações posteriores, da Lei Nº . 10.520/2002, Lei Nº Lei 4.320/64, demais leis infraconstitucionais aplicáveis à espécie, do Regimento Interno do COFEN, do Regulamento da Administração Contábil Financeira do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, dos princípios gerais que regem a Administração Pública;

Art. 15. A Controladoria Geral poderá contar com o assessoramento de técnicos de outros órgãos, procurando instrumentalizar a sua atuação, através de medidas técnicas como as seguintes:

I - consolidação de leis e atos normativos sobre assuntos de interesse do controle;

II - elaboração de manual de procedimentos;

III - criação e desenvolvimento de modelos de relatórios que contenham, de forma objetiva, todas as informações necessárias, pertinentes à atuação do órgão.

Art. 16. A fim de imprimir maior eficiência às atividades administrativas de controle ou promover auditoria aprofundada e específica em alguma unidade, processo ou Conselho Regional, pode o Presidente do Conselho Federal de Enfermagem propor a contratação de serviços técnicos de empresas de auditoria ou de profissionais especializados, nos termos das Leis que regem as Licitações e Contratos Administrativos, para a realização de procedimento conjunto com a Controladoria Geral.

Art. 17. Os integrantes da Controladoria Geral observarão, no exercício de suas funções, postura e técnicas exemplares, adotando, para tanto, os seguintes preceitos:

I - não fazer julgamento precipitado;

II - interpretar criteriosamente as distorções e falhas verificadas;

III - orientar os trabalhos dentro dos princípios científicos da administração;

IV - dar validade apenas a atos e fatos efetivamente comprovados;

V - estabelecer regras de controle para os documentos examinados;

VI - guardar sigilo de suas atividades, observada a legislação pertinente;

VII - agir com discrição, inserindo as observações necessárias no relatório respectivo;

VIII - atuar com senso de objetividade;

IX - inteirar-se da estrutura organizacional, dos sistemas de funcionamento e das novas rotinas e recomendações de postos de comando;



X - manter um registro de assinaturas para efeito de conferência;

XI - inteirar-se das leis e das normas regimentais em vigor;

XII - procurar a cooperação espontânea de todos os setores;

XIII - sugerir à autoridade imediatamente superior e por meio de relatório, medidas decisórias;

XIV - agir com presteza;

XV - relatar com imparcialidade, espírito analítico e objetividade, evitando o emprego de termos, adjetivações ou valoração pessoal; e

XVI - proceder à revisão de qualquer relatório que haja causado dúvidas ou ambiguidades.

Parágrafo único - A Controladoria Geral deverá criar critérios permanentes de atualização, certificação e aperfeiçoamento profissional visando a qualificação do corpo funcional de toda estrutura.

Art. 18. Fica criado o Comitê Permanente de Controle Interno com a seguinte composição:

I - Conselheiro Federal;

II - Procurador Geral;

III - Controlador Geral;

§ 1º. O Conselheiro Federal que comporá o Comitê Permanente de Controle Interno será o Coordenador da Comissão de Tomada de Contas do Cofen - CTC/Cofen;

§ 2º. O Comitê Permanente de Controle Interno terá as seguintes atribuições:

I - assessorar, quando necessário, o Controlador Geral em temas relativos à implementação e diretrizes do sistema de controle interno;

II - proceder à discussão de assuntos técnicos, objetivando a padronização das decisões adotadas para cada matéria;

III - analisar e emitir parecer final sobre os normativos indicados pela Controladoria antes de sua aprovação;

IV - recomendar as medidas necessárias ao regular funcionamento do Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria;

V - proceder a discussão de assuntos técnicos, objetivando a padronização das decisões adotadas para cada matéria;

VI - receber e examinar denúncias e representações feitas contra qualquer servidor do quadro técnico da Controladoria por infringência às normas de comportamento ético.

Art. 19. As Unidades de Controladoria criadas nos Conselhos Regionais deverão emitir relatórios anuais à Controladoria Geral do COFEN visando a padronização e avaliação rotineira dos procedimentos executados.

Parágrafo único - A Controladoria Geral do COFEN expedirá normas complementares para atendimento do disposto neste artigo, mediante autorização e aprovação da autoridade máxima do Conselho Federal.

Art. 20. Os valores das remunerações dos empregos públicos criados por esta Resolução serão definidos em ato próprio pelo Plenário.

Art. 21. O Presidente do COFEN poderá, através de ato próprio, expedir normas complementares que julgar necessárias, visando aperfeiçoar a estrutura do órgão e elevar os padrões de eficiência do seu funcionamento.

Art. 22. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Geral no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito às penalidades administrativas.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Decisão COFEN Nº 006/2011, publicada em 31/01/2011, nas páginas 229/230, Seção 1, do Diário Oficial da União.

JULITA CORREIA FEITOSA

Presidente do Conselho

Em exercício

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE

Primeiro-Secretário

ACÓRDÃOS

ACÓRDÃO COFEN nº. 001/2011

PROCESSO ÉTICO COFEN Nº. 032/2010

PARECER DE RELATOR COFEN Nº. 08/2011

RELATOR: Carlos Rinaldo Nogueira Martins

ORIGEM: PE COREN SP Nº. 91421.

DENUNCIANTE/RECORRENTE: Cláudio Alexandre Sena

Rei

DENUNCIADA: Enfermeira: Drª. Eliete Cantelli Rodrigues Martins. COREN SP nº. 46.882

DENÚNCIA: Conduta inadequada com a paciente Marcelle Balsamo Abraha Sena Rei

Visto, analisado e relatado nos autos do Processo Ético COFEN nº. 032/2010, originário do COREN-SP nº. 91421. Considerando que há necessidade de elucidação de fatos relativos ao nexos causal entre a atitude da denunciada e a situação atual que se encontra a criança denunciada. Que a denunciada deveria ter cumprido o que determina a lei 7.498/86 na alínea b do parágrafo único do artigo 11 inciso II onde está estabelecido que quando o profissional de enfermagem é especialista em obstetrícia deve fazer a identificação das distócias obstétricas e tomada de providências até a chegada do médico.

O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 399ª Reunião Ordinária de Plenário, por deliberação de seus membros, ACORDA:

Pelo desarquivamento da denúncia, determinando que o COREN - SP proceda a abertura de processo ético e sua respectiva instrução obedecendo ao rito processual em conformidade com a Resolução COFEN 370/2010.

Brasília, 23 de fevereiro de 2010.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA

Presidente do Conselho

CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS

Conselheiro Relator

ACÓRDÃO COFEN Nº 002/2011

PARECER DE RELATOR Nº 16/2011

PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 044/2010

PROCESSO ÉTICO COREN-ES Nº 317/2009

NATUREZA: CASSAÇÃO AO DIREITO DE EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

DENUNCIADO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM LUIZ CARLOS DE SOUZA - COREN-ES Nº 117.094

DENUNCIANTE: SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE VITÓRIA/ES - LUIZ CARLOS REBLIN

RELATORA: CONSELHEIRA NADIR SOARES VILA NOVA

O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 399ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2011, vistos, relatados e discutidos todos os fatos contidos nos autos do processo em epígrafe, ACORDA:

1. Por aprovar o Parecer da Relatora de Nº 016/2011, exarado nos autos do processo em epígrafe.

2. Atendendo a doutrina do princípio da razoabilidade e da proporcionalidade em que se deve pautar as decisões deste ilustre Conselho, e também considerando a análise de mérito acima exposta, em especial, a ausência de qualquer condenação anterior, contra o Técnico de Enfermagem Luiz Carlos de Souza, corroborada pela presença de reiteradas declarações positivas quanto a conduta profissional do denunciado, entendo que os fatos apresentados não formam lastro circunstancial suficiente para aplicação de penalidade máxima, qual seja a Cassação. Isso posto, na linha do que determina o art. 124 do Código de Processo Ético vigente, discordar da aplicação da pena de cassação e, com o fito de evitar a supressão de instância quanto a competência para aplicação de sanções diversas da cassação, devolver os autos ao Regional de origem para aplicação de outra penalidade prevista na Lei Nº 5.905/73 e reproduzida na Resolução Cofen Nº 311/2007.

Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2011.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA

COREN-RO Nº. 63.592

Presidente

NADIR SOARES VILA NOVA

COREN-RN Nº. 2761

Conselheira Relatora

ACÓRDÃO COFEN Nº. 003/2011

PARECER DE RELATOR Nº 23/2011

PROCESSO ÉTICO COFEN: Nº 003/2011

PE DE ORIGEM: CONS. REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA Nº 08/2009-PE

DENUNCIADA: DRA. VERA LÚCIA GALINDO DA SILVA

DENUNCIANTE: SRA. MARIA CONCEIÇÃO ASSIS E SOUZA

RELATORA: CONSELHEIRA BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS

PARECER DE RELATOR Nº 23/2011

O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, em sua 399ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 24 de fevereiro de 2011, vistos, relatados e discutidos todos os fatos contidos nos autos em epígrafe, ACORDA:

1- Aprovar o Parecer de Relatora Nº 23/2011, exarado nos autos do processo em epígrafe.

2- Acatar o Voto da Relatora reconhecendo o Recurso interposto pela Enfermeira Vera Lúcia Galindo da Silva, como tempestivo, acolher as provas, relatos e declarações contidas no Processo Ético Nº 08/2009, denegar a decisão do COREN-BA por não estar suficientemente comprovadas as infrações Éticas indicadas neste Processo.

3- ABSOLVER a Enfermeira Dra. Vera Lúcia Galindo da Silva, COREN-BA Nº 9072.

Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2011

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA

COREN-RO Nº. 63.592

Presidente

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS

COREN-PB nº. 42725

Conselheira Relatora

ACORDÃO Nº 004/2011

PARECER DE RELATOR Nº. 012/2011

PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 007/2011

PROCESSO ÉTICO COREN/SP Nº 032/2008

CONSELHEIRA RELATORA: Ivete Santos Barreto

RECORRIDO: Conselho Regional de Enfermagem / SP

RECORRENTE: Drª Leonor Rodrigues dos Santos Araújo

Denúncia: denúncia feita pelo Departamento de Fiscalização por ocasião de visitas fiscalizatórias realizadas na Santa Casa de Misericórdia de Guararapes, localizado no município de Guararapes -

SP, em março de 2007, quando constatou irregularidades tais como: Enfermeiro não possui certificado de responsabilidade Técnica; Ausência de Enfermeiro durante as 24 horas e finais de semana e feriados na supervisão; Ausência de Técnico de enfermagem em alguns setores; Ausência ou elaboração incompleta da SAE; Identificação incompleta dos profissionais de enfermagem nas anotações; Enfermeiras e Auxiliar de enfermagem auxiliando cirurgia; Inadequação de ambiente físico de internação - desacordo com a RDC 50/2002; Inexistência de manual de procedimentos e rotinas do Serviço de Enfermagem; Realização de plantão a distância por parte das Enfermeiras Érica Cristina de Souza, Leonor Rodrigues dos Santos Araújo e Aux. de Enfermagem Elza de Lima Gomes Trinconi; Auxiliar de enfermagem realizando procedimentos invasivos sem a presença ou supervisão imediata do enfermeiro.

Os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem em sua 399ª Reunião Extraordinária do Plenário realizada no dia 24 de fevereiro de 2011, por maioria de votos, ACORDAM,

1. Conhecer o Recurso da Denunciada - Enfª Leonor Rodrigues dos Santos Araújo;

2. Reformular a respeitável Decisão proferida pelo COREN/SP, considerando os bons antecedentes da profissional e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e ABSOLVER a Enfermeira Leonor Rodrigues dos Santos Araújo - COREN/SP Nº 38 361.

Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2010.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA

COREN-RO Nº. 63.592

Presidente

IVETE SANTOS BARRETO

COREN-GO Nº. 16.009

Conselheira Relatora

ACÓRDÃO COFEN Nº 005/2011.

PARECER DE RELATOR Nº 007/2011.

PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 025/2010.

PROCESSO ÉTICO COREN-SP Nº 014/2008

CONSELHEIRO RELATOR: Enf. Antônio José Coutinho de Jesus -

Conselheiro Federal Relator

DENUNCIADA: Gleibia Maciel de Oliveira, Auxiliar de Enfermagem - COREN-SP Nº 484.329.

DENUNCIANTE: COREN-SP "de ofício".

DENUNCIA: Profissional Auxiliar de Enfermagem fez leitura equivocada no aparelho dextro para a taxa de glicose do paciente onde mostrava o resultado "HI" e a mesma entendeu "41 mg/l". A leitura errônea levou o médico a prescrever SF e uma ampola de glicose a 25% endovenoso. Consta que após a aplicação da medicação o estado de saúde do paciente se agravou sendo transferido para a Santa Casa de Presidente Prudente onde veio à óbito no mesmo dia.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN Nº 025/2010, originário do COREN-SP sob o Nº 014/2008.

ACORDA a Plenária do Conselho Federal de Enfermagem em sua 399ª Reunião Ordinária do Plenário realizada no dia 23 de fevereiro de 2010, por votação unânime de seus Conselheiros, aprovar o voto do Relator pela reforma da Decisão nº. 031/2009 do COREN-SP com indicação de redução da pena e os autos voltem ao Plenário do Regional para prolação de nova penalidade, adotando as medidas processuais pertinentes ao caso.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2011.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA

Enfermeiro COREN-RO Nº 63.592

Presidente

ANTÔNIO JOSÉ COUTINHO DE JESUS

Enfermeiro COREN-ES Nº 55621

Conselheiro Relator

ACÓRDÃO COFEN Nº 6/2011

PARECER DE RELATORIA Nº 014/2011

PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 001/2011

ORIGEM: PE COREN/BA Nº 004/2009

DENUNCIANTE: CARLOS ALBERTO LAGOS GUIMARÃES

DENUNCIADO: ENFERMEIRA CINTIA ALKMIN OLIVEIRA AGUIAR CUNHA - COREN-BA Nº 130192

RECURSO INOMINADO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE

PELO DENUNCIANTE CARLOS ALBERTO LAGOS GUIMARÃES

RELATORA: CONSELHEIRA FEDERAL MÁRCIA CRISTINA KREMPEL

O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 399ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2011, vistos, relatados e discutidos todos os fatos contidos nos autos do processo em epígrafe, ACORDA:

1. Por aprovar o Parecer da Relatora de Nº 014/2011, exarado nos autos do processo em epígrafe.

2. Considerando que o presente Processo Ético está estruturado em observância ao rito processual do Código de Processo Ético das Autarquias Profissionais de Enfermagem onde foi oportunizada ampla defesa e o contraditório as partes envolvidas, somos do posicionamento que deve ser negado provimento ao recurso interposto pelo denunciante a fim de MANTER A DECISÃO proferida

pelos integrantes do Plenário do Coren-BA, de aplicar a penalidade de CENSURA pela infração aos artigos da 5ª, 9ª, 48, 56, 59, 86 e 94 do CEPE a enfermeira CINTIA ALKMIN OLIVEIRA AGUIAR CUNHA inscrita no COREN-BA sob o Nº 130192.

Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2011.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
COREN-RO N.º 63.592
Presidente

MÁRCIA CRISTINA KREMPEL
COREN-PR N.º 14.118
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO COFEN Nº 7/2011

PARECER DE RELATORIA Nº 015/2011

PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 10/2011

ORIGEM: PE COREN/PI Nº 023/2009

DENUNCIANTE: DE OFÍCIO

DENUNCIADA: MARIA ZENEUMA GOMES DE VASCONCELOS - COREN/PI Nº 38768 - ENF

RECURSO INOMINADO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE

PELA DENUNCIADA MARIA ZENEUMA GOMES DE VASCONCELOS - COREN/PI Nº 38768 - ENFRELATORA: CONSELHEIRA

FEDERAL MÁRCIA CRISTINA KREMPEL

O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN,

em sua 399ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2011,

vistos, relatados e discutidos todos os fatos contidos nos autos do

processo em epígrafe, ACORDA:

1. Por aprovar o Parecer da Relatora de Nº 015/2011, exarado nos autos do processo em epígrafe.

2. Considerando que o presente Processo Ético está estruturado em observância ao rito processual do Código de Processo Ético das Autarquias Profissionais de Enfermagem onde foi oportunizada ampla defesa e o contraditório as partes envolvidas somos do posicionamento que deve ser negado provimento ao recurso interposto pela denunciada para o fim de MANTER A DECISÃO proferida pelos integrantes do Plenário do Coren-PI, ou seja, aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL e MULTA de uma anuidade de enfermeiro para a DRª MARIA ZENEUMA GOMES DE VASCONCELOS - Coren-PI nº. 38768.

Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2011

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
COREN-RO N.º 63.592
Presidente

MÁRCIA CRISTINA KREMPEL
COREN-PR N.º 14.118
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO COFEN Nº 8/2011

PARECER DE RELATOR Nº 25/2011

PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 011/2011

PROCESSO ÉTICO COREN-PI Nº 016/2009

NATUREZA: Recurso

DENUNCIADO: ANTÔNIA SOARES DE SOUSA RIBEIRO- COREN-PI Nº 133262

DENUNCIANTE: DENÚNCIA DE OFÍCIO COREN-PI

RELATORA: CONSELHEIRA SOLANGE MARIA MIRANDA SILVA

O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN,

em sua 399ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2011,

vistos, relatados e discutidos todos os fatos contidos nos autos do

processo em epígrafe, ACORDA:

1. Por aprovar o Parecer da Relatora de Nº 023/2011, exarado nos autos do processo em epígrafe.

2. Considerando o parecer da Comissão de Instrução que é de opinião que a denunciante foi negligente, infringindo o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, nos artigos 5º, 7º, 12, 13, 21,

48, 49 e 73, ficou demonstrada a ocorrência das infrações éticas provenientes da ação de desobediência, e/ou inobservância dos artigos citados. Contudo, levando em conta os atenuantes previstos no Inciso II, do Art. 122, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, optamos por não aplicar a penalidade MULTA (art. 48 e 73).

3. Em conformidade com o Art. 18, da Lei 5905/73, combinado com o inciso I, do Art.118, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, somos de parecer de manter a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA VERBAL, com registro em prontuário, à Enfermeira Sra. ANTONIA SOARES DE SOUSA RIBEIRO - COREN-PI Nº 133262, negando assim, o recurso impetrado pela denunciada.

Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2011.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
COREN-RO N.º 63.592
Presidente

SOLANGE MARIA MIRANDA SILVA
COREN-TO Nº 10.483
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO COFEN Nº 9/2011

PARECER DE RELATOR Nº 020/2011.

PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 008/2011

PROCESSO ÉTICO COREN-SP Nº 39/2008

CONSELHEIRA RELATORA: DRA. MARILDE ROCHA

DUARTE

DENUNCIANTE: Enfermeira - Dra. Alessandra Alves Ferreira

DENUNCIADAS/RECORRIDAS: Enfermeira: Dra. Rosely

de Toledo COREN-SP - 85122 - Técnica de Enfermagem Cícera dos

Santos COREN-SP 151546 - Técnica de Enfermagem Maria Cristina

do Carmo COREN-SP 138176 - Técnica de Enfermagem Edneide

Leite Souza Mesa COREN-SP 1632424 - Técnica de Enfermagem

Elza de Fátima Silveira COREN-SP 286029.

O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN,

em sua 399ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2011,

vistos, relatados e discutidos todos os fatos contidos nos autos do

processo em epígrafe, ACORDA:

1. Por aprovar o Parecer da Relatora de Nº 020/2011, exarado nos autos do processo em epígrafe.

2. Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO

PROFISSIONAL por 29 (vinte e nove) dias à Enfermeira Rosely de

Toledo COREN-SP - 85122, às Técnicas de Enfermagem Cícera dos

Santos COREN-SP nº. 151546 - Técnica de Enfermagem Maria Cristina

do Carmo COREN-SP Nº 138176, por infringirem os artigos 9º,

31, 33, 35 e 38, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem

- Resolução Cofen nº. 311/2007.

3. Aplicar a penalidade de CENSURA à Técnica de Enfermagem

Edneide Leite Souza Mesa COREN-SP 1632424, por infringir os artigos 31 e 33 do Código de Ética dos Profissionais de

Enfermagem - Resolução Cofen nº. 311/2007.

4. ABSOLVER a Técnica de Enfermagem Elza de Fátima

Silveira COREN-SP 286029.

Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2011.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
COREN-RO N.º 63.592
Presidente

MARILDE ROCHA DUARTE

COREN-MA Nº 12.243
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO COFEN Nº 10/2011

PARECER DE RELATORA Nº 22/2011

PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 009/2011

ORIGEM: COREN-PI Nº 018/2009

DENUNCIANTE "de ofício" Coren-PI

DENUNCIADA RECORRENTE: Sra. Doralice Gomes do Nascimento Araújo - Coren-PI TE 285678 propõe tempestivamente recurso com efeito suspensivo.

CONSELHEIRA RELATORA: SUELI BENTA DE OLIVEIRA

O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, em sua

399ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada em 24 de fevereiro de

2011, vistos, relatados e discutidos todos os fatos contidos nos autos

em epígrafe, ACORDA:

1. Aprovar o Parecer de Relatora nº. 22/2011, exarado nos

autos do processo em epígrafe.

2. Acatar o voto do Relator, que acolheu a Penalidade imposta pelo COREN-PI de ADVERTÊNCIA VERBAL com registro em prontuário para fins de antecedentes por infração aos artigos: 5º,

7º, 9º, 12, 13, 33, 48, 49 e 73 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, pelo que conheço do recurso e no mérito nego-lhe

provimento.

Brasília, 24 de fevereiro de 2011.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
COREN-RO N.º 63.592
Presidente

SUELI BENTA DE OLIVEIRA
COREN-MT N.º 17917
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO COFEN Nº 11/2011

PARECER DE RELATOR Nº 13/2011

PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 17/2010

ORIGEM: PROCESSO ÉTICO COREN/SP Nº 10/2008

CONSELHEIRO RELATORA: DRA. IVETE SANTOS BARRETO

DENUNCIANTE/RECORRENTE: RENATO LUIS DE ANDRADE

SILVA E ELISÂNGELA CRISTINA DE ALMEIDA

DENUNCIADA/RECORRENTE: Dra. CÉLIA MARIA ROSSI - COREN/SP Nº 39.198

O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN,

em sua 399ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2011,

vistos, relatados e discutidos todos os fatos contidos nos autos do

processo em epígrafe, ACORDA:

1. Por maioria, nos termos do voto da Conselheira Dra. Julita Coreia Feitosa, não acatar o parecer da relatora que alterava a pena do Regional para Advertência Verbal, para conhecer dos recursos e no mérito, negar provimento ao recurso do denunciante, e prover o recurso da denunciada para absolvê-la em razão da conduta descrita nos autos não configurar infração ao Código de Ética da Enfermagem.

Brasília/DF, 28 de fevereiro de 2011.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
COREN-RO N.º 63.592
Presidente

JULITA CORREIA FEITOSA
COREN-PE Nº 6935
Conselheira Federal

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

PORTARIA Nº 7, DE 3 DE MARÇO DE 2011

A Diretoria do Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando os termos da Portaria n.º 17, de 14 de maio de 2001, publicada na edição 110, do DOU de 07.06.2001, fls.38, Seção 1;

Considerando os termos do Processo Administrativo Nº 000082/2001, resolve:

Artigo 1º - Prorrogar o término da autorização de outorga de uso privativo de salas e garagens deste Órgão à Associação Nacional de Farmacêuticos Magistrais - Anfarmag, até 31 de dezembro de 2011, e todos os demais termos da Portaria Nº 27, DE 2 DE AGOSTO DE 2001, publicada na Edição Nº 162, do DOU de 23 de agosto de 2001, Seção 1, págs. 4 e 5.

Artigo 2º - O referido imóvel, objeto da presente autorização, terá outorga exclusiva para instalação da sede da Anfarmag, com a destinação de promover e aprimorar a assistência farmacêutica da farmácia magistral, sem prejuízo da instalação de Procuradoria Judicial junto à Jurisdição do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, pelo Conselho Federal de Farmácia;

Art. 3º - Para o uso do referido imóvel, a Anfarmag arcará com duas taxas, dentre estas a taxa de ocupação, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser pago no dia dez (10) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, com pagamento adiantado, pagável através de depósito bancário a ser creditado na conta corrente Nº 2325-1. Agência Nº 002, Operação Nº 003, da Caixa Econômica Federal, sendo o valor da referida taxa reajustado por índices determinados pelo Governo Federal e no período que este determinar e taxa de manutenção, referente ao pagamento de condomínio, IPTU, água, energia elétrica, seguro predial, e demais encargos provenientes do imóvel; que serão pagas diretamente pela Anfarmag em seus respectivos vencimentos.

Artigo 4º - Não é permitido à Anfarmag locar ou sublocar o imóvel, ou dar destinação diversa de suas funções descritas no presente termo, sem o consentimento expresso do CFF, sob pena de revogação da autorização concedida.

Artigo 5º- Fica estipulada multa de doze (12) meses de taxa de ocupação, em caso de não cumprimento dos artigos da presente Portaria, executáveis de imediato, podendo a presente portaria ser modificável e revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir, dada a natureza precária e /ou poder discricionário do CFF para consentir e retirar o uso especial do bem público, indenizando-se a diferença ainda pendente relativa aos gastos com as benfeitorias realizadas pela Anfarmag, desde que previamente autorizadas.

Artigo 6º- A presente autorização não desobriga do autorizado reservar um espaço físico no imóvel de uso especial, para eventual utilização e necessidade do CFF, inclusive disponibilizando pessoal para apoio logístico, sem quaisquer ônus para o CFT.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JALDO SE SOUZA SANTOS
Presidente

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Vice-presidente

LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA
Secretária-Geral

EDSON CHIGUERU TAKI
Tesoureiro

ACÓRDÃOS DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Nº 15.039. Processo Administrativo Nº 2186/2009. Nº Originário: s/nº. Requerente: FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO. Ementa: Curso de especialização em assistência farmacêutica na farmácia comunitária. Observância da Resolução Nº 444/06 do Conselho Federal de Farmácia. Credenciamento do curso. Observância dos requisitos normativos. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA FARMÁCIA COMUNITÁRIA REALIZADO EM PORTO ALEGRE/RS, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.



Nº 15.040. Processo Administrativo Nº 2258/2009. Nº Originário: s/nº. Requerente: FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO. Ementa: Curso de especialização em assistência farmacêutica na farmácia comunitária. Observância da Resolução Nº 444/06 do Conselho Federal de Farmácia. Credenciamento do curso. Observância dos requisitos normativos. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA FARMÁCIA COMUNITÁRIA REALIZADO EM PORTO VELHO/RO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO PLENO

ACÓRDÃOS DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

PROCESSO 2010.29.07119-01. Assunto: Requerimento. Cancelamento de processo seletivo de formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga de juiz destinada a advogado no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, decorrente da aposentadoria do Juiz Bertholdo Satyro e Sousa. Requerente: Maria Luíza da Costa Estrela OAB/DF 15.944 (Adv.: Clélia Scafuto OAB/DF 11.132 e Juliana Giraldez Delaix OAB/DF 17.134). Requerido: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). EMENTA N. 013/2011/COP. Processo seletivo de formação de lista sêxtupla. Tribunal Judiciário. Vaga destinada à advocacia. OAB. Quinto Constitucional. Requerimento. Suspensão do processamento da formação da lista sêxtupla. Publicação de acórdão. Recurso. Ratificação. Perda de objeto. Arquivamento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acórdão os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade de votos, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste.

RECURSO 2011.18.00617-01. Origem: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal - Protocolo n. 4.599/2010. Assunto: Formação da lista sêxtupla constitucional para preenchimento da vaga de Desembargador Federal do Trabalho destinada à advocacia no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, abrangendo o Distrito Federal e o Estado de Tocantins, em virtude da aposentadoria do Desembargador Federal do Trabalho Bertholdo Satyro e Sousa. Recorrente: Maria Luíza da Costa Estrela OAB/DF 15.944 (Adv.: Clélia Scafuto OAB/DF 11.132 e Juliana Giraldez Delaix OAB/DF 17.134). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). EMENTA N. 014/2011/COP. Processo seletivo de formação de lista sêxtupla. Tribunal Judiciário. Vaga destinada à advocacia. OAB. Quinto Constitucional. Complementação de documentos. Impossibilidade. Art. 6º, parágrafo único, do Provimento n. 102/2004 (com a redação anterior à vigência do Provimento n. 138/2010). Os documentos exigidos pelo Provimento Nº 102/2004 devem ser juntados com o pedido de inscrição. Diligências: faculdade da Diretoria do Conselho Federal da OAB. Processos de inscrição concernentes aos advogados eleitos nos Conselhos Seccionais seguem a regra do Provimento Nº 102/2004. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acórdão os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria de votos, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste.

RECURSO 2011.18.00618-01. Origem: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal - Protocolo n. 4.163/2010. Assunto: Formação da lista sêxtupla constitucional para preenchimento da vaga de Desembargador Federal do Trabalho destinada à advocacia no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, abrangendo o Distrito Federal e o Estado de Tocantins, em virtude da aposentadoria do Desembargador Federal do Trabalho Bertholdo Satyro e Sousa. Recorrente: Maria Luíza da Costa Estrela OAB/DF 15.944 (Adv.: Clélia Scafuto OAB/DF 11.132 e Juliana Giraldez Delaix OAB/DF 17.134). Recorrido: Auro Vidigal de Oliveira OAB/DF 6.812. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). EMENTA N. 015/2011/COP. Processo seletivo de formação de lista sêxtupla. Tribunal Judiciário. Vaga destinada à advocacia. OAB. Quinto Constitucional. Art. 6º, parágrafo único, do Provimento n. 102/2004 (com a redação anterior à vigência do Provimento n. 138/2010). Processos de inscrição concernentes aos advogados eleitos nos Conselhos Seccionais. Ausência de impugnação. Recurso. Preclusão. Diligência. Faculdade da Diretoria do Conselho Federal. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acórdão os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria de votos, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste.

RECURSO 2011.18.00619-01. Origem: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal - Protocolo n. 4.164/2010. Assunto: Recurso. Inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional para preenchimento da vaga de Desembargador Federal do Trabalho destinada à advocacia no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, abrangendo o Distrito Federal e o Estado de Tocantins, em virtude da aposentadoria do Desembargador Federal do Trabalho Bertholdo Satyro e Sousa. Recorrente: Advogada Maria Luíza da Costa Estrela - OAB/DF 15.944 (Adv.: Clélia Scafuto OAB/DF 11.132 e Juliana Giraldez Delaix OAB/DF 17.134). Recorrido: Advogado George Ferreira de Oliveira - OAB/DF 13.438. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). EMENTA N. 016/2011/COP. Processo seletivo de formação de lista sêxtupla. Tribunal Judiciário. Vaga destinada à advocacia. OAB. Quinto Constitucional. Art. 6º, parágrafo único, do Provimento n. 102/2004 (com a redação anterior à vigência do Provimento n. 138/2010). Processos de inscrição concernentes aos advogados eleitos nos Conselhos Seccionais. Ausência de impugnação. Recurso. Preclusão. Diligência. Faculdade da Diretoria do Conselho Federal. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acórdão os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria de votos, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste.

RECURSO 2011.18.00620-01. Origem: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal - Protocolo n. 4.256/2010. Assunto: Recurso. Inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional para preenchimento da vaga de Desembargador Federal do Trabalho destinada à advocacia no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, abrangendo o Distrito Federal e o Estado de Tocantins, em virtude da aposentadoria do Desembargador Federal do Trabalho Bertholdo Satyro e Sousa. Recorrente: Maria Luíza da Costa Estrela OAB/DF 15.944 (Adv.: Clélia Scafuto OAB/DF 11.132 e Juliana Giraldez Delaix OAB/DF 17.134). Recorrido: Advogado Jomar Alves Moreno - OAB/DF 5.218 e OAB/MG 899-A. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). EMENTA N. 017/2011/COP. Processo seletivo de formação de lista sêxtupla. Tribunal Judiciário. Vaga destinada à advocacia. OAB. Quinto Constitucional. Art. 6º, parágrafo único, do Provimento n. 102/2004 (com a redação anterior à vigência do Provimento n. 138/2010). Processos de inscrição concernentes aos advogados eleitos nos Conselhos Seccionais. Ausência de impugnação. Recurso. Preclusão. Diligência. Faculdade da Diretoria do Conselho Federal. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acórdão os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria de votos, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste.

OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente do Conselho

ORESTES MUNIZ FILHO
Relator

2ª CÂMARA

DESPACHOS

RECURSO 2007.08.04858-05/SCA-PTU - Embargos Declaratórios. Matéria afetada ao Pleno da Segunda Câmara. Embargante: Ophir Cavalcante Junior, Presidente do Conselho Federal da OAB, e Márcia Regina Machado Melaré, Presidente da Segunda Câmara do CFOAB. Embargado: Acórdão de fls. 143/145, da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Rcte.: M.A.H. (Def. Dat: Pablo Bonilla Chaves OAB/PR 40479). Rcd: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Rel.: Conselheiro Federal Tito Costa de Oliveira (AC). DESPACHO DO RELATOR: "Em se tratando de Embargos de Declaração do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior, em conjunto com a Presidente da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dra. Márcia Machado Melaré, em face do julgado da 1ª Turma de 17.5.2010 que declarou a nulidade da decisão de origem do Conselho Seccional Pleno da OAB do Paraná que aplicou a exclusão com base no artigo 38, parágrafo único, do Estatuto, proponho a afetação ao Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal, conforme artigo 89-A, § 4º, Regulamento Geral, para análise do recurso interposto. De Rio Branco para Brasília, 18 de janeiro de 2011. Tito Costa de Oliveira, Relator." DESPACHO DA PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA: "Acolho o r. Despacho de fls. 157, com a remessa ao julgamento do Pleno da Segunda Câmara. Chamo o feito à ordem e determino a notificação das partes e dos interessados para manifestação, querendo, em face do pedido de efeitos infringentes formulado nos embargos declaratórios de fls. 149/154. Brasília, 28 de fevereiro de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da Segunda Câmara."

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre Estrutura Organizacional e o Plano de Cargos e Salários e dá outras providências.

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais resolve:

Art. 1º Fica instituída a nova estrutura organizacional, bem como o novo Plano de Cargos e Salários (PCS) e a política de gestão de pessoas, conforme detalhado no processo n. 265/2011.

Parágrafo único: O Plano de Cargos e Salários passa a vigor a partir de 1º de fevereiro de 2011.

Art. 2º Ficam criadas a Assessoria de Controle Interno, a Assessoria de Desenvolvimento Organizacional, a Assessoria de Cerimonial e Eventos, a Coordenação de Compras/Contratos, a Ouvidoria e a Comissão Especial de Licitação.

Art. 3º Fica aprovada a nova tabela salarial constante do processo n. 265/2011.

Parágrafo único: A aplicação da nova tabela salarial não poderá trazer redução salarial para qualquer funcionário.

Art. 4º Os funcionários que não possuem a escolaridade prevista no Plano de Cargos e Salários para desempenho do cargo compatível com sua remuneração serão incluídos em tabela salarial específica para os cargos em extinção.

§ 1º A tabela salarial específica para os cargos em extinção é idêntica àquela instituída no art. 4º desta Resolução.

§ 2º Não poderá haver reposição de cargos considerados em extinção.

§ 3º Poderá ser concedido prazo ao funcionário que assumir o compromisso de buscar a escolaridade exigida para o seu cargo.

Art. 5º Serão incorporadas aos salários dos funcionários todas as gratificações que vêm sendo percebidas, exceto aquelas geradas pelo desempenho de função de coordenação.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
Presidente

EMENS PEREIRA DE SOUZA
Vice-Presidente

LINCOLN DE OLIVEIRA
Secretário-Geral

RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA
Diretor/Tesoureiro

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Estabelece a Primeira Reformulação Orçamentária dos Conselhos Regionais de Psicologia das 5ª, 14ª Regiões para o Exercício de 2011.

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º, alínea "P", da Lei Nº 5766/71;

CONSIDERANDO o decidido na Reunião Plenária do CFP ocorrida no dia 27 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária dos Conselhos Regionais de Psicologia das 5ª e 14ª Regiões para o Exercício de 2011, conforme o que segue:

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO

RECEITAS CORRENTES	R\$ 18.346.000,00
RECEITAS CAPITAL	R\$ 1.600.000,00
TOTAL DE RECEITAS	R\$ 19.946.000,00

DESPESAS CORRENTES	R\$ 8.716.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 11.230.000,00
TOTAL DE DESPESAS	R\$ 19.946.000,00

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 14ª REGIÃO

RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.130.000,00
RECEITAS CAPITAL	R\$ 183.000,00
TOTAL DE RECEITA	R\$ 1.313.000,00

DESPESAS CORRENTES	R\$ 1.119.844,52
DESPESAS CAPITAL	R\$ 193.155,48
TOTAL DE DESPESAS	R\$ 1.313.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HUMBERTO COTA VERONA
Conselheiro-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Cria o Prêmio Profissional DEMOCRACIA E CIDADANIA PLENA DAS MULHERES.

CONSIDERANDO a importância da presença das mulheres na profissão Psicologia e considerando que se aproxima a data de 8 de março, dia internacional da mulher;

CONSIDERANDO decisão da diretoria do CFP de tratar o tema da cidadania das mulheres e das relações de gênero como transversal às ações do Conselho, valorizando a atuação feminina na profissão e dialogando com as psicólogas e psicólogos sobre seu papel na construção de cidadania e na consolidação dos direitos das mulheres;

CONSIDERANDO reunião da diretoria do CFP em 27 de janeiro de 2011 que definiu pela realização da campanha de comunicação sobre mulheres e a Psicologia;

CONSIDERANDO que uma das atividades da campanha será a realização de concessão de Prêmio Profissional sobre o tema, com o título "DEMOCRACIA E CIDADANIA PLENA DAS MULHERES";

CONSIDERANDO a decisão da Plenária em sessão realizada no dia 27 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º - Instituir o prêmio monográfico "DEMOCRACIA E CIDADANIA PLENA DAS MULHERES", e aprovar o seu regulamento a ser disponibilizado nos sites www.pol.org.br e [HTTP://mulheres.pol.org.br](http://mulheres.pol.org.br);

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

HUMBERTO COTA VERONA
Conselheiro Presidente

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O Conselho Regional de Medicina do Maranhão - CRM/MA, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto Nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei Nº 3.268/57, o CRM/MA é uma autarquia federal, dotada de personalidade jurídica de Direito público, constituindo serviço público federal, cujos cargos devem ser preenchidos mediante aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

Considerando que aos Conselhos Regionais compete fiscalizar o exercício profissional da medicina e, para tanto, necessita aperfeiçoar os procedimentos de organização e funcionamento, buscando atingir os objetivos que determinaram sua instituição, e

Considerando o que foi decidido pela Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 31 de 01 de 2011; resolve:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de agente administrativo, gerente, recepcionista, motorista, secretária, vigia e técnico em informática, para lotação na sede do CRM/MA na Capital e nas Delegacias de Açailândia, Bacabal, Caxias, Chapadinha e Codó;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ABDON JOSÉ MURAD NETO
Presidente do Conselho

ANEXO

Quantitativo de Cargos:

Agente Administrativo São Luís - 4
Agente Administrativo Açailândia - 1
Agente Administrativo Bacabal 2
Agente Administrativo Caxias - 2
Agente Administrativo Chapadinha 1
Agente Administrativo Codó 2
Gerente São Luís 1
Motorista São Luís 1
Recepcionista São Luís 2
Secretária São Luís 1
Técnico de Informática São Luís 1
Vigia Açailândia 3
Vigia Bacabal 3
Vigia Caxias 3
Vigia Chapadinha 2
Vigia Codó 3

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787.



Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Sergipe, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais.

**Diariamente, disponíveis
nos seguintes locais:**

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ

IMPrensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572
diariooficialsc@uol.com.br

SÃO PAULO

IMPrensa Oficial do Estado
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br



Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone

0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*. Sua matéria pode ser *rejeitada*, caso seja constatado algum tipo de *contaminação*.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, cuidado, seja prudente! *Atualize seu software antivírus* com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

